SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 22 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4135

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 333/2025 JI-PARANÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de REBHEKA FERREIRA RODRIGUES e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1o – Nomear a partir de 19/12/2025 – **REBHEKA FERREIRA RODRIGUES,** inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº. xxx.925.142-xx e Cédula de Identidade (RG) sob nº.1xxxxx7 SESDC/RO, para exercer o do cargo de **ASSESSOR I**, junto a Casa de Apoio em Porto Velho – RO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 18 de dezembro 2025.

GIOVAN DAMO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:6FCCA12F

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº.334 /2025 JI-PARANÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Considerando o afastamento da servidora SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA, titular do cargo de superintendente, para gozo de férias no período de 19 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026.
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e da regular condução dos trabalhos do consórcio.
Resolve:
Art. 1º Designar o servidor **HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA,** matrícula nº. 422, para exercer, a título de substituição, as funções do cargo de **SUPERINTENDENTE**, durante o período de férias da titular, compreendido entre **19 de dezembro 2025 a 16 de janeiro de 2026.**
Art. 2º A presente substituição será exercida sem ônus adicional ao Consórcio Intermunicipal - CIMCERO.
Art. 3º A presente designação será automaticamente revogada com o retorno da servidora titular às suas atividades, independentemente de nova publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente- CIMCERO
Biênio 205/2026

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:9F515050

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 087/CISAN CENTRAL/RO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 087/CISAN CENTRAL/RO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o auxílio deslocamento a servidores do quadro de pessoal do CISAN Centra/RO

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Theobroma/RO, **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto e no Protocolo de Intenções do CISAN Central/RO.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 081/2024 de 31 de outubro de 2024, aprovada em Assembleia Geral, criou o auxílio descolamento, a ser concedido a servidores do quadro de pessoal do Consórcio CISAN Central/RO, mediante designação formal por ato normativo expedido pelo Presidente do Consórcio.
RESOLVE:

Art. 1º - Concede o **Auxílio Deslocamento** aos servidores relacionados abaixo:
Flavio Ribeiro de Silva – Gerente operacional;
Edimar Noiman Gonçalves Filho – Coordenador de Saneamento;
Marcus Vinicius Pacheco Bezerra - Diretor de Serviço de Inspeção Sanitária;
Natalia Terezinha Oliveira – Diretora técnica operacional;
Ricardo Diniz Alupp Borher - Gerente operacional;
Thais Cristina Santos Ferrando – Diretor de Serviço de Inspeção Sanitária;
Walleson Higor Corrêa Jordão – Superintendente.

Parágrafo Único: Os servidores indicados fazem jus ao recebimento do auxílio deslocamento, referente ao mês de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 17 de dezembro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente Do CISAN Central/RO

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:1F7AC73D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
4ªTERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMSAU/2025

O Secretário de Adjunto Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Municipal nrº 1.890 de dezembro de 2023 e decreto 1043/2025, a vista do parecer conclusivo comissão de análise Técnica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Chamamento neste termos:

a) Processo Nrº :	253/2025
b) Chamamento Nrº :	01/2025
c) Modalidade :	Chamamento Público:
d) Data Homologação :	01/09/2025
e) Objeto Homologado :	**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS DE SAUDE DE NIVEL SUPERIOR (MÉDICO CLINICO GERAL, MEDICO PEDIATRA, MÉDICO ANESTESISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS) AOS USUÁRIOS DO SUS DA ZONA URBANA E RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, E MANDADOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS.**

31 – MAIA'S CLINIC SERCIÇOS DE SAÚDE LTDALTDA.
CNPJ: 52.079.786/0001- 88

32– F&S SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA.
CNPJ: 34.442.411/0001-59

33-TH SCHMOLLER LTDA.
CNPJ: 60.744.635/0001-25

34– SOARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 62.882.446/0001-44,

35-L S NOGUEIRA LTDA
CNPJ:57.051.692/0001-14

36-CANGIRANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ:63.972.911/0001-09

37- S&D FONOAUDIOLOGIA E TERAPIAS AVANÇADAS LTDA
CNPJ:63.094.763/0001-69

ALTA FLORESTA D'OESTE, 19 de dezembro de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Adjunto Municipal De Saúde

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:740892B7

PODER EXECUTIVO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021

5º TERMO ADITIVO
Trata-se do 1º termo aditivo do contrato de prestação de serviço de locação de máquinas de impressão, cópia e digitalização, que celebram o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO e a empresa VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.
O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil, n. 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro ladorídi VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.062.650/0001-00, com sede localizada na Avenida Canaã, nº 3000, Sala 02, Setor 01 - Ariquemes – RO, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº 441/2021, e empenho nº 2328/2024, contrato nº 014/2021,ambos têm por certo e contratado, com base no inciso II do artigo 57 e da alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.
DO OBJETO: As partes concordam em aditivar/ prorrogar o contrato 014/2021 em mais três meses.
DO VALOR: As partes também decidem manter o valor do presente contrato, ou seja, R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, conforme empenho nº 3065/2025.
DO RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, em tudo quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.
DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei, através do Órgão Oficial do Município.
Assim ajustado, firmam este instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que assinam abaixo.
Alta Floresta D' Oeste - RO, 17 de Dezembro de 2025.

Município de Alta Floresta D'Oeste – RO
GIOVAN DAMO -
Prefeito Municipal
Contratante

Virtualsoft Informática e Tecnologia
VANIA MOREIRA PAULO E SILVA
Contratado Fiscal de Contrato

STESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF/MF:

2ª_____
CPF/MF:

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:6F96C1DE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 67/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 67/2025

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço por item, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Aquisição de 01 (um), **ÔNIBUS RODOVIÁRIO 0KM – MODELO EXECUTIVO – 60 LUGARES, DESTINADO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO TFD DE PACIENTES DOS SERVIÇOS ELETIVOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE - RO**, a fim de viabilizar a execução de serviços e ações de Saúde no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO. O valor estimado da licitação e de **R$2.624.666,66**. **Data** da abertura e início da disputa: **06/01/2026 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 19/12/2025

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:F087032D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
"A QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 22/12/2025 ÀS 11H".

ATO DA MESA nº 11

"A quadragésima terceira sessão ordinária do primeiro período legislativo da oitava legislatura realizada no dia 22/12/2025 às 11h".

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, representada pelo Presidente, usando das atribuições oriundas da LOM e do art. 128, § 2º do R.I., decide que:
DECIDE QUE:

Art. 1º - A quadragésima terceira sessão ordinária do primeiro período legislativo da oitava legislatura, que ocorreria na segunda-feira, dia 22 de dezembro de 2025, às 19h, realizar-se-á no dia 22 de dezembro de 2025, às 11h. O adiamento é motivado para viabilizar que o membro deste Poder está em viagem, em busca de recursos para o município.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 19 de dezembro de 2025; 203º da Independência; 136º da República; 31º da Emancipação.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:B6823843

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2025

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Saúde deAlto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetoa **contratação de empresa com mão de obra técnica especializada em manutenção de impressoras e nobreaks**, conforme exposto no Documento de Formalização – DFD, usados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas, UBS e Hospital Municipal; HPP Ana Neri.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Rondônia, e suas Secretarias e o FMS Fundo Municipal de Saúde (SEMUSA), utiliza Sistemas digitais, mas ainda precisa de impressoras diversas e nobreaks para seu funcionamento diário no atendimento à população. Explicitado a demanda, venho manifesta a necessidade de contratação do serviço de mão de obra especializada para manutenção de nobreaks e impressoras em uso nos diversos setores de atendimento do Fundo Municipal de Saúde Todas as Unidades de Saúde; UBSs, Hospital, Laboratório e Secretaria Mun. De Saúde possuem e, é imprescindível o bom funcionamento de impressoras e nobreaks.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:

Ovalor total dessacontratação direta éde:**R$: 14.260,00 (quatorze mil duzentos e sessenta reais).**

Empresa Proponente:**C G MARCHETTI LTDA - MARCHETTI COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ Nº 46.756.549/0001-01, localizada na Avenida Castelo Branco, Bairro dos Pioneiros, nº 946, SALA a, no município de Pimenta Bueno-RO.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - Art. 75, caput, inciso II - R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 19 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:906DB2AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/CPL/2025

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,**do tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, para **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO E MATERIAL PERMANENTE,** com recurso oriundo de Emenda Parlamentar através do Ministério da Saúde. Processo Administrativo: ID: FC.54B - 0002011.01.10-2025 - Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis. Foi ADJUDICADA, com base na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021. **LOTE 1**, no valor total de:**R$ 149.990,00** (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), em favor da empresa:**TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 05.880.596/0001-85. LOTE 2** no valor total de:**R$ 113.224,57** (cento e treze mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em favor da empresa:**NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - 05.207.997/0001-79. LOTE 3 e 5** no valor total de **R$ 40.000,00** (quarenta mil) em favor da empresa: **OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17. LOTE 4:** no valor total de **R$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), em favor da empresa: **R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA - 62.636.961/0001- 44. LOTE 6:** no valor total de **R$ 28.893,00** (vinte e oito mil oitocentos e noventa e três reais), em favor da empresa: **FLORESCE MERCANTIL LTDA - 02.143.789/0001-65. LOTE 7:** no valor total de **R$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), em favor da empresa: **RIO MEDI COMERCIO ASSISTENCIA E REPRESENTACAO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA - 09.105.835/0001-80.** Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 19 de Dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:10F5E11A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CEDENCIA Nº 539/2025

DECRETO Nº 539/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA AO SERVIDOR ISMAEL DA SILVA BILATI A FAVOR DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE – RO

O Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o disposto naLEI ORDINÁRIA N.º 399/GP, de 23 de setembro de 2008.

D E C R E T A

Art. 1º.Fica prorrogada a cedência do ServidorISMAEL DA SILVA BILATI, inscrito no CPF:***.624.852-**, efetivo no cargo deTécnico em Enfermagem 40 horas, para a Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO, com ônus para o Município solicitante a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º.A contribuição Previdenciária do Servidor deverá ser realizada a favor do INSS.

Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:4313F8F1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 704/2025

PORTARIA Nº 704/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

CONCEDER AO SERVIDOR, FÉRIAS EM PECÚNIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS,ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras,peloperíodode 30 dias a serem gozadasa partir de11 a 30 de janeiro de 2026, fica convertido 10 (dez) dias em pecúnia.

NOME	FUNÇÃO
João Fagundes da Silva	braçal

ParágrafoÚnico:Operíodoaquisitivoestáemconformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento deRecursosHumanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento dafolhadepagamento domês anterior ao mês degozo das férias.

Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:4B88F014

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 705/2025

PORTARIA Nº 705/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

CONCEDER A SERVIDORA, FÉRIAS EM GOZO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS,a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,peloperíodode 30 dias a serem gozadasa partir de01 a 30 de janeiro de2026.

NOME	FUNÇÃO
Thamiris Nagela Pena Siqueira	zeladora

ParágrafoÚnico:Operíodoaquisitivoestáemconformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento deRecursosHumanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento dafolhadepagamento domês anterior ao mês degozo das férias.
Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:77E8551D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 706/2025

PORTARIA Nº 706/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

CONCEDER FÉRIAS EM GOZO AO SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS,ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,peloperíodode 30 dias a serem gozadasa partir de01 a 30 de janeiro de2026.

NOME	FUNÇÃO
Elizeu Candido da Rosa	Coveiro

Parágrafo Único: Operío do aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.
Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês degozo das férias.
Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:6B30E502

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 707/2025

PORTARIA Nº 707/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS,aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,peloperíodode 30 dias a serem gozadasa partir de01 a 30 de janeiro de2026.

NOME	FUNÇÃO
Alexandre Carlos Barszcz	Engenheiro Agrônomo
Luiz Carlos Miguel da Silva	vigia

ParágrafoÚnico:Operíodoaquisitivoestáemconformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento deRecursosHumanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento dafolhadepagamento domês anterior ao mês degozo das férias.

Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:5FB03386

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 708/2025

PORTARIA Nº 708/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 01 a 30 de janeiro de 2026.

NOME	FUNÇÃO
Efgenia Roberta Ruy Bonfim	Psicóloga seletista
Leticia Inglis de Oliveira Rodrigues	Diretora de Departamento II
Marcia Regina Lovo de Paula	Pedagoga CRAS
Silvinha Pereira de Souza	Diretor I

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:85A1C804

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 709/2025

PORTARIA Nº 709/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ,aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de01 a 30 de janeiro de2026.

NOME	FUNÇÃO
Iara Bruna Frezze da Silva	Cozinheira
Irla Correia de Souza	zeladora
Marcos Rodrigo Alves	vigia

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento dafolha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:B7F0A3F0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 710/2025

PORTARIA Nº 710/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS,aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Administração, pelo períodode 30 dias a serem gozadasa partir de 01 a 30 de janeiro de 2025.

NOME	FUNÇÃO
Cleonice Pinto de Souza Lira	Zeladora
Dalvino Rodrigues de Azevedo	Auxiliar Administrativo
João Antonio Alves Freires	Agente Administrativo
José Soares dos Reis	Fiscal de Tributos
Tania Lucia Compagnoni	Agente Administrativo

Parágrafo Único:O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2ºAs despesasdecorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:B065BD06

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 711/2025

PORTARIA Nº 711/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 01 a 30 de janeiro de 2026.

Adriana Pinheiro Alves	Técnica em Saúde Bucal
Antonio Carlos Fernandes de Oliveira	Vigia
Aldo Rietz	ACS
Adinael Lopes Teixeira	Motorista
Cleber Rogerio da Silva Ruiz	Fiscal Sanitário
Claudia Cristina de Souza	Zeladora
Carlos Andre Salvino da Silva	ACE seletista
Deusiomar Morais de Melo	Técnico em Enfermagem
Dulcelene Gomes Leal Ebert	ACS
Ervin Radwanski	Agente Administrativo
Elieu Guedes	Motorista
Eliana Pereira dos Santos	Bioquimica
Franciele Costa Candido	Zeladora

Gizelma Silveira Alves	Enfermeira seletista
Izau Jose de Queiroz	Medico
Izani Santana Jovino	Zeladora
Igor Vieira Dias	Técnico em Enfermagem
José Antonio Carneiro Lins	Motorista
João José de Oliveira	Vigia
Jovanice Posse	ACS
Karla Danielly Krause da Silva	Nutricionista
Lenice de Oliveira Sousa	Cozinheira
Lourdes de Oliveira Paula	Cozinheira
Leandro Felipi Quirino	Vigia
Mariete dos Santos Sousa	Agente Administrativo
Mariana Vieira de Assis	Agente Administrativo
Marivania Eva Rech	ACS
Regislan Inacio da Silva	ACS seletista
Ruth Machado Ferreira	Agente Administrativo
Tania Maressa Aguiar Santos	Técnica em Enfermagem
Sandra Martins Pereira	ACS
Welliny Mariana Posse Fuzari	Farmacêutica Seletista
Vilmar Fernandes Rodrigues da Cruz	ACS
Zuleide Bispo dos Santos Ferreira	Técnica em Enfermagem
Zulmira Marcilio Soares	ACS

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D0FE75E0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 712/2025

PORTARIA Nº 712/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO,aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras,peloperíodode 30 dias a serem gozadasa partir de 15 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026.

NOME	FUNÇÃO
Rubsmario Neco de Souza	Motorista

ParágrafoÚnico:Operíodoaquisitivoestáemconformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento deRecursosHumanos–DRH.
Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento dafolhadepagamento domês anterior ao mês degozo das férias.
Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:419EB38D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS Nº 713/2025

PORTARIA Nº 713/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE;
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO,aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras,peloperíodode 30 dias a serem gozadasa partir de 01 a 30 de janeiro de 2026.

NOME	FUNÇÃO
Celio Antonio Lima	Operador de Maquinas
Celio Caetano da Silva	Vigia
Juvenildo Ferreira Alves	Motorista

ParágrafoÚnico:Operíodoaquisitivoestáemconformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento deRecursosHumanos–DRH.
Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento dafolhadepagamento domês anterior ao mês degozo das férias.
Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:00AAB287

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 714/2025

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear o senhorCOACY ANACLETO DE OLIVEIRA, matricula 744, Professor/Diretor Escolar, comoGESTOR DE CONTRATOe a sra.TANIA MARIA PERES GONÇALVES OLIVEIRA matricula 851, supervisora, comoFISCAL DE CONTRATOque trata sobre contratação de empresa especializada na execução de obra e serviços de adequação as exigencias do PPCI/Educandário Paulo Freire, Processo 1266/SEMEC/2025- em favor da EmpresaCONERA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA,inscrita no CNPJ Nº 26.234.599/0001-00 para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Oficio nº 169/SEMEC/2025.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:7AFDB486

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 715/2025

PORTARIA Nº 715/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO OS SRS. COACY ANACLETO DE OLIVEIRA E TANIA MARIA PERES GONÇALVES OLIVEIRA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear o senhorCOACY ANACLETO DE OLIVEIRA, matricula 744, Professor/Diretor Escolar, comoGESTOR DE CONTRATOe a sra.TANIA MARIA PERES GONÇALVES OLIVEIRA matricula 851, supervisora, comoFISCAL DE CONTRATOque trata sobre contratação de empresa especializada em construção de uma cozinha e um refeitorio na Escola Educandário Paulo Freire, Processo 1946/SEMEC/2025- em favor da EmpresaC A MARTINS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA,inscrita no CNPJ Nº 36.597.968/0001-94 para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Memorando nº 2.454/SEMEC/2025.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:992B4BCB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RECEPÇÃO SERVIDOR Nº 703/2025

PORTARIA Nº 703/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

RECEPCIONA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA PATRICIA CORREA AUGUSTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE-RO PARA PRESTAR SERVIÇOS NESTE MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º-RECEPCIONAR, COM ÔNUS INTEGRALpara o Município de Alto Alegre dos Parecis, a servidora pública municipal pertencente ao Município de Santa Luzia do Oeste-RO, a SenhoraPatricia Correa Augusto,ocupante do cargo efetivo deTécnica em Enfermagem 40hpara prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º. -O período da cedência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada a pedido das partes interessadas.
Art. 3ºA presente recepção de cedência poderá ser rescindida a qualquer tempo, em homenagem aos princípios gerais norteadores da Administração Pública a que alude o*caput*do art. 37 da CF/88.
§1º.O recolhimento dos encargos sociais deverão ser efetuados para o INSS.
Art. 4º -As despesas decorrentes desta recepção correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com os efeitos legais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:041D2D6E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA REVOGAÇÃO Nº 702/2025

PORTARIA Nº 702/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 696/GP/2025, RELATIVA AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSENHOR DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º– FicaREVOGADAem todos os seus termos a Portaria nº 696/GP/2025, que dispõe sobre a composição e nomeação dos membros doCAE – Conselho de Alimentação Escolar. Conforme Oficio sem nº/SEMEC/2025.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:A852F5A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 538/GP, DE 19 DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº. 538/GP, de 19 dezembro de 2025.

"Define o valor da UPF para o exercício de 2026".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 334 da Lei Complementar Municipal nº. 065/2007, que instituiu o Código Tributário Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º O Valor da Unidade Padrão Fiscal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO – UPF para o exercício de 2026 fica fixado em R$ 91,00 (noventa e um reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:1914DF27

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº. 010/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº. 010/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 010/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 19/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: A SOARES DO NASCIMENTO ME, CNPJ nº 53.073.529/0001-00; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato; **Vigência**: 06/02/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: BF.CB2 - 0002490.02.02-2025/SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Adriely Soares do Nascimento.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:2FB6DA86

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº. 013/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº. 013/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 013/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 18/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, CNPJ nº 03.174.630/0001-70; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato; **Vigência**: 06/02/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: BF.EE4 - 0002489.02.02-2025/SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Julio Felipe da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:7B734F54

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº. 014/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº. 014/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 014/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 19/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ nº 51.462.766/0001-29; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato; **Vigência**: 06/02/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: BF.DD8 - 0002489.02.02-2025/SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:786003EC

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº. 016/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº. 016/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 016/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 19/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ nº 51.462.766/0001-29; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato; **Vigência**: 06/02/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: BF.E61 - 0002489.02.02-2025/SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:3EEA83D1

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 085/PGM/2025, FIRMADO EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº 085/PGM/2025, firmado em 20 de agosto de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 085/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 18/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, CNPJ nº 22.278.902/0001-27; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato até 18/03/2026; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: DB.03A - 0001146.08.02-2025/SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Adenilton Santos Moreira.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:4D520B2E

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025 CONTRATO Nº. 004/PGM/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025
CONTRATO Nº. 004/PGM/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 004/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 19/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: A SOARES DO NASCIMENTO ME, CNPJ nº 53.073.529/0001-00; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato; **Vigência**: 06/02/2026; **Fundamento Legal:** Lei 8.666/1993; **Processo**: 0002314.02.02-2024/SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Adriely Soares do Nascimento.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:606A07E3

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025 CONTRATO Nº. 005/PGM/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025
CONTRATO Nº. 005/PGM/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 005/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 19/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, CNPJ nº 03.174.630/0001-70; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato; **Vigência**: 06/02/2026; **Fundamento Legal:** Lei 8.666/1993; **Processo**: 0002314.02.02-2024/SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Julio Felipe da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:7D64DA61

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025 CONTRATO Nº. 011/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025
CONTRATO Nº. 011/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 011/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 19/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ nº 51.462.766/0001-29; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato; **Vigência**: 06/02/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: BF.CDA - 0002490.02.02-2025/SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:1E93BBC9

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025 CONTRATO Nº. 012/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025
CONTRATO Nº. 012/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 012/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 18/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, CNPJ nº 03.174.630/0001-70; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato; **Vigência**: 06/02/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: BF.D51 - 0002489.02.02-2025 /SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Julio Felipe da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:C003F116

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025 CONTRATO Nº. 012/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025
CONTRATO Nº. 012/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 012/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 18/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, CNPJ nº 03.174.630/0001-70; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato; **Vigência**: 06/02/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: BF.D51 - 0002489.02.02-2025 /SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Julio Felipe da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:1A2ED52E

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025 CONTRATO Nº. 015/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2025
CONTRATO Nº. 015/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 015/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 19/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ nº 51.462.766/0001-29; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato; **Vigência**: 06/02/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: BF.DFE - 0002489.02.02-2025/SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:261338D4

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2025 CONTRATO Nº. 034/PGM/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2025
CONTRATO Nº. 034/PGM/2023, de 21 de junho de 2023.

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 034/PGM/2023; **Data do Termo Aditivo**: 19/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, CNPJ nº 03.174.630/0001-70; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência contratual; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 613.1.2.1-2023/SEMEC; **Vigência:** 06/02/2026; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Julio felipe da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:5A76CE2E

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 011/2025 CONTRATO Nº. 029/PGM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 011/2025
CONTRATO Nº. 029/PGM/2022, de 29 de junho de 2022.

Espécie: 11º Termo de Aditamento ao Contrato nº 029/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 19/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 047/SEMEC/2022; **Vigência:** 06/02/2026; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Julio Felipe da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:0C2422BC

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 536/2025

DECRETO Nº 536/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, no uso de uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio de ALTO ALEGRE DOS PARECIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1.972/2024, de 26 de Dezembr4o de 2024.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 3.7000,00 (três mil e setecentos reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 – 8.243.3.2.003 - 7 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 3.700,00

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 – 8.243.3.2.003 - 8 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 3.700,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2025

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:3F62A772

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 537/2025

DECRETO Nº 537/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, no uso de uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio de ALTO ALEGRE DOS PARECIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1.972/2024, de 26 de Dezembr4o de 2024.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 3.7000,00 (três mil e setecentos reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 – 8.243.3.2.003 - 8 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 3.700,00

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 – 8.243.3.2.003 - 7 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 3.700,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o ID do documento: 1.EFB.B7B - DECRETO - Nº 536_2025 - 19_12_2025 08_47_03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2025

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:943012E3

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.157/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.157/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Os moradores do Município de Alto Alegre dos Parecis -RO, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PPA E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município para o período 2026-2029.

Art. 2º O PPA é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O PPA tem como diretrizes:
I - Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
II - Participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
III - Ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer e inclusão social;
IV - Equilíbrio nas contas públicas;
V - Excelência na gestão através do desenvolvimento gerencial;
VI - Desenvolvimento econômico sustentável;
VII - Desenvolvimento urbano: infraestrutura e qualidade;
VIII - Segurança pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.
I - Programa Finalístico: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
II - Programa de Gestão: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º Os Programas Finalísticos são compostos pelos objetivos, justificativa, indicadores, valor anual e metas, considera-se:

I - Objetivo: declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
II – Justificativa: definição da necessidade de ações governamentais que visem amenizar um problema social já identificado;
III - Indicador: instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa Finalístico, auxiliando o seu monitoramento e avaliação;
IV - Meta: é uma medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
V - Valor Anual indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução do Objetivo.

Art. 6º As codificações dos programas ficam assim definidas:
I - Os Programas de 0001 a 0025, estão mesclados entre programas de Gestão e Finalísticos;
II – O Programa 0000 - operações especiais do município;
III – O Programa 9999 - Reserva de Contingência.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:
I - Resumo Geral da Receita - Exercício 2026;
II – Relatório de Unidades de Medida;
III – Relatório dos Indicadores;
IV – Relatório das Unidades Orçamentárias;
V – Relatório das Funções e Subfunções;
VI – Relatório dos Programas;
VII – Relatório das Ações;
VIII – Relatório de Resumo PPA;
IX - Relatório de Resumo Metas do PPA;
X - Anexo II Programas;
XI - Anexo III Ações;
XII - Anexo IV Órgãos e Unidades Orçamentarias;

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º As codificações dos programas serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.
Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais e alterações.

Art. 9º Os valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas Leis Orçamentárias Anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10. Os Projetos de Lei de alteração do PPA que incluam Programa Finalístico deverão obedecer ao descrito no Art. 5º desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Alterar o Valor do Programa pelas Leis de Diretrizes e Orçamentos Anuais; e
II -Incluir, excluir ou alterar nas Leis de Diretrizes;
a) Objetivo;
b) Justificativa
c) Indicador;
d) Órgão Responsável.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 13. O Município manterá atualizado o Plano Plurianual e o divulgará no Portal da Transparência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:AEC07BF6

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 2.158/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.158/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO ALTO ALEGRE DOS PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Sr. **Denair Pedro Da Silva**, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento programa do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, para o exercício de 2026.

Art. 2°. O orçamento do município de Alto Alegre dos Parecis/RO para o exercício de 2026 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, estabelecidas no termo da presente Lei, conforme seus relatorios em anexo, e em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei n° 4.320/64 Lei Complementar n° 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:
I. As prioridades da Administração Municipal;
II. As diretrizes gerais, para a elaboração do orçamento e suas alterações;
III. As Metas Fiscais;
IV. O Orçamento Fiscal;
V. O Controle da Despesa Pública;
VI. As Disposições sobre o Orçamento da Administração Indireta;
VII. As Subvenções Sociais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. Constituem-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2026:
I. Promover e implementar políticas de inclusão social e assistência as famílias em situação de vulnerabilidade;
II. Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente mantendo os espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
III. Implementar políticas de apoio a saúde, educação, cultura, esportes, turismo, infraestrutura urbana e rural;
IV. Promover e implantar políticas de desenvolvimento da agropecuária para os pequenos produtores;
V. Promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública;
VI. Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

Parágrafo único: O programa de governo contendo os objetivos e ações estão estabelecidas no anexo de metas e prioridades desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4°. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5°. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 6°. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei Complementar n° 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização e compreenderá.
I. O orçamento fiscal dos poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia e fundações mantidas pelo Poder Público;
II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
III. A seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta Lei, de acordo com a legislação municipal especifica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município.

Art. 7°. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III. Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO IV
DAS METAS FISCAIS

Art. 8°. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9°. As receitas e as despesas serão estimadas com base na projeção de receita estabelecida, e com tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com Anexo II de Metas Fiscais que integra esta Lei.
§ 1°. Na estimativa das receitas será considerada a legislação tributária vigente.
§ 2°. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.
§ 3°. O Controle Interno é responsável em acompanhar e avaliar o cumprimento da execução das metas fiscais estimadas, e realizar audiências públicas para avaliação dos resultados executados até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, com Aprovação da Câmara;
V. Utilizar o excesso de arrecadação para cobertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, a saber:
a) Inclusão social e assistência as famílias em situação de vulnerabilidade;
b) Desenvolvimento urbano e preservação ambiental;
c) Incremento de programas na saúde, educação, cultura, esporte, turismo, infraestrutura e agropecuária;
VI. Remanejar, através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso III deste artigo, com autorização da Legislativa;
VII. O remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município, somente poderão ser feitas com autorização Legislativa.

Art. 11. Se o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não for apreciado e votado até o término da Sessão Legislativa, conforme preve o artigo 135 da Constituição Estadual, a Câmara de Vereadores será de imediata convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma do inciso III do § 3º do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto apreciado e votado.
Parágrafo único: Se o Projeto da Lei Orçamentária não for apreciado e votado até 31 de dezembro de 2025 o Poder Executivo sancionará o projeto em sua forma original, conforme § 1º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal Revisada.

Art. 12. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
I. Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II. Publicar até o último dia do mês subsequente, conforme art. 4 do parágrafo 1 da Instrução Normativa 72/2020 TCE-RO, após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município;
III. Emitir ao final de cada Quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13. O orçamento fiscal abrangerá os poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos, e as entidades da administração indireta.

Art. 14. A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes diretas e indiretas, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

Parágrafo único: fica autorizada ao municipio a cobrança de taxa referente a serviço de coleta, tratamento e destinação do lixo, bem como, taxa de contribuição de melhoria.

Art. 15. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal n° 101/2000 e os aumentos para o exercício de 2026, negociados entre a Administração Municipal e os seus servidores na data base, ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 16. A reserva de contingência será limitada em até 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida real sendo permitida a sua utilização em até 100% (cem por cento) para a cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.

Parágrafo único: os recursos constantes da reserva de contingência poderão no decorrer do exercicio serem utilizados para a cobertura de despesa com contrapartidas de convênios, em situação de calamidade pública.

Art. 17. Para efeito do cumprimento do § 3º artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, será considerado irrelevante a despesa enquadrável no limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. As leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente

atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Juros e amortização da divida pública;
III. Contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
IV. Transferências correntes ou de capital para os fundos e fundações municipais;
V. Ações judiciais objeto de precatórios;
VI. Despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 19. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do anexo de metas e prioridades desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 20. A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente.

Art. 21. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, nos termos do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 22. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde no mínimo 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme o disposto no inciso III, do artigo 7° da Emenda Constitucional n.° 29/2000.

Art. 23. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do encerramento do exercício financeiro, que os apreciará, desenvolvendo até o final da sessão legislativa para sanção compor-se-á de:
I. Mensagem;
II. Projeto de lei orçamentário.

Art. 24. Integrará a lei orçamentária anual das administrações direta e indireta:
I. Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. Sumário da receita por fonte;
IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 25. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único: O Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos, acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão juntamente com o setor de Controle Interno, adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2° do artigo 9º da Lei Complementar n° 101/2000, a seguinte seqüência:
I. Limitação das despesas com:
a) Aquisição de equipamentos;
b) Inversões e investimentos em obras;
c) Horas extraordinárias;
d) Convênios para subvenção social ou econômica.
II. Redução percentual das despesas com:
a) Aquisição de materiais de consumo;
c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único: No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 27. Os órgãos da Administração Indireta se houver, deverão encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as receitas e despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, conforme a constituição federal.

Parágrafo único: A concessão de qualquer vantagem ou aumento além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de carreiras, bem como à admissão de pessoal a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderá ser feita se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar n° 101/2000, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 29. O Poder Executivo mediante projeto de lei, proporá a inclusão na lei orçamentária, de dispositivos necessários à implementação e demais atos necessários ao funcionamento dos fundos e autarquias criados por lei no decorrer do exercício de 2026.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Município poderá mediante prévia autorização legislativa conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenções, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médico e educacional, atividades culturais e desportivas para realização de eventos no município, desde que esteja legalmente constituída.

Parágrafo único: As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo conforme prazos estabelecidos na Legislação Federal e no Termo de Repasse firmado com a entidade.

Art. 31. Fica autorizada a alteração e atualização do Plano Plurianual 2026-2029 referente ao exercício de 2026, em conformidade com esta Lei.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:838500D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 023/PMAP/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA J C F RIBEIRO ENGENHARIA – CNPJ: 21.765.570/0001-42.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo **Sr JOÃO PAVAN**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o n.º ***.567.***-68, com a interveniência da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, sra. **TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN** inscrita sob o CPF nº ***.234.219-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA J C F RIBEIRO ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 21.765.570/0001-42**, sediada na Avenida Rio de Janeiro nº 4150 – Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76820-050 - Porto Velho – RO, neste ato representada por sua represente legal sra. **JENNIFER COSMO FRANÇA RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1144453 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob nº ***.508.***-66, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 1-1248/2024/SEMTAS** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de execução estabelecido no item 7.2.1 Contrato nº 023/PMAP/2025, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção de um Centro de Reabilitação.

II – DA VIGÊNCIA
Cláusula Segunda - O prazo estabelecido no item **7.2.1** do Contrato nº 023/PMAP/2025, será prorrogado por 90 (noventa) dias corridos, no período compreendido entre **20/12/2025 a 19/03/2026.**

III - DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
Documento Assinado Eletronicamente

J C F Ribeiro Engenharia
CNPJ: 21.765.570/0001-42
Empresa Contratada
JENNIFER COSMO FRANÇA RIBEIRO
Representante legal
Documento Assinado Eletronicamente

TESTEMUNHA (s): Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:C09BFEBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 044/PMAP/2024

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO, AO CONTRATO Nº 044/PMAP/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA LANG CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 13.226.140/0001-24.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Rafael Silva Lima,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.659.***-34**,** e de outro lado a **Empresa LANG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.226.140/0001-24, estabelecida na cidade de Ji-Paraná/RO, na Avenida Brasil, nº 642, Bairro Nova Brasília, CEP 76.908-354, neste ato representado por sua sócia administradora, **Sra. Fabiana Lang de Souza,** portadora do RG n.º 54***9 SESDEC/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 612.***.712-** doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através Processo Administrativo 967/2024/SEMOSP, mediante Concorrência Eletrônica nº 002/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I –DO OBJETO
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato nº 044/PMAP/2024, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços de construção da **CAPELA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO MIGUEL**, conforme Processo Administrativo 967/2024/SEMOSP.

II – DA PRORROGAÇÃO
Cláusula Segunda – Fica **prorrogado o prazo de execução e vigência** do **Contrato nº 044/PMAP/2024** por **60 (sessenta) dias corridos**, **compreendidos entre 23 de dezembro de 2025 e 20 de fevereiro de 2026.**

III - DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 18 de dezembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica**)**
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica**)**
RAFAEL SILVA LIMA
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

(Assinatura Eletrônica**)**
Lang Construtora LTDA - CNPJ Nº 13.226.140/0001-24
Empresa Contratada
FABIANA LANG DE SOUZA
Representante Legal

TESTEMUNHA (s): (Assinado eletronicamente)

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:5CB7B2F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 053/PMAP/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGENS GEOTÉCNICAS COM ENSAIO CBR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA ROTTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA – CNPJ Nº 39.682.219/0001-53.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **o Sr. Rafael Silva Lima,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.659.***-34**,** e de outro lado a empresa **ROTTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 39.682.219/0001-53,** estabelecida na Rua Manaus, nº 1052, Centro, Vale do Anari – Rondônia, CEP: 76.867-000, neste ato representado pelo sr. **Douglas Ferreira de Carvalho**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº ***.771.***-47 e RG ***598***22 SSP - AC, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 2761/2025/SEMOSP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 430/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGENS GEOTÉCNICAS COM ENSAIO CBR.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição os documentos dispostos no **Processo Administrativo 2761/2025/SEMOSP**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é o de empreitada por menor preço por lote, na forma de execução indireta.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 19.105,50 (dezenove mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos).**

V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as peças processuais.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente a execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - da obra.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.4. O pagamento não será efetuado se:

Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento de todos os impostos de competência do Município, inclusive o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a ser recolhido na fonte pagadora, por se tratar de recurso municipal, quando o CONTRATANTE for o ente público.

VI – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência e execução será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da publicação deste contrato.

7.2. Prorrogação

7.2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, nos exatos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta do Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 020701 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto atividade: 15.451.1015. 1005.0000, Elemento despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 169;

Fica vinculado a esse contrato o **Pedido de Empenho n° 1204/2025**

IX – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. Garantia de execução:

9.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Garantia dos materiais:

9.2.1. Todos os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

9.2.2. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

9.3. Garantia da obra/serviço:

9.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4. Responsabilidade técnica:

9.4.1. Durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme elencado no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
9.4.2. Na hipótese se a empresa se recusar em atender as cláusulas do contrato, aplicar-se-á as sanções previstas no contrato e demais peças integrantes do processo.
9.4.3. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A Contratante se obriga a:
a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do futuro contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;
b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Efetuar o pagamento a contratada de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços;
e) Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato por inadimplência no cumprimento do contrato;
f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;
h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais utilizados, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
j) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
k.1) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do pedido;
m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
n) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providência cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.2. A Contratada se obriga a:
a) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;
b) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;
c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
d) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnica/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito;
e) Fornecer todos os materiais para a realização da obra/serviço, bem como executar o processo de aplicação especificado no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT;
f) Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra/serviço, independente da distância ou volume a ser utilizado;
g) Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto;
h) Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
i) Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;
j) Proceder á substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
k) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, bem com as especificações contidas no Edital e seus anexos, planilhas e propostas apresentadas no certame licitatório, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
l) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
m) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
n) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CONTRATANTE, através de Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais e os projetos;
o) Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do Projeto Básico, Projeto Executivo, bem como o que se fizer necessário para proteção a saúde e segurança dos prestadores de serviços;
p) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
q) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa;
r) Manter durante a execução do contrato,
s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais

empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21 e alterações;
u) Assegurar à CONTRATANTE as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto, permitindo o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, e dos órgãos de controle externo e interno, a qualquer tempo e lugar, viabilizando acesso aos documentos e informações referentes ao contrato e ao convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
v) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21;
z) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior acima mencionado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções de que trata o item **11.1** desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e do subitem **11.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
c) Declaração de inidoniedade para licitar e contratar, quando praticas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);
d) Multa.

11.3. A multa será:
a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem **11.1**, de 10% do valor do contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE nos termos do Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21.

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme previsão expressa contida no Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do Art. 157, da Lei nº 14.133/21.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme estabelecido no Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoniedade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoniedade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato se dará em conformidade com as especificações do termo de referência.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 139 e 139 da mesma lei.
14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.
14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/21).

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º,§ 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
17.3. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, mediante solicitação.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
17.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, de forma eletrônica, juntamente com duas testemunhas cientes e capazes.

Alto Paraíso – RO, 18 de dezembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica**)**
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica**)**
RAFAEL SILVA LIMA
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

(Assinatura Eletrônica**)**
Rotta Engenharia E Topografia LTDA – CNPJ Nº 39.682.219/0001-53
Empresa Contratada
DOUGLAS FERREIRA DE CARVALHO
Representante Legal

TESTEMUNHA (s): Assinatura eletrônica

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:9823ED80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.890/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL 1.890/2025
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2025, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL Nº 1785/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica oChefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 831.000,00 (Oitocentos e trinta e um mil reais), na dotação orçamentária abaixo:

02.08.01 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
27.813.1011.2046.0015 Festividades do Município
3.3.90.39 EVENTO: FIM DE ANO DE ALTO PARAISO/RO.....R$ 281.000,00

27.813.1011.2046.0000 Desenvolvimento de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer.
3.3.90.30 Materiais esportivos.....R$ 50.000,00

02.06.01 Secretaria Municipal de Agricultura
20.606.1018.2030.0015 Programa Produza Mais
3.3.90.32 MUDAS CLONAIS DE CAFÉ, ESPÉCIE CANÉFORA, VARIEDADE CONILON.....R$ 100.000,00

20.606.1018.2030.0015 Programa Produza Mais
3.3.90.32 MUDAS CLONAIS DE CAFÉ, ESPÉCIE CANÉFORA, VARIEDADE CONILON.....R$ 300.000,00
20.606.1018.2030.0015 Programa Produza Mais
3.3.90.32 CALCÁRIO DOLOMÍTICO.....R$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.786/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 18 de dezembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:89B507CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2751/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, **torna público que ADJUDICA e HOMOLOGA** em favor da empresa **J. F. GONZAGA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.789.429/0001-11**, o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EVENTOS E PRODUÇÕES,** " por meio de **Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2025,** originária do **Município de Teixeirópolis/RO**, no valor de **R$ 116.902,50 (Cento e dezesseis mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).**
Alto Paraíso-RO, 19 de dezembro de 2025.

Autorizado na Forma da Lei:
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:A42974CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 202 5 . "DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO., JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E O PROCESSO DE N. 2013.31.12 - 2025, QUE TEM COMO OBJETO A DISPON

De 18 de Dezembro de 202 5 .

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 2013.31.12 -2025, que tem como objeto a disponibilidade de servidor municipal.
D E C R E T A
Art.1º - Fica renovado a cedência com ônus á PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO a servidor a Sr.ª. ELLEN CRISTINA XISTO VITORIA RECO, no cargo de PROFESSORA PN2 PEDAGOGA , (40 HORAS) pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - A servidor a prestará serviços para PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, por um período de (12) meses, de 01 /01/202 6 á 31/12/202 6 , devendo o mesmo arcar com todos os ônus de remuneração e direito d a servidor a.
Art. 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre -se; Publique -se; Cumpra -se; Arquive -se.

JAIR LUIZ
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Lucrecia Venancio Pereira
Código Identificador:A2DB51AB

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 1013/2025

PORTARIA Nº. 1013/GAB/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDER O VALOR DE R$ 428,27 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) A SER PAGO EM FORMA DE PECÚNIA PARA CUSTEAR AQUISIÇÃO DE UMA PASSAGEM DE ÔNIBUS SENDO A ORIGEM Cuiabá-MT x Alvorada d'Oeste – RO., retorno para o local onde reside.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, JAIR LUIZ, no uso das atribuições legais, de acordo com que estabelece o Art. 74 e 75 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E
Art. 1º - Fica concedido o valor de R$ 428,27 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), em nome de SHIRLEI GOMES JACINTO**,** Diretora Administrativa, cadastrado no CPF sob n° 226.***.578-**, residente e domiciliado neste município, para custear pagamento acima mencionado**,** pelo regime de adiantamento**,** em conformidade a Lei 451 de 14 de março de 2005 e conforme Processo n **º. 2021/2025**, devendo ser depositado na Conta Corrente nº 20.833-7 AG. Nº 2184-9 – Banco do Brasil
Art. 2º - O suprimento está baseado no Inciso I, II e VII do art. 1,2,3,4 e 5º da Lei 451/05.
Art. 3º - *A* despesa ocorrerá por conta das seguintes funções programáticas 08.2440007.2024 elementos de despesa 3.3.90.33.00, Ficha 308.
Art. 4º - A aplicação e a prestação de contas deverão obedecer ao Art. 11 e do 24, ao 30 da Lei 451/05.

Art. 5º - A contabilidade registrara o adiantamento conforme Art. 21 da Lei 451/2005.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:F54B5B66

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 245/GAB/2025

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR DE R$ 326.000,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS), POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.
CONSIDERANDO o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1165 de 21 de novembro de 2024, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 3007.29.10-2025.

D E C R E T A
Art. 1º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 300.000,00 (trezentos e mil reais) conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
344	02.14.00 09.272 0015 2061 3.1.90.01.00 1.800.0000.1111	346	02.14.00 09.272 0015 2061 3.3.90.93.00 1.800.0000.1111	300.000,00

Parágrafo Único o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
520	02.12.00 10.301 0013 2244 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	553	02.12.00 10.301 0013 2244 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	26.000,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:018EA8E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO AO 2º ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO Nº: 108/PGM/2023
PROCESSO Nº: 0001291.02.03.2023/SEMATUR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato acima epigrafado por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 23 de dezembro de 2025 e término em 23 de fevereiro de 2026, bem como, ajustar o valor pago no valor da tonelada R$ 234,80, implicando no aumento de R$ 42.220,80, no valor contratual, que passará para R$ 338.112,00.
DATA:19/12/2025
ASSINAM:
JAIR LUIZ - Prefeito Municipal - Contratante
JAZON FERREIRA DA COSTA - Secretário Municipal do Meio Ambiente – interveniente
MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA – FAUSTO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR - Contratada

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:A7519654

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 2000.02.11-2025/SEMAS/CARONA,** referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/2025,** REFERENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 780/2025**, MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICONº 30/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO**, **EMPRESA: J A FABEM BRINQUEDOS – ME,** CNPJ nº **14.485.146/0001-89,** localizada na Rua Adil Nunes Leal, nº 3810, Bairro: Village do Sol, CEP 76.964-276 Cacoal/Estado de Rondônia, para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, vinculada a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, constatadas as regularidades dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, que é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS**, perfazendo o valor total de **R$ 30.873,21 (trinta mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos),** especialmente nas disposições do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer da Procuradoria e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado.
RESOLVE:

1. Ratificar e Homologar o resultado do Julgamento do Processo Licitatório **CARONA Nº 027/2025**, realizado pela Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO.
A presente Homologação será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AROM,** de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:CC1E6D3B

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/SUPEL/2025 PROCESSO Nº 1964.02.06-2025-SEMSAU/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/SUPEL/2025
PROCESSO Nº 1964.02.06-2025-SEMSAU/2025
A Secretária, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de INEXIGIBILIDADE, conforme **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/SUPEL/2025**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO, PARA A 3ª REVISÃO PERIÓDICA DE 30.000 KM, DO VEÍCULO MARCA: FIAT/TORO ENDUR T270 AT COR: BRANCA - PLACA: SLL6G45, CHASSI: 9882261PVSKG41828- RENAVAM: 01448901780,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU de Alvorada d'Oeste-RO, no valor total de **R$ 1.008,68 (hum mil, oito reais e sessenta e oito centavos),** em favor da empresa: **JIRAUTO AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **04.233.946/0001-59**, sediada no endereço, **AVENIDA TRANSCONTINENTAL Nº 3682 – CEP: 76.914-650, JI-PARANÁ – RO,** sendo representante autorizada pela **FIAT**, tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação que é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74, incisos I, da NLLCA nº 14.133 de 2021.
Alvorada d'Oeste – RO, 19 de dezembro de 2025.

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:5055F6B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 34/PGM/2025

Processo Administrativo nº 29.209/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA CNPJ: 09.179.444/0001-00

OBJETO: Prazo contratual em 12 (doze) meses.

Ariquemes/RO, 4 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Interveniente

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:AF1303E1

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 062/24 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA O § 9º E ACRESCENTA O § 15 DO/NO ARTIGO 118 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, DISPONDO SOBRE O LIMITE DE 2% DAS EMENDAS INDIVIDUAIS A PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS E DISPÕE SOBRE REGRA DE TRANSIÇÃO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2025".

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e ela promulga a seguinte:

E M E N D A:

Art. 1º O §9º do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Ariquemes passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, observando-se a regra de transição disposta no §15 em relação ao exercício de 2025.
Art. 2º O art. 118 da Lei Orgânica do Município de Ariquemes passa a vigorar acrescido do seguinte.
§ 15º Especificamente em relação ao projeto de Lei Orçamentária de 2025, impõe-se como regra de transição, ao disposto no §9º do presente artigo, que o limite de 2% (dois por cento) para as emendas individuais incidirá sobre a receita corrente líquida prevista no referido projeto de Lei Orçamentária, e não sobre a receita líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE RASSEN ROZIQUE
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Noeli Schultz
Código Identificador:A219E773

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
PORTARIA Nº 01, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 01, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE RECESSO E ESCALA DE REVEZAMENTO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA.

A Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA** de Ariquemes-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no artigo 6º do Decreto 22732 de 04/08/2025 (ID 3370978)

RESOLVE:
Art. 1º Com o fim de organizar os serviços do **Fundo Municipal de Infância e Adolescência - FIA**, fica definido recesso laboral aos servidores, no período de 22 de dezembro de 2025 até 02 de janeiro de 2026, conforme Escala 1 de 19/12/2025 (ID 3682520), ficando dispensados da assinatura de folha de ponto no respectivo período.
Art.2º Os servidores que farão jus ao gozo das folgas deverão cumprir a escala de revezamento em anexo.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 19 de dezembro de 2025.

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do FIA
Dec. 18.683/2022

Av. Jamari nº 4615 - Setor 02, Ariquemes - RO - CEP 76.873-125
Contato (69) 3536-0206 - Email: semdes@ariquemes.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**MARIA NEUZA LUIZ GOMES#**,**Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022**, em 19/12/2025 às 11:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3682591**e o código verificador**3C659CB1**.

Docto ID: 3682591 v1

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:FEA8A7E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.264, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 23.264, DE 17 DEDEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-14465/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizadaa baixa definitiva de bens patrimoniais classificados como inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos no âmbito deste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, como segue em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 13:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3674875**e o código verificador**520B7C62**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA#	***.445.959-**	17/12/2025 13:42
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	19/12/2025 08:09

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Anexo Relatório Baixa Patrimonial	17/12/2025	3674908

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:57E4BD25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCCILONE LOPES CORREIA

DECRETO Nº 23.272,DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCCILONE LOPES CORREIA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-29456/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal Occilone Lopes Correia,admitido em 26/9/2003, matrícula nº 35637, no cargo/função de Serviços Gerais N-III, GRUPO-3, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 5/1/2026 a 3/2/2026, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 13:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3680591**e o código verificador**C0AF3FA6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	18/12/2025 13:22

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1EC1DD81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DURCILENA DE SOUZA ESPÍNDULA

DECRETONº 23.273,DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DURCILENA DE SOUZA ESPÍNDULA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo8-26034/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal Durcilena de Souza Espíndula, matrícula nº 98108, no cargo/função de Técnico Agrimensor (Topógrafo) N-III, GRUPO-30 pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Guajará-Mirim.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com ônus para órgão cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 13:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3680618**e o código verificador**5FFCCF5B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	18/12/2025 13:15

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7CDD01D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.274, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 23.274, DE 18DEDEZEMBRODE2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-28466/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizadaa baixa definitiva de bens patrimoniais classificados como inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos no âmbito deste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, como segue em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 13:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3680642**e o código verificador**A0BF4A55**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	18/12/2025 13:14

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Anexo Relatório Baixa Patrimonial	18/12/2025	3680672

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:779005D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MIRIAN GONCALVES DA SILVA.

DECRETO Nº 23.275,DE 18 DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALMIRIAN GONCALVES DA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-28566/2025;

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar licença para tratar de interesses particulares da Servidora Pública Municipal Mirian Gonçalves da Silva, admitida em 1°/4/2002, matrícula de n° 34541, ocupante no cargo/função de Serviços Gerais N III, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2ºA prorrogação de licença para tratar de interesses particulares em que preconiza o artigo anterior deste Decreto, dar-se-á,sem vencimentos e peloperíodo de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1ºde abril de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em

18/12/2025 às 13:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3680693**e o código verificador**45B8B3D8**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	18/12/2025 13:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1375A897

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.276, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KATLIN STEFANIA AYRES MOURA

DECRETO Nº 23.276, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALKATLIN STEFANIA AYRES MOURA

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1703 de 18/12/2025 (ID 3678510),advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1ºA Servidora Pública Municipal Katlin Stefania Ayres Moura, responderá pelas funções do cargo de Diretora de Planejamento Urbano, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 5 a 25 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 13:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3680723**e o código verificador**F9B93B44**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	18/12/2025 13:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1D2759D0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.279, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 23.279, DE 19DEDEZEMBRODE2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-28482/2025;
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizadaa baixa definitiva de bens patrimoniais classificados como inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos no âmbito deste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, como segue em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 19 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 10:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3682390**e o código verificador**836AB4AC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	19/12/2025 10:58

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Anexo Relatório Baixa Patrimonial SEMOSP	19/12/2025	3682396

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:97EBEDD0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.280, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCÉLIA CRISTINA FERREIRA MEZABARBA

DECRETO Nº 23.280,DE 19 DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCÉLIA CRISTINA FERREIRA MEZABARBA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-29271/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal Lucélia Cristina Ferreira Mezabarba, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO ,a fim de que possa desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com para órgão cessionário, mediante reembolso mensal ao cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 19 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 10:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3682411**e o código verificador**25B7B3C2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	19/12/2025 11:14

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4B11C1B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.991, ARIQUEMES, 18 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "ALTERAM E ACRESCENTAM DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.427/2008; 2.913/2024; 2.075/2019; 2.888/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 2.991, ARIQUEMES, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"ALTERAM E ACRESCENTAM DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAISNº 1.427/2008; 2.913/2024; 2.075/2019; 2.888/2024 EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,
LE I:

Art. 1º Fica extinta, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, a Superintendência de Eficiência Pública e Relações Institucionais, sigla SEPRI.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, extinguem-se os cargos de (01) Superintendente Municipal - CDS 14;01 (um) cargo de Diretor de análise processual - CDS 06; e 01(um) cargo de Gerente de apoio administrativo - CDS 05A.

Art. 2º Revogam-se o art.4º, II, "d"; Art. 5º, XIV e Art. 18-B, todos da Lei Municipal nº1.427/2008, bem como os incisos IX e X e XI do art. 12 da Lei 2.913/2024, os quais integram o quadro do anexo I da Lei 1.427/2008.

Art. 3ºO art. 16 da Lei Municipal nº 1.427/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I -Elaborar, implantar, coordenar e apoiar ações, projetos e programas de conscientização e educação ambiental, voltados para demandas locais e globais, abrangendo temas como gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, preservação e proteção de cursos dágua e nascentes, prevenção a queimadas, arborização, reflorestamento, proteção da fauna e da flora, poluição do ar, aquecimento global e consumo consciente, entre outras demandas, devendo buscar, sempre que possível, a integração com outras secretarias, instituições de ensino, instituições religiosas, entidades, empresas e comunidade em geral;

II -Elaborar, implantar, coordenar e apoiar ações, projetos e programas de proteção ambiental, recuperação de passivos ambientais, recuperação de áreas de preservação permanente e reserva legal, recuperação de nascentes, proteção de rios e unidades de conservação municipais, bem como difundir técnicas de conservação e uso sustentável do solo;

III -Emitir licenças, autorizações e certidões ambientais diversaspara pessoas físicas ou jurídicas, referentes a empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras de impacto local, situadas dentro dos limites do Município de Ariquemes;

IV -Exercer a fiscalização de crimes e infrações ambientais, bem como o monitoramento e controle para prevenir e reprimir ações lesivas ao meio ambiente, atuando na repressão e prevenção de condutas irregulares, na garantia do cumprimento das leis ambientais e na interrupção de atividades em desconformidade com o licenciamento ambiental vigente;

V -Planejar, fiscalizar, monitorar, delegar ou executar os serviços relacionados à vertente do saneamento ambiental, especialmente quanto à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando:
a) elaboração e execução de planos de gestão;
b) coleta convencional e coleta seletiva;
c) implantação e manutenção de ecopontos;
d) triagem e processamento de recicláveis;
e) compostagem de resíduos orgânicos;
f) logística reversa;
g) destinação final ambientalmente adequada;
h) serviços de limpeza urbana, incluindo varrição, capinação, roçagem, poda de árvores, jardinamento, pintura de meio-fio e raspagem de terra e entulhos em vias e áreas públicas, entre outras atividades correlatas;

VI -Planejar, implantar, coordenar, delegar ou executar a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, compreendendo:
a) planejamento e execução de programas de castração e microchipagem, conforme o Programa Nacional instituído pelo Decreto Federal nº 12.439/2025;
b) promoção de campanhas educativas e ações de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal;
c) realização de fiscalizações e apoio a ocorrências de maus-tratos, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998;
d) estabelecimento de parcerias com entidades protetoras, clínicas veterinárias e instituições de ensino;
e) cadastramento e acompanhamento dos animais domésticos no sistema nacional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Animais Domésticos;
f) acesso a recursos financeiros federais e celebração de convênios vinculados ao Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos;
g) proteção e cuidados com animais silvestres em situação de vulnerabilidade e risco à vida, de forma supletiva às competências do Estado e da União, incluindo recepção, primeiros cuidados e encaminhamento a Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) ou centros de tratamento e reabilitação;
h) celebração de parcerias com instituições públicas, privadas ou organizações não governamentais (ONGs) voltadas à proteção e conservação de espécies ameaçadas de extinção e execução de projetos específicos de conservação da fauna silvestre;

VII -Desenvolver, em parceria com os órgãos de segurança pública, programas de ressocialização de detentos, integrando-os aos serviços e projetos ambientais da Secretaria;

VIII -Planejar, monitorar e executar ações de prevenção e combate a queimadas e ao uso irregular do fogo, com atuação prioritária na área urbana e supletiva na área rural, podendo celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para formação e atuação de brigadistas e equipes especializadas.

Art. 4º Os incisos VII, XI e XIII do art. 5º da Lei 1.427/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....
.....

[...]

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

7.1 - Gabinete - GAB
7.1.2 - Fundo da Infância e da Adolescência - FIA
7.2 - Diretoria Executiva;
7.2.1 - Gerência de Programas Sociais;
7.2.2 - Gerência de Trabalho e Emprego;
7.2.3 - Gerência de Inclusão Digital;
7.2.4- Gerência do SUAS
7.3 - Diretoria administrativo e financeiro;

7.4 - Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
7.4.1Diretoria do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Idade Viva
7.4.2 Diretoria do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Espaço Conviver
7.4.3 Diretoria do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
7.5 - Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

[...]

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

11.1 - Diretoria Executiva;
11.1.1 - Gerência de Áreas Verdes;
11.1.2 - Gerência de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental.
11.2 - Diretoria de Planejamento Ambiental;
11.3 - Departamento deProteção e Bem-Estar Animal - DPBEA
11.3.1 Diretoria doDPBEA
11.3.2 Gerência doDPBEA
11.3.3 Coordenadoria doDPBEA

XIII - Superintendência Municipal de Licitações - SML:

13.1 - Gabinete da Superintendência
13.1.1 Assessoria Técnica
13.2 Diretoria de Compras
13.2.1 Coordenadoria de Artefatos Digitais
13.2.2 Gerência de Cotação
13.2.3 Equipe Auxiliar de Licitações
13.3 Diretoria de Licitações
13.3.1 Agentes de Contratações
13.3.2 Equipe Auxiliar de Licitação
13.4 Diretoria deGestão do Sistema de Registro de Preços
13.4.1 Equipe Auxiliar de Licitação

Art.5º Ficam criadososcargos de provimento em comissão, a constar doanexo I da Lei Municipal 1.427/2008, conforme quadro abaixo:

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
CARGO/FUNÇÃO	**QUANTIDADE**	**SÍMBOLO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
[...]		
Gerente de Apoio Administrativo	1	CDS-5A
Coordenador de Gestão de Convênios	1	CDS-06
[...]		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS	1	CDS -5A
Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS	1	CDS -5A
Diretor do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Espaço Conviver	1	CDS -5A
Diretor do Departamento do Cadastro Único	1	CDS-5A
[...]		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal		CDS-06
Gerente do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal		CDS-05A
Coordenador do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal		CDS-04

Art. 6º Fica acrescido01 (um)quantitativo ao cargo de Assistente Executivo de Apoio Governamental, subordinado à Secretaria Municipal de Governo, alterando-se o anexo I do quadro de Cargos em comissão da Lei Municipal 1.427/2008.

Art.7º Ficam alteradasas simbologias (padrões remuneratórios) doscargos de provimento em comissão, a constar doanexo I da Lei Municipal 1.427/2008, conforme quadro abaixo:

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
CARGO/FUNÇÃO	**QUANTIDADE**	**SÍMBOLO**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
[...]		
Gerente de Controle de Execução Fiscal	1	CDS-5A
Gerente de Redação de Controle de Normas e Atos Oficiais	1	CDS-5A
[...]		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Diretor Execução Orçamentária	1	CDS -08

Art.8º Para fins de adequação à Lei Federal de Licitações e Contratos, ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos, mantendo-se os padrões remuneratórios (símbolos), conforme a seguir, a constar do anexo I da Lei Municipal 1.427/2008:

I - (01) cargo de Secretário da CPL passará a denominar-se Diretor de Compras

II - (03) cargos de Membros da CPL passará de denominar-se Auxiliar de Licitações

III - (04) cargos de Pregoeiros passará a denominar-se:
a) 02 (dois) agentes de contratação
b) 01 (um) cargo de Diretor de Licitações
c) 01 (um) cargo de Coordenador de Artefatos Digitais

Art. 9º Revogam-se os incisos LII, LIII e LIV do art. 3º da Lei 2.888/2024, que integramo quadro do anexo I da Lei 1.427/2008.

Art. 10.O art. 2º da Lei 2.075/2017passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º da presente Lei fica criado 01 (um) cargo de Superintendente Municipal de Licitações, com remuneração de CDS-14, com a remuneração especificada no ANEXO II".

Art. 11. Os cargos em comissão previstos nesta Lei, os quais serão inclusos no Quadro constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.427/2008, possuem as seguintes atribuições:

I -Cargo:Gerente de apoio administrativo

a)instruir processos administrativos de despesa, visando o custeio de dispêndio para manutenção das atividades administrativas da Unidade;
b)expedir documentos relativos às atividades na sua área de atuação;
c)elaborar peças para instrução processual para realização de Atas de Registro de Preços e aquisições, dentre outras;
d)exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

II - Cargo: Coordenador de Gestão de Convênio

a)coordenar na elaboração de documentos formais, como declarações e ofícios, para garantir a comunicação oficial entre o órgão convenente e concedente;
b)encaminhar ao concedente ou mandatária propostas ou planos de trabalho, na forma
e prazos estabelecidos, monitorando-os.
c) acompanhar durante a execução do convênio, registro detalhado das comunicações entre o órgão convenente (executante) e o concedente (financiador), garantindo que as solicitações de informações e outras demandas sejam atendidas de forma rápida e eficaz;

d) manter as informações atualizadas nos portais de transparência e sistemas que venham a ser utilizados;
e) garantir que os dados relacionados ao convênio, como execução financeira e cumprimento de metas, estejam disponíveis para consulta pública, promovendo a transparência;
f) acompanhar/monitorar os prazos dos convênios, tanto da vigência quanto da execução, bem como solicitar eventual prorrogação dos prazos quando necessário, evitando interrupções na execução dos projetos;
g) acompanhar todo processo de execução do convênio, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do município junto aos órgãos de controle estadual e federal;
h) registrar, sob orientação e supervisão do Setor Contábil, as etapas de ordem financeira dos convênios, contratos de repasse e similares, no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI;
i) acompanhar a gestão e supervisionar a fiscalização sobre os contratos administrativos de execução ou fornecimento, cujo objeto seja destinado ao atendimento de metas de convênios e contratos de repasse;
j) cumprir outras atividades compatíveis com natureza de suas funções que lhe forem
atribuídas.

III -Cargo:Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS

a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e execução do CRAS e de seus serviços, programas e projetos de proteção social básica;
b) coordenar e monitorar as ações, assegurando registro e avaliação contínua;
c) participar da elaboração e avaliação dos fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
d) promover diálogo e participação entre equipe técnica, famílias atendidas e rede prestadora de serviços do território;
e) definir, com a equipe, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias;
f) promover articulação com serviços, benefícios e programas da proteção social básica;
g) coordenar a definição de metodologias e ferramentas para o trabalho social com famílias e para serviços de convivência;
h) realizar mapeamento e articulação da rede socioassistencial e de redes de apoio informais;
i) coordenar a alimentação de sistemas de informação e monitorar prazos deenvio;
j) participar da articulação intersetorial no território;
k) levantar necessidades de capacitação da equipe e comunicar à Secretaria de assistência Social;
m) planejar e coordenar a busca ativa no território;
n) participar de reuniões de planejamento e avaliação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
o) executar outras atividades correlatas.

IV -Cargo:Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS

a) coordenar a implantação e execução do CREAS e seus serviços;
b) gerir rotinas administrativas, processos de trabalho e recursos humanos da unidade;
c) participar da elaboração e avaliação de fluxos e procedimentos;
d) subsidiar mapeamentos da vigilância socioassistencial;
e) articular ações com unidades e serviços socioassistenciais, CRAS e serviços de acolhimento;
f) manter articulação com demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
e) definir, junto à equipe, processos de trabalho, metodologias e critérios de atendimento;
f) coordenar o fluxo de acolhida, acompanhamento e desligamento de famílias e indivíduos;
g) monitorar registros e avaliações das ações desenvolvidas;
h) coordenar a alimentação dos sistemas de informação e envio de dados ao órgão gestor;
i) contribuir para avaliação dos resultados pelo órgão gestor;
j) representar o CREAS em reuniões e fóruns;
k) levantar necessidades de ampliação de recursos humanos e capacitação;
l) coordenar encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;
m) executar outras atividades correlatas.

V -Cargo:Diretor do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Espaço Conviver

a) coordenar a execução e o monitoramento do SCFV, garantindo alinhamento às diretrizes do CRAS;
b) participar da elaboração e avaliação dos fluxos e procedimentos do serviço;
c) promover participação dos profissionais e famílias atendidas;
d) definir, junto com a equipe técnica, metodologias e ferramentas para o trabalho social com famílias;
e) alimentar sistemas de informação e monitorar envio de dados ao CRAS e a Secretaria Municipal;
f) contribuir para avaliação de eficácia e impacto dos programas;
g) participar de reuniões de planejamento e avaliação junto ao CRAS e a Secretaria Municipal;
h)coordenar as rotinas administrativas, a organização e o funcionamento da Unidade, zelando pela infraestrutura e recursos materiais, garantindo o cumprimento das normas e procedimentos;
i)cumprir outras atividades compatíveis com natureza de suas funções que lhe forem
atribuídas.

VI - Cargo: Diretor do Bolsa Família e Cadastro Único

a) utilizar e gerenciar dados do Cadastro Único conforme legislação vigente e normas do Ministério da Cidadania;
b) coordenar a gestão de benefícios e ações de fiscalização, revisão e averiguação cadastral;
c) articular com o órgão gestor atualizações e inclusões cadastrais;
d) acompanhar e orientar a equipe na coleta e atualização de dados;
e) disponibilizar informações solicitadas pelo Ministério da Cidadania e pela gestão municipal;
f) participar de reuniões, capacitações e oficinas sobre o Cadastro Único;
g) disponibilizar canal de atendimento adequado aos cidadãos e gestores locais;
h) garantir sigilo e integridade das informações;
i) executar outras atividades correlatas.

VII - Cargo:Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

a)dirigir, coordenar, chefiar e supervisionar as atividades de todas as divisões e setores que integram o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal;
b)distribuir tarefas aos subordinados, fiscalizando seu cumprimento;
c)garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;
d) atuar na elaboração de políticas públicas, propor e cumprir normas e padrões pertinentes aos animais no município;
e) promover a educação ambiental e a cultura de proteção animal, alcançando gestores públicos e a população em geral;
f) buscar parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e a iniciativa privada para fortalecer a proteção animal;
g) desenvolver ações para combater o abandono, os maus-tratos e as emergências zoossanitárias;
h) buscar firmar convênios ou parcerias com Organizações do Terceiro Setor e/ou Instituições de Ensino Superior em assuntos de interesse do Departamento;
i) promover e/ou apoiar a organização de campanha de adoção de animais;
j) promover campanhas preventivas e educacionais, visando a conscientização da população referente ao controle de doenças, maus-tratos e abandono, de acordo com a legislação vigente;
j) fiscalizar, assegurando o bem-estar dos animais que foram recolhidos pelo ente público e se encontram em hospedagem contratada;

k) executar outras tarefas correlatas na sua área de competência.

VIII - Cargo:Gerente do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

a)auxiliar o diretor do Departamento do Bem-estar Animal na proposição, coordenação e implementação de políticas públicas, programas e projetos relacionadas ao acolhimento de animais;
b) auxiliar a organização de campanha de adoção de animais e nas campanhas preventivas e educacionais, visando a conscientização da população referente ao controle de doenças, maus- tratos e abandono, de acordo com a legislação vigente;
c)executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelos superiores hierárquicos.
d)executar outras tarefas correlatas na sua área de competência.

IX -Cargo: Coordenador do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

a)contribuir para a organização, execução e controle das atividades relativas à administração do Departamento;
b)assessorar em reuniões ou substituir o superior hierárquico, quando autorizado;
c)executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelos superiores hierárquicos;
d)Coletar as demandas dos munícipes, relacionadas às matérias de competência do Departamento e encaminhá-las para análise dos superiores hierárquicos;
e) executar outras tarefas afins ao Departamento e as demais atribuições que lhe forem delegadas pelos superiores hierárquicos.

X -Cargo: Diretor de Compras

Finalidade do cargo: planejar, dirigir e coordenar a fase preparatória das contratações e aquisições e os processos de compras públicas no âmbito da SML, incluindo a Diretoria de Artefatos Digitais, o Núcleo/Gerência de Cotações e a supervisão de estagiários, assegurando padronização, conformidade, eficiência e transparência.

Principais responsabilidades:
a) coordenar a execução de todas as etapas da fase preparatória/planejamento das licitações, incluindo: PCA, DFD, ETP, Análise/Matriz de Riscos, TR/PB, pesquisa de preços, minuta contratual e edital.
b) coordenar a Equipe de Planejamento da Contratação e Aquisição do Município de Ariquemes.
c) supervisionar os processos administrativos de compras, garantindo aderência à Lei 14.133/2021,decretos e instruções normativas; validar previamente atos e expedientes dos agentes envolvidos.
d) padronizar documentos e modelos oficiais (artefatos) e fomentar catálogo padronizado de bens/serviços.
e) dirigir o Núcleo/Gerência de Cotações e Diretoria de Artefatos Digitais, definindo metodologia, fontes e critérios técnicos para estimativas de custos.
f) integrar-se à Diretoria de Licitações e à DGSRP (SRP) para alinhamento de objetos, estratégias(lotes, parcelamentos, SRP) e cronogramas.
Promover capacitação continuada dos servidores e supervisionar estágios no âmbito da SML .
g) elaborar relatórios gerenciais de planejamento, economicidade e riscos para decisão da autoridade.
h) planejamento: Consolidar demandas; estruturar cronogramas e matriz de responsabilidades; propor padronizações.
i) execução: Validar artefatos; conduzir pesquisas de mercado; definir estratégia de contratação.
j) controle: Monitorar prazos, completude dos autos e conformidade; assegurar validação prévia.
k) avaliação: Medir economicidade, qualidade e prazo; propor melhorias nos modelos, INs e fluxos.
l) assessorar tecnicamente Ordenador de Despesas e Unidades Demandantes.
m) cooperar com a DGSRP na preparação e gestão das atas de SRP quando a estratégia envolver o procedimento auxiliar.
n) produzir notas técnicas e pareceres administrativos dentro de sua competência.
o) consolidar o ROL de licitações e enviar para Controladoria Geral e Contabilidade Geral.
p) cumprir outras atividades compatíveis com natureza de suas funções que lhe forem
atribuídas.

XI -Cargo: Coordenador de Artefatos Digitais

Finalidade do cargo:governar os artefatos digitais e documentais do ciclo de contratações, os sistemas e integrações (incl. PNCP), e a governança de dados, assegurando padronização, integridade,interoperabilidade e transparência.

Principais responsabilidades:
a) padronizar, supervisionar e manter modelos oficiais (DFD, ETP, Analise Riscos/Matriz, TR, minutas,checklists) e catálogos de itens.
b) consolidar as demandas e DFD do Plano Anual de Contratações - PCA.
c) coordenar e monitorar o Plano Anual de Contratações - PCA.
d) elaborar as minutas de editais e minutas de contratos e submeter para procuradoria para parecerinicial.
e) Execução: Implantar modelos.
f) Apoiar Diretoria de Compras, Diretoria de Licitações e DGSRP na padronização de artefatos e na gestão de atas do SRP.
g) Elaborar relatórios de transparência ativa e conformidade digital.
h)cumprir outras atividades compatíveis com natureza de suas funções que lhe forem atribuídas.

XII -Cargo:Diretor de Compras

Finalidade do cargo: planejar, coordenar, supervisionar a execução dos procedimentos licitatórios nas modalidades pregão e concorrência, bem como procedimentos auxiliares (credenciamento, pré-qualificação, PMI, SRP, registro cadastral), dispensas e inexigibilidades, garantindo competitividade,isonomia e regularidade.

Principais responsabilidades:
a) analisar a adequação da modalidade de licitação, do critério de julgamento e dos procedimentos auxiliares aplicados aos processos submetidos à Diretoria.
b) propor/designar para os Agentes de Contratação e pregoeiros aos certames.
c) supervisionar validação de editais, anexos e minutas, garantindo aderência aos artefatos da SML.
d) acompanhar as sessões públicas, julgamentos, diligências, negociações, recursos e contrarrazões;
e) orientar a instrução processual e a publicidade no PNCP.
f) integrar-se à DGSRP nas licitações que adotem o SRP, garantindo a conformidade das atas e a gestão de penalidades/impedimentos.
g) sistematizar e controlar penalidades e o cadastro de empresas impedidas de licitar no Município.
h) gerir indicadores de desempenho (economia, prazos, competitividade) e riscos.
i) Planejamento: Elaborar calendário de licitações; definir estratégias (lotes, SRP, parcelamentos).
j) Controle: Verificar conformidade, prazos e publicidade; manter segregação de funções.
k) Avaliação: Medir resultados e propor aperfeiçoamentos normativos/procedimentais.
l) assessorar o Superintendente em casos omissos e medidas de otimização.
m) elaborar relatórios gerenciais e informações aos órgãos de controle.
n)cumprir outras atividades compatíveis com natureza de suas funções que lhe forem atribuídas.

XIII -Cargo: Agente de contratação

Finalidade do cargo:conduzir os procedimentos licitatório, dispensas e inexigibilidade sob suaresponsabilidade, analisando propostas e documentação, emitindo pareceres técnicos e praticando atos decisórios no limite de suas atribuições.

Principais responsabilidades:
a) Efetuar as publicações em todos os meios oficias, das minutas de editais aprovadas pela procuradoria geral do município.
b) Conduzir licitações, dispensas e inexigibilidade; analisar propostas/documentos; emitir pareceres técnicos e relatórios.
c) Presidir sessões; realizar negociações e diligências; decidir incidentes processuais no âmbito de sua competência.
d)Processar recursos e contrarrazões; instruir homologação/adjudicação com relatório final circunstanciado.
e) Observar os artefatos padronizados e garantir publicidade dos atos no PNCP.
Planejamento: Estruturar o processo; propor modalidade e critério; programar prazos e marcos.
f) Execução: Publicar atos; conduzir sessão; julgar e habilitar; negociar e diligenciar.
g) Controle: Assegurar integridade dos autos, prazos e segregação de funções.
h)Avaliação: Registrar lições aprendidas e recomendar melhorias.
i) Articular-se com Diretorias de Compras, Licitações e DGSRP, e com Unidades Demandantes.
j) Produzir atas, despachos e informações a órgãos de controle; participar de capacitações.

XIV -Cargo: Membro Auxiliar de Licitações

Finalidade do cargo:prestar apoio técnico-operacional às Diretorias e ao Agente de Contratação, executando atividades de instrução, análise, conferência e registro, de forma integrada às áreas de Compras, Licitações e SRP.

Principais responsabilidades:
a) Auxiliar na análise documental e técnica dos processos; elaborar atas e relatórios de sessões.
b) Realizar pesquisas de mercado, consultas e diligências; confeccionar quadros comparativos.
c) Operar sistemas; providenciar publicações e manter o PNCP atualizado.
d) Cadastrar licitações; acompanhar a divulgação nos meios oficiais; manter o processo administrativo sempre atualizado com o fases da licitação;
e) Apoiar a gestão de atas de SRP (preparação, controle de saldos, remanejamentos, adesões, acompanhamento de obrigações e apoio a sanções), sob coordenação da DGSRP.
f) Garantir guarda e organização dos autos e trilhas de auditoria; controlar prazos e checklists.
g) Planejamento: Organizar cronogramas e checklists; preparar autos para análise superior.
h) Execução: Inserir/validar dados; lavrar atas; instruir diligências e notificações.
i) Controle: Conferir conformidade; gerir prazos e publicações; manter arquivo e registro.
j) Avaliação: Sugerir melhorias em formulários, modelos e rotinas.
k) Colaborar com Unidades Demandantes e setores financeiros/orçamentários.
l) Apoiar capacitações internas; produzir relatórios de produtividade e conformidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.026,revogando-se disposições em contrário.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 18 de dezembro de 2.025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Executivo,Mensagem de Projeto de lei 44 de 24/11/2025 (ID 3618656), Projeto de lei nº 3.719/2.025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 13:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3678354**e o código verificador**8AB253E9**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2610A055

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 1.058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 1.058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-28752/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 335/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Culturae a Empresa C L SANTOS.

Gestora do Contrato
Thais Fernanda Lima Mendonça

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 17/12/2025 às 12:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3672591**e o código verificador**A6F80AF8**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THAIS FERNANDA DE LIMA MENDONCA#	***.185.102-**	17/12/2025 13:20

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B8BA2568

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 1.059, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 1.059, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-29177/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 336/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Culturae a Empresa CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Gestora do Contrato
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 17/12/2025 às 12:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3672868**e o código verificador**653BD2CD**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	TELMA PEREIRA DA SILVA FERREIRA#	***.797.492-**	18/12/2025 09:55

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8DED52E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 1.066, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 1.066, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-29005/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 339/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Culturae a Empresa CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA.

Gestora do Contrato
Thais Fernanda de Lima Mendonça

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 18/12/2025 às 14:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3680607**e o código verificador**AE22D2E2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THAIS FERNANDA DE LIMA MENDONCA#	***.185.102-**	18/12/2025 16:38

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:524D1267

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 1.067, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 1.067, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-28363/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 340/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Silmara Machado dos Santos

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de dezembro de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em

18/12/2025 às 13:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3680761**e o código verificador**9668BF51**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:69CA72D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 1070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIODE ARIQUEMES.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 136 de 19/12/2025 (ID 3682181), advindo da Secretaria Municipal de Saúdede Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Servidores Públicos Municipais no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúdede Ariquemes**,**como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Daniel de Oliveira Fatel	04568115941	SEMSAU

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 19 de dezembro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúdede Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 19/12/2025 às 09:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3682477**e o código verificador**87717271**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	19/12/2025 09:35

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7767C215

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 342/2025

PORTARIA Nº 1071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 342/2025

OSecretário Municipal de Fazenda de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-26110/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 342/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA

Gestor do Contrato:
Elizete Pereira de Oliveira

Fiscal do Contrato:
Vagner Ramalho Deltrino

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 19 de dezembro de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA#**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 19/12/2025 às 10:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3682600**e o código verificador**F54C05B6**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:5FDC3838

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.005/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA CNPJ: 39.759.986/0001-02

OBJETO: Prestação de serviços para eventos ao público;

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Ariquemes/RO, em 18 de dezembro de 2025.

NATANEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO
Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:A5A33CD0

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 1.066, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo 8-29005/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 339/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Culturae a Empresa CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA.

Gestora do Contrato
Thais Fernanda de Lima Mendonça

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO
Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:BFB64E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 34/2025/SEMED/PMA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE AUDITORIA PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO REALIZADO NO ÂMBITO DO CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL DA E.M.E.I.E.F. JORGE LUIZ MOULAZ., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada a esta Secretaria Municipal de Educação, relatando possíveis indícios de irregularidades no processo seletivo realizado pela Escola Municipal E.M.E.I.E.F. Jorge Luiz Moulaz, especialmente quanto à suposta existência de grau de parentesco entre candidatos e membros da Comissão do certame, fato que, em tese, pode comprometer a lisura e a imparcialidade do procedimento;

CONSIDERANDOo dever da Administração Pública de apurar fatos que possam afetar o interesse público, bem como o exercício do poder-dever de autotutela administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída**Comissão de Auditoria**com a finalidade de proceder à análise e apuração dos fatos relacionados ao processo seletivo realizado pelo Conselho Escolar Municipal da E.M.E.I.E.F. Jorge Luiz Moulaz.

Art. 2ºA Comissão de Auditoria será composta pelos seguintes servidores, que ficam desde já designados:

I - CLAUDIA ALVES MENDES SILVA - Presidente;
II - LINDAURA MAURICIA DE CAMPOS - Membro;
III - MARCOS RODRIGO DA CUNHA - Membro, e
IV - JULIANE SILVEIRA DA SILVA - Membro.

Art. 3º Compete à Comissão de Auditoria:
I Analisar integralmente o processo seletivo objeto da apuração;
II Verificar a existência de eventual grau de parentesco entre candidatos e membros da Comissão organizadora do certame;
III- Verificar a existências de outras eventuais irregularidades;
IV Avaliar a observância dos princípios e normas que regem a Administração Pública;
V Realizar as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos;
VI Elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, indicando, se for o caso, a existência de irregularidades e sugerindo as providências administrativas cabíveis.

Art. 4ºO prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão ser formalmente notificados acerca de sua designação, atribuições e responsabilidades, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 18 de dezembro de 2025

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliane Silveira da Silva
Código Identificador:237FDE18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE RECESSO E ESCALA DE REVEZAMENTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no Artigo 6º do Decreto 22154 de 17/02/2025 (ID 2982186)

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, fica definido recesso laboral aos servidores da mesma no período de 22 de dezembro de 2025 até 02 de janeiro de 2026, ficando assim, dispensados do controle de ponto neste período, exceto quando:

Parágrafo primeiro: Os Diretores e Gerentes de repartições desta, elaborarem escala de revezamento no período mencionado no caput, para cumprir os prazos e manutenção das atividades estabelecidas no Decreto 22154 de 17/02/2025 (ID 2982186)
Art. 2º Os servidores em recesso estabelecido no artigo anterior, ficarão sob aviso, podendo ser convocados para realizar atividades necessárias presencialmente ou, quando possível, de forma remota, através de teletrabalho.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, Centro Administrativo Dr. Carpintero, 18 de dezembro de 2025,

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA#**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 18/12/2025 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3679070** e o código verificador **CF304131**.

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:726C1927

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DESERTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO
AVISO DE DISPENSA DESERTA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90049/2025/SML/PMA
PROCESSO ADM. Nº 26246/SEMSAU/2025
LEI 14.133/2021 - UASG - 450522

Objeto: Contratação de clínica de recuperação, especializada em serviços de internações involuntáriasparatratamento contra drogadição, especializados em menor de idade do sexo masculino, ematendimentoaoMandadoJudicial n.º 7001782-54.2025.8.22.0002. Com valor total estimado em R$ 51.000,00. APrefeituradeAriquemes/RO através do Agente de Contratação designada pelo Decreto nº. 21.881 de 07 dejaneirode2025,torna público, para o conhecimento dos interessados, que o certame denominado DISPENSAELETRÔNICANº90049/2025, foi declarada DESERTA, face a não apresentação de propostas pelas empresas, conformeregistradona sessão Pública Virtual, com DATA DE ABERTURA prevista para o dia 19/12/2025 das08h00min.às14h00min.(Horário de Brasília). As Informações adicionais poderão ser obtidas na sala do Pregão na SML, nasededaPrefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (HorárioLocal).Maisinformações, através do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 19 de dezembro de 2025.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:0590A689

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23278/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.375.578,14 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CATORZE CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481)LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso II e §3º da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-29623/2025-Memorando 59 de 18/12/2025 (ID 3681822), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 1.375.578,14 (um milhão e trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais e catorze centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	217	02.007.12.361.0029.3010	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	37.640,17
SUPLEMENTAR	219	02.007.12.361.0029.3010	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	204.299,49
SUPLEMENTAR	222	02.007.12.361.0029.3010	31.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.752,18
SUPLEMENTAR	225	02.007.12.361.0029.3010	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	386.164,31
SUPLEMENTAR	227	02.007.12.361.0029.3010	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	726.721,99
Fonte de recurso: 1.540.1070 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício				
TOTAL SUPLEMENTAR FONTE 1.540.1070				1.375.578,14

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, considerando a tendência do exercício em conformidade com o §3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, comprovado através doAnexo TC 04-COMPARATATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA de 19/12/2025 (ID 3683651), proveniente de Transferências do FUNDEB e será utilizado folha de pessoal do mês de dezembro/2025, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	1.375.578,14
Fonte de Recurso	
1.540.1070 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	1.375.578,14

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:F27FB2DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1069/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 64 de 18/12/2025 (ID 3680625), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2403-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	649	02.10.08.243.0018.2403	3.3.90.**14**.00-DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00
REDUÇÃO	650		3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00
Fonte de recurso: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				-5.000,00

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 18 de dezembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 11:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:754A1761

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº 003/2025

PrimeiroTermo Aditivo ao Fomento nº003/2025- Apostilamento Processo nº009/2025

1º APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO DE FOMENTOnº 03/25QUE ENTRE SI CELEBRAMMUNICÍPIO DE ARIQUEMESviaSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA/FMFE com aASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE ARIQUEMES E REGIÃO-ASBOCAR**.**

AMUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, ato representado peloSecretarioMunicipal DE Meio Ambiente,

Sr.VILMAR FERREIRA,e a**ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE ARIQUEMES E REGIÃO-ASBOCAR**,CNPJ 33.046.774/0001-02, com endereço àAvenida Capital Silvio (praça da vitória), Lote 01, Quadra 02, area urbana do município de Ariquemes, Estado de Rondônia,pessoa jurídica de direito privado, representado peloSr.**SUELI AGOSTINI NEVES DA COSTA**, portadora do CPFxx.834.xxx-34,residente e domiciliada à Rua Rubis,nº 1001, Parque das Gemas, Ariquemes/RO,de acordo com a representação legal que lhe é outorgada poreleição regular e registrada em Cartório de Registro Civil. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente termo, resolvem celebrar termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº009/2025e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO de Apostilamento demeta e prazo com valor atualizado:
-Repasse financeiro para**ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE ARIQUEMES E REGIÃO-ASBOCARem**apoio às atividades de Brigadistas/Bombeiros Civís, objetivando:Garantir a segurança das pessoas e do patrimônio, intervindo em situações de emergência para evitar danos maiores.A parceria objetiva a prevenção e combate de incêndios, socorro na época de cheias e trabalho de pátio na SEMA, oferecendosegurança aos visitantes, fauna e flora do parque Jardim Botânico Municipal. As atividades ocorrerão de forma sistemática e contínua com profissionais habilitados, todos os dias da semana, nos períodos matutinos e vespertinos, sob orientações e supervisão da SEMA, pelo período descrito noOfício nº 193 ID 3671874-planilha orçamentária ID 3671346,Cronograma de realizaçãocom adequação ao exercício 2026ID 28842664e Despacho 217 ID 3672842.

CLÁUSULA SEGUNDADO Aditivo: ficaaditivado o prazo de 12 meses no valor de R$ 519.150,08(quinhentos e dezenovemilecento e cinquenta reais e oito centavos)o prazo até23dejaneirode 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e integralmente ratificadas as cláusulas e condições Termo de Fomento**Nº003/2025**.

CLÁUSULA QUARTA -DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, de conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº 8.666/93 e ainda do Art. 3º, Inciso XV da Lei Nº 13.019/2014, o presente Aditivo será publicado, resumidamente, em forma de extrato.

CLÁUSULA QUINTA-DACONTABILIDADE:A Secretaria gestora deverá promover os aditamentos junto ao sistema contábil da SEMFAZ para fins de garantir o uso dos recursos em virtude da prorrogação de prazo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Ariquemes/RO, 17 de dezembrode 2025.

Pelo Município de Ariquemes:

VILMAR FERREIRA	*SUELI AGOSTINI NEVES DA COSTA*
Sec. Municipal de Meio ambiente	Presidente
Dec. 14.971/2018	Associação De Bombeiros Civis De Ariquemes E Região-ASBOCAR

Ciente: Comissão de Monitoramento.....

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 18/12/2025 às 11:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**SUELI AGOSTINI NEVES DA COSTA**,**Usuário Externo**, em 19/12/2025 às 11:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3677058**e o código verificador**2CF3D4C0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS#	***.850.802-**	18/12/2025 09:23

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512190023	19/12/2025	3684227

Referência: Processo nº 2-9/2025.	Docto ID: 3677058 v1

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:BAF3937C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024
PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MÔNICA RODRIGUES SERRANO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

MÔNICA RODRIGUES SERRANO, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1854268 SESDEC/RO e do CPF nº. 019.386.262-06, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **FISIOTERAPEUTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).

I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **30** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/11/2025** a **01/11/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 05 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:D6626A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 6191-25-AQM-TIU
Requerente: Sandra Aparecida Ribeiro
Assunto: Título de Domínio – Lote 19, Quadra 03, Bloco C, Setor 11
A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 6191-25-AQM-TIU – Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Físicaa senhora Sandra Aparecida Ribeiro, e inscrita no CPF sob o nº 526.846.602-04, solteira, residente e domiciliada na Rua Mario Quintana nº 4062, Bairro Setor 11, Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 19, Quadra 03, Bloco C, Setor 11, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 011.0003.03.00019.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, o mesmo comprovou a posse através de declaração de vizinhos, boletim de ocorrência, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 19 de dezembro de 2025.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Elza Oliveira de Souza
Código Identificador:B8A1A2D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2025 SEMPOG (ID 3669240).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001- 16, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEMPOG.

CONTRATADA: ARF ANDRADE REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA CNPJ nº 48.309.583/0001-63

OBJETO: Execução dos serviços de Assessoria Técnica e Jurídica em Regularização Fundiária (REURB), destinados à Diretoria de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, no Distrito Bom Futuro.
VALOR TOTAL: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 29.034/2024

ASSINAM O TERMO: ELIZETE GONÇALVES DE LIMA Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Percy José Cleve Kuster representante da ARF ANDRADE REORGANIZACAO FUNDIARIA LTDA CNPJ: 48.309.583/0001-63.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

GESTORA: Francenildes Macedo dos Santos
FISCAL: Marinaldo Gonzaga

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Ariquemes, na data assinatura. Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG
Decreto n º18.111/21

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18/12/2025 às 14:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Vitoria Nascimento Bacelar
Código Identificador:F2DD5D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/PGE-2022

CONCEDENTE: Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP, inscrita no CNPJ nº 37.621.806/0001-07.

CONVENENTE: Município de Ariquemes/RO, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16.

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento tem por finalidade autorizar adequações técnicas ao Termo de Convênio nº 026/PGE-2022 - (Revitalização do Espaço Alternativo da Avenida Capitão Silvio), necessárias para melhorias e/ou conclusão do objeto pactuado, com utilização do saldo de rendimentos.

VALOR DO APOSTILAMENTO: R$ 4.255.846,54 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual nº 26.165/2021, Processo Administrativo nº 0069.321777/2021-53, e demais documentos constantes dos autos.

Disposições Gerais: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio original que não conflitarem com o presente Apostilamento.

ASSINAM O TERMO:
ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA - Secretário SEOSP
CARLA GONÇALVES REZENDE - Prefeita de Ariquemes.

DATA DA ASSINATURA:11 de dezembro de 2025.

Ariquemes, na data assinatura.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19/12/2025 às 12:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Vitoria Nascimento Bacelar
Código Identificador:BED5B0F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/PGE-2022

CONCEDENTE: Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP, inscrita no CNPJ nº 37.621.806/0001-07.

CONVENENTE: Município de Ariquemes/RO, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16.

OBJETO: O presente 8º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 026/PGE-2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02 de janeiro de 2026, mantendo-se as mesmas condições anteriormente pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual nº 26.165/2021, Processo Administrativo nº 0069.321777/2021-53, art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, e Parecer Jurídico Referencial nº 4/2024/PGE-GAB.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Convênio original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

ASSINAM O TERMO: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA - Secretário SEOSP CARLA GONÇALVES REZENDE - Prefeita de Ariquemes.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025.

Ariquemes, na data assinatura.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19/12/2025 às 12:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Vitoria Nascimento Bacelar
Código Identificador:247AC5DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.876/2023

PARTES:
1)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG CNPJ: 04.104.816/0001-16
2) MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 08.666.201/0001-34

OBJETO: Aditivo de serviço.
VALOR: 1.1 R$ 2.596.074,,54 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Anexo PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANALÍTICA de 27/11/2025 (ID 3626692)
1.2 O valor global do contrato passa a ser de R$ 27.129.048,79 (vinte e sete milhões, cento e vinte e nove mil, quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).

INTERVENIENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ariquemes/RO, 18 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19/12/2025 às 08:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Vitoria Nascimento Bacelar
Código Identificador:6BC7263F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/2025
PROCESSO Nº 23.116/2025 - SEMPOG MEU SAQUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

CELEBRAÇÃO: 16/12/2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - CNPJ: 04.104.816/0001-16
2-) MEU SAQUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA - CNPJ: 53.061.845/0001-53

OBJETO: Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, a CONSIGNATÁRIA se credencia perante a CONSIGNANTE, ficando imediata e regularmente habilitada para oferecer produtos de CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO, EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, aos servidores efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial, administrativa da CONSIGNANTE mediante consignação em folha de pagamento devidamente autorizada previamente e formal pela celebração de instrumentos próprios, nas formas e limites definidos pela legislação municipal e de acordo com os critérios estabelecidos nas Políticas Internas da CONSIGNATÁRIA.

Vigência: 60 (sessenta meses) a partir da publicação.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.116/2025.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Decreto nº. 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO N III - GRUPO - 18, em 17/12/2025 às 11:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 17/12/2025 às 13:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Vitoria Nascimento Bacelar
Código Identificador:70DABBDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.876/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMPOG E A EMPRESA MADECON QUE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARA OS FINS NAS ESPECIFICAM.

CLÁUSULAS ABAIXO SE MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, neste ato representado pela Srª. Elizete Gonçalves de Lima, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, Inscrita no CNPJ de nº 08.666.201/0001-34, localizada na Rodovia BR-364, nº 9551, Bairro Cidade Jardim em Porto-Velho/RO doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Sr (a). Glauco Omar Cella, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade com o que

consta no Processo Administrativo nº 23876/2023/SEMPOG, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO: Reajuste contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE 2.1 Fica acrescentado o valor de R$ 2.596.074,,54 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Anexo PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANALÍTICA de 27/11/2025 (ID 3626692). 2.2 O valor global do contrato passa a ser de R$ 27.129.048,79 (vinte e sete milhões, cento e vinte e nove mil, quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 76/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Ariquemes/RO, 18 de dezembro de 2025.

Contratante	Contratado
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	***MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA***
CNPJ 04.104.816/0001-16	CNPJ: 08.666.201/0001-34

Documento assinado eletronicamente por GLAUCO OMAR CELLA, Usuário Externo, em 19/12/2025 às 08:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19/12/2025 às 08:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Vitoria Nascimento Bacelar
Código Identificador:0D011E91

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90107/2025 PROC. N.º17283/SEMSAU/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90107/2025
PROC. N.º17283/SEMSAU/2025

O Secretario Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°.18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022 com base no Relatório Final PE 90107/2025 de 17/12/2025 (ID 3675735) e com razões remissivas ao Parecer 1383 de 18/12/2025 (ID 3679011), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, tais como agulhas, bandagens, cintas pélvicas, macas de resgaste, tubos supraglóticos, entre outros, paraatender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90107/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 17283/2025, em favor das empresas: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 19.316.524/0001-14, item: 16, 20, 21, 22, 23, 24, 30, valor total: R$ 27.695,00, I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA LTDA - CNPJ - 18.031.325/0001-05, itens: 3, 11, 12, 13, valor total: R$ 36.260,55, GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ - 48.346.338/0001-26, itens: 4, 5, 6, 10, valor total: R$ 3.020,85, MARCA D'AGUA LTDA - CNPJ - 64.377.518/0001-21, itens: 8, 25, 26, valor total: R$ 19.368,66, ALEXANDRE MATHEUS GONSALVES NAVEGA FREIRE XXX776578XXX- CNPJ - 42.302.904/0001 -11, itens: 7, 9, valor total: R$ 2.418,27, CIRURGICA SANTA HELENA LTDA - CNPJ - 43.496.995/0001 -36, Itens: 27, 28, valor total: R$ 12.985,95, ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 08.651.657/0001-20, item: 1, valor total: R$ 2.475,00, item: 14, valor total: R$ 8.800,00, DMD EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ - 37.265.248/0001 -94, item: 31, valor total: R$ 9.600,00, VAD MEDICAL COMERCIO LTDA - CNPJ - 26.185.580/0001 -22, item: 34, valor total: R$1.470,00. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ R$ 124.094,28 (Cento e vinte e quatro mil, noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Ariquemes/RO, 18 de dezembro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:D291F225

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente as parcelas 01 a 3.

Processo 26484/2024.
Referente ao Termo de Fomento N.° 181/2024.
Firmado com a Organização Sociedade Civil (0SC): Entidade: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS DE ARIQUEMES - ASAMAR.
CNPJ n.º 32.193.855/0001-72
Objeto: Aquisição de antiparasitarios Vigência: 03 de dezembro 2024 a 03 de abril 2025.
Valor: R$9.762,99 (Nove mil, setecentos e sessenta e dois reais, noventa e nove centavos)

Considerando as informações constantes no relatório técnico do Processo 26484/2024 a Comissão de Monitoramento e Avaliação através deste instrumento e conforme o artigo 59 da Lei nº 13.019/2024, HOMOLOGA o referido relatório.

Ariquemes 18 de Dezembro 2025.

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria:
Portaria Nº 970, de 18 de Novembro de 2025.

RENATA DA SILVA FERNANDES;

ERICK JHONY DALLAVALLE BOLONHESI

LUCELI GOMES DE ANDRADE

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:2F1F8A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente as parcelas 01 a 3.

Processo 16185/2024. Referente ao Termo de Fomento N.° 054/2024.

Firmado com a Organização Sociedade Civil (0SC):
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS DE ARIQUEMES - ASAMAR.CNPJ n.º 32.193.855/0001-72

Objeto: Realização de exames laboratorial, pagamento de prestadores de serviços e impostos. Vigência: 06 de junho de 2024 a 06 de junho 2025
Valor: R$223.471,40 (Duzentos e vinte e três reais,quatrocentos e setenta e um reais, quarenta centavos)

Considerando as informações constantes no relatório técnico do Processo 16185/2024 a Comissão de Monitoramento e Avaliação através deste instrumento e conforme o artigo 59 da Lei nº 13.019/2024, HOMOLOGA o referido relatório.

Ariquemes 18 de Dezembro 2025.

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria:
PORTARIA Nº 970, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATA DA SILVA FERNANDES;

ERICK JHONY DALLAVALLE BOLONHESI

LUCELI GOMES DE ANDRADE

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:58BC69E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

CELEBRAÇÃO:17.12.2025

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DESEGURANÇA E TRÂNSITO
2-)Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Ariquemes - CCEP-CNPJ nº 08.810.246/0001-30.

OBJETO: Repasse financeiro ao Conselho da Comunidade com a finalidade de promover o trabalho externocom demanda de02 (dois) para realização de serviços de implantação de sinalização viária e isolamentos de via, entre outros pertinentes. E 04 (quatro) para realização de serviços gerais no Terminal Rodoviário de Ariquemes como limpeza e conservação do localerelação e quantidade de EPI's.Projeto Construindo a Liberdade, salvo ampliação de metas via termo aditivo, que perceberão como remuneração mensal a quantia de um salário mínimo, por uma jornada de trabalho de quarenta horas semanais, conforme relatório de prestação de serviços apresentado e devidamente atestado pela Secretaria Municipal interveniente dosServiçosepreceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

DO PRAZO: Aditivo depor mais 01**(um) mês,**contando a partir do dia 10 de janeiro a 10 de fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.862/**2024/SEMUST**

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Decreto 18.554/2022

Publicado por:
Daniela Iecker Gaspar
Código Identificador:1B11A3EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 018/PMB/2025

PROCESSO Nº 2424/2025 (SEMA)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, neste ato representado por Senhor Prefeito VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, e de outro lado a e de outro lado CONCEDENTE o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.774.105/0001- 59, com sede na Avenida Campos Sales, nº 3421, Bairro Olaria, em Porto Velho/RO, neste ato representado pelo sr. JOSÉ ALBERTO ANÍSIO, brasileiro, casado, Diretor Superintendente do SEBRAE, portador da Cédula de Identidade – RG nº **303**5 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº ***.313.429-**, e o Sr CARLOS EDUARDO SAKAGAMI, brasileiro, casado, Diretor Técnico do SEBRAE, portador da Cédula de Identidade – RG nº **681* SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº ***.686.042-**, e o Sr. EDSON DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro do SEBRAE, portador da Cédula de Identidade – RG nº **433* SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº ***.667.052-**, doravante denominado CONVENENTE.

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754 de 09 de julho de 2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistemas SEBRAE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia – SEBRAE/RO, visando à execução de cursos, oficinas, palestras e eventos de capacitação nas áreas de gestão, vendas, marketing, finanças, inovação, tecnologia, desenvolvimento humano e empreendedorismo, conforme Plano de Trabalho, e em atendimento à Emenda Impositiva nº 02/2024, no município de Buritis/RO, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. O **CONCEDENTE** compromete-se a:
2.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio, conforme plano de trabalho, no valor do desembolso, no quantitativo previsto para à execução de cursos, capacitações e eventos nas áreas de Gestão, Vendas, Marketing e Finanças, em atendimento à Emenda Impositiva nº 02/2024
2.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente;
2.1.3. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
2.1.4. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos para este convênio;
2.1.5. Prorrogar "de ofício" a vigência deste convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na execução do convênio, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.
2.2. A **CONVENENTE** compromete-se a:
2.2.1. Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, a consecução do objeto que trata este Convênio, observando os prazos previstos;
2.2.2. Aplicar o recurso recebido do Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho;
2.2.3. Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.2.4. Prestar contas dos recursos alocados pelo Concedente, nos termos da legislação vigente;
2.2.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do Concedente;
2.2.6. Promover a execução do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
2.2.7. Disponibilizar a qualquer tempo as informações solicitadas pelo Município do qual é conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a execução deste Convênio, será destinado recurso financeiro no montante de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), pago em uma única parcela.
3.2. O repasse financeiro ao **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO**, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), será efetuado em parcela única, por meio de transferência bancária. O **SEBRAE/RO** aportará contrapartida financeira no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), perfazendo o montante total de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em recursos destinados à execução deste Convênio.
3.3. O recurso oriundo do orçamento do Concedente, será por conta da Dotação Orçamentária:

SEMA: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração
Ação: 04.122.1001.2004.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares Natureza da Despesa:
3.3.50.41.00 – Contribuições Recursos Próprios
Ficha: 727

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Concedente transferirá o recurso previsto na Cláusula Terceira, em favor da Convenente, através de transferência bancária.
4.2. O pagamento da importância far-se-á somente após a assinatura do presente instrumento.
4.3. É obrigatória a restituição pela Convenente ao Concedente de eventual saldo de recursos após a conclusão deste Convênio, caso o valor repassado realize tudo que conste no Plano de Trabalho e no final tenha saldo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A Convenente, para alcançar o objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e acostado nos autos do Processo Administrativo n° 2424/2025, que faz parte integrante deste Convênio.
5.2. Poderá ser alterado o Plano de Trabalho, devendo para tanto a Convenente apresentar modificações pertinentes e haver aprovação do Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

6.1. As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com o número deste Convênio.
6.2. Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho.
6.3. Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.
6.4. O recurso transferido pela Concedente não poderá ser utilizado para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio, em caso de despesa onde o fato gerador se deu durante a vigência do convênio, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas do poder Executivo, será possível realizar pagamentos após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA SETIMA- DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo de Aditivo, com devida autorização e aprovação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da formalização do presente convênio, prazo este para o cumprimento do objeto deste Convênio, tendo mais 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência ou conclusão da execução para prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste Convênio os partícipes comprometem-se a:
Compete à CONCEDENTE:
efetuar o repasse previsto, conforme as Cláusulas Segunda e Terceira deste Termo de Convênio;
acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades de acordo com o plano de trabalho e demais documentos acostados aos autos.
Compete à CONVENENTE:
promover a execução das ações de capacitação empresarial, cursos, oficinas, palestras e eventos previstos no Plano de Trabalho, voltados ao fortalecimento dos negócios locais, utilizando os recursos oriundos deste Convênio, de acordo com o disposto na legislação vigente;
atender os requisitos legais para aquisições e contratações a serem realizadas, passando a ser utilizado o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e outras Normas pertinentes, Resolução CDN nº 439/2023, bem como a lei 14.133/2021, Decreto Municipal 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A liberação do recurso dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
Após a liberação do recurso, com a execução do objeto do convênio, conforme Plano de Trabalho, será apresentado à prestação de contas final relativa ao total do recurso.
10.3 A Convenente deverá apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias, após o vencimento do prazo de vigência deste convênio.
10.4. A prestação de contas final do recurso recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças:
Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
Cópia do termo do convênio;
Plano de trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
Relatório de execução físico/financeiro;
Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
Demonstrativos da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
Extrato bancário integral da conta corrente;
Cotações de preços empregados, para aquisição dos bens e realizações dos serviços;
Cópia das notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordem bancária e/ou guia de recolhimento bancário;
Conciliação bancária;
Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
Toda documentação referente às compras e serviços;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados

pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARAGRÁFO PRIMEIRO- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.2. O CONVENENTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
§1º - O CONVENENTE não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo de convênio.
§2º - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Buritis, responsabilizando-se o CONVENENTE pela obtenção e gestão.
§ 3º - Os dados obtidos em razão deste convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
O CONVENENTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Buritis-RO está exposto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso necessário, o CONVENENTE poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.4. O CONVENENTE deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
§ 1º - O CONVENENTE deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Buritis-RO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
§ 2º - O CONVENENTE deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Buritis-RO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
11.5. O CONVENENTE se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, mediante solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O CONVENENTE deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Buritis-RO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
O CONVENENTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO QUARTO- Caso autorizada transmissão de dados pelo CONVENENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

O CONVENENTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
O Buritis-RO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta CONVENENTE deverá comunicar formalmente e de imediato da Prefeitura Municipal de de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO QUINTO- A comunicação acima mencionada não eximirá o CONVENENTE das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9. Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CONVENENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Buritis-RO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONVENENTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
11.10. O CONVENENTE ficará obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Buritis-RO para as finalidades pretendidas neste contrato.
11.11. O CONVENENTE ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal Buritis-RO.

PARAGRÁFO SEXTO- Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Penalidades: Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a entidade convenente estará sujeita às sanções administrativas, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
Suspensão de repasses de recursos;
Instauração de tomada de contas especial;
Obrigação de ressarcimento integral ao erário.
12.2. Multa: O descumprimento do prazo estipulado para a prestação de contas, ainda que comprovada a execução integral do objeto, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos recursos repassados devendo a devolução do mesmo ao erário público, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes convenentes elegem o foro da cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, ao qual atribuem eficácia executiva específica, bem como dos Termos Aditivos que forem firmados como decorrência dele, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para validade do que pelo partícipe foi avençado, firmou-se este instrumento de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Buritis/RO, 18 de dezembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)
JACSON DOUGLAS FOGAÇA
Secretário Municipal de Administração

(Assinatura Eletrônica)
JOSÉ ALBERTO ANÍSIO
Diretor Superintendente – SEBRAE

(Assinatura eletrônica)
CARLOS EDUARDO SAKAGAMI
Diretor Técnico – SEBRAE

(Assinatura Eletrônica)
EDSON DA SILVA LEMOS
Diretor Administrativo Financeiro – SEBRAE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 018/PMB/2025

PROCESSO Nº 2424/2025 (SEMA)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONVENENTE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO

OBJETO: FORMALIZAÇÕES DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEBRAE/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA ID (11º - 3.3BE.AB6).

02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001.2004.2241 – MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES
FICHA: 727

VALOR R$ 100.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA SEBRAE: R$ 40.000,00
VALOR TOTAL DESTE CONVÊNIO: R$ 140.000,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DE VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: 18 (DEZOITO) MESES, APÓS A DATA DA ASSINATURA.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:C908EE1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.151, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Retifica o Decreto 16.144 de 17 de dezembro de 2025 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,
DECRETA

Art. 1º. Fica retificado o caput do Art. 1º do Decreto nº 15.456, de 27 de fevereiro de 2025,
onde se lê: " Autoriza o retorno da servidora **ELZENI DUARTE PEREIRA SCHINEIDER**, matrícula 3413 cargo e zeladora."

Leia-se:"Autoriza o retorno da servidora **ELZENI DUARTE PEREIRA SCHINEIDER**, matrícula 3413 cargo e zeladora no dia 05 de Janeiro de 2026".

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F12D822C

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/PMB/2023

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA a Sra. HELBA GONÇALVES BIAGGI, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 8**375, inscrita no CPF nº ***.181.872-**, residente e domiciliada à Rua Taguatinga, nº 1331, Setor 03, CEP: 76880-000, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Fisioterapia, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 1880/2023, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 13.509/2023, suas alterações posteriores, demais legislações e normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 60/PMB/2023, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Fisioterapia do Município de Buritis/RO, mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 60/PMB/2023 por mais 12 (doze) meses, com início em 22 de dezembro de 2025 e término em 21 de dezembro de 2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 13.509/2023 e da cláusula contratual que autoriza a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da locação permanece em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sem aplicação de reajuste, totalizando o montante de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) para o período prorrogado, conforme comprovação de compatibilidade com os preços de mercado constante dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 236

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 060/PMB/2023, bem como de seus termos aditivos anteriores, que não conflitarem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 18 de dezembro de 2025.

Município de Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

HELBA GONÇALVES BIAGGI
Representante Legal
CPF: N° ***.181.872-**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 060/PMB/2023

PROCESSO N° 1880/2023 -SEMUSA
INEXIGIBILIDADE Nº 071/PMB/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
LOCADORA: HELBA GONÇALVES BIAGGI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 060/PMB/2023 POR MAIS 12 (DOZE) MESES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ID 371º - 3.75C.26

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FICHA: 236

VALOR MENSAL: R$ 2.800,00

VALOR CONTRATO R$ 33.600,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21.12.2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F74D4F70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
HOMOLOGAÇÃO PARECER FINAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº220/2025
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pela Senhor(a) MILTON ANTUNES DA SILVA, Vereador(a)/Presidente biênio 2025/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA o Processo nº220/2025, após parecer de legalidade do controle interno e procuradoria jurídica, cujo objetivo é o INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Cabixi RO, 19 de dezembro de 2025.

MILTON ANTUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:BBBCBD6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6832/GP/2025

DECRETO Nº 6832/GP/2025 de 18 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.327 de 20 de novembro de 2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 20.865,95 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 651 - 12.361.1001.1156.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 20.606,06
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 652 - 12.361.1001.1156.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 259,89
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 473 - 12.361.1001.1156.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -20.606,06
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 474 - 12.361.1001.1156.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -259,89
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:4647F865

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6833/GP/2025

DECRETO Nº 6833/GP/2025 de 18 de dezembro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 01PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
010100CÂMARA MUNICIPAL
Ficha:1101.031.1009.2133.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R$ 8.600,00 3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$8.600,00

REDUÇÕES

LOCAL:01PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
010100CÂMARA MUNICIPAL
Ficha:1201.031.1009.2133.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R$-900,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:1401.031.1009.2133.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R$-7.700,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-8.600,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:ABCFD8BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6834/GP/2025

DECRETO Nº 6834/GP/2025 de 19 de dezembro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:
Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Ficha: 92 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 310,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ R$ 310,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS0
02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Ficha: 81 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -310,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -310,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:24A6CBEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6835/GP/2025

DECRETO Nº 6835/GP/2025 de19 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.327 de 20 de novembro de 2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 45.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 653 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 45.000,00
3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 78 20.606.1005.2034.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ -45.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAF.R. Grupo: 0 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:E5D4F9FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6836/GP/2025

DECRETO Nº 6836/GP/2025 de 19 de dezembro de 2025

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Ficha: 205 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 960,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 960,00

REDUÇÕES
Local: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Ficha: 209 08.122.1001.2036.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -960,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:C114746A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
PARECER JURÍDICO E MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVONº1-254/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
ASSUNTO: Análise pela autoridade superior acerca do julgamento do pedido de reconsideração no âmbito do processo administrativo nº 1-254/2025, decorrente do pregão eletrônico nº 40/2025.

IRELATÓRIO
Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de reconsideração com alegação de efeito suspensivo apresentado pela empresa G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ nº 11.757.232/0001-05), em face da decisão administrativa que negou provimento ao recurso interposto e manteve a habilitação e classificação da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº40/2025.
Consta dos autos que o referido pedido foi encaminhado por correio eletrônico no dia 05/12/2025, às 14h39, conforme comprovante juntado, fora do horário oficial de expediente da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, o qual se encerra às 13h00.
Verifica-se, ainda, que o pedido somente foi recebido e certificado formalmente pela Administração no dia 08/12/2025, às 10h31, primeiro dia útil subsequente, conforme resposta da Comissão Permanente de Licitações.
Registre-se que, antes do recebimento administrativo do pedido, já haviam sido regularmente praticados os seguintes atos:
Assinatura da Ata de Registro de Preços em 04/12/2025; Formalização do ContratoAdministrativoem05/12/2025.
Entre os dias 05/12/2025 e 08/12/2025, não houve qualquer novo ato decisório, tendo ocorrido exclusivamente a publicação do extrato contratual, ato de natureza meramente declaratória e de publicidade legal.
Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu parecer jurídico conclusivo.

É orelatório.
II-FUNDAMENTAÇÃO

a)Do recebimento administrativo e marco temporal

O envio de manifestações por meio eletrônico fora do horário oficial de expediente não produz, por si só, efeitos administrativos imediatos, considerando-se aperfeiçoado o protocolo apenas no primeiro dia útil subsequente, quando há ciência válida da Administração.
No caso em análise, embora o pedido tenha sido enviado em 05/12/2025, o horário registrado (14h39) evidencia que a manifestação ocorreu após o encerramento do expediente (13h00), razão pela qual o recebimento administrativo válido deu-se apenas em 08/12/2025.
Assim, qualquer análise jurídica deve tomar como marco temporal a data do efetivo recebimento administrativo, e não a data do envio do e-mail.
b)Do regime recursal e da preclusão administrativa

A Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus Arts. 165 a 168, disciplina de forma expressa o regime recursal aplicável às licitações.
Encerrada a fase recursal própria, com julgamento do recurso cabível e praticados os atos de formalização da contratação, opera-se a preclusão administrativa, não sendo juridicamente admissível a rediscussão da matéria por meio de instrumentos não previstos como recursos típicos.
O denominado pedido de reconsideração, apresentado após o encerramento da fase recursal, não inaugura nova instância administrativa, sendo admitido apenas como exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, a, da CF), sem efeitos suspensivos ou devolutivos automáticos.
c)Do efeito suspensivo (art.168daLeinº14.133/2021)

O art. 168 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o recurso poderá ter efeito suspensivo quando interposto contra atos que impeçam a continuidade da licitação, ressalvada a possibilidade de decisão fundamentada em sentido contrário.
Todavia, no presente caso, não se verificam os pressupostos legais para atribuição de efeito suspensivo, uma vez que:
1)o instrumento apresentado não corresponde a recurso administrativotípico;
2)quando do recebimento administrativo do pedido, a licitação já se encontrava encerrada, com Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo regularmente formalizados;
3)inexistia continuidade do certame a ser preservada ou suspensa;
4)os atos questionados já se encontravam consumados e eficazes.

Dessa forma, não há respaldo jurídico para atribuição de efeito suspensivo, sendo inaplicável, no caso concreto, a suspensão dos atos administrativos já praticados.
d)Da análise do conteúdo do pedido de reconsideração

No tocante ao mérito do pedido, constata-se que a empresa limita-se a reiterar argumentos já anteriormente apreciados no julgamento do recurso administrativo, sem apresentação de fatos novos, provas supervenientes ou indicação concreta de vício de legalidade que pudesse ensejar a revisão da decisão proferida.
A decisão da Agente de Contratação encontra-se devidamente motivada, em consonância com os princípios da legalidade, segurança

jurídica, razoabilidade, julgamento objetivo, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

IIICONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos:
Pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, pelo indeferimento do efeito suspensivo, pela manutenção integral dos atos já praticados, preservando-se a adjudicação a homologação e a contratação realizadas, com prosseguimento dos tramites legais, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.
Porfim, ratificamos todos os atos praticados no julgamento do recurso e decisão final.

É o parecer.
Cacaulândia/RO,17de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOÃO ALBERTO CHAGAS MUNIZ
OAB/RO nº 3.030
Procurador Geral Do Município

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:2D662D55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA N°063/2025

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processonº:02836/2025.

Interessado:Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Dispensanº:063/2025

Objeto:Contratação de empresa especializada para confecção, impressão, recorte e montagem de carnês de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais TSMR.

Fundamento:Artigo75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada:L DALLABRIDA ARAUJO LTDA - CNPJ: 47.434.482/0001-51

Valor Total do Certame:R$ 1.705,00 (mil setecentos e cinco reais).

Prazo de Entrega/Realização:Os prazos previstos para as entregas dos materiais serão de acordo com Cronograma, em ATÉ 10 (dez) dias corridos, ou ainda, como melhor planejado para Administração Publica, contados de 02 (dois) dias corridos da assinatura/ciência da Ordem de Serviço encaminhada a CONTRATADA, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou confirmado via telefone/whatsapp sendo contato imediato.

Forma de Pagamento:O prazo de pagamento, decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento:Os recursos orçamentários necessários para atender à presente aquisição encontram-se previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026 e no Plano Plurianual de Ação Governamental, por meio do respectivo Programa de Trabalho, conforme disposto no Termo de Referência.

APROVO e **AUTORIZO** o processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de dezembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária Municipal de Administração
Port. N° 012/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:44A58325

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 291/2025 que estabelece o período de recesso administrativo, os dias compreendidos entre 24 de dezembro 2025 e 02 de janeiro de 2026 NÃO serão considerados como dias úteis para fins de contagem de prazos relacionados ao presente edital, incluindo impugnações, esclarecimentos, recursos e demais manifestações processuais. O expediente normal será retomado a partir do dia 05 de janeiro de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria n.º 725/2025 e 738/2025, através do setor de Licitações sediado (a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL fornecimento e entrega de refeições prontas (marmitex), pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Processo Administrativo Gerenciador nº 02145/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 319.513,00 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e treze reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 13/01/2026 às 10h00minh (horário de Brasília)
Realizada através do portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial

do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link: https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b ou através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de Dezembro de 2025.

LOANA DE ASSIS COSTA
Pregoeira e Agente de Contratação - Portaria nº 738/2025

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:AAC5AE55

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ERRATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ADESÃO Nº 015/2025

O Município de Campo Novo de Rondônia, por meio da Secretaria de Saúde, comunica aos interessados que, no momento da elaboração do texto da Autorização da Autoridade Competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 02268/2025/SEMUSA, foi anexado documento contendo informações incorretas quanto ao valor total e ao prazo de entrega.

Dessa forma, procede-se à correção do documento(ID 541976)bem como da publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, em 17/12/2025, Ano 2025, Edição nº 4132, página 48, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
Valor Total:R$ 257.349,60 (duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Prazo de Entrega/Realização:O produto será solicitado após a publicação do contrato e da autorização de fornecimento à(s) empresa(s) vencedora(s), devendo todo o produto ser entregue no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho. Após o recebimento, a Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das notas fiscais.

LEIA-SE E CONSIDERE-SE:
Valor Total:R$ 249.990,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais).
Prazo de Entrega/Realização: O produto será solicitado após a publicação do contrato e da autorização de fornecimento à(s) empresa(s) vencedora(s), devendo todo o produto ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho. Após o recebimento, a Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Campo Novo de Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
EDIMARA DA SILVA
Secretária de Saúde
Port.013/2021

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:37C5E822

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1183 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 251/2025, no processo 2356/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2356/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 251/2025, no processo 2356/2025, Referente à Eventual E Futura Aquisição De Combustíveis, Com Abastecimento Direto Na Bomba, Na Sede Do Município De Campo Novo De Rondônia E Em Seus Distritos Na Zona Rural, Rio Branco E Três Coqueiros, Da Secretaria Municipal De Assistência social.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Fabiola Alves Medeiros	25532
Fiscal	Lucas Alves De Lima	25113
Fiscal Substituto	Valeria Roberta Silva Borges	25537

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:702A3371

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 2025 DO CME/CNR/RO.

Normatiza a inclusão do Componente Curricular Educação Digital e Midiáticano Referencial Curricular, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Campo Novo de Rondônia/RO e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Nº722 de 16 de dezembro de 2015, e considerando:

Considerando a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação.
Considerando a Lei Nº 9.394/1996 (LDB), que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de2007; e dá outras providências.
Considerando a Base Nacional Comum Curricular BNCC, Resolução CNE/CP nº1/2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica Complemento à BNCC.
Considerando o PARECER CNE/CEB Nº 2 de 17 de fevereiro de 2022, que Institui normas sobre Computação na Educação Básica Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
Considerando o Ofício nº 817/2025/SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMCNRO, que solicita o estabelecimento de normas sobre Computação na Educação Básica Complemento à BNCC e Inclusão no Referencial Curricular Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a inclusão da Educação Digital e Midiática na Educação da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia, como complemento à BNCC, com sua devida inserção no Referencial Curricular Municipal.
Parágrafo Único Processos e aprendizagens referentes à educação digital e midiáticana Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação, as normas educacionais e o aqui disposto, sobre a necessidade de inserção das competências e habilidades nas disciplinas na matriz curricular.
Art. 2º A matriz Curricular do Componente Educação Digital e Midiática está organizado em eixos estruturantes que contemplam:
I Pensamento Computacional;
II Mundo Digital;

III Cultura Digital, com desenvolvimento progressivo e adequado às etapas da Educação Infantil e Fundamental.

Art. 3º Nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia a implementação do Componente Curricular Educação Digital e Midiática nas etapas e modalidades da Educação Infantil e Fundamental acontecerá gradativamente a partir do ano de 2026 até o final de 2036, com atendimento de toda a demanda escolar.

I Na Educação Infantil, a Educação Digital e Midiática será implementada a partir da pré-escola, para as crianças de 04 e 05 anos, e se estrutura em quatro premissas básicas que norteiam o trabalho com a educação digita, as quis se relacionam com os campos de experiência dessa etapa da Educação Básica, tendo a ludicidade como objeto central;

II No Ensino Fundamental anos iniciais, O Componente Educação Digital e Midiática será trabalhada de forma interdisciplinar, e nos anos finais, componente Curricular;

III Na Educação Integral, além da interdisciplinaridade, também será trabalhada como complemento na matriz curricular da parte diversificada.

Art. 4º A implementação do Componente Educação Digital e Midiática será realizado de forma gradual, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a realidade local, com práticas pedagógicas diversificadas e de forma interdisciplinar, que contemplam atividades plugadas, com o uso dispositivo eletrônico, e desplugadas, sem o uso de tecnologia digital.

Art. 5º A formação inicial e continuada dos professores para o ensino da Computação deverá ser garantido pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as orientações e políticas do Ministério da Educação, com início no ano letivo de 2026, com formações presenciais e utilizando também a plataforma do MEC com suporte.

Parágrafo único As formações devem contemplar estudos e aprendizagens para que o professor compreenda e fortaleça o conceito de Educação Digital e Midiática, Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional.

Art. 6º A avaliação do componente Educação Digital e Midiática será processual, diagnostica e formativa, fundamentada em portfólios digitais, projetos e outras estratégias alinhadas à BNCC a as especificidades do componente.

Art. 7º Em consonância com a Resolução CNE/CP nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da implementação do componente Educação Digital e Midiática nas redes de ensino da Educação Básica e considerando a autonomia dos sistemas de ensino e as especificidades da Rede Municipal de Ensino do Campo Novo de Rondônia fica instituído a implementação gradual do referido componente a partir do ano de 2026, respeitando a realidade local.

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e executar o plano de ações garantindo a formação de professores, adaptação curricular e demais providências necessárias para a consolidação do Componente Educação Digital e Midiática nas unidades escolares.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação a aquisição de equipamentos adequados para as escolas, à estruturação de espaço físico para instalação dos laboratórios de informática, bem como a oferta de formação na área para auxiliar os professores em todas as escolas.

§3º Contratação de servidores técnicos para lotação nos laboratórios de informática para auxiliar os professores regentes durante as atividades e manutenção dos equipamentos.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação aprova a Matriz Curricular do Componente Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, em Conformidade com a BNCC e as normativas previstas na presente resolução.

Art. 9º As Instituições Escolares, devem atualizar o Projeto Político Pedagógico, incluindo o ensino da Educação Digital e Midiática, sendo que os currículos escolares devem incorporar as competências e habilidades, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à SEMED, às unidades escolares a execução, monitoramento e ajustes necessários para garantir o pleno desenvolvimento do componente Educação Digital e Midiática.

JOAOZINHO DOS SANTOS
Presidente do CME
Decreto nº 217/2023.

EMANOEL SENA DE SOUZA
Vice-Presidente
Decreto nº 217/2023.

IZAIAS ALVES PINHEIRO
Conselheiro Suplente
Decreto nº 217/2023.

MARCOS ALECRIM SOUZA
Conselheiro Suplente
Decreto nº 217/2023.

MARINÊS RIGO BEVILACQUA
Conselheiro Suplente
Decreto nº 217/2023.

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:E121A098

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMSCJ Nº 42/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO, em sua **149º** (Centésimo quadragésimo nona) reunião extraordinária, realizada dia 19 de dezembro de 2025, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ, situado à rua 21 de abril, nº 1010 c/ rua Marco Rodrigo Veigant, antiga rua 33, bairro União, na cidade de Candeias do Jamari, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar 141 de 13/01/2012.

Considerando o Decreto Federal Nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); para dispor sobre organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando que como subsistema da Seguridade Social, o Conselho Municipal de Saúde, atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Lei Municipal nº 026 de 21 de fevereiro de 1994; que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; alterada pela Lei Municipal nº 067 de 14 de fevereiro de 1997;

Considerando a Lei Municipal nº595 de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e regulamentação do CMSCJ, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 217/2025, que dispõe em seu art. 5º: "A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar se aplicam até o final do exercício financeiro de 2025";

Considerando o § 1º do mesmo artigo, que estabelece: "Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023, referentes às transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais, ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar";

Considerando o Decreto nº 9744 de 06 de novembro de 2024, que altera o decreto 9066, de 22 de março de 2024, e dispõe sobre a nomeação da mesa diretora para triênio 2023/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

RESOLVE:

Art. 1º *Fica* ***aprovada*** *a reprogramação dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, no valor de* ***R$ 483.827,79*** *(quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove*

centavos), vinculado exclusivamente a ***folha de pagamento de pessoal da Saúde municipal*** *e o* ***pagamento do emplacamento da van odontológica e de sua carretilha*** *em conformidade com a Lei Complementar nº 217/2025.*

Parágrafo único. *Os recursos financeiros transpostos e transferidos deverão ser incluídos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com a devida indicação da nova categoria econômica a ser vinculada, devendo o gestor prestar contas da execução no Relatório Anual de Gestão de 2025.*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do CMSCJ
Triênio 2023/2026
Decreto 9744/2024.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 9900/2025
Homologo a Resolução CMSCJ Nº 42/2025

Candeias do Jamari, 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Zilma Ramos Toledo
Código Identificador:588D7D82

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMSCJ Nº 43/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO, em sua **149º** (**Centésimo quadragésimo nona**) reunião extraordinária, realizada dia 19 de dezembro de 2025, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ, situado à rua 21 de abril, nº 1010 c/ rua Marco Rodrigo Veigant, antiga rua 33, bairro União, na cidade de Candeias do Jamari, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
Considerando a Lei Complementar 141 de 13/01/2012.
Considerando o Decreto Federal Nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); para dispor sobre organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;
Considerando que como subsistema da Seguridade Social, o Conselho Municipal de Saúde, atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
Considerando a Lei Municipal nº 026 de 21 de fevereiro de 1994; que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; alterada pela Lei Municipal nº 067 de 14 de fevereiro de 1997;
Considerando a Lei Municipal nº595 de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e regulamentação do CMSCJ, e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 9744 de 06 de novembro de 2024, que altera o decreto 9066, de 22 de março de 2024, e dispõe sobre a nomeação da mesa diretora para triênio 2023/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

RESOLVE:
Art. 1º *Fica* ***aprovada*** *a Emenda Parlamentar* ***Proposta nº 07006/2025-13****, referente ao exercício de 2025,* ***processo SEI nº 0005.007198/2025-79****, no montante de* ***R$ 150.000,00*** *(cento e cinquenta mil reais), destinada à aquisição de equipamentos modernos e essenciais para a sala de estabilização da Unidade de Urgência e Emergência no HPP Santa Izabel CNES 4002547.*
Parágrafo único. *Fica* ***aprovada*** *a inserção da referida emenda no Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e na Programação Anual de Saúde de 2026.*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do CMSCJ
Triênio 2023/2026
Decreto 9744/2024.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 9900/2025

Homologo a Resolução CMSCJ Nº 43/2025
Candeias do Jamari, 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Zilma Ramos Toledo
Código Identificador:A2D82463

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº584 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Considerandoo Decreto Municipal Nº. 11522/GAB/2025 de16 de Dezembro de 2025, do Município de Governador Jorge Teixeira, do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º -Prorrogação de Cedência, a contar de 01 de Janeiro de 2026, com ônus para a Prefeitura de Candeias do Jamari, até 31 de Dezembro de 2026, do senhor**VALCEMIR DE LIMA SANTOS,**Professor Classe C, Matrícula nº567, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para desenvolver suas atividades naPrefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 01 de Janeiro de 2026. Revogando-se as disposições em contrario.
Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:080DC9BC

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº586 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º- Fica concedida Licença Maternidade à servidora **TAINARA NUNES ,** matrícula 13265**,**Cargo Comissionado de Chefe De Divisão de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, desta prefeitura. Pelo período de 180 dias compreendidos entre**07/12/2025 a 04/06/2026**, conforme discriminado:

•120 (Cento e vinte) dias - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Período**:07/12/2025 a 05/04/2026**;
• 60 (sessenta) dias - Prefeitura Municipal (licença concedida conforme Lei nº 601/2011, com base no Art. I).
Período:**06/04/2026 a 04/06/2026.**

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 07/12/2025.

LEUDINEIA BARROS RAMOS GONCALVES
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:C814C399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 124/2025/PGM/PMCJ

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO - SEMASFT
Contratado: MARIA ROSA MARTINS FREIRE
CPF:266.791.081-87
Processo Administrativo: 0003797.09.01-2025

Objeto: Locação de imóvel urbano, localizado na Rua Zacarias Vicente dos Santos , nº 287, Bairro União, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, para a instalação e funcionamento de um Laboratório de Informática para Cursos Profissionalizantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 Imóvel: amplo em alvenaria, no Município de Candeias do Jamari/RO, com área total mínima de 86,25 m², destinado à instalação e funcionamento de um Laboratório de Informática para Cursos Profissionalizantes, O espaço deverá possuir: o fornecimento de internet, instalações elétricas aptas a instalações de equipamento de informática, hidráulica e esgoto em perfeitas condições de uso	MÊS	60 (sessenta meses)	R$ 1.700,00	R$ 102.000,00

Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.00 Fundo Municipal DE Assistência Social – FMAS
Unidade: 03.002 –. Sec. Mun. de Assis. Soc. da Família e Trab.-SEMASFT
Funcional: 8.244.16 – Programa Municipal de Gestão da Atenção Básica
Projeto Atividade: 2291 -Executar e Incrementar os Ser. de Assist. Social
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Destinação Recurso: 2.660.0000.0000 – CREAS Federal
Ficha: 544

Órgão: 03.00 Fundo Municipal DE Assistência Social – FMAS
Unidade: 03.002 –. Sec. Mun. de Assis. Soc. da Família e Trab.-SEMASFT
Funcional: 8.244.17 – Programa de Média Complexidade
Projeto Atividade: 2194-Manut das Ativ do CREAS - Estado
Destinação Recurso: 1.661.0000.0000 – Recursos Estadual
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 544

Órgão:02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Unidade:02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Função/Sub-Função: 08.244–Administração FMAS.
Programa: 0138 – Gestão Administrativa da SEMASFT.
Projeto/Atividades: 2273 – Gestão Administrativa da SEMASFT
Destinação Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Próprio
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO - SEMASFT
CNPJ: 20.266.209/0001-09
Locatário

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT
Decreto nº 10.098/2025

MARIA ROSA MARTINS FREIRE
CPF n° 266.791.081-87
Locadora

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:1C1BBC7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCAIS ADMINISTARATIVOS E TÉCNICOS PORTARIA Nº 589/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 19 de dezembro de 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCAIS ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DO CONTRATO Nº 123/2025/PGM/PMCJ."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem sem prejuízo das suas funções, como **Fiscais Administrativo e Técnicos do Contrato Administrativo nº 123/2025/PGM/PMCJ** que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública", visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal Administrativo	Érica Gomes de Oliveira	***48
Fiscal Técnico	Analice Negrão de Almeida	***08

Art. 2º Compete ao **Fiscal Administrativo do Contrato**, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
IV- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar

ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022;
VI- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022; e
VII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto nº 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 3º Compete ao **Fiscal Técnico do Contrato**, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III- Emitir Notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VII- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022;
IX- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022; e
X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto nº 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º Cabe ao suplente, em conjunto com os demais Fiscais, elaborar e assinar os termos de Recebimento provisório, bem como Atestar as Notas Fiscais/Faturas, em caso de impedimento de assinatura por um dos membros da respectiva comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Silene de Souza Castro
Código Identificador:BA1B79C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIAS DE CAMPO Nº 572/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE CAMPO AS SERVIDORAS VISANDO INTERVENÇÃO NA EXTENSÃO DA EMEF MÁRIO COVAS - VILA MIRITI (MÊS DE DEZEMBRO DE 2025)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto Nº 651 de 23 de Março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Diárias de Campo para as servidoras abaixo relacionadas se deslocarem a Zona Rural deste Município, nos dias:

01/12/2025 a 05/12/2025
09/12/2025 a 12/12/2025
15/12/2025 a 19/12/2025

Visando a necessidade da Intervensão Pedagógica na Extensão da EMEF Mário Covas - Villa Miriti, Linha 45.

Seguem os dados dos servidores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR DA DIÁRIA (R$)	VALOR TOTAL A RECEBER (R$)
01	MARIZA ALVES MENDONÇA DA SILVA	04	Diária com pernoite	144,00	648,00
		01	Diária sem pernoite	72,00	
02	ROSELI PINTO NOBRE DE AQUINO	07	Diária com pernoite	144,00	1.152,00
		02	Diária sem pernoite	72,00	
03	CRISTIANE LOPES NERI	11	Diária com pernoite	144,00	1.800,00
		03	Diária sem pernoite	72,00	

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Silene de Souza Castro
Código Identificador:F8038A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Processo Administrativo: 0003954.07.01-2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Contrato: 123/2025/PGM/PMCJ

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, por meio de inexigibilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/21, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário
01	Licença de uso para 1 (um) usuário do sistema de Banco de Preços	Serviço	01	R$ 14.990,0
Valor Total (Anual)			**R$14.990,00**	

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação
Função/Sub Função: 12.361 – Ensino Fundamental

Programa: 0100 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação de Apoio a Educação
Projeto/Atividade: 2066 – Gestão Administrativa da SEMED- 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros -PJ
Ficha: 323

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$14.990,00 (quatorze mil, novecentos e noventa reais).

Fiscalização: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Candeias do Jamari-RO, 18 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante

CLARICE LEMOS FERREIRA
Representante Legal

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Contratada

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:82650DD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 588/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 19 de dezembro de 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE GESTORA DO CONTRATO Nº 123/2025/PGM/PMCJ

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED , no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Anacele Costa da Silva**, Matrícula Nº 92XX, para a Função de Gestora do Contrato Nº 123/2025/PGM/PMCJ, do Processo nº 0003954.07.01-2025 de Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Candeias do Jamari, nos termos do quadro de detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Art. 2º Cabe a Gestora do Contrato, em especial:

I. Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização do Contrato;
II. Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapasse a sua competência;
III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
IV. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do Art. 19 do Decreto Nº 11.246/2022;
...dentre outros que se fizerem necessários, conforme Art. 21 do Decreto Nº 11.246/2022 que regulamenta o disposto no Parágrafo 3º do Art. 8º da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Silene de Souza Castro
Código Identificador:486B105D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/SML/2025

Processo Administrativo: 4146/SEMASFT/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 035/2025
Processo Principal: Nº 2506/SEMASFT/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (Equipamentos de Informática). Para atender a Prefeitura de Candeias do Jamari/RO e suas secretarias, por um período estimado de 12 (doze) meses, material de Uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.

EMPRESAS DETENTORAS:
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA
CNPJ: 09.313.037/0001-44
R$ 4.635,70 (Quatro Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta Centavos).
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 19 de dezembro de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:F1F171A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 014/SEMAD/2025
Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇAO DE PLACAS VEICULARES NO PADRAO MERCOSUL - CATEGORIA OFICIAL.

Período de propostas: de 16/12/2025, às 00:00, até 18/12/2025, às 23:59.
Preferencia de ME e EPP: SIM.
PREAMBULO
Na data de 19/12/2025, às 08:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
RELATÓRIO DE FORNECEDORES
Participaram deste procedimento os fornecedores abaixo relacionados:

DADOS PARTICIPANTES	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
FORNECEDOR	EMPLACAR SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE	LEÃO PLACAS LTDA-ME	SILVESTRES PLACAS LTDA ME

	PLACAS PARA VEÍCULOS EIRELI		
CNPJ	10.809.682/0001-31	08.691.197/0001-64	23.476.495/0001-25
Status	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO

RELATÓRIO DE PROPOSTA INSCRITAS VIA E-MAIL
Não foram enviadas proposta por Email durante o período de recebimento de propostas.

RELATORIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA

CLASSIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO POR ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
1º	LEÃO PLACAS LTDA-ME	R$ 7.000,00
2º	SILVESTRES PLACAS LTDA ME	R$ 8.732,50
3º	EMPLACAR SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS PARA VEÍCULOS EIRELI	R$ 14.000,00

DESCLASSIFICAÇÃO
Não houve desclassificação.
HABILITAÇÃO
Todos os participantes foram devidamente habilitados.
OCORRÊNCIAS
Nenhumas ocorrências foram registradas.
DO JULGAMENTO
Permanente de Licitações declara vencedora a LEÃO PLACAS LTDA-ME, CNPJ 08.691.197/0001-64 do presente processo licitatório. Tendo como critério de julgamento e de menor preço Global, a Comissão
ENCERRAMENTO
Para constar foi lavrada a presente ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente dispensa de licitação, sendo declarada encerrada em 19/12/2025 às 09:40.

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Superintendente De Licitação
Port. 015/GAB/2025

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:AFEED9E0

CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CASTANHEIRAS/RO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais torna público a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO**, Inexigibilidade nº 089/2025, por notória especialização processo sob o**N° 1442/SEMPLAG/2025**, cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL, NO ÂMBITO DAS INTERVENÇÕES E OPERAÇÕES VINCULADAS AOS PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**,** tendo como vencedor do certame a empresa, E.C.P SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI-ME CNPJ: 10.726.497/0001-83, no valor: 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais)

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:005A9FD1

CPL
EXTRATO DE CONTRATO 032/2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO
EXTRATO DE CONTRATO 032/2.025

Nº Processo: 1442/2025/SEMPLAG.
Inexigibilidade n° 089/2025.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO
Contratado: 10.726.497/0001-83 - E.C.P SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI-ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração, execução, acompanhamento, monitoramento e comprovação do trabalho social, no âmbito das intervenções e operações vinculadas aos programas e ações do ministério das cidades, em conformidade com a portaria cid nº 75, de 28 de janeiro de 2025. Fundamento Legal: LEI 14.133/21. Vigência: 19/12/2025 a 18/12/2026.Valor Total: R$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais). Data de Assinatura: 19/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:F6B7A3DA

CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2024

"ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A **PRORROGAÇÃO** DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A **CLÁUSULA SEGUNDA** DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03,** com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CÍCERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.***.***-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado **PRESERVA SOLUÇÕES LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.515.617/0001-17, com sede e foro na Avenida 25 de agosto, CPE: 76940-000, Rolim de Moura – RO, neste ato representado por **LUCAS ANACLETO,** brasileiro, portador da cédula identidade RG n º ***.180 SSP/RO, inscrito no CPF 834.***.***-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:
Processo Administrativo **452/SEMUSA/2024**
INEXIGIBILIDADE 59/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO
O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência de que se trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** do Contrato n° 016/2024, referente á Contratação da empresa acima para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), conforme especificações mínimas constantes no termo de referência (anexo ao contrato) processado nos autos do processo administrativo nº 452/2024, cujo objeto, serviço, quantidade, preço unitário e total, em que o contratado se compromete a executar segue abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Preço Médio Estimado	Total Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS).	2000	KG	R$ 8,90	R$ 17.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato. Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato **016/2024** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em **02** (duas) vias de igual teor e forma.

CASTANHEIRAS/RO, 17 de Dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Preserva Soluções LTDA-ME,
CNPJ N. 15.515.617/0001-17
Repres:
LUCAS ANACLETO

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:32FFF6AE

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 152/GAB/2.025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025. DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DE NATAL E FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº 152/GAB/2.025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DE NATAL E FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso (Ponto Facultativo) nas repartições públicas municipais do Município de Castanheiras/RO, nos dias de 23/12/2.025, à 02/01/2.026, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.

Art. 2º - Excluem-se desta faculdade as repartições públicas cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e plantão, considerados como serviços essenciais, terão o expediente na data mencionada no artigo 1º deste Decreto, estipulado conforme cronograma editado pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em sobreaviso para o caso de eventual necessidade de emergência e urgência, devendo se apresentarem de imediato se convocados para o serviço.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 18 de dezembro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:2A85CA0C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2.025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 AUTORIZA VEÍCULO A TRANSPORTAR RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO AO MUNICÍPIO ROLIM DE MOURA/RO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2.025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA VEÍCULO A TRANSPORTAR RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO AO MUNICÍPIO ROLIM DE MOURA/RO.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1°. Fica autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.075/2024, o veículo de transporte Coletivo de placa OHN 2C04,, pertencente ao patrimônio deste Poder a conduzir crianças e adolescentes para o exame anual de troca anual de faixa feita pela **Associação Pequeno Dragão de Karatê intersilos**. Com saída no dia 20 de dezembro de 2025 ás 17:00 do pátio da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO e retorno previsto ás 21:30.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 19 de Dezembro de 2.025.

CICERO APARECIDO Assinadodeformadigital

GODOI:32546963287

por CICERO APARCIDO GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:7AC4CBEA

GABINETE
DECRETO Nº 144/2025 DE 16/12/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 11.741,99 (ONZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Decreto nº 144/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1153/2025 de 16/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 11.741,99 (onze mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.005.26.782.0008.1.212.		Recuperação De Estradas Vicinais - Termo de Convênio nº 557/2025/PGE-DERADM - c/c 29.322-9
150 - 3.3.90.39.00.00	17010100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.741,99

Total Suplementação: 11.741,99
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
42 - 9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.741,99

Total Redução: 11.741,99

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:BA8323C7

GABINETE
DECRETO Nº 146/2025 DE 16/12/2025.FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES REAIS).

Decreto nº 146/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1155/2025 de 16/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.004.16.482.0008.1.213.		Implantação de Conjunto Habitacional - Novo PAC - Proposta nº 56000005954/2024
152 - 3.3.90.39.00.00	17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

23.948,59

151 - 4.4.90.51.00.00 17000000

OBRAS E INSTALAÇÕES 1.976.051,41
Total Suplementação: 2.000.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.4.99.01.01.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

2.000.000,00
2.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:2918B7CA

GABINETE
DECRETO Nº 147/2025 DE 16/12/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 651.056,77 (SEISCENTOS E CINQÜENTA E UM MIL E CINQÜENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS

GABINETE
DECRETO Nº 147/2025 DE 16/12/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 651.056,77 (SEISCENTOS E CINQüENTA E UM MIL E CINQüENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS

Decreto nº 147/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1155/2025 de 16/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 651.056,77 (seiscentos e cinqüenta e um mil e cinqüenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. Executivo Municipal
02.004.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.004.16.482.0008.1.213. Implantação de Conjunto Habitacional - Novo PAC - Proposta nº
56000005954/2024

152 - 3.3.90.39.00.00 17000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.851,41

151 - 4.4.90.51.00.00 17000000

OBRAS E INSTALAÇÕES 643.205,36
Total Suplementação: 651.056,77
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal
02.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.002.28.843.0009.2.006.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

23 - 3.3.91.97.00.00 02.003.00.000.0000.0.000.	15000000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	200.000,00
02.003.04.122.0009.1.050.		REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	
26 - 3.3.90.39.00.00 02.003.04.122.0009.2.009.	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	95.400,00
		ADMINISTRACAO	
32 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	17.093,36
33 - 3.3.90.39.00.00 02.004.00.000.0000.0.000.	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	218.563,41
02.004.04.121.0009.2.011.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE	

		PLANEJAMENTO	
41 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.702,93
02.004.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
42 - 9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	114.297,07

Total Redução: 651.056,77

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:E2E0F09B

GABINETE
DECRETO Nº 149/2025 DE 17/12/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS),

Decreto nº 149/2025 de 17/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1097/2025 de 02/01/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0002.2.003.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LESGISLATIVO
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500,00

Total Suplementação: 500,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0002.2.003.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LESGISLATIVO	
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00

Total Redução: 500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 17/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:B0CDAB6D

GABINETE
DECRETO Nº 151/2025 DE 18/12/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS),.

Decreto nº 151/2025 de 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1097/2025 de 07/01/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.006.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 5% E 25%
72 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00
		Total Suplementação: 6.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.006.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 5% E 25%
76 - 4.4.90.52.00.00	15000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00

Total Redução: 6.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 18/12/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:D51D2949

GABINETE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 154/GAB/2025. ART. 1º TORNAR PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.155/GAB/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS – RO. ART. 2º FICA REVOGADA A LEI ANTERIORMENTE PUBLICADA, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 154/GAB/2025

O Chefe de Gabinete, da Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, **FREDIMAR ANTONELO** no uso das legais atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a **LEI MUNICIPAL Nº 1.155/GAB/2025, de 16 de dezembro de 2025**, da Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO.
Art. 2º Fica revogada a lei anteriormente publicada, em razão de **erro material**.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO,18 de Dezembro de 2025.

FREDIMAR ANTONELO
Chefe de Gabinete
Port. nº 001/GAB/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.155/GAB//2.025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte**.**

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL por RECURSO VINCULADO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 2.651.056,77 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.004.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENT
02.004.10.301.0012.1.210. - Implantação de Conjunto Habitacional - Novo PAC - Proposta nº 56000005954/2024
152 - 3.3.90.39.00.00 - 17000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 31.800,00
151 - 4.4.90.51.00.00 - 17000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 2.619.256,77
Total Suplementação:..... R$ 2.651.056,77

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.
Receita
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00. - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades.....R$ 2.000.000,00
Total Receitas:..... R$ 2.000.000,00

Art. 3º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.002.28.843.0009.2.006. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA
23 - 3.3.91.97.00.00 – 15000000 - APORTE P/COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS .....R$ 200.000,00
02.003.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0009.1.050. - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO
26 - 3.3.90.39.00.00 - 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 95.400,00
02.003.04.122.0009.2.009. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
32 - 3.3.90.30.00.00 – 15000000 -MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 17.093,36
33 - 3.3.90.39.00.00 – 15000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 218.563,41
02.004.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.004.04.121.0009.2.011. - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
41 - 4.4.90.51.00.00 – 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 5.702,93
02.004.99.999.9999.9.999. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
42 - 9.9.99.99.00.00 – 15000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 114.297,07
Total Suplementação:..... R$ 651.056,77

Art. 4º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Castanheiras/RO, 16 de dezembro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:1448CAB3

GABINETE
PORTARIA DE CEDÊNCIA Nº 005/GAB/2025. CEDER, COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, A SERVIDORA ERINETE TEIXEIRA DE SOUZA SICHINEL.

PORTARIA DE CEDÊNCIA Nº 005/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:
Art. 1º – CEDER, com ônus para o **Município de Presidente Médici/RO**, a servidora **ERINETE TEIXEIRA DE SOUZA SICHINEL**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, para prestar serviços junto à **Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**.
Art. 2º – A cessão de que trata o artigo anterior dar-se-á **no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, conforme solicitado por meio do **Ofício nº 485/SEMGOV/2025**, do Município de Presidente Médici/RO.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 19 de Dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:29798472

GABINETE
PORTARIA DE CEDÊNCIA Nº 006/GAB/2025. CEDER COM ÔNUS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, A SERVIDORA APARECIDA DEUZELI DE LIMA FIDELIS

PORTARIA DE CEDÊNCIA Nº 006/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:
Art. 1º – CEDER com ônus para a **Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO**, a servidora **APARECIDA DEUZELI DE LIMA FIDELIS**, inscrita no **CPF nº ***.438.432-****, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO.

Art. 2º – A cessão de que trata o artigo anterior dar-se-á **no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 19 de Dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:45F03DC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 963, DE 12 DE DEZEMBR0 DE 2025

DECRETO 963, DE 12 DE DEZEMBR0 DE 2025

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria anual LOA para o exercício de 2026".

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2758, de 12 de dezembro de 2025.

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no que couber na Lei 4320/64, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026.
Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias orientará a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2026, compreendendo:
I - As metas e prioridades da Administração Municipal;
II- A estrutura e organização dos orçamentos;
III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, e suas alterações; IV - As disposições sobre despesas com pessoal;
V- As disposições sobre alterações na legislação tributária;

As disposições relativas à dívida pública municipal
As Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
As disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
– Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

– Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, e devem:
– Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
– Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
– atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 3º Constituem metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, atendendo ao Plano Plurianual vigente, as ações voltadas para:

– manutenção e melhoria dos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, infraestrutura e desenvolvimento econômico;

– Investimento em programas e projetos que promovam o desenvolvimento sustentável do Município;

– valorização dos servidores públicos municipais e capacitação de pessoal;
– Modernização administrativa e tecnológica da gestão municipal;

– Ações voltadas para a redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

– O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
– O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 5º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, composto dos seguintes demonstrativos:

- Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

– Da avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios 2022, 2023 e 2024;

- Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
- Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
- Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
– Da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único - As metas fiscais estabelecidas no Anexo desta Lei serão atualizadas pela lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
Art. 6º Estão discriminados, em Anexo, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3o, da LC nº 101/2000.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º O orçamento para o exercício financeiro de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.
Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

A classificação das unidades orçamentárias atenderá no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 1o Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 2o O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual é constituído de texto da Lei, dos quadros orçamentários consolidados e dos anexos do orçamento fiscal e seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nessa lei.
Demonstrativo das receitas;
Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
Demonstrativo da despesa por fonte de recursos;

Demonstrativo da despesa por função;
Demonstrativo da despesa por grupo de natureza de despesa;

Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação;
Demonstrativo da despesa por órgão e poder;
Despesa fixada por órgão e unidade orçamentária;

Programa de trabalho;
Demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos;
XI - Demonstrativo da receita corrente liquida;
Demonstrativo da aplicação mínima em educação;

Demonstrativo da aplicação mínima em saúde.

Art. 10 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

- Compatíveis com a presente Lei;
- Compatíveis com o Plano Plurianual;
- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
dotações para pessoal e seus encargos;
dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria de Fazenda do Município;
transferência da União, convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
despesas referentes a vinculações constitucionais; IV - Relacionadas:
com correção de erros ou omissões;

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 Os orçamentos fiscal e da seguridade social para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos e outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48, da LRF).
I - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 20 de setembro de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
Art. 12. A definição do Orçamento da Receita deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.
Parágrafo Único - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29- A da Constituição Federal, considerar-se-á o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

Art. 13. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo II de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
II- Contrapartidas para convênios não previstos na proposta inicial.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Os recursos da reserva de contingência, destinado a riscos e eventos fiscais e contrapartidas de convênios, caso estes fatos não se concretizem até o dia 15 de outubro de 2026, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2026 se:

- Tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento.

- A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou
aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não ultrapasse o Art. 75 da Lei 14.133/202, conforme o caso.
Art. 16 O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão

de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 17. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de fiscais, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º, da LRF):

- Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

- Diárias de viagem;
- Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

– Despesas com publicidade institucional;
- horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
- Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

- As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 18- O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no
§3º do art. 15 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

– (VETADO)
§3 º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

§4 º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).
Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º, da LRF).
Art. 21. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso I, art. 29-A, alterada pela EC nº 58/2009 da Constituição Federal o percentual de 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. (Redação dada pela emenda N º 001/2022).

DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. A lei orçamentária disporá sobre créditos suplementares sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no máximo de:

– 10% (Dez por cento) para o Poder Executivo.
- 10% (Dez por cento) para o Poder Legislativo.

§ 1º Não integram os limites de das respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:
I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas suplementadas através da reserva de contingência.
Art. 23. O Poder Executivo está autorizado a abrir Crédito suplementar por ato próprio, quando ocorrer excesso de Arrecadação de recurso da União, ou do Estado, referentes a transferências Constitucionais ou Convênios firmados com os Órgãos e superávit financeiro apurado no exercício de 2024, para as despesas já previstas no orçamento.
Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
Art. 24. Os créditos especiais e extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício de 2025 e não executados total ou parcialmente, poderão ter seus saldos reabertos no exercício subsequente, até o limite dos seus saldos, independentes da fonte de recurso, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 26. Os auxílios, subvenções e contribuições repassados a entidades privadas com recursos do Tesouro Municipal beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, atendera o disposto na Lei Federal 13.019

de 31 de julho de 2014, e demais legislações municipais (art. 4º, I, "f", e 26, da LRF).
§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e a celebração de convênio, termo de cooperação ou congênere e suas respectivas publicações no órgão oficial de imprensa.
§2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão submeter-se a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 27. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).
Art. 28. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no
orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I, da Constituição Federal).
Art. 29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.
Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "*e*", da LRF).
Art. 30. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação e fiscalização permanente pelos responsáveis técnicos, gerentes de programas, pelo Controle Interno e Poder Legislativo de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF), atendendo aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 31. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caracteres temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo das despesas relativas a pessoal.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 32. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de no mínimo 8% (oito por cento), obedecido ao limites prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente (art. 71, da LRF).
Art. 33. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 23, parágrafo único, V, da LRF).
Art. 34. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal:

I - Exoneração de pelo menos 20% (vinte por cento) servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - Eliminação de servidores não estáveis;
III - exoneração de servidores estáveis, caso as medidas anteriores não forem suficientes.
Art. 35. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de- obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

atualização da planta genérica de valores do Município;

revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 37. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - A homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
Art. 38. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DIVIDUAIS OU DE BANCADA

Art. 39. O regime de aprovação e execução das emendas individuais/bancada ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.
Art. 40. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais/bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2026, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reserva de orçamentaria específica em valor equivalente 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar- se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.
Art. 42. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
- Não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

– Não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos em Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- Desistência expressa do autor da emenda;

- Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

– No caso de emendas relativas à execução de obras/aquisição de bens, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
– A aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

- Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

– Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

§ 2º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.
§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável
§4 º Após o término do prazo previsto no inciso II, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 43 – As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão atender aos seguintes critérios de apresentação:

– Indicar de forma clara e objetiva:
órgão e unidade orçamentária responsável pela execução;

função e subfunção em que se enquadra a despesa;
programa de governo correspondente;
projeto, atividade ou operação especial a ser contemplado;

elemento de despesa compatível com o objeto da emenda;
modalidade de aplicação, quando couber;

– Conter justificativa que demonstre a relevância da ação e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias;

– observar os limites fixados nesta Lei para o montante das emendas, bem como a obrigatoriedade de destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde;

– Não poderão ser apresentadas emendas que impliquem:
aumento de despesas com pessoal e encargos sociais;
criação ou majoração de despesas de custeio de caráter continuado;

redução de dotações destinadas ao serviço da dívida, manutenção e desenvolvimento do ensino, saúde e demais despesas constitucionais e legais obrigatórias.

§1º As emendas que não atenderem às exigências previstas neste artigo não serão admitidas pela Comissão de Finanças e Orçamento.
§2º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento verificar a adequação das emendas às normas de técnica orçamentária e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual/2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

pessoal e encargos sociais e
serviço da dívida. § 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
- As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
– as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens;
§ 2º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes.
Art. 45. Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 46. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Chupinguaia, 12 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 12/12/2025 às 11:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/12/2025 às 14:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**776345**e o código verificador**E17AB304**.

OS ANEXOS DA LEI ESTÃO DISPONIBILIZADOS NO ENDEREÇO:
//transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparência/

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:FAA6AA38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 961, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Gratificação de Interiorização a servidoraLEONICE DE FATIMA RAMBO POSSMOZERe dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhesão conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Concede Gratificação de Interiorização a servidora**LEONICE DE FATIMA RAMBO POSSMOZER,**matricula nº 204508, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na**CLEBERSON DIAS MEIRELES GERMINI,**ocupante do cargo de PROFESSORA "D", a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, conforme Requerimento no Processo nº 1775/2025.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, PaçoMunicipal.
Chupinguaia (RO), 11 de dezembro de2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:ED13B97A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 969, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Renova a CEDÊNCIAdo servidorBRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTOpara serviços na Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Renova cedência de**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO,**no cargo de**Procurador,**matricula nº2083, da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste-RO, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, com ônus para o Município de Chupinguaia - Rondônia, a partir**de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, conforme processo Administrativo n° 596/2025,em conformidade com a art. 66 da Lei nº 02/2012.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 16 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

DIANA DOS SANTOS BIZI
Chefe de Gabinete

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:7F81C8FD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA N° 006/2025

DECRETO Nº 961, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Onde sê lê:

Art. 1º-DECRETO N° 961, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Leia se:

Art. 1º-DECRETO N° 962, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de dezembro de 2025.

DIANA DOS SANTOS BIZI
Chefe de Gabinete

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:B71C2379

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE ADESÃO Nº 31-2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11-2025

AVISO DE ADESÃO nº 31/25 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº11/25

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a ADESÃO pela Secretaria Municipal de Fazenda para a Contratação de serviços de gestão integrada de frotas (rastreamento veicular, controle de abastecimento, gestão de manutenção, licenciamento de sistema informatizado, suporte técnico e treinamento), através de ADESÃO DO REGISTRO DE PREÇO DA ATA SRP - Nº011/25 , PREGÃO ELETRONICO Nº021/25, TENDO COMO ORGÃO GERENCIADOR Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, para atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto ao Gabinete do Prefeito, com a empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA, CNPJ: 09.179.444/0001-00, perfazendo o valor total de R$22.195,76 (vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), em conformidade com o art. 86§2º da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº. 2356/2025.

Gabinete do Prefeito,16 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 14:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**778491**e o código verificador**4B89A658**.

Referência: Processo nº 1-2356/2025.	Docto ID: 778491 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:126221A9

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE ADESÃO Nº 32-2025 À ATA DE REGISTRO DEPREÇOS Nº11-2025

AVISO DE ADESÃO nº 32/25 À ATA DE REGISTRO DEPREÇOS nº11/25

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a ADESÃO pela Secretaria Municipal de Fazenda para a Contratação de serviços de gestão integrada de frotas (rastreamento veicular, controle de abastecimento, gestão de manutenção, licenciamento de sistema informatizado, suporte técnico e treinamento), através de ADESÃO DO REGISTRO DE PREÇO DA ATA SRP - Nº011/25 , PREGÃO ELETRONICO Nº021/25, TENDO COMO ORGÃO GERENCIADOR Consórcio IntegradoMultifinalitáriodo Vale do Jequitinhonha, para atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto ao Gabinete do Prefeito, com a empresa**CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA,**CNPJ: 09.179.444/0001-00, perfazendo o valor total deR$**498.267,20 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, em conformidade com o art. 86§2º da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº. 2328/2025.
Gabinete do Prefeito,17de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/12/2025 às 15:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**779274**e o código verificador**16055860**.

Referência: Processo nº 1-2328/2025.	Docto ID: 779274 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:7A828B0D

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 86-2025 PROC 2364-2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa**GARDEN DECORACOES E EVENTOS LTDA**,CNPJ: 14.109.628/0001-34, por meio de dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinada à Contratação de empresa especializada em serviços de decoração para ornamentação de tendas, visando atender às necessidades da Festa de Comemoração dos 30 (trinta) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Chupinguaia/RO, compreendendo o fornecimento, montagem, ambientação e desmontagem dos elementos decorativos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência., com empenho no valor de R$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais), com respaldo legal no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 86/2025.

Processo Administrativo nº.2364/2025.

Gabinete do Prefeito em19 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 11:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**781599**e o código verificador**B9F3F3DF**.

Referência: Processo nº 1-2364/2025.	Docto ID: 781599 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:5702540F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0343/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0343/25
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
-BCM ATACADISTA LTDA

OBJETO: aquisição de materiais hospitalares pensos, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Saúde dos Distritos e da Sede, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0024/25**,**Proc. Adm. Nº 1442/2025

DA DOTAÇÃO:02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MANUTENÇAO SAUDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUNTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1656 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais)

DO PRAZO:05(cinco) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 09:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**781101**e o código verificador**FB166233**.

Referência: Processo nº 2-1442/2025.	Docto ID: 781101 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:AD3CFE4F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0344/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0344/25
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
-EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: aquisição de materiais hospitalares pensos, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Saúde dos Distritos e da Sede, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0024/25**,**Proc. Adm. Nº 1442/2025

DA DOTAÇÃO
02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MANUTENÇAO SAUDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUNTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1657 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

DO PRAZO:05(cinco) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 09:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**781121**e o código verificador**9FD9F6F0**.

Referência: Processo nº 2-1442/2025.	Docto ID: 781121 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:C3E99532

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0345/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0345/25
DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
-ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: aquisição de materiais hospitalares pensos, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Saúde dos Distritos e da Sede, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0024/25**,**Proc. Adm. Nº 1442/2025

DA DOTAÇÃO:
02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MANUTENÇAO SAUDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUNTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1658 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 4.030,50 (quatro mil e trinta reais e cinquenta centavos)

DO PRAZO:05(cinco) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 09:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**781144**e o código verificador**0934562B**.

Referência: Processo nº 2-1442/2025.	Docto ID: 781144 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:E37A8332

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0346/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0346/25
DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
-INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: aquisição de materiais hospitalares pensos, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Saúde dos Distritos e da Sede, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0024/25**,**Proc. Adm. Nº 1442/2025

DA DOTAÇÃO:02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MANUTENÇAO SAUDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUNTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1659 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 3.614,20 (três mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos)

DO PRAZO:05(cinco) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 09:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**781155**e o código verificador**B4CA100B**.

Referência: Processo nº 2-1442/2025.	Docto ID: 781155 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:88DFD21F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0347/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0347/25
DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
-JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: aquisição de materiais hospitalares pensos, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Saúde dos Distritos e da Sede, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0024/25**,**Proc. Adm. Nº 1442/2025

DA DOTAÇÃO02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MANUTENÇAO SAUDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUNTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1660 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 1.162,65 (um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

DO PRAZO:05(cinco) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 09:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**781172**e o código verificador**3A424F22**.

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:055F0207

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0348/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0348/25
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
-JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

OBJETO: aquisição de materiais hospitalares pensos, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Saúde dos Distritos e da Sede, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0024/25**,**Proc. Adm. Nº 1442/2025

DA DOTAÇÃO:02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MANUTENÇAO SAUDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUNTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1661 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 4.747,98 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos)

DO PRAZO:05(cinco) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 09:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**781194**e o código verificador**E872FED1**.

Referência: Processo nº 2-1442/2025.	Docto ID: 781194 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:809D270B

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0351/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0351/25
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
-VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA

OBJETO: aquisição de materiais hospitalares pensos, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Saúde dos Distritos e da Sede, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0024/25**,**Proc. Adm. Nº 1442/2025

DA DOTAÇÃO:
02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MANUTENÇAO SAUDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUNTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1664 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 27.099,33 (vinte e sete mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos)

DO PRAZO:05(cinco) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 12:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**782106**e o código verificador**AF557524**.

Referência: Processo nº 2-1442/2025.	Docto ID: 782106 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:7426599D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0352/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0352/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-V. FERREIRA QUEIROZ - ME

OBJETO: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação SEMED

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0088/25**,**Proc. Adm. Nº 1780/2025

DA DOTAÇÃO02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0022.2019.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4531 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0022.2019.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4532 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0022.2019.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4533 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0022.2019.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4534 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0022.2019.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4535 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.365.0022.2018.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4536 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.365.0022.2018.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4537 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.365.0022.2018.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4538 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.365.0022.2018.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4539 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.365.0022.2018.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4540 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0022.2019.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4541 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0022.2019.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4542 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0022.2019.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4543 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.04SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.122.0023.2034.0000 MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED-RECURSOS LIVRES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4544 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 133.102,33 (cento e trinta e três mil, cento e dois reais e trinta e três centavos)

DO PRAZO:5 (cinco) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 18 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 12:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**781741**e o código verificador**E7ED6554**.

Referência: Processo nº 1-1780/2025.	Docto ID: 781741 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:A1C75922

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0353/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0353/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-R3W PRODUCOES E EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICO, SONORIZAÇÃO VOLANTE, SERVIÇOS DE PALCO, LOCUÇÃO, ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, através de adesão nos itens 02, 04, 05, 08, 09, 10, 16, 17, 18 e 19, através do Sistema de Registro de Preços da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 004/2025 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2025 SRP- REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO ADMNISTRATIVO N.º 41/2025, tendo como órgão gerenciador o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo- SEMECTUR, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, de acordo com todas as especificações técnicas descrito neste Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0030/25**,**Proc. Adm. Nº 2219/2025

DA DOTAÇÃO

02.11.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECTUR
27.813.0028.2063.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº. 4550 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

02.11.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECTUR
27.813.0028.2063.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº. 4551 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 232.191,08 (duzentos e trinta e dois mil, cento e noventa e um reais e oito centavos)

DO PRAZO:120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 19 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 12:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**781539**e o código verificador**700EF2D5**.

Referência: Processo nº 1-2219/2025.	Docto ID: 781539 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:533901B5

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2024

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2024

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LDA
DAS ALTERAÇÕES Fica alterada a Cláusula Quarta (do valor do contrato), do Contrato nº 158/2024, conforme especificado no Termo Aditivo.

DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado o acréscimo no valor de R$ 43.726,26 (quarenta e três mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), já incluso a Taxa de desconto de Administração -7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento negativo**)**pelo fornecimento dos serviços.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 158/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1331/2023

Chupinguaia RO,04 de dezembro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 04/12/2025 às 12:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**772018**e o código verificador**D63A016F**.

Referência: Processo nº 1-1331/2023.	Docto ID: 772018 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:A82B5305

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.110/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.110/2025

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
A. M. SARAIVA ME

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 110/2025

DO PRAZO:Fica prorrogada por mais**06(seis) meses**de vigência contratual, contados do término do contrato, ou seja 19/12/2025e término previsto para 19/06/2026.conforme autorização do Proc. Adm. 939/2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 110/2025, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº 939/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 11:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**778335**e o código verificador**BC2CD169**.

Referência: Processo nº 1-939/2025.	Docto ID: 778335 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:D2CB4C81

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.111/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.111/2025

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
V. FERREIRA QUEIROZ ME

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 111/2025

DO PRAZO:Fica prorrogada por mais**06(seis) meses** de vigência contratual, contados do término do contrato, ou seja 19/12/2025e término previsto para 19/06/2026.conforme autorização do Proc. Adm. 939/2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 111/2025, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 939/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 11:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**778343**e o código verificador**74533D4B**.

Referência: Processo nº 1-939/2025.	Docto ID: 778343 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:ECD92F65

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL 2758, DE 12 DE DEZEMBR0 DE 2025

LEI MUNICIPAL 2758, DE 12 DE DEZEMBR0 DE 2025

> "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria anual LOA para o exercício de 2026".

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue ele sanciono a seguinte Lei:
LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no que couber na Lei 4320/64, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026.**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias orientará a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2026, compreendendo:
I - As metas e prioridades da Administração Municipal;
II- A estrutura e organização dos orçamentos;
III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, e suas alterações; IV - As disposições sobre despesas com pessoal;
V- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
As disposições relativas à dívida pública municipalAs Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

As disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
– Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

– Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, e devem:
– Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
– Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
– atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 3º Constituem metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, atendendo ao Plano Plurianual vigente, as ações voltadas para:

– manutenção e melhoria dos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, infraestrutura e desenvolvimento econômico;

– Investimento em programas e projetos que promovam o desenvolvimento sustentável do Município;

– valorização dos servidores públicos municipais e capacitação de pessoal;
– Modernização administrativa e tecnológica da gestão municipal;

– Ações voltadas para a redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

– O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
– O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 5º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, composto dos seguintes demonstrativos:

- Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

– Da avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios 2022, 2023 e 2024;

- Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;

- Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
- Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
– Da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único - As metas fiscais estabelecidas no Anexo desta Lei serão atualizadas pela lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
Art. 6º Estão discriminados, em Anexo, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3o, da LC nº 101/2000.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 8º O orçamento para o exercício financeiro de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.
Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

A classificação das unidades orçamentárias atenderá no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 1o Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 2o O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual é constituído de texto da Lei, dos quadros orçamentários consolidados e dos anexos do orçamento fiscal e seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nessa lei.
Demonstrativo das receitas;
Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
Demonstrativo da despesa por fonte de recursos;

Demonstrativo da despesa por função;
Demonstrativo da despesa por grupo de natureza de despesa;
Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação;
Demonstrativo da despesa por órgão e poder;
Despesa fixada por órgão e unidade orçamentária;

Programa de trabalho;
Demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos;
XI - Demonstrativo da receita corrente liquida;
Demonstrativo da aplicação mínima em educação;

Demonstrativo da aplicação mínima em saúde.

Art. 10 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

- Compatíveis com a presente Lei;
- Compatíveis com o Plano Plurianual;
- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
dotações para pessoal e seus encargos;
dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria de Fazenda do Município;
transferência da União, convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
despesas referentes a vinculações constitucionais; IV - Relacionadas:
e)com correção de erros ou omissões;

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 11 Os orçamentos fiscal e da seguridade social para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos e outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48, da LRF).
I - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 20 de setembro de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
Art. 12. A definição do Orçamento da Receita deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.
Parágrafo Único - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29- A da Constituição Federal, considerar-se-á o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

Art. 13. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo II de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
II- Contrapartidas para convênios não previstos na proposta inicial.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Os recursos da reserva de contingência, destinado a riscos e eventos fiscais e contrapartidas de convênios, caso estes fatos não se concretizem até o dia 15 de outubro de 2026, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2026 se:

- Tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento.

- A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou
aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não ultrapasse o Art. 75 da Lei 14.133/202, conforme o caso.
Art. 16 O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 17. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de fiscais, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º, da LRF):

- Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

- Diárias de viagem;
- Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

– Despesas com publicidade institucional;
- horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
- Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

- As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 18- O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no
§3º do art. 15 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

– (VETADO)
§3 º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

§4 º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).
Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º, da LRF).
Art. 21. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso I, art. 29-A, alterada pela EC nº 58/2009 da Constituição Federal o percentual de 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. (Redação dada pela emenda N º 001/2022).

DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. A lei orçamentária disporá sobre créditos suplementares sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no máximo de:

– 10% (Dez por cento) para o Poder Executivo.
- 10% (Dez por cento) para o Poder Legislativo.

§ 1º Não integram os limites de das respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:
I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas suplementadas através da reserva de contingência.
Art. 23. O Poder Executivo está autorizado a abrir Crédito suplementar por ato próprio, quando ocorrer excesso de Arrecadação de recurso da União, ou do Estado, referentes a transferências Constitucionais ou Convênios firmados com os Órgãos e superávit

financeiro apurado no exercício de 2024, para as despesas já previstas no orçamento.
Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
Art. 24. Os créditos especiais e extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício de 2025 e não executados total ou parcialmente, poderão ter seus saldos reabertos no exercício subsequente, até o limite dos seus saldos, independentes da fonte de recurso, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 26. Os auxílios, subvenções e contribuições repassados a entidades privadas com recursos do Tesouro Municipal beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, atendera o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais legislações municipais (art. 4º, I, "f", e 26, da LRF).
§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e a celebração de convênio, termo de cooperação ou congênere e suas respectivas publicações no órgão oficial de imprensa.
§2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão submeter-se a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 27. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).
Art. 28. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no
orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I, da Constituição Federal).
Art. 29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.
Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "*e*", da LRF).
Art. 30. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação e fiscalização permanente pelos responsáveis técnicos, gerentes de programas, pelo Controle Interno e Poder Legislativo de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF), atendendo aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 31. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caracteres temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo das despesas relativas a pessoal.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 32. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de no mínimo 8% (oito por cento), obedecido ao limites prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente (art. 71, da LRF).
Art. 33. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 23, parágrafo único, V, da LRF).
Art. 34. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal:
I - Exoneração de pelo menos 20% (vinte por cento) servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - Eliminação de servidores não estáveis;
III - exoneração de servidores estáveis, caso as medidas anteriores não forem suficientes.
Art. 35. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de- obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

atualização da planta genérica de valores do Município;

revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 37. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - A homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
Art. 38. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DIVIDUAIS OU DE BANCADA

Art. 39. O regime de aprovação e execução das emendas individuais/bancada ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.
Art. 40. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais/bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2026, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reserva de orçamentaria específica em valor equivalente 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar- se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.
Art. 42. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
- Não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

– Não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos em Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- Desistência expressa do autor da emenda;

- Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

– No caso de emendas relativas à execução de obras/aquisição de bens, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
– A aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

- Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

– Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

§ 2º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.
§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável
§4 º Após o término do prazo previsto no inciso II, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 43 – As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão atender aos seguintes critérios de apresentação:

– Indicar de forma clara e objetiva:
órgão e unidade orçamentária responsável pela execução;

função e subfunção em que se enquadra a despesa;
programa de governo correspondente;
projeto, atividade ou operação especial a ser contemplado;

elemento de despesa compatível com o objeto da emenda;
modalidade de aplicação, quando couber;

– Conter justificativa que demonstre a relevância da ação e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias;

– observar os limites fixados nesta Lei para o montante das emendas, bem como a obrigatoriedade de destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde;

– Não poderão ser apresentadas emendas que impliquem:
aumento de despesas com pessoal e encargos sociais;
criação ou majoração de despesas de custeio de caráter continuado;

redução de dotações destinadas ao serviço da dívida, manutenção e desenvolvimento do ensino, saúde e demais despesas constitucionais e legais obrigatórias.

§1º As emendas que não atenderem às exigências previstas neste artigo não serão admitidas pela Comissão de Finanças e Orçamento.
§2º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento verificar a adequação das emendas às normas de técnica orçamentária e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual/2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

pessoal e encargos sociais e
serviço da dívida. § 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
- As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
– as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens;
§ 2º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes.
Art. 45. Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 46. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 12/12/2025 às 11:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/12/2025 às 13:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**776246**e o código verificador**5651AE9A**.

OS ANEXOS DA LEI ESTÃO DISPONIBILIZADOS NO ENDEREÇO:
//transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparência/

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:A99B94E6

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.762, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.762, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.581/2014 QUE ESTABELECE NORMAS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOSMUNICIPAIS.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,**Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado os incisos II e III do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.581 de 15 de outubro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

I [...]

II Os débitos de valor igual ou superior a 500 UPF (quinhentas Unidades de Padrão Fiscal) poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses;

III os débitos de valor igual ou superior a 1000 UPF (mil Unidades de Padrão Fiscal) poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º. Fica alterada as alíneas b, c, d e e do §1º do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.581 de 15 de outubro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

I [...]

II [...]

III [...]

§1º [...]

a)[...]

b)de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas, com acréscimo de 0,12% (dose centésimos por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito;
c)de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, com acréscimo de 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito;

d)de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito;

e)de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com acréscimo de 0,75% (setenta e cinco centésimo por cento) por parcela, calculado sobre o valor total do débito.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 16 de dezembro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 09:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**779954**e o código verificador**EDFCA5B8**.
Docto ID: 779954 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:C9134E57

PROCURADORIA GERAL
RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025/CCP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2359/2025

RESULTADO FINAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025/CCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2359/2025

O Município de Chupinguaia, por meio da Comissão Especial de Seleção, analise e julgamento das propostas, designada pelo Decreto nº**920, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** do Edital de Processo de Chamamento Público nº 003/2025, destinado à Chamada Pública para outorga de concessão de Autorização de Uso para o comércio de ambulantes no evento ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2025, que será realizado entre os dias 26 a 28 DE DEZEMBRO DE 2025, na Avenida Valter Luís Filus em frente a Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO.

Item	Candidato	Comércio
01	Leinceia Maria dos Anjos Santos	Sanduiches em Geral
02	Maike Rodrigues dos Santos	Sanduiches em Geral
03	Valdinei Jesus de Sousa Pereira	Espetinho (simples e completo)
04	Inacio da Silva Reis	Espetinho (simples e completo)
05	Nayara Silva Ferreira	Doces em Geral (bolos de pote, pudim, browne)

Chupinguaia/RO, 19 de dezembro de 2025.

CLAUDIA RODRIGUES MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ELINA MAMI DA SILVA
Membro da Comissão

ROSANGELA ALVES DE LIMA
Membro da Comissão

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**CLAUDIA RODRIGUES MAGALHAES**,**AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 19/12/2025 às 10:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ELINA MAMI DA SILVA**,**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em 19/12/2025 às 10:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ROSANGELA ALVES DE LIMA**,**AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 19/12/2025 às 10:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**781603**e o código verificador**0F01FAD3**.

Referência: Processo nº 1-2359/2025.	Docto ID: 781603 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1FC6F5D9

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE APOSTILAMENTO COMPLEMENTAR AO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 158/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO COMPLEMENTAR AO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 158/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1331/2023

O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.739.617/0001-38, com sede administrativa na Avenida Osvaldo Bertozzi, nº 2780, Centro, Chupinguaia/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, resolve lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO COMPLEMENTAR ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 158/2024, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO E DA FINALIDADE

O presente apostilamento tem por finalidade complementar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 158/2024, exclusivamente para fins de explicitação do percentual de acréscimo contratual, decorrente do aumento de valor já formalizado, sem implicar modificação do objeto, da vigência ou da natureza jurídica do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO

O acréscimo de valor autorizado por meio do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 158/2024, no montante de R$ 43.726,26 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), corresponde a aproximadamente 21% (vinte e um por cento) do valor inicial do contrato, que é de R$ 208.283,45 (duzentos e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), permanecendo dentro dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 158/2024 e do respectivo Quarto Termo Aditivo, que não conflitarem com o presente apostilamento complementar.

O presente Termo de Apostilamento Complementar integra o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 158/2024 para todos os fins legais e administrativos.

Chupinguaia/RO, 16 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANA KARLA DE AMORIM SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social SEMAS

Visto Jurídico:

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal
OAB/RO nº 4.493

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 12:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 13:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ANA KARLA DE AMORIN SIQUEIRA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 10:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**778466**e o código verificador**2A22C25C**.

Referência: Processo nº 1-1331/2023.	Docto ID: 778466 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:A21920B4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025/SRP MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes, incluindo impressora, computadores, nobreaks, mesas e cadeiras de escritório e outros, destinados a atender às necessidades atuais, melhorar o desempenho e fortalecer o desenvolvimento operacional e as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **2332/2025**. Valor total de R$: 183.109,14 (cento e oitenta e três mil, cento e nove reais e quatorze centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **22 de dezembro de 2025**; data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 12 de janeiro de 2026;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 19 de dezembro de 2025

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:79D9EBC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 762, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor ADALMIR CASSIANO DE ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, empossado no regime estatutário em 28/03/2024 ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, direito adquirido referente ao quinquênio 2014/2019, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias, a partir do dia 03.01.2026 ao dia 01.02.2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2026.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 19/12/2025 às 11:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 534500 e o código verificador 40D8B22E.
Docto ID: 534500 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:4129E90F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.708, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO, A PROTEÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DO UTILIZADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, REGULAMENTA A OUVIDORIA-GERAL E CRIA O CONSELHO DE UTILIZADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a
seguinte;

LEI
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos
direitos do Usuário de Serviços Públicos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de
2017, regulamenta a Ouvidoria-Geral e cria o Conselho de Usuários de Serviços Públicos.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de
serviço público;
II - Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou
serviços à População, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
III - Agente Público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente
ou sem remuneração;
ID: 533954 e CRC: 2A6C9571
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
2
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO
IV Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham
como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de Agentes Públicos na
prestação e fiscalização de tais serviços;
V - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
VI - Denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da
atuação dos órgãos apuratórios competentes;
VII - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e
serviços prestados pelo Município;
VIII - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou
atendimento recebido;
IX - Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da administração.
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
Art. 3º O Usuário de Serviço Público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os
Agentes públicos e Prestadores de Serviços Públicos observar as seguintes diretrizes:
I – Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos Usuários;
II – Presunção de boa-fé do Usuário;
III – Atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que
houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às Pessoas com
deficiência, aos Idosos, às Gestantes, às Lactantes e às Pessoas acompanhadas por Crianças de
colo;
IV – Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e
sanções não previstas na legislação;
V – Igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
VI – Cumprimento de prazos e normas procedimentais;
VII – Definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom
atendimento ao Usuário;
VIII – Adoção de medidas visando a proteção, a saúde e a segurança dos Usuários;

ID: 533954 e CRC: 2A6C9571
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
3
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO
IX – Autenticação de documentos pelo próprio Agente Público, à vista dos originais
apresentados pelo Usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de
dúvida de autenticidade;
X – Manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao
serviço e ao atendimento;
XI – Eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao
risco envolvido;
XII – Observância dos Códigos de Ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de
Agentes Públicos;
XIII – Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos
de atendimento ao Usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das
informações;
XIV – Utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e
estrangeirismos; e
XV – Vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida
apresentada.
Art. 4 º São direitos básicos do Usuário:
I – Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
II – Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e
sem discriminação;
III – Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou
bancos de dados, observada a legislação pertinente;
IV – Proteção de suas informações pessoais, nos termos da legislação sobre a matéria;
V – Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos
comprobatórios de regularidade; e
VI – Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço,
assim como sua disponibilização na Internet, especialmente sobre:
a. Horário de funcionamento das unidades administrativas;
ID: 533954 e CRC: 2A6C9571
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
4
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO
b. Serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor
responsável pelo atendimento ao público;
c. Acesso ao Agente Público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
d. Situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como parte ou
interessado; e
e. Valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a
compreensão exata da extensão do serviço prestado.
Art. 5º São deveres do Usuário:

I – Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
II – Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
III – Colaborar para a adequada prestação do serviço; e
IV – Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os
serviços de que trata esta Lei.
CAPÍTULO III
DA OUVIDORIA-GERAL DO PODER EXECUTIVO
Art. 6º A Ouvidoria-Geral do Poder Executivo está vinculada ao Gabinete do Prefeito, como
órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos
serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pelos órgãos e pelas entidades do Poder
Executivo com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.
Art. 7º A ouvidoria deverá se organizar em forma de sistema, com a finalidade de:
I - Articular a atividade da ouvidoria pública;
II - Garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
III - Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na
gestão e defesa dos direitos; e

IV - Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades
da administração pública.
Seção I
Das Atribuições
Art. 8º São atribuições da Ouvidoria:
I - Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da
Lei nº 13.460/2017;
II - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras
entidades de defesa do usuário;
III - Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor
medidas para o seu aperfeiçoamento;
IV - Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
V - Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito
das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
VI - Atender o Usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade,
continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
VII - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade
pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
Art. 9° Compete à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo:
I - Formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício
das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460/2017;
II - Monitorar a atuação da ouvidoria no tratamento das manifestações recebidas;
III - Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos
responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
IV - Manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a
resposta das manifestações enviadas para a ouvidoria;

V - Definir formulários padrão a serem utilizados pela unidade de ouvidoria para recebimento
de manifestações;
VI - Definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos Cidadãos Usuários
de serviços públicos;
VII - Manter base de dados com todas as manifestações recebidas pela unidade de ouvidoria;
VIII - Sistematizar as informações disponibilizadas, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive
aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados; e
IX - Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às
determinações desta Lei.
Art. 10º Com vistas à realização dos seus objetivos, a ouvidoria deve:
I - Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as
manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
II - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações
mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação
de serviços públicos.
Seção II
Das Manifestações
Art. 11º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder as manifestações em linguagem clara e
objetiva.
Art. 12º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos
termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.
§1º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida
excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.
§2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da
manifestação.

§3º A identificação do Requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos
termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
§4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos Usuários referentes aos procedimentos de
ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e
correlatos.
§5º Está isento de ressarcir os custos a que se referem o parágrafo 4º aquele cuja situação
econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei
nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§6º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de
sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do
Requerente.
Art. 13º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de
comunicação:
I - Por meio de formulário eletrônico, disponível no portal da Prefeitura;
II - No setor de atendimento presencial da Ouvidoria;
III - Telefone, WhatsApp e e-mail.
Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.
Art. 14º Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia,
sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.
§1º A classificação atribuída pelo Usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser
alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.
§2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas
providências, se for o caso.
Art. 15º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da
celeridade, visando a sua efetiva resolução.
ID: 533954 e CRC: 2A6C9571
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
8
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO
Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes :
I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de
protocolo;
III - Análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV - Decisão administrativa final;
V - Ciência ao Usuário.
Art. 16º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da
celeridade, visando a sua efetiva resolução.
§1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo
máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.
§2º Sempre que as informações apresentadas pelo Usuário forem insuficientes para a análise da
manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento, a Ouvidoria deverá solicitar a
complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de
arquivamento da manifestação.
§3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no
caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do Usuário, sem
prejuízo de complementações supervenientes.
§4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no
caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem
prejuízo de complementações supervenientes.
Art. 17° Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria
e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão competente para as devidas providências.
ID: 533954 e CRC: 2A6C9571
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
9
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO
§1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da
denúncia pelo órgão competente, considera-se como conclusiva a comunicação com o
encaminhamento ao órgão competente.
§2º O órgão competente encaminhará à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo o resultado final do
procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao Usuário acerca dos
desdobramentos da sua manifestação.
Seção III
Do Relatório de Gestão
Art. 18° A Ouvidoria-Geral do Poder Executivo deverá elaborar, anualmente, no mês de janeiro,
relatório de gestão que consolidará as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às
manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos
serviços públicos.
Art. 19º O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:
I - O número de manifestações recebidas no ano anterior;
II - Os motivos das manifestações;
III - A análise dos pontos recorrentes; e
IV - As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.
Art. 20º O relatório de gestão será:
I - Encaminhado ao Gabinete do Prefeito e Controladoria Geral;
II - Disponibilizado integralmente na página oficial do Poder Executivo na internet.
Seção IV
Da organização
ID: 533954 e CRC: 2A6C9571
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
10
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO
Art. 21º A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral será composta por um Ouvidor-Geral
designado pelo Prefeito.
CAPÍTULO IV
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO
Art. 22º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário
com o objetivo de informar o Usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços
e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
Art. 23º A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços
prestados, informações claras e precisas relacionadas a:
I - Serviços oferecidos;
II - Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
III - Principais etapas para processamento do serviço;
IV - Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
V - Forma de prestação do serviço; e
VI - Locais e formas para o Usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do
serviço.
Parágrafo único. A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e

padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:
I - Prioridades de atendimento;
II - Previsão de tempo de espera para atendimento;
III - Mecanismos de comunicação com os usuários;
IV - Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
V - Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço
solicitado e de eventual manifestação.
ID: 533954 e CRC: 2A6C9571
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
11
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO
Art. 24º A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada pelo órgão ou entidade
responsável pela prestação do serviço público anualmente ou sempre que houver alteração com relação ao
serviço.
Art. 25° A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no Portal da Transparência da
Prefeitura de Colorado do Oeste.
CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 26º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei avaliarão, com periodicidade mínima
anual, os serviços prestados, nos seguintes aspectos:
I - Satisfação do Usuário com o serviço prestado;
II - Qualidade do atendimento prestado ao Usuário;
III - Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV - Quantidade de manifestações de Usuários;
V - Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da
prestação do serviço.
Art. 27º A avaliação será feita por meio de pesquisa de satisfação e os resultados estatísticos
serão disponibilizados no site da Prefeitura, incluindo o ranking daqueles com maior incidência de
reclamação dos Usuários.
Parágrafo único. O resultado da avaliação servirá de subsídio para reorientar e ajustar os
serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de
atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.
CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE USUÁRIOS
ID: 533954 e CRC: 2A6C9571
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
12
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO
Art. 28º É criado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos como órgão consultivo, vinculado
ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de aprimorar a participação dos Usuários no acompanhamento da
prestação e na avaliação dos Serviços Públicos.
Art. 29º São atribuições do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos:
I - Acompanhar a prestação dos serviços;
II - Participar na avaliação dos serviços;
III - Propor melhorias na prestação dos serviços;
IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao Usuário;
V - Acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor;
VI - Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.
Art. 30º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de
representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 8 (oito) membros.
§1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.
§2º A escolha dos representantes dos Usuários dos serviços públicos será feita em processo
aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no veículo de imprensa oficial e
em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ampla
divulgação.
Art. 31º O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 32º O desempenho da função de membro do Conselho de Usuários de Serviços Públicos
será sem remuneração e considerado de relevância para o Município.
Art. 33º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos elaborará seu regimento interno no prazo
de 60 (sessenta) dias contados da sua constituição e deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para
homologação.
ID: 533954 e CRC: 2A6C9571
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
13
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 34º As autoridades ou Servidores dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei
colaborarão e prestarão informações à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo nos assuntos que lhe forem
pertinentes, submetidos a sua apreciação.
Art. 35º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 36º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias
próprias.
Art. 37º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de dezembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
19/12/2025 12:17:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 533954 e o CRC 2A6C9571.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:877FEF81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 102, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste - RO;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar TANIA CRISTINA RIBEIRO KUNGEL para exercer a função de Presidente da Comissão Especial, MARIA ESTIGARIBIA para exercer a função de Vice-Presidente da Comissão Especial e LAIZA GABRIELLE CARDOSO SANTOS para exercer a função de Secretária da Comissão Especial, os quais atuarão no Processo Administrativo Disciplinar nº 2274/2025, com a finalidade de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constante do Ofício nº 733/2025, id.
519815, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Família e Trabalho – SEMDESFAT.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 18 de dezembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 5334282327
ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
18/12/2025 10:29:23
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 533837 e o CRC D6C739DD.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:13DF43C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
3º TERMO ADITIVO A NOTA DE EMPENHO SUBSTITUTO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA SMART POINT LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2948/2023
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**SMART POINT LTDA**empresa de direito privado, inscrita no CNPJ09.213.371/0001-26, com sede na Rua Reinaldo José Miranda, 94, Alto Tarumã, Pinhais PR, neste ato representado por**ROGÉRIO LACERDA MARCHIORE**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 6xxxxxx3 e inscrito no CPF sob n° 0XXXXXX0, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e s/s da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda -Este termo aditivo tem como objetivo acréscimo temporal na vigência contratual e execução pelo período de 12 meses cominícioem 02/12/2025 a 01/12/2026. Observo que os atos preparatóriosforamfeitosem tempo hábil para confecção deste instrumento de acordo com Id 532952.

Cláusula Terceira Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação e publicação nos termos legais.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 18 de dezembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Smart Point LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***ROGERIO LACERDA MARCHIORE***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 18/12/2025 às 11:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ROGÉRIO LACERDA MARCHIORE**,**SÓCIO ADMINISTRATIVO**, em 19/12/2025 às 07:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 19/12/2025 às 07:45, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**533925**e o código verificador**91FB5280**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	19/12/2025 09:51

Referência: Processo nº 1-2948/2023.	Docto ID: 533925 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:3D7C4D06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

A Presidente da Câmara Municipal do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Tendo em vista as informações dos autos, referente a adesão à Ata de Registro de Preços **nº 033/2025**, vinculada ao Pregão Eletrônico nº **052/2025**, Processo nº **1505/2025** - , Registro de Preços, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO, para a despesa com a **aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, sendo 09 (nove) Tablets com caneta, tecnologia 5G e processador de alto desempenho**, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Costa Marques/RO, e

considerando o parecer favorável, **RATIFICA E HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 236/2025**, em favor da empresa: **NEW COMPANY INFORMATICA LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 05.207.997/0001-79**, no valor de **R$ 28.929,96 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).**
A presente Homologação será publicada no Diário Oficial dos Municípios – AROM, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

Publique - se.

Costa Marques/RO, 19 de dezembro de 2025.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES
Presidente/CMCM/2025/2026

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:184EA7EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
DECRETO Nº 013/2025 - RECESSO PARLAMENTAR

DECRETO Nº 013/2025/CMC

"DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO PÚBLICO DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HAROLDO RODRIGUES FIGUEIREDO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cujubim, Estado de Rondônia no uso das suas atribuições Legais, e tendo em vista o encerramento da sessão legislativa de 1 de agosto a 22 de dezembro e o início da nova sessão legislativa QUE corresponde o período de 2 de fevereiro a 17 de julho conforme Art. 57 da Constituição Federal, resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:
Considerandoque a sessão extraordinária de encerramento foi realizada em 18 de dezembro de 2025;
Considerandoque os trabalhos administrativos internos se encontram atualizados até 19 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos públicos, com a consequente economia de despesas de custeio como energia elétrica, água, telefone e materiais de consumo durante o período de recesso;
Considerandoos feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro de 2026 (Confraternização Universal);
D E C R E T A
Art. 1º- Fica decretado recesso parlamentar na Câmara Municipal de Cujubim/RO, do dia 22 de dezembro de 2025 até dia 01 de fevereiro de 2026, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários.
Parágrafo único - Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal, durante o período que compreende parte do recesso parlamentar (05 de janeiro a 30 de janeiro de 2026), redução da carga horária de trabalho, com cumprimento de jornada mediante escala de revezamento, a ser divulgada em tempo oportuno pela Presidência, assegurada a continuidade dos serviços essenciais.
Art. 2º- Fica decretado recesso administrativo público na Câmara Municipal de Cujubim/RO, do dia 22 de dezembro de 2025 até dia 02 de janeiro de 2026, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Cujubim/RO, 19 de novembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:05F6E8A9

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2152 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2152 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 465.922,70 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 118 - 10.301.0005.2037.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 465.922,70
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020403 DESPESAS COM CONSELHOS
Ficha: 065 - 08.243.0004.2023.0000 GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL -81.073,55
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 711 - 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... -384.849,15
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 19 de dezembro de 2025

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:87DA1982

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2153 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2153 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 341.027,28 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Ficha: 773 - 15.451.0006.1150.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 341.027,28
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 341.027,28

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 19 de dezembro de 2025

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:801954C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.150 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a RegulamentaçãodoProgramadeEducaçãoIntegral emTempoIntegralnoMunicípiodeCujubim/RO.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5o da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola emTempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1o da Lei Federal no14.113,de25dedezembrode2020,noquetangeaocálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de20dedezembrode1996,determinaaprogressivaampliaçãodo período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, àalimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdadeeàconvivênciafamiliarecomunitária,nostermosdo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal no 13.005, de 25 de julho de 2014, emespecial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 7, 1º de agosto de 2025, Institue as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pelaLei Municipal875/GP,de19dejunhode2015,emespecial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;
CONSIDERANDOo disposto na Portaria nº 008/GAB/SEMECD/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2025/SEMEC/Cujubim-RO que fixa normas complementares para implementação do Projeto Escola em Tempo Integral-ETI na Rede Pública Municipal de Ensino de Cujubim-RO.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto normatiza diretrizes gerais a serem seguidas na Regulamentação da Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de Cujubim/RO.

Art. 2º As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos, pelas diretrizes instituídas no Município.

Art. 3ºA Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá orientar, monitorar, acompanhar e avaliar o trabalho técnico e pedagógico conforme proposta pedagógica curricular das unidades de ensino que integram a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das unidades de ensino com Educação Integral em Tempo Integral serão implementadas por meio de portaria, atos normativos e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Cujubim e aprovada por resoluções do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto à unidade escolar com Educação Integral em Tempo Integral e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Este ato regulamenta toda ação normativa preexistente no âmbito municipal instituido pelaSecretariaMunicipaldeEducação e Cultura,chanceladopelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:7772B06A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-APP EMEI RAIO DE LUZ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **04/2025**

O Presidente da APP EMEI RAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR,** a execução do objeto do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o

Artigo 24, inciso II, da Lei 14.133/2021, referente ao **PDDE BÁSICO**, se tratando de **Aquisição de Material Permanente**, em favor da proponente **FARPASS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ: 61.944.265/0001-32,** no valor total de **R$ 489,50 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme julgamento realizado pelo Presidente da APP e, tendo em vista, os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1	UNID	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL ALTA ROTAÇÃO 2L, 800W, 127V – AÇO INOXIDÁVEL	R$ 489,50	R$ 489,50
02	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL					**R$ 489,50**

RATIFICO, nos termos do artigo 54, da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 14.133/21, Termo de Referência e, publique-se, o presente ato, na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.
Cujubim/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:FB49B412

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-APP EMEI RAIO DE LUZ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **05/2025**

O Presidente da APP EMEI RAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR,** a execução do objeto do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o **Artigo 24, inciso II, da Lei 14.133/2021,** referente ao **PDDE EQUIDADE**, se tratando de **Aquisições de Materiais de Consumo**, em favor da proponente **FARPASS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ: 61.944.265/0001-32,** no valor total de **R$ 2.521,00 (dois mil quinhentos vinte e um reais)**, conforme julgamento realizado pelo Presidente da APP e, tendo em vista, os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	2	CX	GIZ PASTEL OLEOSO, C/ 25 CORES, PHN-25	R$ 45,90	R$ 91,80
02	50	UNID	PALETA PLÁSTICA AQUARELA, C/ 5 CAVIDADES	R$ 7,90	R$ 395,00
03	48	UNID	SHAMPOO INFANTIL - HIPOALEGÊNICO EXTRA SUAVE 400 ML	R$ 25,90	R$ 1.243,20
04	20	UNID	CONDICIONADOR INFANTIL - HIPOALEGÊNICO EXTRA SUAVE 200 ML	R$ 25,90	R$ 518,00
05	52	UNID	SABONETE INFANTIL	R$ 5,25	R$ 273,00
06	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL					**R$ 2.521,00**

RATIFICO, nos termos do artigo 54, da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 14.133/21, Termo de Referência e, publique-se, o presente ato, na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.
Cujubim/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:D6B64570

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-APP EMEI RAIO DE LUZ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **06/2025**

O Presidente da APP EMEI RAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR,** a execução do objeto do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o **Artigo 24, inciso II, da Lei 14.133/2021,** referente ao **PDDE EQUIDADE**, se tratando de **Aquisições de Materiais de Consumo**, em favor da proponente **C. ALVES FERREIRA LTDA, CNPJ: 50.524.852/0001-56,** no valor total de **R$ 489,05 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)**, conforme julgamento realizado pelo Presidente da APP e, tendo em vista, os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	5	UNID	MINI PISTOLA P/ COLA QUENTE APL 11	R$ 45,21	R$ 226,05
02	3	ROLO	TNT C/ 50 MTs (CORES VARIADAS)	R$ 81,00	R$ 243,00
03	5	UNID	FITA MÉTRICA 1,50 MTs	R$ 4,00	R$ 20,00
04	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL					**R$ 489,05**

RATIFICO, nos termos do artigo 54, da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 14.133/21, Termo de Referência e, publique-se, o presente ato, na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.
Cujubim/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:7867CCC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-APP EMEI RAIO DE LUZ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **07/2025**

O Presidente da APP EMEI RAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais, baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução do objeto do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o **Artigo 24, inciso II,** referente ao **PDDE BÁSICO**, se tratando de **Aquisições de Materiais Permanentes**, em favor da proponente **GAZIN IND. COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., CNPJ nº 77.941.490/0120-80**, no valor total de **R$ 1.209,80 (hum mil duzentos e nove reais e oitenta centavos**), conforme julgamento realizado pelo Presidente da APP e, tendo em vista, os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1	UNID	Escada de 7 degraus (emborrachados), uso doméstico dobrável - ferro	R$ 324,53	R$ 324,53
02	1	UNID	Micro-onda 34l, branco - 127v	R$ 885,27	R$ 885,27
03	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL					**R$ 1.209,80**

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato, na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.
Cujubim-RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:2FD0C450

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-APP EMEI RAIO DE LUZ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **08/2025**

O Presidente da APP EMEI RAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR,** a execução do objeto do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o **Artigo 24, inciso II, da Lei 14.133/2021,** referente ao **PDDE EQUIDADE**, se tratando de **Aquisição de Material Permanente**, em favor da proponente **FARPASS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ: 61.944.265/0001-32,** no valor total de **R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, conforme julgamento realizado pelo Presidente da APP e, tendo em vista, os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1	UNID	Estante em aço c/ 6 prateleiras	R$ 740,00	R$ 740,00
02	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL					**R$ 740,00**

RATIFICO, nos termos do artigo 54, da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 14.133/21, Termo de Referência e, publique-se, o presente ato, na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.
Cujubim/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:E533A46F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-APP EMEI RAIO DE LUZ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **09/2025**

O Presidente da APP EMEI RAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR,** a execução do objeto do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o **Artigo 24, inciso II, da Lei 14.133/2021,** referente ao **PDDE BÁSICO**, se tratando de **Aquisições de Materiais de Consumo**, em favor da proponente **FARPASS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ: 61.944.265/0001-32,** no valor total de **R$ 4.306,70 (quatro mil trezentos e seis reais e setenta centavos)**, conforme julgamento realizado pelo Presidente da APP e, tendo em vista, os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	10	CX	Papel sulfit A4 210x297mm 75gm2, branco cx c/10 rsm	R$ 268,00	R$ 2.680,00
02	9	UNID	Toner para impressora Brother laser - compatível tn3602xxl (11k) – modelo l5512dn	R$ 169,00	R$ 1.521,00
03	2	PCT	Papel fotográfico autoadesivo A4 210 x 297 – c/ 50 fls	R$ 29,90	R$ 59,80
04	1	UNID	Carregador de pilhas AA/AAA - USB	R$ 45,90	R$ 45,90
05	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL					**R$ 4.306,70**

RATIFICO, nos termos do artigo 54, da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 14.133/21, Termo de Referência e, publique-se, o presente ato, na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.
Cujubim/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:E4445CB9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11532/GAB/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE ORECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS 22, 23, 24, 29, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025, ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO DE ESCALA DE SERVIDORES, E

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11532/GAB/2025
DE 19 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal nos dias 22, 23, 24, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025, estabelece a organização de escala de servidores, e declara ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as festividades de Natal e de Ano Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades administrativas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído **recesso administrativo** no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias **22, 23, 24, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025.**

§ 1º O recesso administrativo de que trata este artigo, no que se refere às unidades escolares da rede municipal de ensino, fica condicionado ao integral cumprimento do calendário escolar e ao devido registro das atividades no diário escolar, conforme normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação educacional vigente.

Art. 2º Durante o período de recesso de que trata o artigo anterior, deverá ser organizada **escala de servidores**, conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, de modo a garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais ou indispensáveis à população.

§ 1º Caberá aos Secretários Municipais a responsabilidade pela definição das escalas de trabalho e pela manutenção dos serviços sob sua competência.

§ 2º A participação dos servidores nas escalas não ensejará pagamento de horas extras ou compensação financeira, assegurada, quando cabível, a compensação de jornada, conforme a legislação vigente.

Art. 3º Fica declarado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal nos dias **26 de dezembro de 2025**, em razão das

festividades natalinas, e **02 de janeiro 2026**, em razão das festividades de Ano Novo.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, tais como saúde, limpeza pública, vigilância, transporte, e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais deverão funcionar em regime de escala ou plantão, conforme definido pela respectiva Secretaria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:E7281B27

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11533/GAB/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA CEDENIRA DA SILVEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JARU/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11533/GAB/2025
DE 19 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora CEDENIRA DA SILVEIRA para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A
Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a servidora pública **CEDENIRA DA SILVEIRA**, função: Professor Classe A, Cadastro nº 1161, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024(ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Governador Jorge Teixeira/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:32364CE0

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11534/GAB/2025 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11534/GAB/2025
19 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO
(+):_____R$27.000,00

02- Executivo Municipal
02 06- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 452 0016 2064- Assegurar a Manutenção da Conservação e Revitalização do Paisagismo Urbano
4.4.90.51- Obras e Instalações
Ficha:1233
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ 27.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(27.000,00)

02- Executivo Municipal
02 07- Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
13 392 0037 2114- Apoio a Realização de Eventos Culturais
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha:729
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ 1.869,12

02- Executivo Municipal
02 07- Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111- Apoio a Realização de Eventos Culturais
3.3.90.14- Diárias Civil
Ficha:715
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ 4.370,00

02- Executivo Municipal
02 07- Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111- Apoio a Realização de Eventos Culturais
3.3.90.31- Premiações Culturais, Artistitica
Ficha:650
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ 7.800,00

02- Executivo Municipal
02 07- Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
27 812 0036 2111- Apoio a Realização de Eventos Culturais
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha:651
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ 12.960,88

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para custear despesas com aquisição de postes para o campo municipal..

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0016 2064	4.4.90.51	1.500		R$ 27.000,00
0037 2114	3.3.90.39	1.500	R$ 1.869,12	
0036 2111	3.3.91.14	1.500	R$ 4.370,00	
0036 2111	3.3.90.31	1.500	R$ 7.800,00	
0036 2111	3.3.90.39	1.500	R$ 12.960,88	
TOTAL			**R$: (27.000,00)**	**R$: 27.000,00**

Governador Jorge Teixeira,19 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:5924877C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11535/GAB/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SUELI PEREIRA DA SILVA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JARU/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11535/GAB/2025
DE 19 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora SUELI PEREIRA DA SILVA para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a servidora pública **SUELI PEREIRA DA SILVA**, função: Auxiliar de Creche, Cadastro nº 1061, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da(ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Governador Jorge Teixeira/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947)a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:EC827DFE

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11536/GAB/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARLETE CRISPIM DA SILVA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JARU/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11536/GAB/2025
DE 19 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora MARLETE CRISPIM DA SILVA para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a servidora pública **MARLETE CRISPIM DA SILVA**, função: Zeladora, Cadastro nº 1147, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024(ID(ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Governador Jorge Teixeira/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:2F4314DB

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11537/GAB/2025 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11537/GAB/2025
19 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**,**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO
(+):_____R$116.000,00

02 09 Fundo Municipal De Saúde
10 302 0023 2087 0000 Assistência Hospitalar E Ambulatorial
3.3.90.36 Serviços De Terceiro Pessoa Fisica
Ficha: 237
F/R: 1.500
Valor: R$ 116.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(116.000,00)

02 03 Secretaria Municipal De Administração
04 122.0006 2021 0000 Assegurar a Remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.3.91.97 Aporte para cobertura do defict do Servidor
Ficha: 811
F/R: 1.500
Valor: R$ (116.000,00)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada parapagamentodafolha dos aposentados, referente aomêsdezembro de 2025.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0023 2021	3.3.91.97	1.500		R$ 116.000,00
0028.2087	3.3.90.36	1.500	R$ (116.000,00)	
TOTAL			**R$: 116.000,00**	**R$: 116.000,00**

Governador Jorge Teixeira,19 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:66DC8E76

GABINETE
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 04/2025 CONTRATO Nº 167/2024 PROCESSO Nº 289/SEMOSP/2024

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 04/2025

CONTRATO Nº 167/2024
PROCESSO Nº 289/SEMOSP/2024

O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr.**ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, inscrito no CPF nº ***.382.032-**,**RETIFICA**oTermo de Anulação de Saldo 4 de 12/12/2025 (ID 365364), para**corrigir o valor do saldo remanescente anulado**doContrato 0167 de 01/08/2024 (ID 226197), firmado com a empresa**BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.910.528/0001-76, representada pela Sr.ª**DAIANE APARECIDA SANTOS BORGHI**, inscrita no CPF nº ***.008.552-**.
Onde se lê:
R$ 15.955,28 (quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos),
Leia-se:
R$ 3.813,54 (três mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:F683EFC3

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1564/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1564/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de porta e janela de vidro temperado, para atender as necessidades do Gabinete Do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
A Chefe de Gabinete, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigentee com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe,**ADJUDICA e HOMOLOGA**o resultado da**Dispensa Eletrônica nº 022/2025**,e autoriza a contratação, conforme especificações constantes noEdital DE LICITAÇÃO de 12/12/2025 (ID 365135),Relatório LICITANET de 18/12/2025 (ID 368729),Termo de Adjudicação 01 de 18/12/2025 (ID 368784),Termo de Homologação 65 de 18/12/2025 (ID 368787)eParecer Jurídico 549 de 18/12/2025 (ID 368640), em favor da seguinte empresa:
Fornecedor:Dois A Construções e Engenharia LTDA. CNPJ: 13.218.691/0001-46.
Valor**:**R$ 4.802,00 (quatro mil, oitocentos e dois reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:7FDB6978

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 11/2025 CONTRATO Nº 0013/2025 PROCESSO Nº 111/SEMSAU/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 11/2025
CONTRATO Nº 0013/2025
PROCESSO Nº 111/SEMSAU/2025

O**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 11.502.951/0001-85, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.**DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº ***.405.882-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio doDespacho 975 de 09/12/2025 (ID 362790),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0013 de 23/01/2025 (ID 268676), firmado com a empresa**DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, representada pelo Sr.**CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA**, inscrito no CPF nº ***.475.032-**, no valor de**R$ 436,88 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:EBFF5716

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 12/2025 CONTRATO Nº 0125/2025 PROCESSO Nº 712/SEMAGRI/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 12/2025
CONTRATO Nº 0125/2025
PROCESSO Nº 712/SEMAGRI/2025

O**MUNICÍPIODE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr.**JOILSON BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº***.014.292-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio doDespacho 162 de 10/12/2025 (ID 363946),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0125 de 16/06/2025 (ID 308729), firmado com a empresa**Q CARD CARTAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 19.616.565/0001-26, representada pelo Sr.**MARCELO FREITAS DE LIMA**, inscrito no CPF nº***.814.531-**, no valor de**R$74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:B1D7E2DE

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 13/2025 CONTRATO Nº 0128/2025 PROCESSO Nº 621/SEMAGRI/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 13/2025
CONTRATO Nº 0128/2025
PROCESSO Nº621/SEMAGRI/2025

O**MUNICÍPIODE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr.**JOILSON BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº***.014.292-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio doDespacho 163 de 11/12/2025 (ID 364512),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0128 de 17/06/2025 (ID 309240), firmado com a empresa**DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, representada pelo Sr.**CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA**, inscrito no CPF nº ***.475.032-**, no valor de**R$2,00 (dois reais)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:39445C7C

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 14/2025 CONTRATO Nº 0029/2025 PROCESSO Nº 81/SEMAGRI/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 14/2025
CONTRATO Nº 0029/2025
PROCESSO Nº 81/SEMAGRI/2025

O**MUNICÍPIODE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr.**JOILSON BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº***.014.292-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio doDespacho 164 de 11/12/2025 (ID 364531),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0029 de 31/01/2025 (ID 271680), firmado com a empresa**OTAIR GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 13.534.969/0001-94, representada pelo Sr.**OTAIR GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.502.382-**, no valor de**R$51,09 (cinquenta e um reais e nove centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:E13BEC94

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 15/2025 CONTRATO Nº 0051/2025 PROCESSO Nº 247/SEMAGRI/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 15/2025
CONTRATO Nº 0051/2025
PROCESSO Nº247/SEMAGRI/2025

O**MUNICÍPIODE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr.**JOILSON BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº***.014.292-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio doDespacho 165 de 11/12/2025 (ID 364542),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0051 de 14/02/2025 (ID 275505), firmado com a empresa**DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, representada pelo Sr.**CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA**, inscrito no CPF nº ***.475.032-**, no valor de**R$0,31 (trinta e um centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:2F99197A

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 16/2025 CONTRATO Nº 0084/2025 PROCESSO Nº 419/SEMAD/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 16/2025
CONTRATO Nº 0084/2025
PROCESSO Nº419/SEMAD/2025

O**MUNICÍPIODE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal Administração, Sr.**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº ***.218.112-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio doDespacho Integrado 26 de 12/12/2025 (ID 365283),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0084 de 28/03/2025 (ID 288485), firmado com a empresa**IDEIA APP LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.307.745/0001-97, representada pelo Sr.**FAGNER ZACARIAS**, inscrito no CPF nº***.118.852-**, no valor de**R$161,00 (cento e sessenta e um reais)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:68C0AD58

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 24/2025 CONTRATO Nº 0153/GP/2025 PROCESSO N º 845/SEMOSP/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 24/2025
CONTRATO Nº0153/GP/2025
PROCESSO N º 845/SEMOSP/2025

O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr.**ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, inscrito no CPF nº ***.382.032-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio doDespacho 413 de 15/12/2025 (ID 365725),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0153 de 30/07/2025 (ID 321837), firmado com a empresa**Q CARD CARTAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.616.565/0001-26, representada pelo Sr.**MARCELO FREITAS DE LIMA**, inscrito no CPF nº***.814.531-**, no valor deR$ 131,31 (cento e trinta e um reais e trinta e um centavos), uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:93A2CE4C

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 25/2025 CONTRATO Nº 0193/GP/2025 PROCESSO Nº 1065/SEMOSP/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 25/2025
CONTRATO Nº0193/GP/2025
PROCESSO Nº 1065/SEMOSP/2025

O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr.**ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, inscrito no CPF nº ***.382.032-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio doDespacho 414 de 15/12/2025 (ID 365729),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0193 de 06/10/2025 (ID 342011), firmado com a empresa**DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, representada pelo Sr.**CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA**, inscrito no CPF nº***.475.032-**, no valor deR$ 12,72 (doze reais e setenta e dois centavos), uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:22E6B4C7

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 26/2025 CONTRATO Nº 0042/GP/2025 PROCESSO Nº 250/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 26/2025
CONTRATO Nº 0042/GP/2025
PROCESSO Nº 250/2025

O**MUNICÍPIODEGOVERNADORJORGETEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e pela(o) Secretário Municipal, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.218.112-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio doDespacho 563 de 12/12/2025 (ID 365263),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0042 de 06/02/2025 (ID 273351), firmado com a empresa**R COSTA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.611.889/0001-47, representada pelo Sr.**ROMARIO COSTA SANTOS**, inscrito no CPF nº***.567.432-**, no valor de R$ 0,01 (um centavo), uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:DAF5F1A0

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 51/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1564/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 51/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1564/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de porta e janela de vidro temperado, para atender as necessidades do Gabinete Do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
A Chefe de Gabinete, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigentee com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe,**RATIFICA**o resultado da**Dispensa Eletrônica nº 022/2025**,e autoriza a contratação, conforme especificações constantes noEdital DE LICITAÇÃO de 12/12/2025 (ID 365135),Relatório LICITANET de 18/12/2025 (ID 368729),Termo de Adjudicação 01 de 18/12/2025 (ID 368784),Termo de Homologação 65 de 18/12/2025 (ID 368787)eParecer Jurídico 549 de 18/12/2025 (ID 368640), em favor da seguinte empresa:
Fornecedor:Dois A Construções e Engenharia LTDA. CNPJ: 13.218.691/0001-46.
Valor**:**R$ 4.802,00 (quatro mil, oitocentos e dois reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:30712704

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18-C, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 2132/2024 , PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO- LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS adesão na Ata de Registro de Preços nº 18-C, Pregão Eletrônico nº 20/2024 Processo Licitatório 2132/2024, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO- Lei Federal n.º 14.133/2021.

OBJETO:ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS -Aquisição de Materiais de Consumo, sendo Reagentes e Insumos Laboratoriais.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes na Ata de Registro de Preços nº 18-C, Pregão Eletrônico nº 20/2024 Processo Licitatório 2132/2024, Aquisição de Materiais de Consumo, sendo Reagentes e Insumos Laboratoriais**,**para atender a**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**,**RATIFICO E HOMOLOGO**o procedimento em favor da empresa:

Em favor da Empresa CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.093.205/0001-52, sediada na Rua AV TRANSCONTINENTAL, 1470 - CASA PRETA, Ji-Paraná - RO - 76907-552 no valor de R$ 22.302,18 (vinte dois mil trezentos e dois reais e dezoito centavos).

Publique-se.

1.Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará Mirim, 16 de abril 2025.

2.Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 Bairro: Centro Guajará Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará - Mirim/RO 18 de dezembro de 2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:88F5E963

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17.653/GAB.PREF/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025".

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA,PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.880/GAB/PREF/24, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R$ 7.031,88 (sete mil trinta e um reais e oitenta e oito centavos), referente a solicitação da**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0205	**Secretaria Municipal de Fazenda**		
04.122.005.0015.0000	**Amortização da Dívida Contratual**		
4.6.90.71.01	Amortização da Dívida Contratual	F-058	R$ 7.031,88
TOTAL			**R$ 7.031,88**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0204		**Procuradoria Geral do Município**		
02.061.0003.0007.000		**Sentenças Judiciais**		
3.3.90.91.00	1.500	**Sentenças Judiciais**	F-044	R$ 7.031,88
TOTAL				**R$ 7.031,88**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:10E61150

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2025 PROCESSO Nº: 1-2948/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 18.009.871/0001-31

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2025
Processo nº:1-2948/2025
Contratante: Município de Guajará-Mirim/RO
Contratada: Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda CNPJ nº 18.009.871/0001-31

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de*outsourcing*para fornecimento, em tempo real, de insumos de construção civil, materiais urbanísticos, elétricos, hidráulicos, utensílios, EPIs e itens correlatos, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2025 CIM Jequitinhonha.

VIGÊNCIA:06 (seis) meses, contados da assinatura.

VALOR ESTIMADO:R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DA ASSINATURA:18 de dezembro de 2025.

JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:FBD5467E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.046/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto De Lei – Operação De Crédito
PROJETO DE LEI

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituição financeira oficial, com garantia da União e oferecimento de contragarantias pelo Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI
Seção I
Da Autorização para Contratação
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o valor de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S.A. e/ou à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, observados os limites e as condições previstos nesta Lei e nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinada a:
§ 1º O financiamento de investimentos em macroáreas e projetos de infraestrutura urbana, saúde, educação, saneamento, mobilidade, tecnologia e demais despesas de capital, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.
§ 2º A contratação observará, entre outros requisitos, prazo total máximo de 10 (dez) anos, carência de até 12 (doze) meses, sistema de amortização SAC ou PRICE, indexador a ser definido e demais condições usuais da linha de financiamento, sem prejuízo das travas e condicionantes estabelecidas nesta Lei.
Seção II
Da Capitalidade e da Regra de Ouro
Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados prioritariamente em despesas de capital, compreendendo investimentos e inversões financeiras, admitindo-se despesas correntes estritamente necessárias à execução dos investimentos, desde que não comprometam, no exercício da contratação, a observância do art. 167, inciso III, da Constituição Federal (regra de ouro).
Seção III
Da Compatibilização Orçamentária
Art. 3º A receita proveniente da operação de crédito será incorporada à Lei Orçamentária Anual por meio da abertura de créditos adicionais, com a correspondente instituição de dotações para amortizações, juros e demais encargos, observados o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover os ajustes orçamentários indispensáveis à execução do objeto desta Lei, inclusive abertura de créditos adicionais e remanejamentos, dentro dos

limites legais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IV

Da Garantia da União e das Contragarantias do Município

Art. 4º Para a obtenção da garantia da União, o Município oferecerá, em contragarantia, a vinculação das transferências constitucionais e legais que lhe são devidas, especialmente o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e outras receitas vinculáveis, outorgando poderes expressos à União para reter e aplicar, de forma automática e pro solvendo, os recursos necessários à liquidação de obrigações vencidas, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, do art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A vinculação prevista no caput não configura afronta à vedação geral de vinculação de receitas, por tratar-se de hipótese expressamente excepcionada pela Constituição Federal.

Seção V

Das Condições de Eficácia (Limites Federativos e Prudenciais)

Art. 5º A eficácia da autorização prevista nesta Lei fica condicionada à comprovação, na mesma data-base adotada para os cálculos, de que:

I – a Dívida Consolidada Líquida – DCL do Município não excede 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001;

II – os limites e condições da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, referentes ao montante anual contratável e ao serviço da dívida no exercício, permanecem atendidos, já considerada a nova operação;

III – há disponibilidade no limite global anual de crédito ao setor público fixado pelo Conselho Monetário Nacional, conforme Resolução CMN nº 4.995, de 2022, atestada pela instituição financeira;

IV – a regra de ouro prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal encontra-se resguardada no exercício da contratação;

V – quando houver garantia da União, o Município apresente classificação CAPAG A ou B, regularidade fiscal e cadastral, inclusive no CAUC, inexistência de pendências no CADIP e adimplência junto às instituições financeiras;

VI – quando a garantia recair sobre transferências constitucionais, o custo efetivo total da operação observe o teto divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 6º da Resolução CMN nº 4.995, de 2022.

Seção VI

Do Mandato Negocial

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – negociar e contratar a operação de crédito;

II – firmar contratos, aditivos, cédulas, notas e demais instrumentos necessários;

III – emitir títulos e documentos acessórios exigidos;

IV – indicar garantias e abrir contas vinculadas para a movimentação dos recursos;

V – praticar todos os atos necessários à execução do financiamento, inclusive aqueles requeridos perante a Secretaria do Tesouro Nacional, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes.

Seção VII

Da Governança, Execução e Transparência

Art. 7º A execução dos projetos financiados observará a Lei nº 14.133, de 2021, o Plano Anual de Contratações e as normas de controle interno, assegurando-se:

I – a manutenção de conta ou contas vinculadas e a segregação contábil por projeto;

II – a elaboração de cronograma físico-financeiro e a prestação periódica de contas;

III – a publicidade dos instrumentos contratuais de crédito e dos relatórios de execução no Portal da Transparência;

IV – a observância dos manuais e condições da Secretaria do Tesouro Nacional e do agente financeiro para operações com garantia da União.

Seção VIII

Dos Covenants e Eventos de Vencimento Antecipado

Art. 8º Os instrumentos contratuais poderão prever obrigações de fazer e de informar, tais como a manutenção da classificação CAPAG, a comunicação de fatos relevantes e o encaminhamento de demonstrativos fiscais, bem como eventos de vencimento antecipado compatíveis com a legislação vigente, inclusive nas hipóteses de deterioração relevante dos indicadores fiscais, sem prejuízo das garantias e contragarantias pactuadas.

Seção IX

Do Relato Técnico e da Documentação Mínima

Art. 9º A contratação da operação de crédito será instruída, no mínimo, com:

I – parecer técnico-financeiro que demonstre o interesse público, a relação custo-benefício, os impactos plurianuais e a sustentabilidade fiscal;

II – memórias de cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL, da Dívida Consolidada Líquida – DCL, da regra de ouro e dos limites previstos na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, já contemplando a nova operação;

III – declaração da instituição financeira acerca da disponibilidade no limite global anual fixado pela Resolução CMN nº 4.995, de 2022;

IV – comprovantes de regularidade CAPAG, CAUC, CADIP e de adimplência, quando aplicável.

Seção X

Das Vedações e Salvaguardas

Art. 10. É vedada a contratação da operação de crédito caso:

I – o Município esteja inadimplente com instituição financeira por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – haja pendências registradas no CADIP;

III – o custo efetivo total da operação ultrapasse o teto divulgado pela STN, acrescido de até 25%, quando aplicável;

IV – não haja espaço disponível no limite global anual de crédito fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

Seção XI

Das Aquisições e Obras Financiadas

Art. 11. As despesas custeadas com os recursos da operação de crédito observarão, além da Lei nº 14.133, de 2021, os respectivos projetos básicos ou termos de referência, a matriz de riscos, quando cabível, os critérios de medição, reajuste e fiscalização, bem como as demais exigências de governança.

Seção XII

Da Cláusula de Não Delegação em Branco

Art. 12. A autorização concedida por esta Lei não configura delegação em branco, limitando-se estritamente aos parâmetros e condicionantes nela definidos, cuja inobservância impede a contratação ou acarreta a ineficácia do ato autorizativo.

Seção XIII

Da Regulamentação

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente para detalhar os procedimentos de execução, prestação de contas e as responsabilidades dos órgãos envolvidos.

Seção XIV

Da Vigência

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:50DB2CD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338-06/2025

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, com fornecimento de materiais e instalação, para execução de pintura, reforço estrutural, modificação e reforma do palco

utilizado em eventos da Educação e das traves esportivas das quadras escolares do Município de Itapuã do Oeste/RO, visando garantir segurança, durabilidade e adequação das estruturas metálicas utilizadas em atividades pedagógicas, culturais e esportivas.

FORNECEDOR: S DAVINO DA SILVA LTDA
CNPJ: 13.285.882/0001-20
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, 1355, CENTRO, CEP: 76861-000/ ITAPUA DO OESTE – RO

VALOR DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA: R$ 13.300,00(treze mil e trezentos reais)

VALOR DE MATERIAIS DE CONSUMO: R$ 24.285,00 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais)

VALOR TOTAL R$: 37.585,00 (trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

Itapuã do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:921BF0C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2025

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/2021;

Processo Administrativo nº: **2019-05/2025**

OBJETO: O presente termo de referência tem objeto a**Contratação de empresa especializada**serviços técnicos para a montagem de dois barracões em estrutura metálica na nova sede da secretária municipal de saúde.

FORNECEDOR: FERRO FORTE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
CNPJ: 58.398.285/0001-40
ENDEREÇO: AVENIDA VIOLETA, N° 2062, JARDIM PRIMAVERA, ARIQUEMES/RO

VALOR R$: 123.360,00 (Cento e vinte e três mil, trezentos e sessenta reais.)

Itapuã do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:BE53F78F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 394/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1465-05/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,*IDIZNEI CASTRO MARTINS***.**

CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, telefone (31) 3117-4400 ou (31) 9959-9163, endereço eletrônico daniel.martins@konicaminolta.com/ felipe.lima@konicaminolta.com, neste ato representada por seu representante legal outorgado, **Sr. FELIPE MARTINS FERREIRA LIMA.**

OBJETO: Aquisição de peça específica e original para o equipamento de Raio-X utilizado nos serviços de diagnóstico por imagem da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$24.456,08 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos.).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	147	**Processo Nº:**	01465/2025
Unidade:	020503 - FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - MÉDIA E ALTA COMPLEXID		
Funcional:			
Cat. Econômica:	10.302.0006.0039.0000		
Código de Aplicação:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
	010.001 - Recursos Próprios 15% Saúde		
Fonte de Recurso:	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Fonte STN:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:2FF179CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE CHAMAMENTO N°07/2025

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 – SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3864/2025
O Município de Machadinho D'Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, torna público o **resultado do Chamamento Público nº 07/2025**, cujo objeto é a **cessão de uso, a título gratuito, do prédio da antiga Escola Municipal Madre Carmela**, nos termos do Edital, da Lei Municipal nº 2.717/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
Após a realização da sessão pública de abertura e análise da documentação, ocorrida em **19 de dezembro de 2025**, às 09h00min, e da verificação do atendimento integral às exigências editalícias, **restou HABILITADA** a seguinte proponente:

ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MILITAR MIRIM DE MACHADINHO D'OESTE – ASPOM
CNPJ nº **29.127.663/0001-53**

A proponente encontra-se apta à formalização do respectivo **Termo de Cessão de Uso**, observados os prazos legais e demais providências administrativas cabíveis.
O processo encontra-se disponível para consulta nos meios oficiais do Município.
Machadinho D'Oeste/RO, **19 de dezembro de 2025**.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:D6E484B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4982/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4982, 16 de dezembro de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 741.601,30 (SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS) EM FAVOR DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GABINETE, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do documentos:MEMORANDO 617 de 15/12/2025 (ID 881813),MEMORANDO 529 de 16/12/2025 (ID 882131),MEMORANDO 387 de 15/12/2025 (ID 881815),MEMORANDO 246 de 10/12/2025 (ID 878565),MEMORANDO 732 de 11/12/2025 (ID 879014),MEMORANDO 325 de 17/12/2025 (ID 883130)MEMORANDO 186 de 17/12/2025 (ID 883122), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de R$741.601,30 (setecentos e quarenta e um mil seiscentos e um reais e trinta centavos)no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de 2025, conforme abaixo distribuído:
SUPLEMENTAÇÃO:
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 180.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 25.600,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ 20.750,00
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
04.122.0002.2011.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 6.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS.....R$ 2.000,00
3.2.91.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.....R$ 603,61
02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
12.361.0002.2036.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 5.381,03
12.365.0012.2027.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 248.135,11
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 15.272,39
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ 14.967,15
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R$ 2.304,03
12.365.0012.2030.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ 70,24
3.3.90.08.56 SALARIO FAMILIA.....R$ 2.582,02
12.361.0011.2024.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 45.153,20
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R$ 41.543,25
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R$ 4.000,00
12.367.0011.2026.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 2.028,49
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ 835,86
02 06 00 SEC MUN DE AGRICULTURA
20.122.0002.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 48.659,60
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ 607,44
02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
15.452.0020.2088.0000 COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R$ 27.986,95
02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2099.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 35.178,20
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 2.966,93
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ 5.773,46
02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE
18.122.0002.2095.0000 MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 3.202,34

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 741.601,30

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado aAnulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para cobrir despesas com folha de pagamento, RPV, e consórcio Cisan.
ANULAÇÃO:
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$ - 7.122,14
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ - 5.913,40
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ - 606,02
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ - 102.637,93
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ - 959,85
04.122.0002.2003.0000 - CAPACITAÇÃO CONTINUADA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ - 5.460,00
04.122.0002.2004.0000 - RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E TECNICOS E EMPRESARIOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ - 6.400,00
27.122.0003.2006.0000 - PROMOÇÃO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DIVERSAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$- 4.000,00

04.122.0003.2007.0000 - PROMOÇÃO AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$- 3.588,29
27.122.0003.2008.0000 - MANUT. DAS ESC. BASES DE FUTEBOL,VOLEY, BASQUETE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$- 5.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP...R$- 1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$- 2.500,00
04.122.0003.2009.0000 - MANUT. RECUP. E CONSER. DE ESPAÇOS PUBLICOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$- 893,37
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$- 934,66
04.122.0003.2010.0000 - REPASSE FINANCEIRO A INSTITUIÇÃO E ASSOCIAÇÕES
3.3.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....R$- 37.760,00
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
99.999.0002.2011.0000 -MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS.....R$- 49.677,95
02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
12.361.0002.2036.0000 -MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$- 5.381,03
12.365.0012.2027.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$- 22.980,00
12.365.0012.2030.0000 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INF.- PRÉ/ESCOLAR FUNDEB 70%
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$- 111.390,30
12.365.0012.2030.0000 MANUT. DAS ATIV. ENSINO INF.- PRÉ/ESC. FUNDEB 70% APOIO.
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$- 21.930,99
12.361.0011.2024.0000 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$- 204.650,00
12.367.0011.2026.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$- 15.940,45
02 06 00 SEC MUN DE AGRICULTURA
20.122.0002.2050.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$- 607,44
3.1.90.96.02 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES.....R$- 3.400,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$- 2.170,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$- 899,50
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$- 12.240,20
20.608.0015.2040.0000 - PROMOÇÃO DE CONCURSOS E FEIRAS REGIONAIS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$- 1.741,80
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$- 11.087,30
20.608.0015.2041.0000 - DIA DE CAMPO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ - 4.179,90
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$- 3.157,60
20.608.0015.2042.0000 - MANUT. DA FEIRA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$- 6.909,70
20.608.0016.2047.0000 - COLETA E TRANSPORTE DE NITROGÊNIO
3.3.90.14.00 DIÁRIAS .....R$- 2.873,60
02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
15.452.0020.2086.0000 - LIMPEZA E MANUT. DE VIAS, BENS E ESPAÇOS PUBLICOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$- 377,35
15.452.0020.2088.0000 - COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RES.SOLIDOS E URB.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$- 27.609,60
02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2099.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$- 43.918,59
02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE
18.122.0002.2095.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$- 3.202,34

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$-741.601,30

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 18/12/2025 às 14:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**884813**e o código verificador**7A3EB0C5**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:88AAF204

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4983/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4983, DE 19 DE DEZEMBRODE 2025.

Estabelece ponto facultativo no dia 02dejaneiro de 2026 no âmbito da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/ROe dá outras providencias.

O PREFEITO DE MACHADINHO DOESTE RO, no exercício de suas atribuições legaise em conformidade com a LeiOrgânica do Município, resolve:
D E C R E T AR:

Art. 1º. Ficadecretado ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta Municipal no dia 02de janeirode 2026.

Parágrafo único Este Decreto aplicar-se-á a todas as Secretarias Municipais, excluídos osserviços de plantão, emergenciaisou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo aoSecretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade dos serviços públicos.

Art.2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 19 dias do mês dedezembrode2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 19/12/2025 às 11:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**886025**e o código verificador**DECF0137**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5DDBD92B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°737/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°737/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (CCAP/SEMMA). "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDOa necessidade de adequação do Município de Machadinho D'Oeste à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDOas diretrizes da Lei Federal 13.019/2014 que estabelece regras específicas para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC) e suas alterações;

CONSIDERANDOos resultados do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que recomenda a implantação do sistema de coleta seletiva no município, priorizando a modalidade porta a porta e a participação de cooperativas;

CONSIDERANDOa necessidade de garantir transparência, legalidade e eficiência no processo de seleção pública para contratação de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis;

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIRa Comissão de Credenciamento e Avaliação do Chamamento Público (CCAP/SEMMA), com a finalidade de analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas apresentadas pelas proponentes no âmbito do Chamamento Público para seleção de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, visando a prestação de serviços de coleta seletiva no município.

Art. 2º NOMEARos servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

NOME	CPF	FUNÇÃO
João Bosco Monteiro Lima	***.938.722-00	Presidente
Roniéri Álisson Alves	***.353.462-91	Secretário
Elza Laís Voitena Nogueira	***.462.032-40	Membro
Samara Raquel Kuss de Souza	***.285.992-53	Membro

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos, conduzir as reuniões e representar a comissão; ao Secretário, a elaboração das atas, a organização documental e a comunicação oficial; e aos Membros, a análise técnica, a emissão de pareceres e o cumprimento das atividades designadas.

Art. 3ºA periodicidade e forma de convocação das reuniões; as atas; o cronograma; os papéis de trabalho; os tipos de relatórios a serem produzidos; e os canais de comunicação entre a comissão e os demais envolvidos no processo serão definidos e registrados na ata de instalação da comissão.

Art. 4ºSão atribuições da comissão:
I Analisar a documentação de habilitação das proponentes, conforme edital;
II Avaliar as propostas técnicas e econômicas apresentadas;
III Emitir parecer técnico fundamentado sobre a adequação das propostas;
IV Elaborar relatórios parciais e final do processo de seleção;
V Zelar pela observância da legislação aplicável e dos princípios da administração pública;
VI Recomendar a habilitação ou inabilitação das proponentes, quando cabível.
VII Elaborar ou revisar os estudos preliminares que fundamentam o chamamento público, incluindo análises de viabilidade técnica, econômica e ambiental;
VIII Participar da elaboração do termo de referência, do edital e dos demais instrumentos convocatórios do processo de seleção;
IX Acompanhar a fase de preparação e publicação dos atos necessários à realização do chamamento público;
X Garantir a organização e a guarda da documentação integrante do processo, assegurando sua disponibilidade para consulta e auditoria.

Art. 5ºA Comissão de Credenciamento e Avaliação do Chamamento Público (CCAP/SEMMA) terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação, prorrogável por igual período, mediante ato do Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos dias 19 de dezembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 19/12/2025 às 10:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**885533**e o código verificador**55E0A7B4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0585AF13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°738/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°738/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA N° 321/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE ADESIGNAÇÃO O SERVIDORAKAROLINE CONCEIÇÃO DE SOUZA, PARA EXERCER A FUNÇÃO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERARaPortarian°321/**2025 DE 13 DE MARÇO DE 2025**, que dispõe sobre a designação da servidora **KAROLINE CONCEIÇÃO DE SOUZA,** para exercer a função fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º-A presente portaria **EXONERA** a servidora abaixo mencionada:

FUNÇÃO	CONTRATO	NOME	CPF
Fiscal de Contratos	N°296 de 20/12/2023, processo administrativo nº 3827/2023.	Karoline Conceição de Souza	***.246.702-**

ART.º3 -DESIGNA a servidora abaixo relacionada para exercer a função fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

FUNÇÃO	CONTRATO	NOME	CPF
Fiscal de Contratos	N°296 de 20/12/2023, processo administrativo nº 3827/2023.	Jhessica Alves Ferreira dos Santos	***.853.062-**

Art.4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 19/12/2025 às 11:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**886046**e o código verificador**D8E20C61**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1271C844

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:4392/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO:nº475 de 18/12/2025.
PROCESSO:4392/2025.
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL E SEGURANÇA VIGILANTE PATRIMONIAL,
ATRAVÉS DA ARP Nº 34/2025, DERIVADA DO P.E. Nº 48/GABINETE/2025, DO PROC. Nº 3402/2025,
CONFORME MEM. Nº 599/2025.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.
CONTRATADO:OUROPRO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**.**
CNPJ DO CONTRATADO:61.031.247/0001-60.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:18/12/2025**.**
VALOR GLOBAL:R$ 3.150,00 (TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0002.2002.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (DOZE) MESES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DEGABINETE.
MACHADINHO D'OESTE/RO, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 19/12/2025 às 08:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**885689**e o código verificador**D46311A6**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:11A5A6FF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3503/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO

Prefeitura Municipal de MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos do Processo nº3503/2025, que temcomo objeto**PRESTAÇÃO DE CONTASREFERENTE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS COM ABASTECIMENTO DE VEÍCULO, RESTITUIÇÃO DE SALDO REMANESCENTE AO ERÁRIO, CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

DECIDO:

Acolher oRelatório De Análise Processual(ID 881863)e**DECLARO**a regularidade da prestação de contas.

Registre-se,
Cumpre-se.

Machadinho D'Oeste-RO, aos 19 dias de dezembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 19/12/2025 às 11:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**886266**e o código verificador**9840A662**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8290FE8C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3919/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparenia.machadinho.rogov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a**ADITIVAÇÃO DE PRAZO**do ContratoOriginário Nº280/2021**,**de30/12/2021,solicitado no DESPACHO Nº43/SEMMA/2025(ID 874191),presente noProcesso Nº3919/2021que tem comoobjeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA ARP Nº 020/2021, DERIVADA DO PE 45/2021, DO PROC. 2716/2021, CONF. MEMO. 127/2021/SEMMA E DOCS. ANEXOS**, tendo como contratada a empresa:**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA**,CNPJ/MFsob o nº 05.884.660/0001-04, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 880085)eRelatório De Análise Processual(ID 885306).

Publique-se,
Registre-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 18/12/2025 às 14:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**885404**e o código verificador**2E5093A5**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:31AB4A4A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 4046/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
Vistos e examinados os autos doProcesso nº 4046/2025, que tem como objeto:**ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR ANDERSON LEVISKI DOS SANTOS**,**A FIM DE ASSEGURAR TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA E REGULARIDADE PROCEDIMENTAL.**

Diante do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, que conclui pela ilegalidade do ato de cedência, pela suspensão do estágio probatório durante o período da cessão e pela nulidade das avaliações realizadas, ACOLHO o parecer jurídico(ID 882985).

DECIDO:

1.Oreconhecimento da nulidade do ato de cedência do servidor Anderson Leviski dos Santos;
2. A desconsideração das avaliações de estágio probatório realizadas durante o período da cessão;
3. Pela suspensão do estágio probatório a partir do ato de cedência, observada a legislação vigente Decreto Municipal 2.889/2017;
4. O encaminhamento dos autos à Secretaria competente para as providências administrativas cabíveis.

Publique,
Registre-se,
Cumpra-se

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 19/12/2025 às 11:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**885926**e o código verificador**07679398**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D86E162A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:4-2395/2020

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:4-2395/2020
ASSUNTO: Regularização de Imóvel Urbano (Papel Passado).
INTERESSADO: Rafaela da Silva Braganca.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 66435),referente**À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**,**TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE E À EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE (TDP), EÀ EXPEDIÇÃO DO TDP EM REGIME DE**

COPROPRIEDADE,aoProcesso n.º**4-2395/2020**,solicitadopeloRAFAELA DA SILVA BRAGANCA**,**de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 885274).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 19/12/2025 às 10:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**885860**e o código verificador**A15D354C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:75FB57E4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:4288/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:4288/2025
ASSUNTO: Redução Da Carga Horária.
INTERESSADO: Erica Helena dos Santos
Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR"o requerimento(ID 869607), de**REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**, referente aoProcesso n.º4288/2025,solicitadopela servidora**ERICA HELENA DOS SANTOS,**de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 885655).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 19/12/2025 às 10:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**885791**e o código verificador**B0187212**

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F837AA0D

IMPREV
ATA Nº.009/2025 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IMPREV/MACHADINHO D'OESTE-RO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 002/2023 DE 01/12/2023. REUNIÃO REALIZADA NA SEDE DO IMPREV, SITO A AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA, 3545, CENTRO

Aos (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025), às 7:30 horas, reuniram-se na sede**IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Machadinho DOeste, RO**, situado a Av.DiomeroMoraes Borba nº 3545, os Membros do**Conselho Deliberativo**. Onde foram convocados para Reunião Extraordinária, sendo:Srª. Sílvia Natália GandraDemeu(x), Presidente do Conselho,Fabiane Purificação A. dos Santos (x),Leila Augusta Gomes de Souza (x), representante dos inativos, Aparecida Susana Ferreira (x), Telma Luísa dos Santos Teixeira (x) representantes do Executivo Municipal,DvaniMartins Nunes (x), representante do Legislativo Municipal, fizeram-se presente também a Presidente do InstitutoSrª.KerlesFernandes Duarte, a Presidente do Comitê de Investimentos e a Gestora de Recursos sra. Alessandra Fernandes. Após a conferência do quórum a Presidente do Conselho Deliberativo do IMPREV, iniciou a reunião saudando atodos, logo em seguida apresentou a pauta.

1ª PAUTA DO DIA -APROVAÇÃO DAS SUGESTÕES DE INVESTIMENTOS, CONFORME DELIBERADO NA ATA ORDINÁRIA Nº 011/2025 (ID884977)DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.A Presidente informou que,por meio do Ofício nº 178/2025/IMPREV/PRESIDÊNCIA, (ID 885584), encaminhado pela Presidente do Instituto, foi solicitado que este Conselho Deliberativo apreciasse e deliberasse sobre as sugestões de investimentos apresentadas pelo Comitê de Investimentos.Em ato contínuo, a Presidente concedeu a palavra à Presidente do Comitê de Investimentos,ao fazer uso da palavra, a Presidente do Comitê de Investimentos esclareceu que os recursos sugeridos para aplicação são oriundos das contas de disponibilidades financeiras do IMPREV. Sendoque a estratégia de investimento propostatem por objetivo,priorizara aplicação em Fundos de Vértices, tendo em vista queo seguimento em fundos de vérticeapresentam elevada segurança, por serem majoritariamente compostos por títulos públicos federais, além de possuírem baixo risco de crédito, destacou aindaque as taxas ofertadas pelos Fundos de Vértices, no atual cenário econômico, mostram-se altamente atrativas, proporcionando rentabilidade superior à meta atuarial vigente, o que contribui de forma direta para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.Ressaltandoque a escolha por esses fundos está alinhada aos princípios da segurança, liquidez, rentabilidade e prudência, previstos na legislação vigente, bem como à Política de Investimentos do Instituto, sendo considerada uma estratégia conservadora e eficiente, especialmente adequada ao perfil previdenciário do IMPREV e às suas obrigações presentes e futuras.Na sequência, foram apresentadas as sugestões de investimentos, conforme demonstrativosabaixo:

Após as devidas discussões e esclarecimentos, os Conselheiros Deliberativos aprovaram, por unanimidade, as sugestões de investimentos apresentadas pelo Comitê de Investimentos.A Presidente do Conselho deliberou que a Presidente do Instituto adote as providências necessárias para a execução dos investimentos aprovados, observando rigorosamente as normativas legais e regulamentares vigentes.Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente agradeceu a presença e a dedicação de todos e declarou encerradaa reunião as 09:07 hrs,secretariei esta reunião ad hoc e lavrei apresente ata, que, após lida, discutida e aprovada, foi devidamente registrada no sistema DIGPROC, permanecendo disponível para assinatura eletrônica pelos presentes.

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho DOeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mailimprev-machadinho.ro@hotmail.comPortal da transparência:http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU**,**PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 19/12/2025 às 09:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**KERLES FERNANDES DUARTE**,**PRESIDENTE DO IMPREV**, em 19/12/2025 às 09:10, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**DVANI MARTINS NUNES**,**MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO**, em 19/12/2025 às 09:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA**,**MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 19/12/2025 às 09:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**LEILA AUGUSTA GOMES**,**MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 19/12/2025 às 09:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**APARECIDA SUSANA FERREIRA MAISTROVICZ**,**MEMBRO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO IMPREV**, em 19/12/2025 às 09:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**ALESSANDRA FERNANDES**,**GESTOR(A) DE RECURSOS**, em 19/12/2025 às 09:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**FABIANE PURIFICACAO APARECIDA DOS SANTOS**,**MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 19/12/2025 às 09:36, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**SEILA MARIA GANDRA MORETI**,**PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV**, em 19/12/2025 às 10:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:3DA08F41

IMPREV

ATA Nº.012/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IMPREV/MACHADINHO-RO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 002/2023 DE 01/12/2023. REUNIÃO REALIZADA NA SEDE DO IMPREV, SITO A AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA, 3545, CENTRO

Aosdezoito(18)diasdo mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 14h00, reuniram-sena sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho DOeste IMPREV, sito à Avenida Diomero Moraes Borba, nº 3545, Centro, os membros do Conselho Deliberativo, devidamente convocados pela Srª. Sílvia Natalia Gandra Demeu, Presidente do Conselho.

Estiverampresentes:
Fabiane Purificação A. dos Santos, representante dos servidores (p);
Leila Augusta Gomes de Souza, representante dos inativos (f);
Aparecida Susana Ferreira,representantedoExecutivoMunicipal (p);
Telma Luísa dos Santos Teixeira, representante do Executivo Municipal (p);
DvaniMartins Nunes,representantedo Legislativo Municipal (online) (p).

Também se fez presente na reunião a presidente do IMPREV, Srª Kerles Fernandes Duarte. Após a conferência do quórum, a Presidente do Conselho Deliberativo do IMPREV apresentou a pauta encaminhadapeloOfícionº 177/2025/IMPREV/PRESIDÊNCIA, de 17 de dezembro de 2025. Sendo assim, iniciou a reunião saudando a todos e, logo em seguida, apresentou as pautas da reunião.

PAUTAS DO DIA:

1.Aprovação do Calendário de Reuniões do Conselho Deliberativo para oexercíciode 2026. Foiapresentadoocalendáriodasreuniõesordináriasdo Conselho Deliberativo para o exercício de 2026. Após leitura e discussão, o calendário foi aprovado por unanimidade, permanecendo registrado que todas as reuniões ocorrerão nasededo IMPREV,semprecom inícioàs15h00,conformeocalendário.

2.Análise do cumprimento do Plano deAçãoExercício2025.A Presidentedestacouas principais metas alcançadas durante o exercício de 2025, conforme relatório apresentado pela Presidência do Instituto,a mesma agradeceu pelo acompanhamento do plano de ação e a dedicação do conselho nos esforços para o desenvolvimento da metas alcançadas.OConselho Deliberativo reconheceu o cumprimentosatisfatóriodasmetasereforçou a importância do aprimoramento do plano de ação para o exercício do ano de 2026. A presidente do Conselho Deliberativosolicitaque seja realizada a publicação do plano de ação finalizado no portal da transparência.

3.Avaliação do Planejamento Estratégicodo IMPREV. Foirealizadaaavaliação do andamento das metas e indicadores estabelecidos no Planejamento Estratégico do Instituto, conformea apresentaçãoda presidente do IMPREV. Após debate, o Conselho Deliberativo deliberou pela aprovação da avaliação apresentada, recomendandoque seja apresentado o novo planejamento estratégico compreendendo o período de 2026 a 2030, tendo em vista a finalização do planejamento existente.O conselho deliberativo destacou a importância da busca pelo cumprimento das ações elencadas para o próximo planejamento estratégico, afirmando que este conselho estará a disposição para auxiliar no que for preciso.

4. Análise do cumprimento do Plano deCapacitação.A Presidenteapresentourelatórioreferente às ações de capacitação realizadas no exercício de 2025, contemplando servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, em conformidade com as normas aplicáveis aos RPPS. O Conselho deliberou pela aprovação do relatório e ressaltouaimportância da manutençãoe ampliaçãodas ações de capacitaçãopara opróximoexercício.A presidente do Conselho Deliberativosolicitaque seja realizada a publicação do plano de capacitação no portal da transparência, para conhecimento da sociedade.

5.Relatóriode InvestimentosNovembrode 2025. Foiencaminhadovia sistema o relatório para análise do Conselho, após análise do referidorelatório foi considerado em conformidade com as aplicações e rendimentos previstos na Política de Investimentos vigente,não tendo ressalvas.

6. Conclusão do Processo Referente a Permuta dos Prédios nº 8-10/2025.A Presidente do IMPREV informou que foi finalizado a tramitação do processo da permuta dos prédios entre Prefeitura e Imprev, com a promulgação da lei nº 2766/2025 de 4 de dezembro de 2025. Fica assim concluído a permuta. O conselho solicita que seja encaminho ao conselho esta lei.

7. Repasses e Parcelamentos IMPREV 2025.A Presidente do Conselho solicitou informações referentes aos repasses bem como os parcelamentos do ano 2025. A presidente do IMPREV informou que todos os repasses bem como parcelamentos estão todos em dia. O conselho parabeniza o executivo municipal pela pontualidade para com os repasses e o pagamentos dos parcelamentos sempre em dia. Nada mais havendo a tratar esta conselho parabeniza a todos os servidores do IMPREV, bem como Conselho Fiscal, Comitê de Investimento, e desejamos um feliz natal e prospero ano novo.

Encerramento:A reunião foi encerrada às 16h42min do dia 18 de dezembro de 2025. Eu, Sílvia Natalia Gandra Demeu, Presidente do Conselho Deliberativo, secretariei esta reunião ad hoc e lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinadaeletronicamentepelosmembrospresentes.Após assinada que seja devidamente publicada a referida ata.
Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho DOeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mailimprev-machadinho.ro@hotmail.comPortal da transparência:http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU**,**PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 18/12/2025 às 16:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**FABIANE PURIFICACAO APARECIDA DOS SANTOS**,**MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 18/12/2025 às 16:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**APARECIDA SUSANA FERREIRA MAISTROVICZ**,**MEMBRO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO IMPREV**, em 18/12/2025 às 16:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA**,**MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 18/12/2025 às 16:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**DVANI MARTINS NUNES**,**MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO**, em 18/12/2025 às 16:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**KERLES FERNANDES DUARTE**,**PRESIDENTE DO IMPREV**, em 19/12/2025 às 09:10, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:8A55E155

IMPREV
CALENDÁRIO DE REUNIÕES CONSELHO DELIBERATIVO 2026

Calendário de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho DO este/RO IMPREV, conforme aprovação constantena ATA nº 012/2025, para o exercício 2026.Todas as reuniões serão realizadas na sede do IMPREV, com início às15h00.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES CONSELHO DELIBERATIVO 2026

Mês	Data	Dia da Semana	Horário	Local
Janeiro	22/01/2026	Quinta-feira	15h00	Sede do IMPREV
Fevereiro	19/02/2026	Quinta-feira	15h00	Sede do IMPREV
Março	26/03/2026	Quinta-feira	15h00	Sede do IMPREV
Abril	23/04/2026	Quinta-feira	15h00	Sede do IMPREV
Maio	21/05/2026	Quinta-feira	15h00	Sede do IMPREV
Junho	25/06/2026	Quinta-feira	15h00	Sede do IMPREV
Julho	23/07/2026	Quinta-feira	15h00	Sede do IMPREV
Agosto	20/08/2026	Quinta-feira	15h00	Sede do IMPREV
Setembro	24/09/2026	Quinta-feira	15h00	Sede do IMPREV
Outubro	22/10/2026	Quinta-feira	15h00	Sede do IMPREV
Novembro	19/11/2026	Quinta-feira	15h00	Sede do IMPREV
Dezembro	17/12/2026	Quinta-feira	15h00	Sede do IMPREV

As datas acima poderão ser alteradas conforme decisão do próprio conselho, emcomum acordo.

SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU
Presidente Do C.D IMPREV
Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho DOeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mailimprev-machadinho.ro@hotmail.comPortal da transparência:http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU**,**PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 18/12/2025 às 16:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**FABIANE PURIFICACAO APARECIDA DOS SANTOS**,**MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 18/12/2025 às 16:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA**,**MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 18/12/2025 às 16:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**APARECIDA SUSANA FERREIRA MAISTROVICZ**,**MEMBRO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO IMPREV**, em 18/12/2025 às 16:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**DVANI MARTINS NUNES**,**MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO**, em 18/12/2025 às 16:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:9EA7CEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 271

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
TERMO ADITIVO

Contrato nº271de28/12/2021
Pregão Eletrônicoº:045/2021
Processo nº:3859/2021

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO
Publicado em Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº271/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA E OUTRO LADOUZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA**.**

Pelo presente Termo Aditivo,**O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº45.328.897/0001-15, com endereço naAvenida Tancredo Neves nº 2584, Centro, Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, Sra.Iaane Aparecida da Graça Cordeiroe pelo Exmo. Sr. Prefeito em Exercício, REGINALDO MARQUES SILVA, e do outro lado,

A empresa**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 2489, Pavimento Térreo, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho/RO, representada por**Adelio**

Barofaldi, ambas as partes já qualificadas Contrato originário nº 271 de 28/12/2021, oriunda do processo 3859/2021, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 045/2021, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme requerimento constante no documento de ID 874581 e decisão de ID 878055.

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais**04 (quatro) meses**contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O preço global do presente aditivo é de**100.666.66 (cem mil seissentos e sessenta e seis reais e sesenta e seis centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que equivalem aos serviços decorrentes da prorrogação do contrato, estando o aditivo amparado pelo art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.A despesa decorrente deste aditivo a que se refere a cláusula anterior correrá integralmente no ano-exercício subsequente à lavratura deste termo, a**Secretaria Municipal**DEVERÁ antes do início da execução dos serviços derivados deste aditivo, realizar o empenho da despesa em conformidade com as fontes de recursos destinadas para a cobertura das despesas deste contrato, sob pena de configurar violação ao art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e nulidade do presente instrumento, sem prejuízo das implicações legais e contratuais pela não observância desta cláusula.
Parágrafo Primeiro. O empenho da despesa decorrente deste aditivo deverá ser informado pelaSecretaria Municipal de Educaçãopara o exercício 2026, sob pena de afronta ao inc. V do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1963, e aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, e consequente nulidade do presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo que, após lido e achado conforme é devidamente assinado para ser publicado e surta seus legais efeitos.

Machadinho DOeste/RO, 11/12/2025.

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	***MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO***
CNPJ/MF nº05.884.660/0001-04	Reginaldo Marques Silva
Contratada	Prefeito em Exercício

Iaane Aparecida da Graça Cordeiro
Secretária Municipal de Educação

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 12:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 16/12/2025 às 17:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ADELIO BAROFALDI**,**REPRESENTANTE LEGAL**, em 19/12/2025 às 09:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**882765**e o código verificador**10AFADEE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	16/12/2025 17:01

Referência: Processo nº 1-3859/2021.	Docto ID: 882765 v1

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:7A534680

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 275

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
TERMO ADITIVO

Contrato nº275de29/12/2021
Pregão Eletrôniconº:046/2021
Processo nº:3911/2021

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado em Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº275/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA E OUTRO LADOVOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo,**O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº45.328.897/0001-15, com endereço naAvenida Tancredo Neves nº 2584, Centro, Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, Sra.Iaane Aparecida da Graça Cordeiroe pelo Exmo. Sr. Prefeito em Exercício, REGINALDO MARQUES SILVA, e do outro lado,

A empresa**VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.817.702/0001-50, com sede naRua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Setor Central, na cidade deRio Verde/GO, representada porDário da Costa Barbosa Júnior, ambas as partes já qualificadas Contrato originário nº275de29/12/2021, oriunda do processo3911/2021, referente ao processo dePregão Eletrôniconº046/2021, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que o prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais12 (doze) meses, contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO.O preço global do presente aditivo é de**R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, que equivalem aos serviços decorrentes da prorrogação do contrato, estando o aditivo amparado pelo art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.A despesa decorrente deste aditivo a que se refere a cláusula anterior correrá integralmente no ano-exercício subsequente à lavratura deste termo, a**Secretaria Municipal**DEVERÁ antes do início da execução dos serviços derivados deste aditivo, realizar o empenho da despesa em conformidade com as fontes de recursos destinadas para a cobertura das despesas deste contrato, sob pena de configurar violação ao art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e nulidade do presente instrumento, sem prejuízo das implicações legais e contratuais pela não observância desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo que, após lido e achado conforme é devidamente assinado para ser publicado e surta seus legais efeitos.

Machadinho DOeste/RO,**17/12/2025**.

VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	Município de Machadinho DOeste
CNPJ/MF nº03.817.702/0001-50	***REGINALDO MARQUES SILVA***
Contratada	Prefeito em Exercício

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 17/12/2025 às 13:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 17/12/2025 às 15:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**,**REPRESENTANTE LEGAL**, em 19/12/2025 às 10:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**884152**e o código verificador**86E3AD93**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-	17/12/2025 14:10
		**	

Referência: Processo nº 1-3911/2021.	Docto ID: 884152 v1

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:15D6AC40

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
N° do contrato: 098/2025 de 25/03/2025
Processo: 838/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO
Contratado: P A R FRANCA INFORMATICA
CNPJ do contratado: 46.756.549/0001-01
Data de assinatura do termo de rescisão: 18/12/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº098/2025, expedido em25/03/2025, tendo por objetoaquisição de equipamentos e material de informatica, através da ARP nº 08/2024, derivada do P.E. nº 04/2024, no Proc. nº 3641/2023, conf. Mem. nº 040/2025/SEMPLAC e documentos anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo noart.*104,**II**; art. 138,**I**; art. 155,**III***,todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO. Nos termos da Decisão de ID**882417**que determinou a**RESCISÃO UNILATERAL**por inexecução do Contrato098de25/03/2025, por descumprimento total das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções contratuais previstas no contrato.

Machadinho D'Oeste – RO, 19/12/2025

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:A08132CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.890/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.890/PMMA/2025.

ESTABELECE RECESSO NATALINO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DAS FESTAS NATALINAS E DE INÍCIO DE ANO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso natalino nas repartições públicas de Ministro Andreazza, a partir de 23 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2.026, nas Escolas Municipais o recesso é a partir de 24 a 31 de dezembro de 2.025, exceto na Unidade Mista de Saúde, e Serviços Emergenciais.

Art. 2º. Fica ressalvado o atendimento no Centro de Saúde Eloi de Lima Machado, Farmácia Municipal e Vigilância Sanitária nos dias 23, 24 de dezembro de 2025 até as 12h. Na Unidade Básica de Saúde João Paulo II, Farmácia Municipal, Vigilância Sanitária nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2025 até as 12h. No Laboratório e o Raio X nos dias 23, 24, 26, 29, 30, e 31 de dezembro de 2025 até as 12h.

Art. 3º. Ficam ressalvados os serviços públicos considerados relevantes, como, funcionamento da Unidade Mista de Saúde, serviços emergenciais, limpeza nas ruas e recolhimento do lixo que será realizado normalmente e sem interrupção, posto que a descontinuidade pode causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 4º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, bem como a Unidade Mista de Saúde, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 5º. Os Secretários Municipais deverão organizar o revezamento das equipes de pessoal de forma que a continuidade dos serviços públicos sejam mantida e os servidores que trabalharem durante o recesso gozarão de folga conforme for programada e concedida pelo seu chefe imediato.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F0D19932

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/SEMSAU/PMMA/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/SEMSAU/PMMA/2025.

-PROCESSO Nº.: 945/SEMSAU/2025;
-CONTRATO Nº. 042/SEMSAU/PMMA/2025;
-CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;
-CONTRATADA: AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA;
-OBJETO Aquisição de 1 (UM) Veículo utilitário tipo caminhoneta cabine dupla 04 portas, transmissão automática, em aço sobre chassi, ser quilometro ano e modelo de fabricação iguais ou posteriores a data do período de fornecimento, cor branca, prata ou preta, combustível diesel, com potência maior ou igual a 200 CV tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento mecânico ou automático, mínimo 4 cilindro 2.4 turbo diesel, transmissão automática 06 marcha e 01 ré, direção hidráulica, 04 portas laterais, carroceria aberta, ar condicionado original de fábrica, travas elétricas nas 4 portas, central multimídia de som AM/FM Stereo, MP3 player, CD, USB, freio ABS nas 4 rodas, eixo traseiro rígido, airbag (motorista e passageiro na lateral , console central com porta objetos e descansa braço integrado, bancos dianteiros e traseiros em couro (original de fabrica), Banco do motorista com regulagem elétrica: altura / distância e inclinação, rodas liga leve, aro mínimo 17, capacidade mínima do tanque de combustível 75 litros “cheio”, câmara de ré, com sensor, capacidade de carga útil na caçamba de no mínimo 1.000 kg, estribos laterais, insu filme, protetor de caçamba, reboque para engate traseiro com instalação elétrica, capota marítima, controle de tração e instabilidade, o veículo deve conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de controle de poluição do ar por veículos auto motores). Garantia de fábrica mínima de 36 meses ou 100.000 (cem mil) km. Com assistência técnica autorizada no estado, no máximo de 150 km do município de Ministro Andrezza., 1º emplacamento em nome do órgão solicitante, no DETRAN RO, por conta da CONTRATADA. conforme estabelece o Edital do pregão eletrônico de n. 040/PMMA/2025 do procedimento licitatório de n. 945/SEMSAU/2025 da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO;
-ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.00 – elemento de despesa;
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde;
-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.02.015.10.302.0021.1575 - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS SALDOS;
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de R$ 276.990,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa reais);
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) mêses a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termo da lei 14.133/21;
- LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: ao Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO.

Ministro Andreazza/RO, 18 de dezembro de 2025.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:90738CF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3841/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (NFS-E) NO PADRÃO NACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTABELECEM REGRAS DE TRANSIÇÃO, PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra.
CONSIDERANDO o disposto no art. 62, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de os contribuintes do Município de Mirante da Serra adequarem seus sistemas de emissão de notas fiscais de serviços ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar período de adaptação e orientação aos contribuintes quanto à utilização do Emissor Nacional da NFS-e;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a legislação municipal às normas federais e ao sistema nacional de arrecadação do ISS.
DECRETA:

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DA NFS-e NACIONAL

Art. 1º Ficam obrigados a emitir, a partir de **1º de janeiro de 2026**, a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no padrão nacional**, conforme previsto no art. 62, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, os contribuintes anteriormente obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços

Eletrônica – NFS-e instituída pela Lei Municipal nº 813, de 31 de outubro de 2017.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 2º Fica estabelecido o período de **transição** compreendido entre a data da publicação deste Decreto e **31 de dezembro de 2025**, destinado à adaptação dos contribuintes ao padrão nacional da NFS-e.

§ 1º Durante o período de transição, os contribuintes poderão continuar emitindo a NFS-e pelo sistema municipal atualmente em vigor, sem prejuízo da utilização facultativa do Emissor Nacional.

§ 2º A partir de **1º de janeiro de 2026**, será vedada a emissão de Nota Fiscal de Serviços por sistema diverso do padrão nacional.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 3º As empresas que utilizam sistemas próprios ou sistemas integrados para emissão de notas fiscais deverão promover sua adequação ao padrão do **Emissor Nacional da NFS-e** até **31 de dezembro de 2025**, garantindo a interoperabilidade com o sistema nacional.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal vigente, especialmente:

I – advertência, quando se tratar de primeira infração de natureza formal;

II – multa, nos termos do Código Tributário Municipal, nos casos de reincidência ou descumprimento continuado;

III – demais sanções administrativas cabíveis, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 5º O órgão fazendário municipal poderá expedir normas complementares, instruções normativas, atos orientativos e manuais técnicos necessários à correta implementação e utilização da NFS-e no padrão nacional.

Art. 6º Permanecem em vigor as disposições da Lei Municipal nº 813, de 31 de outubro de 2017, e demais normas municipais correlatas, no que não conflitarem com o disposto neste Decreto e com a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra – RO, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:06916A68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3842/2025

de 19 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 154,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. . Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via anulação de dotação orçamentária dentro da mesma ação no valor de ***R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE, AGRICULTURA E TURISMO**	
20.606.0008.2028	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS SEMMAAGRIT*	
3.1.90.13 - 161	Obrigações Patronais	154,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**154,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 1544,00 (cento e cinquenta e quatro reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE, AGRICULTURA E TURISMO**	
20.606.0008.2028	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS SEMMAAGRIT*	
3.1.90.94 - 162	Indenizações e Restituições Trabalhistas	154,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**154,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:ECDBAF66

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO: N°143/2025
CELEBRAÇÃO: 19/12/2025
PARTE: Prefeitura Municipal da Serra-RO

CONTRATADO: BELMICRO TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 71.052.559/0001-03
OBJETO: Aquisição de Material Permanente, sendo eles; 52 NOTEBOOK core 15, memória RAM 8GB- SSD 256 GB tela 15,6- Windows.
DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias, apartir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.
VALOR: **173.769,96 (Cento e Setenta e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Seis).**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1542/2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Luana Mendes
Código Identificador:85BBC1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
ERRATA Nº 01/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Comissão Especial de Chamamento Público

ERRATA Nº01/2025

Diante do presente processo nº1484/2025, venho aqui justificar tal procedimento visa corrigir o Edital DE Chamamento Publico nº 01/2025.

ONDE SE LE: Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura Municipal do município de Mirante da Serra/RO, no Setor de Convênios.

O endereço para entrega dos envelopes:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra: Rua Dom Pedro, I, N° 2389, Centro, CEP: 76.926-000, no dia marcado no Quadro 2 – Cronograma do chamamento público.

LEIA-SE: Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Secretária Municipal de Agricultura, município de Mirante da Serra/RO, no Setor da Agricultura.

O endereço para entrega dos envelopes:

Na Secretaria Municipal de Agricultura localizada na, Av. Marechal Castelo Branco, Nº2258, Bairro Centro, Mirante da Serra/RO, CEP: 76.926-000, no dia marcado no Quadro 2 – Cronograma do chamamento público.

ID 334544/ 337032

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Íris Dos Santos de Alemida
Código Identificador:E71617CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESUMO QUARTO TERMO CONTRATO 151/SEMOSP/2024.

PROCESSO Nº: 719/2024
I**NTERVENIENTE**: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO
CONTRATADA: AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA CNPJ/MF 22.278.902/0001-27
DO OBJETO: A Contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução de obra com fornecimento de materiais para a Construção da Capela Mortuária, obra localizada na Rua Sabino Lemos, no município de Mirante da Serra – RO. Com área total de 167,98m².
CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
O contrato terá vigência de 80 (oitenta) dias contados a partir de **13/01/2026** a **03/04/2026**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133/2021. Conforme Ofício nº 024/2025 ID331915.
CLAUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.
CLAUSULA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.
Por estarem justos e contratados, firma o presente termo aditivo, e assinado pelas partes em 03 vias de igual forma e teor. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Mirante da Serra - RO, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:EDB5AD0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS EM CAIXA E BANCOS

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros da COMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS EM CAIXA E BANCOS deste Poder Legislativo Municipal."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão de Conferência de Saldos em Caixa e Bancos da Câmara Municipal de Monte Negro-RO.

Art. 2º A comissão terá a seguinte composição:

BRUNA VIVIANE SOARES SANTOS – PRESIDENTE
RIVANA DE MORAES LIMA – SECRETÁRIA
LEONARDO SANTOS DA SILVA – MEMBRO
FABRICIO OLIVEIRA MONTEIRO - SUPLENTE

Art. 3º A Comissão deverá emitir **Termo de conferência em Caixa e Bancos até 31/12/2025**, e enviar para os seguintes setores: Presidência e Controle Interno.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:907E0048

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 079/2025

PORTARIA
Nº 079/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, e;
Considerandoo que prescreve o Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
Considerandoa nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei n.º 14.133/2021, art. 12 inciso VII;
Considerandoque o Plano de Contrações Anual - PCA consiste em ferramenta de planejamento e controle dos processos de contratações de serviços e aquisições.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da Câmara Municipal de Monte Negro - exercício de 2026, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 072/2024.

MONTE NEGRO/RO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Leonardo Santos da Silva
Código Identificador:622A12A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 028/2025/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, torna público que CANCELARÁ a Licitação na Modalidade Dispensa Eletrônico Nº 028/2025/PMMN/RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001838.02.01-2025, que teve sua suspensão dia 19 de dezembro de 2025, no portal www.licitanet.com.br, cujo o objeto é o **Contratação de Empresa Especializada para Manutenção e Revestimento de Rufos, Cumeeiras, Calhas, Fornecimento de Grades de Proteção, Toldo e Portas de Vidro para as Unidades de Saúde do Município de Monte Negro/RO**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Negro/RO.
CONSIDERANDO a Justificativa da Secretaria onde foi observado que a licitação foi cadastrada por Item erroneamente sendo está por Lote conforme ID: 2.9Ca.C9D.
CONSIDERANDO que a Súmula 473/STF preceitua: "A administração pode anular seus próprios atos,quando enviados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originais direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".
FICA CANCELADO o presente certame e todos os atos superveniente.
Todos os atos referentes ao processo serão publicados nos mesmos meios publicados inicialmente. Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.
Monte Negro – RO, 19 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº. 679/2025

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:48A20A95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE N°130/SUPEL/2025

CONTRATO: 130/SUPEL/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 010/SUPEL/2025
PROCESSO: 0001456.03.01 -2025

EMPRESA: VF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n.º 39.324.220/0001 -06

OBJETO:A presente licitação tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PÂNICO E DESCARGAS ATMOSFÉRICAS", sendo área total de 3.080,93 m² na escola Maria de Abreu Bianco, em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED do município de Monte Negro – RO.

VALOR: O valor global do presente contrato importa em R$ 269.816,79 (Duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) , conforme a Nota de Empenho nº 2460/2025 do pedido n°1849.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço.
5.2. O Prazo para execução da obra conforme cronograma físico - financeiro 120 (cento e vinte) dias corridos sendo o início da contagem a data da última assinatura da ordem de serviço, e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/2021.

Monte Negro - RO, 19 de agosto de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:181B121C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4414, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autorizar prorrogação da dispensa de 50% da carga horária sem prejuízo da remuneração e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Art.44, da Lei Municipal n.943/2019;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.1444.02.03-2022, conforme requerimento de ID. 2.84D.538;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizada prorrogação da dispensa de 50% da carga horária sem prejuízo da remuneração para a servidora GLEYCIELLE PACHECO BEZERRA Matricula 626, ocupante do cargo de BIOQUIMICO II, a contar de 22/11/2025.
Artigo 2º - Os vencimentos da servidora não serão reduzidos obedecidos os critérios da Lei Municipal nº. 943.2019, pelo prazo de 01(um) ano a contar da data de publicação, devendo ser renovado anualmente.
Artigo 3º - A servidora deverá ser submetida à nova perícia após este período, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar a cumprir a carga horaria integral do cargo.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BF0BEFD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4415, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.628,40 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
3	01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	13	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	362,40
3	01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	9	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	1.266,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 19 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:00BF3ED1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1226, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico do servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica e Processo n. 0001244.02.03-2022;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) EVELIN MAYARA DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO, Matricula 1764, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 11/11/2025 a 21/11/2025.
Art. 2º - A partir do dia 22/11/2025 até o termino do atestado será por competência do INSS.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:09B7C144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1227, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico do servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica e Processo n. 0001850.02.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) LUCAS MACHADO BORGES, Matricula 3346, ocupante do cargo de TECNICO EM INFORMATICA, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 25/10/2025 a 31/10/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C2183A2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1228, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 591/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) ROSENI APARECIDA UMBELINA MEDINA, Matricula 1364, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho nos períodos de 25/09/2025 a 01/10/2025 e 17/11/2025 a 30/11/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:87B1F774

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1229, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 0001654.03.03-2024;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) YASMIM SOARES OVIDIO, Matricula 3040, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL II SERIES INICIAIS/EDUCACAO INFANTIL - ZONA URBANA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, abonando suas faltas ao trabalho no período de 01/12/2025 a 07/12/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:730051A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1230, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 0001978.03.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) GERLI KELER DE SOUZA, Matricula 2838/2839, ocupante do cargo de PROFESSOR PEDAGOGO NIVEL II 20 HORAS/ PROFESSOR CLASSE A 20 HORAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, abonando suas faltas ao trabalho no período de 24/11/2025 a 01/12/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7914A08B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1231, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 0001977.03.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) ALESSANDRA ALMEIDA E SILVA ASTENRETER, Matricula 1403, ocupante do cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO I, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, abonando suas faltas ao trabalho no período de 27/11/2025 a 06/12/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E0FFF65B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1232, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 0001950.02.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) GILBETI SOARES DE SOUZA, Matricula 3288, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 19/11/2025 a 02/12/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C9709002

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1233, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico do servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica e Processo n. 0000160.04.03-2021;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) SIDNEI BARBOSA MENDONCA, Matricula 245, ocupante do cargo de ARTIFICIE EM MECANICA LEVE E MAQUINA PESADA/SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTAO EM OBRAS E SERVICOS PUBLICOS, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, abonando suas faltas ao trabalho nos períodos de 25/10/2025 a 07/11/2025 e 15/11/2025 a 21/11/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DF56F7DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1234, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorrogar a Readaptação do(a) servidor (a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Laudo da Perita, anexo aos autos do processo Administrativo n. 0000723.02.03-2017;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora ELESSANDRA RODRIGUES OLIVEIRA, Matricula: 935, ocupante do cargo de Agente de limpeza e conservação (zelador), na função de recepcionista no Hospital Municipal Irmã Dulce, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, a contar de 21/11/2025 a 20/11/2027.
Art. 2º - A secretaria de saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - A servidora após o período da readaptação deverá ser submetida à nova avaliação pela medica perita, para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico ortopedico atualizado, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CC7B9C7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1235, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.893/SEMUSA/2025 de id: 2.9D8.352.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo das férias regulamentares a servidora ELIZANGELA SILVA SANTANA, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO BIOQUIMICO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, sendo o gozo para 11/02/2026 a 02/03/2026.

Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Secretária, sendo de 01/02/2026 a 10/02/2026.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C0EDFDDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2082/2025

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR CRISTIANO LOPES DOS SANTOS A FAVOR DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Decreto nº 250/GAB/PMS/2025, emitido pelo Prefeito do Município de Seringueiras/RO, que concede a renovação da cedência do servidor Cristiano Lopes dos Santos para este município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação da cedência do servidor CRISTIANO LOPES DOS SANTOS, matrícula 3332, inscrito no CPF sob o n° 690. ***. ***-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Seringueiras/RO, para continuar exercendo suas atividades laborativas neste Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.
Art. 2° A presente prorrogação de cedência terá vigência no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Art. 3° O ônus referente ao pagamento dos vencimentos e encargos sociais do servidor será de responsabilidade do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO. Com a Extinção da Nova- Previ conforme a Lei Municipal 1836/2023, as contribuições previdenciárias a partir da vigência da Lei serão feitas ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:55ED2B51

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2083/2025

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA LUCIANI MARTINIANO MARTA DE SOUZA PARA O MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora solicitando o cancelamento de cedência para o município de Pimenta Bueno/RO, datado em 16 dezembro de 2025;
DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a cedência da servidora LUCIANI MARTINIANO MARTA DE SOUZA, matrícula n° 2032, inscrita no CPF sob o nº 649. *****-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para o município de Pimenta Bueno/RO.
Art. 2°. A servidora deverá ser reintegrada ao município e à sua secretaria de origem - Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 2064/2025.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:B975561F

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2084/2025

"DÁ CIÊNCIA E CUMPRE REQUISIÇÃO ELEITORAL DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATUAÇÃO JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são consideradas por lei,
CONSIDERANDO o ofício nº 13/2025 – CRE/GAB15ª ZE/15ª ZE, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – 15ª Zona Eleitoral;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 6.999/1982;
CONSIDERANDO o art. 365 do Código Eleitoral;
CONSIDERANDO as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.523/2017 e do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia nº 001/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Nova Brasilândia D'Oeste ciente e em cumprimento à requisição eleitoral determinada pela Justiça Eleitoral, relativa à servidora GISLENE GUIMARÃES, matrícula nº 2897, para atuação junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – 15ª Zona Eleitoral, no Município de Nova Brasilândia d'Oeste.
Art. 2° A requisição de que trata este Decreto vigorará pelo período de 07 de janeiro de 2026 a 06 de janeiro de 2027, nos termos do Ofício nº 13/2025 – CRE/GAB15ª ZE/15ª ZE, podendo ser renovada conforme a legislação eleitoral aplicável.
Art. 3° A requisição eleitoral possui natureza unilateral, excepcional e temporária, não se confundindo com instituto de cessão de servidores, prevalecendo o interesse da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação vigente.
Art. 4° A servidora permanecerá vinculada ao quadro funcional do Município de Nova Brasilândia d'Oeste, preservados seus direitos, deveres e vantagens legais, conforme dispõe a legislação eleitoral e normas correlatas.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:EEC36347

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato 1° Termo aditivo do contrato nº 59/2025, decorrente da Inexigibilidade n°1/2025, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros referente ao exercício de 2025 para custear as despesas relativas à manutenção e funcionamento da Casa de Apoio administrada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO localizada em Porto Velho**,** que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ sob nº 02.049.227/0001-57, os quais redimensionam o objeto do contrato n° 59/2025/PMNBO/RO na importância de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente ao acréscimo de 25% do valor do contrato 59/2025/PMNBO. O presente aditivo é essencial para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo consórcio, especialmente no que se refere à hospedagem de usuários do Sistema Único de Saúde, em função do aumento do número de pacientes encaminhados pelo município para a realização de exames e atendimentos médicos especializados.
Fundamentação Legal: Lei n° 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:D3D4B139

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2011/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Câmara municipal e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$ 62.011,03 (sessenta e dois mil e onze reais e três centavos), para atender a Câmara Municipal.

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal
Função 001 - Legislativa

Sub-Função 031 – Ação Legislativa
Programa 0004 – Legislativo em Ação
Projeto/Atividade 2.016 – Manutenção da Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 319011.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 62.011,03 Total..... R$ 62.011,03

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R$ 62.011,03 (sessenta e dois mil e onze reais e três centavos), para atender a Câmara Municipal.

ANULAÇÃO

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal
Função 001 - Legislativa
Sub-Função 031 – Ação Legislativa
Programa 0004 – Legislativo em Ação
Projeto/Atividade 2.016 – Manutenção da Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 339030.00.00 – Material de Consumo R$25.077,44
339013.00.00 – Obrigações Patronais R$5.000,00
339014.00.00 – Diarias Pessoal Civil R$2.364,42
339046.00.00 – Auxilio Alimentação R$1.200,00
339039.00.00 – Outros Serviços deTerceiros P.J R$20.369,17
339049.00.00 –Auxilio Transporte R$8.000,00 Total..... R$62.011,03

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:80237628

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2013/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R$ 668.533,73 (Seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras
Função 26 - Transporte
Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário
Programa 0013 – Minha Cidade
Projeto/Atividade 1.060 – Convenio Recuperação de Estradas Vicinais
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R$. 668.533,73
Total..... R$. 668.533,73

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R$ 668.533,73 (Seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:42C50395

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2014/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R$ 1.907.128,42 (Um milhão, novecentos e sete mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras
Função 26 - Transporte
Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário
Programa 0013 – Minha Cidade
Projeto/Atividade 1.062 – Convenio Recuperação de Estradas Vicinais
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Material de Consumo R$.1.907.128,42
Total..... R$.1.907.128,42

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R$ 1.907.128,42 (Um milhão, novecentos e sete mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:994BBB7F

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2015/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R$ 229.042,00 (Duzentos e vinte e nove mil e quarenta e dois reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras
Função 26 - Transporte
Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário
Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 1.059 – Convenio Aquisição e Instalação de Tubo Metálico
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R$. 229.042,00
Total..... R$. 229.042,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R$ 229.042,00 (Duzentos e vinte e nove mil e quarenta e dois reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:B92C4E7A

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2016/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R$1.054.826,92 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras
Função 26 - Transporte
Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário
Programa 0013 – Minha Cidade
Projeto/Atividade 1.061 – Convenio Construção de Ponte de Madeira Bate Estaca
Elemento de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações R$. 1.054.826,92
Total..... R$.1.054.826,92

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R$1.054.826,92 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:EEA56360

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2017/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R$ 874.423,03 (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras
Função 26 - Transporte
Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário
Programa 0013 – Minha Cidade
Projeto/Atividade 1.066 – Convenio Construção de Ponte de Madeira Bate Estaca Linha 126 e 138
Elemento de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações R$.874.423,03
Total..... R$.874.423,03

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R$ 874.423,03 (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:48A93FA9

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2018/2025

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual ao salário dos servidores públicos municipais e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais no percentual de 7% (sete por cento) sob o salário base dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal;
Parágrafo Único- Serão reajustadas todas as tabelas salariais do município.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:C279B2F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE POSSE

Portaria de Posse nº 015/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Dar posse ao senhor WEDER DE OLIVEIRA PIRETI, brasileiro, portador do CPF Nº 005. ***. ***-48, para o Quadro Permanente de Servidores do Município, aprovado através do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020 homologado em 03 de dezembro de 2021, convocado pelo Edital Nº 061/2025 tomando posse na data de 26 de dezembro de 2025, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de AGENTE DE ENDEMIAS 40 H, do Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de 26 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:791B2210

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 07/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3628/SEMUSA/2025
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº. 7899/23. Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica,** tipo **menor Valor Global,** Modo de Disputa: **Aberto**, tendo como objeto**: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE POTABILIDADE DE ÁGUA DOCE PARA CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3628/SEMUSA/2025 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **09/01/2026** às 10h:00min (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é **R$ 2.746,666,64 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".
Nova Mamoré, 19 de dezembro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:D93CBB14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2272/COMAD/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/PMNM/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, mediante seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 180-GP/2025, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que por interesse da Administração, mediante oportunidade de conveniência, o **ERRATA** ao Edital de Licitação, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição nº 4128, ANO XVII Página 74, datado de 11/12/2025 e Jornal a Gazeta de Rondônia Pág.: 06 nos seguintes moldes:
ONDE SE LÊ:
Itens de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP e Ampla Concorrência
2.3. Quanto ao **ITEM 06,** a licitação será de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das ME's, EPP's e MEI's previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
LEIA-SE:
Participação Ampla Concorrência
2.3 A licitação será de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das ME's, EPP's e MEI's previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
SUPRIMIR O ITEM 2.4
Informamos que permanecem inalteradas as demais disposições do edital e seus anexos
Nova Mamoré - RO, 19 de dezembro de 2025

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro
Portaria n° 180-GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:9EA6FE1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.389-GP/2025

DECRETO Nº 9.389-GP/2025. Em, 18 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a REVOGAÇÃO DO DECRETO N° 9.342 que dispõe sobre a prorrogação de cedência da senhora ALESSANDRA ARCOS DE LIMA RIBEIROservidora*do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo Memorando nº 280/2025/SUPERGUMGAB-CGP daCoordenadoria de Gestão de Pessoas - SUPERGUMGAB-CGP, assinado pela**EUNICE DE OLIVEIRA PIRES SANTOS** - SUPERINTENDENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO II de Guajará-Mirim (RO).

DECRETA

Art. 1º- Fica **REVOGADO,**em todos os seus termos**,** o **Decreto nº 9.342-GP/2025,**que prorrogou a cedência da servidora**ALESSANDRA ARCOS DE LIMA RIBEIRO,**brasileira, maior, portadora do RG nº 11.796.294 SSP/AM e do CPF nº 615.249.992-53, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Professora II Ciências 20 horas, matrícula nº 6008, junto ao**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO SEDUC,**no período de**01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026,**com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 18 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:28F568C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.395 -GP/2025

DECRETO Nº 9.395 -GP/2025. Em, 18 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIAda Senhora MARTA BATISTA DOS SANTOS SILVAservidora do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para aPrefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA
Art. 1º-PRORROGAR ACEDÊNCIAda senhora**MARTA BATISTA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG n° 726455-SSP/RO e do CPF nº 758.270.422-34, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Merendeira 40 horas, matrícula nº6061, para exercer suas atividades laborais junto a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO.**

Art. 2º- A Cedência que trata o artigo anterior, com ônus integral para**PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, no período de **01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 18 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:A5DE1B1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.397 -GP/2025

DECRETO Nº 9.397 -GP/2025. Em, 19 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIAda Senhora ROSENI DE OLIVEIRA VAZ, servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para aPREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAda Senhora**ROSENI DE OLIVEIRA VAZ,**brasileira, maior, portadora do RG nº937665 - SSP/RO e do CPF nº 889.052.762-53, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da Função de Merendeira sob matrícula 7891 para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior será com ônus integral para a**PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 19 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:B5CB5A57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.398 -GP/2025

DECRETO Nº 9.398 -GP/2025. Em, 19 de dezembro de 2025.

"*Dispõe sobrea PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIAdo Senhor* ADELINO VIANA DA SILVA servidor*do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para exercer suas funções junto a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAdo Senhor**ADELINO VIANA DA SILVA,**brasileiro, maior, portador do RG nº 677.120-SSP/ROe do CPF nº793.177.072-20, servidor público municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Vigilante - matrícula 339, para exercer suas atividades laborais junto ao***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO.*

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior, e será com ônus integral para a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO,**no período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 19 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:FC7E4ED4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.399-GP/2025

DECRETO Nº 9.399-GP/2025 Em, 19 de dezembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.463-GP/2025 de 18 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** Tal alteração dá-se em virtude das operações para o encerramento do exercício de 2025, conforme Ofício nº 113-CMNM/2025, processo nº 4.253/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO	
01.00.00	PODER LEGISLATIVO

01.01.00		**CÂMARA MUNICIPAL**		
01.031.0001.2001		**MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO**		
0.1.500	**F:** 014	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
TOTAL				**10.000,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
01.00.00		**PODER LEGISLATIVO**		
01.01.00		**CÂMARA MUNICIPAL**		
01.031.0001.2001		**MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO**		
0.1.500	**F:** 008	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL				**10.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205–GP/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025 e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 Lei Orçamentária do Exercício de 2025**.

Palácio 21 de Julho, 19 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:08ED1627

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 014/PMNM/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 014/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211-2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO:EMPRESA A.C.L. FURTADO EIRELI

OBJETO: Aditivo de serviço/valor sobre que versa sobre Construção do Centro Especializado Em Reabilitação, localizado no município de Nova Mamoré/RO.

Aditamento de serviço/valor: Fica acordado entre as partes, que o valor do contrato de R$4.229.946,63 sofrerá alteração com supressão realizada em R$ 401.059,17 e um acréscimo de serviço em R$715.214,39, sendo, portanto, o novo valor contratual de**R$ 4.544.101,85 (quatro milhões quinhentos e quarenta e quatro mil cento e um reais e oitenta e cinco centavos).**

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:1FA29B1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.463-GP/2025

LEI Nº 2.463-GP/2025 Em, 18 de dezembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)** Tal alteração dá-se em virtude das operações para o encerramento do exercício de 2025, conforme Ofício nº 109-CMNM/2025, processo nº 4253/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
01.00.00		**PODER LEGISLATIVO**		
01.01.00		**CÂMARA MUNICIPAL**		
01.031.0001.2001		**MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO**		
0.1.500	**F:** 014	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	155.000,00
0.1.500	**F:** 012	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	22.000,00
0.1.500	**F:** 005	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
	F: 003	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	85.000,00
TOTAL				**267.000,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
01.00.00		**PODER LEGISLATIVO**		
01.01.00		**CÂMARA MUNICIPAL**		
01.031.0001.1001		**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS**		
0.1.500	**F:** 001	4.4.90.52	Equipamentos e mat. permanente	30.000,00
01.031.0001.2001		**MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO**		
0.1.500	**F:** 011	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	165.000,00
0.1.500	**F:** 017	3.3.90.93	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
0.1.500	**F:** 006	3.1.91.13	Contribuições Patronais	27.000,00
01.031.0001.1002		**CONST. AMPL. E REFORMA PRÉDIO CÂMARA**		
0.1.500	**F:** 002	4.4.90.51	Obras e Instalações	30.000,00
TOTAL				**267.000,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205–GP/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025 e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 Lei Orçamentária do Exercício de 2025**.

Palácio 21 de Julho, 18 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:57E3589A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.464-GP/2025

LEI Nº 2.464-GP/2025 Em, 19 de dezembro de 2.025

Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o Conselho Escolar "Carrossel da Criança", e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública o Conselho Escolar Carrossel da Criança, inscrito no CNPJ Nº 07.990.544/0001-97 com sede na Avenida: Antônio Pereira

de Souza, nº 6592, Bairro: São José, CEP: 76857-000 no Município de Nova Mamoré RO.

Art. 2º Define o Conselho Escolar como órgão representativo da comunidade escolar, responsável por acompanhar a vida pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Art. 3º Estabelece as funções do Conselho Escolar: consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e executora.

Art. 4º Proíbe qualquer vínculo político-partidário, religioso, racial ou de outra natureza alheia à finalidade educacional.

Art. 5º Determina que a participação dos conselheiros é considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Define o Conselho Escolar como órgão máximo de deliberação da unidade escolar, assegurando a gestão democrática.

Art. 7º Apresenta os objetivos do Conselho Escolar, voltados à participação da comunidade e à melhoria da educação.

Art. 8º Determina que as atribuições do Conselho serão definidas conforme a realidade de cada escola e a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de dezembro de 2.025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:8E53A01F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.465- GP/2025

Lei nº 2.465- GP/2025 Em 19 de dezembro de 2.025.

"Dispõe sobre a Concessão de Abono Natalino aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, no exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **ABONO NATALINO** no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** aos seus Servidores Públicos Ativos e Comissionados da Administração Direta e Indireta, excetuando-se os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino (FUNDEB 70%) e cedidos desta municipalidade para outros entes.

§1º. O abono natalino não poderá ser considerado salário ou remuneração, não podendo, em hipótese alguma, ser incorporado aos vencimentos, não gerando direitos às eventuais reclamações de qualquer natureza trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições que sejam devidas à previdência social, ou ainda a qualquer título.

§2º. Farão jus ao abono natalino que trata o *caput* do artigo, os servidores que estiverem no exercício de suas funções até o dia 20 de dezembro do corrente ano, inclusos os que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio, auxílio-doença e licença-maternidade.
§3º. O abono constante no caput não é cumulativo, sendo concedido 1 (um) por servidor, independentemente do número de contratos.

Art. 2º. O abono natalino, descrito no Art. 1º, terá vigência somente no exercício financeiro de 2025, e será concedido até o último dia útil do mês de dezembro de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 19 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:40027360

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°-653 GP/2025

PORTARIA N°-653 GP/2025. Em, 19 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO da Senhora MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES, para RESPONDER pelo cargo em comissão de DIRETORA DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO,da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOo Decreto nº 9.182 - GP/2025queEstabelece medidas de contingenciamento e racionalização de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Mamoré, no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º-DESIGNARa Senhora ***MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES,***brasileira, maior,servidora pública municipal, Função de Professora II Lingua Portuguesa 40 horas, matrícula 1476, para **RESPONDER** pelo cargo em comissão de ***DIRETORA DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO,***da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:689B6D70

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3102/SEMOSP/2025
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto da Concorrência Eletrônica nº 06/PMNM/2025, em favor da empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA -,** inscrita no CNPJ nº **27.894.868/000139**, pelo valor **R$ R$ 96.199,80** (Noventa e seis mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), nos termos da referida lei.
O referido certame gerou uma economia no percentual de 36,32 %, em relação ao valor orçado.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de

Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 19 de dezembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:2EE10C4F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº: 18/PMNM/2025

Processo Administrativo nº. 3148/SEMUSA/2025
Objeto: Locação de imóvel para futuras instalações do Centro de Reabilitação (CER) do Município de Nova Mamoré.
O Prefeito do Município de Nova Mamoré, com base no julgamento da Comissão, responsável pela Inexigibilidade de nº 18/PMNM/2025, e no parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor do Proprietário **IRISNETE DE OLIVEIRA SOUZA ,** inscrita no CPF de nº **627.659.652-34**, com o valor de R$ 33.600,00 (Trinta e e três mil e seiscentos reais), atendendo todas as exigências previstas na Lei Federal 14.133/21.
PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de dezembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:E69E5D64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n. 1745/12025

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no**art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021**, torna público a contratação direta via Dispensa de licitação da:
Empresa: Tim S.A, inscrita no CNPJ n. 02.421.421/0001-11.
Valor: R$ 21.780,00 (Vinte e um mil setecentos e oitenta reais).
Objeto: Contratação de telefonia móvel
Secretaria: Semplacaf

Nova União RO, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2E2A33CC

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.108 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, na forma discriminada nos Anexos deste Decreto.
Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.
Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.
Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.248 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Nova União/RO, 16 de dezembro de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:313A46D8

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.114 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre o orçamento programa para o Exercício de 2026, aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa, dispõe sobre a programação financeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 75 a 80 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e;
Considerando a premente necessidade de detalhar as despesas a serem realizadas no exercício financeiro de 2026, proporcionando maiores e melhores condições de acompanhamento e controle.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Orçamento Geral do Município de Nova União para o exercício
financeiro de 2026, e aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício financeiro de 2026, referente ao Orçamento do

Município de Nova União, aprovado pela Lei n.º 1.248 de 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º. A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, na forma prevista na Lei Orçamentária, do total geral da despesa fixada para a Administração Direta - Câmara Municipal de Nova União, Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, para o exercício de 2026, tudo em conformidade com as Portarias 42/1999 e Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN.

Art. 3º. Os pedidos de abertura de Créditos Adicionais conterão a natureza dos recursos a serem empregados e serão precedidos de exposição e justificativa e, na hipótese prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, indicarão, ainda, as dotações orçamentárias ou os créditos adicionais, autorizados em Lei, que serão anulados total ou parcialmente.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D19F8B89

P M N U - RO
ERRATA

Na Portaria n. 522, de 16 de dezembro de 2025, publicada no diário oficial dos municípios (https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar) do dia 17/12/2025, Edição VXII-4132, página 124, código verificador 2CE8522E, na alínea e:

Onde se lê: Nádia Aparecida Zani Abreu, a contar do dia 06 de janeiro de 2026, por um periodo de 30 dias.

Leia-se: Nádia Aparecida Zani Abreu, a contar do dia 20 de janeiro de 2026, por um periodo de 15 dias.

Nova União, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4413AB76

P M N U - RO
ERRATA

FUNDAMENTO LEGAL - 75, Lei Federal nº 14.133/21.

O Instituto de Previdência de Nova União -IPRENU, torna Público a todos os interessados que, no **FUNDAMENTO LEGAL - 75, Lei Federal nº 14.133/21**, publicado em 18/12/2025, no Diário Oficial do Munícipios de Rondônia, Edição 4133, altera o seguinte item:

ONDE LÊ: **FUNDAMENTO LEGAL - 75, Lei Federal nº 14.133/21**

LEIA-SE: **Aviso de Intenção de Contratação Direta**
FUNDAMENTO LEGAL - 75, Lei Federal nº 14.133/21

Nova União – RO, 19 de dezembro de 2025.

OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
Superintendente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5CEA8FC6

P M N U - RO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 50/2024
PROCESSO Nº: 2058/2024
CELEBRAÇÃO: 18/12/2025

PARTES: Município de Nova União/RO por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 08.987.945/0001-50 e a empresa R RIBEIRO NETO SERVICOS MEDICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.479.526/0001-05.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira.

VALOR: O valor Global do presente termo permanece inalterado conforme os termos do contrato 50/2024.

DO PRAZO: Aprorrogação de prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2026.

Nova União - RO, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:06D5A6E4

P M N U - RO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATO Nº 64/2025
PROCESSO Nº: 2073/2024
CELEBRAÇÃO: 18/12/2025

PARTES: Município de Nova União, inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07 e a empresa FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.958.226/0001-30.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção de Portal de Entrada da Cidade.

DO VALOR:O valor global continua inalterado conforme os termos do Contrato de nº 64/2025.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 23/12/2025.

Nova União RO, 18 de dezembrode 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:46612012

P M N U - RO
NOTIFICAÇÃO

Aos Partidos Políticos
Aos Sindicatos de Trabalhadores com sede no Município
Às entidades empresariais com sede no Município
Ao Conselho Municipal de Saúde de Nova União

Considerando a necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no

ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei 9.452, de 1997, e conforme o Art. 2º, § 3º da Instrução normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024.
Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União de quem além da publicação dos extratos dos convênios no Diário Oficial da União, deve, o convenente ou contratado, dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver.
Notificamos os créditos de recursos financeiros recebidos na conta vinculada, no período de vigência, tem por objeto REFORMA DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DA ZONA URBANA - CNES 2808641 COMPREENDENDO, PINTURAS, TUBULAÇÕES, HIDRÁULICA, ELETRICA, JANELAS, PORTAS, PISOS, FORROS DENTRE OUTRO, conforme emenda parlamentar **202541730006**, firmado com esta Prefeitura Municipal de Nova União, conforme dados abaixo:

Programa; REFORMA DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DA ZONA URBANA - CNES 2808641 COMPREENDENDO, PINTURAS, TUBULAÇÕES, HIDRÁULICA, ELETRICA, JANELAS, PORTAS, PISOS, FORROS DENTRE OUTROS, conforme emenda parlamentar **202541730006.**

DADOS DOS CRÉDITOS DE RECURSO OGU		
Data	**Valor de Repasse**	**Ordem Bancária**
05/12/2025	445.500,00	6.432.124.000.000

Nova União, Rondônia 15 de Dezembro de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:86867BFD

P M N U - RO
NOTIFICAÇÃO DE REVELIA

COMISSÃO PROCESSANTE

NOTIFICAÇÃO DE REVELIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-1330/2025

A Prefeitura Municipal de Nova União, por meio da Comissão Processante, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO à empresa AQUINO & MENEZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.450/0001-07, referente ao Processo Licitatório nº 2-877/2025, modalidade Concorrência Pública nº 10/2025, cujo objeto é Complementação da Construção de Pista de Caminhada com Iluminação.

Considerando que a referida empresa foi inabilitada por não apresentar a documentação exigida no edital, conforme registrado em ata, e que foi devidamente notificada para apresentar manifestação no prazo legal, sem que tenha havido qualquer resposta ou manifestação no período estabelecido;

Fica a empresa NOTIFICADA por este meio de comunicação oficial de que o processo seguirá à revelia, com base na documentação constante nos autos, podendo resultar na aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital do certame.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e de quem mais possa interessar, é expedida a presente notificação, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nos termos legais.

Nova União/RO, 18 de dezembro de 2.025.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSANTE

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9A31497B

P M N U - RO
PORTARIA N° 526 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Cede o servidor Anfrizio Santana ao Município de Ji-Paraná – RO.

Joao Jose de Oliveira, Prefeito em exercício do Município de Nova União, considerando o art. 18 do Estatuto do Servidor, utilizando as atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 683/GABPREF/2025, expedido pelo Prefeito do Município de Ji-Paraná – RO,

RESOLVE:

Art. 1º ceder o servidor ANFRIZIO SANTANA, ocupante do cargo de Jornalista, com ônus para o Município de Ji-Paraná – RO de 01/01/2026 até 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, em 19 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9A44E951

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº01/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **BIG MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.659.402/0001-29 , com sede na Rua Ezio Lima, n° 1155, bairro Jardim Elizabeth, Içara - SC, neste ato representado pela Senhora **Patricia Milak Budny Zaccaron**, portador do RG: 5048656 SSP-SC CPF: 044.***.469-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRICOLAS TRATOR DE PNEU. Emenda Especial nº 202241730004, no Município de Nova União/RO.conforme o Termo de referência e demais peças integrantes, em anexo ao presente processo de nº 1516/2023

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 01/2024 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DEA310A1

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº02/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: PVH Ferragens e Ferramentas LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 25.141.379/0001-80 , com sede na Rua Da Beira, 6461 - Bairro Lagoa na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Senhor Kelmer Correa Lima, brasileiro, portador do CPF: 069.***.028-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO:Aquisição de Tubo 1,00 m Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Barras de tubo Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1000 a 1050 mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 245,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação sistema ponta bolsa.

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 02/2024 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:63D6DAA0

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: HILGERT & CIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 22.881.858/0001-45, com sede na Avenida Marechal Rondon, n° 1327, - Centro na cidade de Ji Paraná/RO, neste ato representado pelo Senhor José Vidal Hilgert, brasileiro, portador do CPF: 147.***.479-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Aquisição de Tubo 1,50 m Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: 1500mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 400,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação sistema ponta bolsa.

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 03/2024 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:32D40F4C

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº04/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.737.540/0001-34 , com sede na Rua Estrada Velha, nº 550, bairro Primavera, na cidade de Ji Paraná Rondônia, neste ato representado pelo Senhor **José Antonio de Souza**, portador do RG nº: 355*** SESDC/RO e CPF nº 349.***.782-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Aquisição de 168,00 m de tubos de concreto armado D=0,60M seção circular PA-1 atender as exigências da NBR 8890/2020 a espessura da parede do tubo 6 cm. Ampliação de Metas Convênio 99/2021/PGE/DER-RO.

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 04/2024 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7441A86A

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **JVF CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.373.909/0001-60 , Rua São Marcos, Bairro Conjunto Habitar Brasil, na cidade de Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Senhor **José Valdenilson Ferreira**, Socio Proprietário portador do CPF nº 434.***.332-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY com EMENDA ESPECIAL 202392240001, no Município de Nova União/RO. TERMO DE ENCERRAMENTO:
Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 09/2024 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A5123EDD

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº11/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **BIG MAQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.659.402/0001-29 , com sede na Rua Ezio Lima, n° 1155, bairro Jardim Elizabeth, Içara - SC, neste ato representada pela Senhora **Patricia Milak Budny Zaccaron**, portador do RG: 5048*** SSP-SC CPF: 044.***.469-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRICOLAS TRATOR DE PNEU. Convênio Nº 908448/2020, no Município de Nova União/RO, conforme o Termo de referência e demais peças integrantes, em anexo ao presente processo de nº 1355/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 11/2024 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:1D0E8692

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº12/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **JVF CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.373.909/0001-60 , Rua São Marcos, Bairro Conjunto Habitar Brasil, na cidade de Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Senhor **José Valdenilson Ferreira**, Socio Proprietário portador do CPF nº 434.***.332-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Complementação de serviços da Construção da sede da câmara municipal de Nova União - RO. Através do convênio SICONV N° 864637/2018

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 12/2023 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:785D95C5

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº19/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **W A DOS SANTOS CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.072.045/0001-40 , Av Cabo Barbosa, 1680 - Centro Município de Urupa/RO representada neste ato, pelo Senhor(a) **Wellinton Andrade dos Santos** inscrito(a) no CPF- sob o nº 020.***.441-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Pintura e reforma e construção de Garagem na sede da Prefeitura Municipal de Nova União através de Emenda Especial Parlamentar nº 37250005**.**

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 19/2024 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E6AF0A56

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº21/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: Milenium Eireli - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 17.096.550/0001-59 , com sede na Rua Olavo Pires n. 1516, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Urupá RO, neste ato representado pelo Senhor **Flávio Rodrigues Batista** CPF sob nº 658.***.172-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Aquisição de conjuntos de Luminárias led para Iluminação Pública**,** no Município de Nova União/RO.

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 21/2023 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Secretaria Municipal de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A3724A70

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº21/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: AVELINO E AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.939.798/0001-95 , com sede naAvenida Transcontinental, n° 4387, Bairro Santiago, Ji-Paraná - RO, CEP: 76.901-169, neste ato representado pelo Senhor **Marcio Pedro Avelino** portador do RG nº 743.*** SSP/RO e CPF nº 709.***.202-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Aquisição De 830,00 Metros De Tubo De Concreto Armado Para Aguas Pluviais, Classe Pa-1, Com Encaixe Ponta E Bolsa, Diametro Nominal De = 600 Mm, Tubos de 60 cm de diâmetro TUBO PA-1 conforme NBR8890/2020 REFORÇO ESTRUTURAL COM AÇO TUBOS DE CONCRETO ARMADO Diâmetro interno 60cm Comprimento útil mínimo 0,95cm Comprimento do encaixe (fêmea)- 2cm Comprimento máximo do encaixe 4cm Espessura mínima da parede 6cm Força Mínima de ruptura 36kN/m).
TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 21/2024 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4D30BD4A

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº27/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.173.681/0001-76, com sede na Av. José Trovão, 148 - Cidade Alta, na cidade de Colniza/MT, neste ato representado pelo Senhor **Edriano Guedes Cristino**, portador do CPF nº 616.***.952-** doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS, EM MICRO REVESTIMENTO A FRIO, COM EXTENSÃO DE 8.128,731, Convênio n° 019/2023/PGE/DER- RO.

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 27/2023 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6E499063

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº31/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: IILUMINAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.492.741/0001-96 , com sede na AV Afonso Pena, quadra 007, lote 15, na cidade de Teixeiropolis/RO, neste ato representado pelo Senhor Walasson Dutra da SIlva, portador do RG nº 1020978 RO e CPF nº 020.***.582-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, Convênio n° 937084/2022/DPC

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 31/2023 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:08116A26

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº33/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10 , com sede na Rodovia Fernao Dias- BR 381, S/N - Distrito Industrial, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado por seu procurador SR. **Tian Dong**, chinês, empresário, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RNE nº ***9542-3 e CPF nº ***.813.997-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA APOIO A PRODUÇÃO COMPREENDENDO
UMA PÁ CARREGADEIRA, Convênio Plataforma+Brasil n º 937657/2022/MDR**,** no Município de Nova União/RO.

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 33/2024 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B86429D3

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº35/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **D DOS SANTOS BORGHI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.731.932/0001- 91, com sede na Rua Limeira, 2539 , JK, Ji-Paraná - RO, CEP: 76909-714, neste ato representado pela senhora **Daniela dos Santos Borghi**, portador do CPF nº 016***022-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Aquisição De 830,00 Metros De Tubo De Concreto Armado Para Aguas Pluviais, Classe Pa-1, Com Encaixe Ponta E Bolsa, Diametro Nominal De = 600 Mm, Tubos de 60 cm de diâmetro TUBO PA-1 conforme NBR8890/2020 REFORÇO ESTRUTURAL COM AÇO TUBOS DE CONCRETO ARMADO Diâmetro interno 60cm Comprimento útil mínimo 0,95cm Comprimento do encaixe (fêmea)- 2cm Comprimento máximo do encaixe 4cm Espessura mínima da parede 6cm Força Mínima de ruptura 36kN/m).
TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 35/2023 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9C08046D

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº37/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.737.540/0001-34 , com sede na Rua Estrada Velha, nº 550, bairro Primavera, na cidade de Ji Paraná Rondônia, neste ato representado pelo Senhor **José Antonio de Souza**, portador do RG nº: 355565 SESDC/RO e CPF nº 349.***.782-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Aquisição e instalação de 408,00 m de tubos de concreto armado D=0,60M seção circular PA-2 atender as exigências da NBR 8890/2020 a espessura da parede do tubo 6 cm CONVÊNIO 20/2023/PGE/DER-RO.
TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 37/2023 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2548748E

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº38/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: IILUMINAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.492.741/0001-96 , com sede na AV Afonso Pena, quadra 007, lote 15, na cidade de Teixeiropolis/RO, neste ato representado pelo Senhor Walasson Dutra da SIlva, portador do RG nº 1020978 RO e CPF nº 020.***.582-**, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM VIA URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, Convênio n º 937347/2022/DPCN.

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 38/2023 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D2B4972C

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº38/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.173.681/0001-76, com sede na Av. José do Trovão, nº 147, Bairro Cidade Alta em Colniza/MT, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de serviços HORAS MÁQUINA EM ROLO COMPACTADOR.

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 38/2024 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;

Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:95C09261

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº58/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP n°. 76.924-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA VALLEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.372/0001-38 , com sede na Rua Cedro n.º 1925, Nova Brasília, do Município de JI-Paraná/RO Cep. 76.908-647, representada neste ato, pelo seu Sócio-Administrador, Senhor(a) DANILO LAZARIN VALENZUELA, inscrito(a) no CPF- sob o nº ***.584.252-**, doravante denominada CONTRATADO.

OBJETO: Construção de estacionamento na avenida Duque de Caxias (igreja católica) através da emenda parlamentar n° 202492240001, município de Nova União/RO".

TERMO DE ENCERRAMENTO:

Pelo presente, as partes declaram, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:
O objeto do contrato nº 58/2025 foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;
Todos os bens, serviços ou obras previstos no contrato foram entregues, executados ou concluídos;
As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;
Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;
Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Encerramento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO,18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Sec. de Obras

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BE3FC80E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 57/2025.
Processo Administrativo: 2239/GRP/2025.
Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA.
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste RO.
Detentoras: SUPERMERCADO CAMPINENSE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 14.207.668/0001-19, Valor Estimado: R$ 159.504,40 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos.);
MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 12.811.487/0001-71, Valor Estimado: R$ 8.308,00 (oito mil, trezentos e oito reais.);
PRODUTOS REALL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 27.368.902/0001-31, Valor Estimado: R$ 92.801,53 (Noventa e dois mil, oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos.);
BQS DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 33.613.876/0001-62, Valor Estimado: R$ 131.879,40 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos.);
ECOLIM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 17.221.558/0001-08, Valor Estimado: R$ 222.855,96 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos);
VALERIO SOUZA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº. 44.806.174/0001-11, Valor Estimado: R$ 11.494,24 (Onze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos.);
R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 47.561.770/0001-77, Valor Estimado: R$ 14.030,65 (quatorze mil e trinta reais e sessenta e cinco centavos.);
COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 02.475.985/0001-37, Valor Estimado: R$ 5.333,72 (cinco mil, trezentos e trinta e três inteiros e setenta e dois centésimos.);
DA CASA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.668.721/0001-37, Valor Estimado: R$ 438,61 (quatrocentos e trinta e oito, sessenta e um.);
SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.196/0001-70, Valor Estimado: R$ 6.840,11 (Seis mil, oitocentos e quarenta reais e onze centavos.);
L T VOLLBRECHT LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.577.021/0001-87, Valor Estimado: R$ 62.203,02 (Sessenta e dois mil, duzentos e três reais e dois centavos.);
S. ALMEIDA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.407/0001-10, Valor Estimado: R$ 17.683,20 (Dezessete mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos.);
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 13.287.059/0001-54, Valor Estimado: R$ 6.096,00 (seis mil e noventa e seis reais.);
SSG Soluções LTDA inscrita no CNPJ sob o 46.973.126/0001-43, Valor Estimado: R$ 34.490,39 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos.);
Valor Total Adjudicado: R$ 773.959,23 (Setecentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).
Data de publicação da Ata de Registro de Preços: 18/12/2025. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:FFFA9401

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº005 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"*CONCEDE AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE DE PARECIS-ESTADO DE RONDÔNIA"*

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Parecis aprovou e, o seu Presidente, nos termos do inciso V, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte:
RESOLUÇÃO:
Art. 1º. Fica autorizada a concessão de Auxílio Extraordinário, a todos os servidores, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Parecis- Estado de Rondônia, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única do mês de Dezembro de 2025, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, e aos servidores que estejam cedidos a esta Poder, e aos nomeados em cargo de provimento em comissão.
Art.2º. O Auxílio de trata o artigo primeiro terá caráter indenizatório, o qual será pago por meio de folha de pagamento do mês de Dezembro/2025, e não integrará os vencimentos para efeitos concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.
Art.3º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, com efeito financeiros para o mês de Dezembro de 2025.
Palácio João Bosco Altoé, em 17 de Dezembro de 2025.

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente da Câmara

ALESSON DE SOUZA BRITO
Vice Presidente

SERGIO LEÃO DE ARAÚJO
1º Secretário

BRUNO PRUDENTE RIBEIRO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:6BFC4B26

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2025

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais ADJUDICA e HOMOLOGA a despesa com a Locação de 01 (uma) Tenda Galpão Desmontável com Vão Livre, para a realização do evento de Réveillon 2025, incluindo serviços de transporte, montagem, desmontagem e manutenção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do Município de Parecis/RO, licitados de acordo com Lei Federal com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n° 400/2023, Decreto Municipal n° 713/2024, referente ao Processo Administrativo n° 0002223.06.01-2025 e à Dispensa de Licitação nº 015/2025, em favor de: CP PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ: 50.200.563/0001-00, situado na Av. Rio de Janeiro 4350 Apt. 102 / Nova Porto Velho / Porto Velho / RO / 76820-050, no valor de R$ 18.995,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Parecis/RO, 19 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:F88C0CA8

CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº **MARCONDES DE CARVALHO**, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 034/2025** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001880.01.01-2025**, que tem por **objeto Registro de Preço para Aquisição de camisetas, jalecos, uniformes esportivos e outros**, consta a seguinte atas de SRP:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 086/2025, Empresa: **DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA,** Representante: **MICHEL DE LIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº **35.963.493/0001-40**, situada na RUA RUA ROBSON FERREIRA, 2540 - JARDIM SAO PAULO, Cerejeiras - RO - 76997-000 no Valor total de R$ 130.872,70 (cento e trinta mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

Parecis/RO, 19 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Rocha Barreto
Código Identificador:AB38385B

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **84.745.363/0001-46**, com sede na Rua Jair Dias, nº 150, Centro, Parecis/RO, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MARCONDES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste tornar público, para conhecimento dos interessados, o que segue:
DA LICITAÇÃO MODALIDADE:
Pregão Eletrônico nº 034/2025; TIPO: Menor por lote PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **0001880.01.01-2025.** OBJETO: **Registro de Preço para Aquisição de camisetas, jalecos, uniformes esportivos e outros.**
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
Considerando a regularidade dos atos procedimentais do certame, que foi conduzido em estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o edital da licitação, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final, conforme segue.
DAS EMPRESAS VENCEDORAS:
São declaradas vencedoras do certame as seguintes empresas, que cumpriram todos os requisitos de habilitação e apresentaram as propostas mais vantajosas:
EMPRESA 1 Razão Social: DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35.963.493/0001-40 Valor Total Adjudicado: R$ 130.872,70 (cento e trinta mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).
DO VALOR TOTAL DO PROCESSO:
O valor total homologado para a licitação é de R$ 130.872,70 (cento e trinta mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).
Este Termo de Adjudicação e Homologação está em conformidade com as especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, estando satisfeito o mérito e a legalidade do procedimento.

Parecis/RO, 19 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Rocha Barreto
Código Identificador:F5B4CBC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 990, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 990, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 15 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO FALECIMENTO DA SRA. MARIA CORDEIRO BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDOo falecimento da Sra.MARIA CORDEIRO BEZERRA, ocorrido nesta data, cidadã de inestimável valor para a comunidade de Parecis/RO;
CONSIDERANDOo sentimento de pesar e consternação em todo o Município e a solidariedade da população à família enlutada;
CONSIDERANDO, por fim, o dever do Poder Público de render justas homenagens àqueles que, com sua vida e exemplo, marcaram a história da comunidade,

DECRETA:
Art. 1ºFica decretadoLuto Oficialnas repartições públicas do Município de Parecis/RO, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2025, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra.MARIA CORDEIRO BEZERRA.
Art. 2ºFica decretadoPonto Facultativonas repartições públicas do Poder Executivo Municipal no dia16 de dezembro de 2025.
Art. 3ºExcluem-se da aplicação do ponto facultativo disposto no Art. 2º os seguintes órgãos e serviços, que deverão manter seu funcionamento regular:
I - OSetor de Compras e Licitações do Município;
II - Os servidores que trabalham em regime de plantão;
III - As unidades que prestam serviços essenciais à população, cuja interrupção possa acarretar prejuízos à comunidade.
Parágrafo único.As escalas de trabalho dos serviços essenciais serão determinadas pelos respectivos Secretários Municipais.
Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:68282AF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 991, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 991, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 16 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.191/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 131.000,00 (cento trinta e um mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2014	Gestão da Folha FUNDEB 70% - Fundamental			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	66	1.540.0070.1070	131.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	131.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei será utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	04.122.0002.2014	Gestão da Folha FUNDEB 70% - Fundamental			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	67	1.540.0070.1070	131.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	131.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:405918B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 992, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 992, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 122.000,00 (CENTO E VINTE DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base noArt. 11, 3,daLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.191/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 122.000,00 (cento e vinte dois mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal

de Saúde - FMS, conforme funcional programática abaixo relacionado.
Cria e Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
Func/Prog	10.302.0014.2048	Gestão da Folha do MAC – Rec. Próprio			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	296	1.500.0015.1002	70.000,00
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	297	1.500.0015.1002	2.000,00
Func/Prog	10.301.0013.2043	Manutenção da Folha ESF – Capacitação Ponderada			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	276	1.600.0000.0000	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	122.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 122.000,00 (cento e vinte dois mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde – FMS conforme abaixo relacionado.
Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
Func/Prog	10.301.0013.2041	Manut da Folha Atenção Básica Rec. Próprio 15%			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	269	1.500.0015.1002	72.000,00
Func/Prog	10.301.0013.2043	Manutenção da Folha ESF – Capacitação Ponderada			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	277	1.600.0000.0000	35.000,00
Func/Prog	10.301.0013.2044	Manut da Folha Saúde Bucal – Ações Estratégicas			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	279	1.600.0000.0000	15.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	122.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

DECRETO Nº 992, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 122.000,00 (CENTO E VINTE DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base noArt. 11, 3,daLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.191/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 122.000,00 (cento e vinte dois mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme funcional programática abaixo relacionado.
Cria e Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
Func/Prog	10.302.0014.2048	Gestão da Folha do MAC – Rec. Próprio			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	296	1.500.0015.1002	70.000,00
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	297	1.500.0015.1002	2.000,00
Func/Prog	10.301.0013.2043	Manutenção da Folha ESF – Capacitação Ponderada			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	276	1.600.0000.0000	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	122.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 122.000,00 (cento e vinte dois mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde – FMS conforme abaixo relacionado.
Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
Func/Prog	10.301.0013.2041	Manut da Folha Atenção Básica Rec. Próprio 15%			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	269	1.500.0015.1002	72.000,00
Func/Prog	10.301.0013.2043	Manutenção da Folha ESF – Capacitação Ponderada			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	277	1.600.0000.0000	35.000,00
Func/Prog	10.301.0013.2044	Manut da Folha Saúde Bucal – Ações Estratégicas			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	279	1.600.0000.0000	15.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	122.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C143B37E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 993, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 993, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.191/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme funcional programática abaixo relacionado.

Cria e Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2014	Gestão da Folha – FUNDEB 70% - Fundamental			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	66	1.540.00070.1070	46.000,00
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	66	2.540.0070.1070	64.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	110.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da

Secretaria Municipal de Educação - SEMED,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2011	Gestão Administrativa – FUNDEB 30%			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	55	1.540.0030.0000	46.000,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	55	2.540.0030.0000	64.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	110.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:9B3E676C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 994, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 994, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4320/64, ARTIGOS 41 INCISOS I E 43, § 1º. INCISO III, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.191/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 20.000,00 (vinte mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme funcional programática abaixo relacionado.
Cria e suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
Func/Prog	08.244.0019.2112	Piso Fixo – PSE – Estatual			
Crédito	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	365	2.661.0000.0000	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	20.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,conforme abaixo relacionado.
Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
Func/Prog	08.244.0019.2112	Piso Fixo – PSE – Estatual			
Crédito	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	365	2.600.0000.0000	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	20.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:003D5867

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 997, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 997, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 59.941,45 (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1280/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 59.941,45 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos),para suplementar a dotação orçamentaria da Câmara Municipal, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.000	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS			
Func/Prog	01.31.0001.2001	Gestão da Folha – Legislativo			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	171	1.500.0000.0000	59.941,45
TOTAL DO CRÉDITO				R$	59.941,45

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 59.941,45 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos),para suplementar a dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Parecis,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.000	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS			
Func/Prog	01.31.0001.2001	Gestão da Folha – Legislativo			
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	173	1.500.0000.0000	38.441,45
Crédito	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	174	1.500.0000.0000	21.500,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	59.941,45

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:294715AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 998, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 998, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1281/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no valorR$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),para suplementar a dotação orçamentária da Câmara Municipal de Parecis, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Suplementa-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.000	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS			
Func/Prog	01.31.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO			
Crédito	3.3.90.30.00	Material De Consumo	176	1.500.0000.0000	2.600,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	179	1.500.0000.0000	1.400,00
Func/Prog	01.31.0001.2001	GESTÃO DA FOLHA - LEGISLATIVO			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	171	1.500.0000.0000	17.000,00
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	172	1.500.0000.0000	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	24.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Parecis,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.000	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS			
Func/Prog	01.31.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias – Civil	175	1.500.0000.0000	18.000,00
Crédito	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	178	1.500.0000.0000	6.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	24.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C6671B64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
CONTRATADO: ASUS – INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Colhedora de milho de uma linha de arrasto, acoplável a tratores, com potência mínima de 65 a 80 cv, conforme termo de convênio nº 11/2025/PGE -SEAGRI, estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. Objeto da contratação: Aquisição de Colhedora de milho de uma linha de arrasto, acoplável a tratores de com potência mínima de 65 a 80 cv. E de semi - arrasto e forma com o trator um conjunto único. Manobra em pequeno raio de giro, aumentando o rendimento de trabalho. Especificações: Produção (condições normais): 4 0 a 50 sacas/hora. Altura de corte regulável: 250 a 800 mm. Largura do bico coletor: 530 mm. Rotação do rotor (eixo sem fim) e roletes: 800 a 100 RPM. Potência mínima requerida: 65 a 80 cv. Rotação da TDP: 540 RP M Velocidade de descarga: mínimo de 01 (um) minuto. Pneu 7.00 -16 lonas.
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 2.1 O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato. 2.2 Caso não seja possível a efetivação da entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. 2.3 A contratação é estimada pelo período imediato, em conformidade com a necessidade e a solicitação das secretarias, à luz da legislação em vigor. 2.4 Os produtos/serviços serão entregues no município de Parecis/RO, no local definido pela Secretaria requisitante. 2.5 Os produtos/serviços devem ser entregues, em dia e horário, previamente agendados com a Secretaria solicitante.
PREÇO: 5.1. O valor total da contratação é de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais). 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.1. SEMAGRI: Os recursos necessários para custear estas despesas serão alocados no Orçamento Programa do Exercício de 2025, na Função Programática: 2106, Aquisição de 01 Colhedora de Milho CV 11/PGE/25 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – 349 – 1.701.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios – SEMAGRI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000115-SEMAGRI

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025
Parecis/RO, 19 de Dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:512DFB8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 122.000,00 (CENTO E VINTE

DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas perto Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei n° 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 122.000,00 (cento e vinte dois mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme funcional programática abaixo relacionado.
Cria e Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
Func/Prog	10.302.0014.2048	Gestão da Folha do MAC – Rec. Próprio			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	296	1.500.0015.1002	70.000,00
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	297	1.500.0015.1002	2.000,00
Func/Prog	10.301.0013.2043	Manutenção da Folha ESF – Capacitação Ponderada			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	276	1.600.0000.0000	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	122.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 122.000,00 (cento e vinte dois mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde – FMS conforme abaixo relacionado.
Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
Func/Prog	10.301.0013.2041	Manut da Folha Atenção Básica Rec. Próprio 15%			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	269	1.500.0015.1002	72.000,00
Func/Prog	10.301.0013.2043	Manutenção da Folha ESF – Capacitação Ponderada			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	277	1.600.0000.0000	35.000,00
Func/Prog	10.301.0013.2044	Manut da Folha Saúde Bucal – Ações Estratégicas			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	279	1.600.0000.0000	15.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	122.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:24B18225

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.276, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.276, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas perto Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei n° 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no orçamento vigente no valor deR$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme funcional programática abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2014	Gestão da Folha – FUNDEB 70% - Fundamental			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	66	1.540.00070.1070	46.000,00
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	66	2.540.0070.1070	64.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	110.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2011	Gestão Administrativa – FUNDEB 30%			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	55	1.540.0030.0000	46.000,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	55	2.540.0030.0000	64.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	110.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:17C80C3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.279, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.279, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ITBI, SOBRE AS TRANSAÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de ITBI, sobre as transações relativas ao PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, e da outras providências.

O MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para as aquisições de terras rurais financiadas pelo PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO do Ministério de Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º São beneficiários do Incentivo Fiscal instituído por esta Lei, os trabalhadores rurais não- proprietários, beneficiados pelo PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO do Ministério de Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º O Incentivo Fiscal de que trata a presente Lei consiste na isenção do Imposto Sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre transações financiadas pelo PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO.

Art. 4º É vedado o Incentivo Fiscal:

I – para contribuinte já beneficiado por este incentivo Fiscal;
II– àquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem como o respectivo cônjuge;
III – àquele que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou ainda, se achar investido de atribuições parafiscais;
IV – Àquele que não se enquadrar nas regras do Programa Nacional de Crédito Fundiário, devendo o contribuinte beneficiário apresentar documento comprobatório de contratação do programa para obter o Incentivo Fiscal;
V – tiver sido nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de pedido do Incentivo Fiscal, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
VI for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural;

Art. 5º O prazo de duração deste Incentivo Fiscal será por tempo indeterminado, permanecendo até quando durar o PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO do Ministério de Desenvolvimento Agrário.

Art. 6º O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal de que trata esta Lei à fatos geradores, ocorridos antes da vigência desta Lei, bem como, nos seus impostos em atraso.

Art. 7º O incentivo fiscal previsto no Art. 3º desta Lei, será concedido mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os requerimentos dos interessados no Incentivo Fiscal deverão ser instruídos com a documentação que comprove sua participação no PROGRAMA NACIONAL DE CREDITO FUNDIÁRIO.

Art. 8º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 93 de 04 de fevereiro de 1998.

Art. 9º A isenção de que trata o caput deste art. 3º, somente será concedida em relação à primeira transferência da propriedade.

Art. 10 As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto
Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecis-RO, data certificada.

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:641AAB37

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.282, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.282, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DO MUNICÍPIO DE PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Parecis-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:
Lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Parecis para o exercício financeiro de 2026 nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei nº. 4.320/64, LC. Nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

• O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes: Executivo e Legislativo do Município incluído os Órgãos da Administração Direta, indireta, instituídos e mantidos pelo Município.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA RECEITA TOTAL
Art. 2º- As Receitas Correntes, Receitas de capital a preços correntes são estimadas para o exercício de 2026 emR$57.228.380,16(cinquenta e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos).
Art. 3º- A Receita será realizada pela arrecadação das Receitas Tributárias, de Contribuições Econômicas, Patrimoniais, de Serviços, Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes oriundas da nossa participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais, de Outras Transferências Correntes da União e do Estado, e ainda das Transferências Correntes provenientes de Convênios firmados com a União ou Estado, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1.0 - Receitas Corrente	35.130.380,16
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	2.936.894,01
1.2 - Contribuições	89.801,69
1.3 - Receita Patrimonial	1.550.647,31
1.6 - Receita De Serviços	116.620,61
1.7 - Transferências Correntes	30.287.913,45
1.9 - Outras Receitas Correntes	148.503,09
2.0 - Receitas De Capita	22.098.000,00
2.1 - Operações de Créditos	20.000.000,00
2.4 - Transferências De Capital	2.098.000,00
Dedução das Receitas Correntes (-)	-4.372.513,49
Total líquido da Receita	57.228.380,16

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA, DA DESPESA TOTAL

Art. 4º- As Despesas Orçamentárias para o exercício de 2026 fixadas no valor deR$57.228.380,16(cinquenta e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos),sendo:
Art. 5º- As despesas fixadas serão realizadas, de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados da Administração Direta e Indireta, apresentam o seguinte desdobramento:

PODER/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.292.329,38
PODER EXECUTIVO	
Gabinete Executivo	2.033.954,12
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	4.445,527,99
Secretaria Municipal de Educação	10.018.995,51
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos	21.288.159,31
Secretaria Municipal de Agricultura	1.693.124,70

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	738.397,54
Secretaria Municipal de Planejamento	319.981,47
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	373.656,92
Fundo Municipal de Saúde	12.434.285,81
Fundo Municipal de Assistência Social	1.589.967,41
Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente	161.000,00
TOTAL	57.228.380,16

Art. 6º- A fim de compatibilizar a execução da Despesa Fixada com a efetiva realização da Receita Estimada, o Poder Executivo Municipal elaborou por elemento de despesa e em quotas mensais de desembolso financeiro, a que alude o artigo 47, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 8º da Lei Complementar 101/00, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, enquadrando-as por Órgãos/Unidades, Projetos/Atividades, funcional programática.
Parágrafo único. As importâncias devidas serão repassadas ao Poder Legislativo, em parcelas mensais devidas e sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município e outras Leis que regulamentem as referidas transferências.
Art. 7º- Ao Poder Executivo é facultado designar a Secretaria Municipal de Planejamento, e Secretaria Municipal de Finanças como unidade central, para movimentar dotações atribuídas às demais Unidades Orçamentárias.
Art. 8º- Na realização do Orçamento de despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridade sobre novos projetos.
Art. 9º- É vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para ocorrer despesas resultantes de novos projetos.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 10- O Poder Executivo Municipal fica autorizado, respeitadas as prescrições constitucionais, a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e demais normas aplicáveis, a adotar as seguintes medidas orçamentárias durante a execução do orçamento:

• Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da Despesa, conforme disposto nos artigos. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64;
• Realizar transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64;
• Atender ao pagamento de despesas relativas a precatórios judiciais, bem como despesas de amortização, encargos e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, observadas as limitações legais;
• Abrir Créditos Suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação por fonte de recurso considerada a tendência do exercício.
• Criar, desdobrar ou ajustar elementos e subelementos de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), dentro da mesma programação, unidade funcional-programática ou organograma, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo;
• Efetuar a devolução de saldos de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, bem como de emendas parlamentares da União ou do Estado, quando exigido pelo órgão repassador, utilizando a classificação orçamentária adequada, especialmente a natureza de despesa destinada a indenizações e restituições, observando a legislação específica e as normas da concedente.

§ 1º- O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, os saldos apurados no balanço patrimoniais do Exercício anterior, por fonte de recurso, desde que não comprometidos, em conformidade com o (Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64).
§ 2º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação apurado por categorias de receitas já previstas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 11- Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia autorização do Poder Legislativo.
Art. 12- Fica o Poder Executivo conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária autorizado a transpor, remanejar e ou transferir até o limite igual e independente ao autorizado no Art. 10 desta Lei, conforme art. 167 da Constituição Federal, combinado com Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 13- As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
Art. 14- Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, com prévia autorização do Poder Legislativo.
Art. 15- Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
Art. 16- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.
Art. 17- O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotações de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas da Lei de diretrizes Orçamentárias, com autorização prévia do Poder Legislativo.
Art. 18- Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.
Art. 19- Integram o teor desta Lei, todos os anexos constantes da Lei federal 4.320/64.
Art. 20- Até o primeiro (1°) dia útil do ano de execução da Lei Orçamentária após a aprovação, o Poder Legislativo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Legislativo.
Art. 21- Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, no decorrer da execução orçamentária do exercício 2026, o remanejamento, transposição ou a transferência recursos, observados nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 4º desta Lei, de uma categoria de programação para outra, bem como alocar recursos em grupo de despesa e/ou elemento de despesa, não inicialmente previstos, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, do total das dotações orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Legislativo.
Art. 22- Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total dos orçamentos fixados, atento ao limite de sua participação orçamentária, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, poder Ato do Presidente, com autorização dos demais componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Art. 23- Para atender o dispositivo do art. 270, § único e art.186, inciso I do Regimento Interno, e art.43, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora iniciará Projeto de Lei ou de Resolução para as aberturas de Créditos Especiais, suplementares e por anulação, que após aprovação do plenário e publicação referido ato e edição do Decreto Executivo será remetido ao gestor do sistema orçamentário para inclusão e atualização das informações orçamentárias referente ao orçamento do Poder Legislativo.
Art. 24- Esta Lei terá a eficácia a partir de 01 de janeiro de 2026.
Art. 25 -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:E2D66F51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA

MUNICIPAL DE PARECIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 199, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a solicitação via requerimento do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, vinculado ao processo eletrônico 2274-2025, sob o assunto de Solicitação de prorrogação de Cedência de servidor.

RESOLVE;

I – Art. 1º- MANTER a cedência ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, do Servidor Público Municipal o senhor AMARILDO CARDOSO RIBERO, cadastro nº 329, portador do CPF 468.XXX.XXX-87, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP. A prorrogação da cedência se faz a partir desta data em conformidade ao documento do solicitante, sem ônus ao município de origem tendo sua vigência no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser revogada caso o Estado necessite dos serviços do servidor ora cedido.

Art. 2° - O Servidor Acima relacionado irá exercer suas funções que lhe atribui aos seus respectivos cargos, ou a que interessar o Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Publique-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:72819ECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a solicitação via requerimento da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, vinculado ao processo eletrônico 2276-2025, sob o assunto de Solicitação de prorrogação de Cedência de servidor.

RESOLVE;

I – Art. 1º- MANTER a cedência a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, da Servidora Pública Municipal a senhora ELIANE FRANCO DE OLIVEIRA, cadastro nº 287, portador do CPF 651.xxx.xxx-68, ocupante do cargo de Agente Administrativo e Educacional Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Educação. A prorrogação da cedência se faz a partir desta data em conformidade ao documento do solicitante, sem ônus ao município de origem tendo sua vigência no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser revogada caso o Estado necessite dos serviços do servidor ora cedido.

Art. 2° - O Servidor Acima relacionado irá exercer suas funções que lhe atribui aos seus respectivos cargos, ou a que interessar o Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Publique-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:189FFA36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA

MUNICIPAL DE PARECIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 201, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a solicitação via requerimento da Prefeitura de São Felipe D´Oeste/RO, vinculado ao processo eletrônico 2280-2025, sob o assunto de Solicitação de prorrogação de Cedência de servidor.

RESOLVE;

I – Art. 1º- MANTER a cedência a Prefeitura de São Felipe D´Oeste/RO, do Servidora Pública Municipal a senhora ROSICLEIA MARIA DE CARVALHO ROQUE, cadastro nº 678, portador do CPF 001.xxx.xxx-28, ocupante do cargo de Técnico em Higiene Bucal, lotado no Fundo Municipal de Saúde-FMS. A prorrogação da cedência se faz a partir desta data em conformidade ao documento do solicitante, sem ônus ao município de origem tendo sua vigência no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser revogada caso o Estado necessite dos serviços do servidor ora cedido.

Art. 2° - O Servidor Acima relacionado irá exercer suas funções que lhe atribui aos seus respectivos cargos, ou a que interessar o Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Publique-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:B0DF64FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA

MUNICIPAL DE PARECIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a solicitação via requerimento da Prefeitura de São Felipe D´Oeste/RO, vinculado ao processo eletrônico 2282-2025, sob o assunto de Solicitação de prorrogação de Cedência de servidor.

RESOLVE;

I – Art. 1º- MANTER a cedência a Prefeitura de São Felipe D´Oeste/RO, do Servidor Público Municipal o senhor PABLO THEOTONIO DE OLIVEIRA, cadastro nº 704, portador do CPF 006.xxx.xxx-67, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP. A prorrogação da cedência se faz a partir desta data em conformidade ao documento do solicitante, sem ônus ao município de origem tendo sua vigência no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser revogada caso o Estado necessite dos serviços do servidor ora cedido.

Art. 2° - O Servidor Acima relacionado irá exercer suas funções que lhe atribui aos seus respectivos cargos, ou a que interessar o Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art.

4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Publique-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:B2CAB8FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA

MUNICIPAL DE PARECIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a solicitação via requerimento da Prefeitura de São Felipe D´Oeste/RO, vinculado ao processo eletrônico 2287-2025, sob o assunto de Solicitação de prorrogação de Cedência de servidor.

RESOLVE;

I – Art. 1º- MANTER a cedência a Prefeitura de São Felipe D´Oeste/RO, da Servidora Pública Municipal a senhora MARIA JOSE DE SOUZA REIS, cadastro nº 114, portador do CPF 600.xxx.xxx-20, ocupante do cargo de PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS NIVEL II lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. A prorrogação da cedência se faz a partir desta data em conformidade ao documento do solicitante, sem ônus ao município de origem tendo sua vigência no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser revogada caso o Estado necessite dos serviços do servidor ora cedido.

Art. 2° - O Servidor Acima relacionado irá exercer suas funções que lhe atribui aos seus respectivos cargos, ou a que interessar o Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Publique-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:35A7C2B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1124/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Nilo Fernandes de Souza Pedraza	Chefe de Gabinete	33
Gabriel Tavares da Silva	Assessor Técnico Legislativo	14
Nadiane Maria Torres Reis	Assessor Técnico Legislativo	14
Adonineta Pinheiro Morais	Assessor Parlamentar Volante	37
Isabella Nina Mariano	Assessor Parlamentar Volante	37
Francisco Eliomar Maia Fernandes	Assessor Parlamentar Volante	37

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D76212C3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1125/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Vanessa Liberato de Souza Buriti	Assessor Parlamentar Volante	30

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22BB0B37

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1126/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO da servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	DE	PARA
Franciele Rabelo da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-30	Assessor Parlamentar Volante CC-39

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96223CB2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1127/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES**, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
William Jordan de Melo Nascimento	Assessor Parlamentar Volante	30

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC3C42A4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1128/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, retroagindo a 14 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Rayana Julia Carvalho Santos	Assessor Especial de Comissões	24

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8ECBD8F7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1129/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	DE	PARA
Dionei de Souza Ferreira	Assessor Especial de Plenário CC-14	Assessor Especial de Comissões CC-24
Ramon de Araujo Campos	Assessor Técnico de Comissões CC-10	Assessor Especial de Plenário CC-14

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1606F0E9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1130/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Enilson Barros Pedraza	Assessor Técnico de Comissões	10
Marcia Regina Silva de Oliveira	Assessor de Comissões Permanentes	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0289EEB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1131/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **ELIANA MARIA PIMENTEL**, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de**Assessor de Comissões Permanentes CC-01**, **EM SUBSTITUIÇÃO** a senhora **MARIA JOSÉ GALDINO DE SOUZA**,a partir de 01/12/2025, em decorrência de afastamento médico.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BDAEFEEB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1132/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Marcia Regina da Silva	Assessor Técnico de Comissões	10
Wesley Henrique Amaral de Souza Marcião	Assessor de Comissões Permanentes	01
João Lucas Almeida Balieiro Santos	Assessor Executivo da Escola do Legislativo	10

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:72F8D381

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1133/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Romario Machado da Silva	Assessor Técnico de Comissões	10
Tais Duarte da Silva	Assessor de Comunicação das Comissões	06
Sandra Balbino do Nascimento	Assessor de Comissões Permanentes	01
Adriana de Souza Lima	Assessor de Comissões Permanentes	01
Sidney da Silva Mopes	Assessor Executivo da Escola do Legislativo	10

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9719E07F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1134/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR MARCOS COMBATE**, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	DE	PARA
Suelen Jenifer Aparecida Alencar Moraes	Assessor Parlamentar Volante CC-14	Assessor Parlamentar Volante CC-10
Eduardo André Mota Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-16	Assessor Parlamentar Volante CC-12
Patricia Socorro Silva Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-16	Assessor Parlamentar Volante CC-12
Bruna Sandrine Lima Viana Menacho	Assessor Parlamentar Volante CC-09	Assessor Parlamentar Volante CC-15

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52649DA8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1135/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR MARCOS COMBATE**, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SIMBOLO CC
Emilly Catherine Alves de Souza	Assessor Parlamentar Volante	03

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B03A088

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1136/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

RETIFICAR o Decreto Nº 698/CMPV-2025, de 12 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/06/2025, Edição 4000.

ONDE SE LÊ:

ADRÉ RODRIGUES DOS REIS

LEIA-SE:

ANDRÉ RODRIGUES DOS REIS

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E090E55

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1137/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SIMBOLO CC
Rafaela Cristina Santiago da Costa	Assessor de Comissões Permanentes	01
Marcos Caetano Soares	Assessor de Comissões Permanentes	01
Cassila Maria de Araujo Gonzales	Assessor Especial da Presidência	22

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A9C9135

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1138/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR MARCOS COMBATE**, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SIMBOLO CC
Leticia Gabriela Cruz Nalin	Assessor Parlamentar Volante	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53E9F515

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1139/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR MARCOS COMBATE**, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SIMBOLO CC
Rafaela Cristina Santiago da Costa	Assessor Parlamentar Volante	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91AD7234

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1140/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SIMBOLO CC
Leticia Gabriela Cruz Nalin	Assessor de Comissões Permanentes	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51365634

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1141/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	DE	PARA
Claudio Nivaldo Gaspar Mesquita	Assessor Técnico de Comissões CC-10	Assessor de Comissões Permanentes CC-01
Daniel Goes Vieira	Assessor de Comissões Permanentes CC-01	Assessor Especial da Presidência CC-22

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BF27D83

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1142/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	SIMBOLO CC
Maria Eduarda Pereira do Nascimento	Assessor Técnico de Comissões	10
Alberto Andrade do Nascimento	Assessor de Comissões Permanentes	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A6130C8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 18/DAF/CMPV-2025

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, por força da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021, e suas alterações.

R E S O L V E

DESIGNAR servidor componente do quadro de funcionários Derlon Diogenes Marim, lotado na Divisão de Compras e Instrução Processual – DCIP da Câmara Municipal de Porto Velho, para atuar na função de **Fiscal do contrato** SRP N° 01/2024, relativo a **REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE) – PAPEL SULFITE A4** – Processo Administrativo n° 00600-00029220/2024-22, celebrado entre a Câmara Municipal de Porto Velho e a empresa EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES.

A verificação de documentação de regularidade fiscal do contratado será encargo da Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Porto Velho, setor subordinado a Diretoria Administrativa e Financeira.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RONALDO BORGES BAYLÃO
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. n. 695/CMPV-2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF01C4C6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 215/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Mavros Antônio de Resende	Chefe de Gabinete	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Antônio Isaías Mendes Pereira	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Natália Inohona Palmeiro Barbosa	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
André de Jesus Nascimento	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Carlos Uillian Ramos Araujo	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Cristiane Menezes Mascarenhas Lima da Silva	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Christiane da Costa Grangeiro	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Daiane Pantoja Campos	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Fátima Inara Oliveira de Castro da Silva	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Francielde dos Santos Araújo	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Gean Moraes Menezes	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Gerson Cavalcante Aguilar	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	16/06/2026 a 30/06/2026 - 17/08/2026 a 31/08/2026	2025/2026
Joseia Ferreira da Silva Pereira	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Leonardo da Silva Ribeiro de Lima	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	02/01/2026 a 16/01/2026 - 17/08/2026 a 31/08/2026	2025/2026
Wesley carvalho Morais	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Bruno Luciano	01/07/2026 a 30/7/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F8578926

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 219/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
André Willian Silva Pereira	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Promoção Social e Trabalho	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Ananias da Silva Garcia	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Promoção Social e Trabalho	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Bruno Gomes Batista	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Promoção Social e Trabalho	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Elizafan de Almeida Ferreira	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Promoção Social e Trabalho	16/06/2026 a 15/07/2026	2025/2026
Hudson Matheus Gomes Pacheco	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Promoção Social e Trabalho	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Karen Lyane Nascimento de Carvalho	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Promoção Social e Trabalho	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Paulo Henrique Lora Gomes da Silva	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Promoção Social e Trabalho	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Raimundo Nascimento de Aviz	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Promoção Social e Trabalho	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Rosemeire Moreira Maciel Cavalcante	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Promoção Social e Trabalho	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Sandra Helena Silvestre Barbosa	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Promoção Social e Trabalho	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9FAFCC8E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 220/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Leide Cristina da Silva de Oliveira	Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	Gerência Administrativa	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4563D907

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 223/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Aline Rondon Silva	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	01/04/2026 a 30/04/2026	2025/2026
Glimanês Bentes Pereira	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	01/04/2026 a 30/04/2026	2025/2026
Jair Pereira Siqueira	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Dinalva Laia Ribeiro	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Sedivan Limoeiro Andrade	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Reginaldo da Silva	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Gleivan Gronner	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	04/05/2026 a 02/06/2026	2025/2026
Anderson Cleiso de Almeida da Silva Martins	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	04/05/2026 a 02/06/2026	2025/2026
Orivaldo de Oliveira Brabo	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Matheus Rocha de Araujo	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Anderson Magalhães Rodrigues	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Cleidiele Nascimento da Silva	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Larissa Prado Aguiar	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	02/11/2026 a 01/12/2026	2025/2026
Clecia Costa da Cruz	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Vereador Adalto Bandeirante	02/11/2026 a 01/12/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6F37525

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 224/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Ozeias Gomes de Oliveira	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Agricultura e Alimentação	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Rosimeire Pereira Silva	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Agricultura e Alimentação	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Lara Aparecida de Araujo	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Agricultura e Alimentação	01/12/2026 a 30/12/2026	2025/2026
Ueliton Henrique Soares	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Agricultura e Alimentação	01/12/2026 a 30/12/2026	2025/2026
Catricia Carla Martins de Almeida	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Agricultura e Alimentação	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Flavia Amorim Brasil	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Agricultura e Alimentação	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Carlos Henrique Melgar da Costa	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Agricultura e Alimentação	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Pedro dos Prazeres Rosas	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Agricultura e Alimentação	01/06/2026 a 30/06/2026	2025/2026
Rafael Martins da Paz	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Agricultura e Alimentação	01/06/2026 a 30/06/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA3F6F04

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 225/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Saulo Emanuel Cunha Nascimento	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Saneamento Básico	05/01/2026 a 03/02/2026	2025/2026
Eloise Fernanda Castro Rodrigues	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Saneamento Básico	05/01/2026 a 03/02/2026	2025/2026
Maria Virginha Sudário de Lima Franca	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Saneamento Básico	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Júlio Cesar Abraão Pereira Machado	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Saneamento Básico	04/06/2026 a 02/04/2026	2025/2026
Ana Caroline Castiel Erse	Assessor Especial de Comissões	Comissão de Saneamento Básico	06/04/2026 a 05/05/2026	2025/2026
Suelen Daiane Lima da Silva	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Saneamento Básico	01/06/2026 a 30/06/2026	2025/2026
Christian Passos Cunha	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Saneamento Básico	02/07/2026 a 31/07/2026	2025/2026
Kayke Gabriel Felicidade Cardoso	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Saneamento Básico	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Odilei da Costa da Silva	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Saneamento Básico	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Weslla Picon Pereira	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Saneamento Básico	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Deuciva Souza do Nascimento	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Saneamento Básico	05/01/2026 a 03/02/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DDDCAD3D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 226/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Ionara Xavier Almeida	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Maria da Conceição Frazão Feitoza	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	04/01/2027 a 02/02/2027	2025/2026
Ana Lidia da Silva	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	04/01/2027 a 02/02/2027	2025/2026
Francisco Rafael Nascimento Aguiar	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	04/01/2027 a 02/02/2027	2025/2026
Kethlem Mendonça Medeiros	Assessor de Comissões	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026

	Permanentes	com Deficiência		
Denilson Fernandes Medeiros	Assessor Técnico de Comissões	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	04/01/2027 a 02/02/2027	2025/2026
Flavia Arlane Pinto	Assessor Técnico de Comissões	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	04/01/2027 a 02/02/2027	2025/2026
Eudes Rodrigues dos Santos	Assessor Técnico de Comissões	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	04/01/2027 a 02/02/2027	2025/2026
Claudio Nivaldo Gaspar Mesquita	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Jose Rodrigues de Souza dos Santos	Assessor Técnico de Comissões	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	01/04/2026 a 30/04/2026	2025/2026
Marlon Davi dos Santos da Silva	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF99AE4C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 227/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Eliane Gomes de Jesus Riojas	Chefe de Gabinete	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Beatriz Aires de Brito	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Tony Andrew Padilha da Silva	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Clarindo Romão Neto	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Clermesson Pedroza da Silva	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Cleude Oliveira da Silva Santos	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/06/2026 a 30/06/2026	2025/2026
Elen Samara Bezerra Lisboa	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Antonio Josafa dos Santos	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Carlos Eduardo Oliveira da Costa	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/06/2026 a 30/06/2026	2025/2026
Felipe Araujo Diogo	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Fernando Augusto Araujo Alves	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	02/11/2026 a 01/12/2026	2025/2026
Henrique Nascimento Gonçalves	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Jacleane Lima Gomes	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Jose dos Santos Silva	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
José Monteiro da Costa	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Matheus Felipe Alves Veiga de Almeida	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	02/11/2026 a 01/12/2026	2025/2026
Rivanilce Oliveira da Silva	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Taylane Izel Gadelha	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/06/2026 a 30/06/2026	2025/2026
Tharles Alves Vasconcelos	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	01/05/2026 a 30/05/2026	2025/2026
Washington San Just Silva Junior	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Pastor Evanildo	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3543A18

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 228/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Raquel Nogueira Costa	Chefe de Gabinete	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Tiago Rebelo Schleder Freitas	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Cintia Ferreira	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Tiago de Lima Siqueira	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Cesar Lino Guimarães Teixeira	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Ediete Canto Guimarães	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Fabiano Martins Duarte	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Jucileia Rodrigues do Nascimento	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	01/06/2026 a 30/06/2026	2025/2026
Aycha Nicoly de Souza Van Sluytman	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Jéssica Pereira Farias	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Max Jhoni Feitosa da Silva	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Luciano Nascimento da Conceição	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	04/05/2026 a 02/06/2026	2025/2026
Josemberg de Sousa Santos	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	01/06/2026 a 30/06/2026	2025/2026
Welliton Nascimento Guimarães	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Dheimesson Ferreira de Lima	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Vanessa Pereira Farias	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Orleilton de Lima Siqueira	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Vitória Caroline Araujo Piancó	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Márcia Souza da Silva	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Wanoel Martins	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D31295B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 229/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Anna Julia Silva	Assessor de	Comissão	02/01/2026 a	2025/2026

Rodrigues	Comunicação das Comissões	Permanente de Meio Ambiente e Proteção dos Animais	31/01/2026	
José Luis Gomes da Silva	Assessor de Comunicação das Comissões		02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Ualisson Vinicius Reis Campos	Assessor de Comunicação das Comissões		01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Juraci Viana Lopes	Assessor de Comunicação das Comissões		04/05/2026 a 02/06/2026	2025/2026
Orlando Pereira Anez	Assessor de Comunicação das Comissões		02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Jefison Pereira de Souza	Assessor de Comunicação das Comissões		01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Carolina Tavares dos Santos	Assessor de Comunicação das Comissões		04/05/2026 a 02/06/2026	2025/2026
Jucicleia Ferreira das Neves	Assessor Técnico de Comissões		01/04/2026 a 30/04/2026	2025/2026
Sabrina Giselle Vieira Uchoa	Assessor Técnico de Comissões		16/06/2026 a 15/07/2026	2025/2026
Claudete da Conceição Ximenes	Assessor Técnico de Comissões		02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Luiz Carlos Ferreira	Assessor Técnico de Comissões		16/06/2026 a 15/07/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BFFF215

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 230/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Ana Carolina Diniz Costa	Chefe da Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	05/01/2026 a 03/02/2026	2025/2026
Carlos Souza Machado	Membro da Comissão de Recebimento de Material		02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Jerzeam Cardoso Nunes	Membro da Comissão de Recebimento de Material		02/03/2026 a 31/030/2026	2025/2026
Rodenilson Cabral de Andrade	Membro da Comissão de Recebimento de Material		01/04/2026 a 30/04/2026	2025/2026
Viviane de Souza Castro	Assessor Técnico de Comissões		05/01/2026 a 03/02/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C7A040E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 234/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Servidores Estatutários da Câmara Municipal de Porto Velho, para a **Prefeitura de Porto Velho**, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.**

ITEM	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
1	5363	Onildo Pires Araujo	Auxiliar Atividade Administrativa	SGG
2	59943	Sebastião Batista Guedes Neto	Auxiliar Atividade Administrativa	SEMUSA
3	5703	Valdenizia dos S.Vieira Tinoco	Oficial Legislativo	SGG
4	94293	Yulia Louise Camargo Amorim Schweppe	Técnico Legislativo	SGG

Art. 2º -A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente a Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 3º- Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Porto Velho, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A20BFFD8

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 56/DIAA/DAD/GAB/CGM/2025

Porto Velho, 18 de dezembro de 2025.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 976, de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Municio/CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º–**DESIGNAR**os servidores, para sob a presidência do primeiro comporem a**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**,**ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**desta Controladoria Geral do Município, conforme quadro abaixo:

Nº CADASTRO	NOME	OBSERVAÇÕES
298241	Carmen Rivero Moriobo	Presidente
1002009	Adryan Behael Fernandes Rodrigues	1º Membro
10079726	Maria Genileide Magalhães Guerra	2º Membro

Art. 2º –Revoga-se a Portaria nº 26/DIAD/DAD/CGM/2025, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 19 de junho de 2025, Edição 4004.
Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º –Publique-se e cumpra-se.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F865FBF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº 498/2025/SEMAGRIC-DIPOAV

Porto Velho, 18 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I de 31/01/2023;

RESOLVE:

Art. 1°-Publicar a Renovação do Registro de nº 040 do Serviço de Inspeção Municipal – SIM em nome da empresa de razão social: MB MORAIS SUPERMERCADO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, com nome fantasia: META 21, inscrita CNPJ nº 18.341.574/0001-99, conforme Laudo Técnico nº 013/2025.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8050C42F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE SUSPENSÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL da Prefeitura do Município de Porto Velho torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 90109/2025/SMCL/PVH**, instaurado sob o **Processo Administrativo nº 002.000418/2025-63,** cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES (WORKSTATION ENGENHARIA E WORKSTATION ADMINISTRATIVO)**, visando atender as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital, **fica SUSPENSO**, em razão da necessidade de aguardar resposta de impugnação e esclarecimentos da secretaria requisitante. Informamos ainda, que será fixado nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório, após resposta adequação do instrumento convocatório.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3901-6272 ou pelo e-mail: pregoes.smcl@gmail.com.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – SMCL/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:268C3ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

Considerando o Pregão Eletrônico n. 90105/2025/SML/PVH – SRPP Nº 079/2025, UASG: 925172, instaurado no âmbito do processo administrativo n. 005.004670/2025-11, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual Aquisição de Instrumentais Odontológicos (Abridor de boca Molt, Afastador Arcflex, Afastador Farabeuf e outros), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho;

RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

•
GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 46.884.097/0001-43, vencedora dos Itens 1, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 26, 27, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 87, 88, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, ofertando valor total de R$ 162.323,70 (Cento e Sessenta e Dois Mil Trezentos e Vinte e Três Reais e Setenta Centavos);

•
SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, CNPJ: 28.820.255/0001-10, vencedora dos Itens 2, 3, 8, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 47, 48, 52, 81, 82, 85, 86, 89 ofertando valor total de R$ 22.042,69 (Vinte e Dois Mil e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos);

•
ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.028.965/0001-06, vencedora do Item 13 ofertando valor total de R$ 6.125,00 (Seis Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais);

•
RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 22.654.814/0001-82, vencedora dos Itens 18 e 53 ofertando valor total de R$ 9.307,10 (Nove Mil e Trezentos e Sete Reais e Dez Centavos);

•
CHARLES OLIVEIRA ALMEIDA, CNPJ: 60.913.087/0001-10, vencedora dos Itens 71, 72, 92, 93 ofertando valor total de R$ 25.506,14 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos e Seis Reais e Catorze Centavos);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretario-Executivo de Gestão de Licitações- SMCL

MARCIO ROGERIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênio e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E7C69FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO DÉCIMO PRIMEIRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 026/PGM/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, E DO OUTRO, O SR. MAURÍCIO LADEIRO LIMA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, neste ato representada pelo Secretário sr. **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO**, doravante denominado **LOCATÁRIO;** e o Sr. **MAURÍCIO LADEIRO LIMA,** doravante denominado **LOCADOR,** resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Décimo Primeiro Termo de Renovação ao Contrato nº 026/PGM/2011**, de acordo com a legislação vigente (Lei do Inquilinato), autorizado pelo Processo Administrativo nº 004.003385-2025-93 (00600-00010231-2023-58e), mediante as cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Corumbá, nº 2569, Bairro Três Marias, nesta capital, contendo as seguintes características: 04 (quatro) salas de aula construídas em alvenaria, cobertas com telhas de fibrocimento, piso em cerâmica vitrificada e cimentado, forro em madeira e PVC; sala de direção/secretaria; sala de professores/biblioteca; depósito de alimentos; copa; área livre coberta para circulação e recreação; depósito de material de limpeza; depósito para material de expediente; banheiro masculino; banheiro feminino; banheiro para funcionários; playground; refeitório; área livre para banho de sol, para instalação e funcionamento de uma extensão da Escola Municipal 12 de Outubro (Extensão III – Primeiros Passos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

2.1.1 a **Prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 026/PGM/2011, por **24 (vinte e quatro) meses,** contados a partir de 20 de dezembro de 2025.

2.1.2. **Reajustar o valor mensal do aluguel** de R$ 4.359,63 (Quatro mil e trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) para R$ 4.787,09 (Quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos) mensais. Com o valor global de R$ 57.445,08 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes do presente termo estão previstas na Nota de Empenho nº 5238/2025, ID 0299804.

- Projeto Atividade nº 09.01.12.122.313.2.273 – Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos 1.540 – Outras Transferências do FUNDEB, no **valor de R$ 1.755,27 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos).**

3.2. As despesas remanescentes serão consignadas pela secretaria mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 026/PGM/2011** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal de Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.
Porto Velho/RO, 16 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário da SEMED

MAURÍCIO LADEIRO LIMA
Locador

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0925F248

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 095/PGM/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNIC&AL DE EDUCAÇÃO — SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA M E ELETRICIDADE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTD PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP N° 76801-020, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, representada pelo Secretário LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, doravante denominado **CONTRATANTE;** e a Empesa M E ELETRICIDADE COMERCIO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ n° 19.75 788/0001-21,com sede na Rua
Margarida, n° 189, sala 01, Nova Esperança, estabelecida na cidade Cep 69057-040 — Rio Branco Acr neste ato legalmente representada pela Sra. EDNA MARIA NOGUEIRA COSTA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° **095/PGM/2022,** que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente e conforme autorizado no PROCESSO N° 004.004796-2025-04 (00600-00013884/2023-99), mediante as cláusulas e
condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTAL DA CALAMA PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — SEMED

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO TERMO ADITIVO:

2.1 Constitui objeto do presente Termo:

a) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° **095/PGM/2022** por 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo inicial;

b) A prorrogação **do prazo de** execução da obra até **19/02/2026.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO:

3.1 As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato n° 095/PGM/2022** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA — DO FORO:

4.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO:

5.1 Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** — DOMER e no **Portal da Transparência do Município.**

5.2 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal Educação —SEMED

Assinado de forma digital por EDNA
EDNA MARIA NOGUEIRA MARIA NOGUEIRA DA
DA COSTA:00337644250 COSTA:00337644250
Dados: 2025.12.18 10:59:09 -05'00'
EDNA MARIA NOGUEIRA DA COSTA REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6399F5DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN

RESOLUÇÃO COMSEAN Nº006 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"*Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes para a Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – PLAMSAN 2026–2029."*

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 21.048/2025 – , no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 286, de 29 de junho de 2007 alterada pela Lei Complementar nº 406/2010, conforme a deliberação do colegiado realizada no dia 11 de Dezembro de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº **7.272/2010**, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e estabelece diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de SAN;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº **21.048/2025**, que institui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, responsável pela coordenação do processo de elaboração do PLAMSAN;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no **III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN 2024–2027**, que orientam estados e municípios na formulação de seus planos;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de uma Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional fundamentada no Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, na intersetorialidade e na participação social;
CONSIDERANDO que o município encontra-se no processo de estruturação do SISAN municipal, incluindo a atuação inicial do COMSEAN e a organização da CAISAN;
CONSIDERANDO a relevância de orientar tecnicamente a elaboração do **PLAMSAN 2026–2029**, de forma que integre as ações das secretarias municipais, fortaleça equipamentos públicos de SAN e atenda às populações em maior vulnerabilidade;
CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos de governança, monitoramento, transparência e participação social na construção da política municipal de SAN;

CONSIDERANDO as **Diretrizes para a Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – PLAMSAN 2026–2029**, conforme documento apresentado e deliberado em reunião ordinária do COMSEAN, parte integrante desta Resolução.

RESOLVE:
Art. 1º
Aprovar as **Diretrizes para a Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – PLAMSAN 2026–2026** (Anexo1)
Art. 2º
As diretrizes devem orientar todo o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PLAMSAN, sob responsabilidade da **CAISAN Municipal**, em articulação com as secretarias:

SEMIAS– Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

SEMAGRIC– Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

SEMED– Secretaria Municipal de Educação

SEMUSA- Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º
A CAISAN deverá garantir processo participativo, intersetorial e transparente, envolvendo o COMSEAN, órgãos municipais, sociedade civil e demais atores estratégicos.
Art. 4º
Esta Resolução entrarar em vigor a partir da data de sua publicação

MÁRIO LÚCIO GUEDES CORTÊS
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN Município de Porto Velho – RO

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANSAN -
Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho - 2026-2029

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL
Sumário

Apresentação

Contexto Legal e Referencial

Princípios Orientadores da Política de SAN

Diretrizes Gerais para o funcionamento da CAISAN

Diretrizes para a elaboração do PLAMSAN

Estrutura básica do PLAMSAN

Diretrizes Operacionais da CAISAN

Diretrizes de Financiamento das ações da CAISAN

Diretrizes para Articulação com o CONSEA Municipal

Mecanismos de Implementação e Governança

Cronograma Sugerido

Considerações Finais

1. Apresentação
Este documento apresenta as **Diretrizes gerais** que deverão orientar a atuação da **CAISAN Municipal** na construção de um **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN_PVH)**, plano intersetorial, participativo e alinhado ao **Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)**.
O objetivo é fornecer bases técnicas, políticas e estruturais que permitam ao município planejar ações e políticas públicas eficazes para a promoção da segurança alimentar e nutricional, em articulação com o **COMSEAN** Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

É certo que a elaboração de um PLAMSAN, pela sua importância, abrangência e complexidade, exigirá uma grande dedicação dos membros da CAISAN e assim será necessário que negociem com suas secretarias a possibilidade de se dedicarem totalmente a ele no período previsto de elaboração e do apoio de especialistas (principalmente nutricionistas) na elaboração.
É possível também contar com especialistas em outras secretarias e em instituições de ensino públicas e privadas, além de organizações privadas como o SESC MESA BRASIL, que já tem longa experiência em Segurança Alimentar e Nutricional e que, na reunião de 30/10/2025 se colocou à disposição para apoiar.
Outra fonte de apoio é o CONSEA - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e a SEAS - Secretaria Estadual de Assistência Social, através da COSAN - Coordenação de SAN.
E na formação de Grupos de Trabalho, considerar também a participação de membros do COMSEAN e outros representantes da Sociedade Civil, que representam Instituições que conhecem de perto a realidade das comunidades onde atuam e podem apoiar inclusive na identificação de outras comunidades com níveis elevados de vulnerabilidade social e alimentar, além dos territórios onde atuam

2. Contexto Legal e Referencial

Decreto Federal nº 7.272/2010 que instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e orienta a elaboração do PLAMSAN pelos municípios.

Decreto Municipal nº 21.048/2025 de criação da CAISAN do município de Porto Velho;

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que estabelece mecanismos de participação social e integração intersetorial.

III Plansan (Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2024–2027) que serve como referência para as diretrizes nacionais

Experiências e planos municipais de outros municípios, experiências estaduais. Uma experiência municipal em especial está sendo utilizada como referência na proposição das diretrizes abaixo. A de **Contagem em Minas Gerais**, um município de porte equivalente a Porto Velho e com um histórico de 20 anos de política de SAN implantada. Em novembro de 2025 o município se encontrava na fase de elaboração do II PLAMSAN contando com uma consulta pública na sua elaboração - https://decidim.contagem.mg.gov.br/processes/consulta-publica-plano-integrado-seguranca-alimentar

I**ndicadores nacionais** de Insegurança Alimentar e Nutricional:

EBIA - Escala Brasileira de Insegurança Alimentar, https://paineis.mds.gov.br/public/extensions/BSF/Indicadores_por_Estado_e_Municipio.html?utm_source=chatgpt.com

PNADc - Pesquisa Nacional de Domicílios contínua do IBGE - https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/17270-pnad-continua.html?edicao=44654&t=resultados
CADINSAN - Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Grave Municipal a partir dos dados do Cadastro Único https://www.gov.br/mds/pt-br/caisan/monitoramento-da-san/cadinsan
SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional https://sisaps.saude.gov.br/sisvan/relatoriopublico/index

Para a elaboração destas diretrizes foram utilizados diversas fontes de dados, que foram consultadas e reunidas em uma pasta que poderá ser acessada pelo link:

https://drive.google.com/drive/folders/1Dxg9uCPRwJwW9i-TR8vnjwGXorf1npVt?usp=sharing

3. Princípios Orientadores da Política de SAN

Direito Humano à Alimentação Adequada

Intersetorialidade

Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

Participação social

Diversidade cultural alimentar

Sustentabilidade ambiental

Gestão democrática e transparência

4. Diretrizes Gerais para o funcionamento da CAISAN
Com base no **Decreto Federal nº 7.272/2010** e no **Decreto Municipal 21.048/2025,** seguem as diretrizes gerais para o funcionamento da **CAISAN** - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Porto Velho:
4.1 – Promover a **articulação intersetorial** entre as secretarias, departamentos e órgãos municipais cujas ações se relacionem à segurança alimentar e nutricional, garantindo a transversalidade e a integração das políticas públicas.
4.2 – **Elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** (PLAMSAN) de forma participativa, com ampla consulta à sociedade civil, aos conselhos setoriais e às instâncias do SISAN.
4.3 – **Fundamentar** o PLAMSAN em **diagnóstico situacional detalhado**, que identifique vulnerabilidades, potencialidades e determinantes da insegurança alimentar e nutricional no território de Porto Velho.
4.4 – **Assegurar** que todas as ações e metas estejam alinhadas ao **Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)**, com prioridade às populações em situação de pobreza, vulnerabilidade social e insegurança alimentar.
4.5 – **Integrar programas e ações de políticas públicas locais** — especialmente nas áreas de agricultura, saúde, educação, assistência social, meio ambiente e desenvolvimento econômico —, fortalecendo sinergias e evitando sobreposições.
4.6 – **Inserir a educação alimentar e nutricional** como eixo transversal das políticas públicas municipais, promovendo hábitos alimentares saudáveis, sustentáveis e culturalmente adequados.
4.7 – **Estimular e valorizar** a **produção e o abastecimento locais**, com incentivo à **agricultura familiar,** às feiras livres, aos mercados públicos e aos **circuitos curtos** de comercialização de alimentos.
4.8 – **Reconhecer e respeitar a diversidade cultural e alimentar** das comunidades urbanas e rurais do município, integrando saberes tradicionais e práticas locais nas ações de SAN.
4.9 – **Garantir a transparência e o controle social,** assegurando a divulgação pública de informações sobre planos, programas, metas, recursos e resultados.
4.10 –**Implantar mecanismos de monitoramento e avaliação permanentes** do PLAMSAN, com relatórios periódicos a serem apresentados ao COMSEAN/PVH e à sociedade civil.
5. Diretrizes para a elaboração do PLAMSAN
Diretrizes gerais da PNSAN - Política Nacional de SAN
Com base no **III PLANSAN - Plano Nacional de SAN - 2025-2027** e no Decreto n° 7.272/2010 estabelece que a Caisan elabore um plano que atenda às proposições da Conferência Nacional de SAN e às Diretrizes da **PNSAN** de acordo com as **diretrizes gerais** abaixo:
I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para famílias em INSAN;
II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação em SAN e DHAA;
IV - promoção, universalização e coordenação das ações de SAN voltadas indígenas, quilombolas, PCT e assentados;
V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, articulado à SAN;
VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;
VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, SAN e DHAA em âmbito internacional e a negociações internacionais;
VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada (Sisan).

Diretrizes específicas para o PLAMSAN do município de Porto Velho

Considerando o cenário atual da SAN do município de Porto Velho,que se encontra na fase inicial de estabelecimento de uma **Política Municipal de SAN,** em processo de **adesão ao SISAN,** início de atuação do **COMSEA**N e da estruturação da **CAISAN**, foram eleitas as **diretrizes básicas** abaixo, para que possam ser implementadas neste primeiro **PLAMSAN**; Novas diretrizes podem incorporadas na elaboração dos Planos de SAN futuros.

5.1 Acesso Universal à Alimentação adequada e saudável

Promover ações que garantam acesso contínuo e digno a alimentos adequados, saudáveis e em quantidade suficiente, priorizando populações vulneráveis.

Garantir que todos tenham acesso a alimentos de qualidade, nutritivos e em quantidade suficiente.

Focar ações em grupos vulneráveis (baixa renda, crianças, idosos, comunidades específicas).

Também considerar acesso à água (água potável faz parte da alimentação adequada)

Criar, fortalecer e manter EPANs - Equipamentos de SAN: **cozinhas comunitárias**, **restaurantes populares**, **bancos de alimentos**, **hortas comunitárias.**

Instrumentos / Equipamentos de SAN. (Referências em outras cidades)

Criação de **Cozinhas Comunitárias** para atender regiões mais vulneráveis. No início, poderão ser instaladas em espaços cedidos por organizações da sociedade civil e mais tarde, podem ser transferidas para espaços públicos, como na experiência de Contagem-MG; https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/equipamentos-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/cozinha-comunitaria

Apoio na implantação de **Cozinhas Solidárias** em comunidades e OSCs que já tenham alguma cozinha em funcionamento. https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cozinha-solidaria

Criação de **Restaurantes Populares** em regiões onde haja a maior incidência de pessoas em vulnerabilidade social, especialmente pessoas em situação de rua. https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/equipamentos-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/restaurante-popular . Considerar a presença os restaurantes do programa "Prato feito" do governo estadual

5.2 Sistemas de Produção e Abastecimento Sustentáveis e de base Agroecológica

Objetivo: Fortalecer as cadeias locais de distribuição e comercialização de alimentos, garantindo preços justos, logística eficaz e disponibilidade contínua.

Ações:

Fortalecer e apoiar a **agricultura familiar**, **práticas agroecológicas**, assistência técnica, acesso a insumos, feiras e circuitos curtos de comercialização.

Incentivar **sistemas descentralizados**, para reduzir a dependência de **cadeias longas** e vulnerabilidades.

Promover **hortas comunitárias**, **agricultura periurbana**, hortas em **escolas**, em **órgãos públicos**, **unidades de atendimento de saúde,** etc. com participação da população local.

Garantir que haja **água potável** suficiente para consumo e para a produção de alimentos, especialmente para agricultura familiar e em regiões com vulnerabilidade hídrica.

Instrumentos / Equipamentos de SAN.

Hortas comunitárias urbanas e periurbanas - https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-nacional-de-agricultura-urbana-e-periurbana

Central de Abastecimento da Agricultura Familiar https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/equipamentos-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/central-da-agricultura-familiar - ver exemplo de Contagem-MG.

No decreto municipal No. 20201 / 2024 - art. 12º https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/26821/decreto_n._20.201_-2024.pdf?utm_source=chatgpt.com que regulamenta a lei nº 2.543 de 2018, que instituiu o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAAF) no âmbito do Município de Porto Velho está prevista a criação de um Banco de Alimentos que poderá fazer este papel.

Implantação do "**Programa Sisteminha**" da EMBRAPA - https://www.sisteminhaembrapa.org/

Estabelecer convênio ou termo de colaboração/fomento com o governo federal para o **programa "Cisternas":** https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas

Adotar o Programa "Fomento Rural" para familias em vulnerabilidade na área rural https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-fomento-rural

5.3 Redução de Perdas e Desperdício

Incorporar políticas para reduzir perdas no campo, no transporte, em mercados e em domicílios, com base na **.Lei nº 15.224/2025,** que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA). que incentiva a doação de alimentos seguros para o consumo, cria o Selo Doador de Alimentos e oferece mais segurança jurídica para doadores.

Ações:

Implementar estratégias de reaproveitamento e doação de alimentos impróprios para consumo humano em outras atividades, como utilização em compostagem ou produção de biomassa para geração de energia;

Realizar campanhas educativas nos meios de comunicação, sobre a importância e os meios de combate ao desperdício e à perda de alimentos, desde a produção até o consumo, o descarte ou a compostagem;

Fortalecer as ações de educação alimentar e nutricional nas atividades do ensino fundamental sobre os meios de combate e as consequências do desperdício e da perda de alimentos;

Instrumentos / Equipamentos de SAN. (Referências em outras cidades)

Criação de um **Banco de Alimentos público** e fortalecimento do **Banco de Alimentos privado** em funcionamento pelo Programa SESC Mesa Brasil

Avaliação da experiência do **projeto Feirão Solidário** que desde 2021 é realizado na Vila Princesa, com a participação da comunidade na sua operação e que proporciona uma feira semanal de frutas, verduras e legumes para dezenas de famílias.

5.4 Educação Alimentar e Nutricional

Promover ações permanentes de EAN em escolas, unidades de saúde, instituições e comunidades, valorizando a cultura alimentar local. Contar com a participação de instituições de ensino e com o Programa SESC Mesa Brasil.

Ações possíveis

Criar programas permanentes de **educação alimentar** para a população (escolas, comunidades, instituições).

Estimular a **pesquisa l**ocal sobre segurança alimentar e nutricional, cultura alimentar e direito humano à alimentação.

Capacitar profissionais (nutricionistas, agentes comunitários e gestores) e **formar lideranças comunitárias.**

Capacitar **cozinheiros e auxiliares de cozinha** nas comunidades boas práticas na fabricação e aproveitamento integral de alimentos

5.5 Alimentação Escolar e Institucional

Garantir cardápios saudáveis, nutricionalmente adequados e com produtos da agricultura familiar nas escolas e demais instituições públicas.

Elaborar cardápios baseados no **Guia Alimentar para a População Brasileira** e no **Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos**.
Garantir o bom funcionamento do **PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar** é um dos eixos centrais para garantir cardápios saudáveis, adequados e com produtos da agricultura familiar.
Adotar o padrão de qualidade do PNAE como referência para escolas e **também** para **CRAS, CREAS, Restaurantes Populares e outros equipamentos públicos**

5.6 Fortalecimento da alimentação e nutrição na saúde.

Integrar as políticas de nutrição com os serviços de saúde (atenção primária, hospitais, unidades de vigilância).

Usar estratégias intersetoriais entre saúde, assistência social, educação, agricultura e meio ambiente.

5.7 Transparência e Participação Social
Assegurar envolvimento constante da sociedade civil por meio de audiências, consultas públicas e monitoramento pelo COMSEAN.
Ações
Envolver a Sociedade Civil (via COMSEAN) na definição de diretrizes, prioridades e metas do plano.
Garantir que o plano seja construído com base nas deliberações da Conferência Municipal de SAN e do COMSEAN.

5.8 Monitoramento e Avaliação
O monitoramento e a avaliação da PLAMSAN será feito por meio de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação da Política de SAN e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Ações
Definir indicadores claros para acompanhar a evolução do plano (acesso, produção, saúde, educação, desigualdades).
Ter um sistema de monitoramento com participação social, garantindo transparência e prestação de contas.
Avaliar periodicamente o plano (por exemplo, revisão a cada dois anos, ou conforme o plano plurianual ou orçamento municipal).

Indicadores sugeridos:
% de domicílios em insegurança alimentar.
% de compra da agricultura familiar pelo PNAE.
Nº de EPANs - Equipamentos de Segurança alimentar e Nutricional em funcionamento
Nº de produtores atendidos com assistência técnica.
Nº de ações de EAN - Educação Alimentar e Nutricional realizadas no ano.
Quantidade de alimentos reaproveitados/destinados a bancos de alimentos.
Novos indicadores podem surgir na elaboração do PLAMSAN, de acordo com as ações previstas.

5.9 Intersetorialidade

Articulação coordenada entre diferentes secretarias municipais para executar e avaliar ações de forma integrada.

Ações:
Estruturar o plano de modo que as secretarias envolvidas diretamente (Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social) sejam integradas nas ações do plano.
Promover articulação institucional para execução e monitoramento, evitando duplicidades e fortalecendo sinergias.
A CAISAN municipal tem papel essencial para coordenar essa intersetorialidade.
Exemplo: , no Distrito Federal, a CAISAN define ações programáticas intersetoriais, metas, fontes de recursos e instrumentos de monitoramento. (Sedes DF)

6. Estrutura básica do PLAMSAN
Diagnóstico da situação de SAN
Definição de objetivos e prioridades a partir das diretrizes do COMSEAN
Metas dos programas e ações a cada ano
Responsabilidade de cada órgão e entidade
Recursos financeiros e fontes orçamentárias
Mecanismos de integração com os sistemas setoriais
Interface das ações municipais com as do Estado e da União
Mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano

7. Diretrizes Operacionais da CAISAN Municipal
Coordenar o processo de elaboração e revisão do PLAMSAN.
Realizar diagnóstico municipal de SAN, identificando as regiões mais vulneráveis do município
Planejar ações com objetivos, metas, prazos e responsabilidades.
Integrar o PLAMSAN ao PPA, LDO e LOA.
Organizar grupos de trabalho temáticos.
Articular a participação da sociedade civil por meio do COMSEAN.
Elaborar relatórios periódicos de monitoramento.
Capacitar continuamente membros da CAISAN e parceiros.

8. Diretrizes de Financiamento das ações da CAISAN

Previsão orçamentária municipal específica para ações de SAN.
Captação de recursos estaduais e federais.
Parcerias com universidades, entidades sociais e iniciativa privada.
Transparência e monitoramento da execução financeira.
Art. 4° A execução orçamentária e financeira das ações constantes no Plano observará a legislação vigente, devendo estar compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

9. Diretrizes para Articulação com o COMSEAN
Submeter as versões preliminares do PLAMSAN ao COMSEAN para apreciação.
Realizar reuniões periódicas entre CAISAN e COMSEAN
Promover conferências municipais de SAN. Como uma conferência foi realizada em 2023, observar algumas diretrizes que foram discutidas, atualizando-as para o contexto atua
Garantir representação da sociedade civil na implementação e no acompanhamento do plano.

10. Mecanismos de Implementação e Governança
Grupos de trabalho temáticos.
Cronograma de implementação.
Responsáveis definidos para cada ação.
Prestação de contas pública anual.
Revisão periódica do PLAMSAN.

11. Cronograma Sugerido para elaboração do PLAMSAN
Meses 1–3: Diagnóstico e consultas comunitárias, oficinas intersetoriais e definição de metas e redação preliminar para apreciação pelo COMSEAN
Mês 4-5 - Ajustes finais e aprovação oficial
Mês 6: Divulgação e início da implementação.
A partir do mês 7: Monitoramento contínuo e revisão.

12. Considerações Finais
As diretrizes aqui estabelecidas constituem o marco orientador da **Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,** reforçando o compromisso do município com o **Direito Humano à Alimentação Adequada** e com a promoção de **sistemas alimentares justos, sustentáveis e saudáveis.**
Para que seja possível a execução destas diretrizes, a CAISAN deverá contar com o total apoio dos gestores das secretarias envolvida e :

SEMIAS - Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social
SEMAGRIC - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
SEMED - Secretaria Municipal de Educação
SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando experiências de dezenas de municípios participantes do SISAN, **recomenda-se** a criação de um **Departamento / Gerência / Coordenação ou Subsecretaria** dentro de alguma das secretarias envolvidas em SAN que trate especificamente de Segurança

Alimentar e Nutricional de forma transversal, que terá uma atuação intensa na elaboração do PLAMSAN e principalmente na sua execução.
Como exemplo, temos o município de Palmas-TO com 328.000 habitantes: https://www.palmas.to.gov.br/criacao-da-secretaria-de-seguranca-alimentar-reforca-o-compromisso-com-a-dignidade-e-o-combate-a-fome/

Reflexos: https://www.palmas.to.gov.br/restaurantes-comunitarios-de-palmas-servem-mais-de-186-mil-refeicoes-em-tres-meses/
https://www.palmas.to.gov.br/com-foco-no-combate-a-fome-e-inseguranca-alimentar-palmas-fortalece-programa-de-aquisicao-de-alimentos/

É importante que toda a CAISAN esteja envolvida em programas de **capacitação e apoio** à execução das políticas de SAN como os programas:

ALIMENTA CIDADES: Iniciativa do Governo Fedral coordenada pela **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan/MDS)** para fortalecer a **segurança alimentar nas áreas urbanas** https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/promocao-da-alimentacao-adequada-e-saudavel/alimenta-cidades

LUPPA - Laboratório Urbano de Políticas Públicas Alimentares - programa do Instituto Comida do Amanhã - Plataforma colaborativa para facilitar a construção de políticas alimentares municipais integradas, participativas e com abordagem sistêmica .https://luppa.comidadoamanha.org/

Conhecer **a realidade da Segurança Alimentar** em **outros municípios** é uma boa estratégia para obter dados e experiências para elaborar o PLAMSAN.

Em Janeiro de 2026 o Presidente do COMSEAN vai estar em Belo Horizonte - MG e assim vai aproveitar para conhecer a política em reuniões com os representantes do COMSEAN e da CAISAN de **Belo Horizonte e Contagem**, cidades que são referências nacionais em SAN e de visitar os **equipamentos de SAN** das duas cidades: **Cozinhas Comunitárias, Bancos de Alimentos, Hortas Comunitárias, Restaurantes Populares e o Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar**.

Recomenda-se a participação de um representante da CAISAN e de algum(a) secretário(a) nesta visita, prevista para o período entre os dias 05 e 16/01/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:244AB0C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº418/GAB/SEMIAS/2025

PORTARIA Nº418/GAB/SEMIAS/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.001026/2025-01.
RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº336/GAB/SEMIAS/2025
Onde se lê:
Tornar Válida: 5 e ½ (cinco e meia) diárias em favor da servidora relacionado abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o distrito de Jacy-Paraná tendo como objetivo da viagem suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, o deslocamento foi realizado por transporte particular.Conforme informações constantes no Ofício nº637/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA	275215	Assistente Administrativo CRAS BETINHO	Jacy-Paraná	5 e ½ (cinco e meia)

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2024.

Leia se :

Tornar Válida: 5 e ½ (cinco e meia) diárias em favor da servidora relacionada abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o distrito de Jacy-Paraná no período de 06 a 11 de outubro de 2025. Tendo como objetivo da viagem suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, o deslocamento foi realizado por transporte particular.Conforme informações constantes no Ofício nº637/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA	275215	Assistente Administrativo CRAS BETINHO	Jacy-Paraná	5 e ½ (cinco e meia)

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2025.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D836BF8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº419 /SEMIAS/2025

Porto Velho-RO,18 de dezembro de 2025

"Institui e nomeia Comissão organizadora responsável pela realização da estruturação do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para Proteção e Defesa da Pessoa Idosa-REMADI".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, parágrafo 1º da lei orgânica do Município de Porto Velho e;
CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 20.404, de 13 de setembro de 2024, que institui o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – REMADI, no Município de Porto Velho e dá outras providências.(Proc. 00600-00041655/2024-45-e.);
CONSIDERANDO a necessidade de formulação do Regimento interno do Comitê, em conformidade com o disposto no art.6º do Decreto n. 20.404/2024;
CONSIDERANDO o contido nos autos processo SEI n. 009.001549/2025-06;

RESOLVE:
Art. 1º- No uso de suas atribuições, instituir a Comissão Organizadora, responsável pela realização da estruturação do Comitê Municipal Intersetorial de Politicas Públicas para Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;

Art. 2º- Ficam designados para compor a comissão sob coordenação do primeiro, e na ausência de forma sucessiva, os servidores relacionados abaixo:
Eledir Melo Cardoso Alves- Presidente Conselho Municipal da Pessoa Idosa
Francisca Ferreira do Nascimento- Secretária Administrativa;
Liliana Vilarim Vieira- Secretária Executiva;
Poliana Siqueira Miranda- Diretora do Departamento de Proteção Social Especial;
Julia Pereira Azevedo Rates- Gerente Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Art.3º - O exercício das funções desta Comissão, não implicará percepção de vantagens financeiras por qualquer de seus membros, estes, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social/SEMIAS
Decreto nº 1690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9780FA28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ERMO DE RETIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005.005550/2025-31

Termo de Retificação de Reconhecimento de Dívida
Processo Administrativo nº005.005550/2025-31

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA BOAS NOVAS GESTÃO DE SAÚDE LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas resolvem**RETIFICAR**, nos termos a seguir, o Termo de Reconhecimento de Dívida anteriormente firmado, vinculado ao processo administrativo nº**005.005440/2025-70**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições não expressamente modificadas por este termo.

1) **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO**

a) O presente Termo tem por objeto a**retificação do valor reconhecido**no Termo de Reconhecimento de Dívida, especificamente no que se refere às disposições constantes da**Cláusula Primeira – Do Objeto**e da**Cláusula Segunda – Do Valor Reconhecido**.

2) **CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR CORRETO RECONHECIDO**

2.1 Onde se lê:
A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes junto à CREDORA na importância de**R$ 204.678,00 (duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais)**.

Leia-se:

"A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes junto à CREDORA na importância de**R$ 12.473,82 (doze mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)**."

2.2 O valor correto ora retificado refere-se aos serviços médicos prestados no período de**novembro de 2025**, conforme relatórios de fiscalização (peças id.**0295128**), mantendo-se íntegros o objeto e as demais condições originalmente pactuadas.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Reconhecimento de Dívida original que não conflitarem com o presente Termo de Retificação.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

DIOGO VINÍCIUS DOS SANTOS
Representante Legal da Contratada

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 18/12/2025, às 16:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por DIOGO VINICIUS DOS SANTOS, Usuário Externo, em 19/12/2025, às 10:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0352551 e o código CRC E3182562.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B460537

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 183/2025/NPCD /GAB/SEMUSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.005660/2025-01.

RESOLVE:

TORNAR VALIDA A VIAGEM: dos servidores abaixo relacionados que se deslocou ao Distrito de União Bandeirante **Objetivo:** Desenvolvimento das atividades do Departamento de Alta e Media Complexidade - DMAC, na sala estabilização do Distrito de União Bandeirante. para o aprimoramento dos serviços prestados pela SEMUSA, no **período** de: 28/11/2025. Conforme solicitação constante no **DESPACHO - SEMUSA/GAB/**.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant
Sergio Pereira	174772	Gerente da Divisão da Urgência e Emergência	Distrito de União Bandeirante	1 e ½
Sidnei Morais Araujo	32532	MOTORISTA		1 e ½

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/i/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 18/12/2025, às 16:02 conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferido no site **https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0351463 e o código** CRC **7EB081F6**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B42A7860

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 185/2025/NPCD /GAB/SEMUSA

Porto Velho, 18 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.006669/12025-21.

RESOLVE:

TORNAR VALIDA A VIAGEM: dos servidores abaixo relacionados que se deslocou as **localidades Terra Santa, Linha 28, Extrema, Cujubim, Terra Santa. Objetivo: A equipe técnica deste Departamento acompanhou a locomoção dos profissionais médicos para a realização de consultas nas unidades de saúde localizadas nos distritos do município**, por meio de **transporte** TERRESTRE no **período** de: **01, 08, 14, 15, 22 e 29/11/2025.** Conforme solicitação constante no **DESPACHO - SEMUSA/GAB**.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant
Raphaela Castiel de	10078340	Diretora do Departamento de	**Extrema**	

Carvalho		Atenção Básica	14 e 15/11/2025 **Terra Santa** 01/11/2025 29/11/2025 **Linha 28** 08/11/2025 **Cujubim** 22/11/20	1 e ½ 4 e ½

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal De Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 18/12/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferido no site **https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0353796 e o código** CRC **B9CB4A76**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA3A6844

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 186/2025/NPCD /GAB/SEMUSA PORTO VELHO, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.005546/2025-73.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 2 e ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar a cidade de RIO BRANCO (AC), **por meio de transporte** TERRESTRE, com **Objetivo:** AVALIAR SITUAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIALISE, RESIDENTES NOS DISTRITOS DE PORTO VELHO (PONTA DO ABUNÃ), QUE SÃO ATENDIDOS EM RIO BRANCO (AC)**,** no **período de**: **22/12/2025 à 24/12/2025**. Conforme solicitação constante na **Ofício Nº 4575/2025/SEMUSA-DEPTRAN e Despacho SEMUSA-GAB.**

Nome Do Beneficiado	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quant
Raimundo Vieira da Cunha	107.533	Diretor de Departamento	**RIO BRANCO - AC**	2, ½
Huemerson de Souza Lima	10079513	GERENTE II		2, ½
Jorge Amado Reis dos Santos	10078712	ASSESSOR ESPECIAL I		2, ½

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal De Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador **0353945** e o código CRC **D953D3B1**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C1349B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 112/SEMTEL/2025

Porto Velho, 19 de Dezembro de 2025.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001370/2025-71**.**

RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 1 e ½ (uma diária e meia) aos servidores abaixo relacionado conforme a quantidade de diárias indenizatórias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para **União Bandeirantes/ Distrito de Extrema**, por meio de transporte terrestre, **A viagem teve como objetivo prestar apoio e participar do evento "Jogos das Estrelas ". Com a seguinte programação, no dia 28/11/2025 ás 19h no Campo Chácara do Ney em União Bandeirantes, e no dia 29/11/2025, no Campo do Guarani localizado em Distrito de Extrema**. Conforme Ofício de autorização ID 0285333. O servidor **Regiclei Gomes Nina** fez o assessoramento técnico ao Secretário Municipal Paulo Moraes.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Regiclei Gomes Nina **(assessoramento técnico)**	10078245	Diretor II	União Bandeirantes/ Distrito de Extrema	1 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Paulo Roberto Oliveira de Moraes Junior	10078111	Secretário Municipal	União Bandeirantes/ Distrito de Extrema	1 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Leandro Morais das Neves	10080261	Assessor Técnico I	União Bandeirantes/ Distrito de Extrema	1 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Gilian Lima de Souza	10078568	Assessor Técnico I	União Bandeirantes/ Distrito de Extrema	1 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo De Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:BB9BAD58

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 95/SEMTEL/2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001323/2025-28.

RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 1 (uma) diária indenizatória aos servidores abaixo relacionados que se deslocaram para Rio de Janeiro/RO no período de 10/06/2025 á 16/06/2025, com o objetivo na participação do Campeonato Brasileiro de Ginástica Rítmica adulto, constante no Processo nº014.001323/2025-28.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
FRANCIMEIRE COUTINHO LAVAREDA	246844	PROFESSOR (A)	Rio de Janeiro/RO	1 Diária (Decreto nº 21.168/2025)	-
JULIANA NUNES DE OLIVEIRA	13260	PROFESSOR (A)	Rio de Janeiro/RO	1 Diária (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(Assinatura Digital)
ALEKS PALITOT
Secretário Executivo de Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:B0CB1F59

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 93/2025/ASTEC/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 93/2025/ASTEC/SEMA

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL
Processo Administrativo nº:022.001310/2025-50
Autuado(a):CONSTRUIR COMERCIO DE AREIA LTDA
Auto de Infração nº:509/2025
Data da Autuação:03/06/2025
Valor da Multa:750 (SETECENTOS E CINQUENTA) UPFM
Valor da UPFM à época:R$ 103,67 (Cento e três reais e sessenta e sete centavos)
Local da autuação: Zona Rural, final do Ramal do Zelão (42,7 km a partir da rotatória da Av. Imigrantes com Av. Guaporé, sentido Estrada da Penal), nesta comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal,**CITA**, por meio deste edital,**CONSTRUIR COMERCIO DE AREIA LTDA**da decisão administrativa que**manteve a aplicação da multa no valor de 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 77.752.50 (SETENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), decorrente do Auto de Infração nº 509/2025, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente,**FICA O AUTUADO INTIMADO**de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCA), se cabível.

Importante:o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU
- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativodirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA
Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5705A910

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 087/2025/CPA/GAB/SEMA

Padroniza o fluxo de atendimento médico veterinário no âmbito do Centro de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVELde Porto Velho, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOa necessidade de padronização, transparência e rastreabilidade dos atendimentos médico veterinários realizados no Centro de Bem Estar Animal;
CONSIDERANDOo fluxo operacional do Plano de Trabalho do Termo de Fomento celebrado com a instituição executora.
CONSIDERANDOa importância de estabelecer diretrizes para triagem, consultas, especialidades, exames, estabilização, internação, cirurgias e retorno;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro de Bem-Estar Animal, o fluxo padronizado de atendimento médico veterinário, a ser seguido por servidores, médicos veterinários, prestadores de serviço, instituições conveniadas e colaboradores.

Art. 2º O fluxo de atendimento padronizado tem como objetivos:
I – organizar e racionalizar o atendimento clínico e cirúrgico;
II – garantir segurança, transparência e rastreabilidade das etapas;
III – permitir gestão eficiente de tempo e recursos;
IV – assegurar prioridade aos casos classificados como emergência;
V – padronizar os procedimentos administrativos e clínicos.

CAPÍTULO II
DO FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO

Art. 3º O atendimento ao paciente seguirá obrigatoriamente as seguintes etapas, conforme fluxograma oficial presente no Anexo Único desta Portaria.

SEÇÃO I
DO ACOLHIMENTO E TRIAGEM

Art. 4º Na chegada do paciente, o responsável ou agente público deverá encaminhá-lo imediatamente para triagem.

Art. 5º A triagem avaliará, de forma preliminar, o estado geral do animal, classificando-o como:
I – Emergência, quando houver risco iminente de morte, dor intensa, hemorragias, trauma grave ou outras condições críticas;
II – Atendimento clínico comum, quando não houver risco imediato.

Art. 6º Nos casos classificados como emergência, serão priorizadas as seguintes ações:
I – preenchimento imediato da ficha de atendimento emergencial;

II – encaminhamento direto ao médico veterinário;
III – estabilização do animal;
IV – realização prioritária de exames necessários.

SEÇÃO II
DA RECEPÇÃO E FICHA CADASTRAL

Art. 7º Para casos não emergenciais, o paciente será encaminhado à recepção para:
I – verificação da existência de ficha cadastral completa;
II – preenchimento ou atualização da ficha, quando necessário.

Art. 8º Somente após regularização cadastral o paciente poderá aguardar em sala
de espera para atendimento clínico.

SEÇÃO III
DA CONSULTA VETERINÁRIA

Art. 9º A consulta clínica compreenderá:
I – anamnese;
II – exame físico;
III – definição da necessidade de exames complementares;
IV – decisão sobre necessidade de especialista.

Art. 10. Quando houver indicação, o médico veterinário poderá:
I – solicitar avaliação por especialista;
II – agendar consulta especializada;
III – encaminhar o animal ao fluxo de exames.

SEÇÃO IV
DA ESTABILIZAÇÃO E CIRURGIA
Art. 11. Sempre que necessário, o animal deverá passar por estabilização clínica antes de exames ou procedimentos invasivos.

Art. 12. Confirmada a necessidade de cirurgia, o médico veterinário deverá:
I – registrar a indicação cirúrgica no sistema;
II – encaminhar o animal ao centro cirúrgico;
III – avaliar necessidade de internação conforme plano de trabalho e disponibilidade.

SEÇÃO V
DOS EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM

Art. 13. Os exames poderão incluir:
I – exames laboratoriais;
II – coleta de amostras;
III – ultrassonografia;
IV – radiografia;
V – ecocardiograma;
VI – outros exames previstos no plano de trabalho.

Art. 14. A coleta seguirá protocolo padronizado e incluirá verificação da necessidade de recoleta, conforme qualidade da amostra.

Art. 15. Os exames deverão ser:
I – realizados conforme indicação;
II – laudados pelo responsável técnico;
III – disponibilizados no sistema de forma digital.

SEÇÃO VI
DA REAVALIAÇÃO E RETORNO

Art. 16. Após exames e procedimentos, o paciente será submetido à reavaliação médica.

Art. 17. Havendo necessidade, será agendado retorno para acompanhamento.

Art. 18. Concluídas todas as etapas, será registrado o fim do atendimento no sistema oficial.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete à equipe de triagem:
I – realizar avaliação rápida;
II – classificar o caso como emergência ou não;
III – registrar horários de chegada e triagem.

Art. 20. Compete ao médico veterinário:
I – realizar consulta, avaliação e diagnóstico;
II – indicar exames, estabilização, internação ou cirurgia;
III – registrar todas as ações no sistema;
IV – garantir o cumprimento do fluxo.
Art. 21. Compete à equipe administrativa:
I – garantir correta abertura das fichas;
II – controlar sala de espera;
III – registrar entradas, saídas e documentos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Casos omissos deverão ser encaminhados à Coordenação de Proteção Animal para deliberação.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:699B5D56

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 088/2025/CPA/GAB/SEMA

Institui e regulamenta o Canal Oficial de Atendimento via WhatsApp da Coordenadoria de Proteção Animal – CPA, para recebimento, triagem, encaminhamento e registro de demandas de Bem-Estar Animal no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDOa Política Municipal de Bem-Estar Animal;

CONSIDERANDOa necessidade de aprimorar os instrumentos de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a população

CONSIDERANDOa implantação da Coordenadoria de Proteção Animal – CPA no âmbito da SEMA;

CONSIDERANDOa necessidade de padronizar o uso do aplicativo WhatsApp como canal oficial de recebimento, triagem, encaminhamento e registro de demandas relacionadas ao bem-estar animal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, o**Canal Oficial de Atendimento via WhatsApp da Coordenadoria de Proteção Animal – CPA**, destinado ao recebimento de demandas relacionadas ao bem-estar animal no Município de Porto Velho.

Art. 2º O canal de atendimento de que trata esta Portaria se destina ao recebimento de:
I – solicitações de orientação relacionadas ao bem-estar animal;
II – pedidos de encaminhamento para atendimento veterinário no Centro de Bem-Estar Animal – CBEA ou em unidades conveniadas;

III – comunicações relativas a animais errantes, comunitários ou em situação de vulnerabilidade;
IV – denúncias que, em análise preliminar, não se configurem imediatamente como maus-tratos.
§ 1º Denúncias caracterizadas como maus-tratos deverão ser encaminhadas à Fiscalização Ambiental, observados os fluxos específicos.
§ 2º O atendimento via WhatsApp possui caráter administrativo e não emergencial, não substituindo os canais oficiais de urgência e emergência.

Art. 3º O número telefônico vinculado ao canal oficial será definido por ato interno da SEMA e divulgado nos meios institucionais.

Art. 4º O aparelho celular e a conta de WhatsApp utilizados:
I – destinam-se exclusivamente ao uso institucional;
II – permanecerão sob responsabilidade da Coordenadoria de Proteção Animal – CPA;
III – serão operados por servidores ou colaboradores previamente designados;
IV – deverão possuir mecanismos mínimos de segurança, como senha de acesso.

Art. 5º O atendimento observará horário de funcionamento definido em ato interno da SEMA.

Art. 6º As demandas recebidas deverão ser submetidas à triagem inicial pela CPA, com registro mínimo contendo data, horário, descrição sucinta do fato e classificação preliminar.

Art. 7º As demandas serão classificadas, para fins de encaminhamento, nas seguintes categorias:
I – Orientação em bem-estar animal;
II – Solicitação de atendimento veterinário;
III – Comunicação de situação potencialmente irregular;
IV – Denúncia com indícios de maus-tratos;
V – Demanda improcedente ou não relacionada às competências da SEMA.

Art. 8º As demandas recebidas por meio do canal oficial deverão ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em processo próprio ou em processo anual consolidado.

Art. 9º As demandas classificadas como denúncia com indícios de maus-tratos serão encaminhadas à Fiscalização Ambiental para adoção das providências cabíveis.

Art. 10. As solicitações de atendimento veterinário serão encaminhadas ao Centro de Bem-Estar Animal – CBEA ou a unidades conveniadas, observados os fluxos específicos vigentes.

Art. 11. Quando a demanda exigir diligência em campo, a CPA registrará no processo SEI a designação da equipe responsável e as providências adotadas.

Art. 12. Sempre que possível, o cidadão será informado de que a demanda foi recebida e analisada, resguardados o sigilo administrativo e as limitações legais.

Art. 13. A CPA poderá elaborar modelos padronizados de resposta para situações recorrentes.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria de Proteção Animal, podendo ser submetidos ao Gabinete da SEMA ou à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:775BA5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 84/2025/SEMA-DA

O SECRETÁRIO MUNICIPALDE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo**n.º 022.001537/2025-03.**

RESOLVE:

Arbitrar e conceder:15e ½(quinze e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação no baixo madeira, por meio de transporte fluvial em veículo oficial, com o objetivo de realizar serviços de manutenção de plantios, poda e erradicações nas áreas necessárias, que ocorrerá no período de 05 à 20 de Janeiro de 2025, conforme constante na Solicitação (0299590).

Nome	Cadastro	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS	10079326	Diretor	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	15 e½
REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR	79146	Agente escolar de limpeza	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	15 e½
ÂNGELA BALAREZ DA SILVA	101056	Agente de educação ambiental	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	15 e½
CAROLINE CAVALCANTE LIMA	10078589	Assessora de projetos especiais	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	15 e½
LEANDRO SOUZA ROSAS	241125	Gari	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	15 e½
FRANCISCO DE ASSIS PINTO TAVARES	120535	Gari	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	15 e½
DHIEGO ORIANI LIMA	10079132	Gerente de áreas ambientalmente protegidas	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	15 e½
JAIZINHO DA SILVA BEZERRA	272112	Operador de máquinas pesadas	Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação	15 e½

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA17482A

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 86/2025/SEMA-DA

O SECRETÁRIO MUNICIPALDE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo**n.º 022.001573/2025-69.**

RESOLVE:

Arbitrar e conceder:11e ½(onze e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre, por meio de transporte terrestre em veículo oficial,com o objetivo de realizar serviços demanutenção de plantios, poda e erradicações nas áreas necessária**s**, no período de 19 à 30 de Janeiro de 2026,conforme constante na Solicitação (0319332).

Nome	Cadastro	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias
HUESLEN NORONHA LOBO	10079738	Gerente da Divisão de Arborização Urbana e Poda	Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre	11 e½
RONALDO FLAVIO RAMOS	41170	Operador de Máquinas Pesadas	Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre	11 e½
JADER WAGNER PALACIO DE OLIVEIRA	10078443	Assessor Técnico de Projetos Especiais	Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre	11 e ½
COSMO VIANA BARROZO	173154	Gari	Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre	11 e½
HUGO HENRIQUE DINIZ SOUZA	10079624	Assessor Nível II	Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre	11 e½
EDNILSON ALVES DA SILVA	10079116	Gerente de Geoprocessamento	Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre	11 e½
JOSE ALEXANDRE BALDUINO RODRIGUES	10080207	Gerente II	Distritos de Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre	11 e½

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:72DD0F58

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 89/2025/SEMA-DA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDOa necessidade de adequação administrativa quanto à autorização para condução de veículos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGARa Portaria**nº 64/2023/DA/GAB/SEMA**, publicada em 16 de Agosto de 2023, Edição: 3539, que autoriza o servidor**RONALDO FLÁVIO RAMOS**, matrícula**nº 41170**, a conduzir veículos oficiais desta Administração.

Art. 2ºA partir da publicação desta Portaria, o servidor mencionado no art. 1º fica impedido de conduzir veículos oficiais, salvo nova autorização expressa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo-SEMA

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C27A457

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 039/PGM/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA EM GERAL CONSTRUÇÕES LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 05.903.125/0001- 45, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 237 – Centro, por intermédio da**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA**representada pelo Sr. Secretário,**VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL**, portador da Cédula de Identidade n.º 000858066 SSP/MS e do CPF n.º 783.960.002-63, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa**ENGERAL CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ nº 34.719.674/0001-62 doravante denominada contratada, resolve celebrar o TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato n.º 039/PGM/2024, originário do Processo Administrativo Eletrônico n.º 022.000762/2025-14, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

O presente Termo tem por objeto o realinhamento de preço do contrato nº 039/PGM/2024, firmado entre as partes, em razão da necessidade de adequação dos valores contratados, conforme solicitação , devidamente formalizada no Processo Administrativo nº 022.000762/2025-14 da contratada, análise técnica e manifestação favorável da Administração e justificativa técnica ID: 0319433.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor contratual é reajustado/realinhado, passando o contrato a vigoras com os seguintes valores atualizados:

a) Valor original do contrato:**R$ 1.309.935,07**
b) Acréscimo decorrente do realinhamento:**R$ 55.833,41**
c) Novo valor total do contrato:**R$ 1.435.865,55**

2.2 Este acréscimo corresponde a um percentual de aproximadamente 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o valor originalmente pactuado, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza alterações unilaterais ou consensuais do contrato por motivo de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O realinhamento de preço ora formalizado encontra respaldo nos arts. 124, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais autorizam o apostilamento contratual para registro e atualização dos valores sem necessidade de termo aditivo, observada a instrução processual e manifestação dos órgãos competentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 039/PGM/2024, que permanecem inalteradas e em pleno vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho, nos termos do art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Elaborado Por:
FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo-SEMA

De Acordo
VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44DA113D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente **processo n° 022.000974/2025-00** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa - em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto n° 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTO** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto n° 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto n° 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores, JOSENILSON ALVES DA SILVA, DOROTEIA CHAVES MARTINS, HUESLEN NORONHA LOBO, EDNILSON ALVES DA SILVA, LEANDRO SOUZA ROSAS, HUGO HENRIQUE DINIZ e HUSLEI ZEGARRA AGUIAR, conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA,** localizada ID: 0302081, ID: 0301966, ID: 0299225, ID: 0299171, ID: 0301371, ID: 0301704 e ID: 0299225 do Decreto n° 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Porto Velho-RO, 18 de Dezembro de 2025.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo-SEMA

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F5471B07

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 279/2025/SEINFRA-ASTEC

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar no 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

Art. 1º – DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato nº 067/PGM/2025, celebrado para a contratação de instituição destinada à prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de estudos de viabilidade de engenharia, operacional, ambiental, econômico-financeira e jurídica, voltados à concessão dos serviços cemiteriais, compreendendo a revitalização, modernização, manutenção e gestão dos cemitérios públicos municipais, conforme Processo Administrativo nº**019.001812/2025-30,**com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Diego Rogerio De Oliveira Freitas	10079262	Gestor
Maura Sousa Silva	00276817	Fiscal
Tomas Araujo Pinheiro	00168155	Fiscal

Art. 2°Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:962688A5

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 280/2025/SEINFRA

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº**019.002172/2025-85.**

RESOLVE:

Art. 1ºTORNAR SEM EFEITOa PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 271/2025/SEINFRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia16/12/2025, Edição 4131.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:43EFD155

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 118/SML/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1047/SEMADRH/2025.

O Pregoeiro do município de Presidente Médici/RO, no uso das atribuições legais, torna público que está retificando, através deste adendo, o**AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº. 118/SML/2025**, referente ao Processo Administrativo**Nº. 1-1047/SEMADRH/2025**, cujo objeto é: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Registro De Preços Para Eventual E Futura Aquisição De Cartuchos E Toners Para Impressora fracassado em pregão anterior, para atender às demandas das secretarias do município, pelo período de 12 (doze) meses.**VALOR ESTIMADO**: R$ 15.807,45 (Quinze mil oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).**ÓRGÃO**: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.**DO TIPO**: Menor preço Unitário.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 09 de janeiro de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). LOCAL:https://licitanet.com.br/**RETIRADA DO EDITAL**:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes,https://licitanet.com.br/ehttps://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Onde se Lê:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01 de janeiro de 2026, às 09h10min (horário de Brasília).

Leia-se:
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 de janeiro de 2026, às 09h10min (horário de Brasília).

Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças que o integram.
Presidente Médici, 19 de dezembro de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:DFFBB190

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 586/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 586/2024
CONVÊNIO Nº 305/2024/PGE/DERADM - RO(ID 461204)
CONTRATO Nº: 012/ASTPJ/2025(ID 576528)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM EPÍGRAFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E AEMPRESA CONERA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**Sr.SERGIO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 846658 SSP/RO e inscrito no CPF nº 791.381.602-4, doravante, denominada**CONTRATANTE**, e a**EMPRESA CONERA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 29.234.599/0001-00, localizado na Avenida Norte Sul, nº. 5963, 1 andar, sala H, Bairro Planalto, em Rolim de Moura, Rondônia, neste ato representada pelo Senhor:**ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF n°: 485.943.262-20, e carteira de identidade: RG nº. 507.458 SSP/ RO, doravante, denominada**CONTRATATA,**submetendo-se, aos mesmos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições,as quais pretendem alterar o Contrato Inicial, mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:O presente Termo tem como ordem**aditivar o prazo** registrados no CONTRATO Nº: 012/ASTPJ/2025(ID 576528);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO: Fica aditivado o prazo de**90 (noventa) dias**.**Com vigência a partir de 27 de dezembro de 2025 até 27 de março de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do**CONTRATO Nº: 012/ASTPJ/2025(ID 576528)**, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, datado e assinado de forma eletrônica.

Presidente Médici/RO.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:47C297D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 091/CMPR/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA A SR SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 144 do Regimento Interno, e considerando os relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Primavera de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Honorária** do Município de Primavera de Rondônia à Deputada Estadual **SILVIA CRISTINA AMÂNCIO CHAGAS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento social, político e comunitário do Município.
Art. 2º O Título de que trata este Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia RO, 19 dezembro de 2025.

ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente 2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:38FB59F7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 129/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2025 - PROCESSO N° 1944/SEMAS/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E BICICLETAS PARA ATENDER AOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 129/2025, conforme pregão eletrônico n° 055/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR		**CNPJ Nº**		**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
100 ETIQUETAS CALCADOS E SPORTS LTDA		57.629.855/0001-01		
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS**
				VALOR UNIT. (R$)
UND	1.500	KIT DE COZINHA INFANTIL Completo, Geladeira Fogão Comidas Eletrodomésticos - 32pcs	Futura	90,00
VALOR TOTAL: **R$135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais)				
Representante legal: Danilo Estavão Amaral				
Telefone de (64) 93500-2182– E-mail: 100etiquetaslicitacao@gmail.com				
RUA 3, QD7 LOTE 22, ITAJA, CALDAS NOVAS/GO				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa				

terá o prazo máximo para a entrega dos materiais de até 15 (QUINZE) dias CORRIDOS.

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:83BF4342

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 130/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2025 - PROCESSO N° 1944/SEMAS/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E BICICLETAS PARA ATENDER AOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 130/2025, conforme pregão eletrônico n° 055/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR		**CNPJ Nº**		**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA		60.520.648/0001-10		
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS** / **VALOR UNIT. (R$)**
UND	1.000	JOGO DE CARTAS UNO, Para 2 a 10 jogadores, Fácil de aprender e viciante de jogar, Idade recomendada 8 a 13 anos	UNO	17,40
VALOR TOTAL: **R$17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais)				
Representante legal: Yuri Guilherme Rodrigues De Oliveira				
Telefone de 69 98436-2277 – E-mail: amylsolucoes@gmail.com				
Rua Santa Catarina, 3426 setor 05 – sala 01, Ariquemes/RO - CEP: 76870-566				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo para a entrega dos materiais de até 15 (QUINZE) dias CORRIDOS.				

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:FB940AC7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2025 - PROCESSO N° 876/SEMAS/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS POR MEIO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DE DIVERSAS MODALIDADES PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA. - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 131/2025, conforme pregão eletrônico n° 044/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR	**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO**
59.927.424 HELIO DAS VIRGENS FRANCINO	59.927.424/0001-49	**1ª**

UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS** / **VALOR UNIT. (R$)**
Mensal	12	CONTRATAÇÃO INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE VÔLEI E FUTEBOL DE CAMPO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	Serviço	2.380,00
VALOR TOTAL: **R$28.560,00** (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais)				
Representante legal: Helio das Virgens Francino				
Telefone de (69) 9 9226-6034 – E-mail: hfrancino@hotmail.com				
Avenida Getúlio Vargas, nº 4121, Bairro Primavera de Rondônia, Município de Primavera de Rondônia – RO, CEP 76.976-000				
PRAZO: Os serviços serão executados de forma PARCELADA, de acordo com as quantidades solicitadas pela unidade administrativa, através de nota de empenho assinada pelo gestor da pasta.				

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:28C7F820

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

PROCESSO N° 2268-1/SEMSAU/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Fundo Municipal de Sáude/RO.

Projeto Atividade:2076Manut Das Atividades PAB
Elemento Despesa:3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros
Ficha:118 - R$ 14.024,39

Objeto: ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE ENERGIA

Contratada: DISTRIBUIDORA DE ENERGIA – ENERGISA S. A.
CNPJ Nº: 05.914.650/0001-66
Valor total: R$ 14.024,39 (catorze mil e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos).
Fundamentação: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Agente de Contratação - CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:B101E672

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 10, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe Sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Conselho MUnicipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Referente Aos Meses de Setembro e Outubro de 2025, no Município de Primavera de Rondônia/RO.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância à deliberação plenária ocorrida em reunião ordinária realizada em 08 de dezembro de 2025, conforme registrado na Ata nº 153, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar, acompanhar, controlar e fiscalizar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas referente à execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, relativos aos meses de julho e agosto de 2025, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO;
CONSIDERANDO que, após análise da Comissão de Orçamento e Finanças do CMDCA, a Prestação de Contas referente ao período mencionado foi considerada regular e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes;

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente aos meses de setembro e outubro de 2025, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se

Primavera de Rondônia/RO, 17 de dezembro de 2025.

LUCIANA PONTES DE AMORIM
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:A42343C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.503 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 - Poder Executivo
02.001 - Gabinete do Prefeito
11 04.122.0003.2006 - Remun de Pessoal e Encargos - GABINETE – **2.500,00**
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Imposto

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Anulação de Dotação.**

02.000 - Poder Executivo
02.001 - Gabinete do Prefeito
12 04.122.0003.2006 - Remun de Pessoal e Encargos - GABINETE – **2.500,00**
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Imposto

Art. 3° Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5403ED84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 702/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2346/2025/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ouro Preto/RO, no dia 19 de dezembro de 2025, com o objetivo de transportar paciente com consulta médica agendadas. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Grand Siena RSY 8G80, conforme memorando nº 576/SEMSAU/2025 (ID 15357).

Whebert Coutinho Silva, Motorista. CPF: *.982.***-72; R$ 300,00 (trezentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 19 de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:BD8AED59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 703/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2347/2025/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 21 a 24 de dezembro de 2025, com o objetivo de transportar paciente com consulta médica agendadas. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Cronos Placa SLH 5A36, conforme memorando nº 577/SEMSAU/2025 (ID 15431).

Whebert Coutinho Silva, Motorista. CPF: *.982.***-72; R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 19 de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4F02A44B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 704/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2348/2025/GP.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, no dia 22 de dezembro de 2025. Com a finalidade de cumprir agenda institucional na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO). O deslocamento será realizado com oficial da administração Toyota Hilux, placa UAK 3J80, conforme o Memorando n° 281/GP/2025 (ID 15731).

Elias Andriato Ribeiro, Vice-Prefeito; CPF: *.228.***-53; R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**

Romildo Mendes Pereira, Motorista; CPF: *.401.***-15; R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 19 de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:25570F79

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DECRETO N° 3.502 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº Lei 1319/GP/2024, de 24 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizada Alteração Orçamentária por **Remanejamento** na importância de **R$ 651.378,87 (seiscentos e cinquenta e um mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos),** conforme discriminado abaixo:

04.000 – Poder Executivo
04.002 - Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Esportes
90 12.361.0003.2043 - Remun De Pessoal E Encargos - SEMEC
3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **237.980,32**
1.500.0025.1001 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Receita De Impostos e de Transferência De Impostos – MDE

03.000 – Saúde
03.002 - Secretaria Mun. De Saúde
136 10.301.0003.2071 - Remun De Pessoal E Encargos - SEMSAU
3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **357.398,55**
1.500.0015.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - SAÚDE

04.000 – Poder Executivo
04.002 - Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Esportes
91 12.361.0003.2043 - Remun De Pessoal E Encargos - SEMEC
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **16.000,00**
1.500.0025.1001 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Receita De Impostos e de Transferência De Impostos – MDE

03.000 – Saúde
03.002 - Secretaria Mun. De Saúde
137 10.301.0003.2071 - Remun De Pessoal E Encargos - SEMSAU
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **40.000,00**
1.500.0015.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - SAÚDE

Art. 2° As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 – Poder Executivo
02.001 – Gabinete do Prefeito
9 04.122.0003.2006 – Remun De Pessoal E Encargos - GABINETE
3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **109.000,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

02.000 – Poder Executivo
02.003 – Sec. Municipal de Planejamento
31 04.121.0003.2014 – Remun De Pessoal E Encargos - SEMPLAN
3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **171.980,32**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

02.000 – Poder Executivo
02.002 – Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
21 04.122.0003.2010 – Remun De Pessoal E Encargos - SEMAF
3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **82.500,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

02.000 – Poder Executivo
02.004 – Secretaria Mun. de Meio Ambiente, Agric e Pecuária
41 04.122.0003.2018 – Remun De Pessoal E Encargos - SEMAP
3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **81.898,55**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

02.000 – Poder Executivo
02.002 – Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
22 04.122.0003.2010 – Remun De Pessoal E Encargos - SEMAF
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **55.000,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

02.000 – Poder Executivo
02.003 – Sec. Municipal de Planejamento
32 04.121.0003.2014 – Remun De Pessoal E Encargos - SEMPLAN
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **37.000,00**

1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

02.000 – Poder Executivo
02.001 – Gabinete do Prefeito
10 04.122.0003.2006 – Remun De Pessoal E Encargos - GABINETE
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **21.000,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

05.000 – Assistência Social
05.003 – Secretaria Mun. De Assistência Social
175 08.244.0003.2036 – Remun De Pessoal E Encargos - SEMAS
3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **21.000,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

02.000 – Poder Executivo
02.001 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
59 04.122.0003.2028 – Remun De Pessoal E Encargos - SEMOSP
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **72.000,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3° Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D1A9D2B5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal n° 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pela Auditora (ID 15448), resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Pregão eletrônico nº 058/2025
Processo nº 1966/SEMEC/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ARENA DE RODEIO, ARQUIBANCADAS, TENDAS E OUTROS) PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

SAGROU – SE VENCEDORA AS EMPRESAS:

A G PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA - Inscrita no CNPJ: 21.132.190/0001-70 - Com o Valor Global de R$ 849.152,00 (oitocentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais);

S T A LIGHTING LTDA- Inscrita no CNPJ: 26.353.266/0001-01 - Com o Valor Global de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);

CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Inscrita no CNPJ: 49.975.935/0001-82 - Com o Valor Global de R$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais);

V. BORSATO - Inscrita no CNPJ: 10.583.792/0001-28 - Com o Valor Global de R$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais)

C L SANTOS - Inscrita no CNPJ: 22.277.050/0001-53 - Com o Valor Global de R$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)

LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA - Inscrita no CNPJ: 01.905.016/0001-06 - Com o Valor Global de R$ 22.720,00 (vinte e dois mil e setecentos e vinte reais);

PORTAL TENDAS LTDA - Inscrita no CNPJ: 42.785.361/0001-30 - Com o Valor Global de R$ 152.530,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta reais).

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8197127D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 145/2025

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n. 010/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 2,0 (duas diárias com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite) para a Servidora **EDNA MARIA PEREIRA**, **matrícula nº 4001, CPF nº ***.574.822-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 267/2025.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 10 de dezembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:E5AC4F58

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 146/2025

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no, e no Decreto Legislativo Municipal n. 010/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 2,0 (duas diária com valor integral/ com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Servidor **ELTON BARBOSA DOS SANTOS, Matrícula nº 2012, CPF nº ***.708.372-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 268/2025.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 10 de dezembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:EE16DE96

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2487/2025. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$15.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 15.900,00
Anulação
01 01 01 CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

8	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	10.440,00
		MANUTENCAO E EQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL OUTROS	F.R.: 0 1 500
	3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
10	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	5.460,00
		MANUTENCAO E EQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	F.R.: 0 1 500
3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
1		Recursos do Exercício Corrente	
001 500		Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

2	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	-1.849,00
		MANUTENCAO E EQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	F.R. Grupo: 0 1 500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

11	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	- 14.051,00
		MANUTENCAO E EQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	F.R. Grupo: 1 0 500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-) -15.900,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:4F8DCC90

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2488/2025. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

Anulação 3.000,00

02 08 01 Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

144	13.392.0037.2050.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA ESPORTE E	3.000,00
		Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer	F.R.: 0 1 500
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	

	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

137	13.392.0037.2050.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA ESPORTE E L	-3.000,00
		Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer	F.R. Grupo: 0 1 500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-) -3.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:8893D352

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2489/2025. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.000,00

Anulação

02 09 01 SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

151	04.122.0030.2085.0000	GESTAO DAS POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00
		Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social	F.R.: 0 1 500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01 SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

152	04.122.0030.2085.0000	GESTAO DAS POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	-15.000,00
		Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social	F.R. Grupo: 0 1 500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-) -15.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:DA7D2C3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2490/2025. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$12.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 12.600,00
Anulação

21	04.122.0004.2004.0000	APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DO PREFEITO	4.000,00
		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	F.R.: 1 500
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

25	04.122.0005.2005.0000	APOIO ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO GERAL	600,00	
		Apoio Administrativo da SEMAPLAN	F.R.: 0 1	500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos		
31	04.122.0005.2005.0000	APOIO ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO GERAL	6.000,00	
		Apoio Administrativo da SEMAPLAN	F.R.: 0 1	500
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos		

02 07 01 MDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

102	12.361.0026.2031.0000	TRANSPORTE ESTUDANTIL	2.000,00	
		Manutenção do Sistema de Transporte Escolar (MDE) OUTROS	F.R.: 25 1	500
	3.3.90.48.00	AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

137	13.392.0037.2050.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA ESPORTE E L	-12.600,00
		Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer	F.R. Grupo: 0 1 500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-) -12.600,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:35C6D95C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2492/2025. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 35.000,00

Anulação

02 07 02 FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

116	12.361.0021.2040.0000 3.1.90.13.00	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Aplicação do FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00 F.R.: 70 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	
118	12.361.0021.2040.0000	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00
		Aplicação do FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 30 1 540
3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
1		Recursos do Exercício Corrente	
002 540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 02 FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

114	12.361.0021.2040.0000 3.1.90.11.00	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Aplicação do FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-35.000,00 F.R. Grupo: 70 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	

Anulação (-) -35.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:7418E4E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2493/2025. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8.000,00
Anulação

02 07 02 FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

124	12.365.0022.2041.0000 3.1.90.13.00	VIVA A INFÂNCIA Aplicação do FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00 F.R.: 70 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	
126	12.365.0022.2041.0000	VIVA A INFÂNCIA	6.000,00
		Aplicação do FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	F.R.: 30 1 540
3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
1		Recursos do Exercício Corrente	
002 540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 07 02 FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

121	12.365.0022.2041.0000	VIVA A INFÂNCIA	-8.000,00
		Aplicação do FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL VENCIMENTOS	F.R. Grupo: 70 1 540
	3.1.90.11.00	E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	

Anulação (-) -8.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:57587914

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2494/2025. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$63.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 63.000,00
Anulação

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

25	04.122.0005.2005.0000	APOIO ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO GERAL	63.000,00
		Apoio Administrativo da SEMAPLAN	F.R.: 0 1 500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 99 99 Reserva de Contingência

316	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-63.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-) -63.000,00

Artigo 3º - Ete decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:F6EE5318

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2495/2025. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$115.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 15.000,00
Anulação

02 10 03 UBS - Unidade de Atenção Básica de Saúde

251	10.301.0015.2011.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	70.000,00	
		ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Sa	F.R.: 1	500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	003 500	Recursos não Vinculados de Impostos		

252	10.301.0015.2011.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	15.000,00	
		ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saú	F.R.: 1	500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	003 500	Recursos não Vinculados de Impostos		

257	10.301.0015.2011.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	30.000,00	
		ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saú	F.R.: 1	500
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	003 500	Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

26	04.122.0005.2005.0000	APOIO ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO GERAL	-35.000,00
		Apoio Administrativo da SEMAPLAN	F.R. Grupo: 0 1 500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

34	28.846.0000.0901.0000	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO	F.R. Grupo: 0 500
	80.000,00	Cumprimento de Sentenças Judiciais	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-) -115.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:5006D1AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2496/2025. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.000,00

Anulação

02 10 02 HPP - Hospital de Pequeno Porte

239	10.302.0011.2012.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.000,00
		ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP	F.R.: 15 1 500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 02 HPP - Hospital de Pequeno Porte

238	10.302.0011.2012.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	-3.000,00
		ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP	F.R. Grupo: 15 1 500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-) -3.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C3A820FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2497/2025-GAB/PMRC. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Disciplina a análise prévia de despesas pela Unidade de Controle Interno (UCI), adota critérios de materialidade e auditoria baseada em risco conforme a Lei Federal nº14.133/2021 e diretrizes do TCE-RO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei Federal n. º 4.320/64 e da Lei Complementar nº101/2000 (LRF);
CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os procedimentos municipais aos novos limites de contratação direta da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), atualizados pelo Decreto Federal n. º 12.343/2024.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, que exige a implementação de **Gestão de Riscos** e controles seletivos em consonância com a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, que veda a prática de co-gestão, devendo o Controle Interno atuar com segregação de funções;
CONSIDERANDO a necessidade de otimização das rotinas de trabalho da UCI, focando na **Auditoria Baseada em Risco e Materialidade**, conforme preconiza as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO); e **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a prática de co-gestão, garantindo a celeridade nos pagamentos de menor vulto sem perder a fiscalização posterior;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece os critérios para a emissão de Parecer Técnico do Controle Interno em fase anterior ao pagamento (fase de liquidação), limitando a obrigatoriedade de análise prévia individualizada apenas às despesas consideradas de valor significativo ou de alta complexidade. Fica instituída a metodologia de Auditoria Baseada em Risco e Materialidade para a emissão de Parecer Técnico da UCI sobre processos de despesa, visando a eficiência administrativa e a tempestividade dos pagamentos.

CAPÍTULO II – DA MATERIALIDADE E OBRIGATORIEDADE

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de remessa à Unidade de Controle Interno (UCI), para fins de análise e emissão de Parecer, os processos de despesa que se enquadrem nos seguintes critérios de materialidade e risco:
I – **Obras e Serviços de Engenharia:** Qualquer medição ou pagamento final;

II – **Contratações Diretas (Dispensas e Inexigibilidades):** Processos cujos valores globais superem os limites de dispensa por valor atualizados da Lei 14.133/21.
R$ 62.725,59 para compras/serviços;
R$ 125.451,15 para engenharia/manutenção;

§ Parágrafo Único. Os valores citados no inciso II serão automaticamente reajustados conforme decretos federais de atualização da Lei 14.133/21.

III – **Pagamentos Contratuais de Grande Vulto:** Qualquer parcela individual superior a **R$ 30.000,00**;
IV – **Adesões a Atas de Registro de Preços (Caronas):** Independentemente do valor, devido ao alto risco inerente;

§ Parágrafo Único. As despesas cujos valores sejam inferiores aos estipulados neste artigo ficam dispensadas de Parecer Prévio individualizado da UCI, sem prejuízo de sua fiscalização através de amostragem, auditorias programadas ou denúncias.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 3º - Os processos enquadrados no Art. 2º deverão ser encaminhados à UCI após a fase de liquidação da despesa e antes da emissão da ordem bancária.

Art. 4º - A análise da UCI verificará, sinteticamente:
I – A existência de prévio empenho e liquidação regular (comprovantes de entrega/prestação do serviço);
II – A regularidade fiscal e trabalhista do credor no momento do pagamento;
III – A conformidade com o contrato administrativo vigente.

Art. 5º - O prazo para emissão do Parecer pela UCI será de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento/ciência do processo digital, ressalvados os casos de diligência para saneamento de dúvidas.

CAPÍTULO IV – DO PARECER

Art. 6º - O Parecer do Controle Interno poderá ser:
I – **Favorável:** Quando o processo estiver instruído corretamente;
II – **Favorável com Ressalvas:** Quando houver falhas formais que não impeçam o pagamento, mas exijam correção futura;
II – **Desfavorável:** Quando houver vício insanável, ilegalidade ou ausência de comprovação da liquidação.
§ Parágrafo Único. Nos casos de parecer desfavorável, o processo será devolvido ao Ordenador de Despesa com as orientações para regularização ou cancelamento.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM

Art. 7º - As despesas não sujeitas ao parecer prévio (abaixo do valor de corte) serão objeto de fiscalização da UCI por meio de Amostragem Mensal Aleatória, conforme os seguintes critérios:
I – Seleção aleatória de, no mínimo, **10% (dez por cento)** dos processos liquidados no mês anterior;
II – Seleção dirigida baseada em denúncias ou trilhas de auditoria (ex.: fornecedores recém-criados, fracionamento de despesa).

§ Parágrafo Único - Constatadas irregularidades na análise por amostragem (pós-pagamento), a UCI instaurará procedimento de Tomada de Contas ou recomendação de ressarcimento, conforme a gravidade.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 19 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:F7D17C66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 46/2024

Processo Administrativo nº 384/2024
Termo Aditivo nº 04/2025
Este **4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução** ao Contrato nº 46/2024 é celebrado entre as partes a seguir qualificadas:
CONTRATANTE: Município de **Rio Crespo – RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, CEP 76863-000, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eder da Silva**, brasileiro, em união estável, portador do Registro Geral – CPF nº 713.164.002-63;
CONTRATADO: CONSTRUTORA KEIKO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.072.045/0001-40, com sede na Avenida Cabo Barbosa, nº 1680, 1º andar, Bairro Centro, Município de Urupá/RO, CEP 76929-000, neste ato representada por seu sócio-administrador **WELLINTON ANDRADE DOS SANTOS**, portador do RG nº 162210/MTE/RO e CPF nº 020.375.441-70, residente e domiciliado na Rua Beija-Flor, nº 1318, Bairro Sumaúma, Urupá/RO, CEP 76929-000.
As partes, com fundamento no que consta no Processo Administrativo nº 384/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução** do Contrato nº 46/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para reforma de unidade de atenção especializada em saúde (Hospital de Pequeno Porte de Rio Crespo)**, Visando a conclusão integral do objeto e todos os tramites administrativos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Fica prorrogado o prazo de execução contratual por **30 (trina) dias**, a contar de **20/12/2025**, passando a nova data de término de execução para **19/01/2025**, conforme documento anexo, que passa a integrar este Termo Aditivo para todos os fins legais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Permanece inalterado os valores originalmente pactuados no Contrato nº 46/2024, não havendo acréscimo ou supressão financeira neste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE se compromete a providenciar a publicação do presente Termo Aditivo, nos termos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As condições omissas neste Termo Aditivo serão regidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o **Foro da Comarca de Ariquemes – RO** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rio Crespo/RO, 19 de dezembro de 2025.

Município De Rio Crespo-RO
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:

EDER DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Construtora Keiko LTDA.
CNPJ: 50.072.045/0001-40
Representante:
WELLINTON ANDRADE DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

_____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:C4E39491

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 85/2025

(Lei Federal nº 14.133/2021)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2025
O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **63.761.977/0001-41**, com sede administrativa na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDER DA SILVA**, CPF nº **713.164.002-63**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R/T SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **52.823.917/0001-90**, com sede à Rua Rodrigues de Almeida, nº 2171, Centro, São Miguel do Guaporé/RO, CEP 76932-000, neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ MORAES**, CPF nº **003.836.792-06**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Contrato nº 85/2025 e no **Parecer Jurídico nº 98/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual** e a **prorrogação do prazo de entrega** do Item 1.6 – Braço para luminária pública, do Contrato nº 85/2025, firmado entre as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 85/2025 por mais **90 (noventa) dias**, passando a vigorar no período de **29/01/2026 a 29/04/2026**, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA
Fica prorrogado o prazo para entrega do **Item 1.6 – Braço para luminária pública**, pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados da **data da solicitação formal da empresa, em 17/12/2025**, encerrando-se em **15/02/2026**.
Parágrafo único. O recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento do referido item ficam **expressamente condicionados** à substituição do material por outro que atenda integralmente às especificações técnicas previstas no edital e no Termo de Referência, conforme Parecer Técnico de Engenharia nº 035/2025.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 85/2025 que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo deverá ser publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio Crespo/RO, 19 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ANDRÉ LUIZ MORAES
R/T Serviços LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

•

•

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:C0923177

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 17/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **63.761.977/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, **Sr. ÉDER DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **63.763.296/0001-12**, com sede na Avenida Calama, nº 2666, Bloco B, Bairro Liberdade, CEP 76.803-884, Município de Porto Velho/RO, neste ato representada por **Thales Augusto Buzatt Felisberto**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a **rescisão consensual do Contrato nº 17/2024**, oriundo do **Processo Administrativo nº 177/2024**, celebrado entre as partes acima qualificadas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DA RESCISÃO
A rescisão contratual decorre do **exaurimento do objeto contratual sob o aspecto financeiro**, tendo em vista que:
I – A totalidade do valor do Contrato nº 17/2024, bem como do **Termo Aditivo nº 01**, foi devidamente executada e quitada;
II – Não existem valores pendentes de pagamento à CONTRATADA;
III – Todas as obrigações financeiras assumidas pelo CONTRATANTE foram integralmente cumpridas.
A presente rescisão fundamenta-se no despacho exarado pela autoridade competente, **bem como no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e nas demais disposições legais e contratuais aplicáveis.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS ENTRE AS PARTES
As partes declaram, para todos os fins de direito, que **nada mais têm a reclamar uma da outra**, a qualquer título, seja administrativo, judicial ou extrajudicial, relativamente ao Contrato ora rescindido, dando-se plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA
O presente Termo de Rescisão passa a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se definitivamente o vínculo contratual entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Termo é firmado em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas que regem os contratos administrativos, permanecendo arquivado nos autos do Processo Administrativo nº 177/2024.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rio Crespo – RO, 18 de dezembro de 2025.

ÉDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

THALES AUGUSTO BUZATT FELISBERTO
Representante Legal
Editora Diário da Amazônia LTDA
Contratada

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:70AB2FE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 959/2025

"*Dispõe sobre a designação de servidor municipal como preceptor".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, conforme o contido no Oficio nº 010 – COREMU/25.
R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Servidor Público Municipal **MELISSA DE OLIVEIRA ANDRADE** (Nutricionista), Matricula nº **7XX4,** inscrito no CPF nº 007.XXX.XXX-79, como preceptora do Programa de Residência em Área Multiprofissional em Atenção Básica – Saúde da Família, para exercício conforme o Art.11, Lei municipal nº 4.433/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 15 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:66E034F6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 968/2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Rolim de Moura/RO".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 482/SEMUSA/2025.

CONSIDERANDO a lei 3.729/2020 que dispõe sobre a Junta Médica Oficial do Município, e demais leis em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Municipal acerca da posse e exercício de função em cargo efetivo; concessão de licenças para tratamento de saúde; revisão, reabilitação e demais licenças previstas na legislação estatutária; verificação da invalidez para a concessão de benefícios assistenciais permanentes;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Junta Médica Oficial do Município de Rolim de Moura e designar os profissionais médicos abaixo para sua composição.

Monica Nineth Pacheco Zenteno – Matr. 6XX6
Juliana Caroline Marangoni Bottega – Matr. 7XX0
Joridalma Graziela Rocha Rossi e Silva – Matr. 7XX5

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando a Portaria nº 660/2025.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:76BE1841

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 969/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal Conforme Lei nº 3.729/2020 – Médico Perito".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, conforme o contido no Memorando nº 482/SEMUSA/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **LEONARDO MICHEL PEREIRA BARROS** (MEDICO CLINICO GERAL), Matricula nº **7XX3,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 7XXX46 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 822.XXX.XXX-04, para exercer a função de Médico Perito conforme Lei Municipal nº 3.729/2020.

Art. 2º - O (a) Servidor (a) designado (a) através desta portaria exercerá o cargo de **Médico Perito** na área de medicina do trabalho, devendo realizar a verificação da incapacidade laborativa consequente a traumas ou doenças para: posse e exercício de função temporária; concessão de benefícios por incapacidade temporária; verificação da invalidez para a concessão de benefícios assistenciais temporários; verificação do enquadramento da doença de que o examinado é portador em várias situações de direito a benefícios, em especial o afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (Auxílio Doença); justificativa de faltas aos serviços; homologação de atestados médicos e concessão de licenças para tratamento de saúde de baixa complexidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, Revogando a Portaria 522/2025,

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:E646BCF5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 974/2025.

"*Dispõe sobre exoneração do (a) servidor (a) Cedido (a) do Governo do Estado de Rondônia, em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) **TANIA MARA AUGUSTO**, Matrícula 30XX2, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1118107 SESDEC/RO e do CPF nº 896.XXX.XXX-53, de exercer o cargo de **COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.
Rolim de Moura, 19 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D7639E4A

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 14/2025

Processo Licitatório nº:161/2025
Dispensa eletrônica nº:14/2025

Objeto:*Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de rastreamento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Rolim de Moura.*

A Câmara Municipal de Rolim de Moura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.429/0001-12, através de seu presidente, Excelentíssimo Senhor Ivan Ferreira de Vasconcelos, que após constatar a regularidade do procedimento licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

HOMOLOGAR nos termos da Lei nº 14.133/2021, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o procedimento licitatório referente ao Processo nº 161/2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

ADJUDICARo objeto do certame à seguinte empresa: **GO TRADE SOLUÇÕES,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.394.231/0001-53, no valor de **R$ 2.258,88 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**

Rolim de Moura, Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Leandro Damaceno Stolaric
Código Identificador:04CCA1D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.843/2025

"Dispõe sobre a majoração e correção dos valores repassados semestralmente por aluno matriculado em cada estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Rolim de Moura."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e combinado com a Lei nº 4.206 de 02 de março de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Art. 5º, da Lei nº 4.206/2023, Programa de Autonomia Financeira Escolar-PROMAFE

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 678/SEMED/2025.

DECRETA
Art. 1º Majora e corrige os valores no percentual de 30% (trinta por cento), dos repasses para as escolas.

Art. 2º Os recursos serão calculados por mês e repassados semestralmente por aluno matriculado em cada estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Rolim de Moura.

Art. 3º Os valores destinados mensalmente a cada unidade executora será para as escolas que oferecem:
I- Educação Infantil - Creche Parcial R$18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos);
II- Educação Infantil - Creche Integral R$28,08 (vinte e oito reais e oito centavos);
III- Educação Infantil - Pré-escola R$18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos);
IV- Ensino Fundamental R$17,16 (dezessete reais e dezesseis centavos);
V- Educação de Jovens e Adultos R$17,16 (dezessete reais e dezesseis centavos);
VI- AEE (Atendimento Educacional Especializado) R$17,16 (dezessete reais e dezesseis centavos).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:51E569C4

ROLIM PREVI
ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXRAORDINÁRIA CONSELHO DELIBERATIVO ROLIM PREVI DATA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Ata da sétima reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, instituído pela Portaria Municipal nº 784/2025, de 19/09/2025, realizada aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025), iniciada às 08hs15 min (oito horas e quinze minutos), de forma presencial nas dependências do ROLIM PREVI, sob a presidência do Sr. Luiz Carlos Leal e a presença dos membros do Conselho Deliberativo: Jaqueline Oliveira dos Santos, José Luiz Alves Felipin, Lucas Messias Marcos, Maria Aparecida Cavalcante de Albuquerque, Cleni Salete Vieira, Iracilda M. de Souza Dongui (Suplente da Marlene Aparecida Coviaque da Silva), Vaniz Walber, Jair Antônio Ferrari e Juliana Esteves dos S. Pansini, além dos membros do Comitê de Investimentos. Constatada a existência legal de quórum, o Senhor Presidente do Comitê agradeceu a presença de todos e, em tempo, foi registrada a participação, por videoconferência, da conselheira do Conselho Deliberativo, Juliana Pansini. Na sequência, deu-se início aos trabalhos, com a apreciação da **PAUTA ÚNICA: Realocação de ativos da carteira do Rolim Previ – FI BB FLUXO, CNPJ nº 13.077.415/0001-05**. Conforme análise e parecer de orientação emitidos pela Assessoria Confiança Investimentos, datados de 19 de dezembro de 2025, foi sugerido que o valor disponível no FI BB FLUXO, estimado em aproximadamente R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), fosse realocado para o **FI BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENCIÁRIO, CNPJ nº 13.077.418/0001-49**. A orientação inicial previa a aplicação imediata do montante de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e, posteriormente, com a entrada de novos recursos, a aplicação do valor remanescente de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Após discussão da matéria, o Comitê de Investimentos, por unanimidade, deliberou e sugeriu ao Conselho Deliberativo que a aplicação seja realizada em valor único, no montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no FI BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENCIÁRIO, CNPJ nº 13.077.418/0001-49, da qual foi acatada e aprovada por unanimidade por esse Conselho Deliberativo. Não havendo nada mais a ser tratado na presente reunião, o presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, encerrou a reunião as 08h43min (oito horas e quarenta e um minutos). Em tempo, o Presidente do Conselho Deliberativo, definiu o calendário de reuniões para o exercício de 2026, ficando a primeira reunião agendada para o dia 29 de janeiro de 2026, às 15h, e as demais para a terceira terça-feira de cada mês. Caso tais datas coincidam com feriados ou pontos

facultativos, as reuniões serão realizadas no primeiro dia útil subsequente. Eu, Jaqueline Oliveira dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro

LUCAS MESSIAS MARCOS
Membro

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Membro

IRACILDA M. DE SOUZA DONGUI
Membro

JAIR ANTÔNIO FERRARI
Membro

MARIA AP. CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Membro

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI
Membro

CLENI SALETE VIEIRA
Membro

VANIZ WALBER
Membro

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:EC28418E

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINARIAS 2026

O Presidente do Comitê de Investimentos do Rolim Previ, Sr Sérgio Dias de Camargo, no uso de suas atribuições legais, informa datas e horários de Reuniões Ordinárias para o ano de 2026.
As reuniões acontecerão na Sede do Rolim Previ, sito a Rua São Luiz, 4677. – Centro, nesta cidade.

REUNIÃO	DATA	Horário
1ª Reunião	28/01/2026	15h
2ª Reunião	19/02/2026	15h
3ª Reunião	16/03/2026	15h
4ª Reunião	22/04/2026	15h
5ª Reunião	18/05/2026	15h
6ª Reunião	15/06/2026	15h
7ª Reunião	20/07/2026	15h
8ª Reunião	17/08/2026	15h
9ª Reunião	21/09/2026	15h
10ª Reunião	19/10/2026	15h
11ª Reunião	16/11/2026	15h
12ª Reunião	14/12/2026	15h

OBSERVAÇÕES:
Todas as possíveis alterações de datas serão comunicadas com antecedência regimental.
As reuniões extraordinárias serão convocadas em conformidade com o estabelecido no Art. 10º do seu regimento interno.
Havendo necessidades, as reuniões poderão ser de forma remota.
Rolim de Moura-RO, 19 de dezembro de 2025.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO
Presidente do Comitê de Investimentos

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:AD25ED02

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PARECER Nº 14/2025

O Comitê de Investimentos do Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11/08/2023, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos para o Exercício de 2025, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR: O resgate de 10.000.000,00 (dez milhões de reais), do **FI BB FLUXO, CNPJ nº 13.077.415/0001-05**.
Art. 2º - APROVAR: A aplicação de R$: de 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no **FI BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENCIÁRIO, CNPJ nº 13.077.418/0001-49**.

Rolim de Moura - RO, 19 de dezembro de 2025.

Este e o parecer, S.M.J.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO Presidente do Comitê	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN*** Membro do Comitê
LUCAS MARCOS MESSIAS Membro do Comitê	***LUIZ CARLOS LEAL*** Membro do Comitê
LEANDRO COELHO DIAS Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:158EF47F

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI - Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025), às 8h15min (oito horas e quinze minutos), realizou-se, de forma presencial, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11 de agosto de 2023, a **quarta reunião extraordinária do Comitê de Investimentos**, em conjunto com os membros do Conselho Deliberativo. Estiveram presentes os membros do Comitê de Investimentos: Sérgio Dias de Camargo, José Luiz Alves Felipin, Luiz Carlos Leal, Lucas Messias Marcos e Leandro Coelho Dias. Constatada a existência de quórum, o Senhor Presidente do Comitê agradeceu a presença de todos e, em tempo, foi registrada a participação, por videoconferência, da conselheira do Conselho Deliberativo, Juliana Pansini. Na sequência, deu-se início aos trabalhos, com a apreciação da **PAUTA ÚNICA: Realocação de ativos da carteira do Rolim Previ – FI BB FLUXO, CNPJ nº 13.077.415/0001-05**. Conforme análise e parecer de orientação emitidos pela Assessoria Confiança Investimentos, datados de 19 de dezembro de 2025, foi sugerido que o valor disponível no FI BB FLUXO, estimado em aproximadamente R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), fosse realocado para o **FI BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENCIÁRIO, CNPJ nº 13.077.418/0001-49**. A orientação inicial previa a aplicação imediata do montante de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e, posteriormente, com a entrada de novos recursos, a aplicação do valor remanescente de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Após discussão da matéria, o Comitê de Investimentos, por unanimidade, **delibera e sugere ao Conselho Deliberativo** que a aplicação seja realizada em **valor único**, no montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no FI BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENCIÁRIO, CNPJ nº 13.077.418/0001-49. Não havendo mais assuntos a serem tratados na presente reunião extraordinária, ficou deliberado o encaminhamento de cópia desta ata ao Presidente do Conselho Deliberativo do Rolim

Previ. Em tempo, o Comitê de Investimentos definiu o calendário de reuniões para o exercício de 2026, ficando a primeira reunião agendada para o dia 28 de janeiro de 2026, às 15h, e as demais para a terceira segunda-feira de cada mês. Caso tais datas coincidam com feriados ou pontos facultativos, as reuniões serão realizadas no primeiro dia útil subsequente. E, para constar, eu, **José Luiz Alves Felipin**, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
LUCAS MARCOS MESSIAS	***LUIZ CARLOS LEAL***
Membro do Comitê	Membro do Comitê
LEANDRO COELHO DIAS	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:429A8231

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2025

São Felipe D'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

Edital de Convocação Nº 27/2025

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D'Oeste, convoca o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público 001/2024-PMSFO/RO conforme anexos, cujo Decreto de Homologação do Concurso Público, ocorreu em 11/10/2024, no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom adotado como meio oficial de publicações de atos normativos e administrativos na forma da Lei Municipal 417/2011 Ano VI Nº 1332, para nos termos da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos conforme Lei Municipal n° 031/1997 e suas alterações, Leis Municipais nº. 033/1997, 301/2007, 335/2008, 533/2013 e 537/2013 e suas alterações, assim como o processo administrativo 727/2025, para apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom,** devendo ser descontado o dia da publicação, à Secretaria de Administração, Arrecadação e Finanças/Departamento de **Gestão de Pessoas e Administrativo**, todos os documentos necessários a investidura/nomeação, para a sua nomeação conforme dispõe o edital, sob pena de desistindo expressamente ou não comparecendo no prazo estabelecido neste Edital de convocação, ou não atender as condições fixadas, ter a investidura sem efeito e perda do direito ao cargo.
O (a) candidato (a) convocado (a) deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no Decreto nº 2852/2025 de 22 de janeiro de 2025, como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

Anexo I – Médico – Clínico Geral

6º Colocado (a) – Nome: Polyana Barbosa - nota: 65,00;

Anexo II – Relação de documentos para admissão concurso público.

01. Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
02. Cópia do Registro Geral (RG) – Registro Geral;
03. Comprovante de Residência;
04. Número de Conta Bancária do Banco Brasil; Obs.: Obrigatório, em caso de não apresentação o pagamento
do servidor ficara bloqueado até que apresentada ao Departamento de Gestão de Pessoas);
05. Cópia da Carteira de Trabalho- CTPS, página do número da CTPS e verso onde consta a filiação;
06. Cartão de Pis/Pasep (Caso possua), em caso de não possuir apresentar declaração de que não tem inscrição
no PIS/PASEP;
07. Registro no Conselho de Classe e certidão de regularidade funcional e profissional;
08. Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Obrigatório se do sexo Masculino/facultativo para
sexo feminino);
09. Título de Eleitor + Comprovante de regularidade (Comprovante extraído do livro) da última eleição ou
espelho do título emitido pelo Cartório eleitoral;
10. Certidão de Nascimento ou Casamento;
11. Certificado, Histórico, Declaração ou Diploma de Escolaridade, emitido por órgão responsável pela
Educação onde tenha cursado o ensino;
12. Declaração de Acumulação ou não de Cargos, empregos e remunerações conforme Constituição federal;
13. Declaração de Bens, em caso de apresentação de Declaração de IRRF à Receita Federal, apresentar cópia,
inclusive com recibo de entrega da última declaração;
14. Declaração de que não mantêm vinculo de parentesco civil impeditivo nos termos do artigo 90 da Lei
Orgânica Municipal;
15. Atestado Médico – Aptidão Física e Mental – ORIGINAL;
16. Certidão negativa do TCE-RO; http://www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/consulta.asp
17. Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca de Domicilio 1ª e 2ª Instância Judicial;
http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf
18. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal da comarca de domicílio de 1ª e 2ª Instancia
judiciária; http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/orgao=RO
19. Certidão e CPF dos filhos menores de 21 anos, acompanhado de comprovante de escolaridade para
filhos acima de 05 anos e carteira de vacinação atestada pela Unidade de Saúde dos filhos menores de 05
anos;
20. RG e CPF do Esposo (a) (Se casado(a);
21. 1 foto 3x4;
22. Declaração que consta não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com
nova investidura em cargo público;
23. Declaração de pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
24. Certidão de quitação com a fazenda pública do município de São Felipe D'Oeste/RO;
25. Declaração que não foi demitido por justa causa ou sofrido penalidade nos últimos 5 anos;
26. Protocolo SIGAP nomeação (10 dias após efetivo exercício);
27. Curriculum atualizado;
28. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais (LGPD);
29. Em caso de acúmulo legal de cargos, apresentar declaração de compatibilidade de horário;

Documento assinado eletronicamente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6FF83BE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1680 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1680 de 19 de Dezembro de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 496.655,34 – Aquisição de ônibus escolar rural - SEMED e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 496.655,35 (Quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) referente ao cumprimento do Termo de Compromisso nº 986645-4 – FNDE – Aquisição de Ônibus Escolar Rural e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0004.1.421 Termo de Compromisso nº 986645-4 – FNDE – Aquisição de Ônibus Escolar Rural
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 496.655,34

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO – 2004, em consonância com o disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**
Receita;
24.14.51.01 Transf. Convênios da União – Prog. De Educação R$ 496.655,34

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:FC12D1EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1681 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1681 de 19 de Dezembro de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Anulação Parcial e/ou Total de dotação no valor de R$ 497,15 – Aquisição de ônibus escolar rural - SEMED e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Anulação Parcial e/ou Total de Dotação no valor de R$ 497,15 (Quatrocentos e noventa e sete reais e quinze centavos) referente ao valor da contrapartida para cumprimento do Termo de Compromisso nº 986645-4 – FNDE – Aquisição de Ônibus Escolar Rural e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0004.1.421 Termo de Compromisso nº 986645-4 – FNDE – Aquisição de Ônibus Escolar Rural
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 497,15

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da Dotação**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.99.999.9999.9.999 Reserva de Contingência
99.99.99.00 Reserva de Contingência R$ 497,15

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A6A7F179

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1682 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1682 de 19 de Dezembro de 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE a ALTERAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO e NOMINAL DISPOSTO PELA LEI MUNICIPAL nº. 1455/2024 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica alterado a META DO RESULTADO PRIMÁRIO e NOMINAL de que trata o Art. 4º, § 1º Lei de Responsabilidade Fiscal, do Município de São Felipe D'Oeste/RO para o exercício de 2025.
§ 1º Para fins de que trata o CAPUT fica alterado a META DO RESULTADO PRIMÁRIO para o exercício de 2025 no valor de R$ - **1.711.302,50**(um milhão setecentos e onze mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos negativo)
§ 2º Para fins de que trata o CAPUT fica alterado a META DO RESULTADO NOMINAL para o exercício de 2025 no valor de R$ - **1.880.528,61**(um milhão oitocentos e oitenta mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos negativo)
Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 1455/2024.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:617F29A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº61/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº61/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	724/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	61/2025
Data Licitação/Homologação:	19 DE DEZEMBRO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES SENDO: MOVEIS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS (GELADEIRA, CADEIRA, MESA, TELEFONE ENTRE OUTROS ITENS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n°724/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**
CNPJ.:	**41.947.390/0001-99**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 351.227,00**
Empresa vencedora:	**LUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**
CNPJ.:	**48.820.884/0001-57**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 16.811,95**

Empresa vencedora:	**M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA**
CNPJ.:	**31.455.241/0001-59**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 320.028,43**

Empresa vencedora:	**NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ.:	**05.207.997/0001-79**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 417.999,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO,19 de DEZEMBRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:19EDC29A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1869-1/SEMECELT/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/CPLM/2023

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé – RO. CNPJ: 05.089.725/0001-34

CONTRATADA: NUTRI-VALLE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ: 13.532.063/0001-30

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de valor contratual referente ao Lote 02, destinado à prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, no exercício de 2025.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 59.007,00 (cinquenta e nove mil e sete reais). VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 2.308.043,35 (dois milhões, trezentos e oito mil, quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: Inalterada.

ASSINAM: José Wellington Drumond Gouvêa – Prefeito Municipal, e Alami Pedro Antonelli – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:9848C149

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO
Cedente: Município de São Francisco do Guaporé/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.254.422/0001-56.
Cessionária: Estado de Rondônia, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 01.664.910/0001-31.
Objeto: Cessão de uso gratuito de bem imóvel público de titularidade do Município de São Francisco do Guaporé/RO, localizado na Rua Macapá, nº 3700, Bairro Alto Alegre, com inscrição imobiliária nº 01.039.001.00 e matrícula nº 3850/2015, para utilização exclusiva como **depósito de veículos apreendidos** pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Municipal nº 2.578/2025.
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 2.578/2025; Lei Estadual nº 5.092/2021; art. 37 da Constituição Federal.
Prazo de Vigência: 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.
Ônus Financeiro: Cessão gratuita, sem pagamento de aluguel, taxas ou encargos, sendo as despesas de manutenção, conservação e segurança do imóvel de responsabilidade da Cessionária.
Processo Administrativo: Processo Eletrônico nº 0019.029731/2025-02.
Data da Assinatura: Data da assinatura eletrônica mais recente das partes.
Assinam:
José Wellington Drumond Gouvêa – Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Jeremias Mendes de Souza – Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:0EE29B0B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ LEI MUNICIPAL N° 2517/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2517/25 Em, 08 de dezembro de 2025.

"INSTITUI 0 PLAN0 PLURIANUAL N0 ÂMBIT0 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL D0 GUAPORE-RO

PARA PERIODO DE 2026 A 2029, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEIT0 MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL D0 GUAPORÉ - RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1°. Fica aprovado e estabelecido para execução, o Plano Plurianual para o período 2026 a 2029, no Município de São Miguel do Guaporé, conforme proposta consolidada, apresentada pelo Poder Executivo, constantes dos anexos a esta Lei.

Art. 2°. O PPA 2026-2029 será implementado em conformidade com os programas e ações ora aprovados, e tendo por objetivo o alcance das metas fiscais e orçamentárias neles inseridos, conforme especificado nos anexos desta Lei.

Art. 3°. O impacto das ações previstas O PPA 2026-2029 sobre a comunidade do Município de São Miguel do Guaporé será projetado e avaliado através de desempenho conforme especificados nos anexos desta Lei.

Art. 4°. A implementação do PPA 2026-2029 será supervisionada e acompanhada por Comissão Coordenadora, composta de técnicos indicados pelas Secretarias de Planejamento, Administração e Fazenda, a ser designada por portaria do Poder Executivo, para:

a) Acompanhar, avaliar e coordenar, a execução dos programas e ações inseridos no PPA 2026-2029, verificando e velando pelo cumprimento das metas fiscais, orçamentárias e financeiras estabelecidas na programação;

b) Colecionar, armazenar, analisar e trabalhar as informações sobre o desempenho de programas e ações do PPA 2026-2029;

c) Emitir relatório sobre o andamento da execução do PPA 2026-2029, para fins de conhecimento das autoridades municipais e divulgações a sociedade;

d) Alertar sobre eventuais problemas de execução, e sugerir aos gestores municipais as mudanças, ajustes e medidas necessárias para assegurar o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias do PPA 2026-2029;

e) Coordenar a elaboração das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA) para os ajustes anuais necessários ao PPA 2026-2029;

f) Organizar e realizar as audiências públicas previstas para apresentação dos programas e ações do PPA e efetuar as revisões anuais para emissão dos Anexos de Metas Fiscais da LDO e da LOA.

Art. 5°. As variações aferidas nas metas fiscais, orçamentárias, financeiras serão objetos de análise periódicos e regulares por parte da Comissão Coordenadora, os quais recomendarão as ações corretivas necessárias, em caso de desempenho abaixo do previsto.

Art. 6°. Os projetos que dependem de recursos vinculados, por meio de captações ou mobilização de ativos, terão acompanhamento especial da Comissão Coordenadora, com a finalidade de assegurar a consecução dos recursos para sua efetiva implementação.

Art. 7°. A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvando o disposto no § 4° deste artigo;

§ 1º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de Lei previsto no "caput", ressalvado o disposto no § 4° deste antigo.

§ 2° - Considere-se alteração de programa:

I - modificação nos objetivos, justificativas, unidades de medidas e metas;
II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3° - Os códigos e as descrições dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais nas leis que o modifiquem.

Art. 8º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Conferência da Receitar;
II - Anexo II Conferência da Despesa;
III – Anexo III – Programas Finalísticos;
IV – Anexo IV - Resumo das Ações por Função e Subfunção;
V – Anexo V - Classificação de Programas e Ações por Função e Subfunção;
VI– Anexo VI - Receitas Realizadas e Estimadas;
VII – Anexo VII - Demonstrativo da RCL;
VIII - Anexo VIII – Demonstrativo da Receita para Cálculo das despesas Educação;
IX – Anexo IX – Demonstrativo da Receita para Cálculo das despesas - Saúde;
X – Anexo X – Demonstrativo da Receita para Cálculo das despesas - Câmara;
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 08 de dezembro de 2025.

.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:164C62D4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2500/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2500/2025.
Em 17 de novembro de 2025.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ O "'DIA DO LEILÃO DIREITO DE VIVER'".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município de São Miguel do Guaporé/RO, o **"Dia do Leilão Direito de Viver"**, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de outubro.

Art. 2º. A data tem como finalidade prestigiar a realização do "**Leilão Direito de Viver"**, cujo objetivo é a arrecadação de recursos destinados ao tratamento e atendimento de pacientes oncológicos no **Hospital de Amor Amazônia**, instituição reconhecida por sua atuação na área da saúde, especialmente o combate ao câncer.

Art. 3º. Fica declarado feriado municipal o **"Dia do Leilão Direito de Viver"**, instituído pelo Art. 1º. desta Lei.

Art. 4º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos públicos ou privados de grandes proporções no Município de São Miguel do Guaporé na data instituída por esta Lei, que não estejam diretamente vinculados ao **Leilão Direito de Viver** ou à sua promoção e apoio.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, em conjunto com a sociedade civil organizada, colaborar para a divulgação, organização e apoio logístico do evento.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 17 de novembro de 2025

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:56D5FBDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2501/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2501/2025 Em, 17 de novembro de 2025.

"ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.307, DE 23 DE OUTUBRO 2023, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OSSÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.'"

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:
Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.307, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – O Poder Executivo poderá reduzir os espaços dos passeios (calçadas) das Ruas Peroba e Seringueiras, para até 2,0 (dois) metros, com a finalidade de permitir o melhor aproveitamento da área do Cemitério Municipal exclusivamente no sentido dessas ruas, sendo vedada qualquer ampliação nas laterais das Avenidas Presidente Vargas e Marechal Rondon."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 17 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:762ED89E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Miguel do Guaporé - RO, por meio da SUMPEL, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto no Edital de Licitação, Processo Administrativo nº 1445/SEMSAU/2024 Pregão Eletrônico nº 25/2024, torna público a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº 20/2024, firmada com a empresa E. P. MIGUEL SAÚDE E ESTÉTICA, inscrita no CNPJ sob o N ° .41.470.344/0001-41.

Objeto: FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO (CONSULTA) COM MOLDAGEM ANATÔMICA, MODELAGEM, CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, EM ATENÇÃO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DA REGULAÇÃO/SISREG E CONFORME SURGIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS E CONVÊNIOS QUE PODERÃO SEREM PACTUADOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

Considerando que existe saldo remanescente para ser usado no valor de R$996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais), pelo período adicional de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2025.

A prorrogação foi formalizada por meio do Termo Aditivo nº 01/2025, tem por objetivo garantir a continuidade do atendimento às demandas da Administração Pública, mantendo- se as condições inicialmente pactuadas e com base na vantajosidade da contratação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ata original.

Este aviso atende à exigência de publicidade constante no art. 174 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União (ou do Estado/Município), e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do órgão.

São Miguel do Guaporé, 18 de dezembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente De Licitação /Agente De Contratação

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:95BA054C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INEXIGIBILIDADE/CARONA N° 103/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 torna público, para o conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO,** da **ADESÃO** (carona) à **ANUÊNCIA/ADESÃO ATA DE REGISTROS** Nº 291/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico n° 027/2025 – Processo Administrativo nº 33357/2024 do município de Cacoal/RO, CEP: 76.963-856. Objeto: Formação de Registro de Preços de Equipamentos de Informática e Eletroeletrônico, em nome de: **AMÉRICA COMÉRCIO IMPORTACÃO E EXPORTACÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 84.558.808/0001-89, no valor total: 32.462,40 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de dezembro de 2025

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:F5DBA469

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO CONTRATO 072/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1836/2025.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 72/2025.
CONTRATADA: AMERICA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 84.558.808/0001-89

DO OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, conforme descrição do edital de licitação, termo de referência, estudo técnico preliminar, contrato e ata de registro de preço nº 291/2025.

DO PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, prorrogável na forma da Lei Nº 14.133/21.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 118.900,00** (cento e dezoito mil e novecentos reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **Contratada**.

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
Nota de Empenho: **2839/ 2025**
Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Unidade Orçamentária: 03.001. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Prog. Trabalho 04.123.0003.2.008 Manutenção da Sec. de Administração e Fazenda
Elemento Desp.: 4.4.9.0.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente
F. de Recurso: 15010000 Outros Recursos não Vinculados - Exercício Corren

Nota de Empenho: **2840/ 2025**
Órgão: 02 Secretaria Municipal de Gabinete
Unidade Orçamentária: 02.001. Secretaria Municipal de Gabinete
Prog. Trabalho 04.122.0001.2.002. Manutenção da Secretaria de Gabinete
Elemento Desp.: 4.4.9.0.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.
F. de Recurso: 27550000 Alienação de Ativos - Administração Direta – Exerc

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:4F2AB34E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2620/2025 "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PADRÃO FISCAL – UPF PARA O EXERCÍCIO DE 2026, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTOS DOS ALVARÁS PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 2620/2025

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PADRÃO FISCAL – UPF PARA O EXERCÍCIO DE 2026, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTOS DOS ALVARÁS PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a dezembro de 2025;

DECRETA:
Art. 1º - Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, para o exercício de 2026, o qual será de R$ 124,46 (Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos), nos termos da Resolução nº 03/2025, da Coordenadoria - Geral da Receita Estadual.
Art. 2º - Os Alvarás expedidos no exercício de 2026, terão data de validade até o dia 31/12/2026.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:0A9A215C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2630/2025 "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR MARCOS DOS SANTOS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 2630/2025

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR MARCOS DOS SANTOS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o Ofício nº 6816/2025/PRESIDENCIA/ASSTEC/ALERO o qual solicita prorrogação de cedência do servidor Marcos dos Santos, para o exercício de 2026, bem como a importância da mútua cooperação e harmonia entre o órgão cessionário e cedente;

DECRETA:
Art. 1º - Fica CONCEDIDO a prorrogação de cedência do servidor MARCOS DOS SANTOS, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de São Miguel do Guaporé/RO, matrícula nº 2102, sem ônus para o órgão de origem, na função de Guarda Saúde, a fim de continuar desempenhando suas atividades laborais junto ao Gabinete do Deputado Ismael Crispin pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:B6530D5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 760/GAB/2025. "DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE THIAGO COSTA PEREIRA DE CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 760/GAB/2025.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE THIAGO COSTA PEREIRA DE CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE DISTRITAL – PMDA 04**, na presente data, o senhor **THIAGO COSTA PEREIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:8DA9113A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 761/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA FABIANA FERNANDES SILVA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 761/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA FABIANA FERNANDES SILVA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 22 de outubro de 2025 da servidora Fabiana Fernandes da Silva Santos, matrícula nº 867, ocupante cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSAU – com à admissão em 07 de setembro de 2003 conforme termo de posse;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 mês (30 dias) de Licença Prêmio referente ao 2º quinquênio do período aquisitivo de 2020 a 2025, usufruirá a partir de 02 de janeiro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de dezembro de 2025.
Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:43E33657

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA ORDIÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº12/2025 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 18 de Dezembro de 2025, às 14h na sala de reunião do IPMSMG.
Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13 horas na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento com a presença dos membros; Gilberto Barbosa Silva, Marcelo Flores da Silva e Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, nomeados através da Decreto de nº 2243/2025. Havendo número legal, o Presidente do Comitê senhor Marcelo Flores da Silva, cumprimentou e deu por aberta a sessão, e colocado a Ordem do dia relatório mensal da carteira de investimento referente ao mês outubro de 2025 para explanação do conteúdo e sanar as dúvidas que surgiram, após a análise foi apresentado que houve um rendimento de R$ 1.219.083,13(um milhão duzentos dezenove mil oitenta e tres reais e treze centavos) onde deu uma rentabilidade do mês 11/2025 foi 1,07% com uma meta de 0,59%. Acumulado no ano: R$ 13.099.353,31 (treze milhões noventa e nove mil e trezentos e cinquenta e tres reais e trinta e um centavo) com rentabilidade de 13,04% e com a meta de 8,73% com acumulo da meta atuarial até o presente mês de 149,31%. Com patrimônio líquido de R$ 115.473.119,80 (cento e quinze milhões quatrocentos e setenta e tres mil cento e dezenove reais e oitenta centavos). Informou que não houve perdas nos investimentos. O Senhor Gilberto passa a palavra para o presidente Marcelo, nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, secretária e membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Membro do Comitê.

MARCELO FLORES DA SILVA
Presidente

GILBERTO BARBOSA SILVA
Gestor de Recursos

SILVA SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:D2820CD3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 060/2025/IPMSMG

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da servidora-segurada Sra. TEREZINHA DA ROSA GERALDO."

O Presidente do **IPMSMG**, Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da servidora-segurada **Sra. Terezinha Da Rosa Geraldo**, brasileira, casada, portadora do RG nº. ***25-*-SSP/RO e do CPF/MF nº ***.574.542-**, efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº. 569, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações, **SEM PARIDADE** conforme processo administrativo n°. 099/IPMSMG/2025, com fundamento no **Art. 40, § 1º, inciso "III", Alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 12, inciso III, alínea "b", c/c §§ 1º e 7º da Lei Municipal nº. 2.048/2020, de 14 de dezembro de 2020.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data e com os mesmos índices em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988**).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01º de janeiro de 2026.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO, 19 de dezembro de 2025.

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente
IPMSMG

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:C0930CB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 12ª DECIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA

ERRATA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 12º (decima segunda) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025 PUBLICADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

A Vereadora **Juliane Crestani,** Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e de acordo com os Artigos. 78 e 80 do Regimento Interno CONVOCA os Senhores (as) Vereadores (as), para 12º (décima segunda) Sessão Extraordinária, a realizar-se na segunda-feira dia **22 de dezembro de 2025, as 09:00 horas** no Plenário José Carreiro de Melo, sito: av. Capitão Silvio, s/n, entre as ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, nesta cidade de seringueiras/RO, para tratar sobre:

- **PROJETO DE LEI Nº 163/2025:** que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, O PAGAMENTO DE BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025:** MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Legislativo, em Regime de Urgência.

LEIA-SE:

A Vereadora **Juliane Crestani,** Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e de acordo com os Artigos. 78 e 80 do Regimento Interno CONVOCA os Senhores (as) Vereadores (as), para 12º (décima segunda) Sessão Extraordinária, a realizar-se na segunda-feira dia **22 de dezembro de 2025, as 10:00 horas** no Plenário José Carreiro de Melo, sito: av. Capitão Silvio, s/n, entre as ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, nesta cidade de seringueiras/RO, para tratar sobre:

- **PROJETO DE LEI Nº 163/2025:** que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, O PAGAMENTO DE BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 166/2025:** que DISPÕE SOBRE a ALTERACAO DA META DE RESULTADO NOMINAL DISPOSTO PELA LEI MUNICIPAL nº. 2045/2024 LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,** Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 167/2025:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2025, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2025, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025:** MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Legislativo, em Regime de Urgência.

Gabinete da Presidente, 19 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE BRAUN (PRD)
Vereador CMS

JESSICA D.A DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)
Vereadora CMS

JOSÉ INÁCIO FILHO (MDB)
Vereador CMS

MÁRIO CANCIAN (MDB)
Vereador CMS

RICARDO A. STEVANELLI (PP)
Vereador CMS

SOLANGE APª E. DE BARROS (PL)
Vereadora CMS

VALCICLEIA R. BARBOSA (MDB)
Vereadora CMS

VALDECI P. SALGADO (PRD)
Vereador CMS

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras-RO
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:17DDA77D

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO N. 008/2025

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 008/2025.

Em Seringueiras/RO, 18 de dezembro de 2025.

FIXA O DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO PARA EXERCÍCIO DE 2026.

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras/RO,**JULIANE CRESTANI**, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal**APROVAePROMUNGA**a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1°- Em consonância com o artigo 74 do Regimento Interno, fica estabelecido que as sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, realizar-se-ão semanalmente às quintas-feiras.

Art. 2°- As sessões Ordinárias terão início às 09:00 horas e seu termino no máximo às 11:00 horas.

Parágrafo Único– Todas as sessões Ordinárias serão realizadas nos dias fixados no artigo 1º desta Resolução, podendo ser prorrogado no referido horário, de acordo com o Regimento Interno desta Casas de Leis, bem como serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados. Podendo de acordo com o parágrafo XXIV do Art. 16 do Regimento Interno a presidente decidir de forma autônoma e soberana.

Art.**3°**- As sessões Extraordinárias serão realizadas a requerimento do Exmo. Prefeito Municipal, por determinação da Presidência deste Poder Legislativo ou por 2/3 (dois terços) dos vereadores, de acordo com a necessidade e matérias de apreciação de urgência, de interesse Municipal.

Art.**4°**- As sessões iniciarão sempre em seus horários determinados e havendo quórum legal a Presidência declarará aberta a sessão, mas se o número de vereadores presentes não permitir o início da sessão, a presidente aguardará o prazo de tolerância de vinte minutos.

Art.**5°**- Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/02/2026, revogada todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Legislativa n. 005/2025.

Seringueiras-RO, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:9A380D47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE RECREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA VENCESLAU BRÁS EM SERINGUEIRAS RO

Assunto: Recredenciamento e autorização de funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás.			
Interessada: E.M.T.I.E.I.E.F. Vencesláu Brás	**Município:** Seringueiras/RO		
Relatora: Josiane Araújo Oliveira Batista			
Processo nº 17/CME/2025	**Parecer nº** 13/CME/2025	**Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação:** Josiane Araujo Oliveira Batista Maria Alexandra de Oliveira	**Aprovação** 17/12/2025

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer tem por finalidade analisar o pedido de Recredenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás, processo este encaminhado a este Conselho Municipal de Educação para apreciação, conforme a legislação educacional vigente. A solicitação foi formalizada pela Diretora Rosiley Emiliano Covre, por meio do Ofício nº 064/V.B/2025, datado de 26 de novembro de 2025, dando origem ao Processo nº 17/CME/2025, que trata da regularização institucional para a oferta de atendimento nas modalidades de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental I.

A instituição de ensino está localizada na BR 429, km 16, Setor Mendes Júnior, integra regularmente a Rede Municipal de Ensino e apresentou a este Conselho a documentação administrativa, jurídica e pedagógica exigida, possibilitando a análise técnica necessária quanto às condições de funcionamento e à conformidade com as normas educacionais aplicáveis.

2- RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

Na condição de relatora deste parecer, destaco a relevância da visita in loco realizada pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação, por se constituir em etapa fundamental do processo de recredenciamento e autorização de funcionamento, uma vez que possibilita a observação direta da realidade institucional, a análise das condições físicas, pedagógicas e administrativas, bem como a verificação da adequação dos espaços às finalidades educacionais propostas. A Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 01/CME/2025, realizou visita técnica à instituição no dia 16 de maio de 2025, sendo composta pelas Conselheiras Josiane Araújo Oliveira Batista, Maria Alexandra de Oliveira e pela Presidente deste Conselho, Kênia de Jesus Moraes.

Na ocasião, procedeu-se à observação detalhada das instalações físicas, dos ambientes pedagógicos, dos espaços administrativos, bem como dos equipamentos e mobiliários disponíveis, considerando sua adequação às exigências legais, às normas de segurança e às necessidades do público atendido. A Comissão também realizou a análise do Projeto Político Pedagógico, da documentação jurídica da mantenedora e da indicação dos recursos humanos, verificando a conformidade com a legislação vigente. Ademais, houve diálogo com a gestora e representante legal da mantenedora, momento em que foram prestados esclarecimentos e apresentadas orientações necessárias ao fortalecimento da organização institucional e à garantia da qualidade do atendimento educacional ofertado.

2.1 – Observações da visita

Durante a visita, a Comissão procedeu à verificação dos seguintes aspectos, conforme descrito a seguir, com base na observação direta e na análise documental:

Instalações físicas:

Foram analisadas as salas de referência, os espaços externos, as áreas administrativas e os sanitários. De modo geral, os ambientes apresentavam-se limpos e organizados. Os banheiros encontravam-se aparentemente higienizados; contudo, no banheiro masculino foi constatada a existência de uma porta inadequada, que não assegura a privacidade do usuário, bem como a presença de uma porta quebrada, o que dificulta o acesso dos estudantes. Observou-se ainda que as pias dos banheiros feminino e masculino são altas, mostrando-se inadequadas à estatura do público da Educação Infantil.

Condições de acessibilidade:

Verificou-se que a instituição não dispõe de corrimão, rampas e piso tátil, o que compromete o pleno atendimento às normas de acessibilidade vigentes e requer adequações.

Mobiliário e equipamentos:

De forma geral, as salas de aula e os espaços administrativos apresentavam boa iluminação, limpeza adequada e mobiliário em bom estado de conservação, sendo considerados compatíveis com as atividades desenvolvidas.

Documentação organizacional e pedagógica:

No que se refere ao aspecto pedagógico, a escola dispõe de Projeto Político-Pedagógico (PPP), Calendário Escolar, Regimento Escolar, Matriz Curricular, Plano de Ação da Gestão Escolar, Plano de Ação da Supervisão Escolar, Plano de Ação da Orientação Escolar, Plano de Ação da Psicopedagogia, bem como plano de ação do professor da sala de AEE e da psicóloga, todos referentes ao ano de 2025. Constatou-se, entretanto, que apenas os planos de ação da psicopedagogia e da psicóloga encontram-se devidamente assinados, e que o plano de ação da secretaria escolar foi apresentado exclusivamente em mídia digital. A instituição também apresentou planos de curso, ementas e cronogramas de aulas, tanto do ensino regular quanto do diversificado. O acompanhamento do rendimento bimestral dos estudantes e as intervenções pedagógicas são realizados por meio das fichas de acompanhamento (FLEO) e dos registros em conselho de classe. Observou-se, contudo, a ausência de documentação específica inerente ao processo de regularização da escola.

Proposta Pedagógica:

A Proposta Pedagógica foi analisada e considerada adequada e compatível com as etapas e modalidades de ensino ofertadas.

Relação e formação do corpo docente:

O corpo docente é composto por profissionais com formação em nível superior completo, atendendo às exigências legais.

Condições de segurança, higiene e conservação:

As condições gerais de segurança, higiene e conservação da instituição foram consideradas adequadas.

Atendimentos educacionais:

A escola oferta atendimento à Pré-Escola e ao Ensino Fundamental, encontrando-se em conformidade com as normas do Sistema Municipal de Ensino, quanto às etapas e modalidades autorizadas.

2.2 – Documentação apresentada

No que se refere à documentação exigida para fins de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, a instituição apresentou os seguintes documentos, analisados pela Comissão:

- **Alvará de Funcionamento Municipal: apresentado, com validade até 31 de dezembro de 2025.**

● **Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros: não apresentado no momento da visita. Consta, entretanto, o protocolo do Ofício nº 0047/2025, por meio do qual a instituição solicita à Secretaria Municipal competente a emissão do referido documento.**
● **Laudo da Vigilância Sanitária: apresentado e considerado regular, com validade até 17 de dezembro de 2025.**
● **Regimento Escolar: apresentado, analisado e considerado em conformidade com as normas do Sistema Municipal de Ensino.**
● **Proposta Político-Pedagógica (PPP): apresentada e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, encontrando-se em consonância com as diretrizes legais e pedagógicas vigentes.**
● **Relação nominal dos profissionais com respectivos comprovantes de formação: apresentada, porém desatualizada, necessitando de atualização para fins de regularização.**
● **Planta do prédio e memorial descritivo: não apresentados, configurando pendência documental.**
● **Comprovação da manutenção da unidade pelo Poder Público Municipal:** apresentada pela gestão escolar, ficando comprovado que a instituição é mantida pelo Município e recebe recursos do Governo Federal, por meio dos programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e PROAFI, assegurando as condições financeiras para o seu funcionamento.
● **Laudo técnico de engenheiro civil:** Não apresentado. Ressalta-se que este documento é essencial por especificar as condições da estrutura física da unidade escolar, sua segurança, bem como as condições das instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas, incluindo o atestado de acessibilidade, entre outros aspectos pertinentes ao adequado funcionamento da instituição. Consta no processo o Ofício nº 49/2025, por meio do qual a gestão escolar solicita à Secretaria Municipal competente a emissão do referido laudo.
● **Portaria de nomeação da gestora:** apresentada, conforme Portaria nº 358/PMS/2023, comprovando a designação de responsável legal pela gestão da unidade escolar.

2.3 – Conclusão da Comissão

Após análise da documentação e da vistoria in loco, a Comissão concluiu que escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás atende às exigências físicas, administrativas e técnico-pedagógicas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino. Dessa forma, recomenda-se o Recredenciamento da instituição, ficando a Autorização de Funcionamento condicionada ao saneamento das exigências descritas na análise da relatora.

Seringueiras, 15 de dezembro de 2025.

Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação:
JOSIANE ARAUJO OLIVEIRA BATISTA
Relatora

MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Conselheira

3. ANÁLISE DA RELATORA

O processo encontra-se parcialmente instruído, contendo parte da documentação exigida pela Resolução nº 08/CME/2020, do Conselho Municipal de Educação de Seringueiras.

A Proposta Político-Pedagógica, já aprovada por este Conselho, apresenta coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, contemplando de forma adequada a organização da rotina escolar, a concepção de educação, os processos de avaliação, os princípios da gestão democrática, bem como os fundamentos da Educação Infantil (Pré-Escola) e do Ensino Fundamental I. A unidade escolar demonstra condições gerais adequadas de funcionamento, contando com equipe profissional qualificada e instalações compatíveis com o atendimento do público a que se destina, considerando as etapas e modalidades ofertadas.

Diante do exposto, encaminho voto **favorável** ao recredenciamento ficando a Autorização de Funcionamento condicionada a regularização integral dos apontamentos abaixo elencados, nos seguintes termos:

● Providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os devidos reparos nas calhas, a fim de evitar alagamentos que possam comprometer o bem-estar físico, a segurança e a integridade dos estudantes e colaboradores da instituição.
● Providenciar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a apresentação do Laudo Técnico de Engenheiro Civil, contendo a especificação das condições da estrutura física da unidade escolar, sua segurança, bem como as condições das instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas, incluindo o atestado de acessibilidade, entre outros aspectos pertinentes ao adequado funcionamento da instituição;
● Apresentar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, comprovando o atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico.

Seringueiras, 15 de dezembro de 2025.

JOSIANE ARAUJO OLIVEIRA BATISTA
Relatora

4. PARECER DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Seringueiras, reunido em sessão extraordinária no dia 17 de dezembro de 2025, após análise do Relatório da Comissão de Verificação e do Voto do Relatora, aprova:
● Recredenciamento da E.M.T.I.E.F. Venceslau Brás por 1 ano;
● Fica a Autorização de Funcionamento condicionada a regularização integral dos apontamentos acima elencados.

Seringueiras, 17 de Seringueiras de 2025.

KÊNIA DE JESUS MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

JOSIANE ARAÚJO OLIVEIRA BATISTA

ANA ROSA CORTES

MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA

ROSILEY EMILIANO COVRE

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:397B7894

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 275/2025

Decreto n° 275/2025 de 17/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2055/2024 de 08/11/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02		EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
02.002.04.122.0003.2.008		MANUTENCAO DA SEMAF		
34 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		5.000,00
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.006.12.361.0004.2.030		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%		
84 - 3.1.90.94.00.00	15000100	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		20.000,00
	Art 2º -	**Total Suplementação:** Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á	os	25.000,00

recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	

02.002.04.122.0003.2.008		MANUTENCAO DA SEMAF	
26 - 3.1.90.92.00.00	15000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
87 - 3.3.90.14.00.00	15000100	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
		Total Redução:	25.000,00

em contrário.
2025.

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 17 de Dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:EE7B0D46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 277/2025

Decreto n° 277/2025 de 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2248/2025 de 17/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.15.452.0006.2.042		MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
159 - 3.3.90.30.00.00	17510000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
		Total Suplementação:	15.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.009		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
203 - 3.3.90.32.00.00	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000,00
		Total Redução:	15.000,00

em contrário.
2025.

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 18 de Dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7838C695

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 278/2025

Decreto n° 278/2025 de 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2249/2025 de 17/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$188.902,88 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
101 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00
02.006.12.361.0004.2.035		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%	
104 - 3.1.90.11.00.00	15400000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	73.204,09
237 - 3.1.90.13.00.00	15400000	OBRIGACOES PATRONAIS	38.143,00
238 - 3.1.91.13.00.00	15400000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.555,79
108 - 3.3.90.49.00.00	15400000	AUXILIO-TRANSPORTE	40.000,00
			188.902,88

Art 2º -Total Suplementação: Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os
recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
102 - 3.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGACOES PATRONAIS	36.000,00
02.006.12.361.0004.2.035		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%	
105 - 3.3.90.14.00.00	15400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	37.462,30
106 - 3.3.90.30.00.00	15400000	MATERIAL DE CONSUMO	96.840,58
233 - 3.3.90.39.00.00	15400000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.600,00
107 - 3.3.90.46.00.00	15400000	AUXILIO-ALIMENTACAO	16.000,00
		Total Redução:	188.902,88

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 18 de Dezembro de

2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7F96CB6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 278/2025

Decreto n° 278/2025 de 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2249/2025 de 17/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$188.902,88 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

02		EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.006.12.361.0004.2.033		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL		
101 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		36.000,00
02.006.12.361.0004.2.035		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%		
104 - 3.1.90.11.00.00	15400000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		73.204,09
237 - 3.1.90.13.00.00	15400000	OBRIGACOES PATRONAIS		38.143,00
238 - 3.1.91.13.00.00	15400000	OBRIGACOES PATRONAIS		1.555,79
108 - 3.3.90.49.00.00	15400000	AUXILIO-TRANSPORTE		40.000,00
		Total Suplementação:		188.902,88

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
102 - 3.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGACOES PATRONAIS	36.000,00
02.006.12.361.0004.2.035		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%	
105 - 3.3.90.14.00.00	15400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	37.462,30
106 - 3.3.90.30.00.00	15400000	MATERIAL DE CONSUMO	96.840,58
233 - 3.3.90.39.00.00	15400000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.600,00
107 - 3.3.90.46.00.00	15400000	AUXILIO-ALIMENTACAO	16.000,00
		Total Redução:	188.902,88

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 18 de Dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3DE78737

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 280/2025

Decreto n° 280/2025 de 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2055/2024 de 08/11/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$800,00 (oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEF 40%

237 - 3.1.90.13.00.00

15400000

OBRIGACOES PATRONAIS

800,00

Total Suplementação: 800,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%

107 - 3.3.90.46.00.00

15400000

AUXILIO-ALIMENTACAO

800,00

Total Redução: 800,00

em contrário.
2025.

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 18 de Dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:DC91F7EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N°282/GAB/PMS/2025

DECRETO N°282/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 19 DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SCHIRLEY RAMLOW E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando oficío emitido pelo prefeito municipal Juan Alex Testoni do município de Ouro Preto do Oeste Rondônia

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Juridico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115, I, onde prevê a cedência de servidores,

DECRETA

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a prorrogação de cedência da servidora **SCHIRLEY RAMLOW**, Professora Pedagoga, pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para continuar a exercer suas atividades laborativas no município de Ouro Preto do Oeste/RO, no período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo município de Ouro Preto do Oeste Rondônia

Art. 3º Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem

Art. 4°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:4B39EC58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N°283/GAB/PMS/2025

DECRETO N°283/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 19 DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a prorrogação da cedência da Servidora Municipal, Marilza José Simões Lopes, ao Municipio de Cacoal".

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e

Considerando Oficio de expedido pelo Prefeita do Municipio de Cacoal Rondônia, e

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Juridico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115, I, onde prevê a cedência de servidores

DECRETA

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a prorrogação da cedência de **MARILZA JOSÉ SIMÕES LOPES**, Auxiliar de serviços diversos,pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, para continuar a exercer suas atividades laborativas no Municipio de Cacoal, no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo municpio de Cacoal Rondônia

Art. 3º Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem

Art. 4°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:DCEF1A2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº286/GAB/PMS/2025

DECRETO Nº286/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO, 19 de dezembro de 2025

"*DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO PERÍODO ENTRE OS DIAS 22 DE DEZEMBRO DE 2025 A 04 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais,

Considerandoo que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido (decretado) recesso nas Repartições Públicas Municipais no período de 22 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

Art. 2° - As disposições deste decreto não se aplicam às repartições públicas municipais quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público, que existam funcionamento ininterrupto, especialmente quanto ao serviço hospitalar e as atividades da Secretaria de Obras.

Art. 3º - O retorno normal de funcionamento é no dia 05 de janeiro de 2026, primeiro dia útil após o período de recesso.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se a disposição em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:AA7A24EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº441/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº441/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,19 de dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ALEXANDRE FERREIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Exoneração do servidor **ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, portador do **CPF Nº 554. ***. ***-82** e célula de identidade **RG 1372506 SESDEC/RO**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE OBRAS**, nomeado conforme a **portaria N°332/GAB/PMS/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:7D98BA4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/CMT/2025

Processo Administrativo nº 101/2025
Pregão Eletrônico nº 001/SC/2025
Edital nº 001/SC/2025

Objeto: Sistema de registro de preço Contratação de empresa especializada em aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal **14.133/2021**, bem como da lei **Decreto 197/2022, REGISTRAR OS PREÇOS**.
FORNECEDORES:

J C RESPLANDE LTDA – CNPJ: 17.747.568/0001-73 no valor de R$ 4.819,01(quatro mil oitocentos e dezenove reais e um centavo).

ECOLIM LTDA- CNPJ:17.221.558/0001-08 no valor de R$ 924,76 (novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).

JEAN TALES DA COSTA-, CNPJ:27.252.866/0001-46 no valor de R$ 11.286,53 (onze mil duzentos oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

INFINITY SOLUÇÕES EM VENDAS LTDA, CNPJ: 01.076.944/0001-05 no valor de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

Valor total da ata: R$ 17.805,30 (dezessete mil oitocentos e cinco reais e trinta centavos).
Prazo: 12 meses.

Obs.: A íntegra da ata n° **001/SC/2025** poderá ser obtida no site da Câmara Municipal de Teixeirópolis https://teixeiropolis.ro.leg.br/**.**ou pode ser solicitado através do Email cpl@teixeiropolis.ro.gov.br".

Teixeirópolis/RO 19 de dezembro de 2025.

JEAN VIERA DE ARAUJO
Agente de Contratação
Portaria 026/2025/CMT

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:FDB335E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 270/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$2.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 2.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.2.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$2.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:75A70B91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 271/GAB/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR ELIEZER BATISTA DA SILVA, COM ÔNUS PARA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, Sr. **OSMY TOLEDO DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS.".

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a cedência do servidor **ELIEZER BATISTA DA SILVA,** Agente de portaria e vigilância, matricula nº 1237, com ônus para exercer atividades na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo da cedência inicia-se em 01 de Janeiro de 2026 e encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. A responsabilidade quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária será também integralmente assumido pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sendo que o servidor cedido é filiado ao INSS, ficando na responsabilidade do servidor a fiscalização do referido recolhimento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:8458328C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 076/PMT/SEMAGRI/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 390/SEMAGRI/2025

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ n° 84.727.601/0001-90

Parte 2: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 15.875.636/0001-54

O Objeto: Contratação de empresa para Reforma do barracão da feira municipal no município de Theobroma-RO, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **90 (Noventa) dias corridos**, contados da assinatura do CONTRATO.

Valor: O valor do presente contrato é R$: 219.500,00 (Duzentos e Dezenove mil e Quinhentos reais).

Theobroma/RO, 19 de Dezembro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:9BCFDD31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 559/SEMUSA/2025

Parte 1: Prefeitura Municipal de Theobroma CNPJ: 84.727.601/0001-90.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11.328.835000/1240-21, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE VISA ATENDER AO ESF LAGOA NOVA MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA (CNES:5497310), ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO, S/N, ZONA RURAL E AO ESF PALMARES DO OESTE (CNES: 2807289), DISTRITO DE VILA PALMARES DO OESTE, S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE THEOBROMA – RO.

P**razo:** A vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO**.**

Fornecedor: AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ nº 60.520.648/0001-10 – CONTRATO N° 062/2025.
Valor R$ 2.196,00 (Dois mil cento e noventa e seis reais)**.**

Fornecedor: B.D.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 52.496.119/0001-09 – CONTRATO N° 063/2025.
Valor R$ 4.322,00 (Quatro mil trezentos e vinte e dois reais).

Fornecedor: BCM ATACADISTA LTDA CNPJ nº 33.164.783/0002-89 – CONTRATO N° 064/2025.
Valor R$ 3.984,00 (Três mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Fornecedor: BEM BRASIL IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 17.623.813/0001-30, CONTRATO N° 065/2025.
Valor R$ 655,94 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ nº 41.947.390/0001-99 – CONTRATO N° 066/2025**.**
Valor R$ 9.814,00 (Nove mil Oitocentos e quatorze reais).

Fornecedor: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 54.322.844/0001-88 – CONTRATO N° 067/2025.
Valor R$ 8.050,00 (Oito mil e cinquenta reais)**.**

Fornecedor: LICITAX COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 53.867.026/0001-06 – CONTRATO N° 068/2025**.**
Valor R$ 23.660,00 (Vinte e Três mil Seiscentos e sessenta reais)
Fornecedor: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 24.675.507/0001-03 – CONTRATO N° 069/2025.
Valor R$ 4.030,00 (Quatro mil e trinta reais**).**

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 05.207.997/0001-79 – CONTRATO N° 070/2025**.**
Valor R$ 14.293,00 (Quatorze mil Duzentos e noventa e três reais)**.**

Fornecedor: O P QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 22.228.679/0001-03 – CONTRATO n° 071/2025**.**
Valor R$ 11.147,50 (Onze mil Cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: SJS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 48.462.984/0001-59 – CONTRATO n° 072/2025.
Valor R$ 804,16 (Oitocentos e quatro reais e dezesseis centavos).

Fornecedor: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ nº 51.659.136/0001-49 – CONTRATO n° 073/2025.
Valor R$ 1.299,95 (Um Mil Duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Fornecedor: V S DOS SANTOS LIVRARIA & PAPELARIA CNPJ nº 05.255.167/0001-17 – CONTRATO n° 074/2025**.**
Valor R$ 65.726,38 (Sessenta e cinco Mil Setecentos e vinte e seis reais e Trinta e oito centavos).

Fornecedor: COVAN – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE CNPJ nº 02.475.985/0001-37 – CONTRATO n° 075/2025.
Valor R$ 10.294,96 (Dez Mil Duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

Theobroma/RO, 19 de Dezembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:9CBDA129

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA – RO, pessoa
jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **84.727.601/0001-90**, com sede administrativa nesta municipalidade, neste ato representada por seu representante legal.
CONTRATADO: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.159.675/0001-03, situada à Rua Francisco Prestes, nº 2183, Centro, Monte Negro-RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 066/2025, celebrado entre as partes, que trata da Contratação de empresa especializada para o licenciamento mensal, por até 60 meses, de sistema web com inteligência artificial (ia), acessível via navegador e operável em rede local interna (localhost). incluindo licenças do tipo client access license (cal) para usuários individuais (user cal) e suporte técnico contínuo para módulos de gestão administrativa, legislativa, plenário virtual, licitações, controle interno e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente rescisão fundamenta-se nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração Pública a rescindir unilateralmente o contrato quando presente o interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO
A rescisão ocorre em razão de superveniência de novo contrato administrativo firmado com outra empresa, cujo objeto contempla serviço semelhante/compatível ao previsto no contrato ora rescindido, especialmente no tocante ao módulo de processo eletrônico, o que tornaria a manutenção simultânea dos contratos antieconômica e contrária aos princípios da eficiência e economicidade.
A permanência de dois contratos com objetos parcialmente coincidentes implicaria duplicidade de despesas e risco de sobreposição de atividades, fato que justifica o desfazimento contratual em atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO
Foi assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme exigido pelo art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS
A Administração efetuará o pagamento dos serviços comprovadamente executados até a data efetiva da rescisão, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da fiscalização contratual.
Não haverá dever de indenização por lucros cessantes, por tratar-se de rescisão no interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA DATA DE EFICÁCIA
A rescisão produzirá efeitos a partir de 19/12/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica eleito o foro da Comarca de Jaru-RO, para dirimir eventuais controvérsias. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Theobroma – RO, 19 de DEZEMBRO de 2025.

Contratante
Prefeitura Municipal de Theobroma – RO CNPJ 84.727.601/0001-90
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Contratado
JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES
CNPJ 02.159.675/0001-03

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:5E69BD34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PORTARIA N.25/GP/CMUR-'NOMEAR O SENHOR FREDSON GOMES DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE OUVIDOR GERAL, FG-REF. 02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

Portaria n.025/2025/GP/CMUR Urupá-RO, 16 de dezembro de 2025.

'Nomear o Senhor FREDSON GOMES DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de OUVIDOR GERAL FG:02 e dá outras providências.'

O Presidente da Câmara do Município de Urupá do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o Art.37, inciso II, parte in fine da Constituição federal e a estrutura administrativa regulamentada pela Câmara pela Lei n. 1.099/2024 de 27 de março de 2024, inerente aos atos administrativos de nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **FREDSON GOMES DA SILVA,** portador da cédula de identidade-RG de n.5.**.**.**7 SESDC/RO, inscrito no CPF, sob n. 701.***. ***-87, na função de Ouvidor Geral**, com ônus** junto a Câmara Municipal de Urupá/RO.
Art.2º - Nomear o senhor FREDSON GOMES DA SILVA, na função de Diretor de Almoxarifado e Patrimonio, sem ônus, junto à câmara municipal de Urupá/RO.
Art. 3º. Fica revogada a Portaria n.23/2025, de 15 de outubro de 2.025.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicaçãocom eficácia a 01 de janeiro 2026.
Art. 5º. Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Urupá/RO

Publicado por:
Elizabete Cavalcanti da Silva
Código Identificador:D691D1BA

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRIBUINTES EM INADIMPLÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 14, de 19 de dezembro de 2025

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do seu titular, no intuito de regularizar o recebimento de dívidas, antes de promover os procedimentos de cobrança que passa pelo protesto e pela execução fiscal de dívidas, conforme Inciso l, II e III, do Artigo 165 do Código Tributário Municipal Lei Nº 675/2015 e Decreto N. 243/2016, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para que os contribuintes relacionados abaixo compareçam no período 22 de dezembro de 2025 a 22 de janeiro de 2026 na Divisão de Receitas – Fiscalização, para que seja analisada a situação de dívida pela renegociação ou pela comprovação de pagamento, se evite a negativação, protesto e execução fiscal.

NOME	ESPÉCIE DE DÍVIDA
FÁTIMA MARTINS DA SILVA	IPTU
JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS	IPTU
AUZERINA MARIA DE SOUZA	IPTU
JOÃO MARTINHO DA SILVA	IPTU

ADELMA VIEIRA LIMA
Diretora de Divisão de Receita
Portaria 123/2020/GP/Urupá-RO

Publicado por:
José Lucas Neves do Nascimento
Código Identificador:A60422AF

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 558 - 19.12.2025 - CONCEDE. LICENÇA. DOENÇA. PESSOA FAMÍLIA. FERNANDO PAVAN DOS SANTOS

DECRETO N. 558/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA POR MOTVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR SR. FERNANDO PAVAN DOS SANTOS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo (ID. 259293), contido no Processo n. 1493/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **licença por motivo de doença de pessoa da família**, com remuneração integral, **pelo período de 30 (trinta) dias** ao servidor efetivo **Sr. FERNANDO PAVAN DOS SANTOS,** matrícula n. 58138, investido no cargo de Técnico Nível Superior - Psicólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 2º A Licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:84AE7F87

PROCURADORIA JURIDICA
DERETO N. 559 - 19.12.2025 - INSTITUIÇÃO DO COMITÊ

INTERSETORIAL DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR - SEMED - REVOGA DECRETO N. 263.2025

DECRETO N. 559/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de Comitê Gestor para o Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Urupá – Rondônia."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 1322/2021. E considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Urupá-RO, com os seguintes objetivos:
Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Urupá -RO, doravante denominado BAE - Urupá;
Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Urupá, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;
Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.
Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE - Urupá para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Intersetorial para a Programa BAE – do Município de Urupá fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

I. Prefeito Municipal: Ezequiel Saldanha.
II. Gestor Político: Fabiana Portilho Senhorinho.
III. Secretaria Municipal de Educação de Urupá:
Jacileide Carlos de Lima Boone - Coordenador Operacional
Maria do Carmo Borges Leal Silva - 1º Secretária.
Maria Helena de Paula – 2º Secretária.
IV. Secretaria Municipal de Saúde de Urupá:
Jaqueline Santos Andrade - Membro Titular.
Kleber Guimarães Damasceno - Membro Suplente.
V. Secretaria Municipal de Assistência Social de Urupá:
Lucilene Pereira Soares - Membro Titular.
Lídia Maria dos Santos - Membro Suplente.

Art. 3º Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constado no Anexo I desta Portaria:
VI. Conselho Tutelar do Município de Urupá:
Leandro Sutil Rosa - Membro Titular.
Eliane dos Santos Barbosa - Membro Suplente.
VII. Coordenadoria Regional de Educação – CRE:
a) Janeth Maria de Souza - Membro Titular.
b) Débora Messias da Silva - Membro Suplente.
VI. Conselho Municipal de Educação de Urupá:
Claudinéia Quirino de Souza dos Santos - Membro Titular.
Divino de Souza Ferreira - Membro Suplente.

Parágrafo único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas neste decreto, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 4º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:
Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente até o 2º Secretário designado;
Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário designado;
Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;
O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;
O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;
A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;
Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;
As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;
As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;
O Comitê poderá expedir relatório das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;
O Comitê poderá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;
O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;
O Comitê deverá reunir-se trimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;
O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;
As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal serão realizadas de acordo com calendário próprio;
As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;
O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;
A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.
§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.
§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal:
§ 1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas

competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
§ 2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
§ 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.

Art. 7º São atribuições do Gestor Político:
Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;
Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;
Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Urupá:
Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;
Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;
Elaborar o Plano de Ação da estratégia;
Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;
Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;
Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;
Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Urupá:
Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;
Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;
Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar.
Coordenar o trabalho da equipe.
Conduzir as reuniões intersetoriais.
Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo.
Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos.
Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho.
Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores que serão lançados na plataforma.
Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário.
Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município.
Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;
Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;
Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;
Executar e fazer executar as determinações do Comitê;
Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;
Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;
Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;
Compor Grupos de Trabalho (GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;
Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 10º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do Município de Urupá:
Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;
Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;
Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on-line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;
Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
Elaborar relatório trimestral e anual de gestão do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 11. Ao aderir ao Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:

Do Conselho Tutelar do Município de Urupá:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;
Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;
Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;
Ao receber o comunicado da escola, os(as) conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;
Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar

em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Da Coordenadoria Regional de Educação – CRE
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;
Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;
d) Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
Do Conselho Municipal de Educação de Urupá:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos gestores municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no ente estatal de sua jurisdição;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 12 – Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante ofício da direção das escolas para serem cadastrados na Plataforma da Unicef para atuar no Programa BAE do Município.
São atribuições do Supervisor Institucional:
Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;
Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.
Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;
Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;
Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;
Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;
Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;
Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

São atribuições do Agente Comunitário:
Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;
Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

São atribuições do Técnico Verificador
Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).
Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo Único. A indicação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação da direção da escola, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, desde que seja enviado ofício com a indicação para a Coordenação da BAE.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13 – Caberá as escolas:

Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;
Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.
Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;
Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;
Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;
Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 14 – Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V deste Decreto, notadamente no que se refere à:

Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;

Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 15 – É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:
Exercer o direito de ser ouvido;
Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 16 - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 18 – Fica Revogado o Decreto n. 263/2025 de 27 de junho de 2025.

Art. 19 - Publique-se na forma da lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:B652A834

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.190 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. EMENDA PARLAMENTAR. RÉVELLION URUPÁ - GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.190 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abertura de Crédito Adicional no valor total de R$ 92.469,86 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), Proposta de Convênio a ser firmado junto a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL), proveniente de Proposta de Convênio a ser firmado junto a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, sendo desse valor, R$ 90.000,00 (noventa mil reais) é proveniente de repasse da Concedente e R$ 2.469,86 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) é oriundo do valor de contrapartida do município de Urupá."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor de Poder Executivo Municipal, no valor total de no valor total de **R$ 92.469,86 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos**), proveniente de Proposta de Convênio a ser firmado junto a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, sendo desse valor, **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** é proveniente de repasse da Concedente e **R$ 2.469,86 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** é oriundo do valor de contrapartida do município de Urupá. Objetivando o Révellion de 2025-2026 do Município de Urupá.
Parágrafo Único: Os recursos são provenientes do presente repasse é oriundo da emenda parlamentar de bancada no valor total de **R$ 92.469,86 (Noventa e dois mil, Quatrocentos e sessenta e nove mil e oitenta e seis centavos)**. Objetivando o Révellion de 2025-2026 do Município de Urupá.
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:E096230D

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.191 - ALTERA LEI N. 692.2015. NOVA REDAÇÃO INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

LEI N. 1.191 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal n. 692/2015 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Urupá), para reformular a normatização dos institutos jurídicos do Adicional de Insalubridade e do Adicional de Periculosidade, estabelecendo critérios de concessão, cálculo e cessação."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Urupá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
LEI
Art. 1º O *caput* do art. 69 da Lei n. 692, de 18 de dezembro 2015, passa a vigorar com nova textualização e o inciso IV é revogado, estabelecendo a seguinte redação:
Art. 69. Gratificações são vantagens pecuniárias concedidas ao servidor de forma precária por conta da prestação de serviços comuns da função em condições anormais de segurança ou, ainda, concedidas como ajuda ao servidor que reúna as condições pessoais que a lei especifica, compreendendo:
I – [...];
II – [...];
III – [...];
IV – Revogado;
V – [...];
VI [...];
VII – [...].
Art. 2º A Subseção IV, Seção I do Capítulo XVI da Lei n. 692, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
SUBSEÇÃO IV
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
Art. 74. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais ou condições insalubres, expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, farão jus a um adicional de insalubridade, de natureza *pro labore faciendo*, nos termos desta Lei.
§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade serão comprovadas por meio de Laudo Técnico Pericial conclusivo, emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego ou outra que substitua.
§ 2º O adicional de insalubridade incidirá sobre a base de cálculo de 20 UFUR (Unidade Fiscal de Referência), será concedido nos seguintes percentuais, conforme o grau de exposição atestado no laudo pericial:
I - 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;
II - 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
III - 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo.
Art. 75. Os servidores que trabalhem em caráter permanente em locais, atividades ou em condições que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado à vida ou a integridade física, farão jus ao adicional de periculosidade.
§ 1º A caracterização da periculosidade será comprovada mediante Laudo Técnico Pericial Conclusivo, emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR-16) do Ministério do Trabalho e Emprego ou outra que a substitua.
§ 2º O adicional de periculosidade será de **30% (trinta por cento)**, incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor.

Art. 76. O servidor que fizer jus, simultaneamente, aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, sendo vedada a acumulação.
Art. 77. O direito à percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade possui caráter *pro labore faciendo* e cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito.
§ 1º O pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade serão imediatamente suspensos quando:
cessar a exposição ao risco ou agente nocivo;
durante o gozo de férias;
durante o gozo de licenças de qualquer natureza;
durante a usufruição de períodos de atestado médico;
durante os demais afastamentos legais;
quando o servidor for relotado ou tiver sua função alterada, devendo o pagamento ser imediatamente reavaliado conforme as novas condições de trabalho.
§ 2º A Administração determinará, anualmente, a reavaliação dos laudos periciais para verificar a manutenção, alteração ou revogação das condições que justificam o pagamento dos adicionais. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.
Art. 78. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres ou perigosos, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso, consequentemente sem a remuneração de adicional.
Art. 79. O Município fornecerá, de forma gratuita, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as normativas de segurança do trabalho.
§ 1º A neutralização ou eliminação da insalubridade pelo fornecimento de EPIs, devidamente comprovada no laudo pericial, desobriga a Administração do pagamento do respectivo adicional.
§ 2º O Município adotará, para a caracterização das atividades e locais insalubres ou perigosos, as situações e critérios estabelecidos em legislação federal específica, competindo à Administração indicar os respectivos casos e requerer a emissão de laudo pericial circunstanciado.
§ 3º Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação federal pertinente.
§ 4º Os servidores, a que se refere este artigo, serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.
§ 5º Administração determinará anualmente a realização de Laudo Pericial dos ambientes possivelmente insalubres ou periculosos, para a concessão ou revogação do pagamento dos adicionais.
Art. 79-A. As novas regras de cálculo e concessão estabelecidas nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, não possuindo efeitos retroativos.
§ 1º Para os servidores que, na data de publicação desta Lei, já percebiam o Adicional de Insalubridade calculado sobre o salário-base, fica assegurada a irredutibilidade do valor nominal atualmente percebido**,** não sendo este valor absorvido por futuros reajustes gerais do vencimento.
§ 2º A irredutibilidade de que trata o § 1º do art. 79-A desta lei, será especificamente identificada na folha de pagamento como "Diferença de Insalubridade", garantido por esta lei.
§ 3º Para fins de processamento da Folha de Pagamento e atendimento as regras do E-Social, a diferença de insalubridade será definida por valor nominal fixo, vedado a equiparação, reajustes e revisão geral anual.
Art. 3º Fica derrogada a Lei n. 692, de 18 de dezembro de 2015.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.
Urupá/RO, 19 de dezembro de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:20882EBE

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N. 076/2022

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 076/SEMFAZ/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUPÁ E A EMPRESA ÊXITO CONSULTORIA LTDA-ME.

O Município de Urupá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede à Av. Governador Jorge Teixeira n. 4872, CEP:78.929- 000, Bairro Alto Alegre, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Ezequiel Saldanha, com interveniência da Secretaria do Município de Fazenda representado por seu Secretário Sr. Fabio Dutra da Silva, de outro lado a empresa ÊXITO CONSULTORIA LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N. 29.230.763/0001-00, estabelecida no endereço Rua das Pedras, nº 529, Sala 02, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná-RO, neste ato, representado pelo Sr. HIGOR AUGUSTO SIQUEIRA, doravante denominada CONTRATADA, nos termos de seus atos constitutivos que integra os Autos Administrativo 934/2022/SEMFAZ/PMU tem-se ajustado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL, combinado com os dispostos nas Cláusulas Quarta e Quinta do contrato epigrafado o Município de Urupá promove o apostilamento contratual nos seguintes termos;
Cláusula Primeira – Prorroga a vigência do Contrato n. 076/SEMFAZ/2022, constante do Processo Administrativo n. 934/2022/SEMFAZ por 12 meses contados do vencimento do último, em razão da garantia conforme itens "d" e "e" da Cláusula Décima Segunda.
Cláusulas Segunda - Ficam mantidos inalterados os valores, objeto e a forma vigentes do contrato e as demais cláusulas contratuais.Urupá – RO, 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Sabrina de Paula da Cunha
Código Identificador:FEC69163

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3405-2025

PORTARIA N.º 3405/GP/25
De 17 de Dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR MARCELO ALVES DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 915/20;

CONSIDERANDO o Ofício nº 8550/2025/PRESIDÊNCIA/ASSTEC/ALERO da Assembleia Legislativa/RO solicitando a prorrogação de cedência do servidor;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação de cedência do servidor ***Marcelo Alves de Lima*** – Controlador Interno, Matrícula nº 15050, com ônus à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, junto ao Gabinete do Deputado Alex Redano, com efeitos a contar a partir do dia 01 de Janeiro de 2026 até o dia 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:80043638

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
RESOLUÇÃO N° 010/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO N° 010/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2026-2029, do município de Vale do Anari/RO.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Vale do Anari/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei n° 14 de 19 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento quadrienal das ações da política de assistência Social 2026-2029 pela gestão municipal;
CONSIDERANDO a apresentação, análise e discussão do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 pela gestão municipal;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1°. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social -PMAS 2026-2029, do Município de Vale do Anari/RO, que estabelece diretrizes, objetivos, metas, ações, indicadores e responsabilidades para a política de assistência social no período de 2026 a 2029.
Art.2º. A execução, acompanhamento e avaliação do PMAS 2026–2029 serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Anari-RO, 18 de dezembro de 2025.

EDSON CALANDRELI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:152374B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 01

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 19 de DEZEMBRO de 2025

DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO,no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições,sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Vale do Paraíso RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Emenda à Lei Orgânica.

TÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 2º.São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I - para os segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;

d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;

e) aposentadoria dos professores;

f) aposentadoria compulsória.

II - para os dependentes:
a)pensão por morte.

CAPÍTULO I
DAS APOSENTADORIAS REGRA GERAL

Art. 3º. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Vale do Paraíso - RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores públicos municipais do município de Vale do Paraíso serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - voluntariamente,desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

§1º. Tanto para as aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente, estas somente serão deferidas mediante apresentação de certidões originais de tempo de contribuição CTC em outros regimes previdenciários para a devida averbação, inclusive os servidores que tomaram posse antes da criação do**IPMVP**.

§2º. O segurado deverá requerer formalmente sua aposentadoria voluntária, acompanhando o requerimento de documentos pessoais e certidões originais de tempo de contribuição CTC em outros regimes previdenciários para a devida averbação, e demais documentos que

venham a ser exigidos por Lei, ou requeridos pelo setor de Benefícios, sob pena de indeferimento do pedido.

§4º. O**IPMVP**somente receberá o requerimento do servidor solicitando o benefício da aposentadoria e/ou pensão nos casos de dependente, após receber a documentação completa requisitada no checklist previsto na Resolução do Conselho Deliberativo, indeferindo o recebimento quando incompleta até que sejam sanadas as pendências.

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 4º.A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica e laudo atestando a impossibilidade de readaptação.

§ 1º.A aposentadoria por incapacidade permanente será apurada mediante análise técnica de exames e/ou laudos médicos, e se dará segundo instruções emanadas do**IPMVP**, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço, após publicação do ato de concessão do benefício de aposentadoria editado pelo RPPS;

§ 2º.A caracterização de acidente de trabalho somente se dará quando a incapacidade for decorrente de ação ou omissão ocorrido no horário e local de trabalho, no exercício do cargo, que se relacione diretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho;

§ 3º.A doença ou lesão de que o segurado filiado ao**IPMVP**já era portador na data de sua posse não lhe conferirá direito à aposentadoria, salvo quando a incapacidade sobrevier decorrente de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão por ação diretamente vinculada ao exercício das atribuições do cargo público;

§ 4º. Nos casos de enfermidade ou deficiência mental, o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se, anteceder medida judicial de interdição, caso em que o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e 1.779 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

§ 5º.O segurado aposentado por incapacidade permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, até o limite de idade previsto no art. 3º, inciso II, alínea a desta lei, a submeter-se a avaliação pela junta médica do**IPMVP**, a realizar-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 6º.O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

§ 7º.O segurado quando acometido de Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Neoplasia Maligna Incapacitante, Cegueira total, Paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante, Nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho nos termos do § 9º deste artigo, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria calculadas de acordo com o art. 10 desta lei.

§ 8º. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se ainda doença incapacitante: Sarcoidose ou Doença de Besnier-Boeck-Schaumann, Cardiopatias Crônicas Graves, Cardiopatias Isquêmicas Graves; Acidentes Vasculares Cerebrais- AVC- com acentuadas limitações; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; doenças degenerativas que obriguem a amputação de membros superiores ou inferiores, e artroses graves invalidantes, casos estes que dão ao servidor segurado o direito à aposentadoria calculadas de acordo com o art. 10 desta Lei Complementar.

§ 9º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, a qual será calculada de acordo com o art. 10 desta Lei Complementar.

§ 10. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação da qual tenha sido vítima o segurado:

II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) Ato de pessoa privada do uso da razão;

e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
a) Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§ 11. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 12.Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

§ 13.A perícia médica do**IPMVP**considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade exercida e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças CID.

§ 14. As perícias médicas para a concessão, reversão e cessão das aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho, aposentadorias especiais, aposentadorias aos segurados com

deficiência, pensionistas inválidos ou com deficiência, serão realizadas pelo**IPMVP**.

§ 15.O resultado das perícias médicas previstas nesta lei será, obrigatoriamente, publicado.

§ 16.A perícia médica poderá determinar a readaptação, que será realizada pela Administração Pública.

§ 17. Para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, será obrigatória a informação do CID da doença incapacitante ou especificação da patologia.

§ 18. Para fins de concessão de aposentadoria especial, prevista nesta lei ou na conformidade da Súmula Vinculante nº 33 do STF, é indispensável o laudo emitido pela perícia médica do**IPMVP**, que, poderá, inclusive, efetuar exames e vistorias complementares junto à unidade em que o servidor presta serviços, sem prejuízo da documentação necessária para comprovação das atividades, emitida pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

§ 19.A abertura do processo de apuração da incapacidade permanente do servidor, previsto no*caput*, deverá iniciar no órgão de origem ao qual o servidor está lotado;

§ 20. Após abertura do processo administrativo, o servidor obrigatoriamente deverá passar pela junta médica oficial do município, a qual, através de laudo médico pericial, definirá pelo afastamento ou não do servidor;

§ 21. Somente a junta médica oficial do**IPMVP**terá autonomia para afastar definitivamente o servidor de suas funções, através de emissão de laudo médico pericial;

§ 22.A concessão de aposentadoria por incapacidade bem como o atestado de continuidade do benefício será atestada por no mínimo dois profissionais da junta médica do**IPMVP**.

§ 23.O**IPMVP**fará cessar a aposentadoria por incapacidade permanente nas seguintes hipóteses:

I - de imediato, quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;
II - a partir da data do retorno, quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral, privada ou pública, inclusive decorrente de nova investidura em cargo ou função no município de Vale do Paraíso /RO ou em outro ente público ou privado;

III - pela morte do segurado;

IV - nas hipóteses previstas neste parágrafo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao órgão empregador a que se encontra vinculado o aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário;

V - o tempo de gozo de aposentadoria por incapacidade permanente que foi cessada, só poderá ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições previdenciárias para este Instituto.

§ 24. Na hipótese de solicitação do**IPMVP**, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

§ 25.O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

§ 26.O aposentado por incapacidade permanente que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§ 27. No caso de constatação de que o aposentado por invalidez ou incapacidade permanente voltou a trabalhar, será ele convocado para fins de verificação pela perícia médica, observado o devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou penal.

§ 28.aplicam-se as disposições deste artigo aos aposentados por invalidez permanente, nos termos da legislação vigente anteriormente à publicação desta lei.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 5º.A aposentadoria compulsória aos 75 anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Parágrafo Único:O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 8º do*caput*do artigo 9º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Art. 6º.O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I -60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Para o benefício de aposentadoria especial a servidores vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de Vale do Paraíso/RO**IPMVP**, que exerçam atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, somente serão concedidos mediante apresentação de todos os programas exigidos no disposto na Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/RO, e suas alterações, conforme alíneas seguintes.

a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP).

b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo.

c) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

e) após apresentação dos documentos elencados acima, o**IPMVP**deverá providenciar emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade

§ 2º.A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º.O aposentado de forma especial por exposição à agentes nocivos, que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES REGRA GERAL

Art. 7º.O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo Único.São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor, sempre em unidade escolar:

SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º.O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º.No caso de aposentadoria por tempo de contribuição,serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 2º.No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 3º. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 4º.A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 5º.A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Vale do Paraíso, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no*caput*deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 3º deste artigo.

§ 7º.A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 8º.A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPÍTULO II
DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS

Art. 9º. Os proventos de todas as aposentadorias previstas nos artigos anteriores, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no*caput*deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

§ 2º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o*caput*deste artigo serão comprovados mediante acesso irrestrito à base de dados fornecida mensalmente ou extraordinariamente, mediante solicitação junto aos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma de regulamento.

§ 4º. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS; e

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§ 5º.O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário-mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º.A média a que se refere o*caput*deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de Regime de Previdência Complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.

§ 7º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no § 8º deste artigo, para averbação em outro regime previdenciário.

§ 8º.O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no*caput*, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos do:

I - incisos I e II do art. 3º, art. 6º, art. 7º e § 2º do art. 8º desta Lei Complementar;

Art. 10.O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no*caput*do artigo 9º desta Lei Complementar, nos casos do § 1º do art. 8º e aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 4º desta Lei Complementar, e alterações.

Art. 11.É assegurado o reajuste dos benefícios de que trata esta Lei Complementar para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 12.A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS deste município será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o*caput*será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no*caput*e no § 1º deste artigo.

§ 4º.O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos em**Lei Municipal nº 1.175/2018, de 10 de julho de 2018**, e alterações.

§ 5º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 7º.O valor da pensão por morte concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13.É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo Regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social; ou

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 14.O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo-se, excepcionalmente, quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º.O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.
§ 3º.O dependente que perdeu o direito à pensão, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 15.O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento à pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo Único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 16. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 17. Serão descontados dos benefícios:

I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Paraíso**IPMVP**;

II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;

III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;

IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;

V - contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e

VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, do*caput*deste artigo, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º. No caso de má fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Avaliação Atuarial, e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito corrigido.

Art. 18. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 19.A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º. Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no*caput*deste artigo.

§ 2º. Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º.A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao setor pessoal do Município para providencias, no que lhe couber.

§ 4º. Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 20. Os créditos devidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Paraíso**IPMVP**, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez, certeza e exigibilidade, devendo ser inscritos em livro próprio.

§ 1º. Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 21. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, será exigido, anualmente, a prova de vida dos beneficiários, em períodos definidos através de ato administrativo próprio, contendo a forma que se dará e os documentos necessários.

Parágrafo Único.Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso, até a regularização.

Art. 22. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I - participação dos aposentados e pensionistas em censos, para atualização de informações e documentação dos beneficiários e dependentes, nos casos que existirem;

II - quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

III - declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios;

IV - documentos em geral.

§ 1º.Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º. Os meios descritos neste artigo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 23.Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

SEÇÃO I
Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 24.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo,**até 12 de novembro de 2019**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - A partir de 01 de janeiro de 2026, a somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 102 (cento e dois) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º.A pontuação a que se refere o inciso V do*caput*deste artigo, serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026, 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 2º.A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do*caput*e o § 1º deste artigo.

§ 3º. Para o titular do cargo de**professor**que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do*caput*deste artigo serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 4º.O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do*caput*deste artigo, para os titulares do cargo de**professor**, incluídas as frações, será de 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo, corresponderão à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 5º deste artigo, o valor pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

SEÇÃO II
Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 25.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo,**até 12 de novembro de 2019**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º.O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo, corresponderá à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO III
Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde

Art. 26.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo,**até 12 de novembro de 2019**, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e o tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º.A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o*caput*deste artigo.

§ 2º.O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores deste município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Lei Complementar, enquanto não promovidas alterações na legislação interna deste município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 4º.O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO III
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 27.O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias previstas no inciso II do art. 3º e nos artigos 6º, 7º, 8º, 24, 25 e 26 desta Lei Complementar, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único.O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e regulamentado a fim de fixar critérios de avaliações dos servidores que optarem em permanecer em atividade após o cumprimento de requisitos para qualquer uma das modalidades de aposentadorias descritas no caput deste artigo.

TÍTULO IV
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 28. Por meio de lei, o Poder Executivo municipal poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vale do Paraíso **IPMVP**, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 29.A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS deste município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a um salário-mínimo nacional, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Parágrafo Único.A alíquota de contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas prevista no*caput*será de 14% (quatorze por cento).

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30.A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vale do Paraíso **IPMVP**e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o*caput*e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º.É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 31. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea a do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, porém mantem-se em vigor, no que couber e não for conflitante com aLei Municipal nº 1.175/18, de 10 de julho de 2018, e alterações, o qual reestruturou o RPPS de Vale do Paraíso - RO, assim como a estrutura administrativa e financeira do**IPMVP**continua sendo estabelecida pela lei ordinária.

Art. 33. Revoga-se a Lei Complementar nº 01/2024, de 01 de julho de 2024.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:228C75D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2501

LEI Nº 2501 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2018, INSTITUINDO APORTE FINANCEIRO ANUAL PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO IPMVP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Alterao § 3º do art. 63 da Lei Municipal nº 1.175, de 10 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º O Poder Executivo deverá repassar ao IPMVP, a título de complementação do custeio administrativo, o valor anual de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), independentemente do limite de gastos estipulado no parágrafo segundo,****podendo o repasse ser efetuado em parcelas mensais, em cota única ou conforme a disponibilidade financeira, a critério do Poder Executivo, desde que integralizado dentro do exercício financeiro.***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B8A0F613

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2502

LEI Nº 2502 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso/RO, e, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo autorizar em casos excepcionais o Município de Vale do Paraíso/RO a pagar Abono aos profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB.

Art. 2º Fica o Município de Vale do Paraíso autorizado a efetuar pagamento de abono pecuniário do FUNDEB, aos profissionais da educação básica, quando ao final de cada exercício não sendo possível o cumprimento do mínimo exigido de 70% (setenta por cento) de que trata a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação providenciará os cálculos do rateio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação providenciará os ajustes que se fizerem necessários nas dotações orçamentárias.

Art. 5º O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos para qualquer efeito.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D5E9DC70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8012 PROCESSO 953/2025

PORTARIA Nº 8012 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM FAVOR DE HUMBERTO SILVA NASCIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERENDO o disposto do Processo nº2-953/2025;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, no valor de**R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, ao servidor**HUMBERTO SILVA NASCIMENTO**, CPF nº ***.303.472-**, matrícula nº 80, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para aplicação no atendimento de despesas de natureza emergencial.

Art. 2º O valor será utilizado exclusivamente para aquisição de**medicamentos injetáveis**, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:
Programa de Trabalho: 10.302.1004.2034, no elemento de despesa 3.3.90.30.99 , ficha 263.

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá ser realizada no**prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento do suprimento, mediante depósito em conta corrente específica.

Art. 4ºA prestação de contas**deverá** ser apresentada no prazo máximo de**30 (trinta) dias**após o término do prazo de aplicação dos recursos, acompanhada dos documentos exigidos na legislação vigente, conforme previsto no Decreto nº 10.779/2025.

Art. 5º O servidor suprido declara estar ciente das disposições legais e regulamentares que regem a concessão e aplicação do suprimento de fundos, especialmente quanto à sua correta utilização e à obrigatoriedade de prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C1296EA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO N° 007/CMAS /2025

RESOLUÇÃO N° 007/CMAS /2025

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS dispõe sobre a provação do plano Quadrienal do ano 2026/2029 Município de Vale do Paraíso.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Vale do Paraíso ,no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal n°. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e Lei Municipal n° 1357 de 06 de Março de 2020. Na sessão Extraordinária realizada no dia 19 de Dezembro de 2025 .

Considerando, o disposto no 1° do art. 22 da Lei n° 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Resolve :

Art.1°-Após deliberação, o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS ,conceder parecer favorável aprovando o Plano Municipal de Assistência Social, quadrienal referente ao exercíciodo ano 2026/2020.Da Reunião Sessão Extraordinária realizada em 19 de Dezembro de 2025,no Município de Vale do Paraiso/RO.

Art.2°- Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vale do Paraiso/RO, 19 de Dezembro de 2025 .

JOSIANE DE LIMA NEIMOG
Presidente do CMAS

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B29F2DC1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO N°008/CMAS 2025

RESOLUÇÃO N° 008/CMAS 2025

Dispõe sobre a aprovação do PlanodeAção Estadual do Sistema Únicode Assistência Social -SUAS exercício2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em acato a deliberação na primeira plenária sobre a pauta discutida na reunião Ordinária realizada no dia 19 de Dezembro de 2025.

CONSIDERANDO:

• A Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993-LOAS, alterada pela Lei n° 12.435 de 2011;
• A Lei Municipal n° 1357 de 06 de março de 2020;

• A Resolução do CNAS n° 109/2009, que aprova a tipificação nacional de Serviços Socioassistênciais;
• A Resolução n° 269, de 13 de dezembro de 2006-Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS.
RESOLVE:
Art.1°- Aprovar o Plano de Ação do Município de Vale do Paraiso/RO, instrumento eletrônico de planejamento das ações, exercício 2026 referente ao cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

Art.2°- Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária .

Vale do Paraíso/RO, 19 de dezembro de 2025

JOSIANE DE LIMA NEIMOG
Presidente do CMAS

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9BE79C9D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 141/2025 PROCESSO 28/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 141/2025

Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2024
Processo nº 4-28/2024
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:CLARO S.A
Data da Celebração:18 de dezembro de 2025
Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao Contrato nº 24/2024, referente ao Processo Administrativo nº 4-28/2024, bem como prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

Vale do Paraíso/RO, 19 de dezembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CA501459

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-734/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-734/2025

O**PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando: a regular tramitação do Processo Administrativo nº 1-734/2025; o teor do**Parecer Jurídico Final**, que opinou pela regularidade e viabilidade jurídica da fase externa e pela homologação do certame; a manifestação favorável do**Controle Interno**; bem como a**adjudicação realizada pelo Pregoeiro**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Interessado: Sistema de Registro de Preços da SECOL(Demandas das Secretarias Municipais: SEMOSP, SEMSAU, SEMAPEM e SEMPLAD).

Objeto: Aquisição de material permanente ferramentas e equipamentos, para fornecimento parcelado, destinados a atender às necessidades das secretarias municipais do Município de Vale do Paraíso/RO.

RESOLVE:
HOMOLOGAR
nos termos do art. 71, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o resultado do**Pregão Eletrônico nº 019/2025**, modalidade Sistema de Registro de Preços, ficando devidamente homologado o certame em favor das seguintes empresas vencedoras, conforme itens, quantitativos e valores constantes do Termo de Adjudicação (ID 738909):

•
AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

•
ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA

•
BRAXPARK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

•
ES INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

•
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA

•
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA

•
B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

•
AGRO COMERCIAL GES LTDA

•
P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

•
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Valor Total Homologado:R$ 36.105,36 (trinta e seis mil, cento e cinco reais e trinta e seis centavos).

Registre-se que o processo observou integralmente as disposições da**Lei Federal nº 14.133/2021**, do**Decreto Municipal nº 9.089/2023**e demais normas aplicáveis, não sendo identificadas irregularidades que impeçam a homologação do certame.

Publique-se.

Vale do Paraíso/RO, 19 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CC793D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10952 DE 17/12/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.952 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.952 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1398/SEMSAU/25, MEMORANDO Nº 966/973/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 17 dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1457))18/12/2025 07:08Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.952 DE 17 DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
Ficha:4804.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administra9.420,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:4904.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administra4.241,84
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:12012.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS3.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:70112.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS40.000,00
3.3.50.85.00CONTRATO DE GESTÃO
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:25510.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N9.202,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 65.863,84

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
Ficha:5404.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativa -1.127,04
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:5904.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativa -10.280,80
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:6004.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativa -2.254,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:10512.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-40.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:12512.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS-3.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:19510.122.1004.2026.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-385,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:20410.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-117,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:21010.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-700,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:65510.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO
-8.000,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS ANULAÇÕES -65.863,84

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:115D24F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10958 DE 18/12/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.958 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
DECRETO Nº 10.8 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1401/SEMSAU/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 18 dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1457))18/12/2025 07:29Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.958 DE 18 DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:65510.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N22.793,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 22.793,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:22010.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -10.366,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:22410.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -3.327,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:25710.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -4.021,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:26010.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -5.079,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -22.793,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:EE807DE4

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32 PROCESSO N.º 129/2025/CISAN CENTRAL/RO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO N.º 129/2025/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32 com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133/21, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2025/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão, designado Portaria Nº 072/CISAN Central/RO, de 09 de setembro de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**

Licitante: APOLO SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 05.789.763/0001-87
Inscrição Estatual: 00000000110931
Endereço: Avenida Padre Adolpho Rohl 2102 no Bairro - Centro
Município: Jaru **Estado:** Rondônia **CEP:** 76.890-000

Fone/Fax: (69) 9.99222-2248 **E-mail:** apolodistribuidorajaru@hotmail.com
Nome do (a) Representante: MARIA DO CARMO TEIXEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.781.442-**, RG sob o nº ***.420.* SESDEC/RO.

PLANILHA COM ITENS E VALORES DA EMPRESA DETENTORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
02	**Apagador** – para uso em quadro branco, material base: feltro, material corpo: plástico, comprimento: 15 cm, largura: 5cm, altura: 10 cm, características adicionais: estojo com compartimento para 2 pincéis.	UND	Masterprint	04	R$ 8,14	R$ 32,56
05	**Bloco de notas** - Papel tipo removível, autoadesivo, 4 cores sortidas neon, com 100 folhas em cada bloco, largura 38x50mm.	PCT	Masterprint	43	R$ 5,26	R$ 226,18
10	**Caneta marca texto** - corpo plástico, 01 carga, não recarregável, ponta chanfrada, traço 4mm, tinta base d´água, atóxica, secagem rápida, fluorescente, cor amarelo. Caixa com 12 Unidades.	CX	Brw	03	R$ 12,90	R$ 38,70
11	**Caneta marca texto** - corpo plástico, 01 carga, não recarregável, ponta chanfrada, traço 4mm, tinta base d´água, atóxica, secagem rápida, fluorescente, **cor laranja**. Caixa com 12 Unidades.	CX	Brw	03	R$ 13,40	R$ 40,20
12	**Caneta marca texto** - corpo plástico, 01 carga, não recarregável, ponta chanfrada, traço 4mm, tinta base d´água, atóxica, secagem rápida, fluorescente, **cor verde**. Caixa com 12 Unidades.	CX	Brw	03	R$ 13,40	R$ 40,20
17	**Caixa de Correspondência Tripla** - transparente, articulável, em poliestireno, na cor cristal ou fumê, confeccionada em plástico rígido translúcido, tipo tripla, dimensões aproximadas: 18,5x26,7x36,8cm, articulação em acrílico.	UND	Maxcril	43	R$ 63,00	R$ 2.709,00
18	**Caneta corretiva** - material plástico, tipo ponta metal, carga 8 ml, base d´água, não tóxico, secagem rápida.	UND	Brw	43	R$ 4,72	R$ 202,96
19	**Chaveiro com etiqueta** – material de polipropileno e anel de metal, com etiquetas de papel para identificação, cores sortidas. Dimensões aproximadas: 5,9cm x 2,7cm.	UND	Bacchi	100	R$ 0,92	R$ 92,00
20	**Clipe** - tratamento superficial niquelado, aplicação fixar papéis e similares, **tamanho 2/0**, material arame de aço, formato paralelo, caixa com 50 unidades.	CX	Bacchi	30	R$ 2,90	R$ 87,00
21	**Clipe** - tratamento superficial niquelado, aplicação fixar papéis e similares, **tamanho 3/0**, material arame de aço, formato paralelo, caixa com 50 unidades.	CX	Bacchi	30	R$ 2,96	R$ 88,80
22	**Clipe** - tratamento superficial niquelado, aplicação fixar papéis e similares, **tamanho 4/0**, material arame de aço, formato paralelo, caixa com 100 unidades	CX	Bacchi	30	R$ 4,25	R$ 127,50
23	**Clipe** - tratamento superficial niquelado, aplicação fixar papéis e similares, **tamanho 8/0**, material arame de aço, formato paralelo, caixa com 25 unidades.	CX	Bacchi	30	R$ 2,96	R$ 88,80
25	**Cola bastão** – a base de água, secagem rápida, cola papéis, fotos e selos, ótima aderência e uniformidade, no mínimo de 20g.	UND	Leo e Leo	43	R$ 2,43	R$ 104,49
26	**Colchete fixação** - material aço metálico, tratamento superficial latonado, **referência nº 05**, caixa com 72 unidade.	CX	Bacchi	20	R$ 6,90	R$ 138,00
27	**Colchete fixação** - material aço metálico, tratamento superficial latonado, **referência nº 10**, caixa com 72 unidade.	CX	Bacchi	20	R$ 16,43	R$ 328,60
28	**Colchete fixação** - material aço metálico, tratamento superficial latonado, **referência nº 14**, caixa com 72 unidade	CX	Bacchi	20	R$ 28,70	R$ 574,00
30	**Display multiuso** - A4, material de plástico polipropileno, cristal, dimensões aproximadas 210x5x300mm.	UND	Dello	10	R$ 16,30	R$ 163,00
36	**Extrator de grampo** - material aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial cromado, características adicionais dimensões aproximadas 15 cm de comprimento.	UND	Masterprint	43	R$ 2,18	R$ 93,74
43	**Grampo para grampeador** - material em aço galvanizado , tamanho 23/13, uso grampeador de mesa, caixa com 1000 unidades.	CX	Bacchi	10	R$ 6,30	R$ 63,00
46	**Guilhotina de papel** - capacidade de corte de 10 a 15 folhas (A4 de 75 g/m2) por vez. - Lâmina de corte em aço temperado. - Extensão de corte de 300 a 360 mm. - base pintada com tinta eletrostática. - Serigrafia com escala milimétrica. - Pés de apoio emborrachados. - trava de segurança - medidas aproximadas: 460mm largura x 330mm comprimento.	UND	Paper Cutter	03	R$243,00	R$ 729,00
47	**Lápis** – material corpo: madeira, diâmetro carga: 2 mm, dureza carga: HB, formato corpo: redondo, características adicionais: envernizado, na cor preta, apontado e sem borracha, material carga: grafite preto nº 2. Caixa com 50 unidades.	CX	Leo e Leo	04	R$ 15,49	R$ 61,96
48	**Livro ATA** – material offset branco, quantidade folhas: 100 folhas, gramatura: 56 g/m2, comprimento: 298 mm, largura: 200 mm, características adicionais: capa dura na cor preta, numeradas e pautadas.	UND	Tilibra	02	R$ 21,00	R$ 42,00
49	**Livro de protocolo** - papel offset, com 100 folhas, comprimento de 160 x 220 mm (cxl), capa dura, com folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material capa papelão, gramatura folhas 54g.	UND	Tilibra	08	R$ 17,00	R$ 136,00
50	**Molha dedo** - para manuseio de papel 12g, suporte de plástico, material tampa plástico, tipo creme, atóxico, antimancha, com essências aromáticas, que dificulta a propagação de fungos e bactérias, de primeira qualidade, sem glicerina.	UND	Radex	10	R$ 2,90	R$ 29,00
51	**Organizador de mesa** – com compartimento de 4 divisões para organizar lápis, canetas, clips, lembrete. Estrutura resistente a corrosão e sofisticado, formato retangular, material aramado, na cor preta, dimensões 21x10x10 cm.	UND	Lyke	43	R$ 39,50	R$ 1.698,50
53	**Papel casca de ovo** – cor branco, A4 (210 x 297 mm), gramatura 180g /m², pacote com 50 folhas.	PCT	Usapel	20	R$ 20,98	R$ 419,60
54	**Papel tipo linho** - cor branco, A4 (210 x 297 mm), gramatura 180g /m², pacote com 50 folhas.	PCT	Usapel	20	R$ 20,90	R$ 418,00
56	**Pasta suspensa Kraft** - largura 240 mm, altura 360 mm, cor parda, prendedor interno trilho, com haste/cabide/gancho plástico nas extremidades, gramatura 230 g/m2, caixa com 50 unidades.	CX	Frama	05	R$170,00	R$ 850,00
57	**Pasta arquivo** - material polipropileno, largura 23 cm, altura 33,50 cm, cor cristal, tamanho ofício, com 2 grampos, trilho plástico, pacote com 10 unidades.	PCT	Acp	02	R$ 23,83	R$ 47,66
58	**Pasta sanfonada** - tamanho A/4 com 12 divisórias; Medidas: Altura 380mm x Largura 230mm x Comprimento 330mm; Composição: Polipropileno.	UND	Acp	20	R$ 26,79	R$ 535,80
59	**Pasta catálogo** - com capa plástica em pvc, com visor frontal, reforçada, na cor preta, com 100 envelopes, 04 colchetes, tamanho ofício.	UND	Acp	18	R$ 24,48	R$ 440,64
60	**Pasta Catálogo** - com capa plástica em PVC, com visor frontal, reforçada, na cor preta, com 50 envelopes, 04 colchetes, tamanho ofício.	UND	Acp	20	R$ 19,10	R$ 382,00
62	**Pasta polionda** - aba ofício 4cm, com abas e elástico, cores variadas, dimensões 335 x 250 x 40 mm.	UND	Acp	33	R$ 8,78	R$ 289,74
63	**Pasta canaleta** – material plástico, tamanho ofício, dimensões aproximadas 22 X 33 X 1 cm, nas cores cristal ou fumê, pacote com 10 unidades.	PCT	Acp	30	R$ 38,65	R$ 1.159,50
64	**Perfurador de papel** - 02 furos, perfura até 30 folhas, trava de segurança, base antideslizante, com margeador. Dimensões aproximadas: Comprimento 120mm, Altura 134mm, Largura 105mm, na cor preta.	UND	Lyke	38	R$ 30,20	R$ 1.147,60
68	**Pincel atômico** – **cor azul**, atômico, ponta chanfrada, recarregável 1 unidade.	UND	Brw	05	R$ 4,87	R$ 24,35
69	**Pincel atômico** – **cor preta**, atômico, ponta chanfrada, recarregável 1 unidade.	UND	Brw	05	R$ 4,58	R$ 22,90
72	**Régua comum** - material em alumínio, comprimento 30 cm, escala em centímetro e polegada, material firme e resistente.	UND	Brw	42	R$ 6,50	R$ 273,00

73	**Tesoura** - grande, cabo preto em plástico e lâmina (armação) aço inox, medindo aproximadamente 21 cm.	UND	Brw	40	R$ 9,00	R$ 360,00
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 14.305,98**	

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)

3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:

4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN Central/RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.

4.1.3 No caso de ocorrências de motivo de força maior **(devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data recebimento dos materiais.

4.1.4 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.

4.1.5 Os objetos deverão serem entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.

4.1.6 Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

4.2. Condições de Recebimento:

4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.

4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:

4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.

4.2.4 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com esta Ata, bem como o Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.

4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 1.2 desta Ata e item 2.1 do Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.2.10 O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.

4.2.11 As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.

4.2.12 O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).

4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**

4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.2.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
4.2.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.2.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
4.3. Local de Utilização:
4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1 A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Expediente ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.
5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO
6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.
7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).
7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.
7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Certidão de falência e ou concordata.
7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.
7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-l a, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
7.16 Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.
7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.20.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada
7.21. Do Faturamento
7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de:
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.
CNPJ: 10.914.290/0001-32
Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.
7.21.2. No corpo da nota deverá conter:
A descrição do material;
Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
7.21.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.
Unidade Orçamentária: Saneamento Básico Urbano.
Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.
Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.99.
Ficha: 005; 019; 032.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.1.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:
9.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
9.1.4. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.1.5. Dar causa a inexecução total do contrato.
9.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.
9.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.
9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato
9.1.11. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo, ente ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.

9.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.15;
9.1.16 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente;
b) Tumultuar a sessão pública da licitação;
c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
9.1.17. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.
a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.17 desta ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.10 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.2.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.2.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.2.18.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.2.18.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.2.18.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.2.18.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.2.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.20 A aplicação das sanções previstas nesta ATA bem como no Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.21 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.2.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.2.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.2.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.2.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:
10.4.1 For liberado;
10.4.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.4.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
10.4.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2.
10.4.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.
10.5 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
10.5.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
10.5.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
10.5.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
10.5.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
10.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.

11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos preços praticados e publicação na imprensa oficial.

11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.

11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.10. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

12.11. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12.12. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

12.13. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

13.2. Autorizada à aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
14.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
14.1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
14.1.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
15.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.
15.3 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
15.4 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
15.5 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.
15.6 Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
15.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
15.9 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.10 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
15.11 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
15.12 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
15.13 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
15.14 A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
15.15 Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam nesta Ata, bem como no Termo de Referência;
15.16 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e de entrega dos materiais solicitados;
15.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis;
15.18 Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.
15.20 A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
15.21 A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. A Administração obriga-se a:
16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
16.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
16.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

16.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21;
16.1.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.
16.1.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;
16.1.9 Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
16.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
16.1.11 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
16.1.12 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento/materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
16.1.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
16.1.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado
c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc.
f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
19.4 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.5 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.6 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.7 A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
19.8 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.1.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.1.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.1.3Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.1.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.
19.1.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
19.1.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA
20.1Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
20.2 No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
20.3 Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:
22.2. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;
22.3. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;
22.4. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
22.5. Troca periódica ou validação de senha pessoal;
22.6. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;
22.7. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
É vedada a cessão, tranferência ou e subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
24.2 Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
24.3 Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 129/2025/CISAN.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP/CISAN Central/RO**, pelo Presidente.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia (CISAN Central/RO)
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central / RO

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Apolo Soluções E Distribuição LTDA – EPP
CNPJ – 05.789.763/0001-87
Representante Legal –
MARIA DO CARMO TEIXEIRA
CPF - ***.781.442-** RG - ***.420.* SESDEC/RO

TESTEMUNHAS

1._____
Nome – THAÍS APARECIDA SOEIRO MOREIRA
RG – **3993* SESDEC/RO
CPF - *.465.732-****

2._____
Nome - GABRIEL SILVA ROMÃO
RG - **58109 SSP/SP**
CPF - *.105.012-****

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:CA1952C4

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32 PROCESSO N.º 129/2025/CISAN CENTRAL/RO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO N.º 129/2025/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32 com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133/21, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2025/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão, designado Portaria Nº 072/CISAN Central/RO, de 09 de setembro de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**

Licitante: START SHOP GLOBAL LTDA
CNPJ: 37.912.727/0001-55
Inscrição Estatual: 00000005740797
Endereço: Avenida Brasil, 2540. Bairro Nova Brasília
Município: Ji-Paraná **Estado:** Rondônia **CEP:** 76.908-596
Fone/Fax: (69) 9 9981-7676 / (69) 3422-7040 **E-mail:** licitacao.start@gmail.com
Nome do (a) Representante: GABRIELLY VITÓRIA APOLINARIO PINTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.397.642-**, RG sob o nº **328** SESP/PR.

PLANILHA COM ITENS E VALORES DA EMPRESA DETENTORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
07	**Caneta esferográfica** - material: plástico, formato corpo: hexagonal, material ponta: aço inoxidável com esfera de tungstênio, 0,8 mm, tipo escrita: fina, cristal, cor **tinta: azul**. Caixa com 50 unidades.	CX	Compactor	07	R$ 36,25	R$ 253,75
08	**Caneta esferográfica** - material: plástico, formato corpo: hexagonal, material ponta: aço inoxidável com esfera de tungstênio, 0,8 mm, tipo escrita: fina, cristal, cor **tinta: preta**. Caixa com 50 unidades.	CX	Compactor	07	R$ 36,25	R$ 253,75
09	**Caneta esferográfica** - material: plástico, formato corpo: hexagonal, material ponta: aço inoxidável com esfera de tungstênio, 0,8 mm, tipo escrita: fina, cristal, cor **tinta: vermelha**. Caixa com 50 unidades.	CX	Compactor	06	R$ 35,69	R$ 214,14
16	**Caixa arquivo** - caixa arquivo de documentos, tipo arquivo morto, material plástico polionda, dimensões 250 x 130 x 350mm, cores variadas.	UND	Polibras	200	R$ 4,66	R$ 932,00
33	**Elástico útil** – elástico látex amarelo número 18, pacote com 1200 unidades.	PCT	RedBor	01	R$ 33,17	R$ 33,17
37	**Fita adesiva** – polipropileno, transparente, medindo aproximadamente 48 mmx40m, rolo, tipo mono face cor incolor aplicação multiuso.	UND	Adelbras	40	R$ 4,23	R$ 169,20
66	**Pilha AA** - tipo alcalina, tensão nominal: 1,5 v, embalagem contendo no mínimo 4 unidades.	EMB	Elgin	18	R$ 6,31	R$ 113,58
67	**Pilha AAA** - tipo alcalina, tensão nominal: 1,5 v, embalagem contendo no mínimo 4 unidades.	EMB	Elgin	14	R$ 6,39	R$ 89,46
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 2.059,05**	

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)
3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO
4.1. Condições de Entrega
4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:

4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN Central/RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.
4.1.3 No caso de ocorrências de motivo de força maior **(devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data recebimento dos materiais.
4.1.4 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.
4.1.5 Os objetos deverão serem entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.
4.1.6 Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

4.2. Condições de Recebimento:

4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.
4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:
4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.4 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com esta Ata, bem como o Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.2.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.
4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 1.2 desta Ata e item 2.1 do Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.2.10 O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
4.2.11 As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.
4.2.12 O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).
4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**
4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.2.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
4.2.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.2.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3. Local de Utilização:

4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Expediente ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.
5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO
6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.
7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).
7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.
7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Certidão de falência e ou concordata.
7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.
7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-l a, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
7.16 Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.
7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.20.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada
7.21. Do Faturamento
7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de:
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.
CNPJ: 10.914.290/0001-32
Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.
7.21.2. No corpo da nota deverá conter:
A descrição do material;
Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
7.21.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.
Unidade Orçamentária: Saneamento Básico Urbano.
Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.
Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.99.
Ficha: 005; 019; 032.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.1.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:
9.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
9.1.4. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.1.5. Dar causa a inexecução total do contrato.
9.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.
9.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.
9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato
9.1.11. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo, ente ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.
9.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.15;
9.1.16 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente;
b) Tumultuar a sessão pública da licitação;
c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

9.1.17. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.
a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.17 desta ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.10 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.2.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.2.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.2.18.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.2.18.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.2.18.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.2.18.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.2.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.20 A aplicação das sanções previstas nesta ATA bem como no Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.21 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.2.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.2.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.2.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.2.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:
10.4.1 For liberado;
10.4.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.4.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
10.4.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2.
10.4.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.
10.5 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
10.5.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
10.5.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
10.5.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
10.5.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
10.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.
11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.
11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do

preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos preços praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.
11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.8. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.10. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.
12.11. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.12. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.13. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.
13.2. Autorizada à aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
14.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
14.1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
14.1.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
15.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.
15.3 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
15.4 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
15.5 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.
15.6 Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
15.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
15.9 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.10 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
15.11 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
15.12 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
15.13 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
15.14 A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
15.15 Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam nesta Ata, bem como no Termo de Referência;
15.16 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e de entrega dos materiais solicitados;
15.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis;
15.18 Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.
15.20 A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
15.21 A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. A Administração obriga-se a:
16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
16.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
16.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
16.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21;
16.1.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.
16.1.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;
16.1.9 Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
16.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
16.1.11 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
16.1.12 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento/materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
16.1.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
16.1.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado
c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc.
f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
19.4 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.5 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.6 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.7 A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
19.8 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.1.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.1.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.1.3Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.1.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.
19.1.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
19.1.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA
20.1Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
20.2 No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
20.3 Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:
22.2. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;
22.3. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;
22.4. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
22.5. Troca periódica ou validação de senha pessoal;
22.6. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;
22.7. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
É vedada a cessão, tranferência ou e subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
24.2 Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
24.3 Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 129/2025/CISAN.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP/CISAN Central/RO**, pelo Presidente.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia (CISAN Central/RO)
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente Cisan Central / RO
Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

Start Shop Global LTDA
CNPJ – 37.912.727/0001-55
Representante Legal –
GABRIELLY VITÓRIA APOLINARIO PINTO
CPF - ***.397.642-**, RG sob o nº **328** SESP/PR.

TESTEMUNHAS
1._____
Nome – THAÍS APARECIDA SOEIRO MOREIRA
RG – **3993* SESDEC/RO
CPF - *.465.732-****
2._____
Nome - GABRIEL SILVA ROMÃO
RG - **58109 SSP/SP**
CPF - *.105.012-****

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:B5D64A59

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32 PROCESSO N.º 129/2025/CISAN CENTRAL/RO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO N.º 129/2025/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32 com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133/21, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2025/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão, designado Portaria Nº 072/CISAN Central/RO, de 09 de setembro de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**

Licitante: AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 60.520.648/0001-10
Inscrição Estatual: 00000007266782
Endereço: Rua Santa Catarina, 3426, Setor 05 Sala 1
Município: Ariquemes **Estado:** Rondônia **CEP:** 76870-566
Fone/Fax: (69)9 8436-2277 **E-mail:** amylsolucoes@gmail.com
Nome do (a) Representante: YURI GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.907.842-**, RG sob o nº **688* SSP/RO.

PLANILHA COM ITENS E VALORES DA EMPRESA DETENTORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
32	**Etiqueta adesiva** – 50x20mm, Couche adesivo acrílico, 1 Coluna, etiquetas por rolo 1.250 unidades.	RL	Deluma	10	R$ 29,60	R$ 296,00
35	**Envelope saco** – envelope de papel, Kraft natural 80g, com dimensões de 240x340, caixa com 250 unidades.	CX	Scrity SKN034	05	R$ 86,80	R$ 434,00
61	**Pasta em L** - A4, em polipropileno, resistente e atóxico, cor cristal, medidas aproximadas 36,5 X 23,5 X 0,5 cm pacote com 10 unidades.	PCT	ACP	25	R$ 7,87	R$ 196,75
65	**Prendedor de papel binder** - corpo de metal, com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável. Corpo medindo 32mm, capacidade para prender até 100 folhas. Embalagem com 24 unidades.	UND	Jocar Office	04	R$ 19,45	R$ 77,80
71	**Quadro de aviso gestão** – confeccionado em acrílico branco, porta folhas em acrílico cristal, com 6 Displays A4, painel único, dimensões mínimas 74cm x 84,5cm.	UND	NT Comunicação Visual	03	R$ 424,00	R$ 1.272,00
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 2.276,55**	

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)
3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO
4.1. Condições de Entrega
4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:
4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN Central/RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.
4.1.3 No caso de ocorrências de motivo de força maior **(devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data recebimento dos materiais.
4.1.4 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.
4.1.5 Os objetos deverão serem entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.
4.1.6 Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.
4.2. Condições de Recebimento:
4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.
4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:
4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.4 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com esta Ata, bem como o Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.2.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.
4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 1.2 desta Ata e item 2.1 do Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.2.10 O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
4.2.11 As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.
4.2.12 O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).
4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**
4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.2.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
4.2.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.2.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
4.3. Local de Utilização:
4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1 A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Expediente ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.
5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO
6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.
7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).
7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.
7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Certidão de falência e ou concordata.
7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.
7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-l a, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
7.16 Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.
7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.20.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada
7.21. Do Faturamento
7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de:
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.
CNPJ: 10.914.290/0001-32
Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.
7.21.2. No corpo da nota deverá conter:
A descrição do material;
Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
7.21.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.
Unidade Orçamentária: Saneamento Básico Urbano.
Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.
Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.99.
Ficha: 005; 019; 032.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.1.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:

9.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.4. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.5. Dar causa a inexecução total do contrato.

9.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.

9.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.

9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato

9.1.11. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo, ente ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.

9.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.15;

9.1.16 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente;

b) Tumultuar a sessão pública da licitação;

c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;

h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;

i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;

j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

9.1.17. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.

a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.17 desta ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.10 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.2.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.18.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.18.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.18.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.18.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.20 A aplicação das sanções previstas nesta ATA bem como no Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.21 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.2.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.2.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.2.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

10.4 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:

10.4.1 For liberado;

10.4.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.4.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2.

10.4.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.

10.5 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.5.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

10.5.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.5.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

10.5.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

10.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.

11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos preços praticados e publicação na imprensa oficial.

11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.

11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.10. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.
12.11. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.12. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.13. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.
13.2. Autorizada à aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
14.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
14.1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
14.1.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
15.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.
15.3 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
15.4 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
15.5 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.
15.6 Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
15.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
15.9 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.10 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
15.11 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
15.12 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
15.13 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
15.14 A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos

que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
15.15 Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam nesta Ata, bem como no Termo de Referência;
15.16 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e de entrega dos materiais solicitados;
15.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis;
15.18 Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.
15.20 A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
15.21 A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. A Administração obriga-se a:
16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
16.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
16.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
16.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21;
16.1.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.
16.1.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;
16.1.9 Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
16.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
16.1.11 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
16.1.12 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento/materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
16.1.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
16.1.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado
c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc.
f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
19.4 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.5 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.6 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.7 A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
19.8 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.1.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.1.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.1.3Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.1.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.
19.1.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
19.1.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA
20.1Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
20.2 No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
20.3 Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:
22.2. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;
22.3. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;
22.4. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
22.5. Troca periódica ou validação de senha pessoal;
22.6. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;
22.7. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
É vedada a cessão, tranferência ou e subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
24.2 Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
24.3 Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 129/2025/CISAN.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP/CISAN Central/RO**, pelo Presidente.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia (CISAN Central/RO)
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central / RO

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Amyl Servicos E Solucoes LTDA
CNPJ – 60.520.648/0001-10
Representante Legal –
YURI GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF - ***.907.842-**, RG sob o nº **688* SSP/RO.

TESTEMUNHAS

1._____
Nome – THAÍS APARECIDA SOEIRO MOREIRA
RG – **3993* SESDEC/RO
CPF - *.465.732-****

2._____
Nome - GABRIEL SILVA ROMÃO
RG - **58109 SSP/SP**
CPF - *.105.012-****

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:D4A2C115

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32 PROCESSO N.º 129/2025/CISAN CENTRAL/RO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO N.º 129/2025/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32 com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133/21, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2025/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão, designado Portaria Nº 072/CISAN Central/RO, de 09 de setembro de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**

Licitante: DAIANE DOS SANTOS MARTINS – ME
CNPJ: 45.930.390/0001-37
Inscrição Estatual: 004.312.323.00-58
Endereço: Rua Belo Vale, 75 – Jardim Montanhês
Município: Belo Horizonte **Estado:** Minas Gerais **CEP:** 30.730-680
Fone/Fax: (31) 9.8430-6107 **E-mail:** licita.comercialdsm@gmail.com
Nome do (a) Representante: DAIANE DOS SANTOS MARTINS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.205.766-**, RG sob o nº MG - **.977.54*.

PLANILHA COM ITENS E VALORES DA EMPRESA DETENTORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Apontador de lápis** – Com deposito retangular, 4cm, Cores Sortidas, com 1 furo.	UND	KAZ	43	R$ 1,28	R$ 55,04
03	**Borracha** – na cor branca, com cinta plástica protetora, tipo macia que garanta um apagar suave e uniforme do grafite, dimensões mínimas de 56mm, 33mm, 11mm. Caixa com 24 unidades.	CX	KAZ	02	R$ 25,58	R$ 51,16
24	**Clipe** - tratamento superficial niquelado, aplicação fixar papéis e similares, tamanho **10/0**, material arame de aço, formato paralelo, caixa com 25 unidades.	CX	FIX	20	R$ 7,36	R$ 147,20
44	**Grampo trilho (romeu e julieta)** – grampo trilho encadernador, plástico, cor preto e branco, aplicação em fixação de folhas e pastas, caixa com 50 unidades.	PCT	FIX	06	R$ 8,52	R$ 51,12
45	**Grampo trilho encadernador** – material plástico, comprimento aprox. 115 mm, tipo lingueta, aplicação fixação folhas em Processos, tratamento	PCT	FIX	08	R$ 9,60	R$ 76,80

	superficial plástico, Tipo espelho garra, capacidade mínima de 300 folhas, cor branca, pacote com 50 unidades.					
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 381,32**	

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)

3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:

4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN Central/RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.

4.1.3 No caso de ocorrências de motivo de força maior **(devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data recebimento dos materiais.

4.1.4 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.

4.1.5 Os objetos deverão serem entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.

4.1.6 Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

4.2. Condições de Recebimento:

4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.

4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:

4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.

4.2.4 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com esta Ata, bem como o Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.

4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 1.2 desta Ata e item 2.1 do Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.2.10 O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.

4.2.11 As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.

4.2.12 O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).

4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**

4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.2.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
4.2.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.2.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
4.3. Local de Utilização:
4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1 A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Expediente ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.
5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO
6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.
7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).
7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.
7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Certidão de falência e ou concordata.
7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.
7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-l a, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
7.16 Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.
7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.20.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada
7.21. Do Faturamento
7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de:
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.
CNPJ: 10.914.290/0001-32
Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.
7.21.2. No corpo da nota deverá conter:
A descrição do material;
Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
7.21.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.
Unidade Orçamentária: Saneamento Básico Urbano.
Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.
Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.99.
Ficha: 005; 019; 032.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.1.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:
9.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
9.1.4. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.1.5. Dar causa a inexecução total do contrato.
9.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.
9.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.
9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato
9.1.11. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo, ente ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.

9.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.15;
9.1.16 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente;
b) Tumultuar a sessão pública da licitação;
c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
9.1.17. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.
a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.17 desta ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.10 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.2.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.2.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.2.18.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.2.18.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.2.18.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.2.18.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.2.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.20 A aplicação das sanções previstas nesta ATA bem como no Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.21 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.2.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.2.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.2.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.2.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:
10.4.1 For liberado;
10.4.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.4.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
10.4.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2.
10.4.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.
10.5 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
10.5.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
10.5.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
10.5.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
10.5.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
10.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.

11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos preços praticados e publicação na imprensa oficial.

11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.

11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.10. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

12.11. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12.12. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

12.13. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

13.2. Autorizada à aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
14.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
14.1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
14.1.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
15.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.
15.3 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
15.4 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
15.5 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.
15.6 Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
15.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
15.9 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.10 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
15.11 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
15.12 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
15.13 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
15.14 A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
15.15 Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam nesta Ata, bem como no Termo de Referência;
15.16 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e de entrega dos materiais solicitados;
15.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis;
15.18 Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.
15.20 A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
15.21 A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. A Administração obriga-se a:
16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
16.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
16.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

16.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21;
16.1.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.
16.1.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;
16.1.9 Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
16.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
16.1.11 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
16.1.12 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento/materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
16.1.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
16.1.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado
c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc.
f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
19.4 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.5 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.6 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.7 A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
19.8 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.1.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.1.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.1.3Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.1.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.
19.1.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
19.1.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA
20.1Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
20.2 No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
20.3 Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:
22.2. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;
22.3. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;
22.4. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
22.5. Troca periódica ou validação de senha pessoal;
22.6. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;
22.7. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
É vedada a cessão, tranferência ou e subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
24.2 Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
24.3 Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 129/2025/CISAN.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP/CISAN Central/RO**, pelo Presidente.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central / RO

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

Daiane Dos Santos Martins – ME
CNPJ – 45.930.390/0001-37
Representante Legal –
DAIANE DOS SANTOS MARTINS
CPF/MF sob o nº. ***.205.766-**, RG sob o nº MG - **.977.54*.

TESTEMUNHAS

1._____ __
Nome – THAÍS APARECIDA SOEIRO MOREIRA
RG – **3993* SESDEC/RO
CPF - *.465.732-****

2._____ _____
Nome - GABRIEL SILVA ROMÃO
RG - **58109 SSP/SP**
CPF - *.105.012-****

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:69A6CBDD

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32 PROCESSO N.º 129/2025/CISAN CENTRAL/RO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO N.º 129/2025/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32 com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133/21, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2025/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão, designado Portaria Nº 072/CISAN Central/RO, de 09 de setembro de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**

Licitante: M3. BUSINESS GROUP LTDA
CNPJ: 54.494.740/0001-50
Inscrição Estatual: 263154718
Endereço: Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Sala: 01, Jardim Dourado
Município: Porto Belo **Estado:** Santa Catarina **CEP:** 88.210-000
Fone/Fax: 47 991860966 **E-mail:** contratos@grupom3.com.br
Nome do (a) Representante: MATHEUS ALEXANDRE GRANDO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.961.479-**, RG sob o nº **825** SSP/SC.

PLANILHA COM ITENS E VALORES DA EMPRESA DETENTORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
31	**Pen Drive** - capacidade 16GB, USB 2.0 de alta velocidade.	UND	H'Maston/A' Gold	06	R$ 26,42	R$ 158,52
70	**Prancheta portátil** - material acrílico, dimensões aproximadas 34,50 x 23cm, cor fumê, com prendedor de metal e cantos arredondados.	UND	Faça Fácil	24	R$ 16,41	R$ 393,84
		VALOR TOTAL (R$)			**R$ 552,36**	

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)
3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO
4.1. Condições de Entrega
4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:
4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN Central/RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.
4.1.3 No caso de ocorrências de motivo de força maior **(devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data recebimento dos materiais.
4.1.4 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.

4.1.5 Os objetos deverão serem entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.
4.1.6 Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.
4.2. Condições de Recebimento:
4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.
4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:
4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.4 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com esta Ata, bem como o Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.2.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.
4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 1.2 desta Ata e item 2.1 do Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.2.10 O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
4.2.11 As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.
4.2.12 O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).
4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**
4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.2.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
4.2.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.2.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
4.3. Local de Utilização:
4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1 A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Expediente ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.
5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO
6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.
7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).
7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.
7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Certidão de falência e ou concordata.
7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.
7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-l a, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
7.16 Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.
7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.20.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada
7.21. Do Faturamento

7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de:
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.
CNPJ: 10.914.290/0001-32
Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.
7.21.2. No corpo da nota deverá conter:
A descrição do material;
Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
7.21.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.
Unidade Orçamentária: Saneamento Básico Urbano.
Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.
Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.99.
Ficha: 005; 019; 032.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.1.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:
9.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
9.1.4. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.1.5. Dar causa a inexecução total do contrato.
9.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.
9.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.
9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato
9.1.11. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo, ente ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.
9.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.15;
9.1.16 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente;
b) Tumultuar a sessão pública da licitação;
c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
9.1.17. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.
a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.17 desta ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.10 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.2.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.2.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.2.18.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.2.18.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.2.18.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.2.18.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.2.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.20 A aplicação das sanções previstas nesta ATA bem como no Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.21 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.2.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.2.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.2.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.2.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:
10.4.1 For liberado;
10.4.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.4.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
10.4.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2.
10.4.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.
10.5 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
10.5.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
10.5.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
10.5.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
10.5.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
10.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.
11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.
11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos preços praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.

11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.10. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

12.11. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12.12. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

12.13. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

13.2. Autorizada à aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

14.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

14.1.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;

e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.
15.3 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
15.4 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
15.5 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.
15.6 Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
15.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
15.9 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.10 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
15.11 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
15.12 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
15.13 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
15.14 A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
15.15 Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam nesta Ata, bem como no Termo de Referência;
15.16 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e de entrega dos materiais solicitados;
15.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis;
15.18 Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.
15.20 A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
15.21 A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. A Administração obriga-se a:
16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
16.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
16.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
16.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21;
16.1.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.
16.1.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;
16.1.9 Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
16.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
16.1.11 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
16.1.12 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento/materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
16.1.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
16.1.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado
c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc.
f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
19.4 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.5 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.6 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.7 A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
19.8 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.1.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.1.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.1.3Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.1.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.
19.1.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
19.1.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA
20.1Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
20.2 No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
20.3 Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:
22.2. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;
22.3. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;
22.4. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
22.5. Troca periódica ou validação de senha pessoal;
22.6. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;
22.7. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
É vedada a cessão, tranferência ou e subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
24.2 Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
24.3 Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 129/2025/CISAN.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP/CISAN Central/RO**, pelo Presidente.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL/RO)
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente
CISAN Central /RO

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço
M3. Business Group LTDA
CNPJ – 54.494.740/0001-50
Representante Legal –
Matheus Alexandre Grando
CPF/MF sob o nº. ***.961.479-**, RG sob o nº **825** SSP/SC.

TESTEMUNHAS

1._____
Nome – THAÍS APARECIDA SOEIRO MOREIRA
RG – **3993* SESDEC/RO
CPF - *.465.732-****

2._____
Nome - GABRIEL SILVA ROMÃO
RG - **58109 SSP/SP**
CPF - *.105.012-****

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:8F362920

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32 PROCESSO N.º 129/2025/CISAN CENTRAL/RO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO N.º 129/2025/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32 com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133/21, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2025/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão, designado Portaria Nº 072/CISAN Central/RO, de 09 de setembro de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**

Licitante: ALEXANDRE MATHEUS GONSALVES NAVEGA FREIRE
CNPJ: 42.302.904/0001-11
Inscrição Estatual: 131.371.001.118
Endereço: Rua Júlio Navega, 8 – Parada XV de Novembro
Município: São Paulo **Estado:** São Paulo **CEP:** 08.248-035
Fone/Fax: (11) 2074-6746, (11) 94120-2642 **E-mail:** apmjinfo@gmail.com
Nome do (a) Representante: ALEXANDRE MATHEUS GONSALVES NAVEGA FREIRE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.764.788-**, RG sob o nº **253.947-* SSP/SP.

PLANILHA COM ITENS E VALORES DA EMPRESA DETENTORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
15	**Calculadora eletrônica** – calculadora de mesa, visor de cristal líquido, 12 dígitos, com 4 operações básicas, fonte alimentação: pilha ou bateria.	UND	Konquer	25	R$ 18,70	R$ 467,50
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 467,50**	

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)
3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO
4.1. Condições de Entrega
4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:
4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN Central/RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.
4.1.3 No caso de ocorrências de motivo de força maior **(devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data recebimento dos materiais.
4.1.4 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.
4.1.5 Os objetos deverão serem entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.
4.1.6 Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.
4.2. Condições de Recebimento:
4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.
4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:
4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.4 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com esta Ata, bem como o Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.2.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.
4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 1.2 desta Ata e item 2.1 do Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.2.10 O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
4.2.11 As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.
4.2.12 O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).
4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**
4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.2.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
4.2.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.2.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3. Local de Utilização:

4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Expediente ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.
5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.
7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).
7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.
7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Certidão de falência e ou concordata.
7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.
7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-l a, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
7.16 Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.
7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.20.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada
7.21. Do Faturamento
7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de:
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.
CNPJ: 10.914.290/0001-32
Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.
7.21.2. No corpo da nota deverá conter:
A descrição do material;
Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
7.21.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.
Unidade Orçamentária: Saneamento Básico Urbano.
Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.
Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.99.
Ficha: 005; 019; 032.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.1.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:
9.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.4. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.1.5. Dar causa a inexecução total do contrato.
9.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.
9.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.
9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato
9.1.11. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo, ente ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.
9.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.15;
9.1.16 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente;
b) Tumultuar a sessão pública da licitação;
c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
9.1.17. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.
a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.17 desta ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.10 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.2.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.2.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.2.18.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.2.18.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.2.18.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.2.18.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.2.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.20 A aplicação das sanções previstas nesta ATA bem como no Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.21 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.2.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.2.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.2.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.2.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:
10.4.1 For liberado;
10.4.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.4.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
10.4.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2.
10.4.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.
10.5 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
10.5.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
10.5.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
10.5.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
10.5.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
10.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.
11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.
11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos preços praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.
11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.8. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.10. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.
12.11. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.12. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

12.13. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.
13.2. Autorizada à aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
14.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
14.1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
14.1.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
15.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.
15.3 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
15.4 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
15.5 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.
15.6 Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
15.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
15.9 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.10 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
15.11 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
15.12 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
15.13 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
15.14 A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
15.15 Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam nesta Ata, bem como no Termo de Referência;
15.16 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e de entrega dos materiais solicitados;

15.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis;
15.18 Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.
15.20 A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
15.21 A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. A Administração obriga-se a:
16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
16.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
16.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
16.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21;
16.1.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.
16.1.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;
16.1.9 Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
16.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
16.1.11 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
16.1.12 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento/materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
16.1.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
16.1.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado
c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc.
f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
19.4 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.5 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.6 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.7 A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
19.8 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.1.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.1.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.1.3Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

19.1.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.
19.1.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
19.1.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA
20.1Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
20.2 No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
20.3 Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:
22.2. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;
22.3. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;
22.4. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
22.5. Troca periódica ou validação de senha pessoal;
22.6. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;
22.7. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
É vedada a cessão, tranferência ou e subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
24.2 Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
24.3 Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 129/2025/CISAN.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP/CISAN Central/RO**, pelo Presidente.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia (CISAN Central/RO)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN CentraL / RO

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

ALEXANDRE MATHEUS GONSALVES NAVEGA FREIRE
CNPJ – 42.302.904/0001-11

Representante Legal –
ALEXANDRE MATHEUS GONSALVES NAVEGA FREIRE
CPF/MF sob o nº. ***.764.788-**, RG sob o nº **253.947-* SSP/SP.

TESTEMUNHAS

1._____
Nome – THAÍS APARECIDA SOEIRO MOREIRA
RG – **3993* SESDEC/RO
CPF - *.465.732-****

2._____
Nome - GABRIEL SILVA ROMÃO
RG - **58109 SSP/SP**
CPF - *.105.012-****

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:A67235EC

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32 PROCESSO N.º 129/2025/CISAN CENTRAL/RO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO N.º 129/2025/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025-000 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32 com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133/21, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2025/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão, designado Portaria Nº 072/CISAN Central/RO, de 09 de setembro de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**

Licitante: RBB LICITACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.290.459/0001-08
Inscrição Estatual: 131.371.001.118
Endereço: RUA SARA KUBITSCHEK, Nº 152 APTO 201, DARCY VARGAS
Município: CONTAGEM **Estado:** Minas Gerais **CEP:** 32.372-200
Fone/Fax: (31) 992151685 **E-mail:** ROBCAMMG@GMAIL.COM
Nome do (a) Representante: ROBSON DE SOUZA RODRIGUES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.951.756-**, RG sob o nº **9651* SSP/MG.

PLANILHA COM ITENS E VALORES DA EMPRESA DETENTORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
40	**Grampeador médio** - de metal, para grampos 24/6 e 26/6, capacidade para grampear no mínimo 30 folhas de 75g/m2.	UND	Bazze T945g	43	R$ 38,53	R$ 1.656,79
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 1.656,79**	

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)
3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO
4.1. Condições de Entrega
4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:

4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN Central/RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.
4.1.3 No caso de ocorrências de motivo de força maior **(devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data recebimento dos materiais.
4.1.4 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.
4.1.5 Os objetos deverão serem entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.
4.1.6 Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

4.2. Condições de Recebimento:

4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dos objetos desta Ata.
4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:
4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.4 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos.
4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com esta Ata, bem como o Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.2.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.
4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 1.2 desta Ata e item 2.1 do Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.2.10 O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
4.2.11 As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.
4.2.12 O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).
4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**
4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.2.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
4.2.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.2.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3. Local de Utilização:

4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Expediente ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.
5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO
6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.
7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).
7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.
7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Certidão de falência e ou concordata.
7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.
7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-l a, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
7.16 Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.
7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.20.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada
7.21. Do Faturamento
7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de:
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.
CNPJ: 10.914.290/0001-32
Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.
7.21.2. No corpo da nota deverá conter:
A descrição do material;
Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
7.21.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.
Unidade Orçamentária: Saneamento Básico Urbano.
Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.
Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.99.
Ficha: 005; 019; 032.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.1.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:
9.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
9.1.4. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.1.5. Dar causa a inexecução total do contrato.
9.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.
9.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.
9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato
9.1.11. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo, ente ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.
9.1.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.15;
9.1.16 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente;
b) Tumultuar a sessão pública da licitação;
c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

9.1.17. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.
a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.17 desta ATA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.10 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.2.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.2.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.2.18.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.2.18.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.2.18.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.2.18.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.2.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.20 A aplicação das sanções previstas nesta ATA bem como no Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.21 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.2.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.2.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.2.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.2.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:
10.4.1 For liberado;
10.4.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.4.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
10.4.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2.
10.4.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.
10.5 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
10.5.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
10.5.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
10.5.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
10.5.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
10.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.
11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.
11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do

preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos preços praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.
11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.8. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.10. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.
12.11. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.12. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.13. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.
13.2. Autorizada à aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
14.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
14.1.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
14.1.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
15.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.
15.3 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
15.4 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
15.5 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.
15.6 Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
15.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
15.9 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.10 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
15.11 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
15.12 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
15.13 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
15.14 A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
15.15 Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam nesta Ata, bem como no Termo de Referência;
15.16 A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e de entrega dos materiais solicitados;
15.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis;
15.18 Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.
15.20 A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
15.21 A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. A Administração obriga-se a:
16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
16.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
16.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
16.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21;
16.1.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.
16.1.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;
16.1.9 Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
16.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
16.1.11 Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
16.1.12 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento/materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
16.1.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
16.1.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado
c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc.
f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
19.4 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.5 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.6 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.7 A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
19.8 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.1.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.1.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.1.3Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.1.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.
19.1.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
19.1.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA
20.1Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
20.2 No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
20.3 Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:
22.2. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;
22.3. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;
22.4. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
22.5. Troca periódica ou validação de senha pessoal;
22.6. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor do Contrato;
22.7. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
É vedada a cessão, tranferência ou e subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
24.2 Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
24.3 Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 129/2025/CISAN.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 90008/2025-000 SRP/CISAN Central/RO**, pelo Presidente.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia (CISAN Central/RO)
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central / RO

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
RBB Licitacoes E Servicos LTDA
CNPJ – 51.290.459/0001-08
Representante Legal –
ROBSON DE SOUZA RODRIGUES
CPF/MF sob o nº. ***.951.756-**, RG sob o nº **9651* SSP/MG.

TESTEMUNHAS

1._____
Nome – THAÍS APARECIDA SOEIRO MOREIRA
RG – **3993* SESDEC/RO
CPF - *.465.732-****

2._____
Nome - GABRIEL SILVA ROMÃO
RG - **58109 SSP/SP**
CPF - *.105.012-****

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:E4D9B60F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 244/GAB/2025

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.939.652,09 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERAVIT E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1217 de 15 de dezembro de 2025 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1901.29.10-2025.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
25	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	589	02.11.00 12.361 0011 2064 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	30.000,00
121	02.08.00 15.122 0009 2034 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	64	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	108.000,00
121	02.08.00 15.122 0009 2034 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	484	02.05.00 04.122 0006 2011 3.1.90.11.00 2.500.0000.0000	40.000,00
121	02.08.00 15.122 0009 2034 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	589	02.11.00 12.361 0011 2064 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	120.000,00
121	02.08.00 15.122 0009 2034 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	591	02.11.00 12.365 0011 2073 3.1.90.13.00 1.500.0025.0000	80.000,00
193	02.11.00 12.361 0011 2063 3.1.91.13.00 1.540.0070.0000	223	02.11.00 12.365 0011 2073 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	70.000,00
208	02.11.00 12.361 0011 2065 3.3.90.39.00 1.500.0025.0000	591	02.11.00 12.365 0011 2073 3.1.90.13.00 1.500.0025.0000	100.000,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 182.788,60 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	**Funcional Programática**	**Dotação**	**Funcional Programática**	**Valor**
288	02.06.01 08.244 0007 2012 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000	274	02.06.01 08.244 0007 2012 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	35.000,00
276	02.06.01 08.244 0007 2012 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	274	02.06.01 08.244 0007 2012 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	8.000,00
290	02.06.01 08.244 0007 2018 3.1.90.11.00 1.660.0000.0000	292	02.06.01 08.244 0007 2018 3.1.91.13.00 1.660.0000.0000	2.000,00
304	02.06.01 08.244 0007 2023 3.3.90.39.00 1.661.0000.0000	302	02.06.01 08.244 0007 2023 3.3.90.32.00 1.661.0000.0000	8.000,00
310	02.06.01 08.244 0007 2024 3.3.90.39.00 1.661.0000.0000	309	02.06.01 08.244 0007 2024 3.3.90.36.00 1.661.0000.0000	4.788,60
310	02.06.01 08.244 0007 2024 3.3.90.39.00 1.661.0000.0000	306	02.06.01 08.244 0007 2024 3.3.90.14.00 1.661.0000.0000	5.000,00
224	02.11.00 12.365 0011 2073 3.1.91.13.00 1.540.0070.0000	223	02.11.00 12.365 0011 2073 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	120.000,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 3º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 260.661,69 (duzentos e sessenta e mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta nove centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	**Funcional Programática**	**Dotação**	**Funcional Programática**	**Valor**
404	02.06.01 08.244 0007 2094 4.4.90.52.00 2.660.0000.0000	405	02.06.01 08.244 0007 2094 3.1.90.13.00 2.660.0000.0000	1.000,00
382	02.06.01 08.244 0007 2095 4.4.90.52.00 2.660.0000.0000	384	02.06.01 08.244 0007 2095 3.3.90.14.00 2.660.0000.0000	3.829,75
393	02.06.01 08.244 0007 2181 3.3.90.39.00 2.660.0000.0000	396	02.06.01 08.244 0007 2181 3.1.90.16.00 2.660.0000.0000	2.000,00
617	02.12.00 10.301 0013 2115 3.3.90.39.00 2.601.0000.0000	435	02.12.00 10.301 0013 2115 4.4.90.52.00 2.601.0000.0000	84.400,65
619	02.12.00 10.301 0013 2117 3.3.90.39.00 2.601.0000.0000	436	02.12.00 10.301 0013 2117 4.4.90.52.00 2.601.0000.0000	169.431,29

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 4º. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 359.726,85 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Excesso de Arrecadação**	
Dotação	**Funcional Programática**			**Valor**
144	02.08.00 15.451 0009 2136 3.3.90.39.00 1.751.0000.0000	30	1.2.4.1.50.0.1.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	90.000,00
221	02.11.00 12.361 0011 2071 3.3.90.39.00 1.553.0000.0000	51	1.7.1.4.53.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	51.715,42
254	02.12.00 10.301 0013 2103 3.1.90.11.00 1.605.0000.0000	79	1.7.1.3.50.5.1.01.00 PISO DA ENFERMAGEM	167.511,43
356	02.13.00 17.512 0014 2055 3.3.90.39.00 1.501.0000.0000	127	1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE AGUA	20.000,00
362	02.13.00 17.512 0014 2056 3.3.90.47.00 1.501.0000.0000	127	1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE AGUA	505,00
364	02.13.00 17.512 0014 2057 3.3.90.39.00 1.501.0000.0000	127	1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE AGUA	29.995,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 507.377,42 (quinhentos e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta dois centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Excesso de Arrecadação**	
Dotação	**Funcional Programática**			**Valor**
616	02.05.00 04.122 0006 2285 4.4.90.52.00 1.701.0000.0000	231	2.4.2.2.01.0.1.06.00 CONV. 472/2025/SEPOG MOB. E COMP C/C 23729-9	500.000,00
620	02.06.01 08.243 0007 2182 4.4.90.52.00 1.660.0000.0000	81	1.3.2.1.01.0.1.05.00 REMUN. DE DEP. BANCÁRIOS - FMAS	7.377,42

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 6º. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 32.226,22 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte dois centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Superávit Financeiro**	
Dotação	**Funcional Programática**			**Valor**
618	02.11.00 12.122 0011 2286 3.3.90.93.00 2.571.0000.0000		2.571.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	32.226,22

Art. 7º. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 48.554,06 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Transferência Financeira**	
Dotação	**Funcional Programática**			**Valor**
121	02.08.00 15.122 0009 2034 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	5813	1.500.0000.0000 FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	28.783,00

124	02.08.00 15.122 0009 2034 3.3.90.95.00 1.500.0000.0000	5813	1.500.0000.0000 FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	19.771,06

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:0F451212

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO FLUXO DE PROCESSO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS URBANOS, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DESTES, BEM COMO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E MOD

DECRETO Nº 23.020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO FLUXO DE PROCESSO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOSE CONDOMÍNIOSURBANOS, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DESTES, BEM COMO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E MODELOS DE DOCUMENTOS EM CADA ETAPA DO PROCESSO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoque o fluxo individualizado em várias secretarias ocasiona morosidade na tramitação e conclusão da aprovação final do empreendimento;

Considerandoque a normatização trará transparência e agilidade aos procedimentos, facilitando a comunicação entre Prefeitura e empreendedores e evitando repetição de etapas de análises;

Considerandoa necessidade de normatizar os procedimentos para acompanhamento e fiscalização da implantação de loteamentos/condomínios, ainda inexistente no âmbito municipal;

ConsiderandooMemorando 1443 de 22/10/2025 (ID 3555060), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos ficam unificados para licenciamento ambiental prévio e consulta prévia urbanística, devendo ser requerido na Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA a qual desenvolverá o fluxo até aprovação prévia, conforme anexo I.

Art. 2ºA documentação necessária nesta etapa prévia será unificada, sendo constante a relação no anexo II.

Art. 3º Para etapa de aprovação definitiva do loteamento, os processos seguirão o fluxo definido no anexo III.

Art. 4º Aoprocesso de licenciamento ambiental será dado continuidade no mesmo processo vigente da etapa preliminar, devendo requerer a licença ambiental de instalação e quando concluído a implantação do loteamento, deverá ser requerido a emissão da licença ambiental de operação, no qual a relação de documentos para cada licença segue no anexo IV.

Art. 5ºO processo de aprovação definitiva do loteamento será requerido junto a SEMPOG/DIPUR, cuja relação de documentos está definida no anexo V.

Art. 6º Para o acompanhamento e fiscalização da implantação do loteamento, seguirão o fluxo definido no Anexo VI.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 21.415 de 11 de setembro de 2024.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I - Fluxo do Processo de Loteamentos - Etapa de licença ambiental prévia / consulta prévia urbanística

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE
SEMA	Peticionamento do empreendedor na SEMA com abertura do processo eletrônico e juntada de todos os documentos constantes no Anexo II.	15 DIAS ÚTEIS

	Fazer análise no que tange aos aspectos ambientais, vistoria em campo e emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Alteração de concepção do layout do loteamento devem ser priorizadas nesta etapa. Tramitar o processo para a Comissão de loteamentos	
COMISSÃO DE LOTEAMENTOS	Redigir despacho solicitando parecer dos seguintes departamentos: DIPUR / NUCEX / SEMUST	3 DIAS ÚTEIS
DIPUR	Fazer análise no que tange aos aspectos de zoneamento, documentação de lotes e outros aspectos pertinentes. Emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Alteração de concepção do layout do loteamento devem ser priorizadas nesta etapa.	10 DIAS ÚTEIS
NUCEX	Fazer análise no que tange aos aspectos de percentuais de áreas, de tamanhos mínimos de lotes, de compatibilidade e localização de áreas institucionais/verdes para receber equipamentos públicos e outros aspectos pertinentes. Emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Alteração de concepção do layout do loteamento devem ser priorizadas nesta etapa.	
SEMUST	Fazer análise no que tange aos aspectos preliminares de trânsito, de mobilidade, de continuidade de vias/avenidas e outros aspectos pertinentes. Emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Alteração de concepção do layout do loteamento devem ser priorizadas nesta etapa.	
COMISSÃO DE LOTEAMENTOS	Reunir todos os despachos/pareceres, caso haja pendências, emitir um parecer único designado ao empreendedor. Caso não haja pendências ou caso as pendências forem sanadas, emitir parecer favorável e tramitar o processo para o Conselho das Cidades.	10 DIAS ÚTEIS
CONSELHO DAS CIDADES	Com base na documentação da análise prévia apresentada (Anexo II), fazer análise do empreendimento, prioritariamente quanto aos aspectos de concepção do layot do loteamento. Emitir parecer aprovando e tramitar o processo para a Comissão de Loteamentos.	30 DIAS CORRIDOS
COMISSÃO DE LOTEAMENTOS	Encaminha para a DIPUR para emissão da consulta previa urbanística;	3 DIAS ÚTEIS
DIPUR	Emissão da consulta prévia urbanística e tramitação para a SEMA para emissão da Licença ambiental prévia	3 DIAS ÚTEIS
SEMA	Emissão da Licença Ambiental Prévia.	3 DIAS ÚTEIS

ANEXO II Relação de documentos para a licença prévia / Consulta prévia urbanística
LICENÇA PRÉVIA LP / CONSULTA PRÉVIA URBANÍSTICA
1. REQUERIMENTO PADRÃO;
2. CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (DIPUR)
3. DOCUMENTOS DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL (Certidão de inteiro teor);
4. CROQUI DE ACESSO (Com rota descrita da SEMA até o empreendimento e coordenada geográfica do ponto final);
5. CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO OU DOCUMENTOEQUIVALENTE (Requerimento de empresário, certificado de microempreendedor individual, ata da eleição da diretoria, etc);
6. CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTELEGAL (RG, CPF ou CNH);
7. CARTÃO CNPJ (para pessoa jurídica);
8. PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA;
9. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DELICENÇAPRÉVIA;
10. PARA EMPRESAS DE ENQUADRAMENTO EPP OU ME: CERTIDÃOSIMPLIFICADA DA JUCER OU AUTODECLARAÇÃODEENQUADRAMENTO.
11. Planta de situação, com os limites da poligonal da área georreferenciado, contendo os elementos ambientais: corpos hídricos, áreas de preservação permanente, fragmentos florestais urbanos, áreas inundáveis, morros com declividade acima de 45º. Também deverá constar área útil para a implantação do loteamento, linhões e faixas de servidões de estradas.
12. Arquivo shapefile (com as extensões de dbf., shx., prj., shp., qpj.)contendo a área georreferenciada ou as coordenadas geográficas do polígono da área do empreendimento e os elementos ambientais constantes da planta de situação;
13. PROJETO URBANÍSTICO SOBREPOSTO A LEVANTAMENTOPLANIALTIMÉTRICO (curvas de nível a cada 1 metro), acompanhadada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente. Apresentar também o projeto no formato .DWG. A planta deve conter o sistema viário, subdivisão de quadras e lotes, áreas livres de uso público/comum, áreas de equipamentos comunitários, nascentes e/ou cursos dágua e suas Áreas de Preservação Permanente, áreas não edificáveis, servidão, faixas de domínio de rodovias, e quadro de áreas contendo valores absolutos e porcentagens dos itens citados, em relação à área total da gleba;
Obs.:O empreendedor deverá propor e justificar o nome do Logradouros públicos (Ruas e Avenidas).

ANEXO III - Fluxo do Processo para aprovação definitiva de loteamentos

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE
SEMA	Peticionamento do empreendedor na SEMA da licença ambiental de instalação e juntada de todos os documentos constantes no Anexo IV. O peticionamento deverá ser feito no mesmo processo de licença ambiental prévia / consulta prévia urbanística. A SEMA autorizaráa instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantesdos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;	90 DIAS (Conforme lei 2124/2017)
DIPUR	Peticionar junto a SEMPOG-DIPUR o processo de aprovação definitiva do loteamento comjuntada de todos os documentos constantes no Anexo V. Fazer análise quanto ao zoneamento, documentação apresentada e outros itens pertinentes. Emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Tramitar o processo para a SEMPOG/NUCEX	10 DIAS ÚTEIS
NUCEX	Fazer análise das peças técnicas de engenharia e outros aspectos pertinentes. Emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Tramitar o processo para a SEMUST/Trânsito	20 DIAS ÚTEIS
SEMUST	Fazer análise das peças técnicas/estudos referente a trânsito, de mobilidade, de continuidade de vias/avenidas e outros aspectos pertinentes. Emitir despacho/parecer designado a comissão de loteamentos. Tramitar o processo para a Comissão de Loteamentos	10 DIAS ÚTEIS
COMISSÃO DE LOTEAMENTOS	Reunir todos os despachos/pareceres, caso haja pendências, emitir um parecer único designado ao empreendedor. Caso não haja pendências ou caso as pendências forem sanadas, emitir parecer favorável e redigir o termo de aprovação para assinatura do chefe do poder executivo.	10 DIAS ÚTEIS

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARALICENÇAAMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
1. REQUERIMENTO PADRÃO;
2. P/ EMPREENDIMENTOS COM ÁREA TERRITORIAL ATÉ 40 MILm²:
a. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL PCA.
b. Relatório de Impacto de Trânsito - RIT.
3. P/ EMPREENDIMENTOS COM ÁREA TERRITORIAL ACIMADE40MILm²:
-EIA ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL,
- RIVI: RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(Contemplando o RIT - Relatório de impacto de trânsito)
4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART (Da elaboração, execução e acompanhamento do PCA ou EIA e RIVI, registrado porprofissional ou equipe compatível com a atividade e coma área ambiental);
5. LAUDO HIDROGEOLÓGICO com respectiva ART. Este estudo deverá conter a indicação dos pontos de sondagem realizados para a determinação do nível do lençol freático local, plotados em mapa comas respectivas coordenadas geográficas e deve ser apresentado relatório

fotográfico da sondagem executada. Este laudo deverá serconclusivo quanto à viabilidade ambiental para implantação do empreendimento naquele local sondado;
6. ESTUDO GEOTÉCNICO com respectiva ART, que a teste a estabilidade e a segurança do terreno, descrevendo os possíveis riscos e as medidas mitigadoras que possibilitem a ocupação da área, observando as diretrizes das Normas ABNT;
7. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, informando se a área está sujeita em qualquer tempo a alagamento e/ou inundação. Em caso positivo de inundação deverá ser apresentada informação referente à cota máxima da mesma, de preferência fornecida por
órgão oficial;
8. PROJETO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, indicando rede de distribuição, elevatórias e linhas de recalque, com memorial descritivo e de cálculo, com a respectiva ART, com carimbo e assinatura de aprovação pela prestadora de serviço público de Abastecimento de Água;
9. PROJETO DO SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIODE REDE DE ESGOTO, estações elevatórias (se for o caso) e estação de tratamento de esgoto (se for o caso), com memorial descritivo e de cálculo com a respectiva ART, com carimbo e assinatura de aprovação prestadora de serviço público de esgotamento sanitário; Se houver lançamento de esgoto em corpo hídrico, apresentar estudo de autodepuração do corpo receptor e outorga dos recursos hídricos.
10.PROJETO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL da área do empreendimento, indicando pavimentação, galerias, coletores, sarjetas, lançamento final, dispositivos dissipadores de energia e dispositivos de retenção e infiltração, dentre outros elementos relevantes, com memorial descritivo e de cálculo coma respectiva ART e com a aprovação pela prefeitura;
11.PROJETO PAISAGÍSTICO contendo tratamento paisagístico das áreas verdes e Plano de Arborização Viária;
12.No caso de condomínios, APRESENTAR PROJETO DE ABRIGODERESÍDUOS SÓLIDOS de acordo com a política municipal de coleta seletiva, locado na área interna do conjunto residencial, edificado em alvenaria devidamente fechado e revestido com material lavável e impermeável, com frente para via publica oficial, com a respectiva ART.
13.QUANDO HOUVER FRAGMENTO FLORESTAL URBANO, apresentar documentação conforme check list de supressão de fragmento florestal urbano.
14.CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOSDEENGENHARIA (Terraplanagem, rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, rede de esgoto, drenagem de águas pluviais, urbanístico, pavimentação asfáltica, e demais infraestruturas);
15.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE emitida pela prestadora de serviço público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para atendimento, e sustentabilidade do empreendimento, quanto à operação e manutenção do sistema abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário ou solução técnica proposta pelo Responsável Técnico;
16.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE emitida pela prestadora de serviço público de Energia Elétrica para atendimento ao empreendimento;
17.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE emitida pela prestadora de serviço de iluminação pública para atendimento ao empreendimento;
18.PRAD PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS(Quando for o caso);
19.ANUÊNCIA DO IPHAN INSTITUTO DO PATRIMÔNIOHISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL;
20.PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO;
21.COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO;
Obs.: Os relatórios de monitoramento serão semestrais (com assinatura e ART de profissional da área ambiental) e exigidos nesta fase do empreendimento.
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
1. REQUERIMENTO PADRÃO;
2. TERMO DE APROVAÇÃO DAS OBRAS E RECEBIMENTOPELAPREFEITURA;
3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE CONCLUSÃO DAS INSTALAÇÕES;
4. PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO;
5. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO;
Obs.:Será emitido apenas uma única vez a Licença de operação do loteamento, depois não será necessário renovação.

REGULARIZAÇÃO: LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO LP, LI E LO
1. Para dar entrada com a regularização do empreendimento, fazer juntada de todos os documentos relacionados na LP, LI e LO.
2. Requerimento padrão pode ser no mesmo documento, assinalando as três licenças;
3. Publicação poderá ser unificada, descrevendo as três licenças.

RENOVAÇÃO DE LP:
1. REQUERIMENTO PADRÃO;
2. PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃODA LP;
3. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃODALP;
4. DOCUMENTOS DO CHECK LIST INICIAL QUE SOFRERAMALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DEVEM SER PROTOCOLADOS NOVAMENTE (Documentos constitutivos da empresa, do representante legal, layout, documento da propriedade, entre outros);

RENOVAÇÃO DE LI:
1. REQUERIMENTO PADRÃO;
2. PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃODA LI;
3. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃODALI;
DOCUMENTOS DO CHECK LIST INICIAL QUE SOFRERAMALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DEVEM SER PROTOCOLADOSNOVAMENTE.
OBS.: Os Relatórios de Monitoramento Ambiental RMA devem ser protocolados tempestivamente no prazo indicado no escopo da licença(com assinatura e ART de profissional da área ambiental), sendo este um item obrigatório para renovação da licença (art. 11 da Lei 2.349/2019).

ANEXO V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DEFINITIVA DE LOTEAMENTOS / CONDOMÍNIOS
A aprovação do projeto e o licenciamento da construção deverão ser obtidos mediante requerimento devidamente instruído contendo anexa a seguinte documentação:
1. Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
2. Contrato social e sua última alteração;
3. Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto a Receita Federal;
4. Documentos pessoais do proprietário ou representante legal pela empresa(RG, CPF, certidão de nascimento/casamento, comprovante de endereço com no máximo 90 dias de sua expedição);
5. Certidão estadual e federal de nada consta de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais, auditoria militar e juíza dos especiais;

6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
7. Certidão negativa de protestos;
8. Certidão negativa de tributos federais;
9. Certidão negativa de tributos estaduais;
10. Certidão negativa de débitos municipais;
11. Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;
12. Título de propriedade do imóvel (certidão de inteiro teor atualizada);
13. Certidão vintenária do imóvel;
14. Licença ambiental de instalação;
15. Termo de aprovação de consulta prévia urbanística;
16. Minuta do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão;
17. Orçamento e cronograma físico financeiro de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo loteador dentro dos prazos previstos em legislação federal;
18. Caução para garantia de infraestrutura do loteamento;
19. Anotação de responsabilidade técnica pelos projetos, execução e orçamento;
20. Termo de Responsabilidade do empreendedor e Termo de Responsabilidade dos profissionais técnicos sobre as obras de infraestrutura exigidas, por período de 05 (cinco) anos, conforme Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e Lei nº 6.766/79.
21. Carta de aprovação de projeto de abastecimento de água e esgotamento sanitário expedido pela concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
22. Carta de aprovação de projeto de rede elétrica expedido pela concessionária de serviços públicos de distribuição de energia;
23. Carta de aprovação de projeto de iluminação pública expedido pela concessionária de serviços públicos de iluminação.
24. RIT - Relatório de Impacto de Trânsito (Quando o empreendimento possuir área territorial de até 40 mil m²).
25. RIVI - RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (Contemplando o RIT- Relatório de impacto de trânsito) para empreendimentos com área territorial acima de 40 mil m²;
26. Projeto de implantação urbanística;
27. Projeto do sistema viário;
28. Projeto de sinalização de trânsito vertical e horizontal;
29. Planta e memorial descritivo das quadras e lotes comas respectivas coordenadas geográficas;
30. Projeto de levantamento planialtimétrico;
31. Projeto de terraplanagem e pavimentação;
32. Projeto de drenagem pluvial;
33. Projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
34. Projeto de sistema de rede de abastecimento de água;
35. Projeto de sistema de esgotamento sanitário;
36. Projeto de arborização;
37. Memorial descritivo sucinto de caracterização do loteamento;

Observação: Todos os projetos apresentados em arquivo eletrônico deverão estar assinados pelo proprietário/representante legal, e pelo autor do projeto e responsável técnico pela execução. A critério da administração pública poderão ser exigidos outras documentações pertinentes ao processo de parcelamento do solo urbano.

ANEXO VI - Fluxo do Processo para Acompanhamento e Fiscalização da implantação do loteamento

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE
EMPREENDEDOR	Peticionar no processo de aprovação definitiva, comunicado de início de obras e requerimento de acompanhamento com o devido cronograma das obras.	(20 dias de antecedência ao início da obra)
SEMPOG/GABINETE/PGM	Definição da equipe de fiscalização, com nomeação em portaria.	10 DIAS CORRIDOS
SEMPOG	Criar unidade no sistema para recebimento e acompanhamento do processo.	5 DIAS CORRIDOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	Comissão de fiscalização realizar vistoria para o ateste de início das obras.	5 dias após apontado no comunicado
EMPREENDEDOR	Apresentar relatório mensal de execução dos serviços e etapas de obras, com as devidas comprovações de qualidade (ensaios, medições, etc). Deverá apresentar comprovação de procedência, especificações e garantias dos insumos utilizados na obra, podendo a fiscalização rejeitar materiais que não atendam as especificações aprovadas em projeto e/ou não atendam as normas técnicas.	Mensal
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	Deverão ser aferidos o cumprimento do cronograma de obras, com emissão de relatório e notificação pela comissão, no caso de atraso.	Trimestral
EMPREENDEDOR	Quando do início de comercialização dos lotes o empreendedor deverá comunicar a prefeitura, com a apresentação do registro em cartório.	-
EMPREENDEDOR	Comunicar o término das obras, para que a comissão faça a vistoria final e emita o termo de recebimento provisório.	Término das obras
EMPREENDEDOR	Requerer no processo de licenciamento ambiental da SEMA, a licença ambiental de operação.	
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	Vistoria final e emissão do termo de recebimento provisório ou emissão de relatório com pendências a serem sanadas, notificando em prazo a ser definido pela comissão conforme tipo de correção a ser executada.	20 dias corridos
SEMA	Emissão da licença ambiental de operação	90 dias (Conforme lei 2124/2017)
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	Após 90 dias, sem que haja nenhum vício construtivo aparente, será emitido o termo de recebimento definitivo. Caso haja vício construtivo aparente, será notificado o empreendedor a realizar as correções em prazo a ser definido pela comissão conforme tipo de correção a ser executada.	10 dias corridos
DIPUR	A liberação de caução poderá ser proporcional a porcentagem de execução das instalações concluídas, limitando-se a 75% do total, no qual 25% ficará condicionada ao termo de recebimento definitivo, devendo o empreendedor requerer a DIPUR.	30 dias

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3568980**e o código verificador**45B51CD6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	04/11/2025 08:08
2	ELIZETE GONCALVES DE LIMA#	***.588.772-**	04/11/2025 09:11
3	GISELE JASSET DE MENDONCA#	***.634.612-**	04/11/2025 11:48
4	GLAUCO RODRIGO KOZERSKI	***.164.992-**	05/11/2025 07:39

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:246BA7E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

DECRETO Nº 23.258, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A MALHA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

DECRETO Nº23.258,DE15DEDEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A MALHA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-27466/2025

DECRETA:

Art. 1ºO Sistema Rodoviário Municipal - SRMécomposto pelas seguintes Rodovias:

I - Rodovias municipais existentes:

RESUMO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS							
LADO OESTE / NOROESTE BR 421 / RO 457							
RODOVIAMUNICIPAL	**LOCAL DE INÍCIO**	**LOCAL DE FIM**	**KM INICIAL**	**KM FINAL**	**EXTENSÃO (KM)**	**COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL**	**COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL**
LINHA C-75	RO-457	RIO JAMARI	0,00	3,82	3,82	485027.40,8916932.79	488852.88,8916930.74
LINHA C-75	RO-457	LIMITE DO MUNICÍPIO	0,00	17,63	17,63	485040.68,8916464.82	468249.78,8916406.97
LINHA C-75	TRAVESSÃO B-0	RIO SANTA CRUZ	30,78	35,08	4,30	440252.61,8915757.01	436303.00,8915716.00
LINHA C-70	RO-457	RIO JAMARI	0,00	4,98	4,98	485229.24,8911977.62	490053.97,8911869.23
LINHA C-70	RO-457	RIO STA CRUZ	0,00	52,70	52,70	485244.24,8911465.57	435593.44,8911116.59
LINHA C-67,5	TRAVESSÃO B-0	FINAL DA LINHA	0,00	4,85	4,85	441628.84,8908689.49	436929.26,8908394.04
LINHA C-65	RO-457	DESVIO B-40	0,00	8,22	8,22	485429.78,8906898.64	490327.47,8903731.26
LINHA C-65	RO-457	TRAV. SANTA CRUZ	0,00	45,96	45,96	485435.00,8906461.00	441806.00,8906229.00
LINHA C-60	RO-457	LIMITE MUNICÍPIO	0,00	38,30	38,30	485592.11,8901456.23	453149.76,8894446.71
LINHA C-55	BR-421	FIM DA LINHA	0,00	31,70	31,70	485010.82,8896436.98	458372.08,8896695.36
LINHA C-52,5	LINHA C-55	LIMITE DO MUNICÍPIO	14,40	19,70	5,30	471323.00,8897051.00	468780.00,8894279.00
DESVIO B-40	BR-421	TRAVESSÃO B-40	1,17	7,17	6,00	491048.00,8903392.00	485576.87,8902658.24
TRAVESSÃO B-40	BR-421	FINAL	0,00	2,67	2,67	485252.19,8896690.49	486526.05,8894485.00
TRAVESSÃO B-20	LINHA C-55	LINHA C-60	0,00	2,63	2,63	468710.00,8898469.00	468702.00,8901101.00
TRAVESSÃO B-10	LINHA C-52	LINHA C-55	0,00	2,17	2,17	461034.00,8894456.00	460744.00,8896455.00
PA. STA CRUZ	LINHA C-65	LIMITE DO MUNICÍPIO	0,00	18,20	18,20	441806.78,8906235.22	440980.40,8894447.46
RAMAL 01 TERRA PROMETIDA	PA SANTA CRUZ	RAMAL 02 T. PROM.	0,00	7,00	7,00	439022.00,8904041.00	434157.00,8902070.00
RAMAL 02 TERRA PROMETIDA	RAMAL 03 T. PROM.	LIMITE DO MUNICÍPIO	0,00	11,50	11,50	437836.00,8898906.00	432277.00,8899762.00
RAMAL 03 TERRA PROMETIDA	PA SANTA CRUZ	LIMITE DO MUNICÍPIO	0,00	6,52	6,52	438340.00,8898934.00	434525.00,8894921.00
LINHA C-54 TERRA PROMETIDA	PA SANTA CRUZ	LIMITE DO MUNICÍPIO	0,00	2,50	2,50	439753.00,8895515.00	437734.00,8895614.00
TRAVESSÃO B-0	LINHA C-65	LINHA C-67,5	0,00	2,58	2,58	441807.41,8906227.61	441619.08,8908691.44
TRAVESSÃO B-0	LINHA C-67,5	LINHA C-70	0,00	2,52	2,52	440753.52,8908664.75	440814.44,8911182.63
TRAVESSÃO B-10	LINHA C-65	LINHA C-70	0,00	5,26	5,26	453979.95,8906155.88	454387.93,8911142.03
TRAVESSÃO B-0	LINHA C-70	LINHA C-75	0,00	4,60	4,60	440420.00,8911182.00	440253.12,8915760.99
TRAVESSÃO B-10	LINHA C-70	LIMITE DO MUNICÍPIO	0,00	2,55	2,55	455581.16,8911128.92	455455.79,8913659.73
TRAVESSÃO B-20	LINHA C-70	LIMITE DO MUNICÍPIO	0,00	2,77	2,77	464876.48,8911154.61	465046.01,8913618.76
SUB-TOTAL						**297,22**	
LADO SUL BR 364 / RO 144							
RODOVIAMUNICIPAL	**LOCAL DE INÍCIO**	**LOCAL DE FIM**	**KM INICIAL**	**KM FINAL**	**EXTENSÃO (KM)**	**COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL**	**COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL**
LINHA C-55	RO-144	RIO JAMARI	0,00	2,26	2,26	490404.82, 8896622.58	488145.59,8896537.90
TRAVESSÃO QUARENTINHA	RO-144	LINHA C-40	0,00	10,06	10,06	490040.59, 8891505.35	490167.67,8881571.05
LINHA C-45	RIO JAMARI	RIO CANAÃ	0,00	8,49	8,49	484138.51, 8886410.31	492539.70,8886151.31
LINHA C-45	BR-364	RIO CANAÃ	0,00	10,94	10,94	502840.27, 8888651.96	493495.34,8886305.69
LINHA C-42,5	TRAVESSÃO B-54	RIO CANAÃ	0,00	3,80	3,80	497335.65, 8883870.15	493675.80,8883955.51
LINHA C-40	RIO JAMARI	RIO CANAÃ	0,00	11,78	11,78	481171.56, 8881488.99	492888.99,8881581.25
LINHA C-40	BR-364	RIO CANAÃ	0,00	13,58	13,58	504890.13, 8883593.35	493583.37,8881593.03
LINHA C-35	LIM. MUNICÍPIO/ CACAULÂNDIA	RIO JAMARI	2,20	39,20	37,00	509090.28, 8875868.48	478549.66,8876743.78
TRAVESSÃO B-54	LINHA C-45	LINHA C-35	0,00	9,80	9,80	497273.51, 8886235.80	496943.32,8876838.92
TRAVESSÃO B-60	LINHA C-40	LIM. MUNICÍPIO / CACAULÂNDIA	0,00	6,60	6,60	503265.87, 8881354.22	501001.41,8876009.80
SUB-TOTAL						**114,31**	
LADO NORTE / NORDESTE BR 364 / RO 257							
RODOVIA MUNICIPAL	**LOCAL DE INÍCIO**	**LOCAL DE FIM**	**KM INICIAL**	**KM FINAL**	**EXTENSÃO (KM)**	**COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL**	**COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL**
LINHA C-75	BR-364	LIMITE DO MUNICÍPIO	0,00	36,00	36,00	490243.04, 8918185.38	522221.51, 8917227.05
LINHA C-70	BR-364	PORTEIRA FAZENDA	0,00	34,15	34,15	493424.79, 8911917.10	526941.38,8912164.71
LINHA C-65	RUA CACHETA POLO	PORTEIRA FAZENDA	5,00	10,20	5,20	498779.17, 8906961.51	503985.01,8906999.78

TRAVESSÃO B-57	LINHA C-65	LINHA C-70	0,00	5,00	5,00	502781.08, 8907016.39	502654.95,8912023.23
RAMAL 01 PA MADRE CRISTINA	RO-140	AGROVILA 03	0,00	4,00	4,00	510926.47, 8906422.52	507827.13,8906418.79
RAMAL 02 PA MADRE CRISTINA	RAMAL 01	FINAL	0,00	0,75	0,75	509902.53, 8906805.83	509378.48,8906390.70
RAMAL 03 PA MADRE CRISTINA	RAMAL 01	FINAL	0,00	2,90	2,90	509531.12, 8907158.74	507490.47,8908143.11
RAMAL 04 PA MADRE CRISTINA	AGROVILA 02	FINAL	0,00	1,15	1,15	507974.42, 8906759.87	507865.33,8907769.37
RAMAL 05 PA MADRE CRISTINA	RO-140	FINAL	0,00	0,50	0,50	510923.79, 8907078.25	510411.56,8907075.78
RAMAL 06 PA MADRE CRISTINA	RO-140	AGROVILA 03	0,00	0,90	0,90	510458.66, 8906598.23	510924.48,8905982.97
AGROVILA 01 PA M. CRISTINA	RAMAL 01	RAMAL 01	0,00	0,32	0,32	510516.39, 8906647.65	510279.90,8906682.85
AGROVILA 02 PA M. CRISTINA	RAMAL 01	RAMAL 01	0,00	0,46	0,46	508190.93, 8906712.74	507958.53,8906709.15
AGROVILA 03 PA M. CRISTINA	RAMAL 01	RAMAL 01	0,00	0,15	0,15	507827.13,8906418.79	507857.77,8906493.18
AGROVILA 03 PA M. CRISTINA	RAMAL 01	RAMAL 01	0,00	0,15	0,15	507827.13,8906418.79	507857.77,8906493.18
VIA 25 DE DEZEMBRO HORTIFRUT.	RO-257	VIA 15 DE NOVEMBRO	0,00	1,00	1,00	508302.72,8904476.40	508329.79,8905454.18
VIA SEM NOME HORTIFRUT.	RO-257	VIA 15 DE NOVEMBRO	0,00	0,82	0,82	509450.18,8904651.45	509436.20,8905462.00
VIA 15 DE NOVEMBRO HORTIFRUT.	RO-257	FINAL	0,00	2,96	2,96	510442.95,8905261.14	508012.41,8905455.92
VIA 7 DE SETEMBRO HORTIFRUT.	VIA SEM NOME	FINAL	0,00	1,42	1,42	509450.36.8904971.06	508037.01, 8904955.78
VIA 7 DE SETEMBRO HORTIFRUT.	RO-257	TRAVESSÃO B-65	0,00	0,92	0,92	510017.09, 8904974.57	510920.36, 8904950.78
SUB-TOTAL						**98,75**	

LADO LESTE / SUDESTE BR 364 / RO 257

RODOVIA MUNICIPAL	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE FIM	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO (KM)	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL	COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL
LINHA C-60	RO-140	PORTEIRA DA FAZENDA	3,52	14,41	10,89	510926.12,8902032.15	519018.08,8901993.37
LINHA C-60	AGROPECUÁRIA SÃO LUIS	TRAVESSÃO B-83	0,00	2,80	2,80	527142.92,8901992.96	529955.26,8902002.32
LINHA C-60	TRAVESSÃO B-90	TRAVESSÃO JANDAÍRA	0,00	14,25	14,25	537067.26,8901995.70	550918.39,8902019.18
LINHA C-55	TRAVESSÃO SODAPÉ	TRAVESSÃO 13 DE OUTUBRO	0,00	4,00	4,00	540891.82,8896912.07	544886.79,8896891.26
LINHA C-55	BR-364	PORTEIRA DA FAZENDA	0,00	34,54	34,54	497704.62,8896155.55	528937.74,8896972.31
LINHA C-50	BR-364	TRAVESSÃO B-90	0,00	39,00	39,00	501968.94,8891281.12	536036.87,8892942.22
LINHA C-50	TRAVESSÃO SODAPÉ	LIMITE DO MUNICÍPIO	0,00	10,45	10,45	541944.98,8891911.06	552010.96,8891917.54
LINHA C-45	BR-364	TRAVESSÃO B-90	0,00	36,99	36,99	502905.43,8886550.23	535854.99, 8887287.09
DESVIO C-45	BR-364	LINHA C-45	0,00	5,45	5,45	507862.19,8882525.45	510852.23,8886740.83
LINHA C-40	BR-364	PORTEIRA DA FAZENDA	0,00	15,00	15,00	511654.52,8880852.61	524904.89, 8881846.76
TRAVESSÃO B-80 PA.Mª JOSÉ RIQUE	BR-364	PORTEIRA DA FAZENDA	0,00	7,50	7,50	529302.65,8867316.96	532467.80, 8872554.51
RAMAL CANTANHEDE - PA.Mª JOSÉ RIQUE	TRAVESSÃO B-18	PORTEIRA DA FAZENDA	0,00	8,73	8,73	533025.59,8866554.25	528661.89, 8872557.78
LINHA C-18 - PA.Mª JOSÉ RIQUE	BR-364	PORTEIRA DA FAZENDA	0,00	2,80	2,80	532298.31,8865541.80	533881.19, 8867735.18
LINHA C-18 PARTE 2 - PA.Mª JOSÉ RIQUE	RAMAL CANTANHEDE	PORTEIRA DA FAZENDA	0,00	8,30	8,30	532210.15,8867169.35	537336.62, 8872494.11
TRAVESSÃO - PA Mª JOSÉ RIQUE	LINHA C-18	LINHA C-19	0,00	2,86	2,86	537148.23, 8872214.19	538177.53, 8870225.71
LINHA 01 L.E. - PA. CAPITÃO SILVIO	TRAVESSÃO B-80	LINHA 02 L.E.	0,00	3,04	3,04	531015.17, 8869811.41	529438.34, 8871742.56
LINHA 02 L.E. - PA. CAPITÃO SILVIO	TRAVESSÃO B-80	LINHA 02 L.E.	0,00	2,09	2,09	531767.98, 8870107.73	530084.24, 8871325.23
LINHA 02 L.E. - PA. CAPITÃO SILVIO	RAMAL 02	RAMAL CANTANHEDE	2,65	4,09	1,44	529600.00, 8871634.24	528375.03, 8872020.64
RAMAL 02 L.E. - PA. CAPITÃO SILVIO	LINHA 02 L.E.	PORTEIRA FAZENDA	0,00	0,75	0,75	529600.00, 8871634.24	530105.49, 8872200.15
LINHA 02 L.D. - PA. CAPITÃO SILVIO	TRAVESSÃO B-80	PORTEIRA FAZENDA	0,00	0,80	0,80	532156.23, 8870716.52	532823.94, 8870222.30
LINHA 03 L.D. - PA. CAPITÃO SILVIO	TRAVESSÃO B-80	LINHA 04 L.E.	0,00	3,00	3,00	532554.36,8872170.86	534602.33, 8872441.18
LINHA 04 L.E. - PA. CAPITÃO SILVIO	LINHA C-18	PORTEIRA FAZENDA	0,00	4,05	4,05	536821.81, 8871768.56	533914.87, 8872543.76
RAMAL 03 L.E. - PA. CAPITÃO SILVIO	LINHA 02 L.D.	LINHA 03 L.D.	0,00	1,39	1,39	532448.53, 8870514.60	533262.99, 8871630.37
TRAVESSÃO B-65	RO-257	LINHA C-60	0,00	3,52	3,52	510793.80, 8905484.10	510926.12, 8902032.15
TRAVESSÃO B-72	RO-257	LINHA C-55	0,00	11,58	11,58	517917.34, 8907685.81	516968.15, 8897142.16
TRAVESSÃO OSWALDO CRUZ PARTE 1	RO-257	LINHA C-60	0,00	5,10	5,10	528938.96, 8907044.74	528948.38, 8902000.51
TRAVESSÃO OSWALDO CRUZ PARTE 2	LINHA C-60	LINHA C-50	6,10	18,50	12,40	529955.27, 8901995.70	531222.02, 8891964.00
TRAVESSÃO B-86	RO-257	LINHA C-70	0,00	6,14	6,14	532928.61, 8907461.76	534211.54, 8912158.27
TRAVESSÃO B-86	LINHA C-50	LINHA C-45	0,00	5,10	5,10	532482.85, 8891970.28	532472.21, 8886864.34
TRAVESSÃO B-90	RO-257	LINHA C-45	0,00	23,15	23,15	535921.57, 8907887.00	535854.99, 8887287.09
TRAVESSÃO SERRA DOS BAIANOS	LINHA C-50	TRAV. OSWALDO CRUZ PARTE 2	0,00	6,20	6,20	531972.10, 8896996.22	533966.94, 8892863.03
TRAVESSÃO SODAPÉ	LINHA C-60	FAZENDA CLARÃO DA LUA	0,00	11,21	11,21	540882.10, 8902064.94	541947.63, 8891912.08
TRAVESSÃO GETÚLIO VARGAS	LINHA C-60	LINHA C-55	0,00	5,44	5,44	541885.79, 8902223.10	541875.37, 8896912.30
TRAVESSÃO 13 DE OUTUBRO	LINHA C-60	LINHA C-55	0,00	5,35	5,35	544863.42, 8902013.76	544887.62, 8896892.68
TRAVESSÃO JANDAIRÁ	LINHA C-60	FAZENDA	0,00	5,00	5,00	550914.73, 8902016.00	550897.09, 8897073.55

DESVIO SODAPÉ	TRAVESSÃO SODAPÉ	TRAVESSÃO GETÚLIO VARGAS	0,00	0,98	0,98	540905.39, 8899013.57	541873.14, 8898865.34
LINHA C-19	BR-364	LINHA C-50	0,00	34,85	34,85	533936.12, 8864394.46	544947.16, 8891890.90
LINHA PA.CANAÃ	LINHA C-19	LINHA C-19	0,00	4,86	4,86	542340.57, 8878221.89	542327.19, 8882346.94
DESVIO DO PA. CANAÃ	LINHA C-19	LINHA PA.CANAÃ	0,00	0,55	0,55	542374.28,8881052.29	541827.39, 8881075.52
LINHA C-40	LINHA PA.CANAÃ	PORTEIRA FAZENDA	0,00	3,00	3,00	541807.46, 8881511.49	538838.32, 8881786.78
LINHA PA. LEDA	LINHA C-35	LINHA C-19	0,00	11,20	11,20	543875.13, 8877531.92	543855.61, 8886719.92
DESVIO DO PA. LEDA	LINHA C-19	LINHA PA. LEDA	0,00	1,48	1,48	542354.17, 8880938.13	543835.26, 8880920.48
RAMAL DO PA. LEDA	LINHA PA. LEDA	LIMITE DO MUNICÍPIO	0,00	1,76	1,76	544842.65, 8880806.99	545645.18, 8881762.07
LINHA C-35	LINHA C-19	LIMITE DO MUNICÍPIO	0,00	2,45	2,45	542314.73, 8877540.36	544756.19, 8877572.34
SUB TOTAL						**381,44**	
EXPANSÃO URBANO BR 421 / RO 257							
RODOVIA MUNICIPAL	**LOCAL DE INÍCIO**	**LOCAL DE FIM**	**KM INICIAL**	**KM FINAL**	**EXTENSÃO (KM)**	**COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL**	**COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL**
ESTRADA LORIVAL DOS SANTOS	RO-257	PORTEIRA FAZENDA	0,00	2,60	2,60	499955.61, 8903372.85	501111.10, 8901962.99
VIA SÃO JOÃO	RO-257	LINHA C-62,5	0,00	0,99	0,99	500159.73, 8903477.71	500165.35, 8904463.07
VIA CIGANA	LINHA C-62,5	LINHA C-65	0,00	2,50	2,50	500370.87, 8904465.53	500397.03, 8906980.64
ESTRADA LC-62,5	RUA SAMAMBAIA	VIA CIGANA	0,00	1,34	1,34	499031.60, 8904460.06	500370.87, 8904465.53
ESTRADA LC-57,5	JARDIM ZONA SUL	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	1,87	1,87	498774.14, 8899413.84	500648.87, 8899396.68
VIA PROGRESSO	DESVIO DO TB-40	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	4,33	4,33	491180.70, 8903274.05	491471.50, 8906629.88
VIA PROGRESSO 1	VIA PROGRESSO	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	0,52	0,52	491628.81, 8903869.42	491447.93, 8904179.22
VIA PROGRESSO 2	VIA PROGRESSO	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	0,39	0,39	492152.51, 8904558.61	491910.76, 8904760.98
VIA PROGRESSO 3	VIA PROGRESSO	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	0,58	0,58	491536.00, 8905655.64	491068.56, 8905575.67
VIA PROGRESSO 4	VIA PROGRESSO	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	0,25	0,25	491525.13, 8905951.01	491273.94, 8905940.64
VIA PROGRESSO 5	VIA PROGRESSO	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	0,70	0,70	491770.97, 8905297.32	491208.55, 8905096.25
VIA RIO JAMARI	BR-421	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	0,93	0,93	491746.99, 8902451.25	492578.67, 8902129.55
VIA DOS COELHOS	RO-144	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	1,33	1,33	493694.25, 8901067.49	492667.63, 8901244.79
VIA CANAÃ 1	RO-144	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	1,78	1,78	492688.63, 8900085.28	491790.73, 8901301.54
VIA CANAÃ 2	VIA CANAÃ 1	ENT. DE CONDOMÍNIO	0,00	0,92	0,92	492281.47, 8900346.33	491360.69, 8900334.21
VIA PAVÃO	BR-364	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	1,14	1,14	493966.30, 8902194.09	494707.67, 8901705.91
VIA JOÃO DE BARRO	VIA TICO TICO	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	0,50	0,50	494379.31, 8902797.87	494541.68, 8902372.94
VIA CODORNAS	RUA LINDÓIA	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	1,40	1,40	495136.36, 8902787.31	495125.61, 8901925.25
VIA CANÁRIOS	RUA PARANAVAÍ	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	0,52	0,52	496188.06, 8902138.50	496150.39, 8901673.32
VIA DAS ARARAS	FINAL DO PAVIMENTO	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	1,72	1,72	496534.69, 8901350.16	495853.00, 8899961.90
VIA UIRAPURU	VIA DAS ARARAS	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	1,06	1,06	496222.29, 8900795.34	495549.61, 8900510.09
VIA COLIBRI	RUA PALMAS	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	2,19	2,00	496997.61, 8901683.51	497039.59, 8899892.77
VIA ARAPONGAS	VIA COLIBRI	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	0,34	0,34	496957.33, 8900894.63	497289.66, 8900873.73
VIA BEIJA FLOR	VIA COLIBRI	JARDIM ZONA SUL	0,00	1,30	1,30	497122.19, 8900515.53	497955.21, 8899943.17
VIA DOS GAVIÕES	VIA COLIBRI	PORTEIRA CHÁCARA	0,00	0,27	0,27	497039.59, 8899892.77	496774.43, 8899860.37
SUB TOTAL						**31,28**	
TOTAL GERAL DE RODOVIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS (km)						**923,00**	

Art. 2ºO Município de Ariquemes poderá promover os necessários estudos técnicos e socioeconômicos, como também os investimentos em projetos e obras em rodovias, anéis ou contornos rodoviários planejados.

Art. 3ºO Município de Ariquemes somente conservará rodovias, contornos e anéis rodoviários com jurisdição municipal que forem incorporados à Malha Rodoviária Municipal a partir da publicação deste Decreto e de futuros decretos de municipalização.

Art. 4º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em15dedezembrode 2025, 137º da República

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/12/2025 às 14:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3670246**e o código verificador**AC04FB31**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO	***.400.826-**	16/12/2025 13:11

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F0BE37DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23270/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.333.912,33 (UM MILHÃO E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 29582/2025-Memorando 56 de 18/12/2025 (ID 3679282), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 1.333.912,33 (um milhão e trezentos e trinta e três mil e novecentos e doze reais e trinta e três centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Fonte de recurso 1.500

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3011 APOIO AS ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	**195**	**02.007.12.361.0006.3011**	**3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES**	**163.148,04**
Fonte de recurso: 1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
SUPLEMENTAR	**171**	**02.007.12.361.0006.3001**	**3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**	**5.318,70**
REDUZIR	178	02.007.12.361.0006.3001	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-7.000,00
SUPLEMENTAR	**1091**	**02.007.12.361.0006.3001**	**3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	**4.200,00**
SUPLEMENTAR	**1092**	**02.007.12.361.0006.3001**	**3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**	**1.979,99**
SUPLEMENTAR	**1249**	**02.007.12.361.0006.3001**	**3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSITICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVA**	**12.000,00**
Fonte de recurso: 1.500.0000- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
REDUZIR	167	02.007.12.361.0006.3001	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	-250.000,00
REDUZIR	168	02.007.12.361.0006.3001	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-38.000,00
REDUZIR	169	02.007.12.361.0006.3001	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	-17.780,32
SUPLEMENTAR	**172**	**02.007.12.361.0006.3001**	**3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**	**29.000,00**
REDUZIR	173	02.007.12.361.0006.3001	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	-500,00
REDUZIR	179	02.007.12.361.0006.3001	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-368,72
SUPLEMENTAR	**180**	**02.007.12.361.0006.3001**	**3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	**9.000,00**
REDUZIR	181	02.007.12.361.0006.3001	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	-11.813,00
SUPLEMENTAR	**186**	**02.007.12.361.0006.3001**	**3.3.91.97.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS**	**123.062,90**
SUPLEMENTAR	**944**	**02.007.12.361.0006.3001**	**3.3.91.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	**74.500,00**
Fonte de recurso: 1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3003 APOIO AS ATIVIDADES FOLCLORICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS				
REDUZIR	191	02.007.12.361.0006.3003	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.216,66
Fonte de recurso: 1.500.0000- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO - CME CACS CAE				
REDUZIR	201	02.007.12.361.0006.3025	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-500,00
REDUZIR	202	02.007.12.361.0006.3025	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-2.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3027 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUN. PEDRO TAVARES BATALHA				
REDUZIR	205	02.007.12.361.0006.3027	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	-1.000,00
REDUZIR	206	02.007.12.361.0006.3027	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-5.165,00
REDUZIR	211	02.007.12.361.0006.3027	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-1.400,00
REDUZIR	212	02.007.12.361.0006.3027	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	-606,15
Fonte de recurso: 1.500.0000- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
REDUZIR	231	02.007.12.361.0029.3010	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	-38.175,27
REDUZIR	233	02.007.12.361.0029.3010	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-12.637,00
Fonte de recurso: 1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3016 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL UAB				
REDUZIR	254	02.007.12.364.0006.3016	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	-2.886,04
SUPLEMENTAR	**255**	**02.007.12.364.0006.3016**	**3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**	**275,16**
REDUZIR	258	02.007.12.364.0006.3016	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-2.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE				
REDUZIR	282	02.007.12.365.0030.3017	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-4.000,69
Fonte de recurso: 1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				

Projeto/Atividade: 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE				
REDUZIR	295	02.007.12.365.0030.3018	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	-15.058,58
REDUZIR	300	02.007.12.365.0030.3018	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	-4.170,69
REDUZIR	302	02.007.12.365.0030.3018	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-6.206,67
Fonte de recurso: 1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.500.0				**23.773,85**
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 1.500.0				**-23.773,85**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.500.1001				**398.710,94**
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 1.500.1001				**-398.710,94**

Fonte de recurso: 1.540

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	**217**	**02.007.12.361.0029.3010**	**3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**71.704,04**
Fonte de recurso: 1.540.1070 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício				
REDUZIR	218	02.007.12.361.0029.3010	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	-123.791,78
REDUZIR	224	02.007.12.361.0029.3010	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	-121.821,47
REDUZIR	226	02.007.12.361.0029.3010	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-82.358,65
REDUZIR	228	02.007.12.361.0029.3010	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	-115,72
REDUZIR	236	02.007.12.361.0029.3010	3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-46.634,22
SUPLEMENTAR	**237**	**02.007.12.361.0029.3010**	**3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**	**54.789,41**
Fonte de recurso: 1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB				
Projeto/Atividade: 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE				
SUPLEMENTAR	**272**	**02.007.12.365.0030.3017**	**3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**139.671,39**
REDUZIR	273	02.007.12.365.0030.3017	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	-125.676,72
SUPLEMENTAR	**274**	**02.007.12.365.0030.3017**	**3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	**10.797,84**
SUPLEMENTAR	**276**	**02.007.12.365.0030.3017**	**3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL**	**62.174,29**
SUPLEMENTAR	**277**	**02.007.12.365.0030.3017**	**3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**	**67.020,35**
Fonte de recurso: 1.540.1070 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício				
REDUZIR	278	02.007.12.365.0030.3017	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	-1.000,00
REDUZIR	285	02.007.12.365.0030.3017	3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-27.600,00
REDUZIR	286	02.007.12.365.0030.3017	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	-15.495,12
Fonte de recurso: 1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB				
Projeto/Atividade: 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE				
SUPLEMENTAR	**292**	**02.007.12.365.0030.3018**	**3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**76.574,52**
SUPLEMENTAR	**293**	**02.007.12.365.0030.3018**	**3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL**	**204.980,35**
REDUZIR	294	02.007.12.365.0030.3018	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-36.707,53
SUPLEMENTAR	**296**	**02.007.12.365.0030.3018**	**3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL**	**59.169,94**
SUPLEMENTAR	**297**	**02.007.12.365.0030.3018**	**3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**	**68.474,58**
Fonte de recurso: 1.540.1070 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício				
REDUZIR	298	02.007.12.365.0030.3018	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	-1.000,00
REDUZIR	305	02.007.12.365.0030.3018	3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-36.800,00
REDUZIR	306	02.007.12.365.0030.3018	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	-27.894,83
Fonte de recurso: 1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB				
Projeto/Atividade: 3023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA				
REDUZIR	321	02.007.12.367.0029.3023	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	-160.475,07
SUPLEMENTAR	**322**	**02.007.12.367.0029.3023**	**3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**	**18.875,47**
Fonte de recurso: 1.540.1070 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício				
REDUZIR	325	02.007.12.367.0029.3023	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	-26.861,07
Fonte de recurso: 1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB				
TOTAL SUPLEMENTAR FONTE 1.540				**834.232,18**
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 1.540				**-834.232,18**

Fonte de recurso: 1.550

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
REDUZIR	232	02.007.12.361.0029.3010	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.700,00
REDUZIR	991	02.007.12.361.0029.3010	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	-35.984,26
Fonte de recurso: 1.550.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do Salário Educação				
Projeto/Atividade: 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE				
REDUZIR	279	02.007.12.365.0030.3017	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	-7.080,92
REDUZIR	281	02.007.12.365.0030.3017	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-6.397,36
Fonte de recurso: 1.550.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do Salário Educação				
Projeto/Atividade: 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE				
REDUZIR	301	02.007.12.365.0030.3018	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-17.032,82
SUPLEMENTAR	**CRIAR**	**02.007.12.365.0030.3018**	**4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL**	**77.195,36**

			PEMANENETE	
Fonte de recurso: 1.550.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do Salário Educação				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.550.0				**77.195,36**
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 1.550.0				**-77.195,36**

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO	**1.333.912,33**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO	**-1.333.912,33**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando repasse financeiro mensal aos Conselhos Escolares das escolas municipais, folhas de pagamento de servidores do mês de dezembro e aquisição de mobiliário para CMEI Primeiros Passos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 16:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:0AFE44C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23282/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 29628/2025-Memorando 57 de 18/12/2025 (ID 3680998), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	166	02.07.12.361.0006.3001	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	157.000,00
SUPLEMENTAR	171	02.07.12.361.0006.3001	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 3016-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL UAB				
SUPLEMENTAR	252	02.07.12.364.0006.3016	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	29.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL GERALSUPLEMENTAÇÃO SEMED				**204.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada as anulações de dotações das secretarias abaixo relacionadas visando pagamento da folha de pagamento de servidores do mês de dezembro de 2025:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Unidade: 04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM

Projeto/Atividade: 2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	65	02.04.04.122.0004.2009	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-3.000,00
ANULAÇÃO	66	02.04.04.122.0004.2009	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-1.227,12
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total anulação CGM				**-4.227,12**
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	79	02.05.04.122.0007.2010	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-4.040,48
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total anulação SEMFAZ				**-4.040,48**
Unidade: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST				
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	477	02.09.06.122.0032.2201	3.3.90.08.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AO SERVIDOR	-1.000,00
ANULAÇÃO	478	02.09.06.122.0032.2201	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	-2.400,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2202-PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE				
ANULAÇÃO	498	02.09.06.181.0009.2202	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-18.265,63
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2204-MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO				
ANULAÇÃO	510	02.09.15.451.0025.2204	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-20.036,68
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2205-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO				
ANULAÇÃO	515	02.09.15.451.0025.2205	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-6.511,80
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total anulação SEMUST				**-48.214,11**
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2400-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	530	02.10.08.122.0018.2400	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-69.540,01
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2419-VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL				
ANULAÇÃO	569	02.10.08.244.0017.2419	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-10.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2417-CRESCENDO BEM				
ANULAÇÃO	632	02.10.08.244.0022.2417	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-10.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2403-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR				
ANULAÇÃO	653	02.10.08.243.0018.2403	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-155,04
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2411-GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
ANULAÇÃO	617	02.10.08.244.0019.2411	3.3.90.32.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-35.037,10
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total anulação SEMDES				**-124.732,15**
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2604-SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	660	02.11.17.512.0011.2604	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-4.600,64
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total anulação SEMA				**-4.600,64**
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	748	02.13.04.122.0024.2700	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-18.185,50
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total anulação SEMAIC				**-18.185,50**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-204.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:50BA1B97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12 EXERCÍCIO DE 2025

VEREADORES

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
1	469	AGNELLO RODRIGUES DE ARAUJO GOMES	VEREADOR 2º SECRETARIO	01/01/2025	Ativo
2	82	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	01/01/2025	Ativo
3	533	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	VEREADOR 2º VICE PRESIDENTE	01/01/2025	Ativo
4	522	DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA	VEREADOR PRESIDENTE	01/01/2025	Ativo
5	7	EVERALDO FALCAO METZKER ANDRE	VEREADOR	01/01/2025	Ativo
6	530	GILMAR ANTÔNIO SÁ TELES	VEREADOR 1º VICE PRESIDENTE	01/01/2025	Ativo
7	459	JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA	VEREADOR 1º SECRETARIO	01/01/2025	Ativo
8	453	JOVITI PEREIRA DOS SANTOS	VEREADOR	01/01/2025	Ativo
9	544	RAYANA VIEIRA BUENO	VEREADOR	01/01/2025	Ativo

SERVIDORES EFETIVOS

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
10	322	JURANDIR BRUNO MAZO RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/12/2011	Ativo
11	77	NILZA QUINTINO NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/08/2012	Ativo
12	73	REGIANE PENHA DE PAULA	AUXILIAR SERVIÇOS DIVERSOS	03/01/2012	Ativo
13	90	TATIANA RUY ZUCCOLOTTO	TECNICO EM CONTROLE INTERNO	26/08/2013	Ativo

SERVIDORES CEDIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
14	782	JESER RODRIGUES DE SOUZA	CONTROLADOR INTERNO	06/01/2025	Ativo
15	780	REGINA DO CARMO SANTOS GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/04/2025	Ativo
16	973	VOLMIR JOSE ALQUIERI	CONTADOR	02/10/2023	Ativo

CACAULÂNDIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDINÉIA SANTANA DA SILVA CARREIRO
Secretária Geral da Câmara

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:5C482810

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 251/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-2356/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO:BORGES & SILVA BORGES LTDA CNPJ/MF nº 08.466.578/0001-40**.**

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EM SEUS DISTRITOS NA ZONA RURAL, RIO BRANCO E TRÊS COQUEIROS, CONFORME EDITAL.queserãofornecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

Item	*Especificação*	*Marca*	*Modelo*	*Unid*	*Quant*	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina Comum (Sede)	Equador	Gasolina Comum	L	300	7,31	2.193,00

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato**,**na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: 2.193,00 (dois mil e cento e noventa e três reais).

Orçamento:**Ficha:**599
Unidade:0206 Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional:08 244 0011 2109 0000 Atividades de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF
0.2.660 001.020 OUTRAS RECEITAS DO FNAS
Classificação:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Campo Novo de Rondônia/RO,19 de dezembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia
FABIOLA ALVES MEDEIROS
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:EAFB925B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ATA N. 14/2025/CGINV

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº 14/2025 - Ordinária	**Data:** 16/11/2025	**Hora:** 8h30min
Local: Sede do IPECAN		
Membros do comitê Presentes: Izolda Madela, Gilmário Silva de Goes e Danilo Santos da Costa.		
Membros Ausentes: não teve ausência nesta reunião.		
Convidados Presentes: Diretora Financeira – Luciene Fernandes		
Presidente do Comitê: Izolda Madella		
Havendo o número legal, a senhora Presidente Izolda Madella declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença dos participantes. Após este momento os membros do comitê passaram a análise do relatório da carteira de investimentos que tem por objetivo a apreciação do desempenho dos investimentos referente ao mês de novembro de 2025. Este relatório técnico é feito pela empresa, de consultoria Financeira Infinity, publicado no portal da transparência e também encaminhado no grupo deste comitê. Ao analisar as informações este comitê busca traçar as melhores estratégias para retorno dos investimentos a fim de perseguir a meta Atuarial. O relatório, ao ser elaborado considera o atendimento as legislações em especial a resolução CMN 4.963/2021 e Portaria 1.467/2022 bem como a Politica Anual de Investimento do RPPS. Para a tomada de decisões os membros deste comitê realizaram uma análise do relatório elaborado pela empresa de consultoria Infinity, o Boletin Focus, os informativos encaminhados pelas instituições financeiras, as lives disponibilizadas, o cenário econômico nacional e internacional, a gestão de risco e retorno, as orientações obtidas através de reuniões com os renomados nomes das Instituições que atuam como mediadores junto a este RPPS. Em novembro o Patrimônio Liquido do IPECAN fechou em **R$ R$ 92.010.066,87** (noventa e dois milhões, dez mil, sessenta seis reais e oitenta e sete centavos),com **21 ativos de renda fixa**, correspondendo a 94,21% dos recursos; **01 ativo de renda variável** que corresponde a 3,24% e **01 ativo estruturado** que correspondem a 2,55 % dos recursos. Os valores continuam nas mesmas instituições sendo Caixa Econômica Federal com R$ 36.588.633,98; BB Gestão de Recursos DTVM com R$ 43.063.394,09 e no ITAÚ Unibanco com R$ 12.358.038,80, mantendo-se em 03(três) seguimentos sendo que os fundos alocados em renda fixa representaram uma rentabilidade no mês de outubro de 1,03%. Renda Variável apresentou uma rentabilidade de 3,24% e os Fundos Estruturados apresentaram rentabilidade de 1,16 % no mês em referência. A rentabilidade do mês de novembro ficou em 1,01% que representam em valores R$ 924.048,12 em retorno de investimento. No acumulado do ano o retorno foi de 12,22 % totalizando o valor de R$ 9.763.983,61 enquanto que a meta atuarial acumulada para o mesmo período era de 8,90%, ou seja, o Instituto atingiu 137,32% da meta atuarial. Após análise do atual cenário em que a Taxa de Juros SELIC mantem-se em 15% a.a e que a melhor estratégia para este momento continua sendo a títulos pré-fixados de médio e longo prazo, consolidando posição já considerando o cenário de encerramento do ciclo de juros elevados. Essa estratégia permite capturar potenciais ganhos com a tendência de queda das taxas, alinhando a carteira a uma perspectiva mais favorável para a renda fixa pré- fixada. Diante dos atuais cenários os recursos irão manter-se nos mesmos fundos e nas mesmas intuições financeiras. Ficara anexo a esta Ata o relatório elaborado pelo comitê e o parecer de aprovação, bem como será encaminhado para conhecimento, análise e apreciação do Conselho fiscal.		
Deliberações	Aprovação do Relatório de Investimentos; Manutenção dos recursos nos mesmos fundos e mesmas instituições.	
Conclusão	Nesta reunião foram analisados Relatórios de Investimentos, disponibilizado pela Assessoria de Investimento, Enquadramento da carteira do RPPS perante a Política Anual de Investimentos;	

	Enquadramento dos Fundos de Investimento da carteira do RPPS perante a Resolução CMN em vigor e a Análise dos Riscos e Volatilidade dos Fundos de Investimento. Nada mais a ser tratada a reunião foi encerrada às 10:30 horas. A presente ata seguirá acostada ao Processo 015/2025/IPECAN e publicada para conhecimento dos interessados.
Responsável pela elaboração da ata: Danilo Santos da Costa	

A presente ata segue assinada de forma eletrônica pelos Membros do Comitê, seguindo para publicação no Diário Oficial dos Municípios e no portal da transparência desta autarquia.

IZOLDA MADELLA
Presidente do Comitê
CP RPPS CGINV I Nº 716553067572708

DANILO SANTOS DA COSTA
Secretário do Comitê
CP RPPS CGINV I Nº 334787916422704

GILMÁRIO SILVA DE GÓES
Gestor de Investimentos
CP RPPS CGINV II Nº 389594982122907

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:7042BDE4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 10.287 CANDEIAS DO JAMARI- RO - 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional Excesso de Arrecadação no valor de 219.533,31 (Duzentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) no orçamento vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS SOC, DA FAMÍLIA E TRAB - SEMASFT."

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.682 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 219.533,31 (Duzentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) no orçamento vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS SOC, DA FAMÍLIA E TRAB - SEMASFT para custear despesas com aquisições de materiais e serviços visando atender aos serviços de assistência e apoio social de fim de ano pelo CRAS. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS SOC, DA FAMÍLIA E TRAB - SEMASFT

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
08.244.0016.2291	EXECUTAR E INCREMENTAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	546	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.660.0000.0000	150.000,00	
08.244.0016.2291	EXECUTAR E INCREMENTAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	543	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.660.0000.0000	40.000,00	
08.244.0016.2291	EXECUTAR E INCREMENTAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	545	3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.660.0000.0000	10.000,00	
08.244.0016.2291	EXECUTAR E INCREMENTAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	542	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.660.0000.0000		200.000,00
08.244.0138.2273	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASFT	456	3.3.90.14.00.	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.0000	9.714,00	
08.244.0138.2031	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR	447	3.3.90.36.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.0000	9.819,31	
08.244.0138.2273	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASFT	465	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.0000		19.533,31
SUB-TOTAL						**219.533,31**	**219.533,31**
TOTAL						**219.533,31 (Duzentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**	

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.
Art. 3º -O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições contrárias.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:3C21B508

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **792/2025**
Pregão Eletrônico nº. **022/2025**

Data da Abertura: 15 de Dezembro de 2025.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 15 de DEZEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:
DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: NOSSA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 43.707.856/0001-04, situada à Avenida Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 4922, Cep: 76956-000, Bairro: Centro, Novo Horizonte do Oeste-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr° (a), Kleiton de Oliveira Silva, Brasileiro, portador de CPF nº 712.***.***-68, RG n° 7****8 SSP-RO.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
1	360,00	COMP	PLENANCE 20 MG	LIBBS	R$ 1,48	R$ 532,80
4	720,00	COMP	CARVEDILOL COMP 12,5 MG	LABOFARMA	R$ 0,08	R$ 57,60
5	360,00	COMP	FUROSEMIDA 40 MG	GEOLAB	R$ 0,06	R$ 21,60
6	2.160,00	UND	SONDA DE NELATON 14	MEDIX	R$ 2,43	R$ 5.248,80
11	2.190,00	COMP	OXIBUTININA 05 MG	SUPERA	R$ 1,18	R$ 2.584,20
14	365,00	COMP	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 50 MG	CRISTALIA	R$ 0,81	R$ 295,65

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e
serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos eentidades públicasparticipantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórioregistrados naata de registro de preços para oórgão gerenciadore para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fara no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no
§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei
Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratosdecorrentes doSistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgãocontratante, observadasas disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no editada licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com
a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termosda proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com osvalores praticadospelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor
ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que sejacaracterizada alteraçãodesproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas ela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas
salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: **supel@castanheiras.ro.gov.br** ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Nossa Farma Comercio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares LTDA
43.707.856/0001-04
KLEITON DE OLIVEIRA SILVA

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:493424FB

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **792/2025**
Pregão Eletrônico nº. **022/2025**

Data da Abertura: 15 de Dezembro de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 15 de DEZEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: R N F DE SOUZA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 00.647.694/0001-53, situada à Rua dos Pioneiros, nº 2368, Cep: 78976-230, Bairro: Centro, Cacoal-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), Raimundo Nonato Fernandes de Souza, Brasileiro, portador de CPF nº 191.***.***-49, RG n° 2****1 SSP/RO.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
2	360,00	COMP	JANUVIA 100 MG	MERCK	R$ 4,79	R$ 1.724,40
3	360,00	COMP	GABAPENTINA 600MG	E M S	R$ 4,00	R$ 1.440,00
9	6.000,00	UND	GAZE HIDROFILA	MEDIX	R$ 0,15	R$ 900,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e
serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no
§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei
Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com

a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas

salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: **supel@castanheiras.ro.gov.br** ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

R N F De Souza & CIA LTDA
00.647.694/0001-53
RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE SOUZA

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:BF718BE7

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **792/2025**
Pregão Eletrônico nº. **022/2025**

Data da Abertura: 15 de Dezembro de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 15 de DEZEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 38.460.625/0001-09, situada à Rua Monteiro Lobato, nº 1415, Cep: 76965-750, Bairro: Floresta, Cacoal-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), Éverton Júnior Pereira, Brasileiro, portador de CPF nº 845.***.***-20, RG n° 8****5 SESDEC/RO.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
7	96,00	BISNAG	LIDOCAINA 2 GEL BISNAGA	PHARLAB	R$ 9,55	R$ 916,80
8	600,00	UND	SACO COLETOR DE URINA ABERTO	LETOMED	R$ 1,65	R$ 990,00
10	1.800,00	UND	FRALDA ADULTO TAMANHO M	USERFRAL	R$ 2,29	R$ 4.122,00
12	365,00	COMP	SOLIFEANCINA 10 MG	EMS	R$ 1,94	R$ 708,10
13	365,00	COMP	DOXAZOSINA 2 MG	EMS	R$ 0,19	R$ 69,35
15	1.825,00	UND	FRALDA ADULTO TAMANHO G COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO E RAPIDA ABSORÇAO	USERFRAL	R$ 1,39	R$ 2.536,75

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e
serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no
§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei
Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com

a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas

salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: **supel@castanheiras.ro.gov.br** ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

JGM Produtos Para Saude LTDA
38.460.625/0001-09
ÉVERTON JÚNIOR PEREIRA

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:07266C91

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **1140/2025**
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. **014/2025**

Data da Abertura: 19 de Dezembro de 2025.

OBJETO: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇAO DE PLACAS VEICULARES NO PADRAO MERCOSUL - CATEGORIA OFICIAL**, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 19 de DEZEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessao, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: LEAO PLACAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 08.691.197.0001-64, situada à Avenida AV.MACAPA, nº 6689, Cep: 76940-000, Bairro: Sao Cristovão, Rolim de Moura-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), Geovani Bressan, Brasileiro, portador de CPF nº 0**.***.***-83, RG n° 9****8 SESDEC-RO.

ITEM	DESCRICAO	UNID.	TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PLACAS VEICULARES NO PADRAO MERCOSUL - CATEGORIA OFICIAL MATERIAL RESISTENTE E DURAVEL (ALUMINIO COM PELICULA REFLETIVA), INCLUSÃO DE QR CODE E DEMAIS ELEMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS	UND	70	100,00	7.000,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e

serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no
§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas naLei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei
Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com
a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor
ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracteriza da alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas
salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: **supel@castanheiras.ro.gov.br** ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castanheiras, 19 de Dezembro de 2025

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Leão Placas LTDA
08.691.197/0001-64
GEOVANI BRESSAN

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:C50809BA

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1140/2025
b) Licitação Nrº :	14/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	19/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PLACAS VEICULARES NO PADRAO MERCOSUL - CATEGORIA OFICIAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LEÃO PLACAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 08.691.197/0001-64

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLACAS VEICULARES NO PADRAO MERCOSUL - CATEGORIA OFICIAL MA-TERIAL RESISTENTE E DURAVEL (A-LUMINIO COM PELICULA REFLETIVA), INCLUSÃO DE QR CODE E DEMAIS E-LEMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS		70	R$ 100,0000	R$ 7.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 7.000,00

Castanheiras-RO, 19 de dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:171272F3

GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 19 DE DEZEMBRO/2.025 DISPÕE SOBRE A CHAMADA ESCOLAR, O LEVANTAMENTO DE DEMANDA E O PROCESSO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2026, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTANHEIRAS – RO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 19 DE DEZEMBRO/2.025

DISPÕE SOBRE A CHAMADA ESCOLAR, O LEVANTAMENTO DE DEMANDA E O PROCESSO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2026, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTANHEIRAS – RO.

CONSIDERANDO A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), que garante o direito à educação básica obrigatória e gratuita;

CONSIDERANDO O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à educação e o dever do poder público em garantir vagas para todas as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que orientam a organização das etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO A necessidade de planejamento antecipado da oferta de vagas, de forma a garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os estudantes;

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, publicar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CHAMADA ESCOLAR DE 2.026, nos seguintes termos:

DA FINALIDADE

Art. 1º – A presente normativa estabelece as orientações e procedimentos para a Chamada Escolar 2.026, compreendendo:
§ 1º - O processo tem como objetivo garantir o acesso e a continuidade dos estudos, planejando adequadamente a oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino de Castanheiras – RO.
I – O Levantamento de Demanda da Educação Infantil (Creche – 2 e 3 anos);
II – A Pré-Matrícula da Pré-escola (4 e 5 anos);
III – A Pré-Matrícula do Ensino Fundamental I e II (1º ao 8º ano).

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – A Chamada Escolar 2.026 será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e executada em parceria com as unidades escolares da rede municipal, observando as seguintes etapas:
I – Levantamento de Demanda (Creche – 2 e 3 anos)
a) Período: 05 de janeiro de 2.026 a 20 de janeiro de 2.026;
b) Objetivo: identificar todas as crianças de 2 e 3 anos, residentes na Zona Urbana do município, que necessitam de vaga na rede municipal para o ano de 2.026;
c) Forma de realização: preenchimento do Formulário de Levantamento de Demanda (Anexo I), disponível na SEMEC;
d) Responsabilidade: Diretores escolares e equipe técnica da SEMEC realizarão o levantamento junto às famílias, escolas e comunidades, com o apoio de agentes comunitários e líderes locais.
II – Pré-Matrícula da Pré-Escola (4 e 5 anos) no formato online
a) Período: 19 de dezembro de 2.025 a 15 de janeiro 2.026;
b) Público-alvo: crianças que completam 4 ou 5 anos até 31 de março de 2.026, conforme a legislação vigente;
c) Local: Unidades de Educação Infantil do município;
d) Objetivo: assegurar que todas as crianças em idade obrigatória estejam matriculadas na pré-escola.
III – Pré-Matrícula do Ensino Fundamental I e II, no formato online
a) Período: 19 de dezembro de 2.025 a 15 de janeiro 2.026;
b) Público-alvo: estudantes novos e em continuidade do 1º ao 8º ano;
c) Local: Escolas da Rede Municipal de Ensino;
d) Objetivo: garantir a continuidade da escolarização e o acolhimento de novos alunos.

DA PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 3º – Para a efetivação da pré-matrícula, o responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Certidão de nascimento da criança ou adolescente (cópia);
II - RG e CPF do responsável legal (cópia);
III - Comprovante de residência atualizado (em nome dos pais ou responsáveis);
IV - Cartão do SUS do(a) aluno(a);
V - Cartão de vacinação com a declaração assinada pelo enfermeiro responsável (obrigatório) a escola disponibilizará o modelo;
VI - Declaração de transferência ou histórico escolar, para alunos oriundos de outras escolas;
VII - Declaração de Auto declaração Racial (a escola disponibilizará o modelo)
VIII - Laudo médico (quando houver necessidade educacional especial).
A entrega incompleta dos documentos poderá resultar na não efetivação da matrícula até a regularização.

Art. 4º – Da Matrícula Definitiva
I – A matrícula definitiva deverá ser realizada no período de19 a 30 de janeiro de 2.026;
II – O início do ano letivo de 2.026 está previsto para 09 de fevereiro de 2.026;
III – A matrícula será considerada efetivada apenas após conferência da documentação pela equipe escolar.

Art. 5º – Da Gestão e Acompanhamento
I – Compete à SEMEC coordenar, orientar e acompanhar todas as etapas do processo de Chamada Escolar 2.026;
II – Compete às direções escolares divulgar amplamente o processo junto à comunidade, garantir o atendimento às famílias e manter registros atualizados;
III – Compete aos profissionais das unidades escolares prestar informações claras e acessíveis, assegurando transparência em todas as etapas;
IV – Todas as escolas deverão enviar relatórios consolidados de pré-matrícula e demanda à SEMEC até o dia 05 de fevereiro de 2.026.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º – A SEMEC deverá divulgar amplamente a Chamada Escolar por meio de:
I – A divulgação tem caráter informativo e mobilizador, buscando alcançar todas as famílias do município.
a) Cartazes e comunicados nas escolas e repartições públicas;
b) Redes sociais e meios de comunicação locais;
c) Apoio das lideranças comunitárias e conselhos escolares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – O não comparecimento no período estabelecido para a pré-matrícula implicará perda da vaga.
I - Situações específicas (mudança de endereço, necessidades especiais, vulnerabilidade social, etc.) serão ser analisadas individualmente pela SEMEC;
II – Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura.

Art. 8º – Está instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Castanheiras – RO, 19 de dezembro 2.025.

MARIA APARECIDA FERRARI
Secretária Municipal de Educação – SEMEC
Port. 008/GAB/2.025

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CADASTRO ESCOLAR

Creche_____
Ficha de Cadastro nº _____
Data de Matrícula:__ /__/_____.

Informações da criança:
Nome_____
Data de nascimento___ /__/__Gênero ( ) Masculino ( ) Feminino
Naturalidade:_____Doc.: Lv._Tr._Fl._D.Exp._Cartório:_____
Raça/Cor: ( ) Preto ( ) Pardo ( ) Branco ( ) Amarelo ( ) Indígena ( ) Não Informado
Endereço: Rua_____nº_____
Bairro:_____CEP: _____

Filiação:
Pai _____
Profissão_____CPF:_____
Local de trabalho_____Tel:_____
Escolaridade:_____ _____
Mãe _____
Profissão_____CPF:_____
Local de trabalho_____Tel:_____
Escolaridad_____ Telefones para contato: _____

Responsável Legal:
Grau de parentesco com a criança:_____ Nome_____
Tel Fixo:_____Tel Celular:_____
Profissão_____CPF_____
Local de trabalho_____Tel:_____
Escolaridade____

Dados Sociais:
Bolsa Família: ( ) Não ( ) Sim - Nº _____
Imóvel: ( ) próprio ( ) alugado ( ) cedido ( ) outros_____
Nº de pessoas que moram na casa_____
Nº de pessoas que contribuem com a renda familiar_____
Renda familiar total:
( ) até 1 salário mínimo
( ) de 1 a 2 salários mínimos
( ) Acima de 3 salários mínimos
Dados de Saúde:
Apresenta algum problema de saúde: _____Qual?_____
Faz algum tipo de acompanhamento de saúde? ( ) Sim ( ) Não Qual?_____
Faz uso de algum medicamento controlado? ( ) Sim ( ) Não Qual?_____
Apresenta alguma deficiência? ( ) Não ( ) Sim
Qual? ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Outras_____
Faz algum acompanhamento com especialista?
( ) Psicólogo ( ) Fonoaudiólogo ( ) Fisioterapeuta ( ) Médico – Especialidade ( ) Outros

_____
( ) Outras observações que o responsável julgar necessário informar:

_____

Documento a ser entregue no ato da matricula.
Certidão de Nascimento da criança (fotocopia):
CPF do aluno (fotocopia):
Cartão do SUS do aluno (fotocopia):
Carteira de vacinação atualizada (fotocopia):
Duas (02) fotos 3x4 do aluno:
Folha Resumo/ Cadastro único:
Comprovante de residência atualizado (fotocopia):
RG e CPF do responsável legal (fotocopia):
Laudo Médico (para Pessoa com Deficiência - PcD):
Documento Judicial de Guarda do menor (fotocopia) se for o caso:

Declaro estar ciente do edital de cadastro escolar e todos os dados informados são verdadeiros.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO II
CRONOGRAMA DETALHADO DA CHAMADA ESCOLAR 2026

Etapa	Ação	Público-alvo	Período	Responsável	Descrição
1	Levantamento de Demanda	Creche (2 e 3 anos)	05 a 20/01/2026	SEMEC	Coleta de informações junto às famílias e comunidades para planejamento da oferta.
2	Pré-Matrícula	Pré-escola (4 e 5 anos)	19/12/2025 a 15/01/2026	Escolas Municipais	Recebimento dos documentos e preenchimento de formulários.
3	Pré-Matrícula	Ensino Fundamental I e II	19/12/2025 a 15/01/2026	Escolas Municipais	Atendimento a alunos novos e transferidos.
4	Matrícula Definitiva	Todos os níveis	19 a 30/01/2026	Escolas Municipais	Efetivação das matrículas com entrega de documentos.
5	Início do Ano Escolar	Todos os níveis	04/02/2026	SEMEC	Início oficial do ano Escolar.
6	Início do Ano Letivo	Todos os níveis	09/02/2026	SEMEC	Início oficial das aulas.

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:8218D8BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
ROLL SERVIDORES PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA -380-427

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12			EXERCÍCIO DE 2025	
Nº DE ORDEM	MAT.	SERVIDOR	VINCULO	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
380	405598	MIRIAM TAINARA DE SOUZA BRITO (405598)	COMISSÃO	CHEFE DE SECAO	17/06/2024	24/09/1995	Ativo
381	405712	NAYARA SOSSAI CORREIA (405712)	COMISSÃO	COORDENADOR DE FUNDO MUNICIPAL	06/01/2025	19/06/1988	Ativo
382	405805	NOEMIA RIBEIRO DE MARQUES (405805)	COMISSÃO	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	05/02/2025	04/07/1982	Ativo
383	405889	PAULO HENRIQUE RESCAROLLI (405889)	COMISSÃO	DIRETOR DE DIVISAO	11/07/2025	22/02/1992	Ativo
384	405790	RENATO MACHADO DE LIMA (405790)	COMISSÃO	DIRETOR DE DIVISAO	03/02/2025	26/09/1981	Ativo
385	405739	RODRIGO PALAURO ARAUJO (405739)	COMISSÃO	CHEFE DE SECAO	07/01/2025	09/03/1995	Ativo
386	405767	ROSELI GOMES DA SILVA (405767)	COMISSÃO	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	14/01/2025	07/04/1990	Ativo
387	405798	RUTE CORREA DE CAMPOS (405798)	COMISSÃO	GERENTE DA MAN. CONTROLE DA ALIMENTÇÃO	05/02/2025	24/09/1972	Ativo
388	2310	SAYONARA VITORIA CAMPAGNOLLI (2310)	COMISSÃO	SECRETARIO EXECUTIVO	04/12/2025	28/10/2001	Ativo
389	405818	SELMA CHAVES DOS SANTOS RODRIGUES (405818)	COMISSÃO	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	12/02/2025	15/08/1971	Ativo
390	405836	SILVANE DOS SANTOS PEREIRA (405836)	COMISSÃO	DIRETOR ADM. DA COORD. SUPORTE	01/04/2025	28/08/1986	Ativo
391	405799	SIMONE DOS SANTOS CRUZ (405799)	COMISSÃO	SECRETARIO EXECUTIVO	03/02/2025	17/05/1991	Ativo
392	405813	SUELEN SHARON BIANCHINI FLORENCIO (405813)	COMISSÃO	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	10/02/2025	31/08/1997	Ativo
393	405834	SUES ALVES (405834)	COMISSÃO	DIRETOR ADM. DA COORD. SUPORTE	01/04/2025	01/05/1995	Ativo
394	405791	SUZANA ARAUJO DA SILVA (405791)	COMISSÃO	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	06/02/2025	01/09/1987	Ativo
395	405802	TAILANE DA SILVA GOMES (405802)	COMISSÃO	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	10/02/2025	14/09/1999	Ativo
396	405482	TAUANY DA SILVA SCHNEIDER (405482)	COMISSÃO	DIRETOR DE DIVISAO	01/05/2023	29/09/2000	Ativo
397	405502	TAYNA JULIO DA SILVA (405502)	COMISSÃO	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	05/09/2023	09/08/2003	Ativo
398	405773	VALDEMIR LUIZ PINHEIRO (405773)	COMISSÃO	CHEFE DE SECAO	02/01/2025	28/11/1966	Ativo
399	405619	VALDETE DA SILVA GONZAGA (405619)	COMISSÃO	COORDENADOR DO A.E.E.E - ATENDIMENTO	12/07/2024	05/10/1988	Ativo
400	405794	VALERIA DE SOUZA VERAS (405794)	COMISSÃO	CHEFE DE SECAO	03/02/2025	25/11/1993	Ativo
401	204244	WELDA TELLES DA SILVA (204244)	ESTATUTARIO	MERENDEIRA	02/02/2015	06/03/1967	Ativo
402	405669	DIOGO CARVALHO DE GODOI (405669)	COMISSÃO	CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS	07/05/2025	30/08/1993	Ativo
403	201043	ELINA MAMI DA SILVA (201043)	ESTATUTARIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/06/2015	22/07/1985	Ativo
404	405924	GABRIEL FOLADOR SANTOS (405924)	COMISSÃO	COORDENADOR DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO	07/10/2025	30/12/1999	Ativo
405	2205	JAIRO SANTOS NASCIMENTO (2205)	COMISSÃO	EXTENSIONISTA	01/09/2025	11/08/1990	Ativo
406	200466	JOSE CAMARGO BARBOSA (200466)	ESTATUTARIO	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	10/04/2000	21/03/1954	Ativo
407	202379	LUCINEIA TEOBALDO DE OLIVEIRA (202379)	ESTATUTARIO	SERVICOS GERAIS	24/11/2008	08/04/1975	Ativo
408	2271	RONALDO ADRIANO SILVA DE SOUZA (2271)	COMISSÃO	ASSESSOR ESPECIAL IV	01/10/2025	08/05/1983	Ativo
409	405903	VALDINEI DE SOUZA CRUZ (405903)	COMISSÃO	CHEFE DE CAMPO	04/08/2025	19/10/1986	Ativo
410	202006	ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA (202006)	ESTATUTARIO	SERVICOS GERAIS	09/06/2006	01/06/1979	Ativo
411	405884	BRUNA GAMA MARTINS (405884)	COMISSÃO	ENCARREGADO DA BANDA MUNICIPAL	03/07/2025	03/05/2004	Ativo
412	405760	HENDRYW AURELIO MARTINS DA COSTA (405760)	COMISSÃO	DIRETOR DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	14/01/2025	04/10/2000	Ativo

413	405687	JUNIOR CARLOS DA SILVA (405687)	COMISSÃO	SECRETARIOS MUNICIPAL ESPORTE CULTURA	02/01/2025	22/07/1983	Ativo
414	204494	ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA (204494)	ESTATUTARIO	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	06/05/2024	07/04/1981	Ativo
415	201369	ANELISE LIPKE (201369)	ESTATUTARIO	PROFESSOR "D" -20hs	17/09/2004	04/06/1969	Ativo
416	204503	ELIENE RAMOS DA SILVA (204503)	ESTATUTARIO	PROFESSOR "D"	20/08/2024	06/10/1990	Ativo
417	204496	INGRID CAMILA SANTOS JACOB (204496)	ESTATUTARIO	PROFESSOR "D"	13/05/2024	20/09/1998	Ativo
418	204491	JACIRA PROVIN (204491)	ESTATUTARIO	PROFESSOR "D"	23/04/2024	01/01/1972	Ativo
419	201925	JOSEFA PASSOS ALVES (201925)	ESTATUTARIO	PROFESSOR "D"	03/04/2006	05/06/1976	Ativo
420	204498	JULIANA CRISTINA DA COSTA SOARES CAVALCANTE	ESTATUTARIO	PROFESSOR "D"	06/06/2024	28/03/1987	Ativo
421	204492	JULIENE ALINE DA SILVA SOARES (204492)	ESTATUTARIO	PROFESSOR "D"	23/04/2024	30/05/1989	Ativo
422	204486	KESIA COELHO MARTINS (204486)	ESTATUTARIO	PROFESSOR "D"	01/12/2023	28/08/1993	Ativo
423	202293	LUZINETE VITAL DE ARAUJO (202293)	ESTATUTARIO	PROFESSOR/VICE DIRETOR ESCOLAR TIP.	04/07/2008	19/11/1975	Ativo
424	204469	MARENILZA DE OLIVEIRA (204469)	ESTATUTARIO	PROFESSOR "D"	15/03/2022	15/05/1978	Ativo
425	201316	MARIA DA PENHA LEMES VANDERLEY (201316)	ESTATUTARIO	PROFESSOR "D"	21/06/2004	13/03/1972	Ativo
426	204495	MARLENE PEREIRA COSTA (204495)	ESTATUTARIO	PROFESSOR "D"	06/05/2024	28/10/1979	Ativo
427	204468	ROSILENE DA CRUZ TORRES (204468)	ESTATUTARIO	PROFESSOR "D"	14/03/2022	03/04/1996	Ativo
		WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES Prefeito Municipal		***LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA*** Chefe Departamento Recursos Humanos Decreto 429/2025	**Chupinguaia/RO,**	**18 de dezembro de 2025**	**TC-07**

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:20374586

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Concorrência sob o nº 096/2025, Processo nr.º**619/2025/SEMAM**, tendo como objeto;**Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de um Barracão nas Coordenadas: 13°00'38.6"S 60°56'28.0", na Sede do Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo e demais Especificações Técnicas. Com recursos próprios,**valor total estimado para presente Concorrência de R$ 990.237,17(**novecentos e noventa mil e duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), para atender às necessidades da**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEMAM**.

EMPRESA:	**I. P. S. ROSA**				
CNPJ:	**16.903.441/0001-33**				
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
01	***Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de um Barracão nas Coordenadas: 13°00'38.6"S 60°56'28.0", na Sede do Município de Corumbiara/RO****. Com recursos próprios, valor total estimado para presente Concorrência de R$ 990.237,17 (novecentos e noventa mil e duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), para atender às necessidades da****Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEMAM***.	**01**	**SVÇ**	**972.706,15**	**972.706,15**
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ R$ 972.706,15 (novecentos e setenta e dois mil, setecentos e seis reais e quinze centavos)					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 19 de dezembro de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:B487E9A8

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico sob o nº 109/2025,Processo nr.°**204/2025/SEMAM,**tendo como objeto;**FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, compreendendo camisetas,**

jalecos e macacões, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias SEMAM, SEMAS, SEMAF, SEMOSP e SEMPLAN, com o objetivo de padronizar a apresentação visual, facilitar a identificação funcional e promover conforto e segurança no desempenho das atividades laborais, tanto em serviços internos como externos. Os uniformes deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, resistência e ergonomia adequados ao uso diário, de modo a fortalecer a imagem institucional, ampliar a eficiência operacional e contribuir para a melhoria da prestação dos serviços públicos. Os itens adquiridos, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, com prazo de até 12 (doze) meses, serão destinados aos servidores das referidas secretarias e utilizados no cumprimento de suas respectivas funções.

EMPRESA:	**DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**				
CNPJ:	**35.963.493/0001-40**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
01	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISA SOCIAL MANGA CURTA COM BOLSO FEMININA E MASCULINA SOB MEDIDA, EM TECIDO (ARTIGO EM BASE DE 100 ALGODÃO, CONSTRUÇÃO EM TRICOLINE) COM DETALHES BRANCO NA GOLA E NA MANGA, BORDADO NO BOLSO FRONTAL COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E SIGLA DA SECRETARIA (CASO SEJA SOLICITADO) EMBAIXO DO BRASÃO, COR A SER DEFINIDA. (TAMANHOS P, M, G, GG E EXTRA GG).	55	SVÇ	49,38	2.715,90
02	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISA GOLA PÓLO COM BOLSO FEMININA E MASCULINA SOB MEDIDA, EM TECIDO DE PIQUET, MANGA CURTA, BORDADA NO BOLSO FRONTAL COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E SIGLA DA SECRETARIA (CASO SEJA SOLICITADO) EMBAIXO DO BRASÃO, CAMISA NA COR A SER DEFINIDA, COM FAIXA REFLETIVA DE SEGURANÇA. (TAMANHOS P, M, G, GG E EXTRA GG).	85	SVÇ	29,60	2.516,00
03	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISAS GOLA POLO COM BOLSO FEMININAS E MASCULINAS SOB MEDIDA, EM TECIDO PIQUET (COMPOSTO DE ALGODÃO 50 E POSLIESTER 50) ANTI AMARROTAMENTO, GOLA TRICOT, PEITILHO COM 3 BOTÕES, COM DETALHES DE LISTRAS NA GOLA E MANGA, MANGA CURTA. LOGOMARCA PERSONALIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E BORDADO FRONTAL NO BOLSO, COR E MODELO A DEFINIR (TAMANHOS P, M, G, GG E EXTRA GG E G2...).	360	SVÇ	30,12	10.843,20
04	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISAS GOLO POLO COM BOLSO FEMININO E MASCULINO SOB MEDIDA, EM TECIDO PIQUET (COMPOSTO DE ALGODÃO 50 E POSLIESTER 50) ANTI AMARROTAMENTO, GOLA TRICOT, PEITILHO COM 3 BOTÕES, COM DETALHES DE LISTRAS NA GOLA E MANGA, MANGA LONGA. LOGOMARCA PERSONALIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E BORDADO FRONTAL NO BOLSO, COR E MODELO A DEFINIR (TAMANHOS P, M, G, GG. E EXTRA GG E G2...).	130	SVÇ	31,20	4.056,00
05	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISETA DE MALHA FRIA GOLA POLO COM BOLSO FEMININA E MASCULINA SOB MEDIDA, EM TECIDO DE PIQUET, MANGA LONGA, BORDADA NO BOLSO FRONTAL COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E SIGLA DA SECRETARIA (CASO SEJA SOLICITADO) EMBAIXO DO BRASÃO, CAMISA NA COR A SER DEFINIDA, COM FAIXA REFLETIVA DE SEGURANÇA. (TAMANHOS P, M, G, GG E EXTRA GG).	100	SVÇ	30,00	3.000,00
06	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISETAS GOLA V COM MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET (COMPOSTO DE ALGODÃO 50 E POSLIESTER 50) ANTI AMARROTAMENTO, COM DETALHES DE NA GOLA, MANGA, NA FRENTE E NAS COSTA - DEFINIR PELA SECRETARIA. LOGOMARCA PERSONALIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO, COR E MODELO A DEFINIR (TAMANHOS PP, P, M, G, GG E EXTRA GG).	600	SVÇ	25,16	15.096,00
07	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO JALECO TRADICIONAL BRANCO PRODUZIDO EM OXFORDINE 100 POLIÉSTER, GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, 03 BOLSOS FRONTAIS, CINTO NAS COSTAS, BOTÕES ESCONDIDOS, BORDADA NO BOLSO DO PEITO FRONTAL COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E SIGLA SEMED EMBAIXO DO BRASÃO (TAMANHOS P, M, G, GG, E EXTRA GG). PODENDO VARIAR DE 1 CM PARA MAIS OU PARA MENOS EM RELAÇÃO A TABELA DE MEDIDAS.	10	SVÇ	47,97	479,70
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ R$ 38.706,80 (trinta e oito mil e setecentos e seis reais e oitenta centavos).					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 18 de dezembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:B7F9A514

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025
PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado ao provimento do cargo de Diretores das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.
CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;
CONSIDERANDO o Art. 14 da LDB 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;
CONSIDERANDO o Art. 5º inciso III, Art. 14, § 1º Inciso I, da Lei Federal nº 14.113/20, que estabelece a complementação-Valor Aluno Ano Resultado - VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de

gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022, que Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2126/2019, que dispõe sobre a alteração do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 1.808/GAB/PREF/15 de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, Meta 19, que visa assegurar condições, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, Associada a Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025, de 10 de outubro de 2025, que estabelece critérios para seleção de candidato ao provimento de cargo de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.
DECLARA aberto e público o Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de Diretor das Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Guajará-Mirim/RO, para o triênio de 2026 a 2028.
1.1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, e tem por objetivo o preenchimento das vagas de Diretor Escolar, para atuação nas instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal de Guajará-Mirim/RO, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.004/2025 e com a legislação vigente.
O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 11 (onze) vagas, conforme quadro constante no Anexo II. Os candidatos aprovados que não estiverem entre os classificados para essas vagas comporão um banco de profissionais, a ser utilizado para suprir futuras vacâncias em quaisquer Unidades Escolares da Rede Municipal.
O mandato de diretor terá validade de 03 (três) anos, podendo concorrer novamente por mais um mandato consecutivo.
A organização, supervisão, fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo será realizada pela Comissão do Processo de Seleção de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, instituída através do Decreto Nº 17.543/GAB-PREF/2025 de 10 de novembro de 2025.
1.4.1. A Comissão do Processo de Seleção de Diretor Escolar será composta nos termos do art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025, garantindo a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, dos Professores da Rede Municipal de Ensino e da Comunidade Escolar.
O presente Processo Seletivo Público destina-se ao provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, condicionado à prévia seleção pública, nos termos da Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA
Poderão inscrever-se no Processo Seletivo para provimento do cargo de Diretor Escolar os profissionais da educação que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. O processo seletivo será de ampla concorrência, sendo assegurado, exclusivamente como critério de desempate, prioridade aos servidores integrantes do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, devidamente lotados em unidade escolar da Rede Pública Municipal:
I – Requisitos comuns a todos os candidatos:
a) Ser professor com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério;
b) Possuir diploma de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura educacional, acompanhado de pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar;
c) Ter disponibilidade para atuar em dois turnos;
d) Não ter sido afastado por processo administrativo disciplinar nem exonerado por ineficiência no serviço público.
II – Requisitos específicos para diretores em exercício na rede:
O diretor em exercício que desejar se inscrever deve apresentar Carta de Regularidade da Gestão, emitida pela SEMED e, quando aplicável, pelo Conselho Municipal de Educação (CME), comprovando cumulativamente:
Proposta Pedagógica aprovada e atualizada anualmente;
Conselho Escolar regular ou em processo de conclusão;
Processo de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar aprovado ou com solicitações atendidas;
Inexistência de pendências financeiras junto à SEMED ou unidade escolar.
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO
Carteira de Identidade (R.G) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), CPF e Comprovante de residência atualizado;
Diploma de conclusão e histórico do curso de Pedagogia ou em outra licenciatura na área educacional, acompanhado de pós-graduação específica para o exercício da função, nas áreas de Gestão Escolar ou Administração Escolar;
Documentação comprobatória dos títulos considerados para fins de pontuação (quando houver), conforme disposto na tabela do item 5.23;
Declaração de no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério, expedida pelo órgão ou setor competente de gestão de pessoas da entidade ou instituição de vínculo do candidato.
Declaração firmada pelo candidato de que não está cumprindo sanção penal, civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal Nº 8.429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual ou municipal;
Para fins de habilitação no processo seletivo, os Diretores em exercício na rede, deverão apresentar, obrigatoriamente:
a) Atestado de Idoneidade Funcional, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Guajará-Mirim/RO, por meio da Seção de Recursos Humanos, comprovando a inexistência de sanções disciplinares;
b) Documento de inexistência de pendências decorrentes de eventuais prestações de contas, junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, emitido pelo responsável técnico do setor competente;
c) Documento emitido pela Seção de Inspeção Geral de Controle e Estatísticas da SEMED, atestando o cumprimento da legislação vigente e das normas do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 8º.
Os demais servidores da Rede Municipal de Ensino que concorrerem ao cargo deverão apresentar Atestado de Idoneidade Funcional, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Guajará-Mirim/RO, por meio da Seção de Recursos Humanos, comprovando a inexistência de sanções disciplinares.
Os candidatos ao cargo de Diretor Escolar deverão apresentar, no ato da inscrição, Plano de Trabalho de Gestão Escolar, que poderá ter como referência uma unidade escolar específica, desde que seja estruturado de forma a permitir sua adaptação e execução em outras unidades da Rede Municipal de Ensino com realidade educacional semelhante, ou ainda direcionado a qualquer unidade da rede, respeitada a modalidade de ensino ofertada, notadamente a Educação Infantil e/ou o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

O Plano de Trabalho deverá ser passível de aplicação, com previsão de execução ampla, integrada e contínua no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e deverá ter como foco a melhoria dos indicadores e índices de desempenho do processo de ensino e aprendizagem, prioritariamente aqueles relacionados à alfabetização, com ênfase no desenvolvimento da fluência leitora e da compreensão leitora dos estudantes.
O Plano deverá evidenciar a capacidade de análise, planejamento e implementação do candidato, fundamentando-se em dados educacionais da rede e/ou da unidade de referência, identificando os principais desafios, fragilidades e barreiras que impactam a aprendizagem dos estudantes, bem como a proposição de estratégias e soluções factíveis, compatíveis com a realidade administrativa, pedagógica e financeira da rede.
O referido Plano deverá estar em consonância com a Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, instituída pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e contemplar, obrigatoriamente, os seguintes componentes:
a) Diagnóstico técnico-situacional, elaborado a partir da realidade educacional de uma unidade escolar de referência e/ou da Rede Municipal de Ensino, com possibilidade de adaptação a outras unidades, abrangendo as dimensões pedagógica, administrativa, financeira, estrutural, organizacional e de clima institucional, com destaque para os fatores que interferem no processo de alfabetização, na fluência leitora e na compreensão leitora;
b) Identificação dos principais problemas, riscos e barreiras que dificultam a evolução dos indicadores educacionais, especialmente aqueles relacionados à fluência e à compreensão leitora, explicitando suas causas e impactos no processo de ensino e aprendizagem;
c) Definição de objetivos e metas, quantitativos e qualitativos, mensuráveis e monitoráveis, alinhados ao diagnóstico realizado, às diretrizes da política educacional vigente e às necessidades da modalidade de ensino atendida;
d) Formulação de estratégias e ações de intervenção pedagógica e de gestão, estruturadas de modo a possibilitar replicabilidade e adaptação, com detalhamento das ações, responsáveis, prazos e mecanismos de execução, priorizando o fortalecimento da fluência leitora e da compreensão leitora;
e) Apresentação de cronograma operacional, organizado por etapas e períodos de implementação, contemplando ações de curto, médio e longo prazo, com previsão de monitoramento contínuo e ajustes periódicos;
f) Indicação dos recursos necessários à execução do Plano, considerando recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e possíveis parcerias institucionais, observada a capacidade operacional da unidade escolar e da Rede Municipal de Ensino;
g) Definição de indicadores de monitoramento e desempenho, que permitam acompanhar a execução das ações, aferir resultados e mensurar o progresso das metas estabelecidas, especialmente no que se refere à fluência leitora, compreensão leitora e consolidação do processo de alfabetização;
h) Descrição dos procedimentos de avaliação dos resultados, considerando critérios de eficácia, eficiência e impacto educacional, com análise dos avanços na aprendizagem dos estudantes e no fortalecimento da gestão escolar.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, atestando, ainda, ciência e concordância com as disposições da Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025, de 10 de outubro de 2025, especialmente no que se refere às atribuições e responsabilidades dos gestores escolares, aos critérios e procedimentos de avaliação, exercício da função e recondução, bem como às normas relativas à destituição e às penalidades aplicáveis, das quais não poderá alegar desconhecimento.
As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico(*https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdbe5g59prt56RYnxD3_nbMV4TtAhCXBGsSb1KJ39Nnhfm5AQ/viewform?usp=header*), disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim – Rondônia, no período de 05 a 14 de janeiro de 2026, iniciando-se às 8h do dia 05 de janeiro de 2026 e encerrando-se às 18h do dia 14 de janeiro de 2026, observado o horário oficial do Estado de Rondônia.
O candidato deverá preencher, de forma completa e correta, todos os campos de preenchimento obrigatório, identificados pelo sinal (*).
Após o preenchimento de todos os campos obrigatórios do formulário, o candidato deverá anexar, no campo indicado, toda a documentação exigida, em formato PDF com no máximo 10MB, sob pena de indeferimento da inscrição.
Caso o candidato realize mais de uma inscrição, somente será considerada válida a última inscrição efetuada, ficando automaticamente canceladas as anteriores.
As inscrições que não atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital serão indeferidas de forma imediata, sem possibilidade de prosseguimento no certame.
Não será cobrada taxa de inscrição.
Caberá recurso à Comissão do Processo de Seleção de Diretor Escolar quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo estipulado no Anexo I, após a publicação, exclusivamente por meio de formulário eletrônico (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6ktUbs5w9E-CgwQrF5SrRDwo69a3CTAj66LjH4qjTWcXE9Q/viewform?usp=publish-editor) , observado o horário oficial do Estado de Rondônia.
Após o julgamento dos recursos ou caso não haja interposição de recursos, a Comissão do Processo de Seleção de Diretor Escolar homologará a lista definitiva dos candidatos habilitados, que será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo de diretor escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, efetivar-se-á em 3 (três) etapas, constituídas da seguinte forma:
I - Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar; II - Na segunda etapa, será realizada através de uma avaliação comportamental, de caráter eliminatório e classificatório por meio de entrevista individual, com todos os candidatos, que se destina à aferição de conhecimentos, habilidades, atitudes e perfil do candidato, considerando as seguintes competências inerentes ao cargo:
visão sistêmica e senso ético;
liderança e flexibilidade;
comunicação e comprometimento.
III - Na terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada a análise de títulos, com documentos comprobatórios específicos na área de Gestão Escolar, e a avaliação do Plano de Trabalho da Gestão Escolar, totalizando até 30 (trinta) pontos, sendo 15 (quinze) pontos para a Análise de Títulos e 15 (quinze) pontos para a Avaliação do Plano de Trabalho, conforme critérios definidos neste Edital.
A Etapa I (Prova Objetiva) do Processo Seletivo ocorrerá no dia 22 de fevereiro de 2026, no prédio da EMEIEF Irmã Hilda, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 2140, Bairro Santa Luzia, no município de Guajará-Mirim, com início às 8h00min e término às 12h00min.
A prova Objetiva será elaborada pela Equipe de Técnicos Pedagógicos da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, que atuam na Divisão de Ensino Pedagógico – DEP/SEMED.
Na Etapa I (Prova Objetiva), o candidato poderá alcançar pontuação de 0 a 50 e o conteúdo da prova estará organizado no quadro de conteúdo programático, (Anexo IV).
A aferição dos conhecimentos necessários ao exercício do cargo de diretor escolar será de caráter eliminatório e classificatório, através de aplicação de prova objetiva, contendo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada (A a D), com apenas uma alternativa correta.
A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado eliminado o candidato que obtiver pontuação inferior a 25 (vinte e cinco) pontos.

Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova, o candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição.
A ausência de apresentação dos documentos de identificação, acarretará no impedimento do mesmo de realizar a prova.
O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente.
Não será admitida a entrada do candidato na sala de realização da prova após o horário de início da mesma.
Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.
Não será realizada prova fora do local estabelecido, observadas as exceções regulamentadas em lei.
Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer acessórios eletrônicos ou aparelhos de comunicação, tais como relógio e outros, durante a realização da prova. A Comissão do Processo de Seleção de Diretor Escolar e equipe de aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização da prova.
O candidato que descumprir o disposto no item 5.13 deste Edital, será eliminado do certame.
A Etapa de Entrevista será realizada de forma presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, situado na Av. 15 de Novembro, nº 930 – Centro, com início às 14h00min, conforme cronograma de agendamento previamente divulgado. A etapa poderá estender-se por mais um dia, em razão do número de candidatos inscritos e classificados, prosseguindo até a entrevista do último candidato, de forma a assegurar o direito de participação de todos.
A Etapa de Entrevista consistirá em avaliação comportamental, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por meio de entrevista individual, destinada à aferição de conhecimentos, habilidades, atitudes e perfil do candidato, considerando as competências inerentes ao cargo de Diretor Escolar, nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025.
A Entrevista terá caráter classificatório, sendo eliminatório apenas para o candidato que obtiver nota menor que 10 (dez) pontos.
A banca entrevistadora será composta por membros da Comissão do Processo de Seleção de Diretor Escolar, podendo ser solicitado o apoio de outros profissionais especializados.
A Entrevista valerá de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.
A Entrevista será avaliada a partir dos seguintes critérios:
Facilidade de comunicação e resolução de problemas;
Flexibilidade e disposição para mudanças;
Habilidade de Liderança e/ou Trabalho em Equipe;
Comprometimento com as ações das atividades da direção escolar;
Visão sistêmica e senso ético.
Não haverá tolerância de atrasos para o início da entrevista.
A etapa III, será de caráter eliminatório e classificatório, através da realização de análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área de Gestão Escolar e avaliação do Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela Gestão Escolar, com foco na melhoria dos indicadores e índices de resultados do processo de ensino e aprendizagem, podendo o candidato alcançar até 30 pontos, conforme a seguinte definição:

TÍTULO	PONTO	OBSERVAÇÃO
Graduação em Pedagogia ou em outra licenciatura na área educacional (OBRIGATÓRIO)	06 pontos	No máximo 1
Diploma de Conclusão de Pós- Graduação/Especialização,com carga horária mínima de 360 horas na área de Gestão Escolar/Administração Escolar. (OBRIGATÓRIO)	05 pontos	No máximo 1
Formação Stricto Sensu: Mestrado	01 ponto	No máximo 1
Formação Stricto Sensu: Doutorado	01 ponto	No máximo 1
Curso de Formação continuada na área de Gestão Escolar/Administração Escolar com carga horária mínima de 80 horas	2 pontos	No máximo 2 (01 ponto para cada curso apresentado)
Plano de Gestão Escolar (OBRIGATÓRIO)	15	No máximo 1
TOTAL DE PONTOS	30 PONTOS	07 DOCUMENTOS

Todos os títulos relativos aos cursos apresentados e tempo de experiência profissional para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos.
Somente serão considerados títulos obtidos pelo candidato até a data da inscrição, ficando vedada a complementação de documentação após o seu respectivo envio.
A pontuação final será obtida através da somatória de todas as etapas do certame.
DA CLASSIFICAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO
A classificação final dos candidatos será determinada pela soma das pontuações obtidas nas etapas classificatórias do processo seletivo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Prova Objetiva	50 pontos
II	Entrevista	20 pontos
III	Análise de Títulos	15 pontos
	Plano de Trabalho	15 pontos
Total		100 pontos

A pontuação final de cada candidato será composta pela soma das pontuações obtidas nas três etapas classificatórias mencionadas, totalizando até 100 (Cem) pontos.
A classificação final dos candidatos será realizada em ordem decrescente da pontuação total, obtida pela soma dos pontos alcançados nas seguintes etapas do Processo Seletivo:
I - Prova Objetiva
II – Entrevista
III – Análise de Títulos e Avaliação do Plano de Trabalho
Critérios de desempate (ordem de aplicação)
I – obtiver maior pontuação na Prova Objetiva;
II – obtiver maior pontuação na Entrevista;
III – obtiver maior pontuação na Análise de Títulos;
IV – ser servidor integrante do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, devidamente lotado em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Guajará-Mirim;
V – possuir maior tempo de efetivo exercício no magistério;
VI – possuir maior idade.
Os resultados do processo seletivo, contendo a lista de classificados, serão divulgados no Diário Oficial do Município e em seu portal eletrônico.
A nomeação para os cargos de diretor escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados, observando-se:

I - a ordem de classificação;
II - o número de vagas disponíveis; e
III - a assinatura prévia do termo de compromisso previsto no Art.11 Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025, Anexo V.
O mandato terá duração de 03 (três) anos, condicionada à aprovação nas avaliações anuais e ao cumprimento dos demais critérios estabelecidos nos artigos 14 e 17 da Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025.
A designação administrativa do candidato nomeado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá:
I - alocar o diretor em unidade de ensino de acorco com a necessidade administrativa e;
II - redistribuir gestores entre unidades, para otimizar resultados educacionais.
A recusa injustificada do candidato à designação implicará perda do direito à vaga, com convocação do próximo classificado.
O candidato aprovado e nomeado para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar, nos termos deste Edital e da Lei Municipal nº 3.004/2025, submeter-se-á ao regime jurídico próprio dos cargos de provimento em comissão, não se equiparando, para quaisquer fins, ao servidor ocupante de cargo efetivo, aplicando-lhe, no que couber, as disposições constantes das seguintes normas:
a) Lei Municipal nº 347/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim/RO, apenas nas matérias compatíveis com a natureza do cargo em comissão;
b) Lei Municipal nº 2.117/2019 – Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, exclusivamente quanto às disposições expressamente aplicáveis aos ocupantes de cargos em comissão;
c) Lei Municipal nº 549/1994 – que dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão;
d) Lei Municipal nº 1.132/2006 – que trata dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;
e) Lei Municipal nº 2.376/2021 – que sistematiza os Cargos de Confiança no âmbito da Administração Pública Municipal.
DOS RECURSOS
O recurso será dirigido pelo candidato, no formato on-line no link (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6ktUbs5w9E-CgwQrF5SrRDwo69a3CTAj66LjH4qjTWcXE9Q/viewform?usp=publish-editor) à Comissão do Processo de Seleção de Diretor Escolar.
O Recurso deverá ser interposto conforme prazos determinados no Cronograma estabelecido neste Edital (Anexo I – Cronograma).
Não será permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do recurso, visto que não serão analisados.
Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por etapa analisada, sendo necessário o envio de um formulário para cada etapa recorrida.
Após o julgamento dos recursos interpostos, caso sejam julgados procedentes os pontos correspondentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.
PREENCHIMENTO DO QUADRO DE VAGAS
Os candidatos aprovados que não estiverem dentro do número de vagas previsto comporão um banco de profissionais para atender futuras vacâncias em quaisquer Unidades Escolares da Rede, até o final do triênio de 2026 a 2028.
Os candidatos que integrarem a lista de aprovados que comporem o banco de profissionais deverão manter seus endereços, telefone e e-mail atualizados na Seção de Recursos Humanos, durante todo o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sob pena de perda da classificação.
DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO ATO DA NOMEAÇÃO:
Lista de documentos que deverão ser apresentados no ato da nomeação para o cargo de Diretores das Unidades Escolares da Rede:
Documento de Identificação (CIN/CNH/RG)
CPF
Título de Eleitor
Certidão de Quitação Eleitoral
Comprovante de residência (água, energia, telefone ou declaração)
Certificado de Quitação do Serviço Militar (Masculino)
PIS/PASEP
Carteira de Trabalho e Previdência Social (digital)
Certidão de Nascimento/Casamento
Comprovante de escolaridade compatível com o cargo
Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos)
Declaração de Bens
Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Estadual) – Resolução nº 156/2012
https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Federal)
https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda
https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
https://portalcidadao.tcero.tc.br/
Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Fazenda – Prefeitura Municipal
http://servicos.guajaramirim.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
Declaração de não acumulação de cargo público / Acumulação Legal com firma reconhecida em cartório
01 (uma) foto 3x4
Atestado de Sanidade Física e Mental
Comprovante de conta salário
Telefone para contato
E-mail
É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos selecionados, além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.
DA REMUNERAÇÃO
Do candidato pertencente ao quadro efetivo do Município
O candidato selecionado para o cargo de Diretor Escolar que integre o quadro efetivo de servidores do Município perceberá remuneração conforme sua formação, nível e tempo de serviço, nos termos do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, acrescida de gratificação, definida de acordo com a tipologia da unidade escolar.
Para fins de pagamento, a Secretaria Municipal de Educação considerará as duas gratificações existentes — Gratificação de Representatividade e Gratificação de Gabinete — cabendo ao gestor escolar eleito optar por apenas uma delas, sendo vedada a acumulação.
A Gratificação de Gabinete, quando escolhida, não poderá ser inferior aos seguintes valores mínimos:
I – R$ 3.000,00 (três mil reais) para unidades escolares de Tipologia I;
II – R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para unidades escolares de Tipologia II.

A remuneração observará, ainda, a tipologia da unidade escolar onde o gestor exercerá suas funções, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração vigente.
Do candidato que não pertença ao quadro efetivo do Município
O candidato selecionado que não pertença ao quadro efetivo de servidores do Município será remunerado conforme o vencimento inicial da tabela dos Profissionais do Magistério, para jornada de 40 horas semanais, Nível II, observado o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da legislação federal vigente e do parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 3.004/2025.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

É vedado ao Diretor Escolar o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da Unidade Escolar.
Fica impedido de participar do processo de provimento do cargo de Diretor Escolar o profissional que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:
I – Encontrar-se inadimplente junto ao setor de prestação de contas da SEMED;
II – Estar afastado em decorrência de licença especial remunerada ou para tratamento de saúde de pessoa da família;
III – Estar afastado em decorrência de processo administrativo ou possuir penalidade administrativa com registro não cancelado;
IV – Estar afastado para tratamento de própria saúde;
V – Ser servidor estatutário cedido para outro município;
VI – No caso de diretores em exercício da Rede Municipal de Ensino, estar em desacordo com a legislação vigente e demais normas do Sistema de Ensino Municipal, especialmente em relação aos seguintes aspectos, conforme Art. 8º:
a) Proposta Pedagógica aprovada e atualizada anualmente;
b) Conselho Escolar em dia ou em processo de conclusão;
c) Processo de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar não aprovado pelo Conselho Municipal de Educação ou com solicitações não atendidas, conforme parecer do Conselheiro Relator, desde que comprovada sua ineficiência frente às atribuições conferidas para o cumprimento do processo de autorização de funcionamento da unidade escolar.
A gestão escolar será monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação através de avaliação contínua e formativa, e anualmente por Comissão instituída para essa finalidade.
Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor Escolar consistirão no cumprimento do Plano de Trabalho da Gestão Escolar, do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar assinado pelo diretor quando do ato de sua posse, dos indicadores de eficiência da escola, dos resultados de aprendizagem dos alunos, da lisura na gestão financeira e no relacionamento com a comunidade escolar, em conformidade com a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, estabelecida pelo Ministério da Educação- MEC.
A vacância ao cargo de Diretor Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar, por aposentadoria, por exoneração ou óbito.
Ocorrendo vacância da função de Diretor Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá convocar o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação do Processo Seletivo. Nos casos de afastamento temporário do Diretor Escolar por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição será realizada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025.
A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, avaliação institucional dos resultados do Processo Seletivo e da política de Gestão Democrática Escolar, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo Municipal propostas de aperfeiçoamento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria Geral do Município.
Guajará-Mirim, 19 de dezembro de 2025.

MARIA TERESA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

EDSON DE SOUZA SALES
Presidente da Comissão
Decreto nº 17.543/2025

ANEXO I
EDITAL Nº 001/2025
DO CRONOGRAMA

As etapas previstas para a execução do Processo Seletivo objeto deste Edital serão realizadas nas datas descritas abaixo, observado o horário oficial do Estado de Rondônia, podendo sofrer alteração, caso haja necessidade.	
INSCRIÇÕES	05 a 14/01/2026
Homologação das inscrições	22/01/2026
Interposição de Recurso	23/01/2026 (8h às 18h)
Resultado do Recurso e Homologação da Listagem dos Candidatos Habilitados	27/01/2026
ETAPA I: APLICAÇÃO DA PROVA	22/02/2026
Gabarito da Prova Objetiva	23/02/2026
Resultado Preliminar da Etapa I	27/02/2026
Interposição de Recurso da Etapa I	02/03/2026 (8h às 18h)
Resultado do Recurso e Resultado Final da Etapa I	04/03/2026
ETAPA II: ENTREVISTA	
Divulgação do cronograma da entrevista	06/03/2026
Resultado Preliminar da Etapa II	17/03/2026
Interposição de Recurso da Etapa II	18/03/2026 (8h às 18h)
Resultado do Recurso e Resultado Final da Etapa II	20/03/2026
ETAPA III: Análise de Títulos e Avaliação do Plano de Trabalho	23 a 27/03/2026
Resultado Preliminar da Etapa III	31/03/2026
Interposição de Recurso da Etapa III	01/04/2026 (8h às 18h)
Resultado do Recurso e Resultado Final da Etapa III	07/04/2026
HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	08/04/2026

ANEXO II
EDITAL Nº 001/2025

QUADRO DE VAGAS

Nº	ESCOLA	MODALIDADE	ENDEREÇO	Nº DE VAGAS
	EMEI Bader Massud Jorge INEP: 11005874	Sede: Educação Infantil - Creche (02 e 03 anos) Extensão: Educação Infantil - Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos)	Sede:Av. XV de novembro, 2559 Bairro: Serraria Extensão: Distrito do Iata	01
	EMEI Prof.ª Zuleide Costa de Assumpção INEP: 11050110	Educação Infantil - Creche (02 e 03 anos)	Av. Antônio Luiz de Macedo, 3680, Nossa Senhora de Fátima	01
	EMEIEF Almirante Tamandaré INEP: 11005947	Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Av. 12 de outubro, 1219 Bairro: Tamandaré	01
	EMEIEF Cândida Maria Moura de Paula INEP: 11005971	Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Av. Giácomo Casara, 2560 Bairro: Nossa Senhora de Fátima	01
	EMEIEF Irmã Hilda INEP: 11006145	Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Av. Duque de Caxias, 2140 Bairro: Santa Luzia	01
	EMEIEF Jesus Perez INEP: 11006030	Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Av. Rocha Leal, 2214 Bairro: Santo Antônio	01
	EMEIEF José Carlos Neri INEP: 11006196	Educação Infantil – Pré-escola (04 e 05 anos)	Av. Almerindo Ribeiro dos Santos, 4484 Bairro: Próspero	01
	EMEIEF Prof.ª Adma Leal INEP: 11006692	Educação Infantil / Pré-escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental (1º ano)	Av. Quintino Bocaiúva, 2041 Bairro: Tamandaré	01
	EMEIEF Prof.ª Maria Liberty de Freitas INEP: 11043458	Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Av. 41, s/nº Bairro: Jardim das Esmeraldas	01
	EMEIEF São Judas Tadeu INEP: 11006528	Educação Infantil – Pré-escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Av. Walter Bártholo, s/nº Distrito de Surpresa	01
	EMEIEF Saul Bennesby INEP: 11006536	Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Av. 12 de outubro, 3216 Bairro: Caetano	01
Total				11

ANEXO III
EDITAL Nº 001/2025
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES ESCOLARES

Os Diretores das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 3º, da Lei Federal nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão cumprir no exercício da gestão escolar, as seguintes atribuições:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal e relacional, e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

II - comprometer-se com o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação continuada e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola;

IX - exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

ANEXO IV
EDITAL Nº 001/2025

Conteúdo Programático da Prova Objetiva para Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar

QUESTÕES OBJETIVAS			
Quadro de Conteúdo Programático	Nº de Questões	Valor da Questão	Total
I - CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS Fundamentos e princípios da educação e função social da escola pública Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Base Nacional Comum Curricular – BNCC Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Planejamento pedagógico e organização do trabalho escolar Lei nº 9.394/1996 – LDB. Projeto Pedagógico – PP Lei nº 9.394/1996 – LDB. Avaliação da aprendizagem, acompanhamento do desempenho escolar e avaliações internas e externas da educação básica Lei nº 9.394/1996 – LDB;	25	1	25

Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008 (Educacenso). Educação inclusiva, diversidade, equidade e garantia do direito à aprendizagem, incluindo a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei nº 9.394/1996 – LDB; Decreto nº 12.773, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Formação continuada e desenvolvimento profissional dos docentes Lei nº 9.394/1996 – LDB; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação (PNE).			
II – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Legislação Educacional Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Municipal nº 1.808/GAB/PREF/15 e Lei Municipal nº 2126/2019 - Plano Municipal de Educação (PME) – legislação municipal vigente, com ênfase na Meta 19 – Gestão Democrática. Sistema Municipal de Ensino e normas municipais pertinentes. Lei nº 2.747/GAB/PREF/2023 – Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa. Lei nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024 – Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO) e PROALFA Rondônia. Decreto nº 12.773, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 – Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Diretrizes Nacionais para a Gestão Escolar Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE (Parecer CNE/CP nº 4/2021 e Resolução CNE/CP nº 1/2021). Políticas Públicas, Programas, Financiamento e Sistemas Oficiais Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 – PDDE e PNAE. Programas e ações agregadas do PDDE e prestação de contas dos programas federais da educação básica. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – FUNDEB. Programa Municipal de Apoio Financeiro às Escolas – PROAFIM - Lei n° 2.177/GAB.PREF/19 e LEI Nº 3.014/GAB/PREF/2025 Sistemas do MEC/FNDE para acesso dos gestores escolares PDDE Interativo, PDDEWeb, PNLD Digital; e Educacenso.	25	1	25

ANEXO V

EDITAL Nº 001/2025

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e, de outro, o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº , CPF nº _____, regularmente nomeado(a) e empossado(a) no cargo de DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade Escolar _____, situada no Município de Guajará-Mirim/RO, firma, no ato de sua posse, o presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ESCOLAR, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, em estrita observância à Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem fundamento no disposto na Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025, especialmente em seus arts. 11, 12, 14 e 17, bem como:

I – no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que assegura a gestão democrática do ensino público;

II – no art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

III – na Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente quanto às condicionalidades da Complementação VAAR;

IV – na Resolução MEC nº 1, de 27 de julho de 2022;

V – na Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Guajará-Mirim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar o compromisso do(a) Diretor(a) Escolar com o exercício da função de gestão escolar de forma democrática, ética, transparente, eficiente e orientada a resultados, em consonância com a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, com foco no cumprimento de metas, indicadores educacionais e parâmetros de qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

O(a) Diretor(a) compromete-se a exercer integralmente as competências, atribuições e deveres previstos no art. 12 da Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025, obrigando-se, especialmente, a:

I – Coordenar a organização e o funcionamento da unidade escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativa, financeira, pessoal e relacional, promovendo ambiente colaborativo, participativo e de corresponsabilidade;

II – Exercer liderança pedagógica e administrativa na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico – PPP;

III – Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do currículo municipal e das demais normativas do sistema municipal de ensino;

IV – Promover o desenvolvimento profissional contínuo da equipe escolar, incentivando práticas pedagógicas qualificadas e alinhadas às diretrizes educacionais vigentes;

V – Monitorar, analisar e utilizar dados educacionais e indicadores de desempenho para orientar a tomada de decisões e a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem;

VI – Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da unidade escolar com eficiência, eficácia, legalidade, economicidade e transparência;

VII – Fortalecer a articulação da escola com as famílias e a comunidade, assegurando comunicação permanente, diálogo e participação social;

VIII – Garantir ambiente escolar ético, democrático, inclusivo, seguro e respeitoso, com observância aos direitos humanos e à diversidade;

IX – Cumprir e fazer cumprir os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO, METAS E RESULTADOS

O(a) Diretor(a) declara ciência e concordância com o Plano de Trabalho da Gestão Escolar apresentado no processo seletivo, comprometendo-se a:

I – Executar as ações, estratégias e cronogramas nele previstos;

II – Buscar o alcance progressivo das metas pactuadas com a SEMED;

III – Atuar de forma proativa para a melhoria dos indicadores educacionais, em especial IDEB, IDERO, taxas de aprovação, redução da reprovação e da distorção idade/série;

IV – Submeter-se ao monitoramento, acompanhamento técnico e avaliação periódica realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O(a) Diretor(a) declara estar ciente de que sua atuação será objeto de avaliação contínua, formativa e anual, considerando, dentre outros elementos:

I – O cumprimento do Plano de Trabalho e das metas estabelecidas;

II – A observância às competências e atribuições do cargo;
III – Os resultados de aprendizagem dos estudantes;
IV – A regularidade, lisura e transparência na gestão dos recursos públicos;
V – A qualidade do relacionamento institucional com a comunidade escolar.
CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E ÉTICAS
O(a) Diretor(a) assume plena responsabilidade administrativa, pedagógica, financeira e ética pelos atos praticados no exercício da função, comprometendo-se a:
I – Cumprir rigorosamente a legislação educacional e administrativa vigente;
II – Zelar pelo patrimônio público e pelos bens sob sua guarda;
III – Prestar contas dos recursos públicos recebidos, nos prazos e condições legais;
IV – Manter conduta funcional compatível com os princípios éticos e com a dignidade do cargo exercido.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DA EXONERAÇÃO
O(a) Diretor(a) declara ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, bem como das disposições legais e normativas aplicáveis, poderá ensejar exoneração do cargo, na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 3.004/GAB/PREF/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido durante todo o período do mandato do(a) Diretor(a), sem prejuízo das avaliações periódicas e das responsabilidades legais decorrentes do exercício da função.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guajará-Mirim/RO, _____ de _____ de _____.

Diretor(a) Escolar

Chefe da Seção de Recursos Humanos – SRH/SEMED

Secretário(a) Municipal de Educação

Publicado por:
Edson de S0Uza Sales
Código Identificador:FFCD2567

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17.650/GAB.PREF/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA,PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.880/GAB/PREF/24, Artigo 9º parágrafo 1º.
D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R$ 1.235.000,00 (um milhão cento e vinte mil), referente a solicitação da**Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.**Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0211		**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**		
10.122.0017.0114.0000		**Manutenção das Atividades do SEMSAU**		
3.1.90.11.00	1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	F-192	R$ 800.000,00
3.1.90.13.00	1.500	Obrigações Patronais	F-193	R$ 140.000,00
3.1.90.94.00	1.500	Indenizações e Restituições Trabalhistas	F-195	R$ 70.000,00
3.1.91.13.00	1.500	Contribuições Patronais	F-196	R$ 25.000,00
3.3.90.46.00	1.500	Auxilio Alimentação	F-204	R$ 200.000,00
TOTAL				**R$ 1.235.000,00**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0211		**Fundo Municipal de Saúde**		
10 122 0017 0114 0000		**Manutenção das Atividades da SEMSAU**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-199	R$ 389,00
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	F-202	R$ 35.000,00
3.3.90.40.00	1.500	Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação	F-203	R$ 7.506,00
3.3.90.48.00	1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	F-205	R$ 160.000,00
3.3.90.49.00	1.500	Auxílio - Transporte	F-206	R$ 4.000,00
3.3.90.91.00	1.500	Sentença Judiciais	F-207	R$ 27.660,70
3.3.90.92.00	1.500	Despesas de Exercícios Anteriores	F-208	R$ 8.680,00
4.4.90.52.00	1.500	Equipamentos e Material Permanente	F-211	R$ 60.000,00
10 122 17 2059 0000		**Contra Partida**		
3.3.90.39.00	1.500	Obras e Instalação	F-216	R$ 382,00
10 122 0017 9434 0000		**Manut. Das Ativ. Do Hospital P. Socorro Recurso Próprio**		
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	F-217	R$ 8.890,00
10 122 0017 9435 0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais H.R.P.S- Recurso Próprio.**		
3.1.90.11.00	1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	F-218	R$ 6.490,00
0206		**Controladoria Geral Municipal de Administração - COMAD**		

04.122.0004.0010.0000		**Manutenção das Atividades da COMAD**		
3.3.90.14.00	1.500	Diária Civil	F-082	R$ 4.630,00
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-083	R$ 9.590,00
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	F-084	R$ 123.691,89
3.3.90.40.00	1.500	Serviços de Tecnologia da Informação	F-085	R$ 23.599,67
04.122.0003.0012.0000		**Contribuição PASEP**		
3.3.50.41.00	1.500	Contribuição	F-090	R$ 417,10
04.182.0004.9251.0000		**Manutenção das Atividades CONDEC**		
3.3.90.14.00	1.500	Diária Civil	F-094	R$ 6.132,82
3.3.90.30.00	1.500	Combustível e lubrificação	F-096	R$ 5.854,27
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	F-097	R$ 483,36
4.4.90.52.00	1.501	Equipamento e material permanente	F-098	R$ 5.854,27
0205		**Secretaria Municipal de Fazenda**		
04.122.0005.0014.000		**Manutenção das Atividades da SEMFAZ**		
3.3.90.14.00	1.500	Diária Civil	F-050	R$ 617.18
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-051	R$ 4.572,20
3.3.90.30.01	1.500	Combustível e lubrificação	F-052	R$ 8.939,50
3.3.90.47.00	1.500	Obrigações tributarias e contributivas	F-054	R$ 2.364,50
3.3.90.93.00	1.500	Indenizações e restituições	F-055	R$ 7.297,89
0202		**Gabinete do Prefeito**		
04.122.0001.2002.0000		**Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete**		
3.3.90.14.00	1.500	Diária Civil	F-026	R$ 45,59
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-027	R$ 8.722,98
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	F-031	R$ 7.173,16
04.122.0001.2001.0000		**Manutenção e Atividades dos Distritos de Surpresa e IATA**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-035	R$ 15.046,98
4.4.90.51.00	1.500	Obras e Instalações	F-037	R$ 10,62
0208		**Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento - COMPLA**		
04.121.0006.0017.0000		**Manutenção das Atividades da SEMPLA**		
3.3.90.14.00	1.500	Diária Civil	F-171	R$ 4.919,65
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-172	R$ 30.371,42
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	F-173	R$ 37.526,42
4.4.90.52.00	1.501	Equipamento e material permanente	F-174	R$ 81.561,89
04.121.0006.0018.0000		**Contra Partida Convênios**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-175	R$ 125.381,97
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	F-176	R$ 73,59
4.4.90.52.00	1.501	Equipamento e material permanente	F-178	R$ 35.975,36
0209		**Secretaria Municipal de Obras e serviços Público SEMOSP**		
04.122.0011.0071.0000		**Manutenção das Atividades da SEMOSP**		
4.4.90.51.00	1.500	Obras e Instalações	F-188	R$ 284.805,84
4.4.90.52.00	1.501	Equipamento e material permanente	F-189	R$ 4.172,60
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-186	R$ 764,73
26.122.0012.0074.0000		**Manutenção das Atividades da SEMER**		
3.3.90.14.00	1.500	Diária civil	F-191	R$ 466,67
04.122.007.0022.0000		**Manutenção das Atividades da SEMMA**		
3.3.90.14.00	1.500	Diária Civil	F-381	R$ 164,99
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-382	R$ 2.711,76
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	F-384	R$ 20.000,00
3.3.90.47.00	1.500	Obrigações Tributárias	F-385	R$ 3.345,30
4.4.90.52.00	1.500	Equipamento e material Permanente	F-386	R$ 10.189,88
18.541.0007.3238.0000		**Manutenção da Atividades de conv. Das assoc. dos seringueiros**		
3.3.50.43.00	1.500	Subvenções Sociais	F-387	R$ 5.575,50
18.541.0007.3239.0000		**Manutenção da Atividades de conv. Das assoc. dos seringueiros da Agro Extrativista ASAEX**		
3.3.50.43.00	1.500	Subvenções Sociais	F-388	R$ 5.575,50
18.541.0007.3240.0000		**Manutenção da Atividades de conv. Das assoc. dos seringueiros Reserva Extrativista do rio Pacaas**		
3.3.50.43.00	1.500	Subvenções Sociais	F-389	R$ 5.575,50
04.122.0008.0025.0000		**Manutenção das Atividades da SEMAGRIP**		
3.3.90.39.00	1.500	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	F-392	R$ 1.304,39
3.3.90.47.00	1.500	Obrigações tributarias	F-393	R$ 482,36
13.122.0015.0111.0000		**Manutenção da Atividades da SEMCET**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-396	R$ 13,00
4.4.90.52.00	1.501	Equipamento e material Permanente	F-398	R$ 20.000,00
TOTAL				**R$ 1.235.000,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B2C31697

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.235, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.235, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso III do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025; **CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal. **CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:	
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	01.031.0001.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	**505**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.050,00
FICHA:	**003**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 24.200,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 26.250,00**
II - REDUÇÕES:	
UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL	01.031.0001.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES
PROGRAMÁTICA:	OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	**001**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ - 21.940,00
FICHA:	**005**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ - 1.494,13
FICHA:	**009**
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$ - 1.521,87
FICHA:	**012**
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ - 1.294,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 26.250,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados. O presente Crédito Suplementar, justifica-se pela necessidade em suprir as necessidades de obrigações administrativas, operacionais e legais dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 17 de Dezembro de 2025.
IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 17/12/2025 às 14:33, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **469203** e o código verificador **D0F67A1C**.

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512170001	17/12/2025	469354
Referência: Processo nº 35-99/2025.		Docto ID: 469203 v1	

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:D9320C3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1236, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 887/SEMUSA/2025 ID: 2.9C4.160;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 19/01/2026 A 17/02/2026

MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
3276	Acimar Hoffmann	Agente de Endemias	17/12/2024 a 16/12/2025
1816	Valdirene Aparecida Silva	Auxiliar Administrativo	19/01/2023 a 18/01/2024
PERIODO DE GOZO: 26/01/2026 a 09/02/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
1092	Anderson da Costa Cruz	Agente Comunitário de Saúde	24/09/2023 a 23/09/2024
PERIODO DE GOZO: 02/02/2026 a 16/02/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
3267	Bruno Stephano Ferreira da Silva	Enfermeiro	04/05/2024 a 03/05/2025
PERIODO DE GOZO: 02/02/2026 a 03/03/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
196	Aliciane Domingues Claudino	Agente Comunitário de Saúde	16/08/2023 a 15/08/2024
3203	Daiane Castorino dos Santos de Paula	Técnico em Enfermagem	04/07/2024 a 03/07/2025
3262	Fernando Castorino de Souza	Agente de Endemias	01/04/2024 a 31/03/2025
PERIODO DE GOZO: 03/02/2026 a 04/03/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
3173	Marcos Pereira Lima Filho	Motorista de Veículos Leves I-II	10/05/2024 a 09/05/2025
PERIODO DE GOZO: 04/02/2026 a 05/03/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
3270	Deliane Matias da Silva Alves	Enfermeiro	03/08/2023 a 02/08/2024
PERIODO DE GOZO: 01/04/2026 a 15/04/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
1092	Anderson da Costa Cruz	Agente Comunitário de Saúde	24/09/2023 a 23/09/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6ED336E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2012/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para os eventos esportivos e culturais no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear o pagamento de premiação em dinheiro para os eventos esportivos e culturais realizados no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no exercício de 2026, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As programações acontecerão conforme disponibilidade financeira do Município.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Esporte de acordo com a seguinte programação: 02.010 27 812.0012 2049 – Manutenção das atividades desportivas, Elemento 33 90 31 00 – Premiações culturais, artísticas, desportivas e outras.

ARTIGO 3º - Esta Lei visa integrar a comunidade, promover a inclusão social e o desenvolvimento do desporto amador e da cultura nas áreas urbanas e rurais.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Anexo I - CRONOGRAMA DAS PREMIAÇÕES EM DINHEIRO DOS EVENTOS ESPORTIVOS DE 2026

ORD	DATAS	EVENTO	VALOR PREMIAÇÃO
1	ABRIL	Campeonato Municipal de Futebol de Campo Masculino Master 35 Anos acima	Campeão R$ 3.000,00 Vice-campeão R$ 2.000,00 Terceiro Lugar R$1.500,00 Quarto lugar R$ 1.000,00
2	AGOSTO	Campeonato de Futebol de Campo Categoria Titular	Campeão R$ 7.000,00 Vice-campeão R$ 4.000,00 Terceiro Lugar R$3.000,00 Quarto lugar R$ 2.000,00
3	AGOSTO	Campeonato de Futebol de Campo Categoria Aspirante	Campeão R$ 5.000,00 Vice-campeão R$ 3.500,00 Terceiro Lugar R$3.000,00 Quarto lugar R$ 1.500,00
4	JULHO	Campeonato Municipal de Futebol de Campo Sub 20 – 2005 acima	Campeão R$ 2.000,00 Vice -campeão R$ 1.300,00 Terceiro lugar R$1.000,00 Quarto lugar R$ 500,00
5		COPA NOVA BRASILÂDIA D'OESTE CATEGORIA TITULAR	Campeão R$ 4.500,00

	FEVEREIRO		Vice -campeão R$ 2.500,00 Terceiro lugar R$ 2.000,00 Quarto lugar R$ 1.500,00

6	FEVEREIRO	COPA NOVA BRASILÂDIA D'OESTE CATEGORIA ASPIRANTE	Campeão R$ 3.000,00 Vice-campeão R$ 2.000,00 Terceiro lugar R$ 1.500,00 Quarto lugar R$ 1.000,00
7	JULHO	Torneio Semelc de Futvolei	Campeão R$ 1.000,00 Vice- Campeão R$ 800,00 Terceiro lugar R$ 500,00 Quarto lugar R$ 200,00
		Total	R$ 61.800,00

FUTSAL

1	MAIO	Campeonato Municipal de Futsal Master acima de 35 Anos	Campeão R$ 3.000,00 Vice- Campeão R$ 1.500,00
2	MAIO	Campeonato Municipal de Futsal Masculino	Campeão R$ 4.000,00 Vice- Campeão R$ 2.000,00
3	MAIO	Campeonato municipal de Futsal Feminino	Campeão R$ 3.000,00 Vice- Campeão R$ 1.500,00
TOTAL			R$ 15.000,00

FUTEBOL SOCCER SOCIETY

1	JUNHO	Campeonato Municipal de Fut07 Society Master acima de 50 Anos	Campeão R$ 1.200,00 Vice- Campeão R$ 800,00 Terceiro Lugar R$ 500,00 Quarto Lugar R$ 300,00
2	JUNHO	Campeonato Municipal de Fut07 Society Feminino	Campeão R$ 2.500,00 Vice- Campeão R$ 1.500,00 Terceiro lugar R$1.000,00 Quarto lugar R$500,00
3	JUNHO	Campeonato Municipal de Fut07 Society Masculino	Campeão R$ 3.000,00 Vice- Campeão R$ 1.500,00 Terceiro lugar R$1.000,00 Quarto lugar R$500,00
TOTAL			R$ 14.300,00

VOLÊI

1	MARÇO	Campeonato Regional de Voleibol de Quadra Masculino	Campeão R$ 1.500,00 Vice- Campeão R$ 600,00
2	MARÇO	Campeonato Regional de Voleibol de Quadra Feminino	Campeão R$ 1.500,00 Vice- Campeão R$ 600,00
3	MARÇO	Torneio Regional de Voleibol de Areia Masculino	Campeão R$ 600,00

			Vice- Campeão R$ 300,00
4	MARÇO	Torneio Regional de Voleibol de Areia Feminino	Campeão R$ 600,00 Vice- Campeão R$ 300,00
TOTAL			R$ 6.000,00

XADREZ

1	JULHO	Campeonato Municipal de Xadrez Masculino	Campeão R$ 500,00 Vice Campeão R$ 300,00
2	JULHO	Campeonato Municipal de Xadrez Feminino	Campeão R$ 500,00 Vice-Campeão R$ 300,00
3	JULHO	Campeonato Regional de Xadrez Masculino	Campeão R$ 500,00 Vice-Campeão R$ 300,00
4	JULHO	Campeonato Regional de Xadrez Feminino	Campeão R$ 1.000,00 Vice-Campeão R$ 500,00
TOTAL			R$ 3.900,00

CORRIDA

1	JUNHO	Corrida Rustica em Comemoração ao Aniversário da cidade Feminino	Campeão R$ 1.000,00 Vice-campeão R$ 500,00
2	JUNHO	Corrida Rustica em Comemoração ao Aniversário da cidade Masculino	Campeão R$ 1.000,00 Vice-campeão R$ 500,00
TOTAL			R$ 3.000,00

EVENTOS DIVERSOS

1	Maio	Campeonato dos Funcionários Públicos	Campeão R$ 1.500,00 Vice- campeão R$ 1.200,00 Terceiro lugar R$ 600,00
2	Março	Torneio de Maia	Campeão R$ 800,00 Vice- campeão R$ 500,00 Terceiro lugar R$ 300,00 Quarto lugar R$200,00 Quinto lugar R$100,00
4	Agosto	Ciclismo aberto masculino	Campeão R$ 500,00 Vice- campeão R$ 400,00 Terceiro lugar R$ 300,00
5	Agosto	Ciclismo aberto feminino	Campeão R$ 500,00 Vice-campeão R$ 400,00 Terceiro R$ 300,00
		Total	R$ 7.600,00

Os Gastos Para Realização das Competições Esportivas Para o Ano de 2026 Serão de R$ 111.600,00 (Cento e Onze Mil e Seiscentos Reais).

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:A6ACA504

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.396-GP/2025

DECRETO Nº 9.396-GP/2025 Em, 18 de dezembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.463-GP/2025 de 18 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)** Tal alteração dá-se em virtude das operações para o encerramento do exercício de 2025, conforme Ofício nº 109-CMNM/2025, processo nº 4253/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
01.00.00		**PODER LEGISLATIVO**		
01.01.00		**CÂMARA MUNICIPAL**		
01.031.0001.2001		**MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO**		
0.1.500	**F:** 014	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	155.000,00
0.1.500	**F:** 012	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	22.000,00
0.1.500	**F:** 005	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
	F: 003	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	85.000,00
TOTAL				**267.000,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
01.00.00		**PODER LEGISLATIVO**		
01.01.00		**CÂMARA MUNICIPAL**		
01.031.0001.1001		**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS**		
0.1.500	**F:** 001	4.4.90.52	Equipamentos e mat. permanente	30.000,00
01.031.0001.2001		**MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO**		
0.1.500	**F:** 011	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	165.000,00
0.1.500	**F:** 017	3.3.90.93	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
0.1.500	**F:** 006	3.1.91.13	Contribuições Patronais	27.000,00
01.031.0001.1002		**CONST. AMPL. E REFORMA PRÉDIO CÂMARA**		
0.1.500	**F:** 002	4.4.90.51	Obras e Instalações	30.000,00
TOTAL				**267.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205–GP/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025 e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 Lei Orçamentária do Exercício de 2025**.

Palácio 21 de Julho, 18 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:25409315

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 995, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 995, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 111.613,00 (CENTO E ONZE MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1277/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 111.613,00 (cento e onze mil, seiscentos e treze reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.001	GABINETE DO PREFEITO			
Func/Prog	04.128.0002.2004	Manutenção da Folha – Gabinete			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	06	1.500.0000.0000	43.400,00
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	07	1.500.0000.0000	5.813,00
Func/Prog	04.122.0002.2086	Manutenção da Folha – Cons. Tutelar			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	17	1.500.0000.0000	800,00
Unidade	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP			
Func/Prog	04.128.0002.2026	Manutenção da Folha – SEMOSP			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	93	1.500.0000.0000	31.000,00
Unidade	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA			
Func/Prog	04.122.0002.2104	Manutenção da Folha – SEMMA			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	342	1.500.0000.0000	700,00
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	343	1.500.0000.0000	8.500,00
Unidade	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS			
Func/Prog	08.128.0002.2067	Manutenção Administrativa da Folha – FMAS			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	192	1.500.0000.0000	9.000,00
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	193	1.500.0000.0000	12.400,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	111.613,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei será utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 111.613,00 (cento e onze mil, seiscentos e treze reais),para suplementar a dotação orçamentariado Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.001	GABINETE DO PREFEITO			
Func/Prog	04.122.0002.1003	Aquisição de Bens Moveis - Gabinete			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	1.500.0000.0000	5.200,00
Func/Prog	04.128.0002.2004	Manutenção da Folha – Gabinete			
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	08	1.500.0000.0000	18.000,00
Crédito	3.3.90.08.00	Outros benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	09	1.500.0000.0000	4.000,00
Func/Prog	04.122.0002.2085	Manutenção das Atividades – Cons. Tutelar.			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	14	1.500.0000.0000	2.200,00
Crédito	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15	1.500.0000.0000	4.888,00
Func/Prog	04.122.0002.2086	Manutenção da Folha – Cons. Tutelar.			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	16	1.500.0000.0000	5.682,50
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	17	1.500.0000.0000	5.346,87
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	1.500.0000.0000	3.100,00
Crédito	3.3.90.46.00	Auxilio – Alimentação	20	1.500.0000.0000	1.000,00
Unidade	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS - SEMAF			
Func/Prog	04.122.0002.1004	Aquisição de Bens Moveis – SEMAF			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	26	1.500.0000.0000	3.100,00
Func/Prog	04.122.0002.2005	Manutenção da Folha da SEMAF			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	27	1.500.0000.0000	6.695,63
Func/Prog	99.999.999.9999	Reserva de Contingência			
Crédito	9.9.99.99.00	Reserva de Contingencia/Reserva do RPPS	44	1.500.0000.0000	21.400,00
Unidade	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP			
Func/Prog	04.128.0002.2026	Manutenção da Folha – SEMOSP			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	94	1.500.0000.0000	31.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	111.613,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:F375BD91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 996, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 996, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 440.335,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1278/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 440.335,00 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme funcional programática abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2013	Gestão da Folha – FUNDEB 30%			
Crédito	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	65	1.540.0030.0000	18.000,00
Func/Prog	12.361.0003.2014	Gestão da Folha – FUNDEB 70% - Fundamental			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	66	1.540.00070.1070	163.000,00
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	66	2.540.0070.1070	259.335,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	440.335,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 440.335,00 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2011	Gestão Administrativa – FUNDEB 30%			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	55	1.540.0030.0000	18.000,00
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	54	2.540.0030.0000	259.335,00
Func/Prog	12.361.0003.2014	Gestão Folha – FUNDEB 70%			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	67	1.540.0070.1070	163.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	440.335,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:572B4094

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 999, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP			
Func/Prog	08.026.782.1120	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	406	1.500.0000.0000	45.000,00
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	406	1.701.0000.0000	400.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	445.000,00

Artigo 2º -Fica criado no orçamento vigente a função programática; as fichas das despesas, a destinação de recurso e acategoria econômica, conforme aportadas no quadro acima.

Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o recurso financeiro no montante deR$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por excesso de arrecadação doCV 518/PGE/25eR$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)por anulação do orçamento vigente como contrapartida do convenente consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, disposta na classificação funcional programática e econômica.
Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.002	SECRETARIA MUN DE Administração e Finanças - SEMAF			
Func/Prog	99.999.0099.9999	Reserva de Contingência			
Recurso	9.9.99.99.00	Reserva de contingência	44	1.500.0000.0000	45.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	45.000,00

Artigo 4º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2025, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 1º.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C5E18A2A

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 111.613,00 (CENTO E ONZE MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas perto Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei n° 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 111.613,00 (cento e onze mil, seiscentos e treze reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.001	GABINETE DO PREFEITO			
Func/Prog	04.128.0002.2004	Manutenção da Folha – Gabinete			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	06	1.500.0000.0000	43.400,00
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	07	1.500.0000.0000	5.813,00
Func/Prog	04.122.0002.2086	Manutenção da Folha – Cons. Tutelar			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	17	1.500.0000.0000	800,00
Unidade	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP			
Func/Prog	04.128.0002.2026	Manutenção da Folha – SEMOSP			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	93	1.500.0000.0000	31.000,00
Unidade	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA			
Func/Prog	04.122.0002.2104	Manutenção da Folha – SEMMA			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	342	1.500.0000.0000	700,00
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	343	1.500.0000.0000	8.500,00
Unidade	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS			
Func/Prog	08.128.0002.2067	Manutenção Administrativa da Folha – FMAS			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	192	1.500.0000.0000	9.000,00
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	193	1.500.0000.0000	12.400,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	111.613,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei será utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 111.613,00 (cento e onze mil, seiscentos e treze reais),para suplementar a dotação orçamentariado Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.001	GABINETE DO PREFEITO			
Func/Prog	04.122.0002.1003	Aquisição de Bens Moveis - Gabinete			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	1.500.0000.0000	5.200,00
Func/Prog	04.128.0002.2004	Manutenção da Folha – Gabinete			
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	08	1.500.0000.0000	18.000,00

Crédito	3.3.90.08.00	Outros benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	09	1.500.0000.0000	4.000,00
Func/Prog	04.122.0002.2085	Manutenção das Atividades – Cons. Tutelar.			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	14	1.500.0000.0000	2.200,00
Crédito	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15	1.500.0000.0000	4.888,00
Func/Prog	04.122.0002.2086	Manutenção da Folha – Cons. Tutelar.			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	16	1.500.0000.0000	5.682,50
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	17	1.500.0000.0000	5.346,87
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	1.500.0000.0000	3.100,00
Crédito	3.3.90.46.00	Auxilio – Alimentação	20	1.500.0000.0000	1.000,00
Unidade	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS - SEMAF			
Func/Prog	04.122.0002.1004	Aquisição de Bens Moveis – SEMAF			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	26	1.500.0000.0000	3.100,00
Func/Prog	04.122.0002.2005	Manutenção da Folha da SEMAF			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	27	1.500.0000.0000	6.695,63
Func/Prog	99.999.999.9999	Reserva de Contingência			
Crédito	9.9.99.99.00	Reserva de Contingencia/Reserva do RPPS	44	1.500.0000.0000	21.400,00
Unidade	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP			
Func/Prog	04.128.0002.2026	Manutenção da Folha – SEMOSP			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	94	1.500.0000.0000	31.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	111.613,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:FDBDB98E

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.278, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.278, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

> "AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 440.335,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia,no uso das atribuições que lhe são conferidas peloArtigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 440.335,00 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme funcional programática abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2013	Gestão da Folha – FUNDEB 30%			
Crédito	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	65	1.540.0030.0000	18.000,00
Func/Prog	12.361.0003.2014	Gestão da Folha – FUNDEB 70% - Fundamental			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	66	1.540.00070.1070	163.000,00
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	66	2.540.0070.1070	259.335,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	440.335,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 440.335,00 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,conforme abaixo relacionado.
Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2011	Gestão Administrativa – FUNDEB 30%			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	55	1.540.0030.0000	18.000,00
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	54	2.540.0030.0000	259.335,00
Func/Prog	12.361.0003.2014	Gestão Folha – FUNDEB 70%			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	67	1.540.0070.1070	163.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	440.335,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:281E8579

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.280, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.280, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 59.941,45 (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas perto Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei n° 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente:
Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 59.941,45 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos),para suplementar a dotação orçamentaria da Câmara Municipal, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.000	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS			
Func/Prog	01.31.0001.2001	Gestão da Folha – Legislativo			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	171	1.500.0000.0000	59.941,45
TOTAL DO CRÉDITO				R$	59.941,45

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 59.941,45 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos),para suplementar a dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Parecis,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.000	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS			
Func/Prog	01.31.0001.2001	Gestão da Folha – Legislativo			
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	173	1.500.0000.0000	38.441,45
Crédito	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	174	1.500.0000.0000	21.500,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	59.941,45

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:0E9D2F83

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.281, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.281, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia,no uso das atribuições que lhe são conferidas perto Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no valorR$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),para suplementar a dotação orçamentária da Câmara Municipal de Parecis, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Suplementa-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.000	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS			
Func/Prog	01.31.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO			
Crédito	3.3.90.30.00	Material De Consumo	176	1.500.0000.0000	2.600,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	179	1.500.0000.0000	1.400,00
Func/Prog	01.31.0001.2001	GESTÃO DA FOLHA - LEGISLATIVO			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	171	1.500.0000.0000	17.000,00
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	172	1.500.0000.0000	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	24.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Parecis,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.000	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS			
Func/Prog	01.31.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias – Civil	175	1.500.0000.0000	18.000,00
Crédito	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	178	1.500.0000.0000	6.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	24.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:165CA052

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.283, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.283, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$ 445.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia,no uso das atribuições que lhe são conferidas perto Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º -Abre crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente deR$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), aportado na conta corrente 17202-2PMP CV AQ TRATOR DE PNEUS,vinculado ao CV 518/2025/PGE-DERADM.

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP			
Func/Prog	08.026.782.1120	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	406	1.500.0000.0000	45.000,00
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	406	1.701.0000.0000	400.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	445.000,00

Artigo 2º -Fica criado no orçamento vigente a função programática; as fichas das despesas, a destinação de recurso e acategoria econômica, conforme aportadas no quadro acima.

Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o recurso financeiro no montante deR$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por excesso de arrecadação doCV 518/PGE/25eR$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)por anulação do orçamento vigente como contrapartida do convenente consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, disposta na classificação funcional programática e econômica.
Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.002	SECRETARIA MUN DE Administração e Finanças - SEMAF			
Func/Prog	99.999.0099.9999	Reserva de Contingência			
Recurso	9.9.99.99.00	Reserva de contingência	44	1.500.0000.0000	45.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	45.000,00

Artigo 4º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2025, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 1º.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:43E128DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 214/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Valderez Mar de Oliveira Vieira	Chefe da Assessoria de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	06/01/2026 a 20/01/2026 – 07/10/2026 a 21/10/2026	2025/2026
Carla Augusta Lopes	Assessor Especial de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026
Rebeca de Assis Leal	Assessor Especial de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Victória Pereira Moura dos Santos	Assessor de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	01/12/2026 a 30/12/2026	2025/2026
Amilton Pereira de Oliveira	Assessor de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Raine de Souza Lopes	Assessor de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	04/05/2026 a 02/06/2026	2025/2026
Ester da Silva Lima Araújo	Assessor de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	01/12/2026 a 30/12/2026	2025/2026
Hueliton Grantes da Silva	Assessor de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Ketlen Cintya Lobo Mota Ferreira de Souza	Assessor de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Pamela Suelen Carpina Fernandes	Assessor de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Vanessa Miranda Costa	Assessor de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Eugenio de Oliveira Santos	Assessor de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Igor Eugenio Araújo Manso	Assessor de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Joana D'arc Cunha Silva	Assessor de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Dermival Veiga da Costa Filho	Assessor de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9493D07

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 216/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Adriane Magalhães	Chefe de Gabinete	Gab. Ver. Fernando Silva	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Queli Silva de Souza Oliveira	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Ver. Fernando Silva	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Adriana Batista Barbosa	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Ver. Fernando Silva	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Samuelson Gonçalves de Aguiar	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Caique Alexandre Medeiros Pereira Barbosa	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Naddia Luana Leandra Santos	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Guilherme Massayuki Vieira Ueda	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Sateri Lima do Nascimento	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Vanessa Fernandes de Holanda	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Fernanda Rodrigues Marques	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Marcia Pereira da Conceição Andrade	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
José Arnaldo de Sousa Nunes	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Andressa Valéria Gomes	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Janderson Vital de Souza	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Suelen Oliveira da Cruz	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Vanessa Oliveira Fagundes	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Tatiane Amorim	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
José Alcimar de Oliveira Barros	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Natalia de Souza Figueiredo	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Andrey Torres Ribeiro	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Fernando Silva	01/04/2026 a 30/04/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5A011496

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 217/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Álvaro Lustosa Pires Junior	Chefe de Gabinete	Gab. Ver. Nilton Souza	02/04/2026 a 01/05/2026	2025/2026
Eick Tadeu Belini Pontes de Souza	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Ver. Nilton Souza	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Natália Portela Carneiro Aguiar	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Ver. Nilton Souza	04/05/2026 a 02/06/2026	2025/2026
Paulo Roberto Rezende Galante	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Nilton Souza	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Juacir da Silva Teles	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Nilton Souza	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Giovanna Amaral Marinho	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Nilton Souza	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Danilo Bezerra Lopes	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Nilton Souza	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Hugo Soares Gomes	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Nilton Souza	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Roberto Cezar Araujo Lopes	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Nilton Souza	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Jhenifer Ricarte Rodrigues	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Nilton Souza	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
José Beltino de Queiroz Neto	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Nilton Souza	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
William de Freitas Cabral	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Nilton Souza	04/01/2027 a 02/02/2027	2025/2026
Adriana Carvalho Sousa Fonseca	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Nilton Souza	02/04/2027 a 01/05/2027	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2C7AB6F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 218/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Vanessa de Souza Bernardo	Chefe de Gabinete	Gab. Ver. Thiago Tezzari	02/02/2027 a 03/03/2027	2025/2026
Diogo Rodrigues Pereira	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Ver. Thiago Tezzari	12/02/2026 a 21/02/2026 - 06/07/2026 a 25/07/2026	2025/2026
Lincoln José Pereira da Silva	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Ver. Thiago Tezzari	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026

Djalma Nunes Lima Junior	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	05/01/2026 a 03/02/2026	2025/2026
Pedro Henrique Milhomem Silva	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
José Lucas Ribeiro Monte	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	01/04/2026 a 30/04/2026	2025/2026
Lo Ruama do Nascimento Salvador de Albuquerque	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	06/04/2026 a 05/05/2026	2025/2026
Matheus Augusto Lima Elias	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	11/05/2026 a 09/06/2026	2025/2026
Estefani Fernanda Reis de Alencar	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	08/06/2026 a 07/07/2026	2025/2026
Thiago Brasil da Silva Santos	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	25/05/2026 a 13/06/2026 - 19/10/2026 a 28/10/2026	2025/2026
Ana Paula Balarez da Silva	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
David Felipe Melo de Souza	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Mailson Silva de Almeida	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	17/08/2026 a 15/09/2026	2025/2026
Joyce Bulhosa Brants	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	08/09/2026 a 07/10/2026	2025/2026
Ricardo Batista Gonçalves	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Karina Souza Bernardo	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	04/01/2027 a 02/02/2027	2025/2026
Filipe Gabriel Santos de Castro	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	02/03/2027 a 31/03/2027	2025/2026
Michele Souza dos Santos	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Thiago Tezzari	05/04/2027 a 04/05/2027	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3349B54D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 221/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Wilson Alves de Lima	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Perm. de Constituição, Justiça e Redação	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Jefferson Henrique Coitinho de Oliveira	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Perm. de Constituição, Justiça e Redação	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Regina Medeiros Pereira	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Perm. de Constituição, Justiça e Redação	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Rogério Azevedo de Souza	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Perm. de Constituição, Justiça e Redação	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Marcos da Silva Nascimento	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Perm. de Constituição, Justiça e Redação	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Marcela Queiroz da Silva	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Perm. de Constituição, Justiça e Redação	02/11/2026 a 01/12/2026	2025/2026
Fabiele Rodrigues Marques	Assessor Técnico de Comissões	Com. Perm. de Constituição, Justiça e Redação	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Débora Taise Daves de Moraes Oliveira	Assessor Técnico de Comissões	Com. Perm. de Constituição, Justiça e Redação	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Emilly Carolaynne da Silva da Rodrigues Martins	Assessor Técnico de Comissões	Com. Perm. de Constituição, Justiça e Redação	01/06/2026 a 30/06/2026	2025/2026
Marlon Davi dos Santos da Silva	Assessor de Comunicação das Comissões	Com. Perm. de Constituição, Justiça e Redação	02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Roberto Lima da Silva Junior	Assessor de Comissões Permanentes	Com. Perm. de Constituição, Justiça e Redação	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Elaine Guimaraes Pereira Ardarios	Assessor Especial de Comissões	Com. Perm. de Constituição, Justiça e Redação	01/04/2026 a 30/04/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C203C4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 222/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Januário Vieira Mendes	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Ética Parlamentar	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026

Paulo Roberto Iglesias Rosa	Assessor Especial de Comissões	Comissão de Ética Parlamentar	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Josivan Silva de Oliveira	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Ética Parlamentar	01/05/2026 a 30/05/2026	2025/2026
Francinerle da Silva Mesquita	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Ética Parlamentar	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Larissa Aguiar Cardozo	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Ética Parlamentar	03/08/2026 a 01/099/2026	2025/2026
Larissa Oliveira dos Santos	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Ética Parlamentar	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Rafaella Moraes de Araujo	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Ética Parlamentar	04/05/2026 a 02/06/2026	2025/2026
Eduilson Alencar	Assessor Técnico de Comissões	Comissão de Ética Parlamentar	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Rafael de Lima Gonçalves Ferreira	Assessor de Comissões Permanentes	Comissão de Ética Parlamentar	01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:481F1891

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 231/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Yanna Géssica Souza da Silva	Chefe de Gabinete	Gabinete Vereador Jeovane Ibiza	05/01/2026 a 14/01/2026 – 09/11/2026 a 28/11/2026	2025/2026
Alcieide Oliveira de Morais	Assessor Técnico Legislativo		01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Maria Graciete Rodrigues dos Santos	Assessor Técnico Legislativo		02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Lana Kaylana Neris Alves Mendonça	Assessor Parlamentar Volante		01/12/2026 a 30/12/2026	2025/2026
Andrey Oliveira de Souza	Assessor Parlamentar Volante		01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Bruna Karoline Batista de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante		02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
Erlandes Júnior da Silva Lima	Assessor Parlamentar Volante		01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
João Vitor Lopes Marreira	Assessor Parlamentar Volante		02/02/2026 a 03/03/2026	2025/2026
Jéssica Dayane Vasconcellos da Silva	Assessor Parlamentar Volante		01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Karen Graziela Vasconcellos Silva	Assessor Parlamentar Volante		11/09/2026 a 30/09/2026 – 21/12/2026 a 30/12/2026	2025/2026
Laysa Beatriz Alves Rodrigues	Assessor Parlamentar Volante		05/01/2026 a 14/01/2026 – 03/08/2026 a 22/08/2026	2025/2026
Jarde da Silva Rabelo	Assessor Parlamentar Volante		01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Nahana Katlin Freitas Campos	Assessor Parlamentar Volante		05/01/2026 a 14/01/2026 – 10/08/2026 a 29/08/2026	2025/2026
Rodnei Cardoso de Carvalho	Assessor Parlamentar Volante		03/08/2026 a 01/09/2026 -	2025/2026
Thalia Pereira da Silva	Assessor Parlamentar Volante		01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DAB8D790

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 232/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Ana Claudia da Silva	Assessor Técnico Comissões	Comissão Permanente de Fiscalização e Controle	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Ana Cristina Souza dos Santos	Assessor de Comissões Permanentes		01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Cleide Jose de Souza	Assessor de Comissões Permanentes		01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Daniel Marcio da Silva	Assessor Especial de Comissões		02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Gustavo Camilo da Silva	Assessor Técnico de Comissões		03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Gleidiane Pereira Amorim	Assessor Técnico de Comissões		03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Pedro Lopes Sussuarana Junior	Assessor de Comissões Permanentes		01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Patricia Oliveira Silva	Assessor de Comissões Permanentes		03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Victoria Elizabete Macedo Roberto	Assessor de Comissões Permanentes		03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Valrenice Aguida Soares Bomfim	Assessor de Comissões Permanentes		01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Maiara Noza de Souza	Assessor Técnico de Comissões		01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37BC0B6B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 233/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Lucimar Alves da Silva	Chefe de Gabinete	Gabinete Vereador Dr. Santana	02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Juliana Melo Sena Streit	Assessor Técnico Legislativo		03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Cristiane de Castro	Assessor Técnico Legislativo		01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Abner de Souza	Assessor Parlamentar Volante		01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Antônio Marcos Pontes da Silva	Assessor Parlamentar Volante		02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Carlos Martins de Almeida	Assessor Parlamentar Volante		01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Daniel Pereira Rocha	Assessor Parlamentar Volante		01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Edna Lucia Santana do Amaral	Assessor Parlamentar Volante		01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Elionar de Sousa Tobias	Assessor Parlamentar Volante		01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Evelyn Sarmento Nunes	Assessor Parlamentar Volante		03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Gleyton Carlos Pereira	Assessor Parlamentar Volante		01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026
Igor Denis das Neves Pantoja	Assessor Parlamentar Volante		02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026
Jailson Alves da Silva	Assessor Parlamentar Volante		03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Jeanilce Lima de Vasconcelos	Assessor Parlamentar Volante		01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Katia Aparecida do Rosario Brasil	Assessor Parlamentar Volante		01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Lilian Pinheiro de Menezes Borges	Assessor Parlamentar Volante		03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Maicow Assis Bernardes Flores	Assessor Parlamentar Volante		01/10/2026 a 30/10/2026	2025/2026
Silvana de Lima Chaves	Assessor Parlamentar Volante		02/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5224DD16

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 367/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho,18 de dezembro de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 015.000864/2025-29.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
CONCEDER.
diárias indenizatórias em favor dos empregados público abaixo, para o Distrito de Rio Pardo no período de 18 a 20 de dezembro de 2025, O deslocamento tem como objetivoacompanhar, executar e supervisionar serviços de manutenção corretiva e preventiva dos pontos de iluminação pública, bem como realizar ainstalação, ligação e testes operacionais dos enfeites natalinos, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas elétricos, a segurança das instalações e a adequada ambientação decorativa do distrito durante o período festivo.

Carlos Flavio Moreira dos Santos	Chefe de Seção de Iluminação de Espaços públicos	Rio Pardo	18/12/25 a 20/12/25	2 e 1/2	R$ 300,00	R$ 750,00
Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz	Auxiliar de operações/eletricista	Rio Pardo	18/12/25 a 20/12/25	2 e 1/2	R$ 250,00	R$ 625,00
Elias Gomes Magalhães	Auxiliar de operações/eletricista	Rio Pardo	18/12/25 a 20/12/25	2 e 1/2	R$ 250,00	R$ 625,00

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E0CFDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO ELET. 90077/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ: 29.043.834/0001-66, neste ato representado pelo Sr. IURI RENAN BERGAMIN, CPF n° 012.562.530-81, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42 -e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 29.043.834/0001-66
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, N°229-BAIRRO: BELA VISTA.ERECHIM – RS
CEP: 99704-168
Telefone: (54) 3712-0427
E-MAIL licitacoes@3med.com.br
RESPONSÁVEL: IURI RENAN BERGAMIN
CPF n° 012.562.530-81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
39	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI/600	COMPRIMIDO	153.150	R$ 0,18	R$ 27;567,00
Total R$ 27.567,00 (Vinte e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 29.043.834/0001-66
Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA, CNPJ: 32.137.731/0001-70, neste ato representado pelo Sr. FABIO CASTRO BARBOSA, CPF n° 844.060.542-00, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42 -e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA
CNPJ nº 32.137.731/0001-70
ENDEREÇO: RUA AJAX DE OLIVEIRA – 519 – CEP: 66.630-000 – BENGUI – BELÉM/PA
CEP: 76.804-118
Telefone: (91) 99295-3290 / (91) 98356-3301
E-MAIL licitacao@aj-hospitalar.com / cotacoes2@aj-hospitalar.com
RESPONSÁVEL: FABIO CASTRO BARBOSA
CPF nº 844.060.542-00 -

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
17	CLARITROMICINA 500 MG CATMAT 268439	GENÉRICO / EMS	CÁPSULA	45.375	R$ 1,79	R$ 81.221,25
AMPLA CONCORRÊNCIA						
21	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 10 MG CATMAT 267523	CLO / EMS	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,66	R$ 19.800,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
22	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25 MG CATMAY 267522	CLO / EMS	COMPRIMIDO	68.625	R$ 1,22	R$ 83.722,50
Total R$ 184.743,75 (Cento e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdno no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA
CNPJ nº 32.137.731/0001-70
Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **ASCLE BRASIL LTDA (ASCLÉ PHARMA)**, CNPJ: 28.911.309/0001-52, neste ato representado pelo Sr. ERIVELTO SILVA DAL COL, CPF n° 28.911.309/0001-52, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42 -e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ASCLE BRASIL LTDA (ASCLÉ PHARMA)
CNPJ:28.911.309/0001-52
ENDEREÇO: Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02 – Praia do Morro – Guarapari – ES CEP:
CEP: 29.216-560
Telefone: (27) 3261-1877 /3030-0054 / 3030-1134
E-MAIL licitacao@esdhospitalar.com.br
RESPONSÁVEL: ERIVELTO SILVA DAL COL
CPF n° 28.911.309/0001-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
41	NITROFURANTOÍNA 100MG	TEUTO	CÁPSULA	126.675	R$ 0,32	R$ 40.536,00

	CATMAT 268273					
Total R$ 40.536,00 (Quarenta mil quinhentos e trinta e seis reais).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdо no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.
6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

ASCLE BRASIL LTDA
CNPJ:28.911.309/0001-52
Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA**, CNPJ: 03.657.303/0001-70, neste ato representado pelo Sra. Maria Cristina Cardoso Prado Pereira, CPF n° 370652382-53 , que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42 -e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA
CNPJ: 05.049.432/0001-00
ENDEREÇO: TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº 2028, BAIRRO GUAMÁ
CEP: 66.063-000
Telefone: (91) 3249-7794 / 3249-7790
E-MAIL www.distribuidoraprado.com.br
RESPONSÁVEL: MARIA CRISTINA CARDOSO PRADO PEREIRA
CPF n° 370652382-53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA						
43	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG CATMAT 271610	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	CÁPSULA	33.600	R$ 0,42	R$ 14.112,00
Total R$ 14.112,00 (Quatorze mil cento e doze reais).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdno no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA
CNPJ: 05.049.432/0001-00
Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0022-86, neste ato representado pelo Sr. Adriano Gomes dos Santos, CPF n° 281.036.848-13, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42 -e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0022-86
ENDEREÇO: Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46,2, Loteamento Nações Unidas/Itapira-SP CEP: 13.974-908
Telefone: (19) 3863-9563
E-MAIL thais.felix@cristalia.com.br
RESPONSÁVEL: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
CPF nº 281.036.848-13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
7	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 75 MG CATMAT =276333	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	101.175	R$ 0,24	R$ 24.282,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
26	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG CATMAT 267638	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	200.138	R$ 0,41	R$ 82.056,58
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
27	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG CATMAT 267638	CRISTALIA	COMPRIMIDO	66.712	R$ 0,41	R$ 27.351,92
AMPLA CONCORRÊNCIA						
28	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG CATMAT 267635	CRISTALIA	COMPRIMIDO	100.500	R$ 0,26	R$ 26.130,00
AMPLA CONCORRÊNCIA						
36	HALOPERIDOL 1 MG CATMAT 267670	CRISTALIA	COMPRIMIDO	26.200	R$ 0,20	R$ 5.240,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
37	HALOPERIDOL 5 MG CATMAT 267669	CRISTALIA	COMPRIMIDO	153.375	R$ 0,14	R$ 21.472,50
Total R$ 186.533,00 (Cento e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0022-86
Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 02.520.829/0001-40 , neste ato representado pelo Sra. Suema Tussi Brunelo, CPF n° 448.443.280-34, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42 -e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda RS
CNPJ: 02.520.829/0001-40
ENDEREÇO: Rod BR 480 180 – Centro. Barão de Cotegipe - RS
CEP: 99740-000
Telefone: (54) 3523-2600
E-MAIL dimaster@dimaster.com.br
RESPONSÁVEL: Suema Tussi Brunelo
CPF n° 448.443.280-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
9	AMOXICILINA 500 MG CATMAT 271089	PRATI DONADUZZI	CÁPSULA	628.656	R$ 0,23	R$ 144.590,88
	COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
13	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG CATMAT 267621	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	563.423	R$ 0,23	R$ 129.587,29
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
34	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20 MG CATMAT 273009	HIPOLABOR	CAPSULA	958.185	R$ 0,07	R$ 67.072,95
Total R$ 341.251,12 (Trezentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 41.340.103/0001- 88, neste ato representado pelo Sra. Rafaela Cristina Paiva Tirello, CPF n° 011.116.960-71, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42 -e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.340.103/0001-88
ENDEREÇO: Rua Machado de Assis nº447, bairro José Bonifácio, Erechim/RS
CEP: 99701-712
Telefone: ((54) 3529-0601
E-MAIL eremed.distribuidora@gmail.com
RESPONSÁVEL: Rafaela Cristina Paiva Tirello
CPF n° 011.116.960-71

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
25	CLONAZEPAM 2 MG CATMAT 270119	GEOLAB	COMPRIMIDO	233.975	R$ 0,06	R$ 14.038,50
Total R$ 14.038,50 (Quatorze mil trinta e oito reais e cinquenta centavos).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.340.103/0001-88
Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.885.640/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Cleber Florao Rodrigues Da Silva, CPF n° 057.984.789-63, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42 -e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.885.640/0001-52
ENDEREÇO: RUA CLEVELANDIA, 1.117 - VILA NOVA FRANCISCO BELTRÃO PR
CEP: 85601-680
Telefone:4626011927
E-MAIL frdistribuidorademedicamentos@gmail.com
RESPONSÁVEL: Cleber Florao Rodrigues Da Silva
CPF nº 057.984.789-63

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
10	AMOXICILINA 500 MG CATMAT 271089	UNICHEM	CÁPSULA	119.744	R$ 0,23	R$ 27.541,12
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
11	CARBAMAZEPINA 400 MG	BIOCHIMICO	COMPRIMIDO	187.350	R$ 0,45	R$ 84.307,50
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
12	CARBAMAZEPINA 400 MG	BIOCHIMICO	COMPRIMIDO	62.450	R$ 0,45	R$ 28.102,50
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
14	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	99.427	R$ 0,27	R$ 26.845,29
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
23	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25 MG	EMS	COMPRIMIDO	22.875	R$1,18	R$ 26.992,50
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADA						
40	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI DONADUZI	COMPRIMIDO	51.050	R$ 0,17	R$ 8.678,50
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
45	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80 MG	PRATI DONADUZI	COMPRIMIDO	68.025	R$ 0,18	R$ 12.244,50
R$ 214.711,91 (Duzentos e quatorze reais setecentos e onze reais e noventa e um centavos);						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.885.640/0001-52
Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa Inovamed Hospitalar LTDA - MG, CNPJ: 12.889.035/0002-93, neste ato representado pelo Sra. Ana Paula Soares, CPF n° 039.515.330-13, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42 -e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RESPONSÁVEL: Ana Paula Soares CPF nº 039.515.330-13						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
15	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500 MG	Prati Donaduzzi	COMPRIMIDO	334.150	R$ 0,18	R$ 60.147,00
Total R$ 60.147,00 (Sessenta mil cento e quarenta e sete reais).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdо no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO

Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG
CNPJ: 12.889.035/0002-93
Empresa Detentora do Preço Registrado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B87DD2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO ELET. 90077/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ: 35.250.918/0001-73, neste ato representado pelo Sr. LUCAS FERREIRA DA COSTA, CPF n° 033.272.849-89, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90077/2025**, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42-e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS -
CNPJ: 35.250.918/0001-73
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARCELLO, 207 - LUTHER KING
FRANCISCO BELTRÃO PR
CEP: 85605440
Telefone: 046 99138 2034
E-MAIL: lferreiradistribuidora@gmail.com
RESPONSÁVEL:LUCAS FERREIRA DA COSTA:
CPF n° 033.272.849-89

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
2	ÁCIDO VALPROICO 288 MG OU VALPROATO DE SÓDIO (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO)	BIOLAB	COMPRIMIDO / CÁPSULA	83.812	R$ 0,46	R$ 38.553,52
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
6	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG	EMS	COMPRIMIDO	167.000	R$ 0,05	R$ 8.350,00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
8	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 75 MG	EMS	COMPRIMIDO	33.725	R$ 0,29	R$ 9.780,25
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPAR						
16	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500 MG	PRATI	COMPRIMIDO	73.350	R$ 0,24	R$ 17.604,00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
18	CLARITROMICINA 500 MG	EMS	CÁPSULA	15.125	R$ 2,25	R$ 34.031,25
AMPLA CONCORRÊNCIA						
29	DIAZEPAM 10 MG	SANTISA	COMPRIMIDO	180.350	R$ 0,05	R$ 9.017,50
30	DIAZEPAM 5 MG	SANTISA	COMPRIMIDO	37.900	R$ 0,05	R$ 1.895,00

COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
35	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20 MG	HIPOLABOR	CAPSULA	106.465	R$ 0,08	R$ 8.517,20
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
42	NITROFURANTOÍNA 100MG	TEUTO	CÁPSULA	42.225	R$ 0,44	R$ 18.579,00
Total R$ 146.327,72 (Cento e quarenta e seis mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

Euma Mendonça Tourinho
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

Márcio Rogério Gabriel
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS -
CNPJ: 35.250.918/0001-73
Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 09.034.672/0003-54, neste ato representado pelo Sr. TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ, CPF n° 036.323.111-02, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°058/2025/SMCL/PVH, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42-e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.034.672/0003-54
ENDEREÇO: TR SIA TRECHO 3/4 LOTE 625 A 695 EDIF SIA CENTRO EMPRESAR. SALA 101 C BLOCO C Bairro: ZONA INDUSTRIAL (GUARA) - BRASILIA/DF
CEP: **71.925-000**
Telefone: (62) 3565-1038
E-MAIL licitacao4@maevehospitalar.com.br/empenhos@maevehospitalar.com.br
RESPONSÁVEL: TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ
CPF n° 036.323.111-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
5	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG CATMAT 267512	BRAINFARMA	COMPRIMIDO	501.000	R$ 0,04	R$ 20.040,00
AMPLA CONCORRÊNCIA						
31	DOXICICLINA, CLORIDRATO DE 100 MG CATMAT 271036	SANDOZ	COMPRIMIDO	45.500	R$ 0,48	R$ 21.840,00
Total R$ 41.880,00 (Quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

Euma Mendonça Tourinho
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

Márcio Rogério Gabriel
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.034.672/0003-54

Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa MEDITON FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 29.614.830/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Kienen, CPF n° 077.254.689-43, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°058/2025/SMCL/PVH, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42-e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MEDITON FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 29.614.830/0001-90
ENDEREÇO: – ROD. BR 158, 4402- KM 532. BORTOT. PATO BRACO/PR
CEP: 85.503-300
Telefone: (46) 3224-2100
E-MAIL:financeiro@mediton.com.br / licitacao@mediton.com.br
RESPONSÁVEL: Rodrigo Kienen
CPF n°:077.254.689-43

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
19	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE 300 MG CATMAT 268436	CLINDAMIN-C TEUTO	CÁPSULA	44.400	R$ 1,01	R$ 44.844,00
Total R$ 44.844,00 (Quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

Euma Mendonça Tourinho
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

Márcio Rogério Gabriel
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

MEDITON FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 29.614.830/0001-90

Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:14.595.725/0001-84, neste ato representada pela Sr.ª Jacilde Tonin, CPF n° 931.959.580-15, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°058/2025/SMCL/PVH, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42-e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -
CNPJ:14.595.725/0001-84
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO 584 CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS
CEP: 99740000
Telefone: 5435232005
E-MAIL: novasul@novasulmedicamentos.com.br
RESPONSÁVEL: JACILDE TONIN
CPF nº 931.959.580-15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
20	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE 300 MG CATMAT 268436	TEUTO	CÁPSULA	14.800	R$ 1,04	R$ 15.392,00
Total R$ 15.392,00 (Quinze mil trezentos e noventa e dois reais).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -
CNPJ:14.595.725/0001-84

Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA , CPF n° 324.367.598-71, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°058/2025/SMCL/PVH, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42-e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA -
CNPJ: 67.729.178/0004-91
ENDEREÇO: Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif- Jaguariúna – SP
CEP: 13.916-074
Telefone: (19) 3522-5800
E-MAIL: empenhos@rioclarense.com.br
RESPONSÁVEL: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA
CPF nº 324.367.598-71

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
24	CLONAZEPAM 2 MG CATMAT 270119	GEOLAB	COMPRIMIDO	701.925	R$ 0,05	R$ 35.096,25
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
44	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80 MG CATMAT 308882	BELFAR	COMPRIMIDO	204.075	R$ 0,17	R$ 34.692,75
Total R$ 69.789,00 (Sessenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA -
CNPJ: 67.729.178/0004-91

Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:58.676.108/0001-89 , neste ato representado pelo Sr. Paulo Sérgio Santini, CPF n° 641.418.889-15, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°058/2025/SMCL/PVH, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42-e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 58.676.108/0001-89
ENDEREÇO: RUA AMAZONAS, 44, PINHEIRÃO, FRANCISCO BELTRAO - PR
CEP: 85.603-190
Telefone: (46) 3055-8597 - Celular: (46) 99113-6176
E-MAIL faturamento@santinimedicamentos.com.br
RESPONSÁVEL: Paulo Sérgio Santini
CPF n° 641.418.889-15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
32	FENOBARBITAL 100 MG CATMAT 267660	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	186.300	R$ 0,23	R$ 42.849,00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
33	FENOBARBITAL 100 MG CATMAT 267660	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	62.100	R$0,23	R$ 14.283,00
Total R$ 57.132,00 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 58.676.108/0001-89

Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, CNPJ: 21.595.464/0001-68, neste ato representado pelo Sr. CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES, CPF n° 484.301.613-68, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42-e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA -
CNPJ: 21.595.464/0001-68
ENDEREÇO: Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 1085 - CAJAZEIRAS - Fortaleza/CE.
CEP: 60.864-520
Telefone: (81) 3472-7201
E-MAIL
RESPONSÁVEL: CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES
CPF n° 484.301.613-68

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	ÁCIDO VALPROICO 288 MG OU VALPROATO DE SÓDIO (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO) .	DEPAKENE 250MG	COMPRIMIDO / CÁPSULA	474.938	R$ 0,30	R$ 142.481,40
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
3	ÁCIDO VALPROICO 576 MG OU VALPROATO DE SÓDIO (EQUIVALENTE A 500 MG ÁCIDO VALPROICO)	DEPAKENE 500MG	COMPRIMIDO	680.944	R$ 0,60	R$ 408.566,40
Total R$ 551.047,80 (Quinhentos e cinquenta e um mil quarenta e sete reais e oitenta centavos).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

UNI HOSPITALAR CEARA LTDA
CNPJ: 21.595.464/0001-68

Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 41.347.974/0001-23, neste ato representado pelo Sr. Ivanor Zaions, CPF n° 008.978.470-80, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42-e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.347.974/0001-23
ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO, N°1440- LINHO, ERECHIM /RS
CEP: 99704-396
Telefone: (54) 37125441
E-MAIL: zaframedicamentos@gmail.com
RESPONSÁVEL: IVANOR ZAIONS
CPF n° 008.978.470-80

COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ÁCIDO VALPROICO 576 MG OU VALPROATO DE SÓDIO (EQUIVALENTE A 500 MG ÁCIDO VALPROICO)	EPILENIL BIOLAB	COMPRIMIDO	92.856	R$ 0,79	R$ 73.356,24

Total R$ 73.356,24 (Setenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdо no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Zafra Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares
CNPJ: 41.347.974/0001-23

Empresa Detentora do Preço Registrado
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2025/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 058/2025/SMCL/PVH.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 41.347.974/0001-23, neste ato representado pelo Sr. Ivanor Zaions, CPF n° 008.978.470-80, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90077/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-0018725/2025-42-e** e, migrado ao sistema SEI processo nº **002.000504/2025-76**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL"** , visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90077/2025/SML/PVH , para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 51.685.649/0001-24
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS 410 LOJA E 414 Bairro: CENTRO. ERECHIM RS
CEP: 99700274
Telefone:(54)3712-6082/99368-5941
E-MAIL kasmedi2023@gmail.com
RESPONSÁVEL:IDALINA FERNANDES CHMIEL
CPF nº 742.196.180-15

COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	HALOPERIDOL 5 MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	51.125	R$ 0,34	R$ 17.382,50
Total R$ 17.382,50 (Dezessete mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 12 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.685.649/0001-24

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:756ADA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 62

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.004410/2025-46 Diárias, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	CPF	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Rômulo Ferreira Nunes	781******15	Conselheiro	Período: 04 a 05 12/2025 Destino: Cacoal	2 e ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Laís Reis de casto	19125380***	Conselheira		2 e ½	R$ 200,00	R$500,00
Onofre Rodrigues de Melo Junior	43728812***	Motorista		2 e ½	R$ 150,00	R$ 375,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 18/12/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento de ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador 0349372 e o código CRC D83DF1E7.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0DF8BD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 107/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QTJ8F84	PVR0085192	19/08/2025	6050-3
QTJ8F84	PVR0086492	21/08/2025	6050-3
NDT0453	PVR0093181	03/09/2025	6050-3
NDV2A35	PVR0094518	06/09/2025	6050-3
NCC9E58	PVR0095902	08/09/2025	6050-3
NCN8D48	PVR0095852	08/09/2025	6050-3
OHO9C05	PVR0096956	10/09/2025	6050-3
OHO7B06	PVR0096574	11/09/2025	6050-3
QTI9D52	PVR0096365	11/09/2025	6050-3
NOU2A92	PVR0100237	16/09/2025	6050-3
QTC4C76	P01J20I0F4	16/09/2025	6068-1
NCA3G51	PVR0100230	16/09/2025	6050-3
SLI2J85	PVR0100617	17/09/2025	6050-3
NDB4D91	PVR0100674	17/09/2025	6050-3
RSU9E02	PVR0101109	18/09/2025	6050-3
RSZ5D80	PVR0102390	20/09/2025	6050-3
EWN0F68	PVR0102783	21/09/2025	6050-3
JZY6E03	PVR0102083	21/09/2025	6050-3
QTB2C47	PVR0103010	21/09/2025	6050-3
SLL7E20	PVR0102754	21/09/2025	6050-3
NCM4I74	PVR0102045	21/09/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCF2980	PVR0103479	22/09/2025	6050-3
OHT5D97	PVR0103664	22/09/2025	6050-3
NOJ8026	PV548124	22/09/2025	7633-1
NPN7B17	PVR0103713	22/09/2025	6050-3
IVJ1J16	PVR0103368	22/09/2025	6050-3
ASX0F08	PVR0103625	22/09/2025	6050-3
QLV8A81	PVR0103507	22/09/2025	6050-3
QRA5I21	PVR0103601	22/09/2025	6050-3
QTD3759	PVR0103255	22/09/2025	6050-3
OXX6599	PVR0103603	22/09/2025	6050-3
NDK3E24	PVR0103674	22/09/2025	6050-3
QCJ7176	PVR0104025	23/09/2025	6050-3
SLJ9A57	PVR0103756	23/09/2025	6050-3
OHN1H23	PVR0104389	23/09/2025	6050-3
RVA0H96	PVR0104390	23/09/2025	6050-3
RSU4B68	PVR0104476	23/09/2025	6050-3
NEC5A70	PVR0103842	23/09/2025	6050-3
NVQ4195	PVR0103548	23/09/2025	5673-2
AYF4F95	PVR0103784	23/09/2025	6050-3
JYH1823	PVR0103750	23/09/2025	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCL1729	PVR0104199	24/09/2025	6050-3

NDS4I63	PVR0104206	24/09/2025	6050-3
SLL3D95	PVR0104560	24/09/2025	6050-3
NDR1198	PVR0104520	24/09/2025	6050-3
OHS6908	PVR0104574	24/09/2025	6050-3
OHS0D64	PVR0104884	24/09/2025	6050-3
PHD1F34	PVR0104488	24/09/2025	6050-3
SLL7E20	PVR0104201	24/09/2025	6050-3
SLJ3H75	PVR0104964	24/09/2025	6050-3
NCO3693	PVR0105308	25/09/2025	6050-3
NEA0F48	PVR0105437	25/09/2025	6050-3
THM4G56	PVR0105261	25/09/2025	6050-3
NDK2194	PVR0105077	25/09/2025	6050-3
OHQ0E47	PVR0105419	25/09/2025	6050-3
NDJ7I59	PVR0105595	25/09/2025	6050-3
RSX9D57	PVR0105553	25/09/2025	6050-3
THK8A97	PVR0105240	25/09/2025	6050-3
IFY0J56	PVR0105307	25/09/2025	6050-3
NCF6A63	PVR0104687	25/09/2025	6050-3
PHJ2J21	PVR0105277	25/09/2025	6050-3
NDM5B21	PVR0105068	25/09/2025	6050-3
NCR7D37	PVR0105287	25/09/2025	6050-3
RVX6A58	PVR0105042	25/09/2025	6050-3
OHR6J46	PVR0105249	25/09/2025	6050-3
OHU0B20	PVR0105233	25/09/2025	6050-3
NEF8F19	PVR0105279	25/09/2025	6050-3
NEG6B34	PVR0105302	25/09/2025	6050-3
QRA9G91	PVR0105627	25/09/2025	6050-3
QTG0E02	PVR0105138	26/09/2025	6050-3
NEC0J38	PVR0105191	26/09/2025	6050-3
OXL6F02	PVR0105172	26/09/2025	6050-3
OAC9D95	PVR0105180	26/09/2025	6050-3
QTA0E35	PVR0105134	26/09/2025	6050-3
KEL1G68	PVR0103729	26/09/2025	7455-0
NDL3075	PVR0105199	26/09/2025	6050-3
NDK5B89	PVR0105113	26/09/2025	6050-3
SLH8C50	PVR0105469	26/09/2025	6050-3
NBT1535	PVR0106001	27/09/2025	6050-3
SLJ8F07	PVR0106331	27/09/2025	6050-3
NDE0038	PVR0106246	27/09/2025	6050-3
PJW3D50	PVR0106221	27/09/2025	6050-3
OHO7I85	PVR0105992	27/09/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDV1C38	PVR0103735	28/09/2025	7455-0
NBN1281	PVR0106965	28/09/2025	6050-3
NEC1400	PVR0107246	28/09/2025	6050-3
QTE2E54	PVR0107153	28/09/2025	6050-3
SFB5G04	PVR0106761	28/09/2025	6050-3
THM0F11	PVR0106762	28/09/2025	6050-3
THM0F11	PVR0107116	28/09/2025	6050-3
NCQ5E92	PVR0103739	29/09/2025	7471-0
QPV4H33	PVR0107629	29/09/2025	6050-3
NDF9F35	PVR0107736	29/09/2025	6050-3
NDU4A27	PVR0107737	29/09/2025	6050-3
NCN2325	PVR0107473	29/09/2025	6050-3
THK5B20	PVR0107662	29/09/2025	6050-3
NCR0504	PVR0107535	29/09/2025	6050-3
RSW3F29	PVR0107729	29/09/2025	6050-3
NBU9859	PVR0108064	30/09/2025	6050-3
NDI0373	PVR0107900	30/09/2025	6050-3
NDK9D38	PVR0107971	30/09/2025	6050-3
THK7B57	PVR0107345	30/09/2025	6050-3
THI0I44	PVR0103984	30/09/2025	7455-0
KRN5466	PVR0107902	30/09/2025	6050-3
NCE1D16	PVR0108251	01/10/2025	6050-3
OHO5387	PVR0108694	01/10/2025	6050-3
OHL9823	PVR0108820	01/10/2025	6050-3
NDB5516	PVR0108534	01/10/2025	6050-3
QTB2A11	PVR0108838	01/10/2025	6050-3
SLK7G31	PVR0108537	01/10/2025	6050-3
NBQ1C17	PVR0108179	01/10/2025	7455-0
NDE7053	PVR0108799	01/10/2025	6050-3
OHQ0H57	PVR0108899	02/10/2025	6050-3
NCA8F06	PVR0109241	02/10/2025	6050-3
NDQ8777	PVR0109311	02/10/2025	6050-3
NCG7F22	PVR0108626	02/10/2025	6050-3
THM0D81	PVR0108885	02/10/2025	6050-3
OHW0666	PVR0109345	02/10/2025	5673-2
NEA0I24	PVR0108596	02/10/2025	6050-3
PYE1109	PVR0108948	02/10/2025	605-3
QTJ9C93	PVR0108907	02/10/2025	6050-3
QTD0E08	PVR0108974	02/10/2025	6050-3
OXL2F96	PVR0109627	03/10/2025	6050-3
NCO7304	PVR0109144	03/10/2025	6050-3

Porto Velho, 19 de Dezembro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3CF6D575

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 108/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDT0D45	PVR0109832	03/10/2025	6050-3
SLG5A67	PVR0109735	03/10/2025	6050-3
NOW5982	PVR0109734	03/10/2025	7455-0
NZR8C04	PVR0109626	03/10/2025	6050-3
SLH1J84	PVR0109782	03/10/2025	6050-3
NDG4C51	PVR0109723	03/10/2025	6050-3
UAJ4D30	PVR0109597	03/10/2025	6050-3
RSW6E57	PVR0109560	03/10/2025	6050-3
QTF4G42	PVR0109544	03/10/2025	6050-3
THK7B56	PVR0110344	04/10/2025	6050-3
NBN0296	PVR0110319	04/10/2025	7455-0
NAF5H50	PVR0110084	04/10/2025	6050-3
NCX5D18	PVR0109843	04/10/2025	6050-3
SLI0D10	PVR0109992	04/10/2025	6050-3
NDY8285	PVR0110381	04/10/2025	6050-3
QCH5F44	PVR0110275	04/10/2025	6050-3
QTG3I39	PVR0110625	05/10/2025	6050-3
QTI5D77	PVR0110067	04/10/2025	6050-3
RSZ9J40	PVR0110390	04/10/2025	6050-3
NBW9J00	PVR0110069	04/10/2025	6050-3
OHS5D60	PVR0109638	04/10/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QTJ0B32	PVR0110086	04/10/2025	6050-3
NEH4I60	PVR0109705	04/10/2025	6050-3
CNX6I77	PVR0110057	04/10/2025	6050-3
NEC8F61	PVR0110188	04/10/2025	6050-3
ERT1747	PVR0110417	04/10/2025	6050-3
THM6H09	PVR0110248	04/10/2025	6050-3
NEB9F21	PVR0110120	04/10/2025	6050-3
NCW0231	PVR0110356	04/10/2025	6050-3
NBI8090	PVR0109664	04/10/2025	6050-3
THJ9I77	PVR0110108	04/10/2025	6050-3
QTB2F16	PVR0109630	04/10/2025	6050-3
RSU5A63	PVR0110270	04/10/2025	6050-3
OHS4B56	PVR0110187	04/10/2025	6050-3
OHR7065	PVR0110081	04/10/2025	6050-3
MZP3J03	PVR0110024	04/10/2025	6050-3
SLI5E28	PVR0109958	04/10/2025	60550-3
NBF5794	PVR0110293	04/10/2025	6050-3
NEG0594	PVR0110016	04/10/2025	6050-3
QQV5I91	PVR0110117	04/10/2025	6050-3
NEE6E29	PVR0110221	04/10/2025	6050-3
NCL4102	PVR0110430	04/10/2025	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento

QTJ6F47	PVR0110038	04/10/2025	6050-3
SLJ5E65	PVR0109679	04/10/2025	6050-3
KAA3H06	PVR0110049	04/10/2025	6050-3
NBL3B46	PVR0109699	04/10/2025	6050-3
NDL6D49	PVR0109711	04/10/2025	6050-3
NDR1H64	PVR0109710	04/10/2025	6050-3
NCZ9C34	PVR0109848	04/10/2025	7463-0
RSZ7H62	PVR0110135	04/10/2025	6050-3
RSZ8I41	PVR0110153	04/10/2025	6050-3
OHV3E82	PVR0109670	04/10/2025	6050-3
NDO7459	PVR0110227	04/10/2025	6050-3
JXK2731	PVR0110128	04/10/2025	6050-3
QTJ8B65	PVR0110426	04/10/2025	6050-3
NDO9454	PVR0110272	04/10/2025	6050-3
OHL0D19	PVR0110173	04/10/2025	6050-3
QTC7B77	PVR0110362	04/10/2025	7455-0
NDZ3E97	PVR0110147	04/10/2025	6050-3
RSY9I29	PVR0109657	04/10/2025	7455-0
NDW9E28	PVR0110297	04/10/2025	6050-3
KGA4211	PVR0110015	04/10/2025	6050-3
NBX9I29	PVR0110228	04/10/2025	6050-3
NBX8252	PVR0109906	04/10/2025	6050-3
RSX4E10	PVR0110326	04/10/2025	6050-3
QQB1G95	PVR0110298	04/10/2025	6050-3
LRG7J98	PVR0110036	04/10/2025	6050-3
JXK2731	PVR0110330	04/10/2025	6050-3
NCZ9C34	PVR0109708	04/10/2025	6050-3
NBW8126	PVR0110427	04/10/2025	6050-3
QTC4I65	PVR0110133	04/10/2025	6050-3
OHR8H81	PVR0110123	04/10/2025	6050-3
QRA8D16	PVR0110214	04/10/2025	6050-3
NDV1E86	PVR0110389	04/10/2025	6050-3
QTF5C92	PVR0109635	04/10/2025	7463-0
NDN2C80	PVR0110003	04/10/2025	6050-3
OHR5661	PVR0110006	04/10/2025	6050-3
NDY7J70	PVR0110041	04/10/2025	6050-3
NDP5E53	PVR0110035	04/10/2025	6050-3
NSA9J03	PVR0110296	04/10/2025	6050-3
JXL2251	PVR0110203	04/10/2025	6050-3
QZW8B47	PVR0110225	04/10/2025	6050-3
TAG6A67	PVR0110144	04/10/2025	6050-3
NDC7G22	PVR0110376	04/10/2025	6050-3
QTG1H73	PVR0110142	04/10/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHQ8E91	PVR0110306	04/10/2025	6050-3
RSX6H09	PVR0110073	04/10/2025	6050-3
NDQ3672	PVR0109653	04/10/2025	6050-3
NDX0685	PVR0110177	04/10/2025	6050-3
QTI1409	PVR0110034	04/10/2025	6050-3
OXM0J44	PVR0110021	04/10/2025	6050-3
OHL4C67	PVR0109668	04/10/2025	6050-3
NDV1764	PVR0110311	04/10/2025	6050-3
NCZ95332	PVR0110350	04/10/2025	6050-3
SJE5I96	PVR0111267	05/10/2025	6050 -3
NBB7697	PVR0110527	05/10/2025	6050-3
QZX0C78	PVR0110745	05/10/2025	6050-3
RSV7A06	PVR0110562	05/10/2025	6050-3
NEG5714	PVR0110640	05/10/2025	6050-3
OHT4G24	PVR0110515	05/10/2025	6050-3
PHF9D98	PVR0109913	05/10/2025	6050-3
OCA9442	P01TI0400X	05/10/2025	5452-5
THM2E46	PVR0110552	05/10/2025	6050
OXL9458	PVR0110444	05/10/2025	6050-3
RVN9E71	PVR0110696	05/10/2025	6050-3
THM1G66	PVR0109975	05/10/2025	6050-3
OHO4865	PVR0110577	05/10/2025	6050-3
QTF7A01	PVR0110601	05/10/2025	6050-3
NDR9H55	PVR0110701	05/10/2025	6050-3
QTG1J22	PVR0110749	05/10/2025	6050-3
NBW6872	PVR0109987	05/10/2025	6050-3
NOM4A87	PVR0110731	05/10/2025	6050-3
NCK1177	PVR0110610	05/10/2025	6050-3
QTD7C10	PVR0110729	05/10/2025	6050-3
NEB9492	PVR0109852	05/10/2025	6050-3
OHP1C74	PVR0110624	05/10/2025	6050-3
QRA7D12	PVR0110572	05/10/2025	6050-3
OHL7124	PVR0110675	05/10/2025	6050-3
BKV7I76	PVR0109850	05/10/2025	7463-0
QTE3C97	PVR0110554	05/10/2025	6050-3
NDN1F39	PVR0110715	05/10/2025	6050-3
QTJ8A76	PVR0109926	05/10/2025	6050-3
NCF2677	PBR0110777	05/10/2025	6050-3
OHR9334	PVR0110514	05/10/2025	6050-3
NCM8541	PVR0110781	05/10/2025	6050-3
QTF1D15	PVR0110550	05/10/2025	7463-0

Porto Velho, 19 de Dezembro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3421714D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 109/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
SLJ3A64	PVR0109944	05/10/2025	6050-3
SLH2B61	PVR0110692	05/10/2025	6050-3
NDM4323	PVR0109925	05/10/2025	6050-3
OBA5E28	PVR0110743	05/10/2025	6050-3
PHB6097	PVR0110524	05/10/2025	6050-3
NEA3F25	PVR0109920	05/10/2025	6050-3
QTD8J03	PVR0110681	05/10/2025	6050-3
RSV0B28	PVR0109968	05/10/2025	6050-3
OHM9A72	PVR0110788	05/10/2025	6050-3
CZM0G28	PVR0109962	05/10/2025	6050-3
JXP2J32	PVR0110752	05/10/2025	6050-3
JKH8H82	PVR0110720	05/10/2025	6050-3
RSY4E10	PVR0109934	05/10/2025	7455-0
PZI8E62	PVR0110581	05/10/2025	6050-3
NDX2121	PVR0110669	05/10/2025	6050-3
SLH2F51	PVR0110556	05/10/2025	6050-3
QWP4B38	PV549416	05/10/2025	5452-2
NDO8I56	PVR0109915	05/10/2025	6050-3
PVA1B00	PVR0110506	05/10/2025	6050-3
NDF9G78	PVR0109912	05/10/2025	6050-3
QTI4I08	PVR0109949	05/10/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCT9657	PVR0110582	05/10/2025	6050-3
RSV5H52	PVR0109928	05/10/2025	6050-3
NEC6A03	PVR0110459	05/10/2025	6050-3
RSY9I29	PVR0110712	05/10/2025	6050-3
QRA8404	PVR0110704	05/10/2025	6050-3
NEE5I37	PVR0110719	05/10/2025	6050-3
OXL5A20	PVR0109911	05/10/2025	6050-3
THJD51	PVR0110589	05/10/2025	6050-3
QTG0I68	PVR0110551	05/10/2025	7455-0
QTI8H20	PVR0110767	05/10/2025	6050-3
NDC8472	PVR0110707	05/10/2025	6050-3
NEH9H03	PVR0110633	05/10/2025	6050-3
NCN0993	PVR0110742	05/10/2025	6050-3
SLH8D54	PVR0109943	05/10/2025	6050-3
NBS1A78	PVR0110684	05/10/2025	6050-3
OHU3A22	PVR0110779	05/10/2025	6050-3
NCQ2401	PVR0110490	05/10/2025	7455-0
QTD1J55	PVR0110563	05/10/2025	6050-3
NCP3954	PVR0110593	05/10/2025	6050-3
SHE1B27	PVR0110457	05/10/2025	7455-0
RTF2E82	PVR0110737	05/10/2025	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
PHH6F71	PVR0111009	06/10/2025	6050-3
PYE5874	PVR0111215	06/10/2025	6050-3
NCU5G32	PVR0111164	06/10/2025	6050-3
NCB6F07	PVR0111177	06/10/2025	6050-3
RSX9B54	PVR0111146	06/10/2025	6050-3
RSU7H97	PVR0111399	06/10/2025	6050-3
NEB3944	PVR0111374	06/10/2025	6050-3
OHP3E93	PVR0110807	06/10/2025	6050-3
NBM1H63	PVR0110803	06/10/2025	7455-0
NBZ2971	PVR0111428	06/10/2025	6050-3
PDE8A76	PVR0111101	06/10/2025	6050-3
QMR5880	PVR0111338	06/10/2025	6050-3
NCF0177	PVR0111134	06/10/2025	6050-3
OHT2353	PVR0111160	06/10/2025	6050-3
NAB7A77	PVR0110949	06/10/2025	6050-3
SLG3G66	PVR0111027	06/10/2025	6050-3
RSX7B07	PVR0111440	06/10/2025	6050-3
RSW7A12	PVR0111169	06/10/2025	6050-3
OHV2209	PVR0111447	06/10/2025	6050-3
AYV56H57	PVR01111419	06/10/2025	6050-3
HSM6I88	PVR0111218	06/10/2025	6050-3
RSW3J55	PVR0111312	06/10/2025	6050-3
THI4D47	PVR0111056	06/10/2025	6050-3
NDG9118	PVR0110819	06/10/2025	6050-3
OHP9A02	PVR0111122	06/10/2025	6050-3
NDQ9972	PVR0111050	06/10/2025	6050-3
NCK7966	PVR0111138	06/10/2025	6050-3
NEB1678	PVR0111366	06/10/2025	6050-3
RVO2E15	PVR0110476	06/10/2025	6050-3
OHR9E32	PVR0111327	06/10/2025	6050-3
QZU5I00	PVR0110433	06/10/2025	6050-3
OHW8G88	PVR0111444	06/10/2025	6050-3
QRA9J03	PVR0111037	06/10/2025	6050-3
NBS9J15	PVR0111153	06/10/2025	7455-0
QTD2G09	PVR0111178	06/10/2025	6050-3
NCY0G42	PVR0111099	06/10/2025	6050-3
NDL3565	PVR0111381	06/10/2025	6050-3
NDY1F86	PVR0111347	06/10/2025	6050-3
THK2D61	PVR0111073	06/10/2025	6050-3
NLL7310	PVR0110472	06/10/2025	6050-3
OXL8F81	PVR0111388	06/10/2025	7455-0
NCZ4041	PVR0111036	06/10/2025	6050-3
RSW0A97	PVR0111341	06/10/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RSW0A97	PVR0111185	06/10/2025	6050-3
QTJ4G25	PVR01111041	06/10/2025	6050-3
NCI1G55	PVR011303	06/10/2025	6050-3
MZV6655	PVR0111469	06/10/2025	6050-3
SLJ1E85	PVR0111392	06/10/2025	6050-3
OXL4D72	PVR0110954	06/10/2025	6050-3
QTF9C79	PVR0111346	06/10/2025	6050-3
NDD0D88	PVR0110960	06/10/2025	7455-0
OXL8H00	PVR0111018	06/10/2025	6050-3
QRA4606	PVR0111313	06/10/2025	6050-3
OXL8734	PVR0111299	06/10/2025	6050-3
THM2C66	PVR0111450	06/10/2025	6050-3
NEF1G94	PVR0111311	06/10/2025	6050-3
OHR2714	PVR0111337	06/10/2025	6050-3
QTA2697	PVR0111315	06/10/2025	6050-3
OAA0610	PVR0111125	06/10/2025	6050-3
NBL8E68	PVR0111096	06/10/2025	6050-3
NEG4G94	PVR0111321	06/10/2025	6050-3
NDX1G43	PVR0111126	06/10/2025	6050-3
AOL0E98	PVR0111201	06/10/2025	6050-3
NED7384	PVR0110963	06/10/2025	6050-3
NDT1984	PVR0110959	06/10/2025	6050-3
SLH8H55	PVR0110482	06/10/2025	7463-0
NDZ0G69	PVR0111173	06/10/2025	6050-3
NCY4608	PVR0111471	06/10/2025	6050-3
NCN8H19	PVR0111439	06/10/2025	6050-3
RSZ6A84	PVR0111167	06/10/2025	6050-3
NCP2811	PVR0111172	06/10/2025	6050-3
QTG2F85	PVR0111024	06/10/2025	6050-3
OBM1F94	PVR0111105	06/10/2025	6050-3
NCE8J42	PVR0110948	06/10/2025	7455-0
NDH3786	PVR0111386	06/10/2025	7455-0
QTE6I27	PVR0111354	06/10/2025	6050-3
NDT7J35	PVR0111079	06/10/2025	6050-3
NBH3J44	PVR0110958	06/10/2025	6050-3
NEE7D10	PVR0110956	06/10/2025	6050-3
EOP3970	PVR0111165	06/10/2025	6050-3
SLI4F67	PVR0111355	06/10/2025	7455-0
NEC6A03	PVR0111176	06/10/2025	6050-3
EOP3970	PVR0111166	06/10/2025	7455-0
THJ8D27	PVR0111080	06/10/2025	6050-3

Porto Velho, 19 de Dezembro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A584341

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 110/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contenTdo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDS6E61	PVR0111180	06/10/2025	6050-3
OHT8I30	PVR0110965	06/10/2025	6050-3
NBC7535	PVR0111005	06/10/2025	6050-3
QTA8460	PVR0111394	06/10/2025	6050-3
QTI1B145	PVR0110469	06/10/2025	7463-0
THI6C31	PVR0111090	06/10/2025	6050-3
NCV2679	PV549497	06/10/2025	5509-0
RSZ8I41	PVR0111152	06/10/2025	6050-3
NDZ0G56	PVR0109866	06/10/1025	6050-3
MZR0693	PVR0111150	06/10/2025	6050-3
NDK8E72	PVR0111051	06/10/2025	6050-3
NCY4G42	PVR0111302	06/10/2025	6050-3
RSW5B27	PVR0111004	06/10/2025	6050-3
UAJG06	PVR0111475	06/10/2025	6050-3
NBC5D01	PVR0111127	06/10/2025	6050-3
NDP7715	PV549381	06/10/2025	5541-3
LMZ3A20	PVR0111898	06/10/2025	6050-3
RSZ3E59	PVR0111484	07/10/2025	6050-3
NDM4323	PVR0111546	07/10/2025	6050-3
RSX3I32	PVR0111487	07/10/2025	7455-0
RFP1F18	PVR0111929	07/10/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NEH3F62	PVR0111979	07/10/2025	6050-3
NDD3120	PVR0111551	07/10/2025	6050-3
NDM9967	PVR0111544	07/10/2025	6050-3
NBR1D80	PVR0111529	07/10/2025	6050-3
RSX3B19	PVR0111767	07/10/2025	6050-3
RJB0C40	PVR0111980	07/10/2025	6050-3
NBW2B97	PVR0111699	07/10/2025	6050-3
NCS1363	PVR0111793	07/10/2025	6050-3
QTG2J98	PVR0111613	07/10/2025	6050-3
RSX3B19	PVR0111647	07/10/2025	6050-3
NBL3E86	PVR0111565	07/10/2025	6050-3
NDP2293	PVR0111643	07/10/2025	6050-3
THI8E07	PVR0111775	07/10/2025	6050-3
OHW6J12	PVR0111868	07/10/2025	7463-0
NCA6E26	PVR0111844	07/10/2025	6050-3
RSU5E91	PVR0111629	07/10/2025	6050-3
SLJ3E59	PVR0111876	07/10/2025	6050-3
OHL2G72	PVR0111543	07/10/2025	6050-3
NCH2E69	PVR0111393	07/10/2025	6050-3
OHV3288	PVR0111977	07/10/2025	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCN6448	PVR0111741	07/10/2025	6050-3
OHQ9325	PVR0111755	07/10/2025	6050-3
OXL2A35	PVR0111599	07/10/2025	6050-3
NCO2G84	PVR0111509	07/10/2025	6050-3
NBW8859	PVR0111656	07/10/2025	6050-3
RMF1I23	PVR0111825	07/10/2025	6050-3
SLH2F51	PVR0111592	07/10/2025	6050-3
OHV2585	PVR0111506	07/10/2025	7455-0
NOU4J42	PVR0111532	07/10/2025	6050-3
NCM9G85	PVR0111695	07/10/2025	6050-3
NDF5373	PVR0111503	07/10/2025	6050-3
NCW0C32	PVR0111732	07/10/2025	6050-3
THI7J88	PVR0111728	07/10/2025	6050-3
JZC4013	PVR0111601	07/10/2025	6050-3
NDK3994	PVR0111882	07/10/2025	6050-3
QOR4G39	PVR0111561	07/10/2025	6050-3
QTH4C24	PVR0111499	07/10/2025	6050-3
OHL5H12	PVR0111915	07/10/2025	6050-3
OHL5291	PVR0111928	07/10/2025	6050-3
NDN0E71	PVR0111552	07/10/2025	6050-3
OHP7888	PVR0111901	07/10/2025	6050-3
NCG2270	PVR0111524	07/10/2025	6050-3
QTC1H67	PVR0111631	07/10/2025	6050-3
NEH8F85	PVR0111721	07/10/2025	6050-3
QTY6D35	PVR0111697	07/10/2025	6050-3
PHR0F03	PVR0111653	07/10/2025	6050-3
RSY9I29	PVR0111510	07/10/2025	6050-3
NBS7477	PVR0111536	07/10/2025	6050-3
RSY9I29	PVR0111490	07/10/2025	6050-3
QZW2D88	PVR0111548	07/10/2025	6050-3
NEG5777	PVR0111494	07/10/2025	6050-3
RSU2I27	PVR0111528	07/10/2025	6050-3
OXL3844	PV549354	07/10/2025	5541-1
NCW6I43	PV549243	07/10/2025	5509-0
NDX2521	PVR0111603	07/10/2025	6050-3
QTC3434	PVR0111816	07/10/2025	6050-3
NEB5738	PVR0111754	07/10/2025	6050-3
RSU0J48	PVR0111823	07/10/2025	6050-3
QTE2E81	PVR0111644	07/10/2025	6050-3
NCF2182	PVR0112169	08/10/2025	6050-3
RSU8F71	PVR0112066	08/10/2025	6050-3
NEF6394	PVR0112070	08/10/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCO7903	PVR0112177	08/10/2025	6050-3
QTC4C03	PVR0112096	08/10/2025	6050-3
RSY9I29	PVR0112008	08/10/2025	6050-3
NDE2B96	PVR0112028	08/10/2025	6050-3
RSV7B14	PVR0112107	08/10/2025	6050-3
PRU9I56	PVR0112181	08/10/2025	6050-3
OHL2876	PVR0112074	08/10/2025	6050-3
QWN8A41	PVR0112004	08/10/2025	6050-3
SLG8J56	PVR0111994	08/10/2025	6050-3
QXA9J64	PVR0112034	08/10/2025	6050-3
NCU8D46	PVR0112032	08/10/2025	6050-3
NCS1978	PVR0112039	08/10/2025	6050-3
QTA2C53	PVR0112020	08/10/2025	6050-3
NDG3626	PVR0112129	08/10/2025	6050-3
NCN0163	PVR0112073	08/10/2025	6050-3
QBI3D52	PV549421	08/10/2025	5550-0
RSU3J03	PVR0112145	08/10/2025	6050-3
FNS9A41	PVR0112057	08/10/2025	6050-3
NOI3G14	PVR0112030	08/10/2025	7455-0
NDH8H26	PVR0112099	08/10/2025	6050-3
NDN0E71	PVR0112037	08/10/2025	7463-0
NBQ7B79	PVR0112041	08/10/2025	6050-3
QTA6A92	PVR0112147	08/10/2025	6050-3
NEA3F25	PVR0112018	08/10/2025	6050-3
NDR9373	PVR0112103	08/10/2025	6050-3
MZR9396	PV547648	08/10/2025	5509-0
NCW7691	PVR0111984	08/10/2025	6050-3
NDL6D49	PVR0112040	08/10/2025	6050-3
RSU0G42	PVR0112106	08/10/2025	6050-3
THJ8H25	PVR0112055	08/10/2025	6050-3
NDY5D18	PVR0113053	09/10/2025	6050-3
QTA8500	PVR0113020	09/10/2025	6050-3
QTE9J91	PVR0112579	09/10/2025	6050-3
QBI3D52	P01TX0600C	09/10/2025	5568-0
NDQ8G39	P028S02011	09/10/2025	5509-0
NCF2G95	PVR0112794	09/10/2025	6050-3
NCN5651	PVR0112790	09/10/2025	6050-3
DHK8D69	PV477171	09/10/2025	5509-0
SLG5B59	P01TX0600G	09/10/2025	5568-0
QTJ6860	PVR0112815	09/10/2025	6050-3
NCH8I58	PVR0112787	09/10/2025	6050-3

Porto Velho, 19 de Dezembro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B11E1096

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 111/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contenTdo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
SLL8C65	PVR0113035	09/10/2025	6050-3
BLE5937	PVR0112566	09/10/2025	6050-3
NCW2C58	PVR0112683	09/10/2025	6050-3
NDL5736	PVR0112646	09/10/2025	6050-3
THI2G76	PVR0113029	09/10/2025	6050-3
RKL0I87	PVR0113038	09/10/2025	6050-3
OHV7H32	PVR0112560	09/10/2025	6050-3
QTA4F01	PVR0112907	09/10/2025	7455-0
QTH8A78	PVR0113174	09/10/2025	6050-3
QND7F21	PVR0112959	10/10/2025	6050-3
QXV3F24	PVR0112950	10/10/2025	6050-3
NDP0J82	PV549011	10/10/2025	5738-0
NEH4576	PV549247	10/10/2025	5541-3
NBJ9H02	PV549008	10/10/2025	5380-0
NCN5453	PVR0113100	10/10/2025	6050-3
OHL3704	PVR0113218	10/10/2025	6050-3
NCO1D32	PVR0113121	10/10/2025	6050-3
NBO5D12	PVR0113170	10/10/2025	6050-3
NCY9766	PVR0112953	10/10/2025	6050-3
NCU9374	PVR0113181	10/10/2025	6050-3
THJ5B01	PVR0112776	10/10/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RSU8E31	PVR0112756	10/10/2025	6050-3
QZM6E28	PVR0113213	10/10/2025	6050-3
QPR8B19	PVR0113216	10/10/2025	6050-3
OHP8D12	PVR0113083	10/10/2025	6050-3
OHN6H882	PVR0113086	10/10/2025	6050-3
OHN0374	PVR0112675	10/10/2025	6050-3
NCT7504	PVR0112778	10/10/2025	6050-3
NEF4844	PVR0112738	10/10/2025	6050-3
QTE5I02	PVR0113149	10/10/2025	6050-3
AFR9I21	PVR0112659	10/10/2025	6050-3
NCM2C84	PVR0096703	10/09/2025	6050-3
THI9H07	PVR0111301	06/10/2025	6050-3
NCI4223	PVR0112686	10/10/2025	6050-3
QTA4608	PVR0113148	10/10/2025	6050-3
OHW2E24	PVR0113230	10/10/2025	6050-3
OHM6673	PV547935	11/10/2025	6050-1
NDH8H26	PVR0113348	11/10/2025	6050-3
RNB0J49	PVR0113485	11/10/2025	6050-3
NBX3618	PVR011386	11/10/2025	6050-3
NCO1G19	PVR0113370	11/10/2025	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCF8A74	PVR0113486	11/10/2025	6050-3
NDI6215	PVR0113347	11/10/2025	6050-3
QRA4E71	PVR0113331	11/10/2025	6050-3
SLJ5E65	PVR0113433	11/10/2025	6050-3
PHJ4E47	PVR0113334	11/10/2025	6050-3
NBC0478	PV549283	11/10/2025	5541-1
RSY2J87	PV549264	11/10/2025	6858-0
NBT7825	P01mM0200x	11/10/2025	6580-0
NBT78725	P01mm0200y	11/10/2025	5010-0
NBT7825	p01mm0200w	11/10/2025	6653-1
NCJ1B03	PVR0113402	11/10/2025	6050-3
NCA3014	PV549285	11/10/2025	6122-0
OHL3J72	PV549266	11/10/2025	7633-1
SLK2C44	PVR0113622	11/10/2025	6050-3
LPU3171	PVR0113341	11/10/2025	6050-3
NCE0371	PVR0113411	11/10/2025	6050-3
SLK7D26	PVR0113770	12/10/2025	6050-3
QTB1B56	PVR0113845	12/10/2025	6050-3
SLK5E64	PVR0113917	12/10/2025	6050-3
SLI3D61	PVR0113663	12/10/2025	6050-3
NCR0I19	PVR0113906	12/10/2025	7455-0
NBB7697	PVR0113808	12/10/2025	6050-3
NDJ9852	PV548704	12/10/2025	6858-0
RSV8J82	PVR0113825	12/10/2025	6050-3
NDK2B16	PV549270	12/10/2025	6858-0
HAM9842	PV548706	12/10/2025	5185-1
QZE8I92	PV546059	12/10/2025	5541-3
QLW7E81	PV549269	12/10/2025	5185-1
OHT9586	PVR0113882	12/10/2025	7455-0
RSZ6H27	PV546041	12/10/2025	5541-3
NCV2956	PVR0113861	12/10/2025	6050-3
QTF7A33	PVR0113890	12/10/2025	7455-0
NBG7077	PVR0113688	12/10/2025	6050-3
NDS8303	PVR0113822	12/10/2025	6050-3
OHQ0834	PVR0113720	12/10/2025	6050-3
OBG3J26	PVR0113684	12/10/2025	7455-0
NCH4G54	PVR0113816	12/10/2025	6050-3
QTA3B37	PVR0113634	12/10/2025	6050-3
THJ8A05	PVR0113931	12/10/2025	6050-3
PBD5B21	PVR0113670	12/10/2025	6050-3
NDU6287	PVR0113725	12/10/2025	6050-3
SJE9C94	PVR0113718	12/10/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NAS9J53	PVR0113783	12/10/2025	6050-3
NDI3I34	PVR0113889	12/10/2025	7455-0
NBE4I89	PVR0113956	13/10/2025	6050-3
NCY2722	PV547942	13/10/2025	5509-0
SLI3D61	PVR0113954	13/10/2025	6050-3
NCZ9167	PVR0113969	13/10/2025	6050-3
NBS3E24	PV548013	13/10/2025	6050-1
OMQ5915	PV548701	13/10/2025	5541-3
NCE8J42	PVR0113989	13/10/2025	7455-0
NCQ7B49	PVR0112339	13/10/2025	6050-3
NDX7H87	PV499299	14/10/2025	5568-0
MSD0G58	PV548177	14/10/2025	5738-0
NDN2D97	PV548179	14/10/2025	7633-1
NEA6I24	PV549383	14/10/2025	5568-0
NDY8916	PV5458355	14/10/2025	7072-2
SLG0G84	PV549249	15/10/2025	7633-1
QTF9F62	PV548331	16/10/2025	6050-1
NEE5J78	PV549120	16/10/2025	7633-1
NBS1413	P028P0201N	16/10/2025	5550-0
RSW3D65	PV548334	16/10/2025	7633-2
THJ6G46	P028P0201O	16/10/2025	5550-0
QTG6J06	P028P0201T	16/10/2025	5550-0
SLG5A47	PV547944	17/10/2025	6050-1
SHV5B92	PV549367	19/10/2025	5452-3
MZQ0I74	PV549125	20/10/2025	6122-0
NCH9C77	PV548319	20/10/2025	7633-1
AGT3332	PV546062	20/10/2025	5460-0
OHV3D91	PV548679	20/10/2025	7633-2
OHQ3190	PV548782	21/10/2025	6050-1
RSV3C81	PV548778	21/10/2025	6050-1
NDA0834	PV549393	22/10/2025	6050-1
NCJ5J84	2506400007	23/10/2025	5487-0
JXB4I57	PV548761	24/10/2025	5185-1
NEH8C24	P027K0300L	24/10/2025	5452-1
OHW0556	P01V20500B	24/10/2025	5568-0
OHP0F16	P01V205009	24/10/2025	5568-0
NDK1623	P01V20500D	27/10/2025	5550-0
OHN4F62	PV549371	27/10/2025	5509-0
OHR7J96	PV495317	27/10/2025	5509-0
QTH1D18	P01V20500I	27/10/2025	5550-0
NCU4C78	P01V20500G	27/10/2025	5550-0

Porto Velho, 19 de Dezembro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade –SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E213A3DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2025 - PROCESSO N° 1733/GLOBAL/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E ÀS CAMPANHAS INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 123/2025, conforme pregão eletrônico n° 052/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA			35.963.493/0001-40	
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS VALOR UNIT. (R$)**
UND	4.500	CAMISETA MALHA FRIA, COM GOLA REDONDA, COM ARTES NA FRENTE E NAS COSTAS, TAMANHOS (PP/P/M/G/GG/EXG) CORES VARIADAS. COM ARTE DESENVOLVIDA PELA EMPRESA	DLIRA	15,60
UND	500	CAMISA MANGA LONGA, COR CINZA, COM 01 BOLSO, CONFECCIONADAS EM TECIDO DE POLIÉSTER COM ALGODÃO (PROPORÇÃO DESEJADA 67 POLIÉSTER E 33ALGODÃO) BORDADO DE QUALIDADE CONTENDO NOME, PROFISSÃO E LOGO DA SECRETARIA X000D TAMANHO SOB MEDIDA. A EMPRESA DEVERA FORNECER UMA CAMISA DECADA TAMANHO PARA MOSTRUÁRIO.	DLIRA	24,20
UND	500	CAMISA MANGA CURTA, A CAMISETA DEVE POSSUIR GOLA COLARINHO, VERSÃO: SLIM, ESTILO DE MANGA: MANGA CURTA, COMPRIMENTO DA MANGA (CM): CURTO, ABOTOAMENTO: FRONTAL, PREGAS: NAS COSTAS, MATERIAL: SUSTENTÁVEL, TIPO DE TECIDO: ALGODÃO, COMPOSIÇÃO: 100 ALGODÃO, GÊNERO: DEFINIDO PELA SECRETARIA, COR: DEFINIDA PELA SECRETARIA, TAMANHOS: A DEFINIR PELA SECRETARIA, COM ESTAMPA PERSONALIZADA A DEFINIR PELA SECRETARIA, IGUAL OU SIMILAR	DLIRA	25,40
UND	450	CAMISETA MANGA CURTA DE MALHA DE ALTA QUALIDADE, GOLA POLO E RIBANA NA MANGA COLORIDA. MASCULINA E FEMININA, COR A DEFINIR. ESTAMPADO COM O NOME, CARGO E LOGO COLORIDO. TAMANHO SOB MEDIDA. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER UMA BLUSA DE CADA TAMANHO PARA MOSTRUÁRIO. A ARTE DESENVOLVIDA PELA EMPRESA VENCEDORA.	DLIRA	23,90
UND	3.200	CAMISETA MALHA FRIA, COM GOLA EM V, COM ARTES NA FRENTE E NAS COSTAS, TAMANHOS (PP/P/M/G/GG) CORES VARIADAS, COM ARTE DESENVOLVIDA PELA EMPRESA	DLIRA	15,50
UND	36	KIT GARI NA COR VERDE BANDEIRA, TAMANHO P, M, G E GG (DE ACORDO COM O SOLICITADO) COMPOSTO POR CALÇA COM FAIXAS REFLETIVAS, CAMISA DE PROTEÇÃO UV, BONÉ COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO. CALÇA COM FAIXAS REFLETIVAS: MATERIAL: CONFECCIONADAS EM TECIDO RESISTENTE, COMO BRIM OU SARJA, PROPORCIONANDO DURABILIDADE E CONFORTO TÉRMICO. FAIXAS REFLETIVAS: APLICADAS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, COM 5 CM DE LARGURA EM MATERIAL FLUORESCENTE E REFLETIVO, GARANTINDO ALTA VISIBILIDADE EM CONDIÇÕES DE BAIXA LUMINOSIDADE. CAMISA DE PROTEÇÃO UV TECIDO: MALHA LEVE E RESPIRÁVEL, COMPOSTA POR 67 POLIÉSTER E 33 VISCOSE, COM TRATAMENTO ANTI-PILLING PARA MAIOR DURABILIDADE. PROTEÇÃO SOLAR: FATOR DE PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA (FPU) 30, BLOQUEANDO ATÉ 96,7 DOS RAIOS UV, IDEAL PARA TRABALHOS AO AR LIVRE. DESIGN: MANGAS LONGAS E GOLA ALTA PARA PROTEÇÃO ADICIONAL, COM FAIXAS REFLETIVAS POSICIONADAS NO PEITO E MANGAS PARA VISIBILIDADE. BONÉ COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO MATERIAL: TECIDO LEVE E RESISTENTE, COM TRATAMENTO UV, PROPORCIONANDO CONFORTO TÉRMICO. PROTEÇÃO: ABA FRONTAL PARA SOMBRA FACIAL E PALA TRASEIRA ESTENDIDA COBRINDO A NUCA, PROTEGENDO CONTRA EXPOSIÇÃO SOLAR DIRETA. AJUSTE: SISTEMA DE REGULAGEM PARA MELHOR FIXAÇÃO E CONFORTO DURANTE O USO.	DLIRA	134,50
UND	14	CAMISETAS MANGA LONGA MALHA FRIA, MALHA DE ALTA QUALIDADE, COR A DEFINIR, ESTAMPADO COM O NOME, CARGO E LOGO COLORIDO NAS COSTAS E MANGAS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. TAMANHO SOB MEDIDA.	DLIRA	26,40
UND	20	KIT UNIFORME, COR A DECIDIR, TAMANHO P, M, G, GG, XXL e G4 (DE ACORDO COM O SOLICITADO) COMPOSTO POR CALÇA COM FAIXAS REFLETIVAS, CAMISA DE PROTEÇÃO UV, BONÉ COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO. CALÇA COM FAIXAS REFLETIVAS: MATERIAL: CONFECCIONADAS EM TECIDO RESISTENTE, COMO BRIM OU SARJA, PROPORCIONANDO DURABILIDADE E CONFORTO TÉRMICO. FAIXAS REFLETIVAS: APLICADAS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, COM 5 CM DE LARGURA EM MATERIAL FLUORESCENTE E REFLETIVO, GARANTINDO ALTA VISIBILIDADE EM CONDIÇÕES DE BAIXA LUMINOSIDADE. CAMISA DE PROTEÇÃO UV TECIDO: MALHA LEVE E RESPIRÁVEL, COMPOSTA POR 67 POLIÉSTER E 33 VISCOSE, COM TRATAMENTO ANTI-PILLING PARA MAIOR DURABILIDADE. PROTEÇÃO SOLAR: FATOR DE PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA (FPU) 30, BLOQUEANDO ATÉ 96,7 DOS RAIOS UV, IDEAL PARA TRABALHOS AO AR LIVRE. DESIGN: MANGAS LONGAS E GOLA ALTA PARA PROTEÇÃO ADICIONAL, COM FAIXAS REFLETIVAS POSICIONADAS NO PEITO E MANGAS PARA VISIBILIDADE. BONÉ COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO MATERIAL: TECIDO LEVE E RESISTENTE, COM TRATAMENTO UV, PROPORCIONANDO CONFORTO TÉRMICO. PROTEÇÃO: ABA FRONTAL PARA SOMBRA FACIAL E PALA TRASEIRA ESTENDIDA COBRINDO A NUCA, PROTEGENDO CONTRA EXPOSIÇÃO SOLAR DIRETA. AJUSTE: SISTEMA DE REGULAGEM PARA MELHOR FIXAÇÃO E CONFORTO DURANTE O USO	DLIRA	137,30
VALOR TOTAL: **R$163.312,60** (cento e sessenta e três mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos)				
Representante legal: Michel de Lira				
Telefone de (69) 99251-9262– E-MAIL: dcclicitacao@gmail.com				

Rua Robson Ferreira, 2540 – Cerejeiras/ RO - CEP: 76.997-000
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo para a entrega dos materiais de até 30 (TRINTA) dias CORRIDOS.

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:AD8357FC

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2025 - PROCESSO N° 1944/SEMAS/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E BICICLETAS PARA ATENDER AOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 124/2025, conforme pregão eletrônico n° 055/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO**
CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA			10.288.920/0001-00	**1ª**
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS**
				VALOR UNIT. (R$)
UND	200	BICICLETA FEMININA 04 A 06 ANOS - ARO 16 - Garfo Rígido de aço. Pneus 16x1.75. Pedal: Plástico. Pedi vela: Monobloco. Movimento Central: Monobloco com esferas. Manoplas: Plástica. Guidão: Aço curvo Freio: Cantilever/tambor. Peso suportado: 100 Kg. Para crianças de 05 a 07 anos. Movimento de direção Standard. Dimensões: Tamanho (AxLxP): 73 x 112 x 52 cm. Peso: 10.5 kg. Garantia: 3 meses.	CAIRU	380,00
UND	200	BICICLETA FEMININA 09 A 14 ANOS - ARO 29 - Bicicleta Aro 29 similar ao modelo Mountain Bike. Descrição Detalhada: Bicicleta com Aro 29; similar ao modelo Mountain Bike; Quadro: Alumínio; Cor: rosa; Garfo: Suspensão 29 Ahead Set Disc com regulagem; Guidão: Aço Alumínio; Mesa: Ahead Set Alum; Manopla: MTB; Movimento de Direção: Over sem rosca Ahead Set; Movimento Central: 122.5mm Pedal: Nylon Plataforma; Pede vela: 42X34X241 70mm (Com protetor); Corrente: Fina Index 21 V IG51; Freio dianteiro: A disco mecânico; Freio traseiro: A disco mecânico; Rodas: 29 Disco (rosca) com fita protetora; Raios: Aço inox; Pneus: 29x2.10 arame; Câmera: 29 Balão; Selim: MTB; Canote: Alumínio; Abrac. De Selin com blocagem; Alavanca de Freio: Alumínio disco; Alavanca de Câmbio: RAPD-FIRE 21 VEL; Câmbio dianteiro: TZ 31; Câmbio traseiro: TZ 31 6/7 VEL; Cassete/ Roda livre: 7 VEL TZ 31 (14-16- 18-20-22-24-28T); Adesivos: CLEAR COART; Número de Marchas: 21 Velocidade; Acessórios: (Inciso VI do Art. 105 CTB) Bicicletas com campainha, sinalização noturno, traseira, lateral e nos pedais e espelho retrovisor do lado esquerdo. FITA ANTI-FURO PARA PNEUS INSTALADA	CAIRU	905,00
UND	200	BICICLETA MASCULINA 04 A 06 ANOS - ARO 16 Frei dianteiro e freio traseiro. Rodinhas laterais com manípulo. Para-lamas traseiro e dianteiro. Selim com ajuste da altura - Altura indicada: de 1,05 m a 1,20m. Suporte do guidão integrado. Pedal plástico. Cubo dianteiro acoplado a roda plástica. Cubo traseiro acoplado a roda plástica. Pneus16x1.75. Canote do selim em aço integrado ao selim ajuste com quickrelease. - Rodinhas – Protetor de corrente - Para-lama. Garantia: 3 meses	CAIRU	430,00
VALOR TOTAL: **R$343.000,00** (trezentos e quarenta e três mil reais)				
Representante legal: Igor Sales Barbosa da Silva				
Telefone de 69-3451-0500 / 69-98402-6645 – E-mail: licitacao@ciclocairu.com.br				
Rua Cairu, n° 604, Setor Industrial – Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970-000				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo para a entrega dos materiais de até 15 (QUINZE) dias CORRIDOS.				

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:C3E97569

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2025 - PROCESSO N° 1944/SEMAS/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E BICICLETAS PARA ATENDER AOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 125/2025, conforme pregão eletrônico n° 055/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR	**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO**

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA			41.947.390/0001-99	**1ª**
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS** **VALOR UNIT. (R$)**
UND	200	BICICLETA FEMININA 06 A 09 ANOS - ARO 20 - Material do quadro: Aço; cubo Traseiro/Dianteiro: Aço; pneus: Levorin Praieiro 20 x 1,75 cm; roda Livre/Cassete: 1 Velocidade; pedi vela: Aço Monobloco 140mm; pedal: Plástico 1/2; movimento central: prensado de aço; movimento de Direção: Standard 22,2 mm; câmbios Dianteiro/Traseiro: N/A; trocador de marcha: N/A; manoplas: Smart Ride; guidão: Aço 480 x 100 mm; suporte de Guidão: Aço 60mm; alavanca de freio: Plástico; freios: V-Brake; selim e Canote: Plástico com espuma. Tamanho do produto montado (AxLxP): 86 x 55 x 138 cm. Peso Líquido: 11,2 Kg Garantia: 3 meses.	CAIRU / ARO 20	449,00
UND	200	BICICLETA MASCULINA 06 A 09 ANOS - ARO 20 - Guidão cross com travessa. Mesa em alumínio. Aro aero 20 de alumínio. Raio zincado. Pneu 20 imp. Câmara 20 imp. Cubo aço. Coroa estrelada. Protetor de coroa Protetor de parafuso (roda dianteira e traseira, selim) Canote tradicional, pedal (imp) nylon. Freio v- Brake de resina, Maçaneta de freio em nylon. Quadro aço carbono, Centro esferado. Garantia: 3 meses.	CAIRU / ARO 20	449,00
UND	200	BICICLETA MASCULINA 09 A 14 ANOS - ARO 29 - Bicicleta Aro 29 similar ao modelo Mountain Bike. Descrição Detalhada: Bicicleta com Aro 29; similar ao modelo Mountain Bike; Quadro: Alumínio; Cor: Azul; Garfo: Suspensão 29 Ahead Set Disc com regulagem; Guidão: Aço Alumínio; Mesa:Ahead Set Alum; Manopla: MTB; Movimento de Direção: Over sem rosca Ahead Set; Movimento Central: 122.5mm Pedal: Nylon Plataforma; Pede vela: 42X34X241 70mm (Com protetor); Corrente: Fina Index 21 V IG51; Freio dianteiro: A disco mecânico; Freio traseiro: A discomecânico; Rodas: 29 Disco (rosca) com fita protetora; Raios: Aço inox; Pneus: 29x2.10 arame; Câmera: 29 Balão; Selim: MTB; Canote: Alumínio; Abrac. De Selin com blocagem; Alavanca de Freio: Alumínio disco; Alavanca de Câmbio: RAPD-FIRE 21 VEL; Câmbio dianteiro: TZ 31; Câmbio traseiro: TZ 31 6/7 VEL; Cassete/ Roda livre: 7 VEL TZ 31 (14-16- 18-20-22-24-28T); Adesivos: CLEAR COART; Número de Marchas: 21 Velocidade; Acessórios: (Inciso VI do Art. 105 CTB) Bicicletas com campainha, sinalização noturno, traseira, lateral e nos pedais e espelho retrovisor do lado esquerdo. FITA ANTI-FURO PARA PNEUS INSTALADA.	CAIRU / ARO 29	1.090,00
VALOR TOTAL: **R$397.600,00** (trezentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)				
Representante legal: Cleide Beatriz Ioris				
Telefone de (66) 3566-1240 – E-mail: cbilicitacao@gmail.com				
Rua Pioneiro Lauro Ângelo Bianchini, 1067, Vila Verde Green Ville, CACOAL – RO - CEP: 76.960.433				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo para a entrega dos materiais de até 15 (QUINZE) dias CORRIDOS.				

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:1A331DAF

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2025 - PROCESSO N° 1944/SEMAS/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E BICICLETAS PARA ATENDER AOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 126/2025, conforme pregão eletrônico n° 055/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO**
RALSON M. LIMA LTDA			33.146.225/0001-00	**1ª**
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS** **VALOR UNIT. (R$)**
UND	400	PATINETE INFANTIL DOBRÁVEL - COM 3 RODAS - Produto nas cores variadas: azul, amarela ou verde. Patinete em material plástico e metal com 2 rodas emborrachadas e com brilho automático na parte frontal e 1 rodinha com freio na parte traseira, com opção de 4 regulagens de altura do guidão ao acionar botão. Medidas aproximadas do produto: (A x l x p)= 71cm x 22cm x 56cm. Suportar, no mínimo, até 35kg. Apresentar selo Inmetro e peso máximo suportado. Idade recomendada: 3 anos	CKS patinete dobrável	117,00
UND	2.000	BONECA DE PLÁSTICO COM ACESSÓRIOs: material plástico, cabelo sintético e tecido, funções: boneca articulada. Dimensões: 34 x 26 cm.	futuro brasil	16,00
UND	2.000	ESCAVADEIRA PLÁSTICAS A FRICÇÃO, movimento da pá que simulam a máquina real, deve ser acompanhada de boneco operador. DIMENSOES MINIMAS: 32,5CM DE COMPRIMENTO, 10,5CM DE LARGURA E 16,5CM DE ALTURA. , aprovada pelo INMETRO	FUTURO BRASIL	19,30
UND	2.000	CARRINHO A FRICÇÃO, PODENDO SER: carro, caminhão, ônibus, em material plástico resistente, com no mínimo 25 cm, aprovado pelo INMETRO	FUTURO BRASIL	15,20
UND	2.000	BRINQUEDO TRANS 360 CAMINHÃO PLATAFORMA TIPO CARRETA COM 4 EIXOS 8 RODAS MEDINDO 44 CM, E 4 CARRINHO ACOPLADOS NA PLATAFORMA	FUTURA BRASIL FU3727	46,70
UND	1.000	BRINQUEDO DE QUEBRA CABEÇA de 150 peças, temática infantil, com dimensões de 22.6 cm de largura e 34.5 de comprimento	GGB PLAST 150 PEÇAS	16,90
VALOR TOTAL: **R$258.100,00** (duzentos e cinquenta e oito mil e cem reais)				
Representante legal: Ralson Marques Lima				
Telefone de (69) 3536-6063 / 99252-9883 – E-mail: amazoncomerciolicitacoes@gmail.com				
Rua Cacoal, n° 2432, BNH - Setor 07 (SALA FUNDOS) - Ariquemes/RO - CEP: 76.870-752				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo para a entrega dos materiais de até 15 (QUINZE) dias CORRIDOS.				

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:DC53A595

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2025 - PROCESSO N° 1944/SEMAS/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E BICICLETAS PARA ATENDER AOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 127/2025, conforme pregão eletrônico n° 055/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR		**CNPJ Nº**		**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
A B C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		34.749.515/0001-00		
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS** / **VALOR UNIT. (R$)**
UND	400	TRICICLO: triciclo fabricado em plástico rígido, assento anatômico, com aproximadamente 48 x 41 x 16 cm; 165 quilogramas, peso máximo suportado até 23kg, certificado pelo inmetro ou certificação equivalente, Idade recomendada 12 meses - 3 anos	pais & filhos	72,00
UND	2.000	BONECA ARTICULADA COM 30 FRASES DIVERTIDAS PARA INTERAÇÃO. COM 35 CM FABRICADA EM VINIL E PLÁSTICO DURÁVEL. DESIGN COM CABELO CACHEADO E LOIRO. INCLUI FRAGRÂNCIA SUAVE DE BEBÊ. PARA CRIANÇAS DE 6 A 8 ANOS.POSSUI FUNÇÃO DE FALA PARA ENCANTAR AS CRIANÇAS.	Adjomar	49,00
UND	2.000	CAIXA DE FERRAMENTAS: kit de caixa de ferramentas confeccionado em plástico resistente colorido. Contém, no mínimo, 1 caixa e 17 itens entre ferramentas e acessórios. Idade recomendada: a partir de 3 anos. Apresentar selo Inmetro	loider brinquedos	47,80
VALOR TOTAL: **R$222.400,00** (duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)				
Representante legal: Marcelo Fernando Baumann Toschi				
Telefone de (69) 99390-7065 – E-mail: 7plicita@gmail.com				
Avenida Brasil 1020 Bairro Nova Brasilia – Ji-Parana/RO - CEP: 76.908-449				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo para a entrega dos materiais de até 15 (QUINZE) dias CORRIDOS.				

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:52161DC8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2025 - PROCESSO N° 1944/SEMAS/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E BICICLETAS PARA ATENDER AOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 128/2025, conforme pregão eletrônico n° 055/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR		**CNPJ Nº**		**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
ATACADO TOTAL LTDA		06.150.481/0001-06		
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS** / **VALOR UNIT. (R$)**
UND	2.000	BONECAS BEBÊS DE VINIL ATÓXICO COM CORPO MACIO, altura mínima de 30 cm, acompanhada de chupeta, vestido, embalado em caixa de papelão decorada e com instruções, aprovada pelo INMETRO	ADJOMAR	30,17
UND	2.000	BONECA INTERATIVA COM FUNÇÃO DE XIXI PARA SIMULAR CUIDADOS DE BEBÊ. Inclui mamadeira e fralda para brincadeiras educativas. Altura aproximada de 34 cm, ideal para abraçar. Fabricada em vinil e plástico, materiais seguros. Idade recomendada de 3 a 6 anos, estimulando a criatividade. Estimula a coordenação motora e a interação entre pais e filhos	Adjomar	36,00
UND	2.000	CARRINHO COMBOIO BOMBEIRO, aprovado pelo INMETRO	KENDY	31,00
UND	2.000	BRINQUEDO CARRO SPORT COM CARRETINHA ACOPLADA POSSUINDO UMA MOTO MEDINDO 55 CM.	SILMAR	28,00
UND	2.000	BRINQUEDOS UNISSEX INTERATIVO, em material resistente, faixa etária a partir de 5 anos	AMAR E	16,00
UND	2.000	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO COSTURADA COM 70 CM DE CIRCUNFERENCIA	PRECIZA	16,00
UND	2.000	BOLA DE VÔLEI Para Quadra Praia Oficial Tamanho Profissional	UNIART	19,90
UND	2.000	BOLA INFANTIL confeccionada em vinil dente de leite de 17 cm estando cheia	PRO	4,00
UND	2.000	DOMINÓ PROFISSIONAL DE OSSO ESTOJO COM 28 PEÇAS.	ATTIC	15,20
UND	1.000	JOGO PALAVRAS CRUZADAS - O JOGO DEVE CONTER NO MÍNIMO 100 PEÇAS; 1	PAIS E FILHOS	31,80

		CARTELA COM LETRAS CARTONADAS; 1 TABULEIRO EM CARTÃO, 4 PEÕES SUPORTES PLÁSTICOS, 1 SACO PLÁSTICO E 1 REGRA.; MATERIAL: MADEIRA E PLÁSTICO; CERTIFICADO DO IMETRO		
UND	1.000	JOGO DA MEMÓRIA PORTÁTIL para Crianças de 4 a 12 Anos, jogo da memória eletrônico cores luzes e som. formato redondo. 6 luzes coloridas e bri lhantes; luzes e sons para dar um objetivo a brincadeira; composição do brinquedo: plástico abs seguro e de alta qualidade e resistência. dimensões do brinquedo: diâmetro 22,5 cm, podendo sofrer variação para mais. embalagem: altura 5 cm x largura 27 cm x comprimento 28 cm x peso: 0,410 g. o produto deverá possuir selo do inmetro	UNIKTO YS	34,80
UND	1.000	JOGO DE TABULEIRO 12 Jogos em 1 Clube do Jogo, GGB Plast, Multicor, 1047, 5 anos. Com 12 jogos clássicos, Damas, Trilha, Ludo, Resta 1, Conecta 4, Cobras e Escadas Batalha Naval, Dominó, Jogo da Velha, Velha 55, Ludo 6 e Gamão Para se divertir e brincar	GGB	58,60
UND	2.000	BONECOS TIPO SUPER - heróis, personagens Marvel e DC, com 28 cm de altura, articulável, confeccionado em plástico	AM BRASIL	19,80
UND	2.000	BRINQUEDO, BOLHAS DE SABÃO embalagem em plástico, com 10,5 de altura	MATOYS	3,20
VALOR TOTAL: **R$563.740,00** (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais)				
Representante legal: Daniel Marques Alencar				
Telefone de (69) 3441-9287 – E-mail: gerencia@atacadototal.com				
AV INDERVAL JOSE BRASIL, 501 - , Cacoal/RO - CEP: 76.962-219				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo para a entrega dos materiais de até 15 (QUINZE) dias CORRIDOS.				

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:6DD3B9E8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2025 - PROCESSO N° 1251/GLOBAL/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA LOCAÇÃO DE TOTENS EM LED COM CARREGADORES DE CELULAR E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO PARA VEICULAÇÃO NOS REFERIDOS TOTENS DENTRO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO- CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 132/2025, conforme pregão eletrônico n° 057/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			**CNPJ Nº**		**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
PUBCLICK SOLUCOES INTELIGENTES EM COMUNICACAO E CAPACITACAO LTDA			42.621.504/0001-79		
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**		**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS** **VALOR UNIT. (R$)**
UND	120 OBS.(10 AO MÊS POR 12 MESES)	PRODUÇÃO DE PEÇA PUBLICITÁRIA COM IMAGENS SEM MOVIMENTO, PARA DIVULGAÇÃO NOS TOTENS EM LED, TEXTO REDACIONAL COM OU SEM ÁUDIO, DE AÇÕES E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL. NECESSÁRIO TER INTERPRETE DE LIBRAS QUANDO SE TRATAR IMAGEM COM LEGENDA OU SOM.		SERVIÇO	97,99
UND	120 OBS.(10 AO MÊS POR 12 MESES)	PRODUÇÃO DE PEÇA PUBLICITÁRIA DE VÍDEOS DE ATÉ 60 SEGUNDOS CADA PARA DIVULGAÇÃO NOS TOTENS EM LED, TEXTO REDACIONAL COM OU SEM ÁUDIO, DE AÇÕES E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL. NECESSÁRIO TER INTERPRETE DE LIBRAS QUANDO SE TRATAR VÍDEO COM LEGENDA OU SOM		SERVIÇO	269,00
UND	72 OBS.(06 AO MÊS POR 12 MESES)	LOCAÇÃO DE TOTEM EM LED, MEDIDA: 1,62MX064M, COLORIDO, RESOLUÇÃO 128X320 PIXELS, MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA 16GB, RESISTENTE À CHUVISCOS, COM CONEXÃO WIFI, ESTRUTURA EM ACM OU METAL, COM. NO MÍNIMO 3 CARREGADORES DE APARELHOS CELULARES TIPO USB E TIPO C, ACOPLADO NAS LATERAIS DOS TOTENS.		SERVIÇO	2.601,00
VALOR TOTAL: **R$231.310,80** (duzentos e trinta e um mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos)					
Representante legal: Thiago Henrique Lima					
Telefone de 69 9 9336 1700 / 69 9 9993 2692 – E-MAIL: contato@publick.com.br					
Av. Carlos Gomes, 2827, Sala 04, São Cristóvão – Porto Velho/ RO - CEP: 76.820-272					
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após o recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para efetuar a entrega dos materiais e fazer as devidas instalações.					

Primavera de Rondônia, 19 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:AB37E84D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 36/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 736/2025
ARTIGO Nº. 74, INCISO III DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021
ARTIGO Nº 25 DECRETO MUNICIPAL Nº 2265/2025

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DO RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Ermelindo Milane, 1040, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.977/0001-41, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **EDER DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Art. 25 do Decreto Municipal nº 2265/2025 que regulamenta as modalidades de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação em Âmbito municipal, torna público que, realiza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **"Contratação de Empresa especializada para a elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, com foco em infraestrutura urbana, saneamento, mobilidade, regularização fundiária, captação de recursos e apoio técnico-operacional à Administração Pública Municipal"**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 7°, Inc. I da IN 40/2020) e (art. 18, § 1°, Inc. I da Lei n° 14.133/2021).
2.1. O presente documento manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, com foco em infraestrutura urbana, saneamento, mobilidade, regularização fundiária, captação de recursos e apoio técnico-operacional à Administração Pública Municipal.

I – DO CONTEXTO GERAL E DA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO
Trata-se de procedimento administrativo originado de demanda da **Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento**, que, com fundamento nas necessidades identificadas no planejamento institucional da gestão, propôs a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos técnicos de engenharia e apoio à gestão de convênios públicos.
A referida contratação visa atender à crescente complexidade das atividades de planejamento e execução de obras públicas, bem como à necessidade de elaboração de projetos executivos de qualidade técnica elevada, imprescindíveis à captação de recursos estaduais e federais junto a programas governamentais, tais como Transferegov, SISMOB, FNDE, entre outros.
A Administração Municipal, ciente da necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos projetos estruturantes e dos compromissos administrativos firmados com outros entes federativos, considerou indispensável contar com o suporte de **empresa com expertise comprovada**, com histórico de atuação junto a entes públicos e com domínio técnico sobre os sistemas e normas que regem as contratações públicas e a formalização de convênios.

II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu **art. 74, inciso III, alínea "a"**, é **inexigível a licitação** quando caracterizada a inviabilidade de competição, notadamente nos casos de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, desde que prestados por profissional ou empresa de **notória especialização**.
A norma, em seu §3º, esclarece o conceito de notória especialização:
"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."
Conforme jurisprudência do **STF** e do **STJ**, a inexigibilidade de licitação para serviços intelectuais está diretamente relacionada à confiança que a Administração deposita na qualificação técnica da empresa contratada, considerando que a seleção objetiva por critérios meramente quantitativos se mostra incompatível com a natureza do serviço a ser prestado. Exige-se, portanto, um juízo técnico e discricionário, fundado em elementos objetivos, que garantam a escolha da proposta mais adequada à consecução do interesse público.

III – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA
No presente caso, o processo administrativo demonstrou, de forma robusta, que a empresa **RHEAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** preenche todos os requisitos legais para caracterização da notória especialização, conforme documentação juntada, que inclui:
· **Mais de 20 anos de experiência comprovada** em projetos técnicos e consultoria para entes públicos nas esferas municipal, estadual e federal;
· **Portfólio técnico detalhado**, com descrição metodológica, projetos executados, certificações técnicas e indicadores de desempenho;
· **Atestados de capacidade técnica** emitidos por órgãos públicos, com histórico de execução de serviços similares ao pretendido;
· **Quadro técnico multidisciplinar** altamente qualificado, com registro em seus respectivos conselhos de classe (CREA, CRT);
· **Atuação anterior junto ao próprio Município de Rio Crespo**, com desempenho satisfatório, conforme avaliação das unidades gestoras;
· Declaração formal de **notória especialização**, emitida por contratante público.
Além disso, a empresa apresenta estrutura organizacional compatível com a complexidade do objeto, com setores de engenharia, planejamento, jurídico e gestão pública atuando de forma integrada, o que fortalece sua capacidade de resposta e execução com eficiência e tempestividade.

IV – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO
Conforme fundamentado nos autos, a **inviabilidade de competição** decorre de fatores técnicos, operacionais e institucionais, entre os quais se destacam:
· A **ausência, no mercado regional, de empresas com experiência e estrutura equivalentes**, aptas a executar o objeto com a mesma qualidade e tempestividade;
· A **necessidade de continuidade técnica** de projetos iniciados pela empresa, cuja interrupção poderia causar retrabalho, aumento de custos e perda de eficiência;
· A especificidade do objeto, que exige **interação sistêmica com plataformas públicas de convênios** e domínio técnico-operacional sobre normas regulatórias específicas;

· O risco institucional da contratação de empresa não familiarizada com a realidade administrativa e documental do município, com potenciais impactos na captação de recursos e cumprimento de prazos com órgãos de controle;
Dessa forma, encontra-se plenamente caracterizada a hipótese de **inexigibilidade legal**, não havendo possibilidade prática de competição nem de julgamento objetivo por critérios exclusivamente formais, como exige o rito licitatório.

V – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A **justificativa de preços** foi elaborada em conformidade com o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a **ausência de dados atualizados da Tabela SINAPI**, conforme comunicado oficial da Caixa Econômica Federal (Nota Técnica 12/2025), que resultou na suspensão temporária da disponibilização de insumos e composições de custos.
Em substituição, adotou-se metodologia técnica baseada em:
· **Cotações obtidas junto a empresas do setor**;
· **Análise comparativa com contratação anterior** por Ata de Registro de Preços;
· Avaliação da **média dos valores obtidos e da regularidade das propostas**.
O resultado demonstrou que os preços ofertados estão **dentro da média de mercado**, sendo inclusive inferiores aos praticados em contratações similares anteriores, o que reforça a **vantajosidade da proposta** para a Administração.

ITEM	OBJETO	QTD	UND	ESTIMATIVO DE CONVÊNIO	%	ESTIMATIVA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS
1	AMPLIAÇÃODOHOSPITALMUNICIPAL"ELIASOLIVEIRALIMA, COM AREA APROXIMADADE 710m², E ADEQUAÇÃO DA ÁREA EXISTENTE DE 1.100m²	1800	m2	3.000.000,00	5,83%	175.032,00
2	CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA(RO459, INÍCIO AV. SÃO PAULO SENTIDO RIO MANTEGA)	1.200	M/LINEAR	980.000,00	4,29%	42.000,00
3	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,00mm, diâmetro de 1,50m	9	metro linear	30.600,00	2,10%	21.694,76
4	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,00mm, diâmetro de 2,00m	18	metro linear	80.316,00		
5	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,70mm, diâmetro de 2,80m	36	metro linear	327.240,00		
6	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,70mm, diâmetro de 3,05m	18	metro linear	201.132,00		
7	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,70mm, diâmetro de 3,05m	21	metro linear	234.654,00		
8	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,00mm, diâmetro de 1,50m	20	metro linear	68.000,00		
9	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,00mm, diâmetro de 2,00m	20	metro linear	89.240,00		
10	ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL COM FOCO NA VIAS RURAIS , CONTENDO CADASTRAMENTO DE TODAS PONTES, BUEIROS EXISTENTE E IMPLANTAR/SUBSTITUIR	400	KM	4.000.000,00	2,50%	100.000,00
11	CONSTRUÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	214	m2	898.800,00	3,98%	35.744,42
12	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	288	m2	633.600,00	4,18%	26.487,36
13	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO, ALAMBRADO E BARRACAO DE EVENTOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL	244	m2	1.024.800,00	3,96%	40.606,48
14	CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE MISTA DE AÇO E CONCRETO, SOBRE O RIO MANTEIGA, LINHA 95, MEDINDO 30m	168	m2	2.520.000,00	6,58%	165.730,32
15	CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE BEACH TENNIS	128	m2	108.800,00	5,50%	5.984,00
16	CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE BOCHA	135	m2	94.500,00	4,00%	3.780,00
17	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA RUAS E AVENIDAS	3000	metro linear	3.120.000,00	3,17%	99.000,00
18	IMPLANTAÇÃO DE CANAL ABERTO ENTRE A RUA MARACATIÁRA E RUA SÃO PAULO	150	metro linear	427.500,00	6,81%	29.130,00
19	CONSTRUÇÃODACONTINUIDADEDAPISTADECAMINHADA NO LAGO ATRAS DA FEIRA	2450	m2	1.200.000,00	2,21%	26.533,50
20	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO	750	KM	1.600.000,00	1,97%	31.500,00
21	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,00mm, diâmetro de 1,30m	180	metro linear	529.200,00	2,22%	128.782,86
22	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,00mm, diâmetro de 1,50m	150	metro linear	519.000,00		
23	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,25mm, diâmetro de 2,00m	120	metro linear	535.440,00		
24	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,25mm, diâmetro de 2,50m	120	metro linear	990.000,00		
25	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,70mm, diâmetro de 2,80m	80	metro linear	727.200,00		
26	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,70mm, diâmetro de 3,05m	144	metro linear	1.609.056,00		
27	TUBO DE AÇO CORRUGADO em módulos galvanizado, espessura de 2,70mm, diâmetro de 3,20m	72	metro linear	900.000,00		
28	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM (BLOCOS / TSD)	3	KM	4.950.000,00	7,05%	348.960,00
MEDIA DO CONTRATO SOBRE O VALOR A SER CAPTADO EM BRASILIA E PORTO VELHO - TOTAL R$ - 31.399.078,00						

	1.280.965,70
	4,08%

FORNECEDOR: RHEAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ: 04.650.260/0001-63.

VI – DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA
Ressalta-se que a contratação em tela não configura fracionamento de objeto ou violação ao princípio da economicidade. O serviço contratado é **tecnicamente indivisível**, pois envolve metodologia única, equipe especializada e execução integrada. O fracionamento, neste caso, comprometeria a unidade técnica do projeto, além de aumentar riscos e custos administrativos.

VII - DO FORO
O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ariquemes/RO.

VIII – DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações do Parecer Jurídico no **ID 119774** e do setor demandante **ID119824** a cerca da para legalidade do processo com fundamento no **art. 74, III da Lei nº 14.133/2021**, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **RHEAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com base no **art. 74, inciso III**, da referida lei, **ratifico e Homologo** o processo da contratação por Inexigibilidade de Licitação. Realizar a publicação dos atos na AROM, PNCP e Portal Transparência do Município.
Considerando:
· A demonstração de notória especialização;
· A inviabilidade de competição;
· A vantajosidade dos preços apresentados;
· A conformidade legal e técnica do processo administrativo.
Determino o **prosseguimento das fases subsequentes de formalização contratual**, com observância dos dispositivos legais pertinentes, devendo o contrato ser instruído com todos os elementos obrigatórios previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como publicado de forma resumida nos meios oficiais.

Rio Crespo, 19 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:D092DD42

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2491/2025. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$45.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 45.000,00

Anulação

02 07 01 MDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

90	12.122.0020.2030.0000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	15.000,00	
		Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Educação (M	F.R.: 25 1	500
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos		
96	12.361.0021.2034.0000	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.000,00	
		Manutenção das Ações, Atividades e Serviços de Apoio Escola	F.R.: 25 1	500
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos		
97	12.361.0026.2031.0000	TRANSPORTE ESTUDANTIL	1.000,00	
		Manutenção do Sistema de Transporte Escolar (MDE)	F.R.: 25 1	500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos		

02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

290	04.122.0050.2065.0000 3.3.90.48.00	GESTÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	25.000,00 F.R.: 0 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 08 01 Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

138	13.392.0037.2050.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA ESPORTE E L	-10.000,00
		Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer	F.R. Grupo: 0 1 500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 09 01 SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

152	04.122.0030.2085.0000	GESTAO DAS POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	-35.000,00	
		Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social	F.R. Grupo: 0 1	500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos		

Anulação (-) -45.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:5221F077

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2025 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024/PRM/RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÕES – SEMACOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal **001/2024/PRM/RO/2024**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **05/01/2026 a 04/02/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

• Idade mínima de 18 anos completo;

01 (uma) Xerox do Título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral;
02 (duas) Xerox e original da cédula de Identidade (RG);
02 (duas) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte - CPF;
01 (uma) foto 3x4;
02 (duas) Xerox e original da Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo - **Anexo I**;
01 (uma) Xerox Certificado de reservista (para o sexo masculino);
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento ou casamento;
01 (uma) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte CPF do Cônjuge **(se houver)**;
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento dos filhos, CPF e carteira de vacinação (menores de 14 anos);
01 (uma) Xerox do PIS/PASEP;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
01 (uma) Xerox do cartão do SUS;
01 (uma) Xerox da Tipagem sanguínea;
01 (uma) Xerox da Carteira de trabalho – CTPS física ou digital;
Certidão Cível e criminal primeira e segunda instância Tribunal de justiça de Rondônia;
Prova de quitação com a fazenda pública do Município de Rolim de Moura/RO;
Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa;
Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;
02 (duas) Xerox e Original do Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;
01 (uma) Xerox do Comprovante de endereço;
01 (uma) Xerox e original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida ao cargo, **caso aplicável**;
Conta salário-banco Caixa econômica Federal **(retirar ofício no DRH)**;

ANEXO I

Item	Cód.	Cargo	Requisitos
	S18	Farmacêutico – 40H	Ensino Superior em Farmácia e/ou Farmácia e Bioquímica e registro no Conselho competente
	T01	Técnico em Enfermagem – 40H	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN.
	T06	Técnico em Radiologia – 24H	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Radiologia e/ou Radiografia e/ou Raios-X e registro no Conselho competente.
	ES17	Professor – 40H	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais
	ES06	Professor 30H - Pedagogo de Educação Infantil	Ensino Superior em Pedagogia com Habilitação e/ou especialização em Educação Infantil.
	ES06	Professor 30H - Pedagogo de Educação Infantil - **PCD**	Ensino Superior em Pedagogia com Habilitação e/ou especialização em Educação Infantil. **Laudo Médico** emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).
	ES13	Pedagogo Séries Iniciais – 40H	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em séries Iniciais.
	ES13	Pedagogo Séries Iniciais – 40H **PCD**	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em séries Iniciais. **Laudo Médico** emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).
	ES19	NS III Professor 40H (Professor de Educação Física)	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro profissional.
	ES19	NS III Professor 40H (Professor de Educação Física) - **PCD**	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro profissional. **Laudo Médico** emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).
	ES31	Especialista em Educação A – (Psicopedagogo Clínico e Educacional - 40H)	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação e/ou especialização em Psicopedagogia Clínica e Educacional.
	ES33	Especialista em Educação C –(Psicólogo Educacional – 40H)	Ensino Superior em Psicologia com o registro no Conselho de Classe e com habilitação e/ou especialização em psicologia educacional.
	ES14	Especialista em Educação A - (Pedagogo Supervisor – 40H)	Ensino Superior em Pedagogia com supervisão com habilitação e/ou especialização em supervisão escolar.
	ES16	Especialista em Educação A -(Pedagogo Técnico – 40H)	Ensino Superior em Pedagogia.
	EF03	Auxiliar Educacional I A – 40H (Serviços Gerais)	Ensino Fundamental completo.
	EF03	Auxiliar Educacional I A – 40H (Serviços Gerais) - **PCD**	Ensino Fundamental completo. **Laudo Médico** emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste

			espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).
	EF01	Auxiliar Educacional I A – 40H (Merendeira)	Ensino Fundamental completo
	EM06	Auxiliar Educacional II -40H (Vigia)	Ensino Médio Completo
	EM02	Auxiliar Educacional II – 40H (Auxiliar de Secretaria)	Ensino Médio completo.
	EM01	Auxiliar Educacional II – 40H (Auxiliar de Educação)	Ensino Médio completo.
	S06	Assistente Social – 40H	Ensino Superior em Serviço Social e registro no Conselho competente.
	M05	Auxiliar de Cuidador Educador - 40H	Ensino Médio completo.
	G06	Cozinheira – 40H	Ensino Fundamental incompleto.
	M06	Cuidador/Educador – 40H	Ensino Médio completo.
	G14	Motorista de Veículos Pesados – 40H	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D ou E.
	M11	Operador do Cadastro Único - 40H	Ensino Médio completo.
	M12	Orientador Social – 40H	Ensino Médio completo.
	S44	Pedagogo (Assistência Social) - 40H	Ensino Superior em Pedagogia.
	S45	Psicólogo – 40H - **PCD**	Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho competente. **Laudo Médico** emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).
	F01	Recepcionista - 40H	Ensino Fundamental completo.
	G22	Serviços Gerais – 40H	Ensino Fundamental incompleto.
	G22	Serviços Gerais – 40H - **PCD**	Ensino Fundamental incompleto. **Laudo Médico** emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

ANEXO II

S18 – FARMACÊUTICO – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
	1º	JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

T01 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
	38º	ANGELICA DE OLIVEIRA SOUZA
	39º	GISELI MISS DE LARA
	40º	JOAO VITOR MARTINS PEREIRA

T06 – TECNICO EM RADIOLOGIA – 24H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	7º	LUCIANO PINHEIRO DA SILVA REZENDE

ES17 – PROFESSOR – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	21º	GISELE OLIVEIRA RANDOLFO
	22º	JOÃO CARLOS ROSA
	23º	GISLAINE VICENTE RAMOS DZIOMBRA
	24º	THIAGO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS
	25º	MARIA HELENA GOMES DE SOUZA
	26º	PAULÂNIA PEREIRA DO CARMO
	27º	WELLITON REIS CHAGAS
	28º	SABRINIA INACIO
	29º	IVONETE JOSEDE OLIVEIRA
	30º	EDVALDO LUIS DA SILVA
	31º	FERNANDA DE MOURA GUEDES
	32º	MARCELA FERNANDA BRANCO LOPES
	33º	MIRELLY SANTOS RIBEIRO
	34º	JORGE LUIZ HONORATO JUNIOR
	35º	FERNANDA RIBEIRO RODRIGUES
	36º	SOLANGE DE SOUZA PRUDENCIO
	37º	VANIR DE ALBUQUERQUE BRITO
	38º	ELIENE PEREIRA DA SILVA
	39º	ADIVANDA FELBERG
	40º	MARCIA BATISTA DOS SANTOS
	41º	WISLANE OLIVEIRA LOPES BRAGA
	42º	DANIELLE DA CRUZ HERNANDES
	43º	IVANETE SILVA SANTOS
	44º	IVANIDES COSTA ROZA
	45º	EMAR CRISTINA MESQUITA ROMIO
	46º	ENI FERREIRA DUARTE
	47º	REGINA FURTADO DA SILVA
	48º	ZELIA JANETE
	49º	ANA PAULA FRANCISCO PEREIRA
	50º	FABRICIO SILVA ALMEIDA

ES06– PROFESSOR 30H - PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	25º	DAIANA PAULA DE ASSIS
	26º	FÁGUIDA ELLER SIPPE

	27º	CHIRLEI CRISTINA KRAMER
	28º	PATRICIA BONATTO DINIZ
	29º	NAIARA ARAUJO DE SOUZA
	30º	AURIANA KELLI LEAL SILVA
	31º	KIMBERLY TAYNARA DE MELO CAETANO
	32º	JESSICA BIZERRA PIMENTEL
	33º	MAISA RAFAELA DA SILVA LUIZ
	34º	MEURY ADRIANNE DE OLIVEIRA RIBEIRO LEITE
	35º	LUANA GOMES ROCHA FALCÃO
	36º	CLEYA MONTEIRO PACHECO SEHNEM
	37º	TATIANE JÉSSICA CARDOSO
	38º	LEANDRA FOLI
	39º	CAROLINE COSTA SARAIVA MENEZES
	40º	GLEICIA LIMA
	41º	ANA PAULA DE ALMEIDA
	42º	PÂMELA ARAUJO PREATO CAMILO ALVES
	43º	CRISCILAN RAIANE DE FREITAS PONCE
	44º	ELISANDRA REGIANE FAUSTINO
	45º	ANDRESSA FERREIRA KUSTER
	46º	DIONAIRA DA SILVA LIMA ABREU
	47º	KESLEN NAIARA DOS SANTOS SOUZA
	48º	FERNANDO HERBST DA SILVA
	49º	JOSIANE ARAUJO OLIVEIRA BATISTA
	50º	JANAÍNA GOMES DE OLIVEIRA
	51º	FRANCIELLE RODRIGUES POGGIAN
	52º	REBECA DAYANE DA SILVA MENDONÇA
	53º	DANIEL DE JESUS SILVA
	54º	ANGELICA SEVERIANO DOS SANTOS
	55º	LAUDICEIA PEREIRA DA SILVA
	56º	GREICIANA SILVA VICTORIANO RIBEIRO
	57º	THAMYRIS CRISTINA MARTINS MEIRELES
	58º	FABIANA SOUZA DE PAULA
	59º	ANDREINA GABRIELE APARECIDA SENA DINIZ
	60º	SIRLEI POLINÁRIO
	61º	ALINE VITORINO DE SOUZA
	62º	CINTIA GUIMARÃES VIEIRA
	63º	ANA KAROLINA SANTOS SOARES
	64º	LARA SWALUAN SILVA DE FREITAS SOUZA
	65º	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
	66º	JAQUELINE SIQUEIRA SOUZA
	67º	ANDREIA FLORIANO PAULINO
	68º	LUANA GRACIA DE OLIVEIRA
	69º	MIRIAN MOTA DA SILVA LOPES
	70º	KÁTIA QUINELLATO DE PAULA
	71º	CASSIA REGINA DE LIMA BEIJO
	72º	PATRICIA FARIAS PADILHA
	73º	ANA CLEIDE DE FRANÇA
	74º	MARIA JOSÉ MARTINS
	75º	FRANCILEINE RODRIGUES PLANTICKOW
	76º	MARIA DE FATIMA FERREIRA FRAGA

ES06 – PROFESSOR 30H - PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	4º	KELLY CRISTINA PEREIRA DE SOUZA CAETANO
	5º	MARILENE DOS SANTOS SILVA GOMES
	6º	SIDINEI RODRIGUES MARINHO
	7º	ROSENILDA LOPES CORDEIRO FERREIRA
	8º	EUNICE APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA
	9º	LUCAS TEIXEIRA
	10º	FLÁVIA NUNES RIBEIRO DA COSTA
	11º	EVILASIA POSSMOSER DOS SANTOS

ES13 – PROFESSOR (PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS – 40H)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	13º	SILLAS FERREIRA DE SOUZA
	14º	JACSON LUCA DOS SANTOS
	15º	MARY TEREZINHA BAIDA NEDEL
	16º	TATIANE FURTADO RICARTE
	17º	RAFAELY MOREIRA CARDOZO
	18º	ENZO EDUARDO FURTUOSO DA SILVA
	19º	ALCILENE SALETE DA SILVA
	20º	LUIZ FERNANDO PACAGNELA DE OLIVEIRA
	21º	TAINARA DA SILVA SANTOS
	22º	ELLEN RIBEIRO SANTOS
	23º	JÉSSICA CRISTINA BARBOSA LIMA
	24º	FERNANDA ANACLETO
	25º	EDILAINE LAUREANO CRESPINO
	26º	VERA AUGUSTO

ES13 – PROFESSOR (PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS – 40H) – PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	3º	ANDERSON FERREIRA DA ROCHA
	4º	DANIELLI DAISY PESTANA

ES19 - NS III Professor 40 Horas (Professor De Educação Física)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	4º	LUCIENE ARRUDA LIMA

ES19 - NS III Professor 40 Horas (Professor de Educação Física) - PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	1º	GREICIELY QUINTO ALVES SANTANA

ES31 - Especialista Em Educação A – (PSICOPEDAGOGO CLINICO E EDUCACIONAL – 40H)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	4º	IVONICE DIAS SALES RODRIGUES

ES33 – Especialista Em Educação C – (PSICÓLOGO EDUCACIONAL – 40H)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	4º	DIRCE BARBOSA DE FARIAS

ES14 – Especialista Em Educação A – (PEDAGOGO SUPERVISOR – 40H)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	6º	ELVIS DE OLIVEIRA SOBRAL

ES16 – Especialista Em Educação A – (PEDAGOGO TÉCNICO – 40H)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	6º	NEYDE ROSSMANN BREGER

EF03 – Auxiliar Educacional I A 40 Horas - Serviços Gerais

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	7º	AMANDA SANTOS DA SILVA
	8º	DAIANE BATISTA CARREIRO SILVA
	9º	CLARICE DA SILVA BARROS
	10º	MATILDE MOREIRA CARDOZO
	11º	EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA MIGUEL
	12º	THAYLEN LARA DE LIMA
	13º	MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA
	14º	ILZINEIA ZUMACK DOURADO
	15º	ALANA FERREIRA KUSTER
	16º	EDUARDO THOMASI LEAL
	17º	THAIZA DE JESUS DA SILVA
	18º	CLEYTON MAIA SANTOS
	19º	DANIEL SANTOS PEREIRA
	20º	PAULO CESAR CESTARI RUPPENTHAL
	21º	LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA BRAZ
	22º	FLAVIO DE LIMA LOURO
	23º	CARLOS HENRIQUE CORREA BARBOSA
	24º	ADELINA RAYCAN GOBBI
	25º	MATEUS PEREIRA DANTAS
	26º	SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS
	27º	CARLOS ANTONIO APRIGIO DA SILVA
	28º	SABRINA ALBINO DA COSTA RIBEIRO
	29º	PATRICIA MUNIZ DE CAMARGO NUNES
	30º	EDMAR DO CARMO CONSTÂNCIO
	31º	ROSIANE DA COSTA FERREIRA
	32º	VANDERLEI DA LUZ JUNIOR
	33º	ERISSON DIAS REGIO
	34º	DAYSE REGINA DE FREITAS
	35º	ERPIDIO BRUNO DA SILVA

EF03 – Auxiliar Educacional I A 40 Horas – (SERVIÇOS GERAIS) - PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
	2º	ERALDO PEREIRA RIBEIRO
	3º	CAUA GABRIEL SANTANA CARVALHO
	4º	GILBERTO DE SOUZA

EF01 – Auxiliar Educacional I - A - 40H (MERENDEIRA)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	13º	MARICÉLIA DE SOUZA DO LAGO
	14º	ALCIONE NERI CORREA
	15º	MARIA ENILDA EMÍDIO DA SILVA
	16º	ADRIANA RIBEIRO ENZ
	17º	ANA PAULA ALEXANDRE DIAS
	18º	ELIANE SILVA SANTOS
	19º	SOLANGE FERREIRA COELHO
	20º	LEIDIANE SOARES DA SILVA
	21º	THAINARA CRISTINA BALBINO DOS SANTOS

	22º	MERI TEREZINHA ZERFAZ
	23º	LETICIA DOS SANTOS COSTA
	24°	ALINE KEILAH NASCIMENTO RODRIGUES
	25°	ELIZAMARA BALBINOT BRAZ
	26°	MARILENE MARTINS DA FONSECA
	27°	GABRIELLI KARINE LOPES SANTOS
	28°	MICHELY CRISTINY PEREIRA BARCELOS
	29º	ELIANE BONFÁ CANPOS

EM06 – Auxiliar Educacional II 40H – (VIGIA)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	4º	MIQUEIAS CATRINQUE DA SILVA
	5º	JAELSON SAVI DOS SANTOS
	6º	DIEGO SILVA CERINO
	7º	PABLO RICHELME LOPES

EM02 – Auxiliar Educacional II – 40H – (AUXILIAR DE SECRETARIA)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	9º	PEDRO JUNIOR O. DOS SANTOS
	10º	MARIA APARECIDA FELIX DA SILVA
	11º	LUANA GUIMARÃES SILVA MARTINS
	12º	TIAGO DOS ANJOS

EM01 – Auxiliar Educacional II – 40H – (AUXILIAR DE EDUCAÇÃO)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	14º	GRACIELE ESTRIOTTO DOS SANTOS
	15º	WESLEY JHONNE ALVES AMORIM

S06 – Assistente Social – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	4º	LUCIANA PONTES DE AMORIM

M05 – Auxiliar de Cuidador Educador – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	7º	OSCAR ANTONIO BELTRA POMA

G06 – Cozinheira – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	7º	BEATRIZ DIAS GOMES

M06 – Cuidador/Educador – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	2º	ANGÉLICA DOS SANTOS DA SILVA DE ALMEIDA

G14 – Motorista de Veículos Pesados – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	1º	ANTONIO CARLOS MOTTA DE OLIVEIRA FILHO

M11 – Operador do Cadastro Único – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	2º	JUDITE CORDEIRO DE OLIVEIRA ROCHA
	3º	MURILLO ALVES VICENTE

M12 – Orientador Social – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	1º	ROBERT PACHECO DE OLIVEIRA
	2º	ANA LAURA CARDOSO SIQUEIRA
	3º	EMILY SIQUEIRA RUTSATZ SANTANA

S44 – Pedagogo (Assistência Social) – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	2º	ADRIELY THAWANY PEREIRA DE OLIVEIRA

S45 – Psicólogo – 40H - PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	1º	ARNALDO AUGUSTO CAFFER TAVARES

F01 – Recepcionista – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	1º	DARLAN KAZUO MORAES HAMADA
	2º	EMILLY VALKINIR RUFINO
	3º	LUCAS MEDEIROS DE FREITAS

G22 – Serviços Gerais – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	1º	LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA
	2º	CLAUDINEI DOS SANTOS FERREIRA
	3º	DEYVID WESLEY VAZ DE MELO
	4º	ELIEZER VINÍCIUS DA COSTA SOARES
	5º	LUIZ EDUARDO BONFÁ SIMÕES

G22 – Serviços Gerais – 40H - PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	1º	EDUARDO GABRIEL FERREIRA SOUSA

PUBLICA-SE

Palácio Senador “Olavo Pires”, 19 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:15CD03A1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inexigibilidade/Adesão N°: 63/2025.
Processo N°: 6613/2025.
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, do tipo utilitário, 0 km.
O Município de Rolim de Moura/RO torna público para conhecimento dos interessados a adesão à Ata de Registro de Preços 031/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso/RO, oriunda do Pregão Eletrônico N° 039/2024. Vigência da ata: 26/08/2026 (prorrogação).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO UTILITÁRIO, 0 KM/MODELO MÍNIMO:2025, COR BRANCO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, MÍNIMO 6 AIRBAGS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.8 CILINDRADAS A GASOLINA FAZENDO 11,1 KM/H. DEVE POSSUIR CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS PODENDO ATIGIR VELOCIDADE MÁXIMA DE 173 KM/H E ACELERA DE 0 A 100 KM/H EM 10,2 SEGUNDOS, AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIOS ABS, E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS MEDIDAS MINÍMAS SÃO: COMPRIMENTO MINÍMO DE 4.360 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.735 MM, ALTURA MÍNIMA DE 1.684 MM, ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 2.620 MM, MOTOR MÍNIMO DE 1.8 ECO FLEX 8V, TORQUE DE 17,7 KG/FM. ENTREGA EMPLACADO E REGULARIZADO NO DETRAN-RO EM NOME DA CONTRATANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA.	UND	01	R$ 152.500,00	R$ 152.500,00

Fornecedor: PEDRAGON AUTOS LTDA **CNPJ:** 03.935.826/0001-30.
Valor Total: R$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

As informações complementares sobre esta Adesão, poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e-mail: grp@rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 19 de dezembro de 2025.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preços - Interina
Portaria Nº 948/2025

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:0C557C93

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2025

Dispensa 33/2025
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO
Processo n.º: 7204/2025 **Data de Emissão:** 19/12/2025 ***Objeto:*** Contratação de Bandas Para realização de Show de Réveillon. **Requisitante:** Fundação de Cultura e Juventude - FUNCJ
DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição

17001133920004204333903900000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Ordem	Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor	Valor.Total
1	339002	Contratação de banda musical para a realização de apresentação artística ao vivo, com repertório predominantemente composto por músicas dos gêneros Música Popular Brasileira (MPB) e sertanejo.	SERV	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Fornecedor: SEVENTS PRODUCOES E EVENTOS **CNPJ:** 19.208.739/0001-11 **Endereço:** R DA BIBLIA **N°** 1325 **Bairro:** TEIXEIRÃO **Cidade:** Cacoal - RO						
2	339004	Contratação de banda musical para a realização de apresentação artística ao vivo, com repertório predominantemente composto por músicas dos gêneros Forró e Sertanejo.	SERV	1	R$ 5.950,00	R$ 5.950,00
Fornecedor: ENIOMAR KRUGUEL FREDERICO **CNPJ:** 59.521.783/0001-00 **Endereço:** AV MANAUS Nº 5726 **Bairro:** São Cristovão **Cidade:** Rolim de Moura - RO						

Valor total a ser homologado e adjudicado: R$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais).

EMBASAMENTO LEGAL

Embasamento Legal de Dispensa de Licitação Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:CD6F880B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.842/2025

"Estabelece os Plantões das Funerárias para o Exercício de 2026."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Constituição Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 278/2019 e a necessidade de estabelecer escala dos plantões das empresas funerárias no âmbito municipal, para o exercício 2026.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido os Plantões das Empresas Funerárias em funcionamento no âmbito do Município de Rolim de Moura, que se dará em sistema de rodízio.

Art. 2º Os Plantões das Empresas Funerárias serão de 24 horas e obedecerão o rodízio semanal.
Parágrafo Único. A troca dos plantões entre as funerárias são realizadas todas as segundas-feiras as 07h.

Art. 3º O proprietário que possuir mais de uma funerária, participará o sistema de rodízio com cada empresa, podendo realizar seus plantões apenas em uma unidade, informando previamente ao município para definição na escala de plantões.

Art. 4º Excepcionalmente as funerárias cujos proprietários forem adeptos da guarda do sábado, os plantões serão automaticamente trocados pelo plantonista subsequente, devendo a alteração constar na escala deste decreto.

Art. 5º A Escala de Plantões deverá estar afixada nas Funerárias em local bem visível, bem como nas Unidades de Pronto Atendimento Médico e Hospital Municipal, devendo ser realizado ampla divulgação do endereço e telefone da empresa de plantão.

Art. 6º Fica autorizado que, os empresários do ramo de funerárias firmem livremente acordo para funcionamento e ou troca dos plantões.

Parágrafo Único. As escalas de plantões deverão observar o art. 5º, quanto à divulgação, obrigando a empresa funerárias que alterar ou trocar o seu plantão a informar a fiscalização com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PERREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I
ESCALA FUNERARIAS

JANEIRO 2026			
Funerária Bom Pastor	Av. Rio Madeira nº 4371, Planalto 98401-2722	01/01/26	05/01/26
Funerária São José	Av. Rio Madeira nº 4501, Planalto 3442-8551	05/01/26	12/01/26
Funerária Pax Santana	Av. Rio Madeira nº 4068, Planalto 98442-7350/98422-1158	12/01/26	19/01/26
Funerária Jesus Nazareno	Av. Cuiabá nº 5519, Planalto 3442-2243	19/01/26	26/01/26

Funerária São Mateus	Av. Fortaleza nº 5483, Centro 3442-1089/98403-1089	26/01/26	02/02/26
FEVEREIRO 2026			
Funerária Bom Pastor	Av. Rio Madeira nº 4371, Planalto 98401-2722	02/02/26	09/02/26
Funerária São José	Av. Rio Madeira nº 4501, Planalto 3442-8551	09/02/26	16/02/26
Funerária Pax Santana	Av. Rio Madeira nº 4068, Planalto 98442-7350/98422-1158	16/02/26	23/02/26
Funerária Jesus Nazareno	Av. Cuiabá nº 5519, Planalto 3442-2243	23/02/26	02/03/26
MARÇO 2026			
Funerária São Mateus	Av. Fortaleza nº 5483, Centro 3442-1089/98403-1089	02/03/26	09/03/26
Funerária Bom Pastor	Av. Rio Madeira nº 4371, Planalto 98401-2722	09/03/26	16/03/26
Funerária São José	Av. Rio Madeira nº 4501, Planalto 3442-8551	16/03/26	23/03/26
Funerária Pax Santana	Av. Rio Madeira nº 4068, Planalto 98442-7350 / 98422-1158	23/03/26	30/03/26
Funerária Jesus Nazareno	Av. Cuiabá nº 5519, Planalto 3442-2243	30/03/26	06/04/26
ABRIL 2026			
Funerária São Mateus	Av. Fortaleza nº 5483, Centro 3442-1089/98403-1089	06/04/26	13/04/26
Funerária Bom Pastor	Av. Rio Madeira nº 4371, Planalto 98401-2722	13/04/26	20/04/26
Funerária São José	Av. Rio Madeira nº 4501, Planalto 3442-8551	20/04/26	27/04/26
Funerária Pax Santana	Av. Rio Madeira nº 4068, Planalto 98442-7350/98422-1158	27/04/26	04/05/26
MAIO 2026			
Funerária Jesus Nazareno	Av. Cuiabá nº 5519, Planalto 3442-2243	04/05/26	11/05/26
Funerária São Mateus	Av. Fortaleza nº 5483, Centro 3442-1089/98403-1089	11/05/26	18/05/26
Funerária Bom Pastor	Av. Rio Madeira nº 4371, Planalto 98401-2722	18/05/26	25/05/26
Funerária São José	Av. Rio Madeira nº 4501, Planalto 3442-8551	25/05/26	01/06/26
JUNHO 2026			
Funerária Pax Santana	Av. Rio Madeira nº 4068, Planalto 98442-7350/98422-1158	01/06/26	08/06/26
Funerária Jesus Nazareno	Av. Cuiabá nº 5519, Planalto 3442-2243	08/06/26	15/06/26
Funerária São Mateus	Av. Fortaleza nº 5483, Centro 3442-1089/98403-1089	15/06/26	22/06/26
Funerária Bom Pastor	Av. Rio Madeira nº 4371, Planalto 98401-2722	22/06/26	29/06/26
Funerária São José	Av. Rio Madeira nº 4501, Planalto 3442-8551	29/06/26	06/07/26
JULHO 2026			
Funerária Pax Santana	Av. Rio Madeira nº 4068, Planalto 98442-7350/98422-1158	06/07/26	13/07/26
Funerária Jesus Nazareno	Av. Cuiabá nº 5519, Planalto 3442-2243	13/07/26	20/07/26
Funerária São Mateus	Av. Fortaleza nº 5483, Centro 3442-1089/98403-1089	20/07/26	27/07/26
Funerária Bom Pastor	Av. Rio Madeira nº 4371, Planalto 98401-2722	27/07/26	03/08/26
AGOSTO 2026			
Funerária São José	Av. Rio Madeira nº 4501, Planalto 3442-8551	03/08/26	10/08/26
Funerária Pax Santana	Av. Rio Madeira nº 4068, Planalto 98442-7350/98422-1158	10/08/26	17/08/26
Funerária Jesus Nazareno	Av. Cuiabá nº 5519, Planalto 3442-2243	17/08/26	24/08/26
Funerária São Mateus	Av. Fortaleza nº 5483, Centro 3442-1089/98403-1089	24/08/26	31/08/26
SETEMBRO 2026			
Funerária Bom Pastor	Av. Rio Madeira nº 4371, Planalto 98401-2722	31/08/26	07/09/26
Funerária São José	Av. Rio Madeira nº 4501, Planalto 3442-8551	07/09/26	14/09/26
Funerária Pax Santana	Av. Rio Madeira nº 4068, Planalto 98442-7350 / 98422-1158	14/09/26	21/09/26
Funerária Jesus Nazareno	Av. Cuiabá nº 5519, Planalto 3442-2243	21/09/26	28/09/26
Funerária São Mateus	Av. Fortaleza nº 5483, Centro 3442-1089/98403-1089	28/09/26	05/10/26
OUTUBRO 2026			
Funerária Bom Pastor	Av. Rio Madeira nº 4371, Planalto 98401-2722	05/10/26	12/10/26
Funerária São José	Av. Rio Madeira nº 4501, Planalto 3442-8551	12/10/26	19/10/26
Funerária Pax Santana	Av. Rio Madeira nº 4068, Planalto 98442-7350 / 98422-1158	19/10/26	26/10/26
Funerária Jesus Nazareno	Av. Cuiabá nº 5519, Planalto 3442-2243	26/10/26	02/11/26
NOVEMBRO 2026			
Funerária São Mateus	Av. Fortaleza nº 5483, Centro 3442-1089 / 98403-1089	02/11/26	09/11/26
Funerária Bom Pastor	Av. Rio Madeira nº 4371, Planalto 98401-2722	09/11/26	16/11/26
Funerária São José	Av. Rio Madeira nº 4501, Planalto 3442-8551	16/11/26	23/11/26
Funerária Pax Santana	Av. Rio Madeira nº 4068, Planalto	23/11/26	30/11/26

	98442-7350 / 98422-1158		
DEZEMBRO 2026			
Funerária Jesus Nazareno	Av. Cuiabá nº 5519, Planalto 3442-2243	30/11/26	07/12/26
Funerária São Mateus	Av. Fortaleza nº 5483, Centro 3442-1089 / 98403-1089	07/12/26	14/12/26
Funerária Bom Pastor	Av. Rio Madeira nº 4371, Planalto 98401-2722	14/12/26	21/12/26
Funerária São José	Av. Rio Madeira nº 4501, Planalto 3442-8551	21/12/26	28/12/26
Funerária Pax Santana	Av. Rio Madeira nº 4068, Planalto 98442-7350 / 98422-1158	28/12/26	31/12/26

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:2A211BA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
01º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

01º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2025

A Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 413/GAB/PMS/2024, torna público o Resultado Parcial do Credenciamento referente ao edital de Chamamento Público nº 03/2025, processo 698/2025, após análise das documentações referentes às condições de habilitação e inabilitação das seguintes empresas de serviços médicos:

MÉDICO CLINICO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	ILCELIO ANANIAS BONDE	11/12/2025	50.157.055/0001-88	10	HABILITADO
02	H.R. DE ARAUJO GARCIA&QUECI LTDA	11 /12/2025	45.120.336/0001-26	10	HABILITADO
03	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO
04	THAYRINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	48.818.424/0001-94	5.50	HABILITADA
05	CLEIDE F. FERNANDES	11/12/2025	46.467.431/0001-63	5.25	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ANESTESISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO

CIRURGIÃO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	49.370.393/0001-14	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	J & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	39.506.285/0001-72	10	HABILITADA
02	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO

ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	LEONARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	51.915.937/0001-28	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ULTRASSONOGRAFIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	E P DA CRUZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	62.887.885/0001-69	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM ORTOPEDISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	CLINICA ORTHOS LTDA	16/12/2025	58.267.297/0001-36	10	HABILITADO

O prazo para apresentação de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser apresentadas ao presidente da Comissão de Credenciamento nº 03/2025, no endereço, Rua São Paulo Hospital Municipal Fiorindo Vicensi S/N, Seringueiras-RO.

Seringueiras, dia 16 de dezembro de 2025

Comissão de Credenciamento Portaria nº 413/GAB/PMS/2024

_____

CRECEANE PEREIRA DE SOUZA SALGADO

_____

MIRIA ALVES SARAIVA KNONER

_____

SABRINA GRACIANO AGOSTINHO

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:DD936F1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
01º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2025

A Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 413/GAB/PMS/2024, torna público o Resultado Parcial do Credenciamento referente ao edital de Chamamento Público nº 03/2025, processo 698/2025, após análise das documentações referentes às condições de habilitação e inabilitação das seguintes empresas de serviços médicos:

MÉDICO CLINICO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	ILCELIO ANANIAS BONDE	11/12/2025	50.157.055/0001-88	10	HABILITADO
02	H.R. DE ARAUJO GARCIA&QUECI LTDA	11 /12/2025	45.120.336/0001-26	10	HABILITADO
03	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO
04	THAYRINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	48.818.424/0001-94	5.50	HABILITADA
05	CLEIDE F. FERNANDES	11/12/2025	46.467.431/0001-63	5.25	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ANESTESISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO

CIRURGIÃO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	49.370.393/0001-14	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	J & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	39.506.285/0001-72	10	HABILITADA
02	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO

ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	LEONARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	51.915.937/0001-28	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ULTRASSONOGRAFIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	E P DA CRUZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	62.887.885/0001-69	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM ORTOPEDISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	CLINICA ORTHOS LTDA	16/12/2025	58.267.297/0001-36	10	HABILITADO

O prazo para apresentação de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser apresentadas ao presidente da Comissão de Credenciamento nº 03/2025, no endereço, Rua São Paulo Hospital Municipal Fiorindo Vicensi S/N, Seringueiras-RO.

Seringueiras, dia 16 de dezembro de 2025

Comissão de Credenciamento Portaria nº 413/GAB/PMS/2024

_____

CRECEANE PEREIRA DE SOUZA SALGADO

_____

MIRIA ALVES SARAIVA KNONER

_____

SABRINA GRACIANO AGOSTINHO

Publicado por:
Eloisa Lisboa Silva
Código Identificador:81EBC4AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
02º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

02º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2025

A Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 413/GAB/PMS/2024, torna público o Resultado Parcial do Credenciamento referente ao edital de Chamamento Público nº 03/2025, processo 698/2025, após análise das documentações referentes às condições de habilitação e inabilitação das seguintes empresas de serviços médicos:

MÉDICO CLINICO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	ILCELIO ANANIAS BONDE	11/12/2025	50.157.055/0001-88	10	HABILITADO
02	H.R. DE ARAUJO GARCIA&QUECI LTDA	11 /12/2025	45.120.336/0001-26	10	HABILITADO
03	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO
04	THAYRINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	48.818.424/0001-94	5.50	HABILITADA
05	CLEIDE F. FERNANDES	11/12/2025	46.467.431/0001-63	5.25	HABILITADA
06	H.R. DE ARAUJO GARCIA&QUECI LTDA	16/12/2025	45.120.336/0001-26	8.0	HABILITADA
07	SILMARA J. DE SOUZA LTDA	16/12/2025	43.803.005/0001-65	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ANESTESISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	PROMES SERVICOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	12.631.848/0001-06	10	HABILITADO
02	CLINICA ORTHOS LTDA	16/12/2025	58.267.297/0001-36	10	HABILITADO

CIRURGIÃO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	49.370.393/0001-14	10	HABILITADO
02	P N DE ALMEIDA LTDA	16/12/2025	45.061.362/0001-20	10	HABILITADO
03	PROMES SERVICOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	12.631.848/0001-06	10	HABILITADO
04	LEONARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	51.915.937/0001-28	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	J & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	39.506.285/0001-72	10	HABILITADA
02	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	P N DE ALMEIDA LTDA	16/12/2025	45.061.362/0001-20	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	LEONARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	51.915.937/0001-28	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ULTRASSONOGRAFIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	E P DA CRUZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	62.887.885/0001-69	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM ORTOPEDISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	CLINICA ORTHOS LTDA	16/12/2025	58.267.297/0001-36	10	HABILITADO

O prazo para apresentação de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser apresentadas ao presidente da Comissão de Credenciamento nº 03/2025, no endereço, Rua São Paulo Hospital Municipal Fiorindo Vicensi S/N, Seringueiras-RO.

Seringueiras, dia 16 de dezembro de 2025

Comissão de Credenciamento Portaria nº 413/GAB/PMS/2024

_____
CRECEANE PEREIRA DE SOUZA SALGADO

_____
MIRIA ALVES SARAIVA KNONER

_____
SABRINA GRACIANO AGOSTINHO

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:AAA93243

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
02º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2025

A Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 413/GAB/PMS/2024, torna público o Resultado Parcial do Credenciamento referente ao edital de Chamamento Público nº 03/2025, processo 698/2025, após análise das documentações referentes às condições de habilitação e inabilitação das seguintes empresas de serviços médicos:

MÉDICO CLINICO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	ILCELIO ANANIAS BONDE	11/12/2025	50.157.055/0001-88	10	HABILITADO
02	H.R. DE ARAUJO GARCIA&QUECI LTDA	11 /12/2025	45.120.336/0001-26	10	HABILITADO
03	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO
04	THAYRINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	48.818.424/0001-94	5.50	HABILITADA
05	CLEIDE F. FERNANDES	11/12/2025	46.467.431/0001-63	5.25	HABILITADA
06	H.R. DE ARAUJO GARCIA&QUECI LTDA	16/12/2025	45.120.336/0001-26	8.0	HABILITADA
07	SILMARA J. DE SOUZA LTDA	16/12/2025	43.803.005/0001-65	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ANESTESISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	PROMES SERVICOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	12.631.848/0001-06	10	HABILITADO
02	CLINICA ORTHOS LTDA	16/12/2025	58.267.297/0001-36	10	HABILITADO

CIRURGIÃO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	49.370.393/0001-14	10	HABILITADO
02	P N DE ALMEIDA LTDA	16/12/2025	45.061.362/0001-20	10	HABILITADO
03	PROMES SERVICOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	12.631.848/0001-06	10	HABILITADO
04	LEONARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	51.915.937/0001-28	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	J & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	39.506.285/0001-72	10	HABILITADA
02	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	P N DE ALMEIDA LTDA	16/12/2025	45.061.362/0001-20	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	LEONARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	51.915.937/0001-28	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ULTRASSONOGRAFIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	E P DA CRUZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	62.887.885/0001-69	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM ORTOPEDISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	CLINICA ORTHOS LTDA	16/12/2025	58.267.297/0001-36	10	HABILITADO

O prazo para apresentação de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser apresentadas ao presidente da Comissão de Credenciamento nº 03/2025, no endereço, Rua São Paulo Hospital Municipal Fiorindo Vicensi S/N, Seringueiras-RO.

Seringueiras, dia 16 de dezembro de 2025

Comissão de Credenciamento Portaria nº 413/GAB/PMS/2024

_____
CRECEANE PEREIRA DE SOUZA SALGADO

_____
MIRIA ALVES SARAIVA KNONER

_____
SABRINA GRACIANO AGOSTINHO

Publicado por:
Eloisa Lisboa Silva
Código Identificador:FC38D8C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
03º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

03º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2025

A Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 413/GAB/PMS/2024, torna público o Resultado Parcial do Credenciamento referente ao edital de Chamamento Público nº 03/2025, processo 698/2025, após análise das documentações referentes às condições de habilitação e inabilitação das seguintes empresas de serviços médicos:

MÉDICO CLINICO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	ILCELIO ANANIAS BONDE	11/12/2025	50.157.055/0001-88	10	HABILITADO
02	H.R. DE ARAUJO GARCIA&QUECI LTDA	16 /12/2025	45.120.336/0001-26	10	HABILITADO
03	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO
04	THAYRINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	48.818.424/0001-94	5.50	HABILITADA
05	CLEIDE F. FERNANDES	11/12/2025	46.467.431/0001-63	5.25	HABILITADA
06	H.R. DE ARAUJO GARCIA&QUECI LTDA	16/12/2025	45.120.336/0001-26	8.0	HABILITADA
07	SILMARA J. DE SOUZA LTDA	16/12/2025	43.803.005/0001-65	10	HABILITADA
08	ELAINE TIMM SERVICOS MEDICOS LTDA-ET	18/12/2025	63.951.665/0001-09	8.0	HABILITADA
09	PS SERVICOS MEDICOS LTDA	18/12/2025	52.407.629/0001-54	7.5	HABILITADO
10	PS SERVICOS MEDICOS LTDA	18/12/2025	52.407.629/0001-54	5.75	HABILITADA
11	HT SERVICOS MEDICOS LTDA	18/12/2025	63.944.790/0001-83	5.75	HABILITADO
12	CAMARGO OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA	18/12/2025	64.002.692/0001-90	5.25	HABILITADA
13	L.E.O PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS - ME	18/12/2025	64.054.404/0001-40	4.5	HABILITADO
14	KA-SAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	18/12/2025	61.855.462/0001-85	6.25	HABILITADA
15	A D M BARBOSA LTDA	18/12/2025	63.793.276/0001-94	9,0	HABILITADO
16	DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	18/12/2025	105.857.926-66	4.25	HABILITADA
17	RONALD LUCIO ARCE ALMARZ LTDA	18/12/2025	47.407.931/0001-72	10	HABILITADO
18	ROMAPI ASSISTÊNCIA MÉDICA E CUIDADO DA SAÚDE LTDA	18/12/2025	48.356.426/0001-09	10	HABILITADO
19	KLEIN SUARES DE SOUZA E CIA LTDA ME	18/12/2025	08.139.760/0001-96	7.25	HABILITADA
20	K N RODRIGUES VIANA	18/12/2025	64.056.845/0001-81	5.0	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ANESTESISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	PROMES SERVICOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	12.631.848/0001-06	10	HABILITADO
02	CLINICA ORTHOS LTDA	16/12/2025	58.267.297/0001-36	10	HABILITADO

CIRURGIÃO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	49.370.393/0001-14	10	HABILITADO
02	P N DE ALMEIDA LTDA	16/12/2025	45.061.362/0001-20	10	HABILITADO
03	PROMES SERVICOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	12.631.848/0001-06	10	HABILITADO
04	LEONARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	51.915.937/0001-28	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	J & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	39.506.285/0001-72	10	HABILITADA
02	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	P N DE ALMEIDA LTDA	16/12/2025	45.061.362/0001-20	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	LEONARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	51.915.937/0001-28	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ULTRASSONOGRAFIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	E P DA CRUZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	62.887.885/0001-69	10	HABILITADO
02	KLEIN SUARES DE SOUZA E CIA LTDA ME	18/12/2025	63.903.431/0001-88	10	HABILITADO
03	S.R.T SERVICOS MEDICOS LTDA	18/12/2025	41.803.159/0001-21	9.0	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ORTOPEDISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	CLINICA ORTHOS LTDA	16/12/2025	58.267.297/0001-36	10	HABILITADO

O prazo para apresentação de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser apresentadas ao presidente da Comissão de Credenciamento nº 03/2025, no endereço, Rua São Paulo Hospital Municipal Fiorindo Vicensi S/N, Seringueiras-RO.

Seringueiras, dia 18 de dezembro de 2025

Comissão de Credenciamento Portaria nº 413/GAB/PMS/2024

_____

CRECEANE PEREIRA DE SOUZA SALGADO

MIRIA ALVES SARAIVA KNONER

SABRINA GRACIANO AGOSTINHO

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:511B9454

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
03º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2025

A Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 413/GAB/PMS/2024, torna público o Resultado Parcial do Credenciamento referente ao edital de Chamamento Público nº 03/2025, processo 698/2025, após análise das documentações referentes às condições de habilitação e inabilitação das seguintes empresas de serviços médicos:

MÉDICO CLINICO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	ILCELIO ANANIAS BONDE	11/12/2025	50.157.055/0001-88	10	HABILITADO
02	H.R. DE ARAUJO GARCIA&QUECI LTDA	16 /12/2025	45.120.336/0001-26	10	HABILITADO
03	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO
04	THAYRINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	48.818.424/0001-94	5.50	HABILITADA
05	CLEIDE F. FERNANDES	11/12/2025	46.467.431/0001-63	5.25	HABILITADA
06	H.R. DE ARAUJO GARCIA&QUECI LTDA	16/12/2025	45.120.336/0001-26	8.0	HABILITADA
07	SILMARA J. DE SOUZA LTDA	16/12/2025	43.803.005/0001-65	10	HABILITADA
08	ELAINE TIMM SERVICOS MEDICOS LTDA-ET	18/12/2025	63.951.665/0001-09	8.0	HABILITADA
09	PS SERVICOS MEDICOS LTDA	18/12/2025	52.407.629/0001-54	7.5	HABILITADO
10	PS SERVICOS MEDICOS LTDA	18/12/2025	52.407.629/0001-54	5.75	HABILITADA
11	HT SERVICOS MEDICOS LTDA	18/12/2025	63.944.790/0001-83	5.75	HABILITADO
12	CAMARGO OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA	18/12/2025	64.002.692/0001-90	5.25	HABILITADA
13	L.E.O PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS - ME	18/12/2025	64.054.404/0001-40	4.5	HABILITADO
14	KA-SAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	18/12/2025	61.855.462/0001-85	6.25	HABILITADA
15	A D M BARBOSA LTDA	18/12/2025	63.793.276/0001-94	9,0	HABILITADO
16	DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	18/12/2025	105.857.926-66	4.25	HABILITADA
17	RONALD LUCIO ARCE ALMARZ LTDA	18/12/2025	47.407.931/0001-72	10	HABILITADO
18	ROMAPI ASSISTÊNCIA MÉDICA E CUIDADO DA SAÚDE LTDA	18/12/2025	48.356.426/0001-09	10	HABILITADO
19	KLEIN SUARES DE SOUZA E CIA LTDA ME	18/12/2025	08.139.760/0001-96	7.25	HABILITADA
20	K N RODRIGUES VIANA	18/12/2025	64.056.845/0001-81	5.0	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ANESTESISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	PROMES SERVICOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	12.631.848/0001-06	10	HABILITADO
02	CLINICA ORTHOS LTDA	16/12/2025	58.267.297/0001-36	10	HABILITADO

CIRURGIÃO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	49.370.393/0001-14	10	HABILITADO
02	P N DE ALMEIDA LTDA	16/12/2025	45.061.362/0001-20	10	HABILITADO
03	PROMES SERVICOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	12.631.848/0001-06	10	HABILITADO
04	LEONARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	51.915.937/0001-28	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	J & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	39.506.285/0001-72	10	HABILITADA
02	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	P N DE ALMEIDA LTDA	16/12/2025	45.061.362/0001-20	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	LEONARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	51.915.937/0001-28	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ULTRASSONOGRAFIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	E P DA CRUZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	62.887.885/0001-69	10	HABILITADO
02	KLEIN SUARES DE SOUZA E CIA LTDA ME	18/12/2025	63.903.431/0001-88	10	HABILITADO
03	S.R.T SERVICOS MEDICOS LTDA	18/12/2025	41.803.159/0001-21	9.0	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ORTOPEDISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	CLINICA ORTHOS LTDA	16/12/2025	58.267.297/0001-36	10	HABILITADO

O prazo para apresentação de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser apresentadas ao presidente da Comissão de Credenciamento nº 03/2025, no endereço, Rua São Paulo Hospital Municipal Fiorindo Vicensi S/N, Seringueiras-RO.

Seringueiras, dia 18 de dezembro de 2025

Comissão de Credenciamento Portaria nº 413/GAB/PMS/2024

_____
CRECEANE PEREIRA DE SOUZA SALGADO

_____
MIRIA ALVES SARAIVA KNONER

_____
SABRINA GRACIANO AGOSTINHO

Publicado por:
Eloisa Lisboa Silva
Código Identificador:D7DB602F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N° 279/2025

Decreto n° 279/2025 de 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2250/2025 de 17/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$471.795,91 (quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011		MANUTENCAO DA SEMAD	
66 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	140.000,00
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.035		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%	
104 - 3.1.90.11.00.00	15400000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	191.795,91
02.008		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039		MANUTENCAO DA SEMOSP	
160 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
		Total Suplementação:	471.795,91

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
82 - 3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	399.795,91
02.006.12.361.0004.2.033		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
102 - 3.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGACOES PATRONAIS	14.000,00
103 - 3.1.91.13.00.00	15400100	OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00
02.006.12.365.0004.2.054		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	
127 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
128 - 3.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
		Total Redução:	471.795,91

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 18 de Dezembro de2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0B9DDF16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

001/2025

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n º 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado pela Lei Municipal nº. 2.225/2025; de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33 Instrução Normativa nº 72 de 19 de Dezembro de 2019, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

Leilão 1ª praça: 22 de dezembro de 2025
Leilão 2ª praça: 05 de janeiro de 2026

Dia do encerramento da 1ª praça**: 22 de dezembro de 2025**
Horário de encerramento**: A partir das 09h00min (horário local)**

Dia do encerramento da 2ª praça**: 05 de janeiro de 2026 (lotes desertos da 1ª praça)**
Horário de encerramento**: A partir das 09h00min (horário local)**

Cadastros poderão ser feitos até as 08h00min do dia anterior ao encerramento.

Lances podem ser feitos a partir do dia **até a data e hora do encerramento**. Encerramento de um lote para o outro ocorre em um intervalo de 2 minutos.
Exemplo: 01° lote encerra-se as 10h00min, o 2º lote encerra-se as 10h02min e assim sucessivamente.

OBS: O SISTEMA SO FECHARÁ O LOTE QUANDO NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DE LANCES

LOCAL DE CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO: Via sistema web: *www.maleiloesro.com.br*

TERMO DE ADESÃO (adesão do cadastro no site).
8.3Ter certeza do que estão comprando, visitando os lotes, pois todos os lotes são vendidos no estado em que se encontram sem direito a garantia de espécie alguma. Não comprem somente pelas fotos, são meramente ilustrativas, pois as mesmas podem não representar a real situação física do lote.
Artigo 3 do Decreto Lei nº 4.657 de 04 de Setembro de 1942. Art. 3o Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
O ato de dar lance nos bens aqui listados configura a aceitação de todas as cláusulas existentes neste edital.

1. LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS
Os lotes estarão expostos para visitação entre os dias: 10 a 19 de dezembro de 2025 - Seringueiras /RO. Horário de expediente das 07h00min às 13h00min, exceto secretaria de obras que é 07h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Lote	Local	Endereço	Horário
01	CRAS	*Laurentino Luiz Caragnatto, 0, Cidade Alta*	07h00min às 13h00min
02, 03, 04, 05, 06, 21, 22, 23	SEMOB	**Avenida Jorge Teixeira nº 935 Bairro Centro (antigo prédio da Prefeitura)**	07h00min às 13h00min
07, 08, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 19	Almoxarifado	**Rua Rui Barbosa, 768 Centro**	07h00min às 13h00min

2. OBJETO
Constitui objeto da presente licitação a alienação, **de BENS INSERVIVEIS** através de **LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE** da **Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO**, a serem ofertados em 23 lotes. Especificações e avaliação discriminadas no Anexo deste Edital.

3. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO
Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao **LEILOEIRO**, nem a **Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO,** qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. **Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 5% (cinco por cento) de taxas administrativas conforme Art. 70 - II b, da instrução normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.** Para participação no leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor e/ou pagador, identificado no ato do Leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá portar o Cartão de CGC e Inscrição Estadual, o Contrato Social e suas alterações, e procuração com fim específico de participação neste Leilão, quando não for um dos titulares. Serão Aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima.
O valor atribuído para o lance inicial dos lotes (valor inicial do leilão) não necessariamente é o preço mínimo de vendas dos mesmos. A Comitente vendedora irá analisar as ofertas realizadas em até 5 (Cinco) dias úteis após o término do Leilão. Caso os lances não sejam aprovados, os mesmos serão desconsiderados, não sendo devido qualquer valor ao usuário (propoente). O usuário declara ter ciência de que os lances ofertados não caracterizam direito adquirido e que, portanto, desde já renúncia de qualquer valor requerido a título de indenização e/ou reembolso, qualquer direito ou qualquer ação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento desta possibilidade.
3.1 - Havendo a oferta de veículos na qualidade de sucata reaproveitável e/ou inservível, o arrematante fica ciente que a sua participação fica condicionada a regularidade perante os órgãos de trânsito, devendo este atender as exigências legais previstas no código de trânsito, normas do CONTRAN e a Lei Federal 12.977/2014, inclusive para a comercialização de peças, não podendo alegar desconhecimento.
3.2 - O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato.
3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021.
3.4 - A participação no Leilão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e senha privativa do interessado, cabendo ao mesmo, responsabilidade por qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Após o envio do lance através do portal não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, inclusive sob o uso/fornecimento de seu login e senha a terceiros, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. Não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado e/ou desconhecimento das cláusulas do presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.
3.6 - Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sinal de internet, ficando o Município de **Prefeitura Municipal Seringueiras - RO** e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.
3.7 - Caso o arrematante não pague o bem arrematado no prazo previsto no item 5, o mesmo será desclassificado e será aplicado ao mesmo o disposto no item 7.E. item 8;
3.8 - Não havendo o devido pagamento do bem arrematado, após manifestação da Municipalidade, poderá o leiloeiro realizar a convocação do segundo colocado para que este se pronuncie sobre o interesse em realizar a arrematação pelo valor do lance vencedor e/ou pelo valor do lance imediatamente abaixo daquele não pago;
3.9 - Em caso de manifestação negativa do licitante convocado, o leiloeiro estará autorizado a realizar o chamamento dos demais, nas mesmas condições supramencionadas, até o limite do 4º colocado (se houver).

4. FORMAS DE PAGAMENTOS:

As arrematações serão pagas da seguinte forma: Lote:
O valor do lote arrematado será depositado na conta da **Prefeitura Municipal de Seringueiras,** sendo;
(A PREFEITURA NÃO POSSUI PIX)

Banco do Brasil
Arrecadação do Leilão
Agência: 4127-0
Conta Corrente: 13.500-3
CNPJ: 63.761.993/0001-34
R$

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, sendo:

Banco do Brasil PIX: 32650280204
Agência: 2270-5
Conta corrente: 38.039-3
CPF: 326.502.802-04
R$

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, sendo:

Banco Sicoob PIX: 69992296465
Agência: 3315
Conta corrente: 690.284-7
CPF: 326.502.802-04
R$

Não serão aceitos pagamento com cheques. Após a comprovação do depósito será emitida a Nota de Arrematação por parte do leiloeiro, com a qual o arrematante terá o direito de retirada do bem arrematado.

5. PRAZO PARA PAGAMENTO:
Até 72 horas após o leilão. Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência. A contar do encerramento do leilão, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ha 20% em cima do lanço final, Perdendo então o direito de quaisquer reclamações. No prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site. Perdendo então o direito de quaisquer reclamações.

6. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS:
Os arrematantes dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 01% (um por cento) por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassado este prazo e permanecendo, os bens e veículos serão revertidos ao patrimônio da **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, sem que caiba ao arrematante inadimplente, direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do **LEILOEIRO**.

REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN:
Os bens ora leiloados encontram-se definidos como inservíveis: (ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis), possuem seus respectivos documentos ou não para uma possível regularização junto ao **DETRAN**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão.
Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes tais como: 2ª via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi, se houver, e IPVA. Os débitos existentes nos veículos documentáveis ou sucatas serão de responsabilidade dos arrematantes. Os veículos vendidos como sucata não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias públicas.

7. ADVERTÊNCIAS:

É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. **NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL DE PERDA ROUBO OU EXTRAVIO.**

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90,93 e 95.
Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.
Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade à denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.
IMPORTANTE: a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor MÁXIMO do lote.
A simples oferta de lance implica **aceitação expressa** pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
Atenção os únicos documentos fornecidos pelo Leiloeiro são: nota de arrematação, edital de Leilão e a publicação do edital no Diário Municipal ou Estadual. O Leiloeiro não é despachante, e não é responsável pela transferência de veículos, cabendo aos arrematantes e a contratante de acordo com a Lei vigente.

8. PENALIDADES:

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:

"Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".
Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.
"Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."

A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 6.6, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9. DA REVOGAÇÃO

Antes da retirada do produto, a **Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO** poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.
Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. O qual será assinado um termo de vistoria do lote, recebimento do bem e aceitação do edital conforme preconiza **o Art. 23**. **Do DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.**
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.
Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.
O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.
As avaliações e reavaliações são de inteira responsabilidade do contratante conforme **DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Art. 20.** Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados.
"Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação inicial."
BENS A SEREM LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

Lote	Marca/Fabricação/Modelo	Placa	RENAVAM	Valor Inicial
01	VW/Gol 1.0 GIV, ano e modelo 2012, cor branca, Flex. Débitos R$ 366,95	NCO8838	482194545	5.900,00
02	Caminhão caçamba VW/26.280 CRM 6X4, ano e modelo 2014, cor branca, a diesel.	NDL7996	1056296096	86.000,00
03	Motonivelador New Holland RG140B, ano 2014			105.000,00
04	Sucatas de refletores e luminárias			1.200,00
05	Mobiliário em geral			100,00
06	Motocicleta SUNDOWN/MAX 125 SE, ano e modelo 2010, cor preta, a gasolina. Débitos R$ 662,42	NEG0699	255375611	700,00
07	Ônibus VW/IRIZAR INTERCENTURY, ano e modelo 2002, cor branca, a diesel. Débitos R$ 993,63	CYN9376	797113584	18.000,00
08	Sucatas de centrais de ar, modelos diversos			1.000,00
09	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX, ano e modelo 2012, cor prata, Flex	NBL7014	463003586	9.000,00
10	RENAULT/LOGAN EXP 16 SCE, ano e modelo 2019, cor branca, Flex	OHR5913	1205441821	18.000,00
11	Trator Agrícola Massey Ferguson, modelo 275			23.000,00
13	Toyota Bandeirantes	DOC	DOC	15.000,00
16	Microscópio			200,00
17	Aparelho de ultrassom, marca Philips			9.000,00
18	Máquinas de costura e overlook (Sucatas)			400.00
19	CITROEN/JUMP GREENCAR ES, ano e modelo 2016, cor branca, a diesel	NCU3452	1125313010	21.000,00
21	Caminhão caçamba VW/26.280 CRM 6X4, ano e modelo 2014, cor branca	NEG3828	01042766298	90.000,00
22	Retroescavadeira Case, modelo 580N, ano 2013, serie: *NDAH09060*			55.000,00
23	Mini Carregadeira Nova Semax SX60, motor diesel 60HP, alav hidr, cab ab, sist, elet 12v, peso op 3.420 con. frontal			45.000,00

Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973

Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lanço final.

INFORMAÇÕES:
Prefeitura Municipal de Seringueiras – representadas por seus credenciados, e na forma de fiscais do certame, com os Senhores Cleber/Renato.
MA LEILÕES – através do Leiloeiro Sr. **Marcus Allain**, através dos contatos ((69) 99229-6465/99219-4497 ou 98464-9997 – E-mail: **maleiloesro@gmail.com** ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte. Porto Velho-RO.

Seringueiras, 10 de dezembro de 2025.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial Do Estado De Rondônia
Jucer/024

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C0DA5723

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1337/2025
b) Licitação Nrº :	112/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	19/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
CRISTINA MARIA ARANTES COVEZZI	1	1	Prestação de serviços técnicos especializados de suporte antropológico e fundiário, voltados ao acompanhamento das atividades da equipe da FUNAI e à assessoria técnica especializada à Administração Municipal	SERVIÇO	SERV	1	41.200,00	41.200,00

Seringueiras, 19 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:82FDC6C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	306/2025
b) Licitação Nrº :	122/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	19/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
11.971.574 ADOLFO DE ALMEIDA	1	1	tendas	servic	MÊS	15	1.600,00	24.000,00
11.971.574 ADOLFO DE ALMEIDA	1	2	LOCAÇÃO MENSAL, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE TENDA PIRAMIDAL, TAMANHO 5M X 5 M COM COBERTURAS EM LONA, ESPECIAL PARA COBERTURAS. PIGMENTADO EM AMBAS AS FACES, BLACK OUT (FILTRO SOLAR), AUTO EXTINGUÍ	servico	MÊS	15	960,00	14.400,00
11.971.574 ADOLFO DE ALMEIDA	1	3	locação de serviço de tenda	serviço	SERV	115	830,00	95.450,00
			LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE TENDAS PARA EVENTO DE					

11.971.574 ADOLFO DE ALMEIDA	1	4	ATÉ (QUATRO) DIAS COM MONTAGEM E DESMONTAGENS MODELO PIRÂMIDE MEDINDO 10MX10M COM CALHAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUA 01 EXTINTOR ABC 6KG INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 05	serviço	SERV	120	1.090,00	130.800,00
11.971.574 ADOLFO DE ALMEIDA	1	5	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE TENDA COM MONTAGEM E DESMONTAGENS MODELO PIRÂMIDE MEDINDO 5MX5M COM COBERTURAS EM LONA,	serviço	SERV	80	880,00	70.400,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
			ESPECIAL PARA COBERTURAS. PIGMENTADO EM AMBAS AS FACES, BLACK OUT (FILTRO SOLAR), AUTO EXT					
11.971.574 ADOLFO DE ALMEIDA	1	7	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE TENDA COM MONTAGEM E DESMONTAGENS MODELO PIRÂMIDE TAMANHO 10M X 10 M COM COBERTURAS EM LONA VINÍLICA - ESPECIAL PARACOBERTURAS. PIGMENTADO EM AMBAS AS FACES, BLACK OUT (FILTRO SO	serviço	DIA	50	1.400,00	70.000,00
11.971.574 ADOLFO DE ALMEIDA	1	9	Locação de Climatizador: tamanho médio, evaporativo, com vaporizador de água com as seguintes características mínimas: Máquina bifásica, unidade interna (evaporadora), controle de rotação, baixo consu	serviço	SERV	41	870,00	35.670,00
11.971.574 ADOLFO DE ALMEIDA	1	10	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MOVEL VEICULO CARRO DE SOM (TIPO TRIO ELETRICO) COM POTENCIA MÍNIMA DE 100 DECIBEIS COM DIRECIONAMENTO DE SOM ALEATORIO, TER DISPONIBILIDADE QUANDO NECESSARIO, DE NO MINIMO 03	serviço	HORAS	490	96,00	47.040,00
11.971.574 ADOLFO DE ALMEIDA	1	11	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO FIXA COM SISTEMA LINE ARRAY COM SUBWOOFER COM POTENCIA MINIMA DE 150 DECIBEIS TENDO A DISPOSIÇÃO 02 MICROFONES, MESA DE SOM DIGITAL SISTEMA DE SOM QUE TENHA EXTENSÃO DE NO MINI	serviço	HORAS	490	229,00	112.210,00
11.971.574 ADOLFO DE ALMEIDA	1	12	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MOVEL VEICULO CARRETINHA TURCADA 02 MICROFONES COM POTENCIA MÍNIMA DE 100 DECIBEIS COM DIRECIONAMENTO DE SOM ALEATÓRIO INCLUINDO GRAVAÇÃO DE AUDIO	serviço	HORAS	420	100,00	42.000,00
PORTAL TENDAS LTDA	1	6	LOCAÇÃO DE TENDA COM MONTAGEM E DESMONTAGENS 3MX3M DIÁRIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: TENDA PIRAMIDAL 9M² CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO INDUSTRIAL, COM CHAPA DE FERRO TUBULAR 100% GALVANIZADAS, SENDO AS	serviço	DIA	65	598,00	38.870,00

Seringueiras, 19 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:EE3C39D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1361/2025
b) Licitação Nrº :	108/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	19/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
WALTER DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)	1	1	ADUELA/ GALERIA PRE- MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 1,50 X 1,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA		UN	70	2.900,00	203.000,00
WALTER DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)	1	2	ADUELA/ GALERIA PRE- MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA		UN	20	5.500,00	110.000,00
WALTER DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)	1	3	ADUELA/ GALERIA PRE- MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA		UN	20	4.250,00	85.000,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
			ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE					

WALTER DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)	1	4	CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA		UN	120	4.250,00	510.000,00

Seringueiras, 19 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:C64C736B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.344/GAB/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.245 DE 18 DE MARÇO DE 2024, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO"

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

L E I

Art. 1º - Fica criado o cargo de **Diretor de Regularização Fundiária**, na referência DCA - 06, com 01 (uma) vaga, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAFE, no inciso II, do art. 16 e no Anexo I da Lei nº 1.245 de 18 DE MARÇO DE 2024, que " **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**."

Art. 2º - Fica criado o cargo de **Assistente Técnico de Regularização Fundiária**, na referência DCA - 06, com 01 (uma) vaga, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAFE, no inciso II, do art. 16 e no Anexo I da Lei nº 1.245 de 18 DE MARÇO DE 2024, que " **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**."

Art. 3º - Fica criado o cargo de **Assessor de Projetos e Convênios**, na referência DCA - 06, com 01 (uma) vaga, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAFE, no inciso II, do art. 16 e no Anexo I da Lei nº 1.245 de 18 DE MARÇO DE 2024, que " **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**."

Art. 5º - Fica criado o cargo de **Seção de Controle de Patrimônio e Almoxarifado**, na referência DCA - 02, com 01 (uma) vaga, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAFE, no inciso II, do art. 16 e no Anexo I da Lei nº 1.245 de 18 DE MARÇO DE 2024, que " **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**."

Art. 6º - Fica criado o cargo de **Chefe de Fiscalização Tributária**, na referência DCA - 07, com 01 (uma) vaga, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAFE, no inciso II, do art. 16 e no Anexo I da Lei nº 1.245 de 18 DE MARÇO DE 2024, que " **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**."

Art. 7º - Fica criado o cargo de **Coordenador do Centro Digital**, na referência DCA-06, com 01 (uma) vaga, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, no inciso I, do art. 16 e no Anexo I da Lei nº 1.245 de 18 DE MARÇO DE 2024, que " **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**."

Art. 8º - Ficam alterados os valores das referências dos cargos do Anexo I da Lei nº 1.245 de 18 DE MARÇO DE 2024, que " **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**."

-Chefe do Gabinete, PM/DCA - 3, passará para, PM/DCA – 7;
-Núcleo de Tesouraria, PM/DCA – 4, passará para, PM/DCA – 6;
-Núcleo de Exec. Orçamentária, PM/DCA – 2, passará para, PM/DCA – 6;
-Controladoria Geral, PM/DCA – 7, passará para, PM/DCA – 8;
-Divisão do HPP, PM/DCA – 6, passará para, PM/DCA – 7;
-Diretor de Esportes, PM/DCA – 5, passará para, PM/DCA – 6;
-Divisão de Infraestrutura, PM/DCA – 6, passará para, PM/DCA – 7;
-Departamento Tributário, PM/DCA – 4, passará para, PM/DCA – 6;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.344/GAB/2025 de 19 de dezembro de 2025

ANEXO I
RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO			
ÓRGÃO	**CARGO**	**QUANTIDADE**	**CÓDIGO/ NÍVEL**
1.- GABINETE DO PREFEITO	**Chefe**	**01**	**PM/DCA-7**
1.1.- Procuradoria Jurídica;	Procurador	01	PM/DCA-9
1.1.1.- Assessor Jurídico;	Assessor	01	PM/DCA-7
1.2.- Controladoria Geral;	Controlador	01	PM/DCA-8
1.2.1- Divisão de Controle Interno;	Chefe	01	PM/DCA-6
1.2.2- Núcleo de Patrimonial e Operacional;	Chefe	01	PM/DCA-4
1.3.- Departamento de Ouvidoria, Comunicação e Transparência;	Diretor	01	PM/DCA-4
1.4.- Departamento de Contratação;	Agente	01	PM/DCA-8
1.4.1. Núcleo de Planejamento de Contratação;	Chefe	01	PM/DCA-5
1.4.2. Assessoria de Apoio;	Assessor	03	PM/DCA-3
1.5.- Assessoria Especial.	Assessor	03	PM/DCA-2
2.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	Secretário	01	PM/DCA-10
2.1.- Divisão de Assistência Social;	Diretor	01	PM/DCA-2
2.1.1.- Núcleo de Apoio aos Idosos;	Chefe	01	PM/DCA-2
2.1.2 – Coordenador do Centro Digital	Coordenador	01	PM/DCA-6
2.2.- Coordenadoria do CRAS;	Coordenador	01	PM/DCA-4
2.3.- Cuidadora;	Cuidadora	02	PM/DCA-2
2.4.- Assessoria Especial-	Assessor	03	PM/DCA-2
3.- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE.	Secretário	01	PM/DCA-10
3.1.- Divisão de Administração;	Diretor	01	PM/DCA-6
3.1.1.- Núcleo de Protocolo;	Chefe	01	PM/DCA-2
3.1.2.- Diretor do Departamento de Recursos Humanos;	Diretor	01	PM/DCA-6
3.1.2.1- Núcleo de Recursos Humanos	Chefe	01	PM/DCA-2
3.1.3.- Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	Chefe	01	PM/DCA-2
3.1.3.1. -Seção de Controle de Patrimônio e Almoxarifado	Chefe	01	PM/DCA-2
3.1.4.- Núcleo de Execução Orçamentária;	Chefe	01	PM/DCA-6
3.1.5.- Núcleo de Tesouraria;	Chefe	01	PM/DCA-6
3.1.6.- Núcleo de Informática;	Chefe	01	PM/DCA-3
3.2.- Departamento Tributário;	Diretor	01	PM/DCA-6
3.2.1.- Núcleo de Cadastro, Receita e Fiscalização;	Chefe	01	PM/DCA-2
3.2.2. – Fiscalização Tributária	Chefe	01	PM/DCA-7
3.3.- Divisão de Projetos, Convênio e Prestação de Contas;	Diretor	01	PM/DCA-6
3.3.1.- Assessor de Projetos e convênios	Assessor	01	PM/DCA-6
3.4.- Departamento de Esporte;	Diretor	01	PM/DCA-6
3.5.- Departamento de Contabilidade;	Diretor	01	PM/DCA-8
3.5.- Diretor de Regularização Fundiária	Diretor	01	PM/DCA-6
3.5.1.- Assessor Técnico de Regularização Fundiária	Assessor	01	PM/DCA-6
3.5.2 - Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento	Diretor	01	PM/DCA-6
3.6.- Assessoria Especial.	Assessor	03	PM/DCA-2
4.- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.	Secretário	01	PM/DCA-10
4.1.- Divisão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;	Diretor	01	PM/DCA-6
4.1.1.- Núcleo de Agricultura e Meio Ambiente;	Chefe	01	PM/DCA-2
4.2.- Divisão de Infraestrutura;	Diretor	01	PM/DCA-6
4.2.1.- Núcleo de Organização do Cemitério;	Chefe	01	PM/DCA-2
4.2.2.- Divisão de Trânsito e Controle de Combustível;	Diretor	01	PM/DCA-6
4.2.3.- Divisão de Mecânica de Veículos e Máquinas;	Diretor	01	PM/DCA-1
4.3.- Assessoria Especial.	Assessor	03	PM/DCA-2
5.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	Secretário	01	PM/DCA-10
5.1.- Divisão de Gerenciamento Pedagógico;	Diretor	01	PM/DCA-4
5.2.- Divisão Supervisão Escolar;	Diretor	01	PM/DCA-3
5.3.- Divisão de Orientação Escolar;	Diretor	01	PM/DCA-3
5.4.- Divisão de Estatísticas e Escrituração;	Diretor	01	PM/DCA-3
5.4.1.- Núcleo de Alimentação e Nutrição;	Chefe	01	PM/DCA-2
5.4.2.- Núcleo de Biblioteca Municipal;	Chefe	01	PM/DCA-2
5.5.- Divisão de Transporte Escolar;	Diretor	01	PM/DCA-2
5.6.- Assessoria de Apoio ao Aluno Especial;	Assessor	08	PM/DCA-2
5.7.- Assessoria Especial.	Assessor	03	PM/DCA-2
6.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário	01	PM/DCA-10
6.1.- Divisão de Administração;	Diretor	01	PM/DCA-6
6.1.1.- Núcleo de Escrituração;	Chefe	01	PM/DCA-2
6.2.- Divisão de Vigilância em Saúde;	Diretor	01	PM/DCA-2
6.3.- Divisão Atenção primaria à saúde;	Diretor	01	PM/DCA-6
6.3.1.- Núcleo de UBS;	Chefe	01	PM/DCA-2
6.3.1.1.- Seção de Estratégia de Saúde da Família (ESF);	Chefe	01	PM/DCA-2
6.3.1.2.- Seção de Gerência de UBS;	Chefe	01	PM/DCA-2
6.4.- Divisão do HPP;	Diretor	01	PM/DCA-7
6.4.1.- Núcleo de Gerência Administrativa;	Chefe	01	PM/DCA-2
6.4.2.- Núcleo de Gerência Clinica;	Chefe	01	PM/DCA-2
6.4.3.- Núcleo de Gerência de Enfermagem;	Chefe	01	PM/DCA-2
6.5.- Divisão de Central de Regulação;	Diretor	01	PM/DCA-3
6.6.- Divisão Central de Assistência farmacêutica;	Diretor	01	PM/DCA-3
6.7.- Assessoria Especial.	Assessor	03	PM/DCA-2
6.8 - Coordenador da Atenção Primaria de Saúde	Coordenador	01	PM/DCA -6
6.9 – Coordenador Farmacêutico e Fiscal	Coordenador	01	PM/DCA - 6
Total	-		-

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.344/GAB/2025 de 19 de dezembro de 2025

ANEXO IV
ATRIBUIÇOES DOS CARGOS

DIRETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIO:
Orientar e coordenar as ações necessárias à execução dos projetos e atividades da Secretaria, voltados à regularização de Áreas ocupadas por habitações subnormais, com base no Plano Diretor do Município, legislações Federal e Estadual aplicáveis à matérias; Coordenar a implantação do Programa de Regularização Fundiária Sustentável do Município; Aprovar os Planos de Regularização Fundiária Sustentável, em conjunto com os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, em especial o Secretaria de Planejamento; Administração, Fazenda e Esporte - SEMPLAFE; Encaminhar a indicação de áreas com potencial para implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social (EHIS) e áreas de propriedade do Município passíveis de legalização; Coordenar as ações necessárias à disponibilização de áreas para os programas e projetos de regularização fundiária no Município; Efetuar contatos e executar serviços em conjuntos com as demais unidades competentes da Administração Municipal para a consecução de suas atividades; Apoiar a elaboração, divulgação e implementação do Plano Municipal de Habitação, com participação popular; Proferir despacho final nos processos administrativos; Expedir auto de regularização; Coordenar, no âmbito do Departamento, o atendimento às demandas técnicas judiciais, solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos públicos, reportando-se ao Secretário de planejamento; Apoiar as ações de regularização fundiária dos empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos no Município por outras esferas do Poder Público e Executar outras atividades de sua área de atuação que lhe forem atribuídas.

ASSISTENTE TÉCNICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Responsável por auxiliar o setor no levantamento de informações, viabilidade técnica, localização, estabelecimento das áreas a serem regularizadas e limites, medidas, e nas providências administrativas e jurídicas para emissão dos títulos. O profissional deve orientar os ocupantes de terras públicas urbanos quanto aos procedimentos necessários à regularização fundiária e auxiliar o posseiro na elaboração de requerimentos de regularização fundiária, Planos de Utilização, Parecer Técnico para a área urbana, e Relatório Técnico. Atuar no preenchimento de cadastros de propriedades e proprietários de imóveis, descrevendo edificações e terrenos, bem como ter competência para a leitura e entendimento documental; auxiliar aos engenheiros na confecção de laudos de avaliação, preenchendo planilhas, elaborando relatórios fotográficos, entender de Laudos de Avaliação de imóveis.

ASSESSOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS
Assessorar na Elaboração de projetos e convênios, assegurando que estejam alinhados às necessidades da instituição e às diretrizes legais. Assessorar a formalização e execução de convênios com órgãos públicos e privados, garantindo o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos. Monitorar a execução orçamentária dos projetos, controlando gastos e prazos, e preparando relatórios financeiros para prestação de contas. Assessorar na produção de relatórios de progresso sobre a execução dos projetos, apresentando resultados e impactos alcançados, bem como sugestões de ações corretivas. Realizar pesquisas para identificar novas oportunidades de convênios e financiamento, mantendo-se atualizado sobre editais e chamadas públicas. Fornecer suporte técnico e consultoria na elaboração de propostas, garantindo que atendam aos critérios exigidos pelos financiadores. Participar na avaliação dos resultados dos projetos, contribuindo para a melhoria contínua das práticas e processos.

CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO
Supervisionar a gestão do patrimônio da instituição, incluindo cadastro, controle e manutenção de bens móveis e imóveis. Coordenar as atividades do almoxarifado, assegurando o recebimento, armazenamento, distribuição e controle de materiais e suprimentos. Realizar inventários periódicos dos bens patrimoniais e suprimentos, garantindo a precisão dos registros e a conformidade com a legislação. Produzir relatórios sobre a movimentação de patrimônio e estoque, apresentando dados relevantes para a tomada de decisões. Participar no planejamento e controle de compras de materiais e equipamentos, garantindo a otimização dos recursos e a qualidade dos itens adquiridos. Treinar e orientar a equipe da seção sobre procedimentos de controle de patrimônio e gestão de almoxarifado, promovendo boas práticas e eficiência nas operações. Manter registros atualizados e precisos de todos os bens patrimoniais e itens de almoxarifado, utilizando sistemas de gestão apropriados. Monitorar níveis de estoque e realizar ações para evitar faltas ou excessos, garantindo a disponibilidade de materiais para as atividades da instituição. Assegurar que os processos de controle de patrimônio e almoxarifado estejam em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização tributária, garantindo conformidade com as legislações tributárias e regulatórias. Desenvolver e implementar planos de fiscalização, definindo estratégias e prioridades de ação para a equipe. Realizar a análise e verificação de documentos fiscais de contribuintes, garantindo a correta apuração e pagamento de tributos. Conduzir investigações e auditorias em casos de suspeita de fraudes fiscais ou irregularidades, adotando medidas corretivas quando necessário. Manter-se atualizado sobre as legislações federais, estaduais e municipais, assegurando que a fiscalização esteja de acordo com quaisquer mudanças na norma. Oferecer orientações e esclarecimentos aos contribuintes sobre legislação tributária, prazos, obrigações e direitos.

COORDENADOR CENTRO DIGITAL
Coordenar o atendimento aos usuários, orientando-os sobre o uso dos equipamentos e softwares disponíveis; Planejar e ministrar cursos e oficinas de capacitação em informática básica e avançada, de acordo com as necessidades dos usuários; Desenvolver materiais didáticos e recursos pedagógicos para apoiar o processo de ensino-aprendizagem; Acompanhar o progresso dos usuários, oferecendo suporte individualizado e identificando dificuldades e necessidades específicas; Promover a inclusão digital de grupos específicos, como idosos, pessoas com deficiência e beneficiários de programas sociais. Elaborar o plano de trabalho do centro digital, definindo metas, indicadores e estratégias para o alcance dos objetivos; Gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros do centro, garantindo a sua utilização eficiente e transparente; Monitorar e avaliar o desempenho do centro, identificando oportunidades de melhoria e propondo soluções inovadoras; Elaborar relatórios e prestar contas sobre as atividades e os resultados do centro; Articular parcerias com outras instituições públicas e privadas para ampliar a oferta de serviços e programas no centro digital. Garantir a segurança e a acessibilidade dos equipamentos e softwares do centro digital. Promover a cultura digital na comunidade, incentivando o uso da tecnologia como ferramenta de transformação social; Representar o centro digital em eventos, reuniões e fóruns relacionados à inclusão digital e ao desenvolvimento social; Divulgar as atividades e os serviços do centro digital para a comunidade, utilizando diferentes canais de comunicação; Mobilizar a comunidade para participar das atividades do centro digital, incentivando o voluntariado e a colaboração; Promover a integração do centro digital com outras unidades da Secretaria de Ação Social, buscando a sinergia e a complementaridade das ações; Articular parcerias com outras secretarias e órgãos públicos para ampliar o acesso a serviços e programas para a população em situação de vulnerabilidade.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:C596E7D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA 04/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeitoadjudica o objeto e homologa resultado do Adesão a Ata nº 4/2025referente ao Processo 1490/2025que tem como objetivo Contratação, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n. 020/2024, de serviços de sonorização, locação de painel de LED, locução, segurança privada, bombeiro civil e fornecimento de tendas, como estruturas temporárias destinadas ao atendimento da Administração Municipal durante a realização do Evento de Réveillon 2025/2026 – Show da Virada, no Município de Urupá/RO**.** Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor da licitante:
V. BORSATO

a) Processo Nrº :	1490/2025
b) Licitação Nrº :	4/2025
c) Modalidade :	Adesão a Ata
d) Data Homologação :	17/12/2025

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED COM INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO, EXIBIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS INSTITUCIONAIS, SENDO NO MÍNIMO: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO EM AR LIVRE E OPERA		SERVIÇ	1	3.500,00	3.500,00	V. BORSATO
1	2	Contratação de empresa especializada para Prest. de Serviços/Profissional Brigadista Civil, para evento com DURAÇÃO DE 1 DIA, os profissionais deverão ter formação e especialização em prevenção e comb		SV	6	450,00	2.700,00	V. BORSATO
1	3	Contratação de empresa especializada para Prest. de Serviços/Profissional de Segurança Desarmada, para evento com DURAÇÃO DE 1 DIA: Os profissionais deverão ser qualificados e com certificado de curso		SV	6	450,00	2.700,00	V. BORSATO
1	4	CONTRATACAO DE UM APRESENTADOR/LOCUTOR: PARA A REALIZACAO DO REVEILLON 2015/2016, DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015, FAZENDO A VIRADA DE ANO PARA O DIA 01 DE JANEIRO DE 2016.		SERVIÇ	1	2.433,33	2.433,33	V. BORSATO
1	5	Locação de sonorização de médio porte, para evento com DURAÇÃO DE 1 DIA, com equipamentos de palco: 08 Caixas som line array, 04 Caixas subgraves, 06 Amplificadores com equalizador, compressor e gate,		SV	1	22.333,33	22.333,33	V. BORSATO
1	6	LOCAÇÃO TENDAS 5X5 COM FECHAMENTO LATERAL E ILUMINAÇÃO		SERVIÇ	5	750,00	3.750,00	V. BORSATO

URUPÁ, 17 de Dezembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:E45BFAD3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/GAB/2.025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025. "ESTABELECE O CALENDÁRIO OFICIAL DO ANO LETIVO DE 2.026, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/GAB/2.025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"ESTABELECE O CALENDÁRIO OFICIAL DO ANO LETIVO DE 2.026, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Escolar Oficial do ano letivo de 2.026 as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanheiras.

Art. 2º - O Calendário Escolar Oficial de cada escola, deve ser elaborado, respeitadas as normas legais vigentes e as peculiaridades locais, discutido e aprovado pela comunidade escolar e amplamente divulgado.

Art. 3º - O Calendário Escolar Oficial de 2.026, contempla os dias letivos para a educação básica e suas modalidades nas etapas do Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, Sendo:
I - 200 (duzentos) dias letivos para educação básica e suas modalidades com carga horária, de acordo com as Portarias das matrizes curriculares específicas vigentes; e
§1º - São considerados dias letivos, aqueles estabelecidos no Projeto Pedagógico e Calendário Escolar Oficial para o desenvolvimento de atividades com a presença de estudantes e efetiva orientação do professor, com o controle da frequência.
§2º - A carga horária a ser desenvolvida pela escola é a especificada na matriz curricular adotada, referente às modalidades de ensino, projeto e programa ofertado.
§3º - É dever do professor manter todas as informações no Sistema do Diário Eletrônico atualizadas, conforme orientações contidas na Portaria n° 2.361/2.016/GAB/SEDUC, registrando diariamente todas as informações pertinentes a trajetória escolar do estudante.
§4° - As escolas que atendem as comunidades indígenas, do campo, quilombolas e ribeirinhas, poderão elaborar calendários diferenciados, observando o disposto nesta Portaria e as peculiaridades da comunidade.
§5º - É vedada a dispensa de estudantes nos dias letivos previstos em calendário, salvo se por expressa solicitação judicial ou da mantenedora.
§6º - O encerramento do ano letivo fica condicionado ao cumprimento integral dos dias letivos constantes no Calendário Escolar Oficial, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e da carga horária estabelecida nas matrizes curriculares vigentes.
§7º - Compete aos gestores escolares acompanharem a execução do calendário escolar oficial, dos dias letivos, das matrizes curriculares e das horas letivas com a consolidação dos resultados finais até o encerramento do ano letivo e apresentar o Relatório Conclusivo das ações executadas à SEMEC.

Art. 4º - A interrupção das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, implica na imediata reposição dos dias letivos e carga horária de cada componente curricular, a fim de cumprir o mínimo estabelecido em lei.
Parágrafo único: A escola que tiver as atividades letivas interrompidas, deverá encaminhar proposta de calendário de reposição das aulas à SEMEC de sua jurisdição, para análise, aprovação e acompanhamento.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes datas no Calendário Escolar Oficial de 2025:
I - Férias regulamentares: 05/01/2026 a 03/02/2026;
II - Chamada escolar pública Creche (2 e 3 anos) presencial na SEMEC: 05 a 20/01/2026;
III - Chamada escolar pública: 19/12/2025 a 15/12/2025;
IV - - período de rematrícula rematrículas de estudantes da rede municipal: 19 a 30/01/2026;
V - Início do ano Escolar: 04/02/2026
VI - Início do ano letivo da educação básica e suas modalidades: 09/02/2029;
VII -Bimestres:
1º Bimestre: 09/02/2026 a 27/04/2026
2º Bimestre: 28/04/2026 a 09/07/2026
3º Bimestre: 10/07/2026 a 02/10/2026
4º Bimestre: 05/10/2026 a 18/12/2026
VIII - Período para realização da avaliação de reclassificação: 09/03/2026 a 31/03/2026.

IX – Formação Continuada de professores e supervisores:
- Março: 24/03/2026
- Maio: 21/05/2026
- Agosto: 20/08/2026
- Setembro: 24/09/2026
X - Formação Continuada de gestores
- Março: 26/03/2026
- Maio: 19/05/2026
- Agosto: 18/08/2026
- Setembro: 22/09/2026
X – As formações continuada da rede acontecera uma vez por mês durante o período do ano letivo, data a definir dentro do plano de ação da secretaria;
XI – As reuniões de HTPC acontecerá toda as segunda-feira;
XII - Férias regulamentares: 15/07/2026 a 29/07/2026;
XIII - Término do ano letivo regular: 18/12/2026;
XIV - Término do ano Escolar: 30/12/2026
XV – Período reservado para recuperação Final: 21 a 29/12/2026;
XVI - Encerramento das atividades escolares: 30/12/2026; e
XVII - Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Rondônia (SAERO): no período 16 a 30/11/2026.

Art. 6º - São feriados nacionais, estaduais, ponto facultativo e datas comemorativas:
I - Confraternização Universal: 01/01/2026;
II - Instalação do estado de Rondônia: 04/01/2026;
III - Instalação do município de Porto Velho: 24/01/2026;
IV - Instalação do Município de Castanheiras: 13/02/2026
V - Carnaval:16,17 e 18/02/2026;
VI - Paixão de Cristo: 03/04/2026;
VII - Tiradentes: 21/04/2026;
VIII - Dia Mundial do Trabalho: 01/05/2026;
IX - Corpus Christi: 04/06/2026;
X - Dia do Evangélico: 18/06/2026
XI - Dia de São Cristóvão: 25/07/2026;
XII - Proclamação da Independência do Brasil: 07/09/2026;
XIII - Dia do Professor: 15/10/2026;
XIV - Dia do Servidor Público: 28/10/2026
XV - Finados: 02/11/2026;
XVI - Proclamação da República: 15/11/2026;
XVII - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra: 20/11/2026; e
XVIII - Natal: 25/12/2026

Art. 7º - Datas das campanhas de conscientização a serem realizadas no ano letivo de 2026:
I - Ação interdisciplinar e de participação comunitária para conscientização, prevenção e combate ao Bullying, durante todo o ano letivo, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.621 de 04/11/2011;
II - Mês de Março:
Campanha Estadual "Maria da Penha", conforme Lei Estadual nº 4.536, de 22/07/2019;
"Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher", em conformidade com §9º do Art. 26 da Lei Federal nº 9.394/1996, alterada pela Lei Federal nº 14.164/2021;
18 de março, Dia de Conscientização de Combate às Drogas na Escola, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.148, de 03/09/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.361, de 05/12/2012;
III - Mês de Abril:
Mês da Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012;
IV - Mês de Maio:
"Maio Amarelo" com ações preventivas de redução de acidentes de trânsito, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.808, de 18/05/2016;
18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", em conformidade com a Lei Federal nº 9.970, de 17/05/2000;
V - Mês de Junho:

5 de junho, Dia Mundial do Meio ambiente, instituído pela ONU em 1972;
23 de junho, Dia Nacional do Esporte, em conformidade com a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023.
VI - Mês de Agosto:
a) "Agosto Lilás" destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, em conformidade com a Lei Federal nº 14.448, de 09/09/2022;
b) Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Berardinelli, ao ser realizada na 3ª semana de agosto, em conformidade a Lei Estadual nº 5.384, de 11/04/2022;
VII - Mês de Setembro:
a) "Setembro Amarelo" dedicado à prevenção do Suicídio;
VIII - Mês de Outubro:
"Outubro Rosa" Campanha com atividades para conscientização e prevenção do Câncer de Mama, em conformidade com a Lei Federal nº 13.733, de 16/11/2018;
- Mês de Novembro:
"Novembro Azul" Campanha Mundial dedicado à conscientização e prevenção do Câncer de Próstata;
20 de novembro, "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra", em conformidade com a Lei Federal nº 12.519, de 10/11/2011 e Lei Federal nº 14.759, de 21/12/2023;
- Mês de Dezembro:
a) "Dezembro Vermelho" Campanha Nacional de prevenção ao HIV/Aids e outras infecções sexualmente transmissíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.504, de 07/11/2017.
Parágrafo único: Todas as atividades referentes as campanhas de conscientização deverão ser incorporadas aos currículos e às propostas pedagógicas, de forma transversal e integradora, como temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global. As atividades além de serem desenvolvidas, deverão ser registradas, documentadas e arquivadas na escola.

Art. 8º - A Secretaria estabelecerá no calendário Escolar da Rede:
I - Planejamento e formação pedagógica;
II - Início e término do ano letivo;
III - Início e término de cada bimestre;
IV - Feriados;
V - Férias regulamentares;
VI - Formação continuada, em conformidade com o § 1º ao § 6º do artigo 66, da Lei Complementar n. 887 de 4 de julho de 2016;
VII - Datas das reuniões ordinárias do Conselho de Classe, em conformidade com o artigo 5º da Portaria n. 0006/10-GAB/SEDUC de 6 de janeiro de 2010;
VIII - Datas das reuniões ordinárias do Conselho de Professores, em conformidade com o artigo 4º da Portaria n. 0007/10-GAB/SEDUC de 6 de janeiro de 2010;
IX - Datas das reuniões do Conselho Escolar, em conformidade com o artigo 3º da Portaria n. 0219/2014-GAB/SEDUC de 27 de janeiro de 2.014;
X - Dia "D" da Busca Ativa Escolar, no dia 09 de abril de 2025;
XI - Período de avaliação diagnóstica, de acordo com os incisos II e V do Art. 5º da Portaria nº 2.995, de 29/03/2.022, que estabelece normas para regulamentar e orientar as ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas estaduais e dá outras providências;
XII - Período de avaliação bimestral;
XIII - Período de recuperação; e
§1º - O Conselho Escolar deverá se reunir em toda primeira terça-feira de cada mês, sem prejuízo da carga horária do dia letivo.

Art. 9º - É dever do(a) gestor(a) Diretor(a) escolar, zelar pelo cumprimento das datas-bases do Calendário Escolar Oficial 2026. O não cumprimento, poderá acarretar responsabilização administrativa.
Parágrafo único. O(A) gestor(a) deverá apresentar o Calendário Escolar Oficial a comunidade escolar para aprovação até o final do mês de fevereiro e encaminhar a Secretaria de Educação juntamente com ata de aprovação até a final da 1ª (primeira) semana de março de 2025.

Art. 10 - Compete às SEMEC, enviar às escolas de sua rede de ensino o Decreto e seus anexos, e:
I - Orientar as escolas no estudo do Calendário Escolar Oficial, contemplando suas peculiaridades;
Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, articular e acompanhar junto as escolas da rede municipal, a fim de assegurar o direito dos estudantes.

Art. 11 - O acesso e a permanência dos estudantes ao incentivo financeiro-educacional, de que trata a Lei 14.818, de 16 de janeiro de 2024, obedecerão aos seguintes requisitos, na forma do regulamento:
I - Efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;
II - Frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas mensais;
III - Conclusão do ano letivo com aprovação;
IV - Participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos, avaliação de Impacto do TCERO, na Rede Estadual de Ensino, utilizamos o Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia (SAERO).
V - Para estar apto a competir pelos recursos dos componentes de aprendizagem, equidade e evolução, o município deverá comprovar o comparecimento nas avaliações anuais do SAERO de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados, de acordo com o Decreto nº 27.376, de 29 de julho de 2022;

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação/SEMEC.

Art. 13 - Esta Portaria e anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 19 de dezembro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

ANEXO I – DECRETO 153/2.025
CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL 2.026

Início do Ano escolar 04/02/2026																Encerramento das Atividades Escolares: 30/12/2026															
Início do Ano Letivo: 09/02/2025																Termino do ano letivo 18/12/2026															
Meses	DIAS LETIVOS DE 2026															Total de dias letivos 200															
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Janeiro	FN	PF	S	FE	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	
Fevereiro	FR	FR	FR	PFP	PFP	PFP	S	D	L¹	L	L	L	FM	S	D	PF	PF	PF	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S				11
Março	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D		L	L	L	L	S	D	L	L	22
Abril	L	L	FN	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	FN	L	L	L	S	D	L1*	L²	L	L		20
Maio	FN	S	D		L	L	L	L	S	D		L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D		L	L	L	L	S	D	21
Junho	L	L	L	FN	L	S	D	L	L²*	L³	L	L	S	D	L	L	L	PM	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L		20
Julho	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	PM	FR	FR	FR	FR	L	L	12
Agosto	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	21
Setembro	L	L	L	L	S	D	FN	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L		22
Outubro	L	L³*	S	D	L4	L	L	L	L	S	D	FN	L	L	DP	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	PF	L	L	S	21
Novembro	D	FN	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	FN	L	L	L	L	FN	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L		19
Dezembro	L	L	L	L	S	D		L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L4*	S	D					FN	S	D					11
Total de dias Letivos																															200
Inicio do 1º Bimestre						Dia 09/02/2026					Término do 1º Bimestre					Dia 27/04/2026									50 dias letivos						
Inicio do 2º Bimestre						Dia 28/04/2026					Término do 2º Bimestre					Dia 09/07/2026									50 dias letivos						
Inicio do 3º Bimestre						Dia 10/07/2026					Término do 3º Bimestre					Dia 02/10/2026									50 dias letivos						
Inicio do 4º Bimestre						Dia 05/10/2026					Término do 4º Bimestre					Dia 18/12/2026									50 dias letivos						
Período destinado a recuperação																21 a 29/12/2026					PFP				04,05 e 06/02/2026						
Ferias regulares						05/01/26 a 03/02/26					15 a 29/07/26																					

LEGENDA
FN – Feriado Nacional
PF - Feriado Estadual
FM – Feriado Municipal
FR – Férias Regulares
PF – Ponto Facultativo
DP – Dia do Professor – Lei nº 113 de 24/06/1986
SD – Sábado e Domingo
PFP – Planejamento e formação Pedagógica
L – Dia Letivo
& - Realinhamento do Projeto Politico Pedagógico
L¹,L²,L³ e L4 – Inicio do Bimestre
L¹*,L²*, L³* e L4* Término do bimestre
I – Inicio do Ano Escolar
E – Encerramento das Atividades Escolares
Feriados Nacional, Estadual, Municipal e Pontos Facultativos
01/01/2026 - Confraternização Universal:
04/01/2026 - Instalação do estado de Rondônia:
24/01/2026 - Instalação do município de Porto Velho
13/02/2026 - Instalação do Municipio de Castanheiras:
16 e 17 e 18/02/2026 - Carnaval:;
03/04/2026 -Paixão de Cristo:
21/04/2026- Tiradentes**:**
01/05/2026 - Dia Mundial do Trabalho:;

Datas Estabelecida no artigo 5º
- férias regulamentares: **05/01/2026 a 03/01/2026;**
- Chamada escolar pública *presencial*: **03/12/2025 a 30/12/2025**;
III - período de rematrícula rematrículas de estudantes da rede municipal: **/01/2026 a /01/2026**;
- início do ano Escolar : **04/02/2026**
- início do ano letivo da educação básica e suas modalidades: **09/02/2029;**
-Bimestres:
1º Bimestre: 09/03/2026 a 27/04/2026
2º Bimestre: 28/04/2026 a 09/07/2026
3º Bimestre: 10/07/2026 a 02/10/2026
4º Bimestre: 05/10/2026 a 18/12/2026
- Periodo para realização da avaliação de reclassificação:**09/03/2026 a 31/03/2026**
– Formação Continuada de professores:
-março: 24/03/2026
- maio: 21/05/2026
-agosto: 20/08/2026
-setembro: 24/09/2026
- Formação Continuada de gestores
-março: 26/03/2026
- maio: 19/05/2026
-agosto: 18/08/2026
-setembro: 22/09/2026
-as formações continuada da rede acontecerá um vez por mês durante o periodo do ano letivo, cronograma com as data a definir dentro do plano de ação da Secretaria e das Escolas;

Informações:
Reunião do Conselho Escolar uma vez por mês;
Sistema de avaliação educacional (SAERO): período de 16 a 30 de novembro;
Carnaval 16, 17 e 18 de março;
Planejamento e formação Pedagógica;
Reunião do Conselho de classe bimestralmente;
Reunião de conselho de Professores: fevereiro, julho e dezembro.
Projeto JEPP de maio até novembro;
Consciência negra durante o ano todo
Projeto Família na Escola ;
Projeto formação continuada mensalmente,
Projeto de Leitura;
Projeto de Educação antirracista;
Projeto em parceria com Sicoob
Projeto em parceria com Detran
Dia "D" do busca Ativa Escolar, no dia 10 de abril;
Todas as ações estão descrita no artigo 7º da portaria nª .....

04/06/2026 - Corpus Christi: **18/06/2026-** dia do Evangelio; **07/09/2026 -** Proclamação da Independência do Brasil: **12/10/2026 -** N Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil): **15/10/2026-** Dia do Professor: **28/10/2026-** Dia do Servidor Público: **02/11/2026-** Finados: **15/11/2026-** Proclamação da República: **20/11/2026-** Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra: e **25/12/2026-** Natal:.	- as reuniões de HTPC acontecerá toda as segunda-feira; - férias regulamentares: **15/07/2026 a 29/07/2026**; - término do ano letivo regular: **18/12/2026**; XIII - término do ano Escolar: **30/12/2026** - período reservado a recuperação final e exame final, quando adotado pela escola: 2**1/12/2026 a 29/12/2026;** - encerramento das atividades escolares: **30/12/2026**; e - Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Rondônia (SAERO): **no período 16 a 30/11/2026.**	

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:A4A20398

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
LEI ORDINÁRIA N° 1219/2025, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N° 1.219/2025, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, no uso da atribuição que lhe é conferida no artigo 4º, inciso IX e em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso XII c/c artigo 149 a 154, todos da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste,
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos contidos nas seguintes tabelas:
I - Anexo 01 Evolução da Receita;
II - Anexo 02 Recursos Disponíveis;
III - Anexo 03 Relação de Programas;
IV - Anexo 04 programas, Metas e Ações;
V - Anexo 05 Síntese das ações por Função e Subfunção de Governo;

Parágrafo Único. Os Anexos em forma de tabelas que compõe essa lei constituem a memória de cálculo do Plano Plurianual, os quais servem como orientador técnico das ações a serem realizadas.
Art. 2º. O Plano Plurianual do Município de Itapuã do Oeste para o quadriênio 2026-2029 organiza a atuação governamental e estrutura-se em programas atinentes aos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base estratégica o Plano de Governo, os Planos Municipais (Saúde, Educação e Assistência Social) e os resultados das audiências públicas realizadas durante o processo de elaboração, orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o quadriênio objeto da presente lei.
Art. 3º. Para cumprimento da legislação que disciplina o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

II - Meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

III - Indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

IV - Conjunto de Políticas Públicas - financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

V - Planejamento Governamental - sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social;

VI - Plano Plurianual do Município (PPA) - instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas;

VII - Diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA para o quadriênio 2026-2029, com fundamento nas demandas da população;

VIII - Programa Finalístico - conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

IX - Unidade Responsável - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;

X - Programa de Apoio Administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

XI - Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

XII - Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
Art. 4º. Os programas definidos nesta Lei, e nas que a alterarem, constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual, que observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas, quando necessário.
§ 1º. Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo definirem a forma de gerenciamento dos programas, por ato normativo próprio, respeitado o princípio de separação dos poderes.
§ 2º. São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas e coordenação das ações programáticas:
I - gerente;
II - coordenador;
III - monitoramento contínuo;
IV - administração dos fatores restritivos que possam influenciar o desempenho do programa;
V - avaliação; e
VI - revisão.

Art. 5º. O monitoramento e avaliação sistemática do Plano Plurianual constituem-se em instrumentos basilares para o aperfeiçoamento contínuo dos programas e, também, promover transformações que se caracterizem aplicáveis na execução que assegurem o alcance dos resultados planejados.
Art. 6º. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, elencados no Anexo desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, informações relativas à execução física e financeira das ações orçamentárias, constantes dos programas sob sua gestão, objetivando a mensuração dos resultados das ações do Plano Plurianual e dos demais instrumentos de planejamento que compõem sua Base Estratégica.
Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, estabelecer as orientações metodológicas integradas para a atualização das informações **Art. 7º.** A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada anualmente, até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, com base nos dados do exercício anterior, fornecidos pelos gerentes de programas com o suporte das informações produzidas pelos coordenadores das ações programáticas das Unidades Orçamentárias executoras, submetidas à aprovação por seus respectivos titulares antes da sua inserção no sistema informatizado da Prefeitura de Itapuã do Oeste.
Parágrafo único. A avaliação dos Programas Finalísticos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetivada a partir das análises:
I - da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e do orçamento de investimento das empresas;
II - da execução física e financeira das parcerias;
III - da administração dos fatores restritivos enfrentados que possam influenciar o desempenho do programa;
IV - dos resultados alcançados; e
V - outros aspectos relevantes, a serem definidos pela Administração.

Art. 8º. O Plano Plurianual deverá ser revisado, necessariamente, quando ocorrer:
I - modificação na realidade socioeconômica, financeira e fiscal do Município e consequentemente, na estruturação do gasto público; e
II - alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas, que sejam indicativas de ajustamento do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. Independentemente do disposto nos incisos I e II do presente artigo, o Plano Plurianual poderá ser revisado para ajustes programáticos em função das eventuais alterações nos instrumentos de planejamento que compõem a sua base estratégica, à critério da Administração e obedecidos os princípios da conveniência e oportunidade.
Art. 9º. A alteração ou exclusão dos programas definidos nesta Lei, ou a inclusão de novos programas, deverão ser realizados por meio de lei de revisão do Plano ou de lei específica.
§ 1º. A inclusão a que se refere o caput deste artigo fica condicionada à evidência do problema que se deseja enfrentar ou a demanda originária da sociedade a ser atendida com o novo programa, devendo observar as disposições constantes do artigo 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e conter, no mínimo:
I - denominação e objetivo do programa;
II - indicadores de avaliação;
III - ações e metas físicas e financeiras a serem atingidas; e

IV - indicação das fontes dos recursos que financiarão o programa.

§ 2º. Considera-se alteração de programa:
I - modificação da denominação do objetivo ou do público-alvo do programa;
II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; e
III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 10. A inclusão, a alteração ou a exclusão de ações, de produtos, metas e naturezas de despesas constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos de empresas, poderão ser realizadas a cada exercício, por meio das regras definidas pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual, por meio de seus créditos.
§ 1º. A inclusão, a alteração e a exclusão de que trata o caput deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal **§ 2º.** As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, a:
I - alterar indicadores dos programas e seus respectivos índices;
II - efetuar adequações, quando se fizerem necessárias, nos indicadores dos programas;
III - alterar as ações que não envolvam recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;
IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais ou por leis que alterem o Plano Plurianual; e
V - incorporar as alterações de que trata os arts. 8º e 9º desta Lei, decorrentes da aprovação da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo Único. Havendo modificações na estrutura administrativa da Prefeitura de Itapuã do Oeste que impliquem na alteração da responsabilidade relativa a programas e ações previstas neste Plano Plurianual, proceder-se-á as adequações necessárias mediante decreto.
Art. 12. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2026.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/12/2025 às 17:59, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **467398** e o código verificador **EE6940FB.**

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	12/12/2025 17:55
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	12/12/2025 18:04

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTA	12/12/2025	467424
2	Anexo DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS-METAS-CUSTO	12/12/2025	467425
3	AnexoUNIDADESEXECUTORASE AÇÕESVOLTADASAO DESENVOLVI	12/12/2025	467426
4	Anexo ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXE	12/12/2025	467427
5	Anexo SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	12/12/2025	467428
6	Anexo SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO	12/12/2025	467429
7	Anexo Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvi	12/12/2025	467430

Docto ID: 467398 v1

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL	
63.761.936/0001-55	
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)	

RECEITA	STN	2026	2027	2028	2029
1000.00.0.0.00.00. RECEITAS CORRENTES.		71.280.170,21	73.811.130,54	76.393.151,86	79.056.912,08
1100.00.0.0.00.00. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		7.851.153,52	8.125.943,89	8.410.351,91	8.704.714,18
1110.00.0.0.00.00. IMPOSTOS		7.155.660,23	7.406.108,33	7.665.322,10	7.933.608,33
1112.00.0.0.00.00. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		982.908,00	1.017.309,76	1.052.915,58	1.089.767,61
1112.50.0.0.00.00. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		830.436,64	859.501,90	889.584,45	920.719,91
1112.50.0.1.00.00. IPTU - PRINCIPAL	1.500	484.786,33	501.753,85	519.315,24	537.491,28
1112.50.0.2.00.00. IPTU - MULTAS E JUROS	1.500	2.413,33	2.497,79	2.585,21	2.675,69
1112.50.0.3.00.00. IPTU - DIVIDA ATIVA	1.500	247.333,27	255.989,93	264.949,57	274.222,81
1112.50.0.4.00.00. IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.500	95.903,71	99.260,33	102.734,43	106.330,13
1112.53.0.0.00.00. ITBI-"INTER VIVOS"		152.471,36	157.807,86	163.331,13	169.047,70
1112.53.0.1.00.00. ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.500	131.886,28	136.502,30	141.279,88	146.224,68
1112.53.0.2.00.00. ITBI-"INTER VIVOS"-MULTAS E JUROS	1.500	18,38	19,03	19,69	20,37
1112.53.0.3.00.00. ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA	1.500	9.116,78	9.435,87	9.766,13	10.107,94
1112.53.0.4.00.00. ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.500	11.449,92	11.850,66	12.265,43	12.694,71
1113.00.0.0.00.00. IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		802.412,67	830.497,12	859.564,52	889.649,26
1113.03.0.0.00.00. IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		802.412,67	830.497,12	859.564,52	889.649,26
1113.03.1.0.00.00. IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		439.336,22	454.712,99	470.627,95	487.099,91
1113.03.1.1.00.00. IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.500	435.854,74	451.109,65	466.898,49	483.239,93
1113.03.1.2.00.00. IRRF-TRABALHO-MULTAS E JUROS	1.500	1.017,66	1.053,28	1.090,14	1.128,29
1113.03.1.3.00.00. IRRF-TRABALHO- DIVIDA ATIVA	1.500	1.339,03	1.385,90	1.434,41	1.484,61
1113.03.1.4.00.00. IRRF-TRABALHO-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.500	1.124,79	1.164,16	1.204,91	1.247,08
1113.03.4.0.00.00. IRRF- OUTROS RENDIMENTOS		363.076,45	375.784,13	388.936,57	402.549,35
1113.03.4.1.00.00. IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	1.500	361.062,55	373.699,74	386.779,23	400.316,50
1113.03.4.2.00.00. IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-MULTAS E JUROS	1.500	589,17	609,79	631,13	653,22
1113.03.4.3.00.00. IRRF- OUTROS RENDIMENTOS- DIVIDA ATIVA	1.500	781,99	809,36	837,69	867,01
1113.03.4.4.00.00. IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.500	642,74	665,24	688,52	712,62
1114.00.0.0.00.00. IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS		5.370.339,56	5.558.301,45	5.752.842,00	5.954.191,46
1114.51.0.0.00.00. IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		5.370.339,56	5.558.301,45	5.752.842,00	5.954.191,46
1114.51.1.0.00.00. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		5.370.339,56	5.558.301,45	5.752.842,00	5.954.191,46
1114.51.1.1.00.00. ISSQN - PRINCIPAL	1.500	5.366.035,16	5.553.846,39	5.748.231,01	5.949.419,09
1114.51.1.2.00.00. ISSQN -MULTAS E JUROS	1.500	2.089,70	2.162,85	2.238,55	2.316,89
1114.51.1.3.00.00. ISSQN - DIVIDA ATIVA	1.500	2.115,24	2.189,27	2.265,90	2.345,21
1114.51.1.4.00.00. ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.500	99,46	102,94	106,54	110,27
1120.00.0.0.00.00. TAXAS		695.493,29	719.835,56	745.029,81	771.105,85
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)					
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1121.00.0.0.00.00. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		319.133,31	330.302,98	341.863,59	353.828,81
1121.01.0.0.00.00. TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		255.185,08	264.116,56	273.360,64	282.928,26
1121.01.0.1.00.00. TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.500	248.489,92	257.187,07	266.188,62	275.505,22
1121.01.0.2.00.00. TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.500	653,45	676,32	699,99	724,49
1121.01.0.3.00.00. TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.500	5.731,05	5.931,64	6.139,25	6.354,12
1121.01.0.4.00.00. TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	1.500	310,66	321,53	332,78	344,43
1121.04.0.0.00.00. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		33.917,72	35.104,84	36.333,51	37.605,18
1121.04.0.1.00.00. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	1.500	33.401,62	34.570,68	35.780,65	37.032,97
1121.04.0.2.00.00. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS JUROS	1.500	419,27	433,94	449,13	464,85
1121.04.0.3.00.00. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	1.500	23,42	24,24	25,09	25,97
1121.04.0.4.00.00. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - D/A M/JUROS	1.500	73,41	75,98	78,64	81,39
1121.50.0.0.00.00. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		30.030,51	31.081,58	32.169,44	33.295,37
1121.50.0.1.00.00. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	1.500	30.030,51	31.081,58	32.169,44	33.295,37
1122.00.0.0.00.00. TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		376.359,98	389.532,58	403.166,22	417.277,04
1122.01.0.0.00.00. TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		376.359,98	389.532,58	403.166,22	417.277,04
1122.01.0.1.00.00. TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.500	338.277,96	350.117,69	362.371,81	375.054,82
1122.01.0.2.00.00. TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	1.500	1.044,49	1.081,05	1.118,89	1.158,05
1122.01.0.3.00.00. TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	1.500	23.411,57	24.230,97	25.079,05	25.956,82
1122.01.0.4.00.00. TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	1.500	13.625,96	14.102,87	14.596,47	15.107,35
1200.00.0.0.00.00. CONTRIBUIÇÕES		423.647,46	438.475,12	453.821,75	469.705,51
1240.00.0.0.00.00. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		423.647,46	438.475,12	453.821,75	469.705,51
1241.00.0.0.00.00. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		423.647,46	438.475,12	453.821,75	469.705,51
1241.50.0.0.00.00. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		423.647,46	438.475,12	453.821,75	469.705,51

1241.50.0.1.00.00. CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	1.751	423.647,46	438.475,12	453.821,75	469.705,51
1300.00.0.0.00.00. RECEITA PATRIMONIAL		1.131.181,89	1.165.839,66	1.206.644,05	1.248.876,56
1320.00.0.0.00.00. VALORES MOBILIÁRIOS		1.131.181,89	1.165.839,66	1.206.644,05	1.248.876,56
1321.00.0.0.00.00. JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		1.131.181,89	1.165.839,66	1.206.644,05	1.248.876,56
1321.01.0.0.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		1.131.181,89	1.165.839,66	1.206.644,05	1.248.876,56
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.500	735.507,81	761.250,58	787.894,35	815.470,65
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.501	4.594,86	4.755,69	4.922,15	5.094,41
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.540	59.812,10	61.905,52	64.072,21	66.314,74
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.550	1.945,71	2.013,81	2.084,29	2.157,24
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.551	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.552	1.975,64	2.044,79	2.116,36	2.190,43
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)					
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.553	1.197,36	1.239,27	1.282,64	1.327,53
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.569	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.570	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.571	6.959,65	7.203,24	7.455,35	7.716,29
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.599	1.645,94	1.703,55	1.763,17	1.824,88
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.600	39.662,54	41.050,73	42.487,51	43.974,57
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.601	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.602	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.603	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.605	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.621	4.415,27	4.569,80	4.729,74	4.895,28
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.631	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.632	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.660	9.878,23	10.223,97	10.581,81	10.952,17
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.661	11.614,39	12.020,89	12.441,62	12.877,08
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.665	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.669	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.700	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.701	34.836,54	31.122,23	32.211,51	33.338,91
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.706	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.708	77.753,54	80.474,91	83.291,53	86.206,73
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.709	62.337,53	64.519,34	66.777,52	69.114,73
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.720	68.298,09	70.688,52	73.162,62	75.723,31
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.749	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.750	5.819,16	6.022,83	6.233,63	6.451,81
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.751	2.927,53	3.029,99	3.136,04	3.245,80
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.755	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.759	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.01.0.1.00.00. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.899	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.00.0.0.00.00. RECEITA DE SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00
1610.00.0.0.00.00. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
1611.00.0.0.00.00. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
1611.02.0.0.00.00. INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		0,00	0,00	0,00	0,00
1611.02.0.1.00.00. INSC.CONC.PROC.SELETIVOS–PRINCIPAL	1.500	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)					
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1700.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		61.750.336,25	63.952.686,00	66.189.661,76	68.496.299,91
1710.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		27.791.211,77	28.804.992,17	29.811.798,64	30.845.211,57
1711.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		18.452.444,78	19.139.368,33	19.807.877,94	20.491.153,65
1711.51.0.0.00.00. COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		18.437.354,92	19.123.750,33	19.791.713,31	20.474.423,26
1711.51.1.0.00.00. COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		16.643.115,10	17.225.624,12	17.828.520,97	18.452.519,20
1711.51.1.1.00.00. COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.500	16.643.115,10	17.225.624,12	17.828.520,97	18.452.519,20
1711.51.2.0.00.00. COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E		1.794.239,82	1.898.126,21	1.963.192,34	2.021.904,06
1711.51.2.1.00.00. COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.500	1.794.239,82	1.898.126,21	1.963.192,34	2.021.904,06

1711.52.0.0.00.00. COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		15.089,86	15.618,00	16.164,63	16.730,39
1711.52.0.1.00.00. COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1.500	15.089,86	15.618,00	16.164,63	16.730,39
1711.98.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITA		0,00	0,00	0,00	0,00
1711.98.0.1.00.00. TRANSF.PARTIC.EM OUT.RECEITA IMP. UNIÃO- PRINCIPAL	1.501	0,00	0,00	0,00	0,00
1711.98.0.1.00.00. TRANSF.PARTIC.EM OUT.RECEITA IMP. UNIÃO- PRINCIPAL	1.749	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.00.0.0.00.00. TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		4.289.819,87	4.439.963,56	4.595.362,29	4.756.199,97
1712.50.0.0.00.00. COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS HÍDRICOS		1.934.846,02	2.002.565,63	2.072.655,43	2.145.198,37
1712.50.0.1.00.00. COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECUR.HÍDR.-PRINCIPAL	1.500	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.50.0.1.00.00. COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECUR.HÍDR.-PRINCIPAL	1.709	1.934.846,02	2.002.565,63	2.072.655,43	2.145.198,37
1712.51.0.0.00.00. COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM		2.077.345,54	2.150.052,63	2.225.304,47	2.303.190,13
1712.51.0.1.00.00. CFEM - PRINCIPAL	1.500	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.51.0.1.00.00. CFEM - PRINCIPAL	1.708	2.077.345,54	2.150.052,63	2.225.304,47	2.303.190,13
1712.52.0.0.00.00. COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO		277.628,31	287.345,30	297.402,39	307.811,47
1712.52.4.0.00.00. COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP		277.628,31	287.345,30	297.402,39	307.811,47
1712.52.4.1.00.00. COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	1.500	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.52.4.1.00.00. COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	1.501	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.52.4.1.00.00. COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	1.720	277.628,31	287.345,30	297.402,39	307.811,47
1713.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		3.588.445,26	3.714.040,85	3.844.032,30	3.978.573,43
1713.50.0.0.00.00. TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO		3.588.445,26	3.714.040,85	3.844.032,30	3.978.573,43
1713.50.1.0.00.00. TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO		2.382.619,93	2.466.011,63	2.552.322,04	2.641.653,31
1713.50.1.1.00.00. TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.600	1.439.941,93	1.490.339,90	1.542.501,80	1.596.489,36
1713.50.1.1.00.00. TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.604	942.678,00	975.671,73	1.009.820,24	1.045.163,95
1713.50.1.1.00.00. TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.660	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.2.0.00.00. TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA		233.527,05	241.700,50	250.160,02	258.915,62
1713.50.2.1.00.00. TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	1.600	233.527,05	241.700,50	250.160,02	258.915,62
1713.50.3.0.00.00. TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE		238.192,19	246.528,92	255.157,44	264.087,95
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)					
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1713.50.3.1.00.00. TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	1.600	23.947,19	24.785,34	25.652,83	26.550,68
1713.50.3.1.00.00. TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	1.604	214.245,00	221.743,58	229.504,61	237.537,27
1713.50.4.0.00.00. TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		80.268,53	83.077,93	85.985,66	88.995,16
1713.50.4.1.00.00. TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	1.600	80.268,53	83.077,93	85.985,66	88.995,16
1713.50.4.1.00.00. TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	1.602	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.5.0.00.00. TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS		653.837,56	676.721,87	700.407,14	724.921,39
1713.50.5.1.00.00. TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	1.600	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.5.1.00.00. TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	1.605	653.837,56	676.721,87	700.407,14	724.921,39
1714.00.0.0.00.00. TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		657.373,51	680.381,59	704.194,95	728.841,77
1714.50.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		392.186,75	405.913,29	420.120,26	434.824,47
1714.50.0.1.00.00. TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	1.550	392.186,75	405.913,29	420.120,26	434.824,47
1714.52.0.0.00.00. TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE		173.575,41	179.650,55	185.938,32	192.446,16
1714.52.0.1.00.00. TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	1.552	173.575,41	179.650,55	185.938,32	192.446,16
1714.53.0.0.00.00. TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE		91.611,35	94.817,75	98.136,37	101.571,14
1714.53.0.1.00.00. TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	1.553	91.611,35	94.817,75	98.136,37	101.571,14
1714.99.0.0.00.00. OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE		0,00	0,00	0,00	0,00
1714.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	1.569	0,00	0,00	0,00	0,00
1715.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB		104.787,64	108.455,21	112.251,14	116.179,93
1715.52.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR		104.787,64	108.455,21	112.251,14	116.179,93
1715.52.0.1.00.00. TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	1.543	104.787,64	108.455,21	112.251,14	116.179,93
1716.00.0.0.00.00. TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		507.410,12	525.169,47	543.550,40	562.574,66
1716.50.0.0.00.00. TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		507.410,12	525.169,47	543.550,40	562.574,66
1716.50.0.1.00.00. TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	1.660	507.410,12	525.169,47	543.550,40	562.574,66
1716.50.0.1.00.00. TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	1.665	0,00	0,00	0,00	0,00
1716.50.0.1.00.00. TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	1.669	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
1717.52.0.0.00.00. TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
1717.52.0.1.00.00. TRANSF.CONV.UNIÃO PROGR.ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	1.665	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.00.0.0.00.00. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		190.930,59	197.613,16	204.529,62	211.688,16
1719.58.0.0.00.00. TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		103.780,28	107.412,59	111.172,03	115.063,05
1719.58.0.1.00.00. TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	1.501	103.780,28	107.412,59	111.172,03	115.063,05
1719.99.0.0.00.00. OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES		87.150,31	90.200,57	93.357,59	96.625,11

1719.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	1.501	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	1.599	87.150,31	90.200,57	93.357,59	96.625,11
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)					
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1719.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	1.711	0,00	0,00	0,00	0,00
1720.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		20.726.603,07	21.452.034,17	22.202.855,37	22.979.955,32
1721.00.0.0.00.00. PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		18.786.883,92	19.444.424,85	20.124.979,73	20.829.354,03
1721.50.0.0.00.00. COTA-PARTE DO ICMS		18.033.148,57	18.664.308,77	19.317.559,58	19.993.674,17
1721.50.0.1.00.00. COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	1.500	18.033.148,57	18.664.308,77	19.317.559,58	19.993.674,17
1721.51.0.0.00.00. COTA-PARTE DO IPVA		684.172,87	708.118,92	732.903,09	758.554,70
1721.51.0.1.00.00. COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	1.500	684.172,87	708.118,92	732.903,09	758.554,70
1721.52.0.0.00.00. COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS		51.217,64	53.010,25	54.865,61	56.785,91
1721.52.0.1.00.00. COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	1.500	51.217,64	53.010,25	54.865,61	56.785,91
1721.53.0.0.00.00. COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO		18.344,84	18.986,91	19.651,45	20.339,25
1721.53.0.1.00.00. COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	1.750	18.344,84	18.986,91	19.651,45	20.339,25
1723.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		486.216,28	503.233,85	520.847,03	539.076,68
1723.50.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		486.216,28	503.233,85	520.847,03	539.076,68
1723.50.0.1.00.00. TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	1.621	486.216,28	503.233,85	520.847,03	539.076,68
1724.00.0.0.00.00. TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES		1.258.015,12	1.302.045,65	1.347.617,25	1.394.783,85
1724.51.0.0.00.00. TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO		1.258.015,12	1.302.045,65	1.347.617,25	1.394.783,85
1724.51.0.1.00.00. TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1.570	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.51.0.1.00.00. TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1.571	1.258.015,12	1.302.045,65	1.347.617,25	1.394.783,85
1724.99.0.0.00.00. OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
1724.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	1.632	0,00	0,00	0,00	0,00
1724.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	1.665	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.00.0.0.00.00. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		195.487,75	202.329,82	209.411,36	216.740,76
1729.51.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		195.487,75	202.329,82	209.411,36	216.740,76
1729.51.0.1.00.00. TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	1.661	195.487,75	202.329,82	209.411,36	216.740,76
1729.51.0.1.00.00. TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	1.669	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.99.0.0.00.00. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		0,00	0,00	0,00	0,00
1729.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	1.621	0,00	0,00	0,00	0,00
1750.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		13.232.521,41	13.695.659,66	14.175.007,75	14.671.133,02
1751.00.0.0.00.00. TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		13.232.521,41	13.695.659,66	14.175.007,75	14.671.133,02
1751.50.0.0.00.00. TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		13.232.521,41	13.695.659,66	14.175.007,75	14.671.133,02
1751.50.0.1.00.00. TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	1.540	13.232.521,41	13.695.659,66	14.175.007,75	14.671.133,02
1759.00.0.0.00.00. DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
1759.99.0.0.00.00. DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
1759.99.0.1.00.00. DEMAIS TRANSF.OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBL.-PRINCIPAL	1.599	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)					
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1790.00.0.0.00.00. DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
1791.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
1791.99.0.0.00.00. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
1791.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF.PESSOAS FÍSICAS-PRINCIPAL	1.759	0,00	0,00	0,00	0,00
1900.00.0.0.00.00. OUTRAS RECEITAS CORRENTES		123.851,09	128.185,87	132.672,39	137.315,92
1910.00.0.0.00.00. MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		40.760,11	42.186,70	43.663,24	45.191,45
1911.00.0.0.00.00. MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		40.760,11	42.186,70	43.663,24	45.191,45
1911.01.0.0.00.00. MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		40.760,11	42.186,70	43.663,24	45.191,45
1911.01.0.1.00.00. MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-PRINCIPAL	1.500	34.975,50	36.199,64	37.466,63	38.777,96
1911.01.0.2.00.00. MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-MULTAS JUROS	1.500	2.249,57	2.328,30	2.409,79	2.494,13
1911.01.0.3.00.00. MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-DÍVIDA ATIVA	1.500	1.874,64	1.940,25	2.008,16	2.078,45
1911.01.0.4.00.00. MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-D.ATIVA M/JUROS	1.500	1.660,40	1.718,51	1.778,66	1.840,91
1911.08.0.0.00.00. MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
1911.08.0.1.00.00. MULTAS SENTENÇAS JUDICIAIS-PRINCIPAL	1.759	0,00	0,00	0,00	0,00
1920.00.0.0.00.00. INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		18.281,87	18.921,74	19.584,01	20.269,45
1921.00.0.0.00.00. INDENIZAÇÕES		3.592,82	3.718,57	3.848,72	3.983,43
1921.99.0.0.00.00. OUTRAS INDENIZAÇÕES		3.592,82	3.718,57	3.848,72	3.983,43

1921.99.0.1.00.00. OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL	1.500	3.592,82	3.718,57	3.848,72	3.983,43
1922.00.0.0.00.00. RESTITUIÇÕES		14.689,05	15.203,17	15.735,29	16.286,02
1922.06.0.0.00.00. RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00
1922.06.3.0.00.00. RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00
1922.06.3.1.00.00. RESTIT.DESP.PRIMÁRIAS EXERC.ANT.-PRINCIPAL	1.501	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.0.0.00.00. OUTRAS RESTITUIÇÕES		14.689,05	15.203,17	15.735,29	16.286,02
1922.99.0.1.00.00. OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	1.500	5.451,66	5.642,47	5.839,96	6.044,36
1922.99.0.2.00.00. OUTRAS RESTITUIÇÕES – MULTAS E JUROS	1.500	1.049,80	1.086,54	1.124,57	1.163,93
1922.99.0.3.00.00. OUTRAS RESTITUIÇÕES – DÍVIDA ATIVA	1.500	6.848,56	7.088,26	7.336,35	7.593,12
1922.99.0.4.00.00. OUTRAS RESTITUIÇÕES – DÍVIDA ATIVA – MULTAS E JUROS	1.500	1.339,03	1.385,90	1.434,41	1.484,61
1990.00.0.0.00.00. DEMAIS RECEITAS CORRENTES		64.809,11	67.077,43	69.425,14	71.855,02
1999.00.0.0.00.00. OUTRAS RECEITAS CORRENTES		64.809,11	67.077,43	69.425,14	71.855,02
1999.12.0.0.00.00. ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE		64.809,11	67.077,43	69.425,14	71.855,02
1999.12.2.0.00.00. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		64.809,11	67.077,43	69.425,14	71.855,02
1999.12.2.1.00.00. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – PRINCIPAL	1.501	64.809,11	67.077,43	69.425,14	71.855,02
2000.00.0.0.00.00. RECEITAS DE CAPITAL		677.406,27	701.115,49	725.654,53	751.052,44
2100.00.0.0.00.00. OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)					
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2110.00.0.0.00.00. OPERAÇÕES DE CRÉDITO – MERCADO INTERNO		0,00	0,00	0,00	0,00
2112.00.0.0.00.00. OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS – MERCADO INTERNO		0,00	0,00	0,00	0,00
2112.52.0.0.00.00. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00
2112.52.0.1.00.00. OP.CRÉDITO INTERNAS PROGR.SANEAMENTO-PRINCIPAL	1.500	0,00	0,00	0,00	0,00
2112.52.0.1.00.00. OP.CRÉDITO INTERNAS PROGR.SANEAMENTO-PRINCIPAL	1.754	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.0.0.00.00. ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00	0,00
2210.00.0.0.00.00. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00
2213.00.0.0.00.00. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
2213.01.0.0.00.00. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
2213.01.0.1.00.00. ALIEN.BENS MÓVEIS E SEMOVENTES-PRINCIPAL	1.755	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		677.406,27	701.115,49	725.654,53	751.052,44
2410.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
2411.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		0,00	0,00	0,00	0,00
2411.51.0.0.00.00. TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
2411.51.1.0.00.00. TRANSF.-SUS-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
2411.51.1.1.00.00. TRANSF.-SUS-BLOCO ESTRUT.-ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.601	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.51.2.0.00.00. TRANSF.-SUS-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA		0,00	0,00	0,00	0,00
2411.51.2.1.00.00. TRANSF.-SUS-BLOCO ESTRUT.-ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	1.601	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.00.0.0.00.00. TRANSF.RECUR FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.0.0.00.00. TRANSF.RECUR. PROGRAMAS EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.9.0.00.00. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.9.1.00.00. OUTRAS TRANSF. PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1.569	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.00.0.0.00.00. TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.0.00.00. TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.1.00.00. TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	1.665	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.1.00.00. TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	1.669	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.00.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
2414.50.0.0.00.00. TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO PARA O SUS		0,00	0,00	0,00	0,00
2414.50.0.1.00.00. TRANSF. CONV.UNIÃO PARA O SUS-PRINCIPAL	1.603	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.50.0.1.00.00. TRANSF. CONV.UNIÃO PARA O SUS-PRINCIPAL	1.621	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.50.0.1.00.00. TRANSF. CONV.UNIÃO PARA O SUS-PRINCIPAL	1.631	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.51.0.0.00.00. TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
2414.51.0.1.00.00. TRANSF. CONV.UNIÃO PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1.569	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.99.0.0.00.00. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)					
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2414.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	1.631	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	1.700	0,00	0,00	0,00	0,00

2419.00.0.0.00.00. OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
2419.51.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
2419.51.0.1.00.00. TRANSF.ESPECIAL UNIÃO-PRINCIPAL	1.706	0,00	0,00	0,00	0,00
2420.00.0.0.00.00. TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		677.406,27	701.115,49	725.654,53	751.052,44
2421.00.0.0.00.00. TRANSFECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS-ESTADOS E DF		0,00	0,00	0,00	0,00
2421.50.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		0,00	0,00	0,00	0,00
2421.50.0.1.00.00. TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	1.621	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.00.0.0.00.00. TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		677.406,27	701.115,49	725.654,53	751.052,44
2422.51.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		0,00	0,00	0,00	0,00
2422.51.0.1.00.00. TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1.571	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.53.0.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00
2422.53.0.1.00.00. TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.MEIO AMBIENTE-PRINCIPAL	1.701	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.0.00.00. OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES		677.406,27	701.115,49	725.654,53	751.052,44
2422.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL	1.621	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL	1.632	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL	1.665	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.1.00.00. OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL	1.701	677.406,27	701.115,49	725.654,53	751.052,44
9000.00.0.0.00.00. (R) DEDUCOES DA RECEITA		-7.085.357,78	-7.333.336,01	-7.590.002,78	-7.855.672,87
9500.00.0.0.00.00. (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-7.085.357,78	-7.333.336,01	-7.590.002,78	-7.855.672,87
9510.00.0.0.00.00. (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.500	-7.085.357,78	-7.333.336,01	-7.590.002,78	-7.855.672,87
TOTAL		64.872.218,70	67.178.910,02	69.528.803,61	71.952.291,65

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

Metodologia de Cálculo das Projeções de Receita para o PPA Objetivo.

Esta nota tem como finalidade esclarecer, de forma simples e objetiva, a metodologia aplicada para estimar as receitas públicas no período de 2026 a 2029, conforme apresentado no sistema.

Etapas do Cálculo

- Identificação da Receita: Cada receita é classificada conforme sua natureza e código específico, seguindo a estrutura padrão de classificação orçamentária.
- Coleta de Dados Históricos: São considerados os valores arrecadados nos anos anteriores. Caso algum ano não possua dados disponíveis ou apresente valores irrelevantes, ele é desconsiderado na análise.
- Cálculo da Variação Percentual: Calcula-se a variação percentual entre os anos com dados disponíveis. Por exemplo, se os anos de 2022, 2023 e 2024 possuem dados, calcula-se a variação de 2022 para 2023 e de 2023 para 2024.
- Determinação da Média de Crescimento: A média das variações percentuais calculadas é utilizada como base para projeção.
- Aplicação da Média ao Valor Orçado de 2025: A média de crescimento é aplicada sobre o valor orçado para 2025, resultando no valor ajustado de 2025, que servirá como base para as projeções dos anos subsequentes.
- Projeções para os Anos Subsequentes: A partir do valor ajustado de 2025, aplica-se a mesma taxa de crescimento para estimar os valores de 2026, 2027, 2028 e 2029, de forma cumulativa.

Exemplo Ilustrativo:

Suponha que a média de crescimento calculada seja de 10% e o valor orçado para 2025 seja R$ 1.000.000,00:

- 2025 (Ajustado): R$ 1.000.000,00 × 1,10 = R$ 1.100.000,00
- 2026: R$ 1.100.000,00 × 1,10 = R$ 1.210.000,00
- 2027: R$ 1.210.000,00 × 1,10 = R$ 1.331.000,00
- 2028: R$ 1.331.000,00 × 1,10 = R$ 1.464.100,00
- 2029: R$ 1.464.100,00 × 1,10 = R$ 1.610.510,00

Observações Importantes:

- A metodologia busca refletir tendências históricas de arrecadação, ajustadas conforme a realidade de cada município.
- Fatores externos, como mudanças legislativas, econômicas ou sociais, podem impactar as projeções e devem ser considerados pelos gestores.
- É recomendável que as projeções sejam revisadas periodicamente, incorporando novos dados e informações relevantes.

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

Objetivo: Fortalecer, no período 2026-2029, a função legislativa, fiscalizatória e representativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, assegurando produção normativa de qualidade, controle externo efetivo das políticas e das contas do Poder Executivo, transparência ampliada, participação social qualificada e modernização institucional (processos, pessoas e tecnologia), com foco em resultados mensuráveis e geração de valor público.

Justificativa: A inclusão do programa Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste no PPA 2026/2029 é essencial para consolidar o papel constitucional do Poder Legislativo local, aprimorar o ciclo de políticas públicas e assegurar a boa governança municipal.

Público Alvo: População de Itapuã do Oeste

Estratégia: Modernização e aprimoramento da governança e da gestão publica por meio de ações voltadas ao aperfeiçoamento da eficiência administrativa

Restrição: o Programa só será afetado, caso ocorra uma Frustação de Receita que impossibilite a sua Execução.

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		3.040.312,79	3.146.723,74	3.256.859,07	3.370.849,13	**12.814.744,73**

Indicador: Satisfação do cidadão com os serviços do Legislativo

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	100	100	

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Planejar, coordenar e acompanhar a execução de projetos com responsabilidade fiscal, promovendo uma gestão pública eficiente, inovadora e em sintonia com os órgãos da administração direta e indireta. Buscar a melhoria contínua dos processos e ferramentas de gestão, captar recursos para fortalecer as políticas públicas e garantir a oferta de bens e serviços com qualidade, sempre respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública. Promover e ampliar o acesso da população às atividades esportivas, culturais e de lazer, fortalecendo a integração social, a qualidade de vida e a valorização das tradições locais.

Justificativa: Atuar como principal organismo de atividade administrativa municipal, cuidando da captação de recursos de

transferencias voluntárias, recursos humanos, planejamento urbano, patrimônio, almoxarifado, D.T.I. e planejamento orçamentário. Integração de ações que garanta melhores condições de gestão, maior eficiência administrativa e a efetivação dos direitos sociais, fortalecendo a rede de proteção social e ampliando o alcance das políticas públicas no município. Contribuir para a construção de uma rede de atenção integral à saúde, com foco na prevenção, na promoção da saúde e na equidade no acesso aos serviços. O investimento em esporte, cultura e lazer é fundamental para promover a qualidade de vida, reduzir a vulnerabilidade social e valorizar as tradições locais.

Público Alvo: Servidores públicos municipais; População em geral

Estratégia: Adotar uma gestão pública moderna e eficiente, com uso responsável dos recursos, valorização dos servidores e apoio da tecnologia. O foco é ampliar o acesso aos serviços, simplificar processos e ouvir a população para oferecer soluções mais ágeis, inclusivas e de qualidade. Universalização do acesso, valorização de talentos locais, inclusão social e acessibilidade, parcerias com as escolas, associações, empresas e outras secretarias, sustentabilidade e gestão participativa.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		22.672.666,51	23.493.220,39	24.361.173,89	25.267.246,44	**95.794.307,23**

Indicador: INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS ESTRATÉGICAS

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	100	100	

Indicador: Folha de pagamento e encargos

Sigla: MESES

Descr.Uni.Medida: MESES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	12	12	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Valorização dos servidores públicos municipais (Capacitação).

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	80	100	100	100	

Indicador: Manter as Atividades da Unidade

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
85	100	85	100	100	100	

Indicador: Reestruturação e implementação no quadro de funcionarios

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
45	65	5	5	5	5	

Indicador: Despesas com Treinamento e Desenvolvimento

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	65	16	16	16	17	

Indicador: Programa de segurança e saúde dos servidores

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício

		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	8	2	2	2	2	
Indicador: Despesas Correntes						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	100	100	
Indicador: Reestruturação e implementação no quadro de funcionarios						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
13	25	3	3	3	3	
Indicador: Despesas Correntes						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	100	100	
Indicador: Aquisição de veículo						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0		1 0	0	1	0	
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL						
63.761.936/0001-55						
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
Indicador: Despesas com Treinamento e Desenvolvimento						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	25	6	6	6	7	
Indicador: Difusão da Cultura e Turismo: Realização de eventos municipais						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
50	100	12	12	12	14	
Indicador: Difusão do Esporte e Lazer: Realização de eventos esportivos e de lazer municipais						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
50	100	12	12	12	14	
PROGRAMA: 0003 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA						
Objetivo: Promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural, assegurando mobilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida para a população.						
Justificativa: O município enfrenta deficiências em infraestrutura viária, drenagem, sinalização, limpeza urbana, iluminação e acessibilidade, comprometendo a mobilidade, segurança e bem-estar dos cidadãos, especialmente em áreas rurais e bairros com menor cobertura de serviços públicos.						
Público Alvo: Sociedade em Geral						
Estratégia: Executar obras de pavimentação, drenagem e recuperação de vias. Implantar e modernizar iluminação pública com LED. Melhorar a sinalização e segurança no trânsito. Garantir acessibilidade em calçadas e travessias. Promover a limpeza urbana e o descarte adequado de resíduos. Ampliar a infraestrutura de transporte público e saneamento básico. Construir e manter pontes em áreas rurais para assegurar o acesso de comunidades isoladas.						
Restrição:						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		5.898.143,74	6.037.921,28	6.249.248,51	6.467.973,22	**24.653.286,75**
Indicador: Bloqueteamento						
Sigla: KM						
Descr.Uni.Medida: KILOMETRO						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	

9	14	1	1	1	2	
Indicador: Pavimentação asfaltica						
Sigla: KM						
Descr.Uni.Medida: KILOMETRO						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
45	55	2	2	3	3	
Indicador: Manilhamento						
Sigla: KM						
Descr.Uni.Medida: KILOMETRO						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
15	20	1	1	1	2	
Indicador: Confecção de Meio-Fio e Calçadas						
Sigla: KM						
Descr.Uni.Medida: KILOMETRO						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
60	100	10	10	10	10	
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL						
63.761.936/0001-55						
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
Indicador: Recuperação de Meio-Fio e Calçadas						
Sigla: KM						
Descr.Uni.Medida: KILOMETRO						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	2	0	1	0	1	
Indicador: Recuperação de vicinais						
Sigla: KM						
Descr.Uni.Medida: KILOMETRO						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
650	650	162	163	162	163	
Indicador: Encascalhamento de vicinais						
Sigla: KM						
Descr.Uni.Medida: KILOMETRO						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
70	650	145	145	145	145	
Indicador: Pavimentação de Vicinais						
Sigla: KM						
Descr.Uni.Medida: KILOMETRO						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
3	10 1		2	2	2	
Indicador: Sinalização de Vias						
Sigla: KM						
Descr.Uni.Medida: KILOMETRO						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	55	13	13	14	14	
Indicador: Ampliar e Modernizar a Rodoviária						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	100	25	25	25	25	
Indicador: Limpeza e Manutenção de espaços públicos						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				

		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
160	640	120	120	120	120	
Indicador: Implantação de iluminação pública com lampadas de LED						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1280	1700	105	105	105	105	
Indicador: Construção de boca de lobos						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
30	200	42	42	43	43	
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL						
63.761.936/0001-55						
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
Indicador: Implantação de lixeiras						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
8	70	15	15	15	16	
Indicador: Implantação de redutores de velocidade e faixas de pedestres						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	50	12	12	13	13	
Indicador: construção e manutenção de pequenas pontes em areas rurais						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2	2	0	1	1	0	
Indicador: Manutenção de jardins e paisagismo em espaços públicos						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	100	100	
PROGRAMA: 0004 FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE - CONSELHO						
Objetivo: Aprimorar o exercício da gestão em saúde a partir de estratégias sustentadas nos referenciais de planejamento, avaliação, inovação e educação permanente em saúde para melhoria das ações no campo administrativo, assistencial e do controle social						
Justificativa: Torna-se essencial implementar estratégias sustentadas em referenciais modernos de gestão e educação permanente. Essas ações permitirão qualificar a tomada de decisão, melhorar o desempenho dos serviços de saúde e garantir maior transparência e participação popular, em conformidade com os princípios do SUS.						
Público Alvo: Sociedade em Geral						
Estratégia: Proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos Itapuenses, adotando políticas de saúde efetivas e preventiva						
Restrição:						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		40.000,00	41.400,00	42.849,00	44.348,72	**168.597,72**
Indicador: Atividades de Controle social e Educação na Saúde mantidas						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
15	100	21	21	21	22	
PROGRAMA: 0005 SAÚDE EFICIENTE E EFETIVA						
Objetivo: Fortalecer a assistência a saúde por meio de ações de promoção, prevenção de agravos, recuperação e reabilitação, para melhoria da qualidade da assistência e bem-estar da população.						
Justificativa: A rede de saúde do município enfrenta diversos desafios relacionados à alta demanda por serviços, fragilidades na prevenção de doenças, dificuldade de acesso a atendimentos especializados e carência de ações contínuas de promoção e reabilitação. Esses fatores impactam diretamente na qualidade da assistência prestada à população e na sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, muitas vezes agravadas pela falta de acompanhamento adequado e por ações preventivas insuficientes. A ausência de uma abordagem integrada, que envolva promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, compromete os resultados em saúde e o bem -estar da comunidade.						

Público Alvo: Sociedade em Geral						
Estratégia: Proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos Itapuense, adotando políticas de saúde efetivas						
Restrição:						
Gestor:						
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL						
63.761.936/0001-55						
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		10.307.596,37	10.669.056,66	11.047.769,33	11.438.151,21	**43.462.573,57**
Indicador: Cobertura da Atenção Básica						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
88	95	1	2	2	2	
Indicador: Tempo médio de espera para atendimento nas unidades de saúde						
Sigla: D						
Descr.Uni.Medida: DIAS						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
7	3	1	1	1	1	
Indicador: Percentual de unidades de saúde informatizadas						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
70	100	7	7	8	8	
Indicador: Taxa de vacinação atualizada por faixa etária						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
85	95 1		3	3	3	
Indicador: Número de atendimentos por área (promoção, prevenção, recuperação e reabilitação)						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
45000	60000	3750	3750	3750	3750	
Indicador: Índice de satisfação dos usuários do SUS local						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
70	90	5	5	5	5	
Indicador: Redução nas internações por condições sensíveis à atenção básica						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	8	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0006 VIGILANCIA EM SAUDE						
Objetivo: Prevenir e controlar riscos, agravos e doenças que afetam a saúde da população, por meio do fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e da saúde do trabalhador, assegurando resposta rápida, integrada e contínua no âmbito do município.						
Justificativa: A Vigilância em Saúde é um componente essencial do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável pelo monitoramento, prevenção e controle de riscos à saúde pública. No contexto municipal, há necessidade de fortalecer a capacidade de resposta às endemias, surtos, agravos e fatores ambientais que afetam diretamente a qualidade de vida da população. A implantação de ações estruturadas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e em saúde do trabalhador é fundamental para garantir a proteção da saúde coletiva, especialmente em áreas vulneráveis.						
Público Alvo: Sociedade em Geral						
Estratégia: Implementar e ampliar ações intersetoriais de vigilância, com base em dados epidemiológicos e ambientais, fortalecendo a notificação de doenças, o controle de vetores, a fiscalização sanitária, a vigilância da qualidade da água e do ar, e a promoção de ambientes saudáveis. Garantir a capacitação contínua das equipes, o						

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL	
63.761.936/0001-55	
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**PPA Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
uso de sistemas de informação e a participação da comunidade nas ações de prevenção.						
Restrição:						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		878.780,75	908.638,07	939.916,66	972.813,75	**3.700.149,23**
Indicador: Percentual de cobertura da notificação de doenças de notificação compulsória						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
90	100	1	3	3	3	
Indicador: Número de inspeções sanitárias realizadas						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
200	400	50	50	50	50	
Indicador: Índice de infestação predial por Aedes aegypti						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
3	1	0	1	1	0	
PROGRAMA: 0007 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA PARA TODOS						
Objetivo: Fortalecer a rede municipal de ensino por meio da melhoria da infraestrutura escolar, valorização profissional, expansão do acesso a educação infantil e elevação dos indices de alfabetização.						
Justificativa: O município enfrenta desafios importantes na infraestrutura das escolas da rede municipal, na valorização dos professores, no atendimento a primeira infancia e na alfabetização plena dos estudantes das series iniciais. A superação desses desafios é essencial para garantir equidade de oportunidades e educação de qualidade.						
Público Alvo: Toda a população do município, com ênfase em estudantes, professores, gestores escolares, suas famílias e demais membros da comunidade.						
Estratégia: Formação e valorização de professores, infraestrutura escolar, curriculo e avaliação/ educação inclusiva / tecnologia na educação, busca ativa e permanencia escolar / parceria e cooperação federativa						
Restrição: Falta de pessoal qualificado nas áreas de Cultura, Desporto e Recreação para execução das atividades de forma pratica.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		17.712.668,07	18.393.878,79	19.011.429,61	19.676.829,59	**74.794.806,06**
Indicador: Ampliação de vagas em creche municipal						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
181	280	24	25	25	25	
Indicador: Ampliação das matrículas da educação infantil na pré-escola para atender as crianças até cinco anos						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
278	350	18	18	18	18	
Indicador: Manutenção da Creche						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
181	280	24	25	25	25	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS					
Indicador: Manutenção da Educação Infantil na pré escola (4 a 5 anos)					
Sigla: UN					
Descr.Uni.Medida: UNIDADE					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**

278	630	88	88	88	88	
Indicador: Assegurar que, no mínimo,80% das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do EF						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
63	80	4	4	4	5	
Indicador: Garantir 100% de matrículas no Ensino Fundamental I e que concluam o quinto ano em idade regular						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
94	100	1	2	2	1	
Indicador: Manutenção do Ensino Fundamental, com enfase na albetização e nos resultados na aprendizagem						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
767	970	50	51	51	51	
Indicador: Alcançar a média 7,0 no IDEB até o final do ciclo						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
5,6	7	0	1	1	0	
Indicador: Alcançar a média 8,0 no IDERO até o final do ciclo						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
6,3	8	0	1	1	0	
Indicador: Garantir a oferta de matrículas de escola em tempo integral, no mínimo, 40% das escolas municipais						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
20	40	5	5	5	5	
Indicador: Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 100% das escolas						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	100	100	
Indicador: Manutenção da Educação do campo. Universalizar o atendimento na pré-escola e no ensino fundamenal						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
70	100	7	7	8	8	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL						
63.761.936/0001-55						
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
Indicador: Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
50	75	6	6	6	7	
Indicador: Manutenção da Educação de Jovens, Adultos e Idosos						
Sigla: UN						

Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
119	119	119	119	119	119	
Indicador: Manutenção, construção e melhoria da infraestrutura das escolas, padrões de acessibilidade universal						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
5	7	0	1	1	0	
Indicador: Manutenção do transporte escolar rural.						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
10	20	3	3	3	1	
Indicador: Aquisição de veículos para o transporte escolar.						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
10	20	3	3	3	1	
Indicador: Fortalecimento e Manuteção do Programa de Alimentação Escolar						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1345	1719	93	93	94	94	
Indicador: Fortalecimento dos Programas e Projetos Instituidos pela Secretaria de Educação e parceiros						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
5	6	0	0	1	0	
Indicador: Formação Continuada de Profissionais da Educação, Conselheiros e Técnicos						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
210	270	15	15	15	15	
Indicador: Valorização e incentivos aos profissionais da educação, com ênfase nos indices de aprendizagem						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
45	60	3	4	4	4	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL						
63.761.936/0001-55						
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
Indicador: Incentivo Universitário.						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
115	120	1	1	1	2	
PROGRAMA: 0008 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Objetivo: Promover, garantir e proteger os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurando o acesso a políticas públicas que contribuam para seu desenvolvimento integral, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco e superação de vulnerabilidades sociais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).						
Justificativa: O Programa tem como finalidade promover, garantir e proteger os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Através do acesso facilitado a políticas públicas, o programa busca contribuir para o desenvolvimento integral dos beneficiários, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco e superando vulnerabilidades sociais. Diante do cenário atual, onde muitas crianças e adolescentes ainda enfrentam condições de vulnerabilidade e violação de direitos, é imprescindível a implementação de ações integradas e contínuas que promovam a proteção social básica e especial. Essas ações visam não apenas a assistência imediata, mas também a prevenção de riscos, o acompanhamento sistemático e o fortalecimento da rede protetiva. Assim, o programa atende a um público-alvo prioritário composto por crianças e adolescentes em						

situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social, bem como suas famílias, garantin

Público Alvo: Sociedade em Geral, bem como os cidadãos em situação de Vulnerabilidade, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Estratégia: Desenvolver ações integradas de proteção social básica e especial, voltadas à prevenção de riscos, atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	1.461.433,73	1.516.312,07	1.592.359,84	1.633.560,91	**6.203.666,55**

Indicador: Número de famílias acompanhadas

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	150	12	12	13	13	

Indicador: Número de atividades educativas realizadas

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
30	50	5	5	5	5	

Indicador: Número de visitas domiciliares realizadas

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
100	200	25	25	25	25	

Indicador: Número de crianças acompanhadas

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	120	5	5	5	5	

Indicador: Número de campanhas de conscientização realizadas

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2	4	0	1	1	0	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Número de campanhas realizadas

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2	4	0	1	1	0	

Indicador: Número de denúncias atendidas

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
0	30	7	7	8	8	

PROGRAMA: 0009 AGROPESCA SUSTENTÁVEL

Objetivo: Atender o produtor rural, incentivando e prestando assessoria técnica para o melhor desenvolvimento de sua produção, aprimorando a qualidade e aumentando a produtividade e a renda do produtor, inclusive na diversidade de produtos, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura visa garantir o ordenamento de demandas voltadas às principais atividades do produtor, seja na agricultura, pecuária ou piscicultura, auxiliando-os com suporte técnico de opração de serviços de maquinas, capacitações outros. Busca-se promover o fortalecimento e incentivo ao homem do campo, melhorando a qualidade de vida e evitando o êxodo rural. Com o suporte de horas-máquina, é possível melhorar o espaço da propriedade, o que proporciona melhor desempenho na produção, tornando a propriedade mais produtiva e rentável.

Público Alvo: Produtor Rural; População em Geral

Estratégia: Implementar ações integradas de apoio à agricultura familiar com foco na otimização do uso dos recursos públicos, por meio do planejamento participativo, da execução orçamentária eficiente e da oferta de serviços técnicos e operacionais que promovam o desenvolvimento socioeconômico no meio rural. As diretrizes visam:

-Fortalecer a capacidade produtiva das propriedades rurais com o uso de horas-máquina e assistência técnica continuada;

-Priorizar investimentos em capacitação e qualificação de produtores rurais, valorizando o conhecimento técnico e a autonomia produtiva;

-Estimular a diversificação da produção agrícola e pecuária, contribuindo para a segurança alimentar e a geração de renda;
-Fomentar parcerias institucionais e intersetoriais para ampliar o alcance e a eficácia das ações do programa;
-Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados com foco na efetividade do gasto público e na melhoria da qualidade de vida do homem do campo.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
	1.062.248,88	1.064.792,97	1.065.869,04	1.064.493,56	**4.257.404,45**

Indicador: Apoio de agroindústrias

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
4	8	1	1	1	1	

Indicador: Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	50	12	12	13	13	

Indicador: Capacitação do pequenos agricultores

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	28	7	7	7	7	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Distribuição de calcário

Sigla: T

Descr.Uni.Medida: TONELADAS

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1200	300	300	300	300	

Indicador: Distribuição de mudas de café clonal

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1000000	250000	250000	250000	250000	

Indicador: Fortalecer a feira Municipal

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
10	20	2	3	3	2	

Indicador: Incentivar a piscultura e construir tanques de peixe

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
15	50	8	9	9	9	

Indicador: Atender o pequeno produtor com serviços de hora máquina

Sigla: HORAS

Descr.Uni.Medida: HORAS

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
600	3000	600	600	600	600	

Indicador: Perfurar poços artesianos

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	200	50	50	50	50

Indicador: Produção de mudas de arvore frutifera para distribuição gratuita

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	15000	3750	3750	3750	3750

Indicador: Atender o pequeno produtor porteira a dentro

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	200	35	35	35	35

Indicador: Serviços de Fiscalização das Agroindustrias

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
3	12	2	2	3	2

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Recuperar pastagens

Sigla: Ha

Descr.Uni.Medida: HECTARE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	450	112	112	113	113

PROGRAMA: 0010 AGENDA TRANSVERSAL - SELO UNICEF

Objetivo: Promover a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da criação e implementação da Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, assegurando sua proteção integral, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os compromissos assumidos pelo município no ciclo do Selo UNICEF.

Justificativa: A implementação da Agenda Transversal reforça o compromisso do município com a equidade, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável, priorizando os segmentos mais vulneráveis da população infantojuvenil.

Público Alvo: Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; Famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais; Usuários do Conselho Tutelar; População e demais atores sociais do município.

Estratégia: Implementar uma abordagem intersetorial e integrada na formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência, promovendo a articulação entre os setores de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, planejamento e orçamento, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Constituição Federal e nas orientações do Selo UNICEF. Garantir que as ações municipais considerem as múltiplas dimensões que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, assegurando sua prioridade absoluta nas decisões políticas e orçamentárias, com foco na equidade, proteção e inclusão social.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	10.000,00	15.000,00	30.000,00	30.000,00	**85.000,00**

Indicador: Elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	100	25	25	25	25

PROGRAMA: 0011 ITAPUÃ SUSTENTAVEL

Objetivo: Promover a educação ambiental e a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, fomentando práticas sustentáveis, cidadania ambiental e inclusão produtiva.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura visa garantir o ordenamento de demandas voltadas às principais atividades do produtor, seja na agricultura, pecuária ou piscicultura, auxiliando-os com suporte técnico de opração de serviços de maquinas, capacitações outros. Busca-se promover o fortalecimento e incentivo ao homem do campo, melhorando a qualidade de vida e evitando o êxodo rural. Com o suporte de horas-máquina, é possível melhorar o espaço da propriedade, o que proporciona melhor desempenho na produção, tornando a propriedade mais produtiva e rentável.

Público Alvo: Sociedade em Geral

Estratégia: Implementar políticas públicas voltadas à educação ambiental, gestão eficiente de resíduos e valorização dos catadores, fortalecendo a logística da coleta seletiva e promovendo o engajamento comunitário.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	426.658,77	542.922,78	568.648,06	602.428,30	**2.140.657,91**

Indicador: Palestras de educação ambiental

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	16	4	4	4	4

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Gestão dos resíduos sólidos

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
95	100	1	1	1	2

Indicador: Gestão dos resíduos de construção Civil

Sigla: T

Descr.Uni.Medida: TONELADAS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	400	100	100	100	100

Indicador: Gestão de poda urbana

Sigla: T

Descr.Uni.Medida: TONELADAS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	100	25	25	25	25

Indicador: Sacos para coleta seletiva (seco e organico)

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	100000	25000	25000	25000	25000

Indicador: Apoio aos catadores de lixo

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	2	0	1	0	1

Indicador: Aquisição de lixeiras

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	100	25	25	25	25

Indicador: Aquisição de equipamentos junto ao consórcio

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	4	1	1	1	1

Indicador: Contratação de serviços de coleta de resíduos

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	100	25	25	25	25

PROGRAMA: 0012 DIFUSÃO DA CULTURA E ESPORTE

Objetivo: 1. Promover a cultura e a arte: Fomentar a expressão cultural e artística na comunidade. 2. Melhorar a qualidade de vida: Oferecer oportunidades para que as pessoas se divirtam, relaxem e melhorem sua saúde física e mental. 3. Desenvolver a comunidade: Fortalecer os laços comunitários e promover a inclusão social. 4. Fomentar o esporte e a atividade física: Incentivar a prática esportiva e a atividade física para melhorar a saúde e o bem-estar.

Justificativa: O programa pode contribuir para o desenvolvimento da comunidade, valorizando a cultura local e promovendo a participação cidadã e oferecendo oportunidades de acesso à cultura e ao lazer para todos. C ontribuir para o desenvolvimento do turismo local, atraindo visitantes e gerando renda. Ajudando a desenvolver habilidades

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL						
63.761.936/0001-55						
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
sociais e emocionais, melhorando a autoestima e a confiança.O programa pode contribuir para o desenvolvimento da comunidade, valorizando a cultura local e promovendo a participação cidadã e oferecendo oportunidades de acesso à cultura e ao lazer para todos. C ontribuir para o desenvolvimento do turismo local, atraindo visitantes e gerando renda. Ajudando a desenvolver habilidades sociais e emocionais, melhorando a autoestima e a confiança.						
Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do município, incluindo pessoas com deficiência, grupos culturais, atletas amadores e comunidade em geral interessada em atividades esportivas, culturais e de lazer.						
Estratégia: Difusão da Cultura e Turismo: Realização de eventos municipais conforme o calendário municipal de eventos. Como: ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, CARNAVAL, DIA DAS MÃES, DIA DO EVANGÉLICO, ARRAIAL MUNICIPAL, PROMOÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS REGIONAIS E NACIONAIS, DIA DAS CRIANÇAS, DIA DOS PAIS, NATAL E REVEILLON. Promover o turismo intermunicipal. Difusão do Esporte e Lazer: Realização de eventos esportivos e de lazer municipais conforme o calendário municipal, promovendo o esporte local com várias modalidades, promoção de eventos estaduais como MOTOCROOS, RODEIO, PESCA, FUTEBOL, FUTSAL. VOLEIBOL, BASQUETBOL, HANDEBOOL, TÊNIS DE MESA, dentre outros.						
Restrição:						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		685.000,00	685.000,00	679.791,14	689.998,88	**2.739.790,02**
Indicador: Satisfação do público						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
50	100	100	100	100	100	
Indicador: Impacto na qualidade e melhoria de vida						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
50	100	100	100	100	100	
Indicador: Acesso a atividades de cultura, esporte e lazer						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
50	100	100	100	100	100	
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA						
Objetivo: Controlar a Reserva de Contigência do Municipio						
Justificativa: RESERVA DE CONTIGENCIA						
Público Alvo: RESERVA DE CONTIGENCIA						
Estratégia: RESERVA DE CONTINGENCIA						
Restrição:						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		577.106,45	635.028,67	657.254,65	680.190,14	**2.549.579,91**
Indicador: RESERVA DE CONTIGENCIA						
Sigla: ANUAL						
Descr.Uni.Medida: CUSTEIO ANUAL DE IMPREVISTOS						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
TOTAL DOS PROGRAMAS:						
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
		64.772.616,06	67.149.895,42	69.503.168,80	71.938.883,85	**273.364.564,13**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL		
63.761.936/0001-55		
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA		**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL		
PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE		
Objetivo: Fortalecer, no período 2026-2029, a função legislativa, fiscalizatória e representativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, assegurando produção normativa de qualidade, controle externo efetivo das políticas e das contas do Poder Executivo, transparência ampliada, participação social qualificada e modernização institucional (processos, pessoas e tecnologia), com foco em resultados mensuráveis e geração de valor público.		
Justificativa: A inclusão do programa Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste no PPA 2026/2029 é essencial para consolidar o papel constitucional do Poder Legislativo local, aprimorar o ciclo de políticas públicas e assegurar a boa governança municipal.		
Público Alvo: População de Itapuã do Oeste		
Indicador: Satisfação do cidadão com os serviços do Legislativo		
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** %	

Fonte da informação: % de Sessões /SessõesTransmitidas

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
100	100	100	100	100	100

Ação: 2001 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas do Poder Legislativo

Tipo: Atividade

Produto: Atividades Mantidas — **Unid. Medida:** %

Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "Atividades Mantidas" medida em: "%"

2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
2.940.312,79	3.043.223,74	3.149.737,07	3.259.977,13	12.393.250,73

Ação: 2002 Ampliação e Reforma de Bens Imóveis

Tipo: Atividade

Produto: Bens Imóveis Ampliados e Reformados — **Unid. Medida:** UN

Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "Bens Imóveis Ampliados e Reformados" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	103.500,00	107.122,00	110.872,00	421.494,00

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Planejar, coordenar e acompanhar a execução de projetos com responsabilidade fiscal, promovendo uma gestão pública eficiente, inovadora e em sintonia com os órgãos da administração direta e indireta. Buscar a melhoria contínua dos processos e ferramentas de gestão, captar recursos para fortalecer as políticas públicas e garantir a oferta de bens e serviços com qualidade, sempre respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública. Promover e ampliar o acesso da população às atividades esportivas, culturais e de lazer, fortalecendo a integração social, a qualidade de vida e a valorização das tradições locais.

Justificativa: Atuar como principal organismo de atividade administrativa municipal, cuidando da captação de recursos de transferencias voluntárias, recursos humanos, planejamento urbano, patrimônio, almoxarifado, D.T.I. e planejamento orçamentário. Integração de ações que garanta melhores condições de gestão, maior eficiência administrativa e a efetivação dos direitos sociais, fortalecendo a rede de proteção social e ampliando o alcance das políticas públicas no município. Contribuir para a construção de uma rede de atenção integral à saúde, com foco na prevenção, na promoção da saúde e na equidade no acesso aos serviços. O investimento em esporte, cultura e lazer é fundamental para promover a qualidade de vida, reduzir a vulnerabilidade social e valorizar as tradições locais.

Público Alvo: Servidores públicos municipais; População em geral

Indicador: INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS ESTRATÉGICAS

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
100	100	100	100	100	100

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Folha de pagamento e encargos

Sigla: MESES — **Descr.Uni.Medida:** MESES

Fonte da informação: Registros contábeis e folha de pagamento

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
12	12	12	12	12	12

Indicador: Valorização dos servidores públicos municipais (Capacitação).

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	80	100	100	100

Indicador: Manter as Atividades da Unidade

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** %

Fonte da informação: Sessões Transmitidas

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
85	100	85	100	100	100
Indicador: Reestruturação e implementação no quadro de funcionarios					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação: Nº de funcionarios					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
45	65	5	5	5	5
Indicador: Despesas com Treinamento e Desenvolvimento					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação: Nº de funcionarios					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	65	16	16	16	17
Indicador: Programa de segurança e saúde dos servidores					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação: Nº de funcionarios					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	8	2	2	2	2
Indicador: Despesas Correntes					
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:** %			
Fonte da informação: Porcentagem das Despesas cobertas					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
100	100	100	100	100	100
Indicador: Reestruturação e implementação no quadro de funcionarios					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação: Nº de funcionarios					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
13	25	3	3	3	3
Indicador: Despesas Correntes					
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:** %			
Fonte da informação: Porcentagem das Despesas cobertas					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
100	100	100	100	100	100

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					
Indicador: Aquisição de veículo					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	1	0	0	1	0
Indicador: Despesas com Treinamento e Desenvolvimento					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação: Nº de funcionarios					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	25	6	6	6	7
Indicador: Difusão da Cultura e Turismo: Realização de eventos municipais					
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:** %			
Fonte da informação: Transparência Municipal					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
50	100	12	12	12	14

Indicador: Difusão do Esporte e Lazer: Realização de eventos esportivos e de lazer municipais					
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:** %			
Fonte da informação: Transparência Municipal					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
50	100	12	12	12	14

Ação: 2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Remuneração assegurada		**Unid. Medida:** %		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020901 SEC. MUN. DE FAZENDA				
Meta Física Relativa a: "Remuneração assegurada" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.580.704,00	1.675.546,24	1.749.668,73	1.801.739,78	6.807.658,75
Ação: 2004 Manutenção e Funcionamento Administrativo				
Tipo: Atividade				
Produto: Entidade Mantida		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020901 SEC. MUN. DE FAZENDA				
Meta Física Relativa a: "Entidade Mantida" medida em: "MESES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
522.584,26	553.939,32	570.133,67	592.387,70	2.239.044,95
Ação: 2005 Contribuição para Formação do PASEP				
Tipo: Atividade				
Produto: Contribuição Assegurada		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020901 SEC. MUN. DE FAZENDA				
Meta Física Relativa a: "Contribuição Assegurada" medida em: "MESES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
559.435,35	593.001,47	600.581,56	608.616,46	2.361.634,84
Ação: 2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Remuneração assegurada		**Unid. Medida:** %		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020301 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "Remuneração assegurada" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.901.575,66	1.996.654,44	2.116.453,70	2.240.927,76	8.255.611,56
Ação: 2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas				
Tipo: Atividade				
Produto: Bens e Serviços		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020301 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "Bens e Serviços" medida em: "MESES"				

2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.786.432,94	1.720.434,46	1.834.233,31	1.848.033,29	7.189.134,00
Ação: 1002 Realização de Concurso Público				
Tipo: Projeto				
Produto: Concurso Público		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020301 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "Concurso Público" medida em: "MESES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Ação: 2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Remuneração assegurada		**Unid. Medida:** %		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020601 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Remuneração assegurada" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
3.625.286,14	3.769.559,13	3.920.360,33	4.057.641,38	15.372.846,98
Ação: 2011 Manutenção da Frota				
Tipo: Atividade				
Produto: Frota Mantida		**Unid. Medida:** %		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020601 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Frota Mantida" medida em: "%"				

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.754.076,03	1.815.730,99	1.885.281,58	1.944.424,77	7.399.513,37
Ação: 2004 Manutenção e Funcionamento Administrativo				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade mantida		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE SAUDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade mantida" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
756.900,00	779.505,00	806.787,68	835.025,24	3.178.217,92
Ação: 2013 Remuneração de Pessoal e Encargo Social - Enfermagem				
Tipo: Atividade				
Produto: Gestão		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE SAUDE				
Meta Física Relativa a: "Gestão" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
652.052,25	676.721,87	700.407,14	724.921,39	2.754.102,65
Ação: 2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Remuneração assegurada		**Unid. Medida:** %		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020801 SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Remuneração assegurada" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.852.300,00	1.887.600,00	1.918.800,00	2.010.157,78	7.668.857,78
Ação: 2014 Apoio as Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria				
Tipo: Atividade				
Produto: Bens e Serviços		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020801 SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Bens e Serviços" medida em: "MESES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
96.000,00	111.500,00	115.000,00	117.000,00	439.500,00

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Ação: 2015 Capela Mortuária - Serviços e Manutenção				
Tipo: Atividade				
Produto: Bens e Serviços		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020801 SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Bens e Serviços" medida em: "MESES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
50.000,00	51.000,00	53.000,00	54.100,00	208.100,00
Ação: 2020 Gestão de Políticas Administrativas				
Tipo: Atividade				
Produto: Remuneração assegurada		**Unid. Medida:** %		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020201 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "Remuneração assegurada" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.178.482,00	1.224.549,47	1.313.339,51	1.410.840,06	5.127.211,04
Ação: 2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas				
Tipo: Atividade				
Produto: Bens e Serviços		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020201 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "Bens e Serviços" medida em: "MESES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**

425.000,00	435.054,39	404.350,50	366.969,09	1.631.373,98
Ação: 2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Remuneração assegurada		**Unid. Medida:** %		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020401 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Remuneração assegurada" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.845.019,85	1.910.072,87	2.008.422,41	2.110.217,17	7.873.732,30
Ação: 2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas				
Tipo: Atividade				
Produto: Materiais e Serviços		**Unid. Medida:** %		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020401 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Materiais e Serviços" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
182.000,00	186.313,14	192.834,10	199.583,29	760.730,53
Ação: 2007 Pagamento do Serviço da Dívida Interna				
Tipo: Atividade				
Produto: Encargo Financeiro/Operação Especial		**Unid. Medida:** UN		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 843 Serviço da Dívida Interna		
Unid. Executora: 020401 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Encargo Financeiro/Operação Especial" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	3.600.000,00
Ação: 2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Remuneração assegurada		**Unid. Medida:** %		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Meta Física Relativa a: "Remuneração assegurada" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
829.200,00	885.200,00	945.120,00	1.009.234,40	3.668.754,40
Ação: 2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas				
Tipo: Atividade				
Produto: Materiais e Serviços		**Unid. Medida:** %		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Meta Física Relativa a: "Materiais e Serviços" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
87.115,35	91.421,12	95.154,67	99.074,91	372.766,05
Ação: 2016 Apoio das Atividades Financeiras e Administrativas do Conselho Tutelar				

Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020804 SEC MUN DE TRAB E ASSIST SOCIAL APOIO AS ATIV.CONS.TUTELAR				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
60.000,00	62.000,00	64.500,00	67.000,00	253.500,00
Ação: 2017 Manutenção dos Serviços dos Transportes do Conselho Tutelar				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020804 SEC MUN DE TRAB E ASSIST SOCIAL APOIO AS ATIV.CONS.TUTELAR				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
25.000,00	30.000,00	31.000,00	32.000,00	118.000,00
Ação: 2018 Despesas com Pessoal do Conselho Tutelar				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020801 SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
211.600,00	218.000,00	221.000,00	222.200,00	872.800,00
Ação: 2019 Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos Vinculados à SEMTAS				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020805 SEC MUN DE TRAB E ASSIST SOC APOIO AOS CONS LIGADOS A SEMTAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
46.000,00	55.000,00	58.500,00	60.500,00	220.000,00
Ação: 2006 Gestão de Politicas Tributárias				
Tipo: Atividade				
Produto: Melhorar a eficiência da arrecadação tributária e reduzir a evasão fiscal.		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 129 Administração de Receitas		
Unid. Executora: 020901 SEC. MUN. DE FAZENDA				
Meta Física Relativa a: "Melhorar a eficiência da arrecadação tributária e reduzir a evasão fiscal. " medida em: "MESES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
250.000,00	265.000,00	272.900,00	281.274,00	1.069.174,00
Ação: 2007 Pagamento do Serviço da Dívida Interna				
Tipo: Atividade				
Produto: Divida Interna Paga		**Unid. Medida:** MESES		

Função: 28 Encargos Especiais		**Sub Função:** 843 Serviço da Dívida Interna		
Unid. Executora: 020901 SEC. MUN. DE FAZENDA				
Meta Física Relativa a: "Divida Interna Paga" medida em: "MESES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
428.950,00	454.687,00	476.968,22	495.586,31	1.856.191,53

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Ação: 2008 Cumprimento de Sentença Judicial				
Tipo: Atividade				
Produto: Sentença Judicial Cumprida		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 28 Encargos Especiais		**Sub Função:** 846 Outros Encargos Especiais		
Unid. Executora: 020901 SEC. MUN. DE FAZENDA				
Meta Física Relativa a: "Sentença Judicial Cumprida" medida em: "MESES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
424.596,20	355.915,53	364.270,47	376.126,68	1.520.908,88
Ação: 1001 Aquisição de Veículos				
Tipo: Projeto				
Produto: Veículo Adquirido		**Unid. Medida:** UN		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020901 SEC. MUN. DE FAZENDA				
Meta Física Relativa a: "Veículo Adquirido" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Ação: 2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Remuneração assegurada		**Unid. Medida:** %		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 021001 SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO				
Meta Física Relativa a: "Remuneração assegurada" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
425.152,08	458.448,55	494.740,91	534.299,58	1.912.641,12
Ação: 2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade mantida		**Unid. Medida:** %		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 021001 SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO				
Meta Física Relativa a: "Unidade mantida" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
217.204,40	230.365,40	247.365,40	247.365,40	942.300,60
PROGRAMA: 0003 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA				
Objetivo: Promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural, assegurando mobilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida para a população.				
Justificativa: O município enfrenta deficiências em infraestrutura viária, drenagem, sinalização, limpeza urbana, iluminação e acessibilidade, comprometendo a mobilidade, segurança e bem-estar dos cidadãos, especialmente em áreas rurais e bairros com menor cobertura de serviços públicos.				
Público Alvo: Sociedade em Geral				

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					
Indicador: Bloqueteamento					
Sigla: KM		**Descr.Uni.Medida:** KILOMETRO			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
9	14	1	1	1	2
Indicador: Pavimentação asfaltica					
Sigla: KM		**Descr.Uni.Medida:** KILOMETRO			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
45	55	2	2	3	3
Indicador: Manilhamento					
Sigla: KM		**Descr.Uni.Medida:** KILOMETRO			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
15	20	1	1	1	2
Indicador: Confecção de Meio-Fio e Calçadas					
Sigla: KM		**Descr.Uni.Medida:** KILOMETRO			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
60	100	10	10	10	10
Indicador: Recuperação de Meio-Fio e Calçadas					
Sigla: KM		**Descr.Uni.Medida:** KILOMETRO			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	2	0	1	0	1
Indicador: Recuperação de vicinais					
Sigla: KM		**Descr.Uni.Medida:** KILOMETRO			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
650	650	162	163	162	163
Indicador: Encascalhamento de vicianais					
Sigla: KM		**Descr.Uni.Medida:** KILOMETRO			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
70	650	145	145	145	145
Indicador: Pavimentação de Vicinais					
Sigla: KM		**Descr.Uni.Medida:** KILOMETRO			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
3	10	1	2	2	2
Indicador: Sinalização de Vias					
Sigla: KM		**Descr.Uni.Medida:** KILOMETRO			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
1	55	13	13	14	14

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL	
63.761.936/0001-55	
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**PPA Ciclo: 2026 á 2029**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					
Indicador: Ampliar e Modernizar a Rodoviária					
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:** %			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	100	25	25	25	25
Indicador: Limpeza e Manutenção de espaços públicos					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
160	640	120	120	120	120
Indicador: Implantação de iluminação pública com lampadas de LED					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
1280	1700	105	105	105	105
Indicador: Construção de boca de lobos					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
30	200	42	42	43	43
Indicador: Implantação de lixeiras					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
8	70	15	15	15	16
Indicador: Implantação de redutores de velocidade e faixas de pedestres					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	50	12	12	13	13
Indicador: construção e manutenção de pequenas pontes em areas rurais					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
2	2	0	1	1	0
Indicador: Manutenção de jardins e paisagismo em espaços públicos					
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:** %			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
100	100	100	100	100	100

Ação: 2022 Urbanização de Praças, Parques, Jardins e Avenidas			
Tipo: Atividade			
Produto: Materiais, Serviços e Obras		**Unid. Medida:** %	
Função: 15 Urbanismo		**Sub Função:** 452 Serviços Urbanos	
Unid. Executora: 020401 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
Meta Física Relativa a: "Materiais, Serviços e Obras" medida em: "%"			
2026	**2027**	**2028**	**2029**
100	100	100	100

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL	
63.761.936/0001-55	
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**PPA Ciclo: 2026 á 2029**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.079.791,33	2.129.079,39	2.203.597,17	2.280.724,07	8.693.191,96
Ação: 2023 Manutenção e Implementação de Iluminação Pública				
Tipo: Atividade				
Produto: Materiais e Serviços		**Unid. Medida:** %		
Função: 15 Urbanismo		**Sub Função:** 452 Serviços Urbanos		
Unid. Executora: 020401 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Materiais e Serviços" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
494.145,78	505.856,33	523.561,30	541.885,95	2.065.449,36
Ação: 2024 Estação de Tratamento de Água e Esgoto				
Tipo: Atividade				
Produto: Materiais e Serviços		**Unid. Medida:** %		
Função: 17 Saneamento		**Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano		
Unid. Executora: 020401 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Materiais e Serviços" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
130.000,00	133.080,81	137.738,64	142.559,49	543.378,94
Ação: 2025 Manutenção e Conservação da Malha Viária				
Tipo: Atividade				
Produto: Materiais e Serviços **Unid. Medida:** %				
Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário				
Unid. Executora: 020401 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Materiais e Serviços" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
3.194.206,63	3.269.904,75	3.384.351,40	3.502.803,71	13.351.266,49
PROGRAMA: 0004 FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE - CONSELHO				
Objetivo: Aprimorar o exercício da gestão em saúde a partir de estratégias sustentadas nos referenciais de planejamento, avaliação, inovação e educação permanente em saúde para melhoria das ações no campo administrativo, assistencial e do controle social				
Justificativa: Torna-se essencial implementar estratégias sustentadas em referenciais modernos de gestão e educação permanente. Essas ações permitirão qualificar a tomada de decisão, melhorar o desempenho dos serviços de saúde e garantir maior transparência e participação popular, em conformidade com os princípios do SUS.				
Público Alvo: Sociedade em Geral				
Indicador: Atividades de Controle social e Educação na Saúde mantidas				
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** %			
Fonte da informação: SMS / CMS / RDQA / DIGISUS				
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**		
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
15	100	21	21	21	22
Ação: 2026 Manutenção do Conselho Municipal				
Tipo: Atividade				
Produto: Conselho Manicipal Mantido		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020508 SEC. MUN. DE SAÚDE- APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Meta Física Relativa a: "Conselho Manicipal Mantido" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
40.000,00	41.400,00	42.849,00	44.348,72	168.597,72

PROGRAMA: 0005 SAÚDE EFICIENTE E EFETIVA

Objetivo: Fortalecer a assistência a saúde por meio de ações de promoção, prevenção de agravos, recuperação e reabilitação, para melhoria da qualidade da assistência e bem-estar da população.

Justificativa: A rede de saúde do município enfrenta diversos desafios relacionados à alta demanda por serviços, fragilidades na prevenção de doenças, dificuldade de acesso a atendimentos especializados e carência de ações contínuas de promoção e reabilitação. Esses fatores impactam diretamente na qualidade da assistência prestada à população e na sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, muitas vezes agravadas pela falta de acompanhamento adequado e por ações preventivas insuficientes. A ausência de uma abordagem integrada, que envolva promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, compromete os resultados em saúde e o bem-estar da comunidade.

Público Alvo: Sociedade em Geral

Indicador: Cobertura da Atenção Básica

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** %

Fonte da informação: SMS / e-SUS AB / IBGE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
88	95	1	2	2	2

Indicador: Tempo médio de espera para atendimento nas unidades de saúde

Sigla: D **Descr.Uni.Medida:** DIAS

Fonte da informação: SMS / SISREG / Produção

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
7	3	1	1	1	1

Indicador: Percentual de unidades de saúde informatizadas

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** %

Fonte da informação: SMS / e-SUS PEC / CNES

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
70	100	7	7	8	8

Indicador: Taxa de vacinação atualizada por faixa etária

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** %

Fonte da informação: PNI / SIPNI / SMS

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
85	95	1	3	3	3

Indicador: Número de atendimentos por área (promoção, prevenção, recuperação e reabilitação)

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação: SISAB / SIA-SUS / SMS

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
45000	60000	3750	3750	3750	3750

Indicador: Índice de satisfação dos usuários do SUS local

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** %

Fonte da informação: Ouvidoria / Pesquisas

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
70	90	5	5	5	5

Indicador: Redução nas internações por condições sensíveis à atenção básica

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** %

Fonte da informação: SIH-SUS / SMS

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
12	8	1	1	1	1

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2027 Apoio farmacêutico na atenção primária

Tipo: Atividade

Produto: Medicamentos e insumos **Unid. Medida:** UN

Função: 10 Saúde **Sub Função:** 303 Assistência Farmacêutica

Unid. Executora: 020504 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO- ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA

Meta Física Relativa a: "Medicamentos e insumos" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029
100	100	100	100

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	51.750,00	53.561,25	55.435,89	210.747,14

Ação: 2028 Manutenção e funcionamento das ações e serviços da Atenção Primária				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços da atenção primária mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Primária		
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA				
Meta Física Relativa a: "Serviços da atenção primária mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.376.241,04	2.464.065,24	2.549.079,47	2.638.297,25	10.027.683,00
Ação: 2029 Manutenção e Funcionamento das Ações e Serviços - PACS				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Continuado		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Primária		
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA				
Meta Física Relativa a: "Serviços Continuado" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.690.397,28	1.752.969,74	1.814.323,68	1.877.825,00	7.135.515,70
Ação: 2030 Programa Saude Bucal - PSF Odontologia				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Continuado		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Primária		
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA				
Meta Física Relativa a: "Serviços Continuado" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
329.053,25	340.570,12	352.490,07	364.827,22	1.386.940,66
Ação: 2031 Capacitação de Servidores da Atenção Primária e Demais Servidores da Saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Continuado		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Primária		
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA				
Meta Física Relativa a: "Serviços Continuado" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
165.000,00	174.275,00	180.374,63	186.687,74	706.337,37
Ação: 2032 Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade - PMAQ				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Continuado		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Primária		
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA				
Meta Física Relativa a: "Serviços Continuado" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.285.936,32	1.330.944,09	1.377.527,13	1.425.740,58	5.420.148,12
Ação: 2033 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE				
Tipo: Atividade				
Produto: Alunos atendidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Primária		

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA				
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos " medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
14.000,00	14.840,00	15.359,40	15.896,98	60.096,38
Ação: 1004 Construção e Ampliação de Unidades da Atenção Primária				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidades construídas / ampliadas		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Primária		
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA				
Meta Física Relativa a: "Unidades construídas / ampliadas" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
10.000,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	41.800,00
Ação: 2034 Manutenção Predial nas Unidades da Atenção Primária				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Continuado		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Primária		
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA				
Meta Física Relativa a: "Serviços Continuado" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
115.000,00	97.266,45	100.670,78	104.194,25	417.131,48
Ação: 2035 Manutenção do Serviços de Transporte da Atenção Primaria				
Tipo: Atividade				
Produto: Peças e Serviços		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Primária		
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA				
Meta Física Relativa a: "Peças e Serviços" medida em: "%"				
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
245.000,00	258.700,00	268.278,25	277.667,98	1.049.646,23
Ação: 2036 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços da Atenção especializada Mantido		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 302 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital		
Unid. Executora: 020503 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - MÉDIA E ALTA COMPLEXID				
Meta Física Relativa a: "Serviços da Atenção especializada Mantido" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.994.191,30	3.095.360,62	3.203.698,24	3.315.827,68	12.609.077,84
Ação: 2037 Contratualizacao de servicos para rede de atenção especializada				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Contratualização		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 302 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital		
Unid. Executora: 020503 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - MÉDIA E ALTA COMPLEXID				
Meta Física Relativa a: "Unidade Contratualização" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
279.266,55	289.040,88	299.157,31	309.627,82	1.177.092,56
Ação: 2038 Manutenção de serviços de transporte				
Tipo: Atividade				
Produto: Hospital municipal mantido		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 302 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital		
Unid. Executora: 020503 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - MÉDIA E ALTA COMPLEXID				
Meta Física Relativa a: "Hospital municipal mantido" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
270.530,97	288.790,57	305.269,23	319.734,64	1.184.325,41
Ação: 2039 Manutenção e funcionamento das ações e serviços da assistência farmacêutica Externa e Psicotrópicos				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 303 Assistência Farmacêutica		
Unid. Executora: 020504 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO- ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
382.979,66	396.383,95	410.257,39	424.916,39	1.614.537,39
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Ação: 2040 Aqusição de Medicamento Farmacia - Interna				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 303 Assistência Farmacêutica		
Unid. Executora: 020504 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO- ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
100.000,00	103.500,00	107.122,50	110.871,79	421.494,29
PROGRAMA: 0006 VIGILANCIA EM SAUDE				
Objetivo: Prevenir e controlar riscos, agravos e doenças que afetam a saúde da população, por meio do fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e da saúde do trabalhador, assegurando resposta rápida, integrada e contínua no âmbito do município.				
Justificativa: A Vigilância em Saúde é um componente essencial do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável pelo monitoramento, prevenção e controle de riscos à saúde pública. No contexto municipal, há necessidade de fortalecer a capacidade de resposta às endemias, surtos, agravos e fatores ambientais que afetam diretamente a qualidade de vida da população. A implantação de ações estruturadas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e em saúde do trabalhador é fundamental para garantir a proteção da saúde coletiva, especialmente em áreas vulneráveis.				
Público Alvo: Sociedade em Geral				
Indicador: Percentual de cobertura da notificação de doenças de notificação compulsória				
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** %			
Fonte da informação:				
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**		
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
90	100	1	3	3	3
Indicador: Número de inspeções sanitárias realizadas				
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação:				
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**		
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
200	400	50	50	50	50
Indicador: Índice de infestação predial por Aedes aegypti				
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** %			
Fonte da informação:				
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**		
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
3	1	0	1	1	0

Ação: 2041 Promoção dos serviços e ações da vigilância				
Tipo: Atividade				
Produto: Promoção dos Serviços e Ações da Vigilância Sanitária		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária		
Unid. Executora: 020505 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Promoção dos Serviços e Ações da Vigilância Sanitária" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
59.535,75	61.619,49	63.776,17	66.008,34	250.939,75
Ação: 2042 Manutenção dos Serviços de Transporte -Vigilancia em Saude				
Tipo: Atividade				
Produto: Ações da vigilância		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária		
Unid. Executora: 020505 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Ações da vigilância" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
40.000,00	41.400,00	42.849,00	44.348,72	168.597,72
Ação: 2043 Manutenção e funcionamento dos serviços e ações da vigilância em saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços da vigilância em saúde mantidos		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica		
Unid. Executora: 020505 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Serviços da vigilância em saúde mantidos" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
719.245,00	743.518,58	769.017,99	795.933,61	3.027.715,18
Ação: 2044 Promoção das ações da política nacional de alimentação e nutrição				
Tipo: Atividade				
Produto: Pessoas beneficiadas		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição		
Unid. Executora: 020509 FUNDO MUNI. DE SAÚDE-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Pessoas beneficiadas " medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36	84.298,86
Ação: 1005 Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saude				
Tipo: Projeto				
Produto: Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde **Unid. Medida:** %				
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Primária		
Unid. Executora: 020511 FUN. MUN. SAUDE - BL. DE ESTRUTURAÇÃO - ATEN. ESPECIALIZADA				
Meta Física Relativa a: "Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36	84.298,86
Ação: 1006 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primaria de Saude				
Tipo: Projeto				
Produto: Estruturação de Unidade de Atenção Primaria em Saúde		**Unid. Medida:** %		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Primária		

Unid. Executora: 020506 FUN. MUN. DE SAUDE - BL. DE ESTRUTURAÇÃO- ATENÇÃO PRIMÁRIA					
Meta Física Relativa a: "Estruturação de Unidade de Atenção Primaria em Saúde" medida em: "%"					
2026	**2027**		**2028**	**2029**	
100	100		100	100	
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**		**2028**	**2029**	**Total**
20.000,00	20.700,00		21.424,50	22.174,36	84.298,86
PROGRAMA: 0007 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA PARA TODOS					
Objetivo: Fortalecer a rede municipal de ensino por meio da melhoria da infraestrutura escolar, valorização profissional, expansão do acesso a educação infantil e elevação dos indices de alfabetização.					
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					
Justificativa: O município enfrenta desafios importantes na infraestrutura das escolas da rede municipal, na valorização dos professores, no atendimento a primeira infancia e					
na alfabetização plena dos estudantes das series iniciais. A superação desses desafios é essencial para garantir equidade de oportunidades e educação de qualidade.					
Público Alvo: Toda a população do município, com ênfase em estudantes, professores, gestores escolares, suas famílias e demais membros da comunidade.					
Indicador: Ampliação de vagas em creche municipal					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Censo Escolar 2024					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
181	280	24	25	25	25
Indicador: Ampliação das matrículas da educação infantil na pré-escola para atender as crianças até cinco anos					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Censo Escolar 2024					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
278	350	18	18	18	18
Indicador: Manutenção da Creche					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Censo Escolar 2024					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
181	280	24	25	25	25
Indicador: Manutenção da Educação Infantil na pré escola (4 a 5 anos)					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Censo Escolar 2024					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
278	630	88	88	88	88
Indicador: Assegurar que, no mínimo,80% das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do EF					
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** %				
Fonte da informação: Censo Escolar 2024					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
63	80	4	4	4	5
Indicador: Garantir 100% de matrículas no Ensino Fundamental I e que concluam o quinto ano em idade regular					
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** %				
Fonte da informação: Censo					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
94	100	1	2	2	1
Indicador: Manutenção do Ensino Fundamental, com enfase na albetização e nos resultados na aprendizagem					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Censo Escolar 2024					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
767	970	50	51	51	51
Indicador: Alcançar a média 7,0 no IDEB até o final do ciclo					
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** %				
Fonte da informação: INEP					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

5,6	7	0	1	1	0
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					
Indicador: Alcançar a média 8,0 no IDERO até o final do ciclo					
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** %				
Fonte da informação: SEDUC					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
6,3	8	0	1	1	0
Indicador: Garantir a oferta de matrículas de escola em tempo integral, no mínimo, 40% das escolas municipais					
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** %				
Fonte da informação: Censo Escolar 2024					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20	40	5	5	5	5
Indicador: Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 100% das escolas					
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** %				
Fonte da informação: T.I. SEMECE					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
100	100	100	100	100	100
Indicador: Manutenção da Educação do campo. Universalizar o atendimento na pré-escola e no ensino fundamenal					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Censo Escolar 2024					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
70	100	7	7	8	8
Indicador: Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Censo Escolar 2024					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
50	75	6	6	6	7
Indicador: Manutenção da Educação de Jovens, Adultos e Idosos					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Censo Escolar 2024					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
119	119	119	119	119	119
Indicador: Manutenção, construção e melhoria da infraestrutura das escolas, padrões de acessibilidade universal					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: SEMECE					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
5	7	0	1	1	0
Indicador: Manutenção do transporte escolar rural.					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: FROTAS					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	20	3	3	3	1
Indicador: Aquisição de veículos para o transporte escolar.					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: FROTAS					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	20	3	3	3	1
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					

Indicador: Fortalecimento e Manuteção do Programa de Alimentação Escolar					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Censo Escolar 2024					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1345	1719	93	93	94	94
Indicador: Fortalecimento dos Programas e Projetos Instituidos pela Secretaria de Educação e parceiros					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: SEMECE					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
5	6	0	0	1	0
Indicador: Formação Continuada de Profissionais da Educação, Conselheiros e Técnicos					
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE					
Fonte da informação: RH					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
210	270	15	15	15	15
Indicador: Valorização e incentivos aos profissionais da educação, com ênfase nos indices de aprendizagem					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: RH					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
45	60	3	4	4	4
Indicador: Incentivo Universitário.					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Diretoria de Transporte					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
115	120	1	1	1	2
Ação: 2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas					
Tipo: Atividade					
Produto: Atividades Mantidas			**Unid. Medida:** %		
Função: 12 Educação			**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020601 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO					
Meta Física Relativa a: "Atividades Mantidas" medida em: "%"					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		
100	100	100	100		
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
215.000,00	225.525,00	207.183,38	214.434,79	862.143,17	
Ação: 2047 Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Fundamental					
Tipo: Atividade					
Produto: Alunos atendidos			**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação			**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos " medida em: "UN"					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		
0	1	1	0		
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
510.000,00	548.550,00	567.749,26	587.620,48	2.213.919,74	
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					
Ação: 2048 Manutenção e Coordenação das Atividades da Escola do Campo					
Tipo: Atividade					
Produto: Escola Mantida			**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação			**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
Meta Física Relativa a: "Escola Mantida" medida em: "UN"					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		

1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
155.000,00	160.425,00	166.039,88	171.851,27	653.316,15
Ação: 2049 Manutenção do Programa: Escola em Tempo Integral - ETI				
Tipo: Atividade				
Produto: Escola Mantida		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Meta Física Relativa a: "Escola Mantida" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
140.000,00	144.900,00	149.971,50	155.220,50	590.092,00
Ação: 2050 Manutenção e Coordenação das Atividades do Atendimento Educacional Especializado - AEE				
Tipo: Atividade				
Produto: Escola Mantida		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Meta Física Relativa a: "Escola Mantida" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
94.000,00	97.290,00	100.695,15	104.219,48	396.204,63
Ação: 2051 Manutenção e Coordenação da Educação Básica – QSE				
Tipo: Atividade				
Produto: Alunos atendidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos " medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
393.056,28	406.813,25	421.051,71	435.788,53	1.656.709,77
Ação: 2052 Construção, Ampliação e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Fundamental				
Tipo: Atividade				
Produto: Escola Mantida		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Meta Física Relativa a: "Escola Mantida" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
200.000,00	207.000,00	214.245,00	221.743,57	842.988,57
Ação: 2053 Construção, Ampliação e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Infantil				
Tipo: Atividade				
Produto: Escola Mantida		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Meta Física Relativa a: "Escola Mantida" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
200.000,00	207.000,00	214.245,00	221.743,57	842.988,57

Ação: 2054 Manutenção do Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino				
Tipo: Atividade				
Produto: Programa Mantido		**Unid. Medida:** %		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Meta Física Relativa a: "Programa Mantido" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
115.000,00	119.025,00	123.190,88	127.502,57	484.718,45
Ação: 2055 Manutenção do Programa de Formação Continuada de Conselheiros e Técnicos				
Tipo: Atividade				
Produto: Programa Mantido		**Unid. Medida:** %		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020601 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Programa Mantido" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
30.000,00	31.050,00	32.136,76	33.261,54	126.448,30
Ação: 2056 Manutenção do Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino				
Tipo: Atividade				
Produto: Programa Mantido		**Unid. Medida:** %		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Meta Física Relativa a: "Programa Mantido" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
45.000,00	46.575,00	48.205,13	49.892,31	189.672,44
Ação: 2057 Contribuições para Entidades Privadas sem fins Lucrativos				
Tipo: Atividade				
Produto: Entidades Atendidas		**Unid. Medida:** %		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Meta Física Relativa a: "Entidades Atendidas" medida em: "%"				
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
155.000,00	160.425,00	166.039,88	171.851,27	653.316,15
Ação: 2057 Contribuições para Entidades Privadas sem fins Lucrativos				
Tipo: Atividade				
Produto: Entidades Atendidas		**Unid. Medida:** %		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Meta Física Relativa a: "Entidades Atendidas" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
60.000,00	62.100,00	64.273,50	66.523,07	252.896,57
Ação: 2058 Manutenção e Coordenação das Atividades da Creche				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade mantida		**Unid. Medida:** %		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil		

Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Meta Física Relativa a: "Unidade mantida" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
275.000,00	284.625,00	294.586,88	304.897,42	1.159.109,30
Ação: 2059 Manutenção e Coordenação das Atividades da Pré-Escola				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade mantida		**Unid. Medida:** %		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Meta Física Relativa a: "Unidade mantida" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
285.000,00	294.975,00	305.299,13	315.984,60	1.201.258,73
Ação: 2061 Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal - Ensino Fundamental				
Tipo: Atividade				
Produto: Alunos atendidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição		
Unid. Executora: 020607 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos " medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
499.386,96	516.865,50	534.955,80	553.679,25	2.104.887,51
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Ação: 2062 Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal – Pré-Escola				
Tipo: Atividade				
Produto: Alunos atendidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição		
Unid. Executora: 020607 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos " medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
336.329,64	348.101,18	360.284,72	372.894,68	1.417.610,22
Ação: 2063 Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal – Creche				
Tipo: Atividade				
Produto: Alunos atendidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição		
Unid. Executora: 020607 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos " medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
215.135,35	222.667,16	230.460,51	238.526,62	906.789,64
Ação: 2064 Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal – AEE				
Tipo: Atividade				
Produto: Alunos atendidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição		
Unid. Executora: 020607 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos " medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
24.082,41	24.925,29	25.797,68	26.700,60	101.505,98
Ação: 2065 Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal – Educação de Jovens e Adultos – EJA				
Tipo: Atividade				
Produto: Alunos atendidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição		
Unid. Executora: 020607 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos " medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
65.137,35	67.417,16	69.776,76	72.218,94	274.550,21
Ação: 2066 Incentivo ao Ensino Superior				
Tipo: Atividade				
Produto: Alunos atendidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 364 Ensino Superior		
Unid. Executora: 020605 SECRET. MUNICIPAL.DE EDUCAÇÃO- MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR				
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos " medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
200.000,00	207.000,00	214.245,00	221.743,57	842.988,57
Ação: 2067 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Fundamental - Folha 70%				
Tipo: Atividade				
Produto: Servidores		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020603 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR				
Meta Física Relativa a: "Servidores" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
6.538.803,17	6.778.011,28	7.015.241,68	7.260.775,13	27.592.831,26
Ação: 2068 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Fundamental - Folha 30%				
Tipo: Atividade				
Produto: Servidores		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020603 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR				
Meta Física Relativa a: "Servidores" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.031.100,00	1.077.539,00	1.115.252,97	1.154.287,24	4.378.179,21
Ação: 2069 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – Pré-Escola - Folha 70%				
Tipo: Atividade				
Produto: Servidores		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020603 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR				
Meta Física Relativa a: "Servidores" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.418.002,23	1.474.147,58	1.525.742,66	1.579.143,78	5.997.036,25
Ação: 2070 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – Pré-Escola - Folha 30%				

Tipo: Atividade				
Produto: Servidores		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020603 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR				
Meta Física Relativa a: "Servidores" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
856.040,00	886.002,00	917.013,00	949.108,00	3.608.163,00
Ação: 2071 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – Creche - Folha 70%				
Tipo: Atividade				
Produto: Servidores		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020603 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR				
Meta Física Relativa a: "Servidores" medida em: "UN"				
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.684.727,07	1.754.042,52	1.815.434,46	1.878.974,92	7.133.178,97
Ação: 2072 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – Creche - Folha 30%				
Tipo: Atividade				
Produto: Servidores		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020603 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR				
Meta Física Relativa a: "Servidores" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
325.188,00	335.153,10	346.883,47	347.294,02	1.354.518,59
Ação: 2073 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – EJA - Folha 70%				
Tipo: Atividade				
Produto: Servidores		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 366 Educação de Jovens e Adultos		
Unid. Executora: 020603 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR				
Meta Física Relativa a: "Servidores" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
897.175,43	928.576,57	961.076,76	994.714,45	3.781.543,21
Ação: 2074 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%				
Tipo: Atividade				
Produto: Frota Mantida		**Unid. Medida:** %		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020603 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR				
Meta Física Relativa a: "Frota Mantida" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
193.375,90	200.144,06	207.149,10	214.399,31	815.068,37
Ação: 2075 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas das Unidades Escolares - FUNDEB 30%				
Tipo: Atividade				
Produto: Escola Mantida		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020603 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR				

Meta Física Relativa a: "Escola Mantida" medida em: "UN"					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		
5	5	5	5		
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
416.128,28	432.108,14	447.230,50	474.613,61	1.770.080,53	
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					
Ação: 2060 Atendimento ao Programa Aprende Mais Itapuã do Oeste "Alfabetização"					
Tipo: Atividade					
Produto: Escola Mantida		**Unid. Medida:** UN			
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental			
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
Meta Física Relativa a: "Escola Mantida" medida em: "UN"					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		
1	1	1	1		
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
140.000,00	144.900,00	149.971,50	155.220,50	590.092,00	
PROGRAMA: 0008 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Objetivo: Promover, garantir e proteger os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurando o acesso a políticas públicas que contribuam para seu desenvolvimento integral, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco e superação de vulnerabilidades sociais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).					
Justificativa: O Programa tem como finalidade promover, garantir e proteger os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Através do acesso facilitado a políticas públicas, o programa busca contribuir para o desenvolvimento integral dos beneficiários, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco e superando vulnerabilidades sociais. Diante do cenário atual, onde muitas crianças e adolescentes ainda enfrentam condições de vulnerabilidade e violação de direitos, é imprescindível a implementação de ações integradas e contínuas que promovam a proteção social básica e especial. Essas ações visam não apenas a assistência imediata, mas também a prevenção de riscos, o acompanhamento sistemático e o fortalecimento da rede protetiva. Assim, o programa atende a um público-alvo prioritário composto por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social, bem como suas famílias, garantin					
Público Alvo: Sociedade em Geral, bem como os cidadãos em situação de Vulnerabilidade, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).					
Indicador: Número de famílias acompanhadas					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Relatórios do SUAS					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
100	150	12	12	13	13
Indicador: Número de atividades educativas realizadas					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Relatórios da Secretaria					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
30	50	5	5	5	5
Indicador: Número de visitas domiciliares realizadas					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Registros do CRAS					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
100	200	25	25	25	25
Indicador: Número de crianças acompanhadas					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Sistema Criança Feliz					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
100	120	5	5	5	5
Indicador: Número de campanhas de conscientização realizadas					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Relatórios da Secretaria / CMDCA					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	4	0	1	1	0
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					

Indicador: Número de campanhas realizadas					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Relatórios da Secretaria / Conselho de Direitos					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	4	0	1	1	0
Indicador: Número de denúncias atendidas					
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação:					
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
0	30	7	7	8	8
Ação: 2079 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes					
Tipo: Atividade					
Produto: Serviços Continuado			**Unid. Medida:** %		
Função: 08 Assistência Social			**Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
Unid. Executora: 020803 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA					
Meta Física Relativa a: "Serviços Continuado" medida em: "%"					
2026	**2027**		**2028**	**2029**	
100	100		100	100	
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
27.500,00	30.000,00	32.500,00	34.100,00	124.100,00	
Ação: 2080 Programa Primeira Infância no SUAS					
Tipo: Atividade					
Produto: Serviços Mantidos			**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social			**Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS					
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"					
2026	**2027**		**2028**	**2029**	
100	100		100	100	
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
100.869,37	104.699,80	108.629,29	112.661,32	426.859,78	
Ação: 2081 Piso Variável - Criança Feliz + Estadual					
Tipo: Atividade					
Produto: Serviços Mantidos			**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social			**Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS					
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"					
2026	**2027**		**2028**	**2029**	
80	100		120	150	
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
27.063,41	28.590,63	30.136,30	31.701,07	117.491,41	
Ação: 2082 BL PSB – Manutenção e Fortalecimento da Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo					
Tipo: Atividade					
Produto: Serviços Mantidos			**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social			**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS					
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"					
2026	**2027**		**2028**	**2029**	
100	100		100	100	
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL					
63.761.936/0001-55					
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	
106.677,56	116.746,27	122.500,00	127.600,00	473.523,83	
Ação: 2083 SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo					
Tipo: Atividade					
Produto: Serviços Mantidos			**Unid. Medida:** UN		

Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	120	130	150	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
48.617,97	56.000,00	62.449,87	65.653,87	232.721,71
Ação: 2084 Manutenção dos Serviços de Transporte –SCFV				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
30	50	60	80	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
26.500,00	27.327,90	28.550,00	29.700,00	112.077,90
Ação: 2085 Piso Fixo para Serviços e Programas do PSB - Estado				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
80	100	120	130	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
38.234,06	45.372,87	48.033,42	50.217,09	181.857,44
Ação: 2086 Execução do Programa MAMÃE CHEGUEI - Piso Variável - Estado				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
25.856,22	27.411,19	29.985,58	31.580,07	114.833,06
Ação: 2088 BL PSB – Concessão de Benefícios Eventuais				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1500	1600	1650	1700	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
210.000,00	211.000,00	213.689,00	214.100,00	848.789,00
Ação: 2089 Concessão de Benefícios Eventuais - Estadual				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	

1000	1200	1300	1500	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
106.643,04	110.960,24	114.843,85	118.863,38	451.310,51
Ação: 2090 BL GBF - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único				
Tipo: Atividade				
Produto: Bens e Serviços		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Bens e Serviços" medida em: "MESES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
69.209,25	71.226,57	73.349,50	75.581,74	289.367,06
Ação: 2091 Manutenção dos Serviços de Transporte – BL Bolsa Família				
Tipo: Atividade				
Produto: Materias e Serviços		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Materias e Serviços" medida em: "MESES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
43.471,60	34.000,00	40.500,00	42.100,00	160.071,60
Ação: 2092 Apoio Administrativo - Vó Neuza				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
30	50	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
51.000,00	52.894,20	54.400,00	55.800,00	214.094,20

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Ação: 2093 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxilio Brasil				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
50	70	80	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	46.000,00
Ação: 2094 Piso Variável de Média Complexidade – PSE I ESTADUAL				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020807 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
50	60	80	100	
Custo Estimado para a Ação				

2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
15.000,00	16.100,00	17.500,00	18.500,00	67.100,00
Ação: 2095 Manutenção do Programa Municipal Policia Militar Mirim - Itapuã do Oeste				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 020808 PROGRAMA MUN. POLÍCIA MILITAR MIRIM - PMM- ITAPUÃ/RO.				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
110	120	130	150	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
173.500,00	174.700,00	182.000,00	176.700,00	706.900,00
Ação: 2096 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 020807 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
95.042,72	96.119,22	99.250,89	101.139,67	391.552,50
Ação: 2097 Manutenção dos Serviços de Transporte – BL PSEMC				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 020807 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
25.000,00	27.000,00	26.960,00	28.397,80	107.357,80
Ação: 2098 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade - ESTADUAL				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 020807 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
60.739,90	64.015,80	71.353,85	74.756,23	270.865,78
Ação: 2099 Manutenção das Atividades de Medida Sócio-Educativa				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 020806 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
40	50	60	80	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
26.049,62	27.661,36	28.592,75	29.794,50	112.098,23

Ação: 2100 Apoio e Manutenção do Bloco BL PSB – Fundo Nacional de Assistência Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
40	50	60	80	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
117.087,52	123.606,53	133.677,77	138.005,37	512.377,19
Ação: 2101 Apoio e Manutenção do Programa BL -Bloco de Gestão do SUAS-IGD SUAS				
Tipo: Atividade				
Produto: Entidade Mantida		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Entidade Mantida" medida em: "MESES"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
28.500,00	30.000,00	30.500,00	33.000,00	122.000,00
Ação: 2102 Manutenção dos Serviços de Transporte – Bloco IGD SUAS				
Tipo: Atividade				
Produto: Bens e Serviços		**Unid. Medida:** MESES		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Bens e Serviços" medida em: "MESES"				

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
16.371,49	17.000,00	17.000,00	17.500,00	67.871,49
Ação: 2103 Vigilância Socio-Assistêncial				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
25	30	50	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
12.500,00	12.879,49	13.957,77	13.108,80	52.446,06

PROGRAMA: 0009 AGROPESCA SUSTENTÁVEL						
Objetivo: Atender o produtor rural, incentivando e prestando assessoria técnica para o melhor desenvolvimento de sua produção, aprimorando a qualidade e aumentando a produtividade e a renda do produtor, inclusive na diversidade de produtos, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida.						
Justificativa: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura visa garantir o ordenamento de demandas voltadas às principais atividades do produtor, seja na agricultura, pecuária ou piscicultura, auxiliando-os com suporte técnico de opração de serviços de maquinas, capacitações outros. Busca-se promover o fortalecimento e incentivo ao homem do campo, melhorando a qualidade de vida e evitando o êxodo rural. Com o suporte de horas-máquina, é possível melhorar o espaço da propriedade, o que proporciona melhor desempenho na produção, tornando a propriedade mais produtiva e rentável.						
Público Alvo: Produtor Rural; População em Geral						
Indicador: Apoio de agroindústrias						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
4	8	1	1	1	1	
Indicador: Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF						

Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	50	12	12	13	13	
Indicador: Capacitação do pequenos agricultores						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	28	7	7	7	7	
Indicador: Distribuição de calcário						
Sigla: T		**Descr.Uni.Medida:** TONELADAS				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1200	300	300	300	300	
Indicador: Distribuição de mudas de café clonal						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1000000	250000	250000	250000	250000	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL						
63.761.936/0001-55						
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL						
Indicador: Fortalecer a feira Municipal						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
10	20	2	3	3	2	
Indicador: Incentivar a piscultura e construir tanques de peixe						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
15	50	8	9	9	9	
Indicador: Atender o pequeno produtor com serviços de hora máquina						
Sigla: HORAS		**Descr.Uni.Medida:** HORAS				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
600	3000	600	600	600	600	
Indicador: Perfurar poços artesianos						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	200	50	50	50	50	
Indicador: Produção de mudas de arvore frutifera para distribuição gratuita						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	15000	3750	3750	3750	3750	
Indicador: Atender o pequeno produtor porteira a dentro						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				

		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
60	200	35	35	35	35	
Indicador: Serviços de Fiscalização das Agroindustrias						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
3	12	2	2	3	2	
Indicador: Recuperar pastagens						
Sigla: Ha		**Descr.Uni.Medida:** HECTARE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	450	112	112	113	113	

Ação: 2076 Gestão de Política em Agricultura				
Tipo: Atividade				
Produto: Materiais e Serviços	**Unid. Medida:** %			
Função: 20 Agricultura	**Sub Função:** 606 Extensão Rural			
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Meta Física Relativa a: "Materiais e Serviços" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
370.000,00	323.657,16	284.571,16	228.188,35	1.206.416,67
Ação: 2077 Oferta de Mecanização Agrícola e Correção do Solo				
Tipo: Atividade				
Produto: Materiais e Serviços	**Unid. Medida:** %			
Função: 20 Agricultura	**Sub Função:** 606 Extensão Rural			
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Meta Física Relativa a: "Materiais e Serviços" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
600.800,00	644.200,00	678.545,92	727.388,14	2.650.934,06
Ação: 2078 Serviço de Inspeção Municipal				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Continuado	**Unid. Medida:** %			
Função: 20 Agricultura	**Sub Função:** 605 Abastecimento			
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Meta Física Relativa a: "Serviços Continuado" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
91.448,88	96.935,81	102.751,96	108.917,07	400.053,72

PROGRAMA: 0010 AGENDA TRANSVERSAL - SELO UNICEF
Objetivo: Promover a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da criação e implementação da Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, assegurando sua proteção integral, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os compromissos assumidos pelo município no ciclo do Selo UNICEF.
Justificativa: A implementação da Agenda Transversal reforça o compromisso do município com a equidade, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável, priorizando os segmentos mais vulneráveis da população infantojuvenil.
Público Alvo: Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; Famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais; Usuários do Conselho Tutelar; População e demais atores sociais do município.
Indicador: Elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal
Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** %
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	100	25	25	25	25

Ação: 2104 Manutenção e Fortalecimento da Agenda Transversal				
Tipo: Atividade				
Produto: Serviços Mantidos		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS				
Meta Física Relativa a: "Serviços Mantidos" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
110	120	130	150	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
10.000,00	15.000,00	30.000,00	30.000,00	85.000,00
PROGRAMA: 0011 ITAPUÃ SUSTENTAVEL				
Objetivo: Promover a educação ambiental e a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, fomentando práticas sustentáveis, cidadania ambiental e inclusão produtiva.				
Justificativa: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura visa garantir o ordenamento de demandas voltadas às principais atividades do produtor, seja na agricultura,				

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

pecuária ou piscicultura, auxiliando-os com suporte técnico de opração de serviços de maquinas, capacitações outros. Busca-se promover o fortalecimento e incentivo ao homem do campo, melhorando a qualidade de vida e evitando o êxodo rural. Com o suporte de horas-máquina, é possível melhorar o espaço da propriedade, o que proporciona melhor desempenho na produção, tornando a propriedade mais produtiva e rentável.

Público Alvo: Sociedade em Geral

Indicador: Palestras de educação ambiental

Sigla: UN — **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação: Planejamento interno da Secretaria de Meio Ambiente

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	16	4	4	4	4

Indicador: Gestão dos resíduos sólidos

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** %

Fonte da informação: Estimativa técnica da Secretaria de Meio Ambiente

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
95	100	1	1	1	2

Indicador: Gestão dos resíduos de construção Civil

Sigla: T — **Descr.Uni.Medida:** TONELADAS

Fonte da informação: Avaliação preliminar da equipe técnica de campo

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	400	100	100	100	100

Indicador: Gestão de poda urbana

Sigla: T — **Descr.Uni.Medida:** TONELADAS

Fonte da informação: Levantamento da equipe de limpeza pública

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	100	25	25	25	25

Indicador: Sacos para coleta seletiva (seco e organico)

Sigla: UN — **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação: Registro manual de distribuição (Secretaria de Meio Ambiente

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	100000	25000	25000	25000	25000

Indicador: Apoio aos catadores de lixo

Sigla: UN — **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação: Cadastro Social da Secretaria de Meio Ambiente

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	2	0	1	0	1

Indicador: Aquisição de lixeiras						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Controle interno da gestão de patrimônio						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	100	25	25	25	25	
Indicador: Aquisição de equipamentos junto ao consórcio						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Planejamento interno da Secretaria de Meio Ambiente						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	4	1	1	1	1	
Indicador: Contratação de serviços de coleta de resíduos						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação: Controle interno da gestão de patrimônio						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	100	25	25	25	25	

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Ação: 2105 Gestão, Reciclagem e Destinação Final do Lixo Domiciliar				
Tipo: Atividade				
Produto: Materiais e Serviços		**Unid. Medida:** %		
Função: 18 Gestão Ambiental		**Sub Função:** 452 Serviços Urbanos		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Meta Física Relativa a: "Materiais e Serviços" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
426.658,77	542.922,78	568.648,06	602.428,30	2.140.657,91

PROGRAMA: 0012 DIFUSÃO DA CULTURA E ESPORTE						
Objetivo: 1. Promover a cultura e a arte: Fomentar a expressão cultural e artística na comunidade.						
2. Melhorar a qualidade de vida: Oferecer oportunidades para que as pessoas se divirtam, relaxem e melhorem sua saúde física e mental.						
3. Desenvolver a comunidade: Fortalecer os laços comunitários e promover a inclusão social.						
4. Fomentar o esporte e a atividade física: Incentivar a prática esportiva e a atividade física para melhorar a saúde e o bem-estar.						
Justificativa: O programa pode contribuir para o desenvolvimento da comunidade, valorizando a cultura local e promovendo a participação cidadã e oferecendo oportunidades de acesso à cultura e ao lazer para todos. C ontribuir para o desenvolvimento do turismo local, atraindo visitantes e gerando renda. Ajudando a desenvolver habilidades sociais e emocionais, melhorando a autoestima e a confiança.O programa pode contribuir para o desenvolvimento da comunidade, valorizando a cultura local e promovendo a participação cidadã e oferecendo oportunidades de acesso à cultura e ao lazer para todos. C ontribuir para o desenvolvimento do turismo local, atraindo visitantes e gerando renda. Ajudando a desenvolver habilidades sociais e emocionais, melhorando a autoestima e a confiança.						
Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do município, incluindo pessoas com deficiência, grupos culturais, atletas amadores e comunidade em geral interessada em atividades esportivas, culturais e de lazer.						
Indicador: Satisfação do público						
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:** %				
Fonte da informação: Transparência Municipal						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
50	100	100	100	100	100	
Indicador: Impacto na qualidade e melhoria de vida						
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:** %				
Fonte da informação: Transparência Municipal						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
50	100	100	100	100	100	
Indicador: Acesso a atividades de cultura, esporte e lazer						
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:** %				
Fonte da informação: Transparência Municipal						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
50	100	100	100	100	100	

Ação: 2106 Difusão da Cultura e Turismo				
Tipo: Atividade				
Produto: Atividades Mantidas		**Unid. Medida:** %		
Função: 13 Cultura		**Sub Função:** 392 Difusão Cultural		
Unid. Executora: 021001 SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO				
Meta Física Relativa a: "Atividades Mantidas" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
470.000,00	470.000,00	469.791,14	479.998,88	1.889.790,02

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
63.761.936/0001-55				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Ação: 2107 Difusão do Esporte e Lazer				
Tipo: Atividade				
Produto: Atividades Mantidas		**Unid. Medida:** %		
Função: 27 Desporto e Lazer		**Sub Função:** 812 Desporto Comunitário		
Unid. Executora: 021001 SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO				
Meta Física Relativa a: "Atividades Mantidas" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
215.000,00	215.000,00	210.000,00	210.000,00	850.000,00

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA						
Objetivo: Controlar a Reserva de Contigência do Municipio						
Justificativa: RESERVA DE CONTIGENCIA						
Público Alvo: RESERVA DE CONTIGENCIA						
Indicador: RESERVA DE CONTIGENCIA						
Sigla: ANUAL		**Descr.Uni.Medida:** CUSTEIO ANUAL DE IMPREVISTOS				
Fonte da informação: RECURSO PROPRIO						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 9999 Reserva de Contigencia					
Tipo: Reserva de Contingência					
Produto: RESERVA DE CONTIGENCIA		**Unid. Medida:** ANUAL			
Função: 99 Reserva de Contingência		**Sub Função:** 999 Reserva de Contingência			
Unid. Executora: 020301 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO					
Meta Física Relativa a: "RESERVA DE CONTIGENCIA" medida em: "ANUAL"					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		
1	1	1		1	
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
577.106,45	635.028,67	657.254,65		680.190,14	2.549.579,91
TOTAL DOS PROGRAMAS:					
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
	64.772.616,06	67.149.895,42	69.503.168,80	71.938.883,85	**273.364.564,13**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL	
63.761.936/0001-55	
ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**PPACiclo: 2026 á 2029**
ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
010101	CAMARA MUNICIPAL

020201	GABINETE DO PREFEITO
020301	SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
020401	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
020501	SEC. MUN. DE SAUDE
020502	FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
020503	FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - MÉDIA E ALTA COMPLEXID
020504	FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO- ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA
020505	FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
020506	FUN. MUN. DE SAUDE - BL. DE ESTRUTURAÇÃO- ATENÇÃO PRIMÁRIA
020508	SEC. MUN. DE SAÚDE- APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
020509	FUNDO MUNI. DE SAÚDE-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
020511	FUN. MUN. SAUDE - BL. DE ESTRUTURAÇÃO - ATEN. ESPECIALIZADA
020601	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
020602	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
020603	FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR
020605	SECRET. MUNICIPAL.DE EDUCAÇÃO- MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
020607	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
020701	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
020801	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS
020803	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA
020804	SEC MUN DE TRAB E ASSIST SOCIAL APOIO AS ATIV.CONS.TUTELAR
020805	SEC MUN DE TRAB E ASSIST SOC APOIO AOS CONS LIGADOS A SEMTAS
020806	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS
020807	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS
020808	PROGRAMA MUN. POLÍCIA MILITAR MIRIM - PMM- ITAPUÃ/RO.
020901	SEC. MUN. DE FAZENDA
021001	SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA — **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação	2026	2027	2028	2029
1	0001	010101	2002 Ampliação e Reforma de Bens Imóveis	100.000,00	103.500,00	107.122,00	110.872,00
1	0001	010101	2001 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas do Poder Legislativo	2.940.312,79	3.043.223,74	3.149.737,07	3.259.977,13
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	3.040.312,79	3.146.723,74	3.256.859,07	3.370.849,13

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação	2026	2027	2028	2029
2	0002	021001	2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social	425.152,08	458.448,55	494.740,91	534.299,58
2	0002	021001	2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	217.204,40	230.365,40	247.365,40	247.365,40
2	0002	020201	2020 Gestão de Políticas Administrativas	1.178.482,00	1.224.549,47	1.313.339,51	1.410.840,06
2	0002	020201	2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	425.000,00	435.054,39	404.350,50	366.969,09
2	0002	020301	1002 Realização de Concurso Público	0,00	100.000,00	0,00	0,00
2	0002	020301	2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social	1.901.575,66	1.996.654,44	2.116.453,70	2.240.927,76
2	0002	020301	2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	1.786.432,94	1.720.434,46	1.834.233,31	1.848.033,29
2	0002	020401	2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social	1.845.019,85	1.910.072,87	2.008.422,41	2.110.217,17
2	0002	020401	2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	182.000,00	186.313,14	192.834,10	199.583,29
2	0002	020701	2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social	829.200,00	885.200,00	945.120,00	1.009.234,40
2	0002	020701	2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	87.115,35	91.421,12	95.154,67	99.074,91
2	0002	020901	1001 Aquisição de Veículos	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2	0002	020901	2005 Contribuição para Formação do PASEP	559.435,35	593.001,47	600.581,56	608.616,46
2	0002	020901	2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social	1.580.704,00	1.675.546,24	1.749.668,73	1.801.739,78
2	0002	020901	2004 Manutenção e Funcionamento Administrativo	522.584,26	553.939,32	570.133,67	592.387,70
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	11.539.905,89	12.061.000,87	12.572.398,47	13.089.288,89

SUBFUNÇÃO: 129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação	2026	2027	2028	2029
2	0002	020901	2006 Gestão de Politicas Tributárias	250.000,00	265.000,00	272.900,00	281.274,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	250.000,00	265.000,00	272.900,00	281.274,00

SUBFUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0002	020401	2007 Pagamento do Serviço da Dívida Interna	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL							
63.761.936/0001-55							
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA						**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO							
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
8	0002	020801	2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social	1.852.300,00	1.887.600,00	1.918.800,00	2.010.157,78
8	0002	020801	2015 Capela Mortuária - Serviços e Manutenção	50.000,00	51.000,00	53.000,00	54.100,00
8	0002	020801	2018 Despesas com Pessoal do Conselho Tutelar	211.600,00	218.000,00	221.000,00	222.200,00
8	0002	020801	2014 Apoio as Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria	96.000,00	111.500,00	115.000,00	117.000,00
8	0002	020804	2017 Manutenção dos Serviços dos Transportes do Conselho Tutelar	25.000,00	30.000,00	31.000,00	32.000,00
8	0002	020804	2016 Apoio das Atividades Financeiras e Administrativas do Conselho Tutelar	60.000,00	62.000,00	64.500,00	67.000,00
8	0002	020805	2019 Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos Vinculados à SEMTAS	46.000,00	55.000,00	58.500,00	60.500,00
8	0008	020802	2090 BL GBF - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	69.209,25	71.226,57	73.349,50	75.581,74
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	2.410.109,25	2.486.326,57	2.535.149,50	2.638.539,52
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
8	0008	020802	2080 Programa Primeira Infância no SUAS	100.869,37	104.699,80	108.629,29	112.661,32
8	0008	020802	2081 Piso Variável - Criança Feliz + Estadual	27.063,41	28.590,63	30.136,30	31.701,07
8	0008	020803	2079 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes	27.500,00	30.000,00	32.500,00	34.100,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	155.432,78	163.290,43	171.265,59	178.462,39
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
8	0010	020802	2104 Manutenção e Fortalecimento da Agenda Transversal	10.000,00	15.000,00	30.000,00	30.000,00
8	0008	020802	2092 Apoio Administrativo - Vó Neuza	51.000,00	52.894,20	54.400,00	55.800,00
8	0008	020802	2087 Parcerias com Entidades Terceiro Setor	0,00	0,00	0,00	0,00
8	0008	020802	2088 BL PSB – Concessão de Benefícios Eventuais	210.000,00	211.000,00	213.689,00	214.100,00
8	0008	020802	2084 Manutenção dos Serviços de Transporte –SCFV	26.500,00	27.327,90	28.550,00	29.700,00
8	0008	020802	2089 Concessão de Benefícios Eventuais - Estadual	106.643,04	110.960,24	114.843,85	118.863,38
8	0008	020802	2085 Piso Fixo para Serviços e Programas do PSB - Estado	38.234,06	45.372,87	48.033,42	50.217,09
8	0008	020802	2091 Manutenção dos Serviços de Transporte – BL Bolsa Família	43.471,60	34.000,00	40.500,00	42.100,00
8	0008	020802	2083 SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	48.617,97	56.000,00	62.449,87	65.653,87
8	0008	020802	2086 Execução do Programa MAMÃE CHEGUEI - Piso Variável - Estado	25.856,22	27.411,19	29.985,58	31.580,07
8	0008	020802	2093 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxilio Brasil	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
8	0008	020802	2082 BL PSB – Manutenção e Fortalecimento da Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo	106.677,56	116.746,27	122.500,00	127.600,00
8	0008	020807	2094 Piso Variável de Média Complexidade – PSE I ESTADUAL	15.000,00	16.100,00	17.500,00	18.500,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	692.000,45	723.812,67	774.451,72	797.114,41

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL							
63.761.936/0001-55							
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA						**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO							
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
8	0008	020802	2103 Vigilância Socio-Assistêncial	12.500,00	12.879,49	13.957,77	13.108,80
8	0008	020802	2102 Manutenção dos Serviços de Transporte – Bloco IGD SUAS	16.371,49	17.000,00	17.000,00	17.500,00
8	0008	020802	2101 Apoio e Manutenção do Programa BL -Bloco de Gestão do SUAS-IGD SUAS	28.500,00	30.000,00	30.500,00	33.000,00
8	0008	020802	2100 Apoio e Manutenção do Bloco BL PSB – Fundo Nacional de Assistência Social	117.087,52	123.606,53	133.677,77	138.005,37
8	0008	020806	2099 Manutenção das Atividades de Medida Sócio-Educativa	26.049,62	27.661,36	28.592,75	29.794,50
8	0008	020807	2097 Manutenção dos Serviços de Transporte – BL PSEMC	25.000,00	27.000,00	26.960,00	28.397,80
8	0008	020807	2096 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade	95.042,72	96.119,22	99.250,89	101.139,67
8	0008	020807	2098 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade - ESTADUAL	60.739,90	64.015,80	71.353,85	74.756,23
8	0008	020808	2095 Manutenção do Programa Municipal Policia Militar Mirim - Itapuã do Oeste	173.500,00	174.700,00	182.000,00	176.700,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	554.791,25	572.982,40	603.293,03	612.402,37

FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0002	020501	2004 Manutenção e Funcionamento Administrativo	756.900,00	779.505,00	806.787,68	835.025,24
10	0002	020501	2013 Remuneração de Pessoal e Encargo Social - Enfermagem	652.052,25	676.721,87	700.407,14	724.921,39
10	0004	020508	2026 Manutenção do Conselho Municipal	40.000,00	41.400,00	42.849,00	44.348,72
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.448.952,25	1.497.626,87	1.550.043,82	1.604.295,35
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO PRIMÁRIA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0005	020502	1004 Construção e Ampliação de Unidades da Atenção Primária	10.000,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00
10	0005	020502	2030 Programa Saude Bucal - PSF Odontologia	329.053,25	340.570,12	352.490,07	364.827,22
10	0005	020502	2033 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE	14.000,00	14.840,00	15.359,40	15.896,98
10	0005	020502	2032 Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade - PMAQ	1.285.936,32	1.330.944,09	1.377.527,13	1.425.740,58
10	0005	020502	2034 Manutenção Predial nas Unidades da Atenção Primária	115.000,00	97.266,45	100.670,78	104.194,25
10	0005	020502	2029 Manutenção e Funcionamento das Ações e Serviços - PACS	1.690.397,28	1.752.969,74	1.814.323,68	1.877.825,00
10	0005	020502	2035 Manutenção do Serviços de Transporte da Atenção Primaria	245.000,00	258.700,00	268.278,25	277.667,98
10	0005	020502	2028 Manutenção e funcionamento das ações e serviços da Atenção Primária	2.376.241,04	2.464.065,24	2.549.079,47	2.638.297,25
10	0005	020502	2031 Capacitação de Servidores da Atenção Primária e Demais Servidores da Saúde	165.000,00	174.275,00	180.374,63	186.687,74
10	0006	020511	1005 Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saude	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36
10	0006	020506	1006 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primaria de Saude	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	6.270.627,89	6.485.630,64	6.711.552,41	6.946.085,72

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL							
63.761.936/0001-55							
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA						**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO							
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0005	020503	2038 Manutenção de serviços de transporte	270.530,97	288.790,57	305.269,23	319.734,64
10	0005	020503	2036 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal	2.994.191,30	3.095.360,62	3.203.698,24	3.315.827,68
10	0005	020503	2037 Contratualizacao de servicos para rede de atenção especializada	279.266,55	289.040,88	299.157,31	309.627,82
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	3.543.988,82	3.673.192,07	3.808.124,78	3.945.190,14
SUBFUNÇÃO: 303 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0005	020504	2027 Apoio farmacêutico na atenção primária	50.000,00	51.750,00	53.561,25	55.435,89
10	0005	020504	2040 Aqusição de Medicamento Farmacia - Interna	100.000,00	103.500,00	107.122,50	110.871,79
10	0005	020504	2039 Manutenção e funcionamento das ações e serviços da assistência farmacêutica Externa e Psicotrópicos	382.979,66	396.383,95	410.257,39	424.916,39
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	532.979,66	551.633,95	570.941,14	591.224,07
SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0006	020505	2041 Promoção dos serviços e ações da vigilância	59.535,75	61.619,49	63.776,17	66.008,34
10	0006	020505	2042 Manutenção dos Serviços de Transporte -Vigilancia em Saude	40.000,00	41.400,00	42.849,00	44.348,72
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	99.535,75	103.019,49	106.625,17	110.357,06
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0006	020505	2043 Manutenção e funcionamento dos serviços e ações da vigilância em saúde	719.245,00	743.518,58	769.017,99	795.933,61
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	719.245,00	743.518,58	769.017,99	795.933,61
SUBFUNÇÃO: 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0006	020509	2044 Promoção das ações da política nacional de alimentação e nutrição	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL							
63.761.936/0001-55							
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA						**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO							
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
12	0002	020601	1003 Ampliação da Frota	0,00	0,00	0,00	0,00

12	0002	020601	2011 Manutenção da Frota	1.754.076,03	1.815.730,99	1.885.281,58	1.944.424,77
12	0002	020601	2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social	3.625.286,14	3.769.559,13	3.920.360,33	4.057.641,38
12	0007	020601	2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	215.000,00	225.525,00	207.183,38	214.434,79
12	0007	020601	2055 Manutenção do Programa de Formação Continuada de Conselheiros e Técnicos	30.000,00	31.050,00	32.136,76	33.261,54
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	5.624.362,17	5.841.865,12	6.044.962,05	6.249.762,48
SUBFUNÇÃO: 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
12	0007	020607	2064 Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal – AEE	24.082,41	24.925,29	25.797,68	26.700,60
12	0007	020607	2063 Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal – Creche	215.135,35	222.667,16	230.460,51	238.526,62
12	0007	020607	2062 Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal – Pré-Escola	336.329,64	348.101,18	360.284,72	372.894,68
12	0007	020607	2061 Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal - Ensino Fundamental	499.386,96	516.865,50	534.955,80	553.679,25
12	0007	020607	2065 Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal-Educação de Jovens e Adultos	65.137,35	67.417,16	69.776,76	72.218,94
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.140.071,71	1.179.976,29	1.221.275,47	1.264.020,09
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
12	0007	020602	2051 Manutenção e Coordenação da Educação Básica – QSE	393.056,28	406.813,25	421.051,71	435.788,53
12	0007	020602	2049 Manutenção do Programa: Escola em Tempo Integral - ETI	140.000,00	144.900,00	149.971,50	155.220,50
12	0007	020602	2057 Contribuições para Entidades Privadas sem fins Lucrativos	155.000,00	160.425,00	166.039,88	171.851,27
12	0007	020602	2048 Manutenção e Coordenação das Atividades da Escola do Campo	155.000,00	160.425,00	166.039,88	171.851,27
12	0007	020602	2047 Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Fundamental	510.000,00	548.550,00	567.749,26	587.620,48
12	0007	020602	2060 Atendimento ao Programa Aprende Mais Itapuã do Oeste "Alfabetização"	140.000,00	144.900,00	149.971,50	155.220,50
12	0007	020602	2052 Construção, Ampliação e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Fundamental	200.000,00	207.000,00	214.245,00	221.743,57
12	0007	020602	2050 Manutenção e Coordenação das Atividades do Atendimento Educacional Especializado - AEE	94.000,00	97.290,00	100.695,15	104.219,48
12	0007	020602	2054 Manutenção do Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino	115.000,00	119.025,00	123.190,88	127.502,57
12	0007	020603	2074 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%	193.375,90	200.144,06	207.149,10	214.399,31
12	0007	020603	2075 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas das Unidades Escolares - FUNDEB 30%	416.128,28	432.108,14	447.230,50	474.613,61
12	0007	020603	2067 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Fundamental - Folha 70%	6.538.803,17	6.778.011,28	7.015.241,68	7.260.775,13
12	0007	020603	2068 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Fundamental - Folha 30%	1.031.100,00	1.077.539,00	1.115.252,97	1.154.287,24
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	10.081.463,63	10.477.130,73	10.843.829,01	11.235.093,46

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR

Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
12	0007	020605	2066 Incentivo ao Ensino Superior	200.000,00	207.000,00	214.245,00	221.743,57
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	200.000,00	207.000,00	214.245,00	221.743,57
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
12	0007	020602	2058 Manutenção e Coordenação das Atividades da Creche	275.000,00	284.625,00	294.586,88	304.897,42
12	0007	020602	2059 Manutenção e Coordenação das Atividades da Pré-Escola	285.000,00	294.975,00	305.299,13	315.984,60
12	0007	020602	2057 Contribuições para Entidades Privadas sem fins Lucrativos	60.000,00	62.100,00	64.273,50	66.523,07
12	0007	020602	2053 Construção, Ampliação e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Infantil	200.000,00	207.000,00	214.245,00	221.743,57
12	0007	020602	2056 Manutenção do Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal	45.000,00	46.575,00	48.205,13	49.892,31
12	0007	020603	2071 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – Creche - Folha 70%	1.684.727,07	1.754.042,52	1.815.434,46	1.878.974,92
12	0007	020603	2072 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – Creche - Folha 30%	325.188,00	335.153,10	346.883,47	347.294,02
12	0007	020603	2070 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – Pré-Escola - Folha 30%	856.040,00	886.002,00	917.013,00	949.108,00
12	0007	020603	2069 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – Pré-Escola - Folha 70%	1.418.002,23	1.474.147,58	1.525.742,66	1.579.143,78
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	5.148.957,30	5.344.620,20	5.531.683,23	5.713.561,69
SUBFUNÇÃO: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
12	0007	020603	2073 Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – EJA - Folha 70%	897.175,43	928.576,57	961.076,76	994.714,45
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	897.175,43	928.576,57	961.076,76	994.714,45
FUNÇÃO: 13 CULTURA							

SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0012	021001	2106 Difusão da Cultura e Turismo	470.000,00	470.000,00	469.791,14	479.998,88
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	470.000,00	470.000,00	469.791,14	479.998,88
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0003	020401	2023 Manutenção e Implementação de Iluminação Pública	494.145,78	505.856,33	523.561,30	541.885,95
2	0003	020401	2022 Urbanização de Praças, Parques, Jardins e Avenidas	2.079.791,33	2.129.079,39	2.203.597,17	2.280.724,07
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	2.573.937,11	2.634.935,72	2.727.158,47	2.822.610,02
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO							

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL							
63.761.936/0001-55							
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA						**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO							
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO							
SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0003	020401	2024 Estação de Tratamento de Água e Esgoto	130.000,00	133.080,81	137.738,64	142.559,49
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	130.000,00	133.080,81	137.738,64	142.559,49
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0011	020701	2105 Gestão, Reciclagem e Destinação Final do Lixo Domiciliar	426.658,77	542.922,78	568.648,06	602.428,30
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	426.658,77	542.922,78	568.648,06	602.428,30
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0009	020701	2078 Serviço de Inspeção Municipal	91.448,88	96.935,81	102.751,96	108.917,07
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	91.448,88	96.935,81	102.751,96	108.917,07
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0009	020701	2076 Gestão de Política em Agricultura	370.000,00	323.657,16	284.571,16	228.188,35
2	0009	020701	2077 Oferta de Mecanização Agrícola e Correção do Solo	600.800,00	644.200,00	678.545,92	727.388,14
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	970.800,00	967.857,16	963.117,08	955.576,49
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE							
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0003	020401	2025 Manutenção e Conservação da Malha Viária	3.194.206,63	3.269.904,75	3.384.351,40	3.502.803,71
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	3.194.206,63	3.269.904,75	3.384.351,40	3.502.803,71
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER							
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0012	021001	2107 Difusão do Esporte e Lazer	215.000,00	215.000,00	210.000,00	210.000,00
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	215.000,00	215.000,00	210.000,00	210.000,00
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL							
63.761.936/0001-55							
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA						**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO							
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
SUBFUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0002	020901	2007 Pagamento do Serviço da Dívida Interna	428.950,00	454.687,00	476.968,22	495.586,31
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	428.950,00	454.687,00	476.968,22	495.586,31
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0002	020901	2008 Cumprimento de Sentença Judicial	424.596,20	355.915,53	364.270,47	376.126,68
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	424.596,20	355.915,53	364.270,47	376.126,68
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							

SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	9999	020301	9999 Reserva de Contigencia	577.106,45	635.028,67	657.254,65	680.190,14
			TOTAL SUBFUNÇÃO:	577.106,45	635.028,67	657.254,65	680.190,14
			TOTAL GERAL:	64.772.616,06	67.149.895,42	69.503.168,80	71.938.883,85

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
63.761.936/0001-55
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA — **PPA Ciclo: 2026 á 2029**
SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO
ENTIDADE: 2 MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 020701 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0009	20	605	2078 Serviço de Inspeção Municipal	91.448,88	96.935,81	102.751,96	108.917,07
2	0009	20	606	2076 Gestão de Política em Agricultura	370.000,00	323.657,16	284.571,16	228.188,35
2	0009	20	606	2077 Oferta de Mecanização Agrícola e Correção do Solo	600.800,00	644.200,00	678.545,92	727.388,14
2	0002	04	122	2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social	829.200,00	885.200,00	945.120,00	1.009.234,40
2	0002	04	122	2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	87.115,35	91.421,12	95.154,67	99.074,91
2	0011	18	452	2105 Gestão, Reciclagem e Destinação Final do Lixo Domiciliar	426.658,77	542.922,78	568.648,06	602.428,30
				TOTAL ORGÃO:	2.405.223,00	2.584.336,87	2.674.791,77	2.775.231,17

ORGÃO: 020901 SEC. MUN. DE FAZENDA

Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0002	04	122	1001 Aquisição de Veículos	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2	0002	04	122	2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social	1.580.704,00	1.675.546,24	1.749.668,73	1.801.739,78
2	0002	04	122	2004 Manutenção e Funcionamento Administrativo	522.584,26	553.939,32	570.133,67	592.387,70
2	0002	04	122	2005 Contribuição para Formação do PASEP	559.435,35	593.001,47	600.581,56	608.616,46
2	0002	04	129	2006 Gestão de Politicas Tributárias	250.000,00	265.000,00	272.900,00	281.274,00
2	0002	28	843	2007 Pagamento do Serviço da Dívida Interna	428.950,00	454.687,00	476.968,22	495.586,31
2	0002	28	846	2008 Cumprimento de Sentença Judicial	424.596,20	355.915,53	364.270,47	376.126,68
				TOTAL ORGÃO:	3.766.269,81	3.898.089,56	4.034.522,65	4.175.730,93

ORGÃO: 021001 SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0012	13	392	2106 Difusão da Cultura e Turismo	470.000,00	470.000,00	469.791,14	479.998,88
2	0002	04	122	2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social	425.152,08	458.448,55	494.740,91	534.299,58
2	0002	04	122	2009 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	217.204,40	230.365,40	247.365,40	247.365,40
2	0012	27	812	2107 Difusão do Esporte e Lazer	215.000,00	215.000,00	210.000,00	210.000,00
				TOTAL ORGÃO:	1.327.356,48	1.373.813,95	1.421.897,45	1.471.663,86

ENTIDADE: 8 MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
ORGÃO: 020801 SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
8	0002	08	122	2003 Remuneração de Pessoal e Encargo Social	1.852.300,00	1.887.600,00	1.918.800,00	2.010.157,78
8	0002	08	122	2014 Apoio as Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria	96.000,00	111.500,00	115.000,00	117.000,00
8	0002	08	122	2015 Capela Mortuária - Serviços e Manutenção	50.000,00	51.000,00	53.000,00	54.100,00
8	0002	08	122	2018 Despesas com Pessoal do Conselho Tutelar	211.600,00	218.000,00	221.000,00	222.200,00
				TOTAL ORGÃO:	2.209.900,00	2.268.100,00	2.307.800,00	2.403.457,78

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
63.761.936/0001-55
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA — **PPA Ciclo: 2026 á 2029**
SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO
ENTIDADE: 8 MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
ORGÃO: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS

Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
8	0008	08	122	2090 BL GBF - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	69.209,25	71.226,57	73.349,50	75.581,74
8	0010	08	244	2104 Manutenção e Fortalecimento da Agenda Transversal	10.000,00	15.000,00	30.000,00	30.000,00
8	0008	08	244	2091 Manutenção dos Serviços de Transporte – BL Bolsa Família	43.471,60	34.000,00	40.500,00	42.100,00
8	0008	08	244	2082 BL PSB – Manutenção e Fortalecimento da Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo	106.677,56	116.746,27	122.500,00	127.600,00
8	0008	08	244	2092 Apoio Administrativo - Vó Neuza	51.000,00	52.894,20	54.400,00	55.800,00
8	0008	08	244	2083 SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	48.617,97	56.000,00	62.449,87	65.653,87
8	0008	08	244	2093 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxilio Brasil	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
8	0008	08	244	2084 Manutenção dos Serviços de Transporte –SCFV	26.500,00	27.327,90	28.550,00	29.700,00
8	0008	08	244	2085 Piso Fixo para Serviços e Programas do PSB - Estado	38.234,06	45.372,87	48.033,42	50.217,09

8	0008	08	244	2086 Execução do Programa MAMÃE CHEGUEI - Piso Variável - Estado	25.856,22	27.411,19	29.985,58	31.580,07
8	0008	08	244	2087 Parcerias com Entidades Terceiro Setor	0,00	0,00	0,00	0,00
8	0008	08	244	2088 BL PSB – Concessão de Benefícios Eventuais	210.000,00	211.000,00	213.689,00	214.100,00
8	0008	08	244	2089 Concessão de Benefícios Eventuais - Estadual	106.643,04	110.960,24	114.843,85	118.863,38
8	0008	08	245	2100 Apoio e Manutenção do Bloco BL PSB – Fundo Nacional de Assistência Social	117.087,52	123.606,53	133.677,77	138.005,37
8	0008	08	245	2101 Apoio e Manutenção do Programa BL -Bloco de Gestão do SUAS-IGD SUAS	28.500,00	30.000,00	30.500,00	33.000,00
8	0008	08	245	2102 Manutenção dos Serviços de Transporte – Bloco IGD SUAS	16.371,49	17.000,00	17.000,00	17.500,00
8	0008	08	245	2103 Vigilância Socio-Assistêncial	12.500,00	12.879,49	13.957,77	13.108,80
8	0008	08	243	2080 Programa Primeira Infância no SUAS	100.869,37	104.699,80	108.629,29	112.661,32
8	0008	08	243	2081 Piso Variável - Criança Feliz + Estadual	27.063,41	28.590,63	30.136,30	31.701,07
				TOTAL ORGÃO:	1.048.601,49	1.095.715,69	1.164.202,35	1.200.172,71
ORGÃO: 020803 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA								
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
8	0008	08	243	2079 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes	27.500,00	30.000,00	32.500,00	34.100,00
				TOTAL ORGÃO:	27.500,00	30.000,00	32.500,00	34.100,00
ORGÃO: 020804 SEC MUN DE TRAB E ASSIST SOCIAL APOIO AS ATIV.CONS.TUTELAR								
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
8	0002	08	122	2016 Apoio das Atividades Financeiras e Administrativas do Conselho Tutelar	60.000,00	62.000,00	64.500,00	67.000,00
8	0002	08	122	2017 Manutenção dos Serviços dos Transportes do Conselho Tutelar	25.000,00	30.000,00	31.000,00	32.000,00
				TOTAL ORGÃO:	85.000,00	92.000,00	95.500,00	99.000,00

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

ENTIDADE: 8 MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

ORGÃO: 020805 SEC MUN DE TRAB E ASSIST SOC APOIO AOS CONS LIGADOS A SEMTAS

Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
8	0002	08	122	2019 Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos Vinculados à SEMTAS	46.000,00	55.000,00	58.500,00	60.500,00
				TOTAL ORGÃO:	46.000,00	55.000,00	58.500,00	60.500,00
ORGÃO: 020806 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS								
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
8	0008	08	245	2099 Manutenção das Atividades de Medida Sócio-Educativa	26.049,62	27.661,36	28.592,75	29.794,50
				TOTAL ORGÃO:	26.049,62	27.661,36	28.592,75	29.794,50
ORGÃO: 020807 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS								
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
8	0008	08	244	2094 Piso Variável de Média Complexidade – PSE I ESTADUAL	15.000,00	16.100,00	17.500,00	18.500,00
8	0008	08	245	2096 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade	95.042,72	96.119,22	99.250,89	101.139,67
8	0008	08	245	2097 Manutenção dos Serviços de Transporte – BL PSEMC	25.000,00	27.000,00	26.960,00	28.397,80
8	0008	08	245	2098 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade - ESTADUAL	60.739,90	64.015,80	71.353,85	74.756,23
				TOTAL ORGÃO:	195.782,62	203.235,02	215.064,74	222.793,70
ORGÃO: 020808 PROGRAMA MUN. POLÍCIA MILITAR MIRIM - PMM- ITAPUÃ/RO.								
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
8	0008	08	245	2095 Manutenção do Programa Municipal Policia Militar Mirim - Itapuã do Oeste	173.500,00	174.700,00	182.000,00	176.700,00
				TOTAL ORGÃO:	173.500,00	174.700,00	182.000,00	176.700,00
ENTIDADE: 10 MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
ORGÃO: 020501 SEC. MUN. DE SAUDE								
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0002	10	122	2013 Remuneração de Pessoal e Encargo Social - Enfermagem	652.052,25	676.721,87	700.407,14	724.921,39
10	0002	10	122	2004 Manutenção e Funcionamento Administrativo	756.900,00	779.505,00	806.787,68	835.025,24
				TOTAL ORGÃO:	1.408.952,25	1.456.226,87	1.507.194,82	1.559.946,63

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL

63.761.936/0001-55

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

ENTIDADE: 10 MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ORGÃO: 020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0005	10	301	2030	Programa Saude Bucal - PSF Odontologia	329.053,25	340.570,12	352.490,07	364.827,22
10	0005	10	301	2031	Capacitação de Servidores da Atenção Primária e Demais Servidores	165.000,00	174.275,00	180.374,63	186.687,74

					da Saúde				
10	0005	10	301	2032	Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade - PMAQ	1.285.936,32	1.330.944,09	1.377.527,13	1.425.740,58
10	0005	10	301	2033	Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE	14.000,00	14.840,00	15.359,40	15.896,98
10	0005	10	301	1004	Construção e Ampliação de Unidades da Atenção Primária	10.000,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00
10	0005	10	301	2034	Manutenção Predial nas Unidades da Atenção Primária	115.000,00	97.266,45	100.670,78	104.194,25
10	0005	10	301	2035	Manutenção do Serviços de Transporte da Atenção Primaria	245.000,00	258.700,00	268.278,25	277.667,98
10	0005	10	301	2028	Manutenção e funcionamento das ações e serviços da Atenção Primária	2.376.241,04	2.464.065,24	2.549.079,47	2.638.297,25
10	0005	10	301	2029	Manutenção e Funcionamento das Ações e Serviços - PACS	1.690.397,28	1.752.969,74	1.814.323,68	1.877.825,00
					TOTAL ORGÃO:	6.230.627,89	6.444.230,64	6.668.703,41	6.901.737,00
ORGÃO: 020503 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - MÉDIA E ALTA COMPLEXID									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0005	10	302	2036	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal	2.994.191,30	3.095.360,62	3.203.698,24	3.315.827,68
10	0005	10	302	2037	Contratualizacao de servicos para rede de atenção especializada	279.266,55	289.040,88	299.157,31	309.627,82
10	0005	10	302	2038	Manutenção de serviços de transporte	270.530,97	288.790,57	305.269,23	319.734,64
					TOTAL ORGÃO:	3.543.988,82	3.673.192,07	3.808.124,78	3.945.190,14
ORGÃO: 020504 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO- ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0005	10	303	2040	Aqusição de Medicamento Farmacia - Interna	100.000,00	103.500,00	107.122,50	110.871,79
10	0005	10	303	2027	Apoio farmacêutico na atenção primária	50.000,00	51.750,00	53.561,25	55.435,89
10	0005	10	303	2039	Manutenção e funcionamento das ações e serviços da assistência farmacêutica Externa e Psicotrópicos	382.979,66	396.383,95	410.257,39	424.916,39
					TOTAL ORGÃO:	532.979,66	551.633,95	570.941,14	591.224,07
ORGÃO: 020505 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0006	10	304	2041	Promoção dos serviços e ações da vigilância	59.535,75	61.619,49	63.776,17	66.008,34
10	0006	10	304	2042	Manutenção dos Serviços de Transporte -Vigilancia em Saude	40.000,00	41.400,00	42.849,00	44.348,72
10	0006	10	305	2043	Manutenção e funcionamento dos serviços e ações da vigilância em saúde	719.245,00	743.518,58	769.017,99	795.933,61
					TOTAL ORGÃO:	818.780,75	846.538,07	875.643,16	906.290,67
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL									
63.761.936/0001-55									
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA								**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO									
ENTIDADE: 10 MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
ORGÃO: 020506 FUN. MUN. DE SAUDE - BL. DE ESTRUTURAÇÃO- ATENÇÃO PRIMÁRIA									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0006	10	301	1006	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primaria de Saude	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36
					TOTAL ORGÃO:	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36
ORGÃO: 020508 SEC. MUN. DE SAÚDE- APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0004	10	122	2026	Manutenção do Conselho Municipal	40.000,00	41.400,00	42.849,00	44.348,72
					TOTAL ORGÃO:	40.000,00	41.400,00	42.849,00	44.348,72
ORGÃO: 020509 FUNDO MUNI. DE SAÚDE-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0006	10	306	2044	Promoção das ações da política nacional de alimentação e nutrição	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36
					TOTAL ORGÃO:	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36
ORGÃO: 020511 FUN. MUN. SAUDE - BL. DE ESTRUTURAÇÃO - ATEN. ESPECIALIZADA									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10	0006	10	301	1005	Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saude	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36
					TOTAL ORGÃO:	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36
ENTIDADE: 12 MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - SEC. MUN. EDUCACAO									
ORGÃO: 020601 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
12	0002	12	122	2011	Manutenção da Frota	1.754.076,03	1.815.730,99	1.885.281,58	1.944.424,77
12	0002	12	122	1003	Ampliação da Frota	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0002	12	122	2003	Remuneração de Pessoal e Encargo Social	3.625.286,14	3.769.559,13	3.920.360,33	4.057.641,38
12	0007	12	122	2055	Manutenção do Programa de Formação Continuada de Conselheiros e Técnicos	30.000,00	31.050,00	32.136,76	33.261,54
12	0007	12	122	2009	Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	215.000,00	225.525,00	207.183,38	214.434,79
					TOTAL ORGÃO:	5.624.362,17	5.841.865,12	6.044.962,05	6.249.762,48
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL									
63.761.936/0001-55									

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA								PPA Ciclo: 2026 á 2029	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO									
ENTIDADE: 12 MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - SEC. MUN. EDUCACAO									
ORGÃO: 020602 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
12	0007	12	365	2053	Construção, Ampliação e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Infantil	200.000,00	207.000,00	214.245,00	221.743,57
12	0007	12	365	2056	Manutenção do Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino	45.000,00	46.575,00	48.205,13	49.892,31
12	0007	12	365	2057	Contribuições para Entidades Privadas sem fins Lucrativos	60.000,00	62.100,00	64.273,50	66.523,07
12	0007	12	365	2058	Manutenção e Coordenação das Atividades da Creche	275.000,00	284.625,00	294.586,88	304.897,42
12	0007	12	365	2059	Manutenção e Coordenação das Atividades da Pré-Escola	285.000,00	294.975,00	305.299,13	315.984,60
12	0007	12	361	2050	Manutenção e Coordenação das Atividades do Atendimento Educacional Especializado - AEE	94.000,00	97.290,00	100.695,15	104.219,48
12	0007	12	361	2060	Atendimento ao Programa Aprende Mais Itapuã do Oeste "Alfabetização"	140.000,00	144.900,00	149.971,50	155.220,50
12	0007	12	361	2051	Manutenção e Coordenação da Educação Básica – QSE	393.056,28	406.813,25	421.051,71	435.788,53
12	0007	12	361	2052	Construção, Ampliação e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Fundamental	200.000,00	207.000,00	214.245,00	221.743,57
12	0007	12	361	2054	Manutenção do Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino	115.000,00	119.025,00	123.190,88	127.502,57
12	0007	12	361	2047	Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Fundamental	510.000,00	548.550,00	567.749,26	587.620,48
12	0007	12	361	2057	Contribuições para Entidades Privadas sem fins Lucrativos	155.000,00	160.425,00	166.039,88	171.851,27
12	0007	12	361	2048	Manutenção e Coordenação das Atividades da Escola do Campo	155.000,00	160.425,00	166.039,88	171.851,27
12	0007	12	361	2049	Manutenção do Programa: Escola em Tempo Integral - ETI	140.000,00	144.900,00	149.971,50	155.220,50
					TOTAL ORGÃO:	2.767.056,28	2.884.603,25	2.985.564,40	3.090.059,14
ORGÃO: 020603 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
12	0007	12	365	2070	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – Pré-Escola - Folha 30%	856.040,00	886.002,00	917.013,00	949.108,00
12	0007	12	365	2071	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – Creche - Folha 70%	1.684.727,07	1.754.042,52	1.815.434,46	1.878.974,92
12	0007	12	365	2072	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – Creche - Folha 30%	325.188,00	335.153,10	346.883,47	347.294,02
12	0007	12	365	2069	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – Pré-Escola - Folha 70%	1.418.002,23	1.474.147,58	1.525.742,66	1.579.143,78
12	0007	12	361	2074	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%	193.375,90	200.144,06	207.149,10	214.399,31
12	0007	12	361	2075	Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas das Unidades Escolares - FUNDEB 30%	416.128,28	432.108,14	447.230,50	474.613,61
12	0007	12	361	2067	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Fundamental - Folha 70%	6.538.803,17	6.778.011,28	7.015.241,68	7.260.775,13
12	0007	12	361	2068	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Fundamental - Folha 30%	1.031.100,00	1.077.539,00	1.115.252,97	1.154.287,24
12	0007	12	366	2073	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino Infantil – EJA - Folha 70%	897.175,43	928.576,57	961.076,76	994.714,45
					TOTAL ORGÃO:	13.360.540,08	13.865.724,25	14.351.024,60	14.853.310,46
ORGÃO: 020605 SECRET. MUNICIPAL.DE EDUCAÇÃO- MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
12	0007	12	364	2066	Incentivo ao Ensino Superior	200.000,00	207.000,00	214.245,00	221.743,57
					TOTAL ORGÃO:	200.000,00	207.000,00	214.245,00	221.743,57
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL									
63.761.936/0001-55									
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA								PPA Ciclo: 2026 á 2029	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO									
ENTIDADE: 12 MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - SEC. MUN. EDUCACAO									
ORGÃO: 020607 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
12	0007	12	306	2061	Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal - Ensino Fundamental	499.386,96	516.865,50	534.955,80	553.679,25
12	0007	12	306	2062	Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal – Pré-Escola	336.329,64	348.101,18	360.284,72	372.894,68
12	0007	12	306	2063	Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal – Creche	215.135,35	222.667,16	230.460,51	238.526,62
12	0007	12	306	2064	Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal – AEE	24.082,41	24.925,29	25.797,68	26.700,60
12	0007	12	306	2065	Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da		67.417,16	69.776,76	72.218,94

					Rede Municipal – Educação de Jovens e Adultos – EJA 65.137,35				
					TOTAL ORGÃO:	1.140.071,71	1.179.976,29	1.221.275,47	1.264.020,09
					TOTAL GERAL:	64.772.616,06	67.149.895,42	69.503.168,80	71.938.883,85

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC

RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
63.761.936/0001-55		**ALTERAÇÃO**
		INCLUSÃO
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0002**	**GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVAS**		Finalístico
			X	Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Servidores públicos municipais; População em geral

Objetivo: Planejar, coordenar e acompanhar a execução de projetos com responsabilidade fiscal, promovendo uma gestão pública eficiente, inovadora e em sintonia com os órgãos da administração direta e indireta. Buscar a melhoria contínua dos processos e ferramentas de gestão, captar recursos para fortalecer as políticas públicas e garantir a oferta de bens e serviços com qualidade, sempre respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública. Promover e ampliar o acesso da população às atividades esportivas, culturais e de lazer, fortalecendo a integração social, a qualidade de vida e a valorização das tradições locais.

Justificativa: Atuar como principal organismo de atividade administrativa municipal, cuidando da captação de recursos de transferencias voluntárias, recursos humanos, planejamento urbano, patrimônio, almoxarifado, D.T.I. e planejamento orçamentário. Integração de ações que garanta melhores condições de gestão, maior eficiência administrativa e a efetivação dos direitos sociais, fortalecendo a rede de proteção social e ampliando o alcance das políticas públicas no município. Contribuir para a construção de uma rede de atenção integral à saúde, com foco na prevenção, na promoção da saúde e na equidade no acesso aos serviços.

O investimento em esporte, cultura e lazer é fundamental para promover a qualidade de vida, reduzir a vulnerabilidade social e valorizar as tradições locais.

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS ESTRATÉGICAS	%	%	100	100	100	100	100	100
Folha de pagamento e encargos	MESE	MESES	12	12	12	12	12	12
Valorização dos servidores públicos municipais (Capacitação).	%	%	80	100	80	100	100	100
Manter as Atividades da Unidade	%	%	85	100	85	100	100	100
Reestruturação e implementação no quadro de funcionarios	UN	UNIDADE	45	65	5	5	5	5
Despesas com Treinamento e Desenvolvimento	UN	UNIDADE	0	65	16	16	16	17
Programa de segurança e saúde dos servidores	UN	UNIDADE	0	8	2	2	2	2
Despesas Correntes	%	%	100	100	100	100	100	100
Reestruturação e implementação no quadro de funcionarios	UN	UNIDADE	13	25	3	3	3	3
Despesas Correntes	%	%	100	100	100	100	100	100
Aquisição de veículo	UN	UNIDADE	0	1	0	0	1	0
Despesas com Treinamento e Desenvolvimento	UN	UNIDADE	0	25	6	6	6	7
Difusão da Cultura e Turismo: Realização de eventos municipais	%	%	50	100	12	12	12	14

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC

RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
63.761.936/0001-55		**ALTERAÇÃO**
		INCLUSÃO
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

Difusão do Esporte e Lazer: Realização de eventos esportivos e de lazer municipais	%	%	50	100	12	12	12	14
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**95.794.307,23**			

Legenda: **Tipo:** 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:		
Entidade	2	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.02	GABINETE DO PREFEITO
Unidade	02.02. 01	GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2009	Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	04	122	ESE	MESES	12	12	12	12
2	2020	Gestão de Políticas Administrativas	04	122	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
2009	500	3	345.000,00	345.054,39	354.350,50	336.969,09	**1.381.373,98**
2009	500	4	80.000,00	90.000,00	50.000,00	30.000,00	**250.000,00**
2020	500	3	1.178.482,00	1.224.549,47	1.313.339,51	1.410.840,06	**5.127.211,04**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**1.603.482,00**	**1.659.603,86**	**1.717.690,01**	**1.777.809,15**	**R$6.758.585,02**
Legenda:			**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**		**Categoria Econômica:**	
			1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)		3-Despesas Correntes(custeio)	
			2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados		4-Despesas de Capital(investimento)	
			3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados		9-Reserva de Contingência	
			4- Reserva de Contingência				

Classificação Institucional:		
Entidade	2	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.03	SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO - SEMAP
Unidade	02.03. 01	SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
1	1002	Realização de Concurso Público	04	122	ESE	MESES	12	12	12	12
2	2003	Remuneração de Pessoal e Encargo Social	04	122	%	%	100	100	100	100
2	2009	Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	04	122	ESE	MESES	12	12	12	12

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
1002	500	3	0,00	100.000,00	0,00	0,00	**100.000,00**
2003	500	3	1.901.575,66	1.996.654,44	2.116.453,70	2.240.927,76	**8.255.611,56**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC							
RUA AYRTON SENNA Nº. 14						**X**	**INICIAL**
63.761.936/0001-55							**ALTERAÇÃO**
							INCLUSÃO
							EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)							
2009	500	3	1.732.200,00	1.670.434,46	1.774.645,50	1.798.033,29	**6.975.313,25**
2009	500	4	54.232,94	50.000,00	59.587,81	50.000,00	**213.820,75**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**3.688.008,60**	**3.817.088,90**	**3.950.687,01**	**4.088.961,05**	**R$15.544.745,56**
Legenda:	**Tipo:**		**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1- Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2- Atividade		02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3- Operação Especial		05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4- Reserva de Contingência						

Classificação Institucional:		
Entidade	2	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.04	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP
Unidade	02.04. 01	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2003	Remuneração de Pessoal e Encargo Social	04	122	%	%	100	100	100	100
2	2007	Pagamento do Serviço da Dívida Interna	04	843	UN	UNIDADE	12	12	12	12
2	2009	Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	04	122	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
2003	500	3	1.845.019,85	1.910.072,87	2.008.422,41	2.110.217,17	**7.873.732,30**

2007	500	3	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	**2.000.000,00**
2007	500	4	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	**1.600.000,00**
2009 2009	500	3	117.000,00	119.772,73	123.964,78	128.303,54	**489.041,05**
	500	4	65.000,00	66.540,41	68.869,32	71.279,75	**271.689,48**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**2.927.019,85**	**2.996.386,01**	**3.101.256,51**	**3.209.800,46**	**R$12.234.462,83**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	2	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.07	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI
Unidade	02.07. 01	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2003	Remuneração de Pessoal e Encargo Social	04	122	%	%	100	100	100	100
2	2009	Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	04	122	%	%	100	100	100	100

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC			
RUA AYRTON SENNA Nº. 14		**X**	**INICIAL**
63.761.936/0001-55			**ALTERAÇÃO**
			INCLUSÃO
			EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2003	500	3	829.200,00	885.200,00	945.120,00	1.009.234,40	**3.668.754,40**
2009	500	3	71.115,35	74.671,12	77.617,17	80.710,53	**304.114,17**
2009	500	4	16.000,00	16.750,00	17.537,50	18.364,38	**68.651,88**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**916.315,35**	**976.621,12**	**1.040.274,67**	**1.108.309,31**	**R$4.041.520,45**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	2	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.09	SEC. MUN. DE FAZENDA - SEMFAZ
Unidade	02.09. 01	SEC. MUN. DE FAZENDA

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1001	Aquisição de Veículos	04	122	UN	UNIDADE	0	0	0	1
2	2003	Remuneração de Pessoal e Encargo Social	04	122	%	%	100	100	100	100
2	2004	Manutenção e Funcionamento Administrativo	04	122	ESE	MESES	12	12	12	12
2	2005	Contribuição para Formação do PASEP	04	122	ESE	MESES	12	12	12	12
2	2006	Gestão de Politicas Tributárias	04	129	ESE	MESES	12	12	12	12
2	2007	Pagamento do Interna Serviço da Dívida	28	843	ESE	MESES	12	12	12	12
2	2008	Cumprimento de Sentença Judicial	28	846	ESE	MESES	12	12	12	12

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1001	500	4	0,00	0,00	0,00	20.000,00	**20.000,00**
2003	500	3	1.580.704,00	1.675.546,24	1.749.668,73	1.801.739,78	**6.807.658,75**

2004	500	3	442.584,26	469.139,32	485.333,67	506.499,70	**1.903.556,95**
2004	500	4	80.000,00	84.800,00	84.800,00	85.888,00	**335.488,00**
2005	500	3	491.600,00	521.096,00	524.361,76	527.823,47	**2.064.881,23**
2005	708	3	32.326,49	34.266,08	36.322,04	38.501,37	**141.415,98**
2005	709	3	29.957,50	31.754,95	33.660,25	35.679,86	**131.052,56**
2005	720	3	5.188,90	5.500,23	5.830,25	6.180,06	**22.699,44**
2005	750	3	362,46	384,21	407,26	431,70	**1.585,63**
2006	500	3	200.000,00	212.000,00	216.720,00	221.723,20	**850.443,20**
2006	500	4	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,80	**218.730,80**
2007	500	3	28.950,00	30.687,00	32.528,22	34.479,91	**126.645,13**
2007	500	4	400.000,00	424.000,00	444.440,00	461.106,40	**1.729.546,40**
2008	500	3	424.596,20	355.915,53	364.270,47	376.126,68	**1.520.908,88**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC					
RUA AYRTON SENNA Nº. 14				**X**	**INICIAL**
63.761.936/0001-55					**ALTERAÇÃO**
					INCLUSÃO
					EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)					
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA	**3.766.269,81**	**3.898.089,56**	**4.034.522,65**	**4.175.730,93**	**R$15.874.612,95**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**		**Categoria Econômica:**	
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)		3-Despesas Correntes(custeio)	
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados		4-Despesas de Capital(investimento)	
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados		9-Reserva de Contingência	
	4- Reserva de Contingência				

Classificação Institucional:		
Entidade	2	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.10	SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SECELT
Unidade	02.10. 01	SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2003	Remuneração de Pessoal e Encargo Social	04	122	%	%	12	12	12	12
2	2009	Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	04	122	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2003	500	3	425.152,08	458.448,55	494.740,91	534.299,58	**1.912.641,12**
2009	500	3	107.204,40	120.365,40	137.365,40	137.365,40	**502.300,60**
2009	500	4	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	**440.000,00**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**642.356,48**	**688.813,95**	**742.106,31**	**781.664,98**	**R$2.854.941,72**
Legenda:	**Tipo:**		**Fonte de Recurso:**		**Categoria Econômica:**		
	1- Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)		3-Despesas Correntes(custeio)		
	2- Atividade		02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados		4-Despesas de Capital(investimento)		
	3- Operação Especial		05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados		9-Reserva de Contingência		
	4- Reserva de Contingência						

Classificação Institucional:		
Entidade	8	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.08	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS
Unidade	02.08. 01	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2003	Remuneração de Pessoal e Encargo Social	08	122	%	%	100	100	100	100
2	2014	Apoio as Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria	08	122	ESE	MESES	12	12	12	12
2	2015	Capela Mortuária - Serviços e Manutenção	08	122	ESE	MESES	12	12	12	12

2	2018	Despesas com Pessoal do Conselho Tutelar	08	122	UN	UNIDADE	100	100	100	100

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC										
RUA AYRTON SENNA Nº. 14									**X**	**INICIAL**
63.761.936/0001-55										**ALTERAÇÃO**
										INCLUSÃO
										EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2003	500	3	1.852.300,00	1.887.600,00	1.918.800,00	2.010.157,78	**7.668.857,78**
2014	500	3	81.000,00	96.000,00	99.000,00	100.500,00	**376.500,00**
2014	500	4	15.000,00	15.500,00	16.000,00	16.500,00	**63.000,00**
2015	500	3	30.000,00	30.500,00	32.000,00	32.600,00	**125.100,00**
2015	500	4	20.000,00	20.500,00	21.000,00	21.500,00	**83.000,00**
2018	500	3	211.600,00	218.000,00	221.000,00	222.200,00	**872.800,00**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**2.209.900,00**	**2.268.100,00**	**2.307.800,00**	**2.403.457,78**	**R$9.189.257,78**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	8	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.08	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS
Unidade	02.08. 04	SEC MUN DE TRAB E ASSIST SOCIAL APOIO AS ATIV.CONS.TUTELAR

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2016	Apoio das Atividades Financeiras e Administrativas do Conselho Tutelar	08	122	UN	UNIDADE	100	100	100	100
2	2017	Manutenção dos Serviços dos Transportes do Conselho Tutelar	08	122	UN	UNIDADE	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2016	500	3	50.000,00	51.500,00	53.000,00	55.000,00	**209.500,00**
2016	500	4	10.000,00	10.500,00	11.500,00	12.000,00	**44.000,00**
2017	500	3	25.000,00	30.000,00	31.000,00	32.000,00	**118.000,00**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**85.000,00**	**92.000,00**	**95.500,00**	**99.000,00**	**R$371.500,00**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	8	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.08	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS
Unidade	02.08. 05	SEC MUN DE TRAB E ASSIST SOC APOIO AOS CONS LIGADOS A SEMTAS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**	**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC										
RUA AYRTON SENNA Nº. 14									**X**	**INICIAL**
										ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55										**INCLUSÃO**
										EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)											
2	2019	Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos Vinculados à SEMTAS	08	122	UN	UNIDADE	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
2019	500	3	31.000,00	40.000,00	42.500,00	44.000,00	**157.500,00**
2019	500	4	15.000,00	15.000,00	16.000,00	16.500,00	**62.500,00**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**46.000,00**	**55.000,00**	**58.500,00**	**60.500,00**	**R$220.000,00**

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
	[1]-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	[2]-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	[3]-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	[4]-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	10	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.05	SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU
Unidade	02.05. 01	SEC. MUN. DE SAUDE

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2004	Manutenção e Funcionamento Administrativo	10	122	%	%	100	100	100	100
2	2013	Remuneração de Pessoal e Encargo Social - Enfermagem	10	122	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
2004	500	3	756.900,00	779.505,00	806.787,68	835.025,24	**3.178.217,92**
2013	605	3	652.052,25	676.721,87	700.407,14	724.921,39	**2.754.102,65**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**1.408.952,25**	**1.456.226,87**	**1.507.194,82**	**1.559.946,63**	**R$5.932.320,57**

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	12	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - SEC. MUN. EDUCACAO
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.06	SECRETARIA MUNICIPICIPAL DE EDUCACAO - SEME
Unidade	02.06. 01	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
1	1003	Ampliação da Frota	12	122	UN	UNIDADE	10	2	0	0

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)										
2	2003	Remuneração de Pessoal e Encargo Social	12	122	%	%	100	100	100	100
2	2011	Manutenção da Frota	12	122	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
2003	500	3	2.790.607,35	2.888.278,58	3.006.498,28	3.111.794,15	**11.797.178,36**
2003	500	3	834.678,79	881.280,55	913.862,05	945.847,23	**3.575.668,62**

2011	500	3	400.000,00	414.000,00	434.490,00	449.697,16	**1.698.187,16**
2011	553	3	92.555,29	96.057,02	99.419,02	96.057,02	**384.088,35**
2011	571	3	1.261.520,74	1.305.673,97	1.351.372,56	1.398.670,59	**5.317.237,86**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**5.379.362,17**	**5.585.290,12**	**5.805.641,91**	**6.002.066,15**	**R$22.772.360,35**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC				
RUA AYRTON SENNA Nº. 14			**X**	**INICIAL**
				ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55				**INCLUSÃO**
				EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)				
PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0003**	**DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Sociedade em Geral				
Objetivo: Promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural, assegurando mobilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida para a população.				
Justificativa: O município enfrenta deficiências em infraestrutura viária, drenagem, sinalização, limpeza urbana, iluminação e acessibilidade, comprometendo a mobilidade, segurança e bem-estar dos cidadãos, especialmente em áreas rurais e bairros com menor cobertura de serviços públicos				

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
Bloqueteamento	KM	KILOMETRO	9	14	1	1	1	2
Pavimentação asfaltica	KM	KILOMETRO	45	55	2	2	3	3
Manilhamento	KM	KILOMETRO	15	20	1	1	1	2
Confecção de Meio-Fio e Calçadas	KM	KILOMETRO	60	100	10	10	10	10
Recuperação de Meio-Fio e Calçadas	KM	KILOMETRO	0	2	0	1	0	1
Recuperação de vicinais	KM	KILOMETRO	650	650	162	163	162	163
Encascalhamento de vicianais	KM	KILOMETRO	70	650	145	145	145	145
Pavimentação de Vicinais	KM	KILOMETRO	3	10	1	2	2	2
Sinalização de Vias	KM	KILOMETRO	1	55	13	13	14	14
Ampliar e Modernizar a Rodoviária	%	%	0	100	25	25	25	25
Limpeza e Manutenção de espaços públicos	UN	UNIDADE	160	640	120	120	120	120
Implantação de iluminação pública com lampadas de LED	UN	UNIDADE	1280	1700	105	105	105	105
Construção de boca de lobos	UN	UNIDADE	30	200	42	42	43	43
Implantação de lixeiras	UN	UNIDADE	8	70	15	15	15	16
Implantação de redutores de velocidade e faixas de pedestres	UN	UNIDADE	0	50	12	12	13	13

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC									
RUA AYRTON SENNA Nº. 14								**X**	**INICIAL**
									ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55									**INCLUSÃO**
									EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)									
construção e manutenção de pequenas pontes em areas rurais	UN	UNIDADE	2	2	0	1	1	0	
Manutenção de jardins e paisagismo em espaços públicos	%	%	100	100	100	100	100	100	
Custo Total Estimado para o PROGRAMA							**24.653.286,75**		
Legenda:	**Tipo:** 0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)						

Classificação Institucional:		
Entidade	2	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.04	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP
Unidade	02.04. 01	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**	**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

2	2022	Urbanização de Praças, Parques, Jardins e Avenidas	15	452	%	%	100	100	100	100
2	2023	Manutenção e Implementação de Iluminação Pública	15	452	%	%	100	100	100	100
2	2024	Estação de Tratamento de Água e Esgoto	17	512	%	%	100	100	100	100
2	2025	Manutenção e Conservação da Malha Viária	26	782	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
2022	500	3	150.000,00	153.554,78	158.929,20	164.491,72	**626.975,70**
2022	708	4	622.772,59	637.531,41	659.845,00	682.939,58	**2.603.088,58**
2022	709	3	500.000,00	511.849,28	529.764,01	548.306,75	**2.089.920,04**
2022	709	4	467.225,80	478.298,38	495.038,82	512.365,18	**1.952.928,18**
2022	720	4	339.792,94	347.845,54	360.020,14	372.620,84	**1.420.279,46**
2023	500	3	45.000,00	46.066,44	47.678,76	49.347,52	**188.092,72**
2023	750	3	23.735,55	24.298,05	25.148,48	26.028,68	**99.210,76**
2023	751	3	425.410,23	435.491,84	450.734,06	466.509,75	**1.778.145,88**
2024	500	3	130.000,00	133.080,81	137.738,64	142.559,49	**543.378,94**
2025	701	4	705.544,28	722.264,67	747.543,93	773.707,97	**2.949.060,85**
2025	708	4	1.494.115,46	1.529.523,85	1.583.057,18	1.638.464,19	**6.245.160,68**
2025	709	3	200.000,00	204.739,72	211.905,60	219.322,30	**835.967,62**
2025	709	4	794.546,89	813.376,51	841.844,69	871.309,25	**3.321.077,34**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**5.898.143,74**	**6.037.921,28**	**6.249.248,51**	**6.467.973,22**	**R$24.653.286,75**

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC

RUA AYRTON SENNA Nº. 14

63.761.936/0001-55

X	**INICIAL**
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:	
1	**0004**	**FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE - CONSELHO**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Sociedade em Geral

Objetivo: Aprimorar o exercício da gestão em saúde a partir de estratégias sustentadas nos referenciais de planejamento, avaliação, inovação e educação permanente em saúde para melhoria das ações no campo administrativo, assistencial e do controle social

Justificativa: Torna-se essencial implementar estratégias sustentadas em referenciais modernos de gestão e educação permanente. Essas ações permitirão qualificar a tomada de decisão, melhorar o desempenho dos serviços de saúde e garantir maior transparência e participação popular, em conformidade com os princípios do SUS.

META(S) de Resultado(s)					Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
Atividades de Controle social e Educação na Saúde mantidas	%	%	15	100	21	21	21	22
Custo Total Estimado para o PROGRAMA							**168.597,72**	
Legenda:	**Tipo:** 0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado(Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:

Entidade	10	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.05	SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU
Unidade	02.05. 08	SEC. MUN. DE SAÚDE- APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2026	Manutenção do Conselho Municipal	10	122	UN	UNIDADE	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)

			2026	2027	2028	2029	
2026	500	3	35.000,00	36.225,00	37.492,87	38.805,13	**147.523,00**
2026	500	4	5.000,00	5.175,00	5.356,13	5.543,59	**21.074,72**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**40.000,00**	**41.400,00**	**42.849,00**	**44.348,72**	**R$168.597,72**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC

RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0005**	**SAÚDE EFICIENTE E EFETIVA**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Sociedade em Geral

Objetivo: Fortalecer a assistência a saúde por meio de ações de promoção, prevenção de agravos, recuperação e reabilitação, para melhoria da qualidade da assistência e bem-estar da população.

Justificativa: A rede de saúde do município enfrenta diversos desafios relacionados à alta demanda por serviços, fragilidades na prevenção de doenças, dificuldade de acesso a atendimentos especializados e carência de ações contínuas de promoção e reabilitação. Esses fatores impactam diretamente na qualidade da assistência prestada à população e na sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, muitas vezes agravadas pela falta de acompanhamento adequado e por ações preventivas insuficientes. A ausência de uma abordagem integrada, que envolva promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, compromete os resultados em saúde e o bem-estar da comunidade.

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
Cobertura da Atenção Básica	%	%	88	95	1	2	2	2
Tempo médio de espera para atendimento nas unidades de saúde	D	DIAS	7	3	1	1	1	1
Percentual de unidades de saúde informatizadas	%	%	70	100	7	7	8	8
Taxa de vacinação atualizada por faixa etária	%	%	85	95	1	3	3	3
Número de atendimentos por área (promoção, prevenção, recuperação e reabilitação)	UN	UNIDADE	45000	60000	3750	3750	3750	3750
Índice de satisfação dos usuários do SUS local	%	%	70	90	5	5	5	5
Redução nas internações por condições sensíveis à atenção básica	%	%	12	8	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA							**43.462.573,57**	
Legenda:	**Tipo:** 0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:		
Entidade	10	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.05	SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU
Unidade	02.05. 02	FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1004	Construção e Ampliação de Unidades da Atenção Primária	10	301	UN	UNIDADE	0	0	1	0
2	2028	Manutenção e funcionamento das ações e serviços da Atenção Primária	10	301	UN	UNIDADE	100	100	100	100
2	2029	Manutenção e Funcionamento das Ações e Serviços - PACS	10	301	%	%	100	100	100	100
2	2030	Programa Saude Bucal - PSF Odontologia	10	301	%	%	100	100	100	100

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC

RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

2	2031	Capacitação de Servidores da Atenção Primária e Demais Servidores da Saúde	10	301	%	%	100	100	100	100
2	2032	Programa de Melhoria do Acesso da Qualidade - PMAQ	10	301	%	%	100	100	100	100
2	2033	Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE	10	301	UN	UNIDADE	100	100	100	100
2	2034	Manutenção Predial nas Unidades da Atenção Primária	10	301	%	%	100	100	100	100

2	2035	Manutenção do Serviços de Transporte da Atenção Primaria	10	301	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
1004	500	4	10.000,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00	**41.800,00**
2028	500	3	1.700.000,00	1.759.500,00	1.821.082,50	1.884.820,39	**7.165.402,89**
2028	600	3	452.007,46	467.827,72	484.201,69	501.148,75	**1.905.185,62**
2028	604	3	85.464,00	89.641,77	91.551,17	94.755,46	**361.412,40**
2028	621	3	138.769,58	147.095,75	152.244,11	157.572,65	**595.682,09**
2029	500	3	700.000,00	724.500,00	749.857,50	776.102,51	**2.950.460,01**
2029	600	3	136.342,28	144.522,81	149.581,11	154.816,45	**585.262,65**
2029	604	3	854.055,00	883.946,93	914.885,07	946.906,04	**3.599.793,04**
2030	600	3	329.053,25	340.570,12	352.490,07	364.827,22	**1.386.940,66**
2031	500	3	25.000,00	25.875,00	26.780,63	27.717,95	**105.373,58**
2031	600	3	140.000,00	148.400,00	153.594,00	158.969,79	**600.963,79**
2032	500	3	1.285.936,32	1.330.944,09	1.377.527,13	1.425.740,58	**5.420.148,12**
2033	600	3	14.000,00	14.840,00	15.359,40	15.896,98	**60.096,38**
2034	500	3	15.000,00	15.525,00	16.068,38	16.630,77	**63.224,15**
2034	600	3	100.000,00	81.741,45	84.602,40	87.563,48	**353.907,33**
2035	500	3	40.000,00	41.400,00	43.372,75	44.890,79	**169.663,54**
2035	600	3	205.000,00	217.300,00	224.905,50	232.777,19	**879.982,69**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**6.230.627,89**	**6.444.230,64**	**6.668.703,41**	**6.901.737,00**	**R$26.245.298,94**

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	10	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.05	SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU
Unidade	02.05. 03	FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - MÉDIA E ALTA COMPLEXID

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2036	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal	10	302	%	%	100	100	100	100
2	2037	Contratualizacao de servicos para rede de atenção especializada	10	302	UN	UNIDADE	100	100	100	100
2	2038	Manutenção de serviços de transporte	10	302	%	%	100	100	100	100

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
2036	500	3	2.865.000,00	2.970.061,50	3.074.013,65	3.181.604,13	**12.090.679,28**
2036	621	3	129.191,30	125.299,12	129.684,59	134.223,55	**518.398,56**
2037	500	3	40.000,00	41.400,00	42.849,00	44.348,72	**168.597,72**
2037	600	3	239.266,55	247.640,88	256.308,31	265.279,10	**1.008.494,84**
2038	500	3	140.000,00	144.900,00	149.971,50	155.220,50	**590.092,00**
2038	621	3	130.530,97	143.890,57	155.297,73	164.514,14	**594.233,41**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**3.543.988,82**	**3.673.192,07**	**3.808.124,78**	**3.945.190,14**	**R$14.970.495,81**

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:											
Entidade	10	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
Poder	02	PODER EXECUTIVO									
Órgão	02.05	SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU									
Unidade	02.05. 04	FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO- ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA									
AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2027	Apoio farmacêutico na atenção primária	10	303	UN	UNIDADE	100	100	100	100
2	2039	Manutenção e funcionamento das ações e serviços da assistência	10	303	UN	UNIDADE	100	100	100	100
2	2040	Aqusição de Medicamento Farmacia - Interna	10	303	UN	UNIDADE	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2027	500	3	30.000,00	31.050,00	32.136,75	33.261,53	**126.448,28**
2027	600	3	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36	**84.298,86**
2039	500	3	140.000,00	144.900,00	149.971,50	155.520,51	**590.392,01**
2039	600	3	152.179,64	157.505,93	163.018,63	168.724,29	**641.428,49**
2039	621	3	90.800,02	93.978,02	97.267,26	100.671,59	**382.716,89**
2040	500	3	100.000,00	103.500,00	107.122,50	110.871,79	**421.494,29**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**532.979,66**	**551.633,95**	**570.941,14**	**591.224,07**	**R$2.246.778,82**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0006**	**VIGILANCIA EM SAUDE**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Sociedade em Geral

Objetivo: Prevenir e controlar riscos, agravos e doenças que afetam a saúde da população, por meio do fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e da saúde do trabalhador, assegurando resposta rápida, integrada e contínua no âmbito do município.

Justificativa: A Vigilância em Saúde é um componente essencial do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável pelo monitoramento, prevenção e controle de riscos à saúde pública. No contexto municipal, há necessidade de fortalecer a capacidade de resposta às endemias, surtos, agravos e fatores ambientais que afetam diretamente a qualidade de vida da população. A implantação de ações estruturadas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e em saúde do trabalhador é fundamental para garantir a proteção da saúde coletiva, especialmente em áreas vulneráveis.

META(S) de Resultado(s)								
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
					2026	2027	2028	2029
Percentual de cobertura da notificação de doenças de notificação compulsória	%	%	90	100	1	3	3	3
Número de inspeções sanitárias realizadas	UN	UNIDADE	200	400	50	50	50	50
Índice de infestação predial por Aedes aegypti	%	%	3	1	0	1	1	0
Custo Total Estimado para o PROGRAMA							**3.700.149,23**	
Legenda:	**Tipo:** 0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:					
Entidade	10	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Poder	02	PODER EXECUTIVO			
Órgão	02.05	SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU			
Unidade	02.05. 05	FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**	**Unidade de Medida dos Produtos**	**METAS FISICAS por Exercício**

Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2041	Promoção dos serviços e ações da vigilância	10	304	%	%	100	100	100	100
2	2042	Manutenção dos Serviços de Transporte -Vigilancia em Saude	10	304	%	%	100	100	100	100
2	2043	Manutenção e funcionamento dos serviços e ações da vigilância em saúde	10	305	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
2041	500	3	30.000,00	31.050,00	32.136,75	33.261,54	**126.448,29**
2041	500	4	5.000,00	5.175,00	5.356,13	5.543,59	**21.074,72**
2041	600	3	24.535,75	25.394,49	26.283,29	27.203,21	**103.416,74**
2042	500	3	40.000,00	41.400,00	42.849,00	44.348,72	**168.597,72**
2043	500	3	500.000,00	516.600,00	534.027,88	552.718,85	**2.103.346,73**
2043	500	4	5.000,00	5.175,00	5.485,50	5.677,49	**21.337,99**
2043	604	3	214.245,00	221.743,58	229.504,61	237.537,27	**903.030,46**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**818.780,75**	**846.538,07**	**875.643,16**	**906.290,67**	**R$3.447.252,65**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC			
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**		**INICIAL**
			ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55			**INCLUSÃO**
			EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
	[1]-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	[2]-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	[3]-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	[4]-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	10	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.05	SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU
Unidade	02.05. 06	FUN. MUN. DE SAUDE - BL. DE ESTRUTURAÇÃO- ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
1	1006	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primaria de Saude	10	301	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
1006	500	4	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36	**84.298,86**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**20.000,00**	**20.700,00**	**21.424,50**	**22.174,36**	**R$84.298,86**

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	10	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.05	SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU
Unidade	02.05. 09	FUNDO MUNI. DE SAÚDE-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2044	Promoção das ações da política nacional de alimentação e nutrição	10	306	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	

2044	500	3	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36	**84.298,86**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**20.000,00**	**20.700,00**	**21.424,50**	**22.174,36**	**R$84.298,86**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)		

Classificação Institucional:		
Entidade	10	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.05	SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU
Unidade	02.05. 11	FUN. MUN. SAUDE - BL. DE ESTRUTURAÇÃO - ATEN. ESPECIALIZADA

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1005	Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saude	10	301	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1005	500	4	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36	**84.298,86**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**20.000,00**	**20.700,00**	**21.424,50**	**22.174,36**	**R$84.298,86**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0007**	**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA PARA TODOS**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Toda a população do município, com ênfase em estudantes, professores, gestores escolares, suas famílias e demais membros da comunidade				
Objetivo: Fortalecer a rede municipal de ensino por meio da melhoria da infraestrutura escolar, valorização profissional, expansão do acesso a educação infantil e elevação dos indices de alfabetização.				
Justificativa: O município enfrenta desafios importantes na infraestrutura das escolas da rede municipal, na valorização dos professores, no atendimento a primeira infancia e na alfabetização plena dos estudantes das series iniciais. A superação desses desafios é essencial para garantir equidade de oportunidades e educação de qualidade.				

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**				
					2026	2027	2028	2029
Ampliação de vagas em creche municipal	UN	UNIDADE	181	280	24	25	25	25

Ampliação das matrículas da educação infantil na pré-escola para atender as crianças até cinco anos	UN	UNIDADE	278	350	18	18	18	18
Manutenção da Creche	UN	UNIDADE	181	280	24	25	25	25
Manutenção da Educação Infantil na pré escola (4 a 5 anos)	UN	UNIDADE	278	630	88	88	88	88
Assegurar que, no mínimo,80% das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do EF	%	%	63	80	4	4	4	5
Garantir 100% de matrículas no Ensino Fundamental I e que concluam o quinto ano em idade regular	%	%	94	100	1	2	2	1
Manutenção do Ensino Fundamental, com enfase na albetização e nos resultados na aprendizagem	UN	UNIDADE	767	970	50	51	51	51
Alcançar a média 7,0 no IDEB até o final do ciclo	%	%	5,6	7	0	1	1	0
Alcançar a média 8,0 no IDERO até o final do ciclo	%	%	6,3	8	0	1	1	0
Garantir a oferta de matrículas de escola em tempo integral, no mínimo, 40% das escolas municipais	%	%	20	40	5	5	5	5
Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 100% das escolas	%	%	100	100	100	100	100	100
Manutenção da Educação do campo. Universalizar o atendimento na pré-escola e no ensino fundamenal	UN	UNIDADE	70	100	7	7	8	8
Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE	UN	UNIDADE	50	75	6	6	6	7
Manutenção da Educação de Jovens, Adultos e Idosos	UN	UNIDADE	119	119	119	119	119	119
Manutenção, construção e melhoria da infraestrutura das escolas, padrões de acessibilidade universal	UN	UNIDADE	5	7	0	1	1	0

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)		

Manutenção do transporte escolar rural.	UN	UNIDADE	10	20	3	3	3	1
Aquisição de veículos para o transporte escolar.	UN	UNIDADE	10	20	3	3	3	1
Fortalecimento e Manuteção do Programa de Alimentação Escolar	UN	UNIDADE	1345	1719	93	93	94	94
Fortalecimento dos Programas e Projetos Instituidos pela Secretaria de Educação e parceiros	UN	UNIDADE	5	6	0	0	1	0
Formação Continuada de Profissionais da Educação, Conselheiros e Técnicos	UN	UNIDADE	210	270	15	15	15	15
Valorização e incentivos aos profissionais da educação, com ênfase nos indices de aprendizagem	UN	UNIDADE	45	60	3	4	4	4
Incentivo Universitário.	UN	UNIDADE	115	120	1	1	1	2
Custo Total Estimado para o PROGRAMA								**74.794.806,06**
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)				

Classificação Institucional:		
Entidade	12	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - SEC. MUN. EDUCACAO
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.06	SECRETARIA MUNICIPICIPAL DE EDUCACAO - SEME
Unidade	02.06. 01	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2009	Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	12	122	%	%	100	100	100	100
2	2055	Manutenção do Programa de Formação Continuada de Conselheiros e Técnicos	12	122	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2009	500	3	197.000,00	206.895,00	187.901,33	194.477,87	**786.274,20**
2009	500	4	18.000,00	18.630,00	19.282,05	19.956,92	**75.868,97**
2055	500	3	30.000,00	31.050,00	32.136,76	33.261,54	**126.448,30**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**245.000,00**	**256.575,00**	**239.320,14**	**247.696,33**	**R$988.591,47**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**

		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

Classificação Institucional:		
Entidade	12	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - SEC. MUN. EDUCACAO
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.06	SECRETARIA MUNICIPICIPAL DE EDUCACAO - SEME
Unidade	02.06. 02	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2047	Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Fundamental	12	361	UN	UNIDADE	0	1	1	0
2	2048	Manutenção e Coordenação das Atividades da Escola do Campo	12	361	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2049	Manutenção do Programa: Escola em Tempo Integral - ETI	12	361	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2050	Manutenção e Coordenação das Atividades do Atendimento Educacional	12	361	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2051	Manutenção e Coordenação da Educação Básica – QSE	12	361	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2052	Construção, Ampliação e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino	12	361	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2053	Construção, Ampliação e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Infantil	12	365	UN	UNIDADE	0	1	1	0
2	2054	Manutenção do Programa de Formação Continuada de Profissionais da	12	361	%	%	0	1	1	0
2	2056	Manutenção do Programa de Formação Continuada de Profissionais da	12	365	%	%	100	100	100	100
2	2057	Contribuições para Entidades Privadas sem fins Lucrativos	12	361	%	%	0	1	1	0
2	2057	Contribuições para Entidades Privadas sem fins Lucrativos	12	365	%	%	0	1	1	0
2	2058	Manutenção e Coordenação das Atividades da Creche	12	365	%	%	1	1	1	1
2	2059	Manutenção e Coordenação das Atividades da Pré-Escola	12	365	%	%	1	1	1	1
2	2060	Atendimento ao Programa Aprende Mais Itapuã do Oeste "Alfabetização"	12	361	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2047	500	3	505.000,00	543.375,00	562.393,13	582.076,89	**2.192.845,02**
2047	500	4	5.000,00	5.175,00	5.356,13	5.543,59	**21.074,72**
2048	500	3	150.000,00	155.250,00	160.683,75	166.307,68	**632.241,43**
2048	500	4	5.000,00	5.175,00	5.356,13	5.543,59	**21.074,72**
2049	500	3	140.000,00	144.900,00	149.971,50	155.220,50	**590.092,00**
2050	500	3	94.000,00	97.290,00	100.695,15	104.219,48	**396.204,63**
2051	550	3	382.000,00	395.370,00	409.207,95	423.530,23	**1.610.108,18**
2051	550	4	11.056,28	11.443,25	11.843,76	12.258,30	**46.601,59**
2052	500	3	150.000,00	155.250,00	160.683,75	166.307,68	**632.241,43**
2052	500	4	50.000,00	51.750,00	53.561,25	55.435,89	**210.747,14**
2053	500	3	150.000,00	155.250,00	160.683,75	166.307,68	**632.241,43**
2053	500	4	50.000,00	51.750,00	53.561,25	55.435,89	**210.747,14**
2054	500	3	115.000,00	119.025,00	123.190,88	127.502,57	**484.718,45**
2056	500	3	45.000,00	46.575,00	48.205,13	49.892,31	**189.672,44**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
63.761.936/0001-55		**ALTERAÇÃO**
		INCLUSÃO
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

2057	500 3	140.000,00	144.900,00	149.971,50	155.220,50	**590.092,00**
2057	500 4	15.000,00	15.525,00	16.068,38	16.630,77	**63.224,15**
2057	500 3	50.000,00	51.750,00	53.561,25	55.435,89	**210.747,14**
2057	500 4	10.000,00	10.350,00	10.712,25	11.087,18	**42.149,43**
2058	500 3	265.000,00	274.275,00	283.874,63	293.810,24	**1.116.959,87**
2058	500 4	10.000,00	10.350,00	10.712,25	11.087,18	**42.149,43**
2059	500 3	275.000,00	284.625,00	294.586,88	304.897,42	**1.159.109,30**
2059	500 4	10.000,00	10.350,00	10.712,25	11.087,18	**42.149,43**
2060	500 3	140.000,00	144.900,00	149.971,50	155.220,50	**590.092,00**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**2.767.056,28**	**2.884.603,25**	**2.985.564,40**	**3.090.059,14**	**R$11.727.283,07**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	

	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	12	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - SEC. MUN. EDUCACAO
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.06	SECRETARIA MUNICIPICIPAL DE EDUCACAO - SEME
Unidade	02.06. 03	FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR PR

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**	**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2067	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino	12 361	UN	UNIDADE	100	100	100	100
2	2068	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino	12 361	UN	UNIDADE	100	100	100	100
2	2069	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino	12 365	UN	UNIDADE	0	1	1	0
2	2070	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino	12 365	UN	UNIDADE	0	1	1	0
2	2071	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino	12 365	UN	UNIDADE	0	1	1	0
2	2072	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino	12 365	UN	UNIDADE	0	1	1	0
2	2073	Atendimento ao FUNDEB e Valorização dos Profissionais da Educação - Ensino	12 366	UN	UNIDADE	0	1	1	0
2	2074	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%	12 361	%	%	100	100	100	100
2	2075	Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas das Unidades Escolares	12 361	UN	UNIDADE	5	5	5	5

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2067	540	3	6.107.803,17	6.331.926,28	6.553.543,70	6.782.917,72	**25.776.190,87**
2067	540	3	431.000,00	446.085,00	461.697,98	477.857,41	**1.816.640,39**
2068	540	3	186.600,00	193.131,00	199.890,59	206.886,76	**786.508,35**
2068	540	3	844.500,00	884.408,00	915.362,38	947.400,48	**3.591.670,86**
2069	540	3	121.800,00	126.063,00	130.475,00	135.042,00	**513.380,00**
2069	540	3	1.296.202,23	1.348.084,58	1.395.267,66	1.444.101,78	**5.483.656,25**
2070	540	3	86.940,00	89.983,00	93.133,00	96.392,00	**366.448,00**
2070	540	3	769.100,00	796.019,00	823.880,00	852.716,00	**3.241.715,00**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)		

2071	540	3	73.200,00	75.762,00	78.414,00	81.159,00	**308.535,00**
2071	540	3	1.611.527,07	1.678.280,52	1.737.020,46	1.797.815,92	**6.824.643,97**
2072	540	3	57.000,00	58.995,00	61.059,83	61.132,10	**238.186,93**
2072	540	3	268.188,00	276.158,10	285.823,64	286.161,92	**1.116.331,66**
2073	540	3	130.200,00	134.757,00	139.473,50	144.355,07	**548.785,57**
2073	540	3	766.975,43	793.819,57	821.603,26	850.359,38	**3.232.757,64**
2074	540	3	193.375,90	200.144,06	207.149,10	214.399,31	**815.068,37**
2075	540	3	256.451,76	266.842,94	276.181,02	297.577,40	**1.097.053,12**
2075	540	4	55.175,00	57.106,13	59.104,84	61.173,51	**232.559,48**
2075	543	3	104.501,52	108.159,07	111.944,64	115.862,70	**440.467,93**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**13.360.540,08**	**13.865.724,25**	**14.351.024,60**	**14.853.310,46**	**R$56.430.599,39**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	12	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - SEC. MUN. EDUCACAO

Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.06	SECRETARIA MUNICIPICIPAL DE EDUCACAO - SEME
Unidade	02.06. 05	SECRET. MUNICIPAL.DE EDUCAÇÃO- MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2066	Incentivo ao Ensino Superior	12	364	UN	UNIDADE	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2066	500	3	200.000,00	207.000,00	214.245,00	221.743,57	**842.988,57**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**200.000,00**	**207.000,00**	**214.245,00**	**221.743,57**	**R$842.988,57**
Legenda:	**Tipo:**		**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1- Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2- Atividade		02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3- Operação Especial		05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4- Reserva de Contingência						

Classificação Institucional:		
Entidade	12	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - SEC. MUN. EDUCACAO
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.06	SECRETARIA MUNICIPICIPAL DE EDUCACAO - SEME
Unidade	02.06. 07	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2061	Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da	12	306	UN	UNIDADE	0	1	1	0

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
63.761.936/0001-55		**ALTERAÇÃO**
		INCLUSÃO
		EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)		

2	2062	Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da	12	306	UN	UNIDADE	0	1	1	0
2	2063	Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da	12	306	UN	UNIDADE	0	1	1	0
2	2064	Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da	12	306	UN	UNIDADE	0	1	1	0
2	2065	Fortalecimento e Manutenção de Alimentação Escolar dos Alunos da	12	306	UN	UNIDADE	0	1	1	0

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2061	500	3	366.566,21	379.396,03	392.674,89	406.418,51	**1.545.055,64**
2061	552	3	99.386,96	102.865,50	106.465,80	110.192,10	**418.910,36**
2061	599	3	33.433,79	34.603,97	35.815,11	37.068,64	**140.921,51**
2062	500	3	270.880,00	280.360,80	290.173,43	300.329,50	**1.141.743,73**
2062	552	3	36.329,64	37.601,18	38.917,22	40.279,32	**153.127,36**
2062	599	3	29.120,00	30.139,20	31.194,07	32.285,86	**122.739,13**
2063	500	3	174.000,00	180.090,00	186.393,15	192.916,91	**733.400,06**
2063	552	3	15.135,35	15.667,16	16.215,51	16.783,05	**63.801,07**
2063	599	3	26.000,00	26.910,00	27.851,85	28.826,66	**109.588,51**
2064	500	3	15.000,00	15.525,00	16.068,38	16.630,77	**63.224,15**
2064	552	3	9.082,41	9.400,29	9.729,30	10.069,83	**38.281,83**
2065	500	3	50.000,00	51.750,00	53.561,25	55.435,89	**210.747,14**
2065	552	3	15.137,35	15.667,16	16.215,51	16.783,05	**63.803,07**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**1.140.071,71**	**1.179.976,29**	**1.221.275,47**	**1.264.020,09**	**R$4.805.343,56**
Legenda:	**Tipo:**		**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1- Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2- Atividade		02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	

	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0008**	**FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**X**	Finalístico Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Sociedade em Geral, bem como os cidadãos em situação de Vulnerabilidade, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Objetivo: Promover, garantir e proteger os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurando o acesso a políticas públicas que contribuam para seu desenvolvimento integral, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco e superação de vulnerabilidades sociais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Justificativa: O Programa tem como finalidade promover, garantir e proteger os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Através do acesso facilitado a políticas públicas, o programa busca contribuir para o desenvolvimento integral dos beneficiários, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco e superando vulnerabilidades sociais. Diante do cenário atual, onde muitas crianças e adolescentes ainda enfrentam condições de vulnerabilidade e violação de direitos, é imprescindível a implementação de ações integradas e contínuas que promovam a proteção social básica e especial. Essas ações visam não apenas a assistência imediata, mas também a prevenção de riscos, o acompanhamento sistemático e o fortalecimento da rede protetiva. Assim, o programa atende a um público-alvo prioritário composto por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social, bem como suas famílias, garantindo a defesa de seus direitos e o desenvolvimento pleno. A expectativa é de que o programa contribua significativamente para a melhoria das condições de vida deste público, por meio de metas claras e ações estratégicas, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
Número de famílias acompanhadas	UN	UNIDADE	100	150	12	12	13	13
Número de atividades educativas realizadas	UN	UNIDADE	30	50	5	5	5	5
Número de visitas domiciliares realizadas	UN	UNIDADE	100	200	25	25	25	25
Número de crianças acompanhadas	UN	UNIDADE	100	120	5	5	5	5
Número de campanhas de conscientização realizadas	UN	UNIDADE	2	4	0	1	1	0
Número de campanhas realizadas	UN	UNIDADE	2	4	0	1	1	0
Número de denúncias atendidas	UN	UNIDADE	0	30	7	7	8	8
Custo Total Estimado para o PROGRAMA								**6.203.666,55**
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais)	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário				

Classificação Institucional:		
Entidade	8	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.08	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS
Unidade	02.08. 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2080	Programa Primeira Infância no SUAS	08	243	UN	UNIDADE	100	100	100	100

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)		

2	2081	Piso Variável - Criança Feliz + Estadual	08	243	UN	UNIDADE	80	100	120	150
2	2082	BL PSB – Manutenção e Fortalecimento da Proteção Social Básica – Piso	08	244	UN	UNIDADE	100	100	100	100
2	2083	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	08	244	UN	UNIDADE	100	120	130	150
2	2084	Manutenção dos Serviços de Transporte –SCFV	08	244	UN	UNIDADE	30	50	60	80
2	2085	Piso Fixo para Serviços e Programas do PSB - Estado	08	244	UN	UNIDADE	80	100	120	130
2	2086	Execução do Programa MAMÃE CHEGUEI - Piso Variável - Estado	08	244	UN	UNIDADE	100	100	100	100
2	2087	Parcerias com Entidades Terceiro Setor	08	244	UN	UNIDADE	2	3	3	3
2	2088	BL PSB – Concessão de Benefícios Eventuais	08	244	UN	UNIDADE	1500	1600	1650	1700

2	2089	Concessão de Benefícios Eventuais - Estadual	08	244	UN	UNIDADE	1000	1200	1300	1500
2	2090	BL GBF - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	08	122	ESE	MESES	12	12	12	12
2	2091	Manutenção dos Serviços de Transporte – BL Bolsa Família	08	244	ESE	MESES	12	12	12	12
2	2092	Apoio Administrativo - Vó Neuza	08	244	UN	UNIDADE	30	50	100	100
2	2093	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxilio	08	244	UN	UNIDADE	50	70	80	100
2	2100	Apoio e Manutenção do Bloco BL PSB – Fundo Nacional de Assistência Social	08	245	UN	UNIDADE	40	50	60	80
2	2101	Apoio e Manutenção do Programa BL -Bloco de Gestão do SUAS-IGD SUAS	08	245	ESE	MESES	12	12	12	12
2	2102	Manutenção dos Serviços de Transporte – Bloco IGD SUAS	08	245	ESE	MESES	12	12	12	12
2	2103	Vigilância Socio-Assistêncial	08	245	UN	UNIDADE	25	30	50	100

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2080	500	3	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00	**86.000,00**
2080	660	3	60.000,00	62.199,80	65.629,29	67.661,32	**255.490,41**
2080	660	4	20.869,37	21.500,00	21.000,00	22.000,00	**85.369,37**
2081	500	3	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	**54.000,00**
2081	661	3	15.063,41	15.590,63	16.136,30	16.701,07	**63.491,41**
2082	500	3	14.000,00	20.000,00	21.500,00	22.600,00	**78.100,00**
2082	500	4	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	**43.000,00**
2082	660	3	52.677,56	55.246,27	58.500,00	61.500,00	**227.923,83**
2082	660	4	30.000,00	31.000,00	31.500,00	32.000,00	**124.500,00**
2083	500	3	10.000,00	15.500,00	20.000,00	21.000,00	**66.500,00**
2083	500	4	8.000,00	8.500,00	9.000,00	9.500,00	**35.000,00**
2083	660	3	15.617,97	16.900,00	18.249,87	19.853,87	**70.621,71**
2083	660	4	15.000,00	15.100,00	15.200,00	15.300,00	**60.600,00**
2084	500	3	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	**58.000,00**
2084	660	3	13.500,00	13.327,90	13.550,00	13.700,00	**54.077,90**
2085	500	3	10.000,00	16.000,00	17.500,00	18.500,00	**62.000,00**
2085	500	4	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	**43.000,00**
2085	661	3	11.000,00	11.600,00	12.100,00	12.250,00	**46.950,00**
2085	661	4	7.234,06	7.272,87	7.433,42	7.967,09	**29.907,44**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC

RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

2086	500	3	10.000,00	11.000,00	13.000,00	14.000,00	**48.000,00**
2086	661	3	15.856,22	16.411,19	16.985,58	17.580,07	**66.833,06**
2088	500	3	210.000,00	211.000,00	213.689,00	214.100,00	**848.789,00**
2089	661	3	106.643,04	110.960,24	114.843,85	118.863,38	**451.310,51**
2090	660	3	48.500,00	49.526,57	51.549,50	53.681,74	**203.257,81**
2090	660	4	20.709,25	21.700,00	21.800,00	21.900,00	**86.109,25**
2091	500	3	26.471,60	16.000,00	21.500,00	22.100,00	**86.071,60**
2091	660	3	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00	**74.000,00**
2092	500	3	35.000,00	36.000,00	37.000,00	38.000,00	**146.000,00**
2092	660	3	10.000,00	10.394,20	10.700,00	11.000,00	**42.094,20**
2092	660	4	6.000,00	6.500,00	6.700,00	6.800,00	**26.000,00**
2093	500	3	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	**46.000,00**
2100	500	3	13.500,00	16.168,45	22.841,85	23.722,70	**76.233,00**
2100	660	3	65.000,00	67.500,00	69.500,00	71.500,00	**273.500,00**
2100	660	4	38.587,52	39.938,08	41.335,92	42.782,67	**162.644,19**
2101	660	3	18.500,00	20.000,00	21.000,00	23.000,00	**82.500,00**
2101	660	4	10.000,00	10.000,00	9.500,00	10.000,00	**39.500,00**
2102	660	3	16.371,49	17.000,00	17.000,00	17.500,00	**67.871,49**
2103	660	3	12.500,00	12.879,49	13.957,77	13.108,80	**52.446,06**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**1.038.601,49**	**1.080.715,69**	**1.134.202,35**	**1.170.172,71**	**R$4.423.692,24**
Legenda:	**Tipo:**		**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1- Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	

	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	8	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.08	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS
Unidade	02.08. 03	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2079	Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes	08	243	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2079	500	3	17.500,00	19.500,00	21.000,00	22.100,00	**80.100,00**
2079	500	4	10.000,00	10.500,00	11.500,00	12.000,00	**44.000,00**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**27.500,00**	**30.000,00**	**32.500,00**	**34.100,00**	**R$124.100,00**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)		
Classificação Institucional:		
Entidade	8	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.08	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS
Unidade	02.08. 06	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2099	Manutenção das Atividades de Medida Sócio-Educativa	08	245	UN	UNIDADE	40	50	60	80

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2099	500	3	16.049,62	16.661,36	17.192,75	17.794,50	**67.698,23**
2099	500	4	10.000,00	11.000,00	11.400,00	12.000,00	**44.400,00**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**26.049,62**	**27.661,36**	**28.592,75**	**29.794,50**	**R$112.098,23**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	8	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.08	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS
Unidade	02.08. 07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS

AÇÃO(ÕES) de Governo:	**Classificação Funcional**	**Unidade de Medida dos Produtos**	**METAS FISICAS por Exercício**

Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2094	Piso Variável de Média Complexidade – PSE I ESTADUAL	08	244	UN	UNIDADE	50	60	80	100
2	2096	BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade	08	245	UN	UNIDADE	100	100	100	100
2	2097	Manutenção dos Serviços de Transporte – BL PSEMC	08	245	UN	UNIDADE	100	100	100	100
2	2098	BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade	08	245	UN	UNIDADE	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
2094	500	3	15.000,00	16.100,00	17.500,00	18.500,00	**67.100,00**
2096	500	3	60.000,00	60.500,00	61.000,00	61.800,00	**243.300,00**
2096	660	3	25.042,72	25.519,22	27.950,89	28.989,67	**107.502,50**
2096	660	4	10.000,00	10.100,00	10.300,00	10.350,00	**40.750,00**
2097	500	3	15.000,00	16.000,00	16.960,00	17.797,80	**65.757,80**
2097	660	3	10.000,00	11.000,00	10.000,00	10.600,00	**41.600,00**

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC							
RUA AYRTON SENNA Nº. 14						**X**	**INICIAL**
							ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55							**INCLUSÃO**
							EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)							
2098	500	3	10.000,00	11.500,00	17.000,00	18.500,00	**57.000,00**
2098	661	3	30.739,90	32.015,80	33.353,85	35.056,23	**131.165,78**
2098	661	4	20.000,00	20.500,00	21.000,00	21.200,00	**82.700,00**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**195.782,62**	**203.235,02**	**215.064,74**	**222.793,70**	**R$836.876,08**

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	8	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.08	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS
Unidade	02.08. 08	PROGRAMA MUN. POLÍCIA MILITAR MIRIM - PMM- ITAPUÃ/RO.

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2095	Manutenção do Programa Municipal Policia Militar Mirim - Itapuã do Oeste	08	245	UN	UNIDADE	110	120	130	150

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
2095	500	3	153.500,00	154.200,00	157.000,00	156.700,00	**621.400,00**
2095	500	4	20.000,00	20.500,00	25.000,00	20.000,00	**85.500,00**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**173.500,00**	**174.700,00**	**182.000,00**	**176.700,00**	**R$706.900,00**

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC				
RUA AYRTON SENNA Nº. 14			**X**	**INICIAL**
				ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55				**INCLUSÃO**
				EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)				
PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	

1	**0009**	**AGROPESCA SUSTENTÁVEL**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Produtor Rural; População em Geral

Objetivo: Atender o produtor rural, incentivando e prestando assessoria técnica para o melhor desenvolvimento de sua produção, aprimorando a qualidade e aumentando a produtividade e a renda do produtor, inclusive na diversidade de produtos, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura visa garantir o ordenamento de demandas voltadas às principais atividades do produtor, seja na agricultura, pecuária ou piscicultura, auxiliando-os com suporte técnico de opração de serviços de maquinas, capacitações outros. Busca-se promover o fortalecimento e incentivo ao homem do campo, melhorando a qualidade de vida e evitando o êxodo rural. Com o suporte de horas-máquina, é possível melhorar o espaço da propriedade, o que proporciona melhor desempenho na produção, tornando a propriedade mais produtiva e rentável.

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s)Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
Apoio de agroindústrias	UN	UNIDADE	4	8	1	1	1	1
Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF	UN	UNIDADE	0	50	12	12	13	13
Capacitação do pequenos agricultores	UN	UNIDADE	0	28	7	7	7	7
Distribuição de calcário	T	TONELADAS	0	1200	300	300	300	300
Distribuição de mudas de café clonal	UN	UNIDADE	0	1000000	250000	250000	250000	250000
Fortalecer a feira Municipal	UN	UNIDADE	10	20	2	3	3	2
Incentivar a piscultura e construir tanques de peixe	UN	UNIDADE	15	50	8	9	9	9
Atender o pequeno produtor com serviços de hora máquina HORA HORAS			600	3000	600	600	600	600
Perfurar poços artesianos	UN	UNIDADE	0	200	50	50	50	50
Produção de mudas de arvore frutifera para distribuição gratuita	UN	UNIDADE	0	15000	3750	3750	3750	3750
Atender o pequeno produtor porteira a dentro	UN	UNIDADE	60	200	35	35	35	35
Serviços de Fiscalização das Agroindustrias	UN	UNIDADE	3	12	2	2	3	2
Recuperar pastagens	Ha	HECTARE	0	450	112	112	113	113
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**4.257.404,45**			
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais		1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC			
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**	
		ALTERAÇÃO	
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**	
		EXCLUSÃO	
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)			
Classificação Institucional:			
Entidade	2	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL	
Poder	02	PODER EXECUTIVO	
Órgão	02.07	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI	
Unidade	02.07. 01	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2076	Gestão de Política em Agricultura	20	606	%	%	100	100	100	100
2	2077	Oferta de Mecanização Agrícola e Correção do Solo	20	606	%	%	100	100	100	100
2	2078	Serviço de Inspeção Municipal	20	605	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2076	500	3	370.000,00	323.657,16	284.571,16	228.188,35	**1.206.416,67**
2077	500	3	600.800,00	644.200,00	678.545,92	727.388,14	**2.650.934,06**
2078	500	3	91.448,88	96.935,81	102.751,96	108.917,07	**400.053,72**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**1.062.248,88**	**1.064.792,97**	**1.065.869,04**	**1.064.493,56**	**R$4.257.404,45**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC			
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**	
		ALTERAÇÃO	
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**	
		EXCLUSÃO	

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)				
PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0010**	**AGENDA TRANSVERSAL - SELO UNICEF**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; Famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais; Usuários do Conselho Tutelar; População e demais atores sociais do município.				
Objetivo: Promover a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da criação e implementação da Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, assegurando sua proteção integral, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os compromissos assumidos pelo município no ciclo do Selo UNICEF.				
Justificativa: A implementação da Agenda Transversal reforça o compromisso do município com a equidade, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável, priorizando os segmentos mais vulneráveis da população infantojuvenil.				

META(S) de Resultado(s) Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício			
					2026	2027	2028	2029
Elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal	%	%	0	100	25	25	25	25
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**0,00**			
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	8	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.08	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS
Unidade	02.08. 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2104	Manutenção e Fortalecimento da Agenda Transversal	08	244	UN	UNIDADE	110	120	130	150

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
2104	500	3	10.000,00	15.000,00	30.000,00	30.000,00	**85.000,00**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**10.000,00**	**15.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**	**R$85.000,00**
Legenda:	**Tipo:**		**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1- Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2- Atividade		02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3- Operação Especial		05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4- Reserva de Contingência						

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)				
PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0011**	**ITAPUÃ SUSTENTAVEL**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Sociedade em Geral				
Objetivo: Promover a educação ambiental e a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, fomentando práticas sustentáveis, cidadania ambiental e inclusão produtiva.				
Justificativa: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura visa garantir o ordenamento de demandas voltadas às principais atividades do produtor, seja na agricultura, pecuária ou piscicultura, auxiliando-os com suporte técnico de opração de serviços de maquinas, capacitações outros. Busca-se promover o fortalecimento e incentivo ao homem do campo, melhorando a qualidade de vida e evitando o êxodo rural. Com o suporte de horas-máquina, é possível melhorar o espaço da propriedade, o que proporciona melhor desempenho na produção, tornando a propriedade mais produtiva e rentável.				

META(S) de Resultado(s)					Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
Palestras de educação ambiental	UN	UNIDADE	0	16	4	4	4	4
Gestão dos resíduos sólidos	%	%	95	100	1	1	1	2

Gestão dos resíduos de construção Civil	T	TONELADAS	0	400	100	100	100	100	
Gestão de poda urbana	T	TONELADAS	0	100	25	25	25	25	
Sacos para coleta seletiva (seco e organico)	UN	UNIDADE	0	100000	25000	25000	25000	25000	
Apoio aos catadores de lixo	UN	UNIDADE	0	2	0	1	0	1	
Aquisição de lixeiras	UN	UNIDADE	0	100	25	25	25	25	
Aquisição de equipamentos junto ao consórcio	UN	UNIDADE	0	4	1	1	1	1	
Contratação de serviços de coleta de resíduos	UN	UNIDADE	0	100	25	25	25	25	
	Custo Total Estimado para o PROGRAMA				**2.140.657,91**				
Legenda:	**Tipo:**		0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	2	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.07	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI
Unidade	02.07. 01	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2105	Gestão, Reciclagem e Destinação Final do Lixo Domiciliar	18	452	%	%	100	100	100	100

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2105	500	3	383.658,77	497.772,78	521.240,56	552.650,42	**1.955.322,53**
2105	500	4	43.000,00	45.150,00	47.407,50	49.777,88	**185.335,38**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**426.658,77**	**542.922,78**	**568.648,06**	**602.428,30**	**R$2.140.657,91**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC		
RUA AYRTON SENNA Nº. 14	**X**	**INICIAL**
		ALTERAÇÃO
63.761.936/0001-55		**INCLUSÃO**
		EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0012**	**DIFUSÃO DA CULTURA E ESPORTE**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do município, incluindo pessoas com deficiência, grupos culturais, atletas amadores e comunidade em geral interessada em atividades esportivas, culturais e de lazer.

Objetivo:1. Promover a cultura e a arte: Fomentar a expressão cultural e artística na comunidade.

2. Melhorar a qualidade de vida: Oferecer oportunidades para que as pessoas se divirtam, relaxem e melhorem sua saúde física e mental.

3. Desenvolver a comunidade: Fortalecer os laços comunitários e promover a inclusão social.

4. Fomentar o esporte e a atividade física: Incentivar a prática esportiva e a atividade física para melhorar a saúde e o bem-estar.

Justificativa: O programa pode contribuir para o desenvolvimento da comunidade, valorizando a cultura local e promovendo a participação cidadã e oferecendo oportunidades de acesso à cultura e ao lazer para todos. Contribuir para o desenvolvimento do turismo local, atraindo visitantes e gerando renda. Ajudando a desenvolver habilidades sociais e emocionais, melhorando a autoestima e a confiança.O programa pode contribuir para o desenvolvimento da comunidade, valorizando a cultura local e promovendo a participação cidadã e oferecendo oportunidades de acesso à cultura e ao lazer para todos. Contribuir para o desenvolvimento do turismo local, atraindo visitantes e gerando renda. Ajudando a desenvolver habilidades sociais e emocionais, melhorando a autoestima e a confiança.

META(S) de Resultado(s)				**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**	

					2026	2027	2028	2029
Satisfação do público	%	%	50	100	100	100	100	100
Impacto na qualidade e melhoria de vida	%	%	50	100	100	100	100	100
Acesso a atividades de cultura, esporte e lazer	%	%	50	100	100	100	100	100
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**0,00**			
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	2	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.10	SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SECELT
Unidade	02.10. 01	SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2106	Difusão da Cultura e Turismo	13	392	%	%	100	100	100	100
2	2107	Difusão do Esporte e Lazer	27	812	%	%	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**F.R. Cód**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
			2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2106	500	3	385.000,00	385.000,00	384.791,14	384.791,14	**1.539.582,28**
2106	500	4	85.000,00	85.000,00	85.000,00	95.207,74	**350.207,74**
2107	500	3	195.000,00	195.000,00	190.000,00	190.000,00	**770.000,00**
2107	500	4	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	**80.000,00**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**685.000,00**	**685.000,00**	**679.791,14**	**689.998,88**	**R$2.739.790,02**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	[1]-Projeto	01- Tesouro(Receitas Próprias)	3- Despesas Correntes(custeio)
	[2]-Atividade	02- Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4- Despesas de Capital(investimento)
	[3]-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNIC

RUA AYRTON SENNA Nº. 14

63.761.936/0001-55

X	**INICIAL**
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)

4-Reserva de Contingência

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**9999**	**RESERVA DE CONTIGENCIA**		Finalístico
			X	Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: RESERVA DE CONTIGENCIA

Objetivo: Controlar a Reserva de Contigência do Municipio

Justificativa: RESERVA DE CONTIGENCIA

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**				
					2026	2027	2028	2029
RESERVA DE CONTIGENCIA	ANUAL	CUSTEIO ANUAL DE IMPREVISTOS	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**2.549.579,91**			
Legenda:	**Tipo**	**:** 0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	2	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.03	SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO - SEMAP
Unidade	02.03. 01	SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

AÇÃO(ÕES) de Governo:	**Classificação Funcional**	**Unidade de Medida dos Produtos**	**METAS FISICAS por Exercício**

Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
4	9999	Reserva de Contigencia	99	999	ANUAL	CUSTEIO ANUAL DE IMPREVISTOS	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Cód	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
			2026	2027	2028	2029	
9999	500	9	404.395,07	456.479,65	472.670,67	489.367,22	**1.822.912,61**
9999	501	9	172.711,38	178.549,02	184.583,98	190.822,92	**726.667,30**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA			**577.106,45**	**635.028,67**	**657.254,65**	**680.190,14**	**R$2.549.579,91**

Legenda:	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
	1- Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2- Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3- Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4- Reserva de Contingência		

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:E421B451

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.456-GP/2025.

LEI Nº 2.456-GP/2025. Em, 16 de dezembro de 2025.

Institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Sistema Administrativo da Câmara Municipal de Nova Mamoré estrutura-se como um complexo organizado, no qual todos seus componentes atuam de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos e metas governamentais.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Nova Mamoré é constituído pelo Quadro Permanente composto de:

I - Cargos de Provimento Efetivo;

II - Cargos em Comissão;

III – Funções Gratificadas.

Art. 3º. Para fins desta lei define-se:

I - cargo público: posição instituída por lei, dentro da organização do serviço público, com denominação própria, número certo de vagas, vencimento específico, deveres, atribuições e responsabilidades específicas, provido e exercido por titular na forma estabelecida em lei, compreendendo:

a) cargo efetivo: cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, com denominação e distribuição estabelecidas conforme o Anexo I desta Lei;

b) cargo em comissão: cargo público de livre nomeação e exoneração por uma autoridade competente, com foco em funções de direção, chefia ou assessoramento.

II - função gratificada: vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo, atribuída pelo exercício de encargos de chefia, direção e assessoramento, para cujo desempenho, não se justifique a criação de cargos em comissão, denominados e distribuídos de acordo com esta Lei.

III - cargo em comissão: conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a ocupantes de cargos mediante nomeação ou designação, inseridos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Nova Mamoré, com atribuições, remuneração, lotação e quantidade de vagas nela estabelecidos;

IV – servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público, que percebe dos cofres municipais, vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados;

V - as carreiras dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, são estruturadas verticalmente em classes, enumeradas por letras, de acordo com o nível de formação escolar do servidor, e horizontalmente em referências, de acordo com o tempo de serviço, enumeradas de “01” a “17”, nos termos do anexo IV desta Lei;

VI - carreira horizontal: o conjunto de referências de vencimentos dentro do mesmo cargo do quadro efetivo, conforme anexo IV, desta lei;

VII - carreira vertical: o conjunto de classes de vencimentos dentro do mesmo cargo do quadro efetivo, na qual a movimentação é operada mediante promoção de acordo com o grau de formação do servidor, conforme anexo IV, desta lei;

VIII - progressão funcional: é a modalidade de elevação funcional de uma referência (horizontal) ou de uma classe (vertical) para outra imediatamente superior, sempre dentro do mesmo cargo;

IX - progressão horizontal: a mudança do servidor de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, no mesmo cargo e classe, de acordo com a tabela do anexo IV, por critério de tempo de serviço, observadas as normas estabelecidas nesta lei e no Regime Jurídico Único – RJU dos servidores municipais de Nova Mamoré/RO;

X - progressão vertical: a mudança dentro do mesmo cargo, de uma classe de vencimento para outra imediatamente superior, de acordo com o grau de formação do servidor, mantendo-se a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos, realizada nos termos desta lei;

XI - classe de vencimento: a letra que identifica o posicionamento vertical do servidor na tabela de vencimentos do cargo que ocupa, classificado conforme o grau de formação;

XII - referência: o numeral que identifica o posicionamento horizontal do servidor na tabela de vencimentos dentro da mesma classe do cargo que ocupa, aferida conforme o tempo de serviço, nos termos desta Lei;

XIII - vencimento ou salário base: retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao grupo fixado no anexo I desta Lei;

XIV - vencimentos ou remuneração: retribuição pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao vencimento, mais as vantagens financeiras asseguradas por lei;

XV - grupo ocupacional: o conjunto de cargos com afinidades entre si, distribuídos de acordo com a natureza do trabalho, a complexidade dos serviços prestados, e com o grau de conhecimentos necessários para desempenhá-los, estruturados em classes e referências de vencimento, de acordo com a formação e o tempo de serviço, distribuídos e classificados dentro dos seguintes grupos e códigos:

a) Grupos Nível Fundamental – NF-I e NF-II;

b) Grupo Nível Médio – NM;

c) Grupo Nível Médio Técnico – NMT;

d) Grupos Nível Superior – NS- I, NS-II e NS-III;

XVI - quadro: é o conjunto de cargos públicos e respectiva lotação;

XVII - código: designação atribuída a cada grupo;

XVIII - atribuições: deveres, direitos e responsabilidades acometidas a cada cargo;

XIX - pré-requisitos: condições indispensáveis a serem preenchidas pelos pretendentes aos respectivos cargos;

XX - tempo de serviço é todo o tempo decorrido da data de admissão no serviço público municipal prestado na administração direta, indireta ou fundacional do Poder Legislativo do Município, que venha a ser averbado nos assentamentos individuais do servidor, descontados os afastamentos não considerados de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico Único do Município;

XXI - acesso é a mudança do servidor estável de um cargo para outro integrante de carreira diversa da qual pertença, de vencimento inicial igual ou superior ao do cargo anteriormente ocupado, mediante prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, e observados os requisitos para provimento e normas estabelecidas em lei.

§ 1º. A apuração do tempo de serviço público municipal a que se refere o inciso XXI deste artigo será feita em dias, sendo que o número de dias será convertido em anos, considerando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias equivalente a um ano.

§ 2º. A averbação do tempo a que alude o inciso XXI contará para efeitos de aposentadoria, licença prêmio, férias progressão horizontal, e inclusive para efeito de progressão vertical quando o servidor será enquadrado na referência compatível com a que ocupava no nível anterior.

Art. 4º. A primeira investidura em cargo no Quadro Permanente do Serviço Público do Poder Legislativo far-se-á sempre na referência inicial indicada de cada cargo no anexo I desta Lei.

§ 1º. Os servidores efetivos que já estiverem no exercício de seu cargo deverão ser automaticamente enquadrados de acordo com o nível de formação escolar.

§ 2º. O servidor efetivo que possuir formação escolar superior à exigida em lei para o cargo em que tomou posse, observado o disposto no art. 27, desta Lei, deverá comprovar o grau de formação para a compatibilidade com o nível de vencimento correspondente à sua formação, caso a mesma não se dê automaticamente com a implantação do presente PCCS.

Seção I
Da Jornada de Trabalho

Art. 5º. A jornada de trabalho padrão do servidor público é de 40 (quarenta) horas semanais, com expediente diário de 8 (oito) horas, salvo disposição legal em contrário. Deve-se observar um período de 5 (cinco) minutos antes do início e após o término da jornada para preparação e finalização das atividades.

§ 1º. O sábado e o domingo são considerados como de descanso semanal remunerado.

§ 2º. Após as 12 (doze) horas do sábado e até 05 (cinco) horas da segunda-feira, a remuneração do serviço extraordinário será de 100% (cem por cento), à da hora normal.

§ 3º. Os servidores em exercício de atividade específica de profissões regulamentadas ficarão obrigados ao cumprimento de carga horária semanal de acordo com a especificada em legislação para sua categoria profissional.

§ 4º. A jornada de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré poderá, por ato do Presidente, ser realizada em regime corrido de 6 (seis) horas diárias com intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º. Em se adotando o regime corrido de jornada de trabalho, o Presidente da Câmara Municipal poderá requisitar os servidores para que trabalhem em horários excepcionais na realização de sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas e outros eventos da competência do Poder Legislativo, sem que configure horas extraordinárias de trabalho.

§ 6º. O Presidente da Câmara Municipal ainda poderá pactuar o banco de horas com servidores que trabalhem em regime de plantão.

§ 7º. O banco de horas consiste em compensar a hora trabalhada a mais na jornada regular de trabalho, com a correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda as jornadas semanais de trabalho.

Seção II
Da Estabilidade

Art. 6º. São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, durante o qual a sua adaptação e capacidade serão objeto de avaliação.
Art. 7º. O servidor só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, pelo cometimento de infração disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório e ainda mediante processo de avaliação, previsto no art. 41 da Constituição Federal e art. 6º da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

CAPÍTULO II
DO GRUPO OCUPACIONAL

Art. 8º. A estrutura base dos Grupos Ocupacionais é composta de categorias funcionais que compreendem o Quadro Permanente dos Serviços Públicos do Poder Legislativo e são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 9°. As Categorias Funcionais são desdobradas em cargos e estes em classes.

Art. 10. Cada Grupo Ocupacional abrange várias funções, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimento aplicado.

Art. 11. Cada Grupo Ocupacional terá nos Anexos as categorias que os compõem (Anexo I).

CAPÍTULO III
DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO

Art. 12. Os salários base dos cargos do mesmo grupo serão fixados em níveis de acordo com a categoria, que levará em consideração a complexidade e especialidade para o exercício das funções de cada cargo, e em conformidade com a formação escolar do servidor, nos termos estabelecido nesta Lei, atendendo primordialmente o seguinte:
I - Grupo Nível Fundamental – NF- I e II; Conclusão do Nível Fundamental Completo, ou equivalente;

II – Grupo Nível Médio/ Completo NM, Conclusão do Nível Médio Completo, ou equivalente;

III - Grupo Nível Médio/Técnico – NMT, Conclusão do Nível Médio Técnico Completo, ou equivalente;

IV - Grupo Nível Superior – NS-I, II e III, Conclusão do Nível Superior Completo, e Registro no Conselho ou órgão de registro de classe, se houver.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre as categorias dos Grupos Ocupacionais, para qualquer efeito, sendo permitida a elevação do nível de vencimento somente dentro do mesmo cargo, nos termos desta Lei.

Art. 13. Os vencimentos correspondentes à escala dos grupos ocupacionais, dos cargos efetivos são os fixados no Anexo I.

Art. 14. Poderão ser concedidas aos servidores incluídos no Plano de Carreira, além do vencimento do cargo efetivo, as gratificações e indenizações especificadas nesta Lei, além de outras, oportunamente fixadas.

Art. 15. A data base para correção da tabela salarial será sempre no mês de março, até o dia 10, sendo que o reajuste dos vencimentos previstos em cada referência buscará restaurar o poder aquisitivo dos salários de acordo com a perda ocorrida no período.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO

Art. 16. A lotação de cargos corresponde à distribuição da força de trabalho, em termos qualitativos e quantitativos, necessária para o desempenho das atividades regulares e específicas do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V
DO QUADRO PERMANENTE

Art. 17. O Quadro Permanente do Pessoal da Câmara Municipal de Nova Mamoré integra as séries dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Nível Fundamental I - código: NF-I;

II - Nível Fundamental II - código: NF-II;

III - Nível Médio - código: NM;

IV - Nível Médio Técnico - código: NMT;

V - Nível Superior I- código: NS-I;

VI - Nível Superior II- código: NS-II;

VII - Nível Superior III- código: NS-III;

Art. 18. A investidura em cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal dependerá de habilitação em concurso público de provas e/ ou provas e títulos, sendo vedada a transposição para cargos diferentes dentro do mesmo grupo ocupacional ou elevação para grupo funcional diverso daquele ocupado por servidor.

Art. 19. A nomeação para os cargos públicos será realizada da seguinte forma:

I - Em caráter efetivo, mediante concurso público, para a classe inicial da série;

II - Em comissão, quando se tratar de cargo público que em virtude da Lei, assim deva ser provido;

III - Em substituição, no impedimento legal do ocupante de cargo em comissão.

Art. 20. Os cargos em comissão são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 21. A nomeação para o cargo em comissão reger-se-á pelo critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 22. Os Cargos Públicos do Quadro Permanente do Serviço Público do Poder Legislativo é o constante no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VI
O PLANO DE CARREIRAS

Art. 23. Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, os cargos em categorias funcionais e os diferentes níveis de vencimento do cargo ou da classe do cargo.

§ 1º O Plano de Carreira aplica-se exclusivamente aos servidores concursados, detentores de cargos efetivos, excluído qualquer outra categoria.

§ 2º O servidor integrante do Plano de Carreira é ocupante de cargo de provimento efetivo, habilitado em concurso público e adquire a estabilidade funcional.

Art. 24. O servidor integrante do Plano de Carreira terá oportunidade para a Progressão Funcional, que é a elevação de Classe ou Padrão de Referência dentro do seu respectivo cargo, obedecidos os critérios de grau de formação, desempenho funcional e tempo de serviço.

Art. 25. O servidor integrante do Plano de Carreira submeter-se-á a avaliação anual de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1ºA Câmara Municipal dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

I – produtividade no trabalho;

II – iniciativa;

III – presteza;

IV – assiduidade;

V – aproveitamento de programas e cursos de capacitação;

VI – pontualidade;

VII – administração do tempo;

IX – uso adequado dos equipamentos de serviços.

§ 3º Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições a que esteja vinculado.

§ 4º Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor estável cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, seja igual ou inferior a quarenta por cento da pontuação máxima admitida.

Seção I
Da Progressão Funcional

Art. 26. A progressão funcional é o ato pelo qual o servidor é elevado verticalmente de classe, observado o seu grau de formação escolar, e/ou elevado horizontalmente em sua referência salarial, de acordo com o tempo de serviço, da classe e/ou referência em que se encontra para outro imediatamente superior dentro do mesmo cargo obedecendo aos critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. A progressão horizontal será concedida ao servidor após ter cumprido e estar aprovado no estágio probatório, de acordo com a tabela constante no anexo IV, desta Lei, a cada dois anos de efetivo exercício do cargo e das suas funções, e, aprovações com média superior a 70% (setenta por cento) em avaliações anuais realizadas pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP.

§1º. O servidor aprovado em concurso público, de provas e ou de provas e títulos, e investido no cargo público iniciará sua carreira sempre na referência “01” e na Classe compatível à sua formação escolar.

§ 2º. Não será concedida progressão horizontal ao servidor:

I - que tenha atingido o último nível da tabela correspondente ao cargo que ocupa, ou inativo;

II - investido em mandato eletivo, enquanto durar o mandato;

III - que for condenado em procedimento administrativo disciplinar durante o ano base, ou sofrer penalidade disciplinar de suspensão.

Art. 28. Para que seja concedida a progressão vertical o servidor deverá:

I - ter formação superior ao grau ao exigido para o nível que ocupa;

II - não estar respondendo processo administrativo disciplinar ou assemelhado;

III - não estar cedido a outros órgãos da Administração Pública federal, estadual, ou municipal, exceto àqueles servidores cedidos a órgãos ou entidades filantrópicas conveniadas ao Município e no exercício de mandato eletivo ou sindical enquanto durar o mandato;

IV - não estar afastado ou licenciado do serviço público, quando o afastamento ou licenciamento não computar tempo de serviço, ou sem remuneração, nos termos da legislação municipal vigente;

V - ter média igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação anual de desempenho, depois de ter sido aprovado no estágio probatório.

§ 1º. A progressão vertical para servidores efetivos se dará da seguinte forma:

I – Grupo nível fundamental, grupo nível médio, grupo nível médio/técnico:

Nível I: formação exigida para posse do cargo;

Nível II: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do nível I com a comprovação da formação em curso de nível superior;

II – Grupo nível superior:

nível I: formação exigida para a posse no cargo efetivo;

nível II: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do nível I com a comprovação da formação em curso de pós-graduação lato sensu/especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

nível III: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do nível I com a comprovação da formação em curso de mestrado (pós-graduação stricto sensu);

nível IV: acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário base do nível I com a comprovação da formação em curso de doutorado (pós-graduação stricto sensu).

Art. 29. O prazo para início da contagem do tempo para o benefício da progressão funcional horizontal por tempo de serviço será contado a partir da posse do servidor no cargo efetivo, e se o servidor vier a tomar posse em outro cargo efetivo, o prazo para a progressão reiniciar-se-á a partir da nova posse, independentemente do prazo de exercício no cargo anterior.

Parágrafo único. Quando o servidor tomar posse em outro cargo de carreira, seu nível de vencimento será automaticamente revisto para enquadrá-lo no nível compatível dentro do novo cargo.

Art. 30. O instituto de progressão funcional aplica-se, exclusivamente, aos servidores integrantes do Quadro Permanente do Serviço Público do Poder Legislativo.

Seção II
Da Grade de Progressão Funcional

Art. 31. Fica instituída a "Grade de Progressão Funcional de Vencimentos", Anexo IV, para aplicação do intuito da Progressão Funcional, que consiste na elevação do nível de vencimento do servidor de carreira, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal, após o estágio probatório, em 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. Os servidores efetivos da Câmara Municipal, após a aprovação e publicação desta Lei, serão automaticamente enquadrados nos níveis de vencimento da "progressão funcional" por tempo de serviço prestado ao Legislativo Municipal, conforme Anexo IV, obedecendo-se o interstício do estágio probatório.

Art. 32. O Poder Legislativo poderá atualizar os valores constantes da Grade de Progressão Funcional de Vencimento, todas as vezes que houver alteração do piso base dos salários dos cargos.

§ 1º. Caso os valores da Progressão Funcional excedam o estabelecido no disposto do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, será observado sequencialmente e prioritariamente: a redução das gratificações de função; a redução de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração; e em último caso a interrupção temporária de qualquer ascensão da "Progressão Funcional" do servidor efetivo.

§ 2º. Serão observadas nas "Fichas Funcionais" do servidor efetivo as ascensões por progressão funcional, não recebida por imposição do disposto Constitucional.

§ 3º. Regularizado a disponibilidade financeira e existindo limites, será reenquadrado ao nível de avanço a que tem direito, não lhe sendo devida indenização anterior.

§ 4º. Por Tempo de Serviço, receberá o servidor os valores estabelecidos para o "quinquênio", de conformidade com o Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Nova Mamoré.

§ 5º. Para recebimento do "quinquênio", além do tempo de serviço, nos termos do parágrafo anterior, deverá haver avaliação do servidor nos mesmos moldes que ocorre para a realização da progressão funcional prevista nesta Lei.

Art. 33. Perde o direito à progressão funcional, o servidor que durante o período de aquisição:

I – Receber formalmente por três vezes consecutivas ou alternadas, pelo mesmo ou diferente fato, suspensão de serviço;

II – Anualmente faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternado, em número de dia útil, igual ou superior a trinta;

III – Estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;

IV – For julgado culpado em virtude de processo administrativo;

V – Estiver com mais de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo em disponibilidade ou licença;

VI – Na hipótese do Inciso III, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo a aquisição de tempo de serviço;

VII – O cumprimento da suspensão do Inciso I, por parte do servidor, não lhe assegura o direito à progressão.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 34. Os atuais ocupantes de Cargo Efetivo de Carreira, em exercício do Legislativo Municipal, cujas características se identifiquem com os cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais instituídos por este diploma legal, serão enquadrados automaticamente por transposição.

Parágrafo único. A transposição para novos cargos e a devida disposição nas classes e referências far-se-á mediante a apuração do tempo de efetivo exercício no cargo atual.

Art. 35. A linha de transposição dos Cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os cargos existentes da mesma natureza a idêntica denominação são mantidos;

II - Os cargos existentes, com denominação diferente e funções da mesma natureza ficam identificados em cargos da única denominação;

III - Os cargos existentes, cujas funções estejam contidas em cargos de múltiplas profissões, permanecem identificados em cargos representativos de múltipla profissão.

Art. 36. Os servidores que na data de publicação desta Lei, estiverem em licença para tratar de interesses particulares, serão enquadrados por ocasião de seu retorno ao cargo.

Art. 37. Fica assegurada ao servidor inativo, a transposição do cargo para o plano de carreira, cargos e salários de que trata esta Lei.

Art. 38. O órgão central de Recursos Humanos expedirá normas complementares para o enquadramento de que trata este capítulo, com prévia aprovação do Chefe do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 39. Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo por meio de concurso público tornam-se estáveis após três anos de efetivo exercício.

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - Mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, onde deverá analisar 60 (sessenta) dias antes do término do período, com relação ao atendimento dos critérios contidos no parágrafo seguinte.

§ 3º. No sistema de avaliação, serão considerados aptos a receber a permanência, os servidores que obtiverem nota acima de 70 (setenta) pontos na média geral, no critério mérito, observado os seguintes fatores, conforme quadro abaixo:

Critério	Pontuação
a) Idoneidade Moral	0 a 20
b) Assiduidade, Pontualidade e Responsabilidade.	0 a 20
c) Disciplina	0 a 20
d) Eficiência	0 a 20
e) Aptidão	0 a 20
Total	100

§4º. Após avaliação, a comissão emitirá parecer conclusivo, sendo favorável ou desfavorável à permanência do servidor.

§5º. De posse desse relatório, a Mesa Diretora da Câmara baixará a Resolução Legislativa, regulamentando o ato.

§6º. Na hipótese de avaliação negativa que impeça a Efetivação Funcional do servidor, deverá ser dada ciência ao mesmo sobre os fatos que consubstanciam a perda do direito.

§ 7º. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP será composta por três servidores estáveis designados pelo Presidente da Câmara, e realizará as avaliações do estágio probatório e sobre as progressões funcionais dos servidores, encaminhando relatório ao Presidente.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES

Art. 40. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto ou documento interno da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 41. Do Controle de Frequência:

§ 1º O controle de frequência constitui instrumento oficial de verificação da assiduidade e pontualidade, refletindo fielmente a jornada efetivamente cumprida.

§ 2º Cada servidor é responsável pelo registro diário de sua frequência, devendo comunicar, de imediato, ao seu superior hierárquico qualquer divergência ou impossibilidade de registro.

§ 3º Compete ao Diretor ou Chefe de Departamento:

I - Verificar a regularidade dos registros de frequência de seus subordinados;

II - Atestar a veracidade das informações mediante assinatura da folha de ponto ou registro eletrônico;

III - Comunicar ao setor de Recursos Humanos qualquer inconsistência identificada.

§ 4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - Consolidar os registros de frequência;

II - Encaminhar ao Chefe de Gabinete para supervisão;

III - Manter arquivo organizado e acessível à Controladoria Interna.

§ 5º Compete ao Chefe de Gabinete:

I - Supervisionar a regularidade dos procedimentos de controle de frequência;

II - Validar os registros consolidados pelo RH;

III - Comunicar à Controladoria Interna qualquer irregularidade detectada;

IV - Responsabilizar-se pela fidedignidade das informações sob sua supervisão.

§ 6º A assinatura do Diretor/Chefe Imediato e do Chefe de Gabinete implica declaração de autenticidade dos registros, sujeitando-se às responsabilidades administrativa, civil e penal em caso de falsidade, omissão ou conivência.

§ 7º A Controladoria Interna poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação da regularidade dos registros de frequência, comunicando à Presidência eventuais inconsistências para adoção das providências cabíveis, no prazo de até 5 dias úteis.

§ 8º O controle de frequência poderá ser realizado por meio eletrônico, manual ou outro meio regulamentado por ato da Mesa Diretora, observados os princípios da eficiência, transparência, economicidade e rastreabilidade.

CAPÍTULO X
DAS PROIBIÇÕES

Art. 42. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviço;

IV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

V - cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

VII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;

X - cometer a outro servidor atribuições de emergência e transitórias;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviço ou atividades particulares;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desidiosa;

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 43. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - destituição de cargo em comissão;

V - destituição de função gratificada.

VI - outras estabelecidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré.

Art. 44. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 45. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder o período de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o servidor, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 46. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, neste período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 47. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono do cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

CAPÍTULO XII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 48. O vencimento é a contraprestação financeira pelo exercício do cargo público. Já a remuneração corresponde ao vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes previstas em lei.

§ 1º. Nenhum servidor receberá, mensalmente, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

§ 2º. Não poderá receber, também, remuneração superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, para Prefeito Municipal.

Art. 49. A remuneração do servidor que ocupar função ou cargo em comissão será acrescida da gratificação pelo exercício de cargo de chefia ou assessoramento, conforme previsto no art. 79 desta Lei.

Art. 50. O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 51. O vencimento do cargo efetivo, acrescido de suas vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º. A Câmara de Vereadores incentivará a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação em cursos de aperfeiçoamento um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre o município e entidades de ensino.

§ 3º. Em cada legislatura a Câmara assegurará, em suas dependências, ao menos um curso para formação e aperfeiçoamento dos seus servidores.

§ 4º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º. A Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 6º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º. A Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
Art. 52. A estrutura remuneratória dos servidores públicos civil da administração direta do Poder Legislativo tem a seguinte constituição:

I - vencimento básico ou subsídio;

II - indenização;

III - gratificações e adicionais.

Parágrafo único. Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício, conforme os níveis, por critério de formação, e referências, por critério de tempo de serviço, fixados em lei para cada cargo.

CAPÍTULO XIII
DAS VANTAGENS

Art. 53. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações e auxílios;

II - gratificações e adicionais;

III - licença maternidade.

§ 1º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta Lei.

§ 2º. As indenizações e os auxílios não incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, inclusive para os efeitos e contribuição previdenciária.

Art. 54. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I
Das Indenizações e Auxílios

Art. 55. Constituem indenizações e auxílios ao servidor:

I - diárias;

II - transporte;

III - auxílio alimentação;

IV - auxílio saúde.

Art. 56. Os valores das indenizações e auxílios, assim como as condições para a sua concessão serão regulamentados por Resolução.

Subseção II
Das diárias

Art. 57. O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Estadual ou Federal, fará jus às passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento e o seu valor será fixado por Lei.

Art. 58. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Subseção III
Da indenização de transporte

Art. 59. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme disposto em Resolução específica.

Seção II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 60. Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

I - retribuição pelo exercício de cargo de direção chefia ou assessoramento;

II - gratificação por encargo de comissão;

III - adicional de férias;

IV - adicional por tempo de serviço;

V - adicional por hora extraordinária de trabalho;
VI - adicional por trabalho noturno;

VII - adicional por atividade penosa, insalubre ou perigosa;

VIII - gratificação do décimo terceiro vencimento;

IX - gratificação pela realização de trabalho relevante a nível técnico ou científico;

X - gratificação de produtividade.

Subseção I
Retribuição pelo exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento

Art. 61. Ao servidor efetivo nomeado em cargo de direção, chefia ou assessoramento é devido uma gratificação pelo seu exercício.

Subseção II
Da gratificação por comissão

Art. 62. Ao servidor será concedida gratificação de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário base do cargo efetivo ocupado, proporcionalmente ao tempo em que durar o exercício do encargo de:

I - coordenação, execução ou participação como membro de banca e/ou em comissão de concurso ou teste seletivo para provimento de cargo público;

II - instrutor em curso de treinamento regularmente instituído e oferecido pelo Município;

III - coordenação ou execução de curso de treinamento instituído e oferecido pelo Município, se realizado fora das horas de expediente a que está sujeito o servidor; e,

IV – trabalho em comissões, permanentes ou temporárias, sindicâncias de servidores e outras oportunamente criadas por Resoluções da Câmara Municipal, bem como na atuação de gestor ou fiscal de contratos administrativos.

§ 1º. A gratificação de que trata o presente artigo será concedida apenas durante o período em que o servidor participar de comissão.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo poderá ser cumulativa em até 2 (duas) comissões ou encargos simultaneamente, devendo receber proporcionalmente à quantidade de comissões ou encargos simultaneamente.

§ 3º. Nenhum servidor poderá ser nomeado simultaneamente em mais de 2 (duas) comissões ou encargos previstos neste artigo.

§ 4º. Se o servidor ocupar, nos trabalhos previstos no inciso IV deste artigo, cargo relativo à presidência, chefia, direção ou coordenação, a gratificação prevista no caput deste artigo será de 15% (quinze por cento).

Subseção III
Do adicional de férias

Art. 63. Independentemente de solicitação, por ocasião das férias, será concedida ao servidor adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

§ 1º. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo deverá ser paga até o dia anterior ao início da fruição das férias de uma única vez e calculada sobre a remuneração do mês do início da fruição, excluída as parcelas decorrentes de substituição e de pagamento atrasados.

Subseção IV
Da adicional por tempo de serviço

Art. 64. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal e aprovações com média superior a 70% (setenta por cento) em avaliações anuais realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, e, de acordo com Regime Jurídico Único do Município, observado o limite máximo de 30% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança, o qual será incorporado ao vencimento para todos os efeitos.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completa ro quinquênio.

Art. 65. Considera-se tempo de serviço, para efeito do artigo anterior, todo o período trabalhado pelo servidor junto à administração Municipal observado o disposto no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Subseção V
Do adicional por hora extraordinária de trabalho

Art. 66. Ao servidor será concedida adicional por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excederem ao período normal de trabalho, até no máximo de 02 (duas) horas diárias, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, e de 100% (cem por cento) após as 12 (doze) horas de sábado até as 05h00min (cinco) horas de segunda-feira, além dos feriados e dias santos.

Parágrafo único. Somente será permitido serviço em hora extraordinária para atender as situações excepcionais e temporárias devidamente justificadas.

Subseção VI
Do adicional por trabalho noturno

Art. 67. Trabalho noturno é aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) do dia seguinte. Ao servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida nesse período, será concedido adicional sobre as horas de trabalho noturno, correspondente a 25% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora diurna de trabalho.

Parágrafo único. A hora normal de trabalho noturno será computada como sendo de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Subseção VII
Da gratificação por atividade penosa, insalubre e perigosa

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus à gratificação sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. Os servidores da Câmara Municipal perceberão a gratificação de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento), do salário base no caso de insalubridade no grau mínimo;

II – 20% (vinte por cento), do salário base no caso de insalubridade no grau médio;

III – 40% (quarenta por cento), do salário base no caso de insalubridade no grau máximo; e,

IV – 30% (trinta por cento), do salário base no caso de periculosidade.

§ 2º. O servidor que fizer jus às gratificações de insalubridade e de periculosidade deverá optar por uma delas.

§ 3º. O direito à gratificação de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 4º. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§ 5º. O Laudo de insalubridade/periculosidade deverá ser utilizado o do Município.

Subseção VIII
Da gratificação do décimo terceiro salário

Art. 69. Ao servidor será concedida gratificação de décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mês de exercício.

§ 1º. A gratificação do décimo terceiro vencimento será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, calculada sobre a média da remuneração do servidor durante o exercício, incluídas as vantagens não permanentes, as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados, excetuando-se as verbas de representação de cargo em comissão e função gratificada.

§ 2º. No caso de ocorrer à descapitalização da moeda em quantias que comprometam o salário dos servidores, o cálculo do 13º salário será efetuado levando-se em consideração o salário de novembro.

§ 3º. É facultado ao Chefe do Poder Legislativo, havendo disponibilidade financeira, antecipar 50% (Cinquenta por cento) da parcela de gratificação do décimo terceiro em 6/12 (Seis doze avos), quando da concessão de férias do servidor ou em meados do ano.

§ 4º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como o mês integral.

§ 5º. Para efeitos de proporcionalidade, o mês do falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerado como integral.

Art. 70. O servidor demitido ou exonerado de ofício ou a pedido perceberá gratificação de décimo terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício durante o ano, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo único. No caso de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à percepção de gratificação do décimo terceiro vencimento em relação a cada um deles.

Subseção IX
Da gratificação pela realização de trabalho relevante de nível técnico ou científico

Art. 71. Será concedida gratificação pela realização de trabalho relevante a nível técnico ou científico, ao servidor efetivo, profissional de nível técnico ou superior, que realize trabalho para o qual dependa de conhecimento específico para sua elaboração.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo, será de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor, e será paga mediante:

I - a indicação por escrito do chefe imediato do servidor que irá executá-lo, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização e o período de duração previsto, quando for o caso;

II - a designação prévia do servidor, através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal, na qual deverá constar o nome, cargo e matrícula do servidor, a especificação do trabalho a ser executado, o período necessário ao desempenho do trabalho, quando for o caso, a data de sua concessão e cessação de efeitos;

III - avaliação e comprovação da relevância, devendo o trabalho ser considerado como:

a) voltado em benefício à sociedade e à Administração Pública;

b) de necessidade de conhecimentos técnicos e científicos específicos que incorram em serviços extraordinários e outras atividades desenvolvidas além das funções do cargo do servidor, que contribuam de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais da administração, e/ou;

c) resulte em projeto de lei ou programa desenvolvido em benefício à Administração Municipal ou ao Município.

§ 2º O valor da gratificação será pago mensalmente durante o período que durar o trabalho.

Subseção X
Da gratificação de produtividade

Art. 72. A contribuição do servidor efetivo para a simplificação dos procedimentos administrativos e para a agilização do atendimento ao usuário dos serviços públicos municipais será estimulada pela atribuição de prêmio a título de produtividade e economia.

§ 1º. Para o pagamento da gratificação será necessária:

a) a comprovação da necessidade do aumento de produção e melhor eficiência dos serviços.

b) a mensuração das atividades de cada um dos cargos a que se pretende conceder o benefício.

c) que sejam estabelecidos critérios objetivos para aferição do desempenho do servidor, devidamente supervisionado por comissão ou pelo departamento de Recursos humanos.

§ 2º. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo será permanente e pagará de acordo com a tabela de gratificações dos Anexos II e III desta Lei.

Seção III
Da Licença Maternidade

Art. 73. Será concedida licença gestante à servidora do quadro efetivo ou comissionada por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, sendo mantido inclusive os auxílios de natureza temporária e/ou indenizatória.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

§ 4º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 74. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes termos:

I – criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada;

II – criança com mais de 1 (um) ano e menos de 4 (quatro) de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada;

III – criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade, serão concedidos 30 (trinta) dias de licença remunerada;

§ 1º. A licença somente produzirá seus efeitos mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 2º. A licença terá início na data da adoção ou da guarda provisória.

Art. 75. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a duas horas de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de uma hora.

Art. 76. Ao Servidor é concedido licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, mediante documento comprobatório, a ser gozada no prazo de até 02 (dois) dias do nascimento da criança, sob pena de perda do benefício.

CAPÍTULO IX
DA IMPLANTAÇÃO, APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 77. A implantação e administração deste plano far-se-á na administração direta do Poder Legislativo Municipal, às seguintes etapas:

I - levantamento da situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos atuais, pelo Departamento de Recursos Humanos;

II - enquadramento nos novos cargos, respeitada a linha de transposição pelo Departamento de Recursos Humanos;

III - implantação administrativa no sistema integrado de pessoal;

Parágrafo único. A implantação administrativa referida no “Caput” e incisos deste artigo far-se-á no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

TÍTULO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 78. O Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, com os níveis, seus respectivos números de vagas, pré-requisitos e atribuições, adotadas pelo Poder Legislativo é o constante dos Anexos II, III e V desta Lei.

Art. 79. Os cargos em Comissão são declarados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, podendo ser ocupados por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município.

Art. 80. Os ocupantes dos Cargos em Comissão, sendo servidores públicos de qualquer esfera Municipal, Estadual ou Federal, poderão optar pelo vencimento básico do cargo efetivo acrescido de suas gratificações permanentes, recebendo, ainda, a gratificação pelo exercício do cargo em comissão, ou pelo salário básico e gratificação do respectivo cargo efetivo para o qual tenha sido nomeado.

Art. 81. As Funções Gratificadas são declaradas de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser ocupadas por integrantes do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 82. Do total de Vagas para os Cargos de Direção, Chefia e Assessoria, de provimento de livre nomeação e exoneração, constante no Anexo II, caracterizados como funções de Cargo em Comissão, serão destinados 50% (cinquenta por cento), para servidores concursados em provas e provas e títulos da Câmara Municipal de Nova Mamoré, desde que tenha compatibilidade com suas funções concursadas, em conformidade com o Art. 37, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será contado para fins do parágrafo anterior, a nomeação para cargo em comissão de assessor parlamentar.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Após esta Lei ser aprovada e sancionada, os atuais Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO pertencentes ao Quadro do Poder Legislativo, estarão automaticamente enquadrados na mesma.

Art. 84. Nos concursos públicos, será reservado percentual de até 20% dos empregos para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 85. Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a utilizar-se dos meios necessários regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 86. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 87. Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar antecipação de pagamento de 13º. Salário para o servidor efetivo ou cedido.

§ 1º. O adiantamento que trata o presente artigo, o valor a ser pago ao servidor será correspondente até o limite de 80% de sua remuneração que estiver percebendo, no mês de seu aniversário.

§ 2º. O adiantamento que trata o presente artigo, o valor a ser pago ao servidor será correspondente até o limite de 50% antes ou depois do mês de seu aniversário.

Art. 88. Para a realização de Concurso público, será observada a legislação em vigor.

Art. 89. Ficam assegurados aos servidores efetivos da Câmara Municipal todos os deveres, direitos, licenças e auxílios inerentes ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Mamoré.

Art. 90. Ficam colocados em extinção, no âmbito do Quadro Permanente do Servidor Público da Câmara Municipal de Nova Mamoré, constante do Anexo I, os seguintes cargos públicos, que serão extintos à medida que vagarem:

I – Técnico em contabilidade;

II – Zelador;

III – Vigilante;

IV - Servente.

§ 1º. A extinção de que trata o caput ocorrerá somente quando houver vacância, não implicando exoneração ou dispensa de servidores ocupantes dos cargos listados.

§ 2º. As atribuições e demais disposições relativas aos cargos mencionados permanecem vigentes enquanto houver servidores em exercício.

Art. 91. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.312, de 11 de abril de 2025.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 16 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO I
LEI Nº 2.456-GP/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO

GRUPOS DE NÍVEL SUPERIOR				
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**QUANTIDADE**	**ESCOLARIDADE**	**VENCIMENTO**
NS-I	CONTROLADOR INTERNO	01	SUPERIOR + REGISTRO	R$ 4.528,37
	CONTADOR	01	SUPERIOR + REGISTRO	R$ 4.528,37
	ASSISTENTE JURÍDICO	01	SUPERIOR + REGISTRO	R$ 4.528,37
NS-II	ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	SUPERIOR	R$ 3.025,85
	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01	SUPERIOR	R$ 3.025,85
NS-III	TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	01	SUPERIOR	R$ 2.550,00
	TÉCNICO EM LICITAÇÃO	02	SUPERIOR	R$ 2.550,00

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO				
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**QUANTIDADE**	**ESCOLARIDADE**	**VENCIMENTO**
NMT	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	ENSINO MÉDIO + REGISTRO	R$ 2.117,49
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CERTIFICADO DE CURSO	R$ 2.117,49
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	04	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.079,87
	ASSISTENTE LEGISLATIVO	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.079,87
	RECEPCIONISTA	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.079,87

GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL				
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**QUANTIDADE**	**ESCOLARIDADE**	**VENCIMENTO**
NF-I	MOTORISTA	02	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH A/B-C-D	R$ 1.807,29
NF-II	ZELADOR	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R$ 1.793,99
	VIGILANTE	04	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R$ 1.793,99
	SERVENTE	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R$ 1.793,99

Palácio 21 de Julho, **em 16 de dezembro de 2025.**

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO II
LEI Nº 2.456-GP/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO

CARGOS COMISSIONADOS - NÍVEL I

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇAO
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1	CG	R$ 1.518,00	R$ 3.500,00	R$ 5.018,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	01	CC-2	DC	R$ 1.518,00	R$ 2.500,00	R$ 4.018,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS	01	CC-2	DFRH	R$ 1.518,00	R$ 2.500,00	R$ 4.018,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	01	CC-2	DL	R$ 1.518,00	R$ 2.500,00	R$ 4.018,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA	01	CC-2	DCI	R$ 1.518,00	R$ 2.500,00	R$ 4.018,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	01	CC-2	DJ	R$ 1.518,00	R$ 2.500,00	R$ 4.018,00

CARGOS COMISSIONADOS - NIVEL II

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇAO
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	03	CC-3A	AP	R$ 1.518,00	R$ 1.000,00	R$ 2.518,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	CC3-3B	AC	R$ 1.518,00	R$ 1.000,00	R$ 1.818,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	02	CC3-3B	AL	R$ 1.518,00	R$ 300,00	R$ 1.818,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	03	CC3-3B	AA	R$ 1.518,00	R$ 300,00	R$ 1.818,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	10	CC3-3B	APA	R$ 1.518,00	R$ 300,00	R$ 1.818,00

Palácio 21 de Julho, **em 16 de dezembro de 2025.**

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO III
LEI Nº 2.456-GP/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
CHEFE DA DIVISÃO DE CORREGEDORIA	01	FG-1	SC	R$ 2.000,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	FG-1	SAC	R$ 2.000,00
CHEFE DA SEÇÃO DE OUVIDORIA	01	FG-2	SO	R$ 800,00
CHEFE DA SEÇÃO DE FROTA	01	FG-2	SF	R$ 800,00
CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	01	FG-2	SA	R$ 800,00
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	01	FG-2	SP	R$ 800,00
CHEFE DA SEÇÃO DE LIMPEZA	01	FG-2	SL	R$ 800,00
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPARÊNCIA	01	FG-2	ST	R$ 800,00
CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA	01	FG-3	SV	R$ 500,00

Palácio 21 de Julho, **em 16 de dezembro de 2025.**

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO IV
LEI Nº 2.456-GP/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Nível Superior I (NS-I)

	REFERÊNCIA																
CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	4.528,37	4.754,79	4.992,53	5.242,15	5.504,26	5.779,48	6.068,45	6.371,87	6.690,46	7.024,99	7.376,24	7.745,05	8.132,30	8.538,92	8.965,86	9.414,16	9.884,86
B	5.434,04	5.705,75	5.991,03	6.290,59	6.605,11	6.935,37	7.282,14	7.646,25	8.028,56	8.429,99	8.851,49	9.294,06	9.758,76	10.246,70	10.759,04	11.296,99	11.861,84
C	6.792,56	7.132,18	7.488,79	7.863,23	8.256,39	8.669,21	9.102,67	9.557,81	10.035,70	10.537,48	11.064,36	11.617,57	12.198,45	12.808,38	13.448,79	14.121,23	14.827,30
D	9.056,74	9.509,58	9.985,06	10.484,31	11.008,52	11.558,95	12.136,90	12.743,74	13.380,93	14.049,98	14.752,48	15.490,10	16.264,60	17.077,83	17.931,73	18.828,31	19.769,73

Grupo Nível Superior II (NS-II)

	REFERÊNCIA																
CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	3.025,85	3.177,14	3.336,00	3.502,80	3.677,94	3.861,84	4.054,93	4.257,67	4.470,56	4.694,09	4.928,79	5.175,23	5.433,99	5.705,69	5.990,98	6.290,52	6.605,05
B	3.631,02	3.812,57	4.003,20	4.203,36	4.413,53	4.634,20	4.865,91	5.109,21	5.364,67	5.632,90	5.914,55	6.210,28	6.520,79	6.846,83	7.189,17	7.548,63	7.926,06
C	4.538,78	4.765,71	5.004,00	5.254,20	5.516,91	5.792,75	6.082,39	6.386,51	6.705,84	7.041,13	7.393,19	7.762,85	8.150,99	8.558,54	8.986,46	9.435,79	9.907,58
D	6.051,70	6.354,29	6.672,00	7.005,60	7.355,88	7.723,67	8.109,86	8.515,35	8.941,12	9.388,17	9.857,58	10.350,46	10.867,98	11.411,38	11.981,95	12.581,05	13.210,10

Grupo Nível Superior III (NS-III)

	REFERÊNCIA																
CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	2.550,00	2.677,50	2.811,38	2.951,94	3.099,54	3.254,52	3.417,24	3.588,11	3.767,51	3.955,89	4.153,68	4.361,37	4.579,43	4.808,41	5.048,83	5.301,27	5.566,33
B	3.060,00	3.213,00	3.373,65	3.542,33	3.719,45	3.905,42	4.100,69	4.305,73	4.521,01	4.747,06	4.984,42	5.233,64	5.495,32	5.770,09	6.058,59	6.361,52	6.679,60
C	3.825,00	4.016,25	4.217,06	4.427,92	4.649,31	4.881,78	5.125,87	5.382,16	5.651,27	5.933,83	6.230,52	6.542,05	6.869,15	7.212,61	7.573,24	7.951,90	8.349,50
D	5.100,00	5.355,00	5.622,75	5.903,89	6.199,08	6.509,04	6.834,49	7.176,21	7.535,02	7.911,77	8.307,36	8.722,73	9.158,87	9.616,81	10.097,65	10.602,53	11.132,66

Grupo Nível Médio Técnico (NMT)

	REFERÊNCIA																
CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	2.117,49	2.223,36	2.334,53	2.451,26	2.573,82	2.702,51	2.837,64	2.979,52	3.128,50	3.284,92	3.449,17	3.621,63	3.802,71	3.992,84	4.192,49	4.402,11	4.622,22
B	2.540,99	2.668,04	2.801,44	2.941,51	3.088,59	3.243,02	3.405,17	3.575,43	3.754,20	3.941,91	4.139,00	4.345,95	4.563,25	4.791,41	5.030,98	5.282,53	5.546,66

Grupo Nível Médio (NM)

	REFERÊNCIA																
CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	2.079,87	2.183,86	2.293,06	2.407,71	2.528,09	2.654,50	2.787,22	2.926,59	3.072,92	3.226,56	3.387,89	3.557,28	3.735,15	3.921,91	4.118,00	4.323,90	4.540,10
B	2.495,84	2.620,64	2.751,67	2.889,25	3.033,71	3.185,40	3.344,67	3.511,90	3.687,50	3.871,87	4.065,47	4.268,74	4.482,18	4.706,29	4.941,60	5.188,68	5.448,11

Grupo Nível Fundamental I (NF-I)

	REFERÊNCIA																
CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	1.807,29	1.897,65	1.992,54	2.092,16	2.196,77	2.306,61	2.421,94	2.543,04	2.670,19	2.803,70	2.943,88	3.091,08	3.245,63	3.407,91	3.578,31	3.757,23	3.945,09
B	2.168,75	2.277,19	2.391,04	2.510,60	2.636,13	2.767,93	2.906,33	3.051,65	3.204,23	3.364,44	3.532,66	3.709,30	3.894,76	4.089,50	4.293,97	4.508,67	4.734,10

Grupo Nível Fundamental II (NF-II)

	REFERÊNCIA NF-I																
CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	1.793,99	1.883,69	1.977,87	2.076,77	2.180,61	2.289,64	2.404,12	2.524,32	2.650,54	2.783,07	2.922,22	3.068,33	3.221,75	3.382,84	3.551,98	3.729,58	3.916,06
B	2.152,79	2.260,43	2.373,45	2.492,12	2.616,73	2.747,56	2.884,94	3.029,19	3.180,65	3.339,68	3.506,66	3.682,00	3.866,10	4.059,40	4.262,37	4.475,49	4.699,27

Palácio 21 de Julho, em 16 de dezembro de2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO V
LEI Nº 2.456-GP/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESCRIÇÃO DE CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES
QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe.
Jornada de Trabalho - 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Assessorar a Câmara Municipal em assuntos jurídicos de modo geral com a
emissão de pareceres e orientação, inclusive relativos a matérias em tramitação;
junto a Seção Legislativa;
II – Coordenar e executar as atividades de assistência jurídica da Câmara, em juízo ou fora dele;

III – Opinar previamente quanto a atos constitutivos de obrigações;
IV – Conduzir sindicâncias e inquéritos mandados pela Presidência;
VI – Praticar atos jurídicos que lhe forem submetidos pela Presidência, por despacho ou procuração;
VII – Executar, as cobranças de créditos, quando solicitado;
VIII – Comunicar à Presidência as decisões proferidas nos procedimentos sob sua responsabilidade, sugerindo medidas cabíveis;
IX – Interpretar Leis, Decretos, e demais atos pertinentes, especialmente os alusivos ao direito administrativo, sugerindo o aplicável para a defesa da Câmara;
X – Pesquisar e emitir pareceres sobre a Legislação pertinente a Câmara, quando solicitado;
XI – Elaborar minutas e contratos de atos pertinentes;
XII – Representar a Câmara no âmbito de sua competência, quando solicitado ou credenciado pela Presidência;
XIII – Exercer demais atividades compatíveis.

TÍTULO DO CARGO: CONTROLADOR INTERNO
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe.
Jornada de Trabalho - 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Acompanhar o cumprimento das metas previstas na Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Execução do Orçamento;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Casa;
III – Opinar previamente quanto a atos constitutivos de obrigações;
IV – Conduzir sindicâncias e inquéritos mandados pela Presidência;
V – Acompanhar e adotar medidas se necessário para retorno das despesas total com pessoal ao limite legal, nos termos da legislação vigente;
VI – Fiscalizar o cumprimento dos limites de gastos totais da Casa previsto na legislação;
VII – Promover a orientação dos departamentos da Casa com vista à racionalização da execução da despesa;
VIII – Coordenar e assessorar os departamentos da casa na prática de atos de gestão, encaminhando os relatórios ao Tribunal de Contas, na forma legal;
IX – Subsidiar os departamentos da Casa, no planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho da função;
X – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
XI – Dar ciência ao Tribunal de contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tenha conhecimento;
XII – Acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal, execução orçamentária e demais relatórios e informações exigidas pela legislação.
XIII – Exercer demais atividades compatíveis com o cargo.

TÍTULO DO CARGO: CONTADOR
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe.
Jornada de Trabalho - 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Planejar e executar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro;
II – Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado;
III – Organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara;
IV – Participar da elaboração do orçamento programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo;
V – Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência;
VI - Controlar a execução orçamentária da Câmara Municipal dentro do estabelecido
VII - elaborar a prestação de contas anual da Câmara, obedecendo as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
VIII - elaborar balancetes mensais e demais procedimentos contábeis dentro das normas de Direito Financeiro, obedecendo aos prazos estabelecidos;
IX – Outras atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Tecnologia da Informação e Comunicação, Engenharia de Software, Ciências da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão de Tecnologia da Informação, Engenharia de Sistemas, Informática, Banco de dados, Segurança da Informação ou outros cursos na área de informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
Jornada de Trabalho - 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DE CARGO:
I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de tecnologia da informação, assegurando o funcionamento e a segurança dos sistemas, equipamentos e redes de informática;
II – Gerenciar os recursos tecnológicos utilizados pela Câmara, incluindo servidores, redes, sistemas de informação, serviços em nuvem e correio eletrônico institucional;
III – Implementar e acompanhar políticas de segurança da informação, controle de acessos, cópias de segurança (backup) e proteção contra incidentes cibernéticos;
IV – Realizar análises e propor melhorias na infraestrutura tecnológica, de forma a garantir a eficiência, disponibilidade e integridade dos serviços de TI;
V – Elaborar especificações técnicas para aquisição, contratação ou atualização de equipamentos, softwares e serviços de informática;
VI – Prestar assessoramento técnico à Presidência e às unidades administrativas em assuntos relacionados à tecnologia da informação, à segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;
VII – Acompanhar e supervisionar a execução das rotinas operacionais realizadas pelo Técnico em Informática, oferecendo suporte e orientação, quando necessário;
VIII – Apoiar a gestão da transparência, comunicação institucional e processos administrativos informatizados, garantindo a integridade dos sistemas utilizados;
IX – Elaborar relatórios, planos e pareceres técnicos sobre as atividades de tecnologia da informação, contribuindo para o planejamento estratégico e a tomada de decisões.
X – Executar outras tarefas compatíveis com a natureza e complexidade do cargo, determinadas pelo superior imediato.

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
Jornada de Trabalho - 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Elaborar e atualizar o Plano Anual de Contratações (PAC), em conformidade com o planejamento estratégico e necessidades das unidades administrativas;
II – Realizar levantamentos de demandas junto aos setores da Câmara, analisando pertinência, prioridade e viabilidade técnica e financeira;
III – Abrir processos administrativos e ser responsável pelo documento de formalização de demandas junto às unidades da Câmara;
IV – Apoiar e/ou elaborar Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, sendo responsável por sua aprovação, assegurando conformidade com a legislação vigente;
V – Participar da análise e revisão de projetos básicos e especificações técnicas para licitações e contratos;
VI – Contribuir para a elaboração do cronograma de licitações e contratações, acompanhando sua execução e propondo ajustes;
VII – Manter atualizados cadastros de fornecedores e registros de preços, em articulação com o setor de compras;
VIII – Apoiar ou exercer a Gestão e Fiscalização de Contratos, verificando prazos, aditivos e cumprimento de obrigações contratuais;
IX – Integrar planejamento orçamentário e contratações públicas, auxiliando na compatibilização com PPA, LDO e LOA;
X – Produzir relatórios gerenciais e indicadores de desempenho sobre contratações e licitações;
XI – Assessorar a Administração e Comissões de Licitação em assuntos administrativos e de planejamento;
XII – Zelar pela observância dos princípios da administração pública, transparência e eficiência nos processos;
XIII – Manter-se atualizado quanto a normas legais, jurisprudência e boas práticas de gestão pública;
XIV – Apoiar a execução de atividades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos legais pertinentes;
XV – Executar atividades administrativas contínuas, assegurando a execução das tarefas delegadas pelo Chefe de Gabinete e a continuidade da gestão pública;
XVI – Elaborar relatórios e documentos administrativos solicitados pelo Chefe de Gabinete ou Presidência;
XVII – Executar outras atividades correlatas e inerentes à função administrativa, garantindo a continuidade e regularidade da Câmara Municipal.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Direito ou Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
Jornada de Trabalho - 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Prestar apoio técnico ao Controlador Interno na execução das atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;
Elaborar relatórios técnicos, informações e pareceres de conformidade ou legalidade, quando designado, sobre processos administrativos, de licitação, contratos e demais atos da administração;
Analisar a documentação que instrui processos administrativos, verificando a observância das normas legais e regulamentares;
Colaborar na elaboração do planejamento anual de auditorias, acompanhamentos e inspeções internas;
Executar auditorias, levantamentos e inspeções determinadas pelo Controlador Interno, registrando constatações, evidências e recomendações técnicas;
Auxiliar na elaboração de relatórios, recomendações e planos de ação voltados à melhoria da gestão e correção de falhas administrativas;
Acompanhar a execução orçamentária e financeira, verificando a conformidade dos gastos com as leis e normas vigentes;
Auxiliar na elaboração de pareceres técnicos e relatórios que subsidiem a prestação de contas anual e demais informações encaminhadas ao Tribunal de Contas;
Contribuir para o aprimoramento dos fluxos de trabalho, rotinas administrativas e controles internos, propondo melhorias e padronização de procedimentos;
Apoiar a disseminação da cultura de controle, ética e integridade no serviço público, por meio de orientações e ações educativas;
Alertar formalmente a autoridade competente sobre irregularidades, impropriedades ou riscos identificados em sua área de atuação;
Apoiar o Controlador Interno na elaboração de planos de ação, manuais, relatórios de auditoria e demais instrumentos de governança e gestão de riscos;
Prestar informações e esclarecimentos técnicos a outros setores ou à Presidência, quando solicitado, sobre matérias relacionadas ao controle interno;
Substituir o Controlador Interno, quando formalmente designado, nos casos de impedimento, afastamento ou férias, inclusive para emissão de pareceres conclusivos, observada a sua habilitação técnica e legal;
Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e as necessidades do Departamento de Controladoria, observada a autonomia funcional prevista em lei.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM LICITAÇÃO
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Gestão Pública, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
Jornada de Trabalho - 40 horas semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Executar atividades de natureza técnica e administrativa relacionadas à realização de licitações e contratações públicas, incluindo a preparação, tramitação, acompanhamento e controle dos processos licitatórios e das contratações diretas da Câmara Municipal, observando a legislação vigente e os princípios da administração pública.
II - Preparar, organizar e manter atualizados os processos administrativos de licitação, dispensa e inexigibilidade, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
III – Elaborar ou auxiliar na criação de editais, termos de referência, minutas de contratos e outros documentos técnicos, sob orientação da autoridade competente, bem como elaborar ou apoiar na criação de Estudos Técnicos Preliminares e Pesquisas de Preços, assegurando conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).
IV - Realizar pesquisas de preços e cotações de mercado para subsidiar a formação do valor estimado das contratações.
V - Providenciar e conferir toda a documentação dos licitantes, verificando habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.
VI - Apoiar o Agente de Contratação, ou Comissão de Licitação ou o Pregoeiro na condução das sessões públicas, elaboração de atas, registro de ocorrências e acompanhamento das fases recursal e adjudicatória.
VII - Manter arquivos e registros atualizados de licitações, contratos e atas de registro de preços.
VIII - Controlar prazos de vigência contratual, aditivos e renovações, comunicando tempestivamente à chefia sobre vencimentos e necessidades de providências.
IX - Alimentar e acompanhar os sistemas eletrônicos de compras públicas (tais como PNCP, Licitanet, Compras.gov.br ou outros utilizados pela Câmara).
X - Apoiar a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), em articulação com o setor de planejamento e controle interno.
XI - Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a lisura e a transparência dos certames.
XII - Prestar informações e esclarecimentos aos licitantes e aos setores internos quanto aos procedimentos licitatórios.
XIII - Manter-se atualizado quanto à legislação, jurisprudência e boas práticas em licitações e contratos administrativos.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Ensino médio completo; Certificado de conclusão de curso profissionalizante de Contabilidade e registro no órgão de classe.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Conferir e classificar documentos para registro contábil nas fichas razão, fichas orçamentárias e folhas diárias, com base no plano de contas vigentes;
II – Elaborar balancetes e demonstrações de receitas e despesas;
III – Elaborar relatórios financeiros e balanços anuais, bem como o encerramento do exercício;
IV – Conferir saldos contábeis e as fichas de lançamento;
V – Efetuar conciliação mensal dos movimentos contábeis, de acordo com a movimentação;
VI – Efetuar conciliação dos extratos de contas bancárias e em caso de divergência com os registros da Câmara manter contatos com estabelecimentos

bancários para regularização;
VII – Esclarecer, informar e prestar assistência às auditorias;
VIII – Redigir ofícios, cartas, CI, telex e demais correspondências referentes a assuntos da unidade;
IX – Efetuar o acompanhamento analítico orçamentário e pedido de reembolso de programas especiais;
X – Efetuar pedidos de reembolso do fundo fixo, controlando o recebimento de adiantamentos;
XI – Manter atualizado o controle do estoque em confronto com o almoxarifado, e controle de todos os bens do imobilizado e bens de terceiros, atendendo as exigências de cada contrato;
XII –Executar o levantamento e projetos de acompanhamento financeiro da execução do projeto;
XIII – Organizar e manter atualizado e em perfeito estado de uso os arquivos de unidade;
XIV – Zelar pela manutenção e conservação dos utensílios e equipamentos sob sua responsabilidade;

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Ensino médio completo; Curso profissionalizante de Técnico em Informática; Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas atividades, experiência na área de informática.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Executar atividades de instalação, configuração, manutenção e suporte técnico em equipamentos e sistemas de informática utilizados pela Câmara Municipal;
II – Prestar atendimento técnico imediato aos usuários, solucionando falhas e realizando a manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, periféricos e sistemas operacionais;
III – Instalar, configurar e manter em funcionamento o servidor de arquivos, as estações de trabalho e os dispositivos de rede, garantindo conectividade e estabilidade dos serviços;
IV – Auxiliar na execução de rotinas de backup, controle de acesso, antivírus e atualização de softwares, conforme políticas de seguranças e normas internas;
V – Realizar o controle dos ativos de TI, incluindo insumos, equipamentos, peças e periféricos;
VI – Prestar apoio técnico durante as sessões plenárias e demais eventos, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas;
VII – Auxiliar na atualização do site institucional, do portal da transparência e do painel eletrônico do plenário;
VIII – Colaborar na identificação de necessidades de manutenção, substituição ou aquisição de equipamentos e softwares;
IX – Zelar pela conservação e bom uso dos equipamentos e recursos tecnológicos da Câmara Municipal;
X – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

TÍTULO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
II - Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
III -Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamento, porcentagens e outros para efeitos comparativos;
IV -Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;
V - Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
VI - Aplicar sob supervisão e orientação, lei, regulamentos e as referentes à administração geral e específica, em assuntos de pequena complexidade;
VII - Estudar processo de complexidade média relacionadas com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expediente que ao fixarem necessário, sob orientação superior;
VIII - Acompanhar a Legislação geral ou específico e a jurisprudência Administrativa ou judiciária, que se relacionam com desempenho das atividades;
IX - Chefiar, em nível de orientação, unidade de pequeno porte, como sejam turmas, grupos de trabalho, que envolvam atividades administrativas em geral;
X - Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como, preparo de documentação para administração e demissão, registro de empregados, registro de promoções transferência, férias, acidentes de trabalho, etc.;

XI Preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo aos cálculos de descontos, e informando ao setor de computação;
XII - Efetuar serviços na área de finanças, tais como, redação e emissão de notas de empenho, documento de arrecadação de Receita Federal, enviando-as às unidades para processamento;
XIII - Supervisionar, setorialmente, o uso de estado do material permanente;
XIV - Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
XV - Determinar e aprovar a previsão de estoque de material permanente e de consumo, e promover, quando autorizando, atendidas nas exigências legais;
XVI - Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material;
XVII - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Prestar Assessoramento direto à Mesa e Comissões, no que concerne a legislação municipal;
II - Executar o trabalho burocrático da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal;
III - Redigir a digitar expediente administrativo, tais como: memorandos, cartas, despachos, ofícios. Informações, relatórios e secretariar reuniões de Comissões Permanentes ou Especiais, assessorando na lavratura das respectivas atas;
IV - Protocolar, em livro especial a entrada de ofícios, requerimentos e outros;
V - Enumerar as matérias que derem entrada na Casa e manter atualizada a tramitação das mesmas em todas as suas fases, em fichário especial;
VI - Secretariar e redigir as Atas das Comissões Permanentes e Especiais;
VII - Elaborar o Livro de Atas que serão distribuídos aos vereadores e autoridade.

TÍTULO DO CARGO: RECEPCIONISTA
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Atuar na recepção no atendimento ao público, efetuar, receber e/ou transferir ligações telefônicas urbanas ou interurbanas e/ou internacionais, mediante recebimento prévio de requisição própria e/ou solicitação, transmitindo às pessoas interessadas, os recados;
II – Permanecer sempre junto à mesa telefônica, promovendo com presteza as ligações entre os diversos órgãos;
III – Providenciar junto à chefia imediata, a manutenção da rotina da aparelhagem telefônica, ou os eventuais consertos;
IV – Manter atualizado a agenda telefônica mais usada e de interesse da Câmara, a relação dos ramais e seus respectivos ocupantes;
V – Treinar, quando necessário, qualquer empregado da Câmara, na prática de serviços da unidade;
VI – Executar o controle diário de ligações locais e interurbanas utilizando formulários próprios e apresentar à chefia imediata no final do expediente;
VII – Operar rádio transmissor interno para transmitir mensagens e convocações em geral;

VIII – Zelar pela limpeza, conservação e manutenção de equipamentos e
utensílios sob sua responsabilidade;
IX – Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITOS: Nível Fundamental Completo; Possuir CNH A/B-C-D.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Dirigir veículos (automóveis), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ ou municipais, transportando pessoas e/ ou materiais;
II - Verificar, diariamente, o estado de veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
III - Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os
pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;
IV - Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma
estabelecido;
V - Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
VI - Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;
VII - Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
VIII - Executar outras tarefas correlatas;

TÍTULO DO CARGO: SERVENTE
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITOS: Nível Fundamental Completo.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral;
II - Ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
III - Executar os serviços de limpeza de móveis, janelas e vidraças;
IV - Varrer, lavar e encerar pisos;
V - Executar mandados e transportar volumes e máquinas;
VI - Remover depósitos de lixo e lavar depósitos sanitários.

TÍTULO DO CARGO: ZELADOR
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITOS: Nível Fundamental Completo.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Proceder à limpeza e conservação das dependências do setor em que estiver lotado (a), sempre que necessário;
II - Manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho;
III - Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços
sob sua responsabilidade.
IV - Varrer o forro propiciando a retirada de teias de aranha e outros objetos alheios ao ambiente;
V - Proceder à limpeza das mesas, estantes, computadores, livros, telefones, ares condicionados, arquivos de aço e demais móveis e utensílios próprio àquele ambiente;
VI - Efetuar outras tarefas correlatas;

TÍTULO DO CARGO: VIGILANTE
PROVIMENTO: Efetivo
PRÉ-REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Fazer ronda de inspeção em intervalos, fixados, adotando providências Imediatas a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e matérias sob sua guarda;
II - Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelas portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade no período de seu plantão;
III - Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a Entrada de pessoas não autorizadas;
IV - Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas;
V - Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
VI - Responder chamadas telefônicas e anotar recados;
VII - Solicitar quando for o caso, identificação as pessoas para o ingresso nas repartições públicas;
VIII - Zelar pela ordem a segurança da área sob sua responsabilidade;
IX - Comunicar à autoridade competente da irregularidade que tiver conhecimento;
X - Manter vigilância permanente nos locais de acesso ao público, durante o expediente das repartições;
XI - Executar outras tarefas semelhantes;

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO

CARGOS COMISSIONADOS – NÍVEL I

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Supervisionar, planejar, dirigir e coordenar as atividades da Câmara Municipal, sendo a autoridade superior abaixo apenas do Presidente;
II – Coordenar os contatos do Presidente/Vereadores com órgãos e autoridades, conforme orientação estratégica;
III – Preparar e organizar o expediente a ser assinado pelo Presidente/Vereadores;
IV – Zelar pelo cumprimento de regulamentos, atos, Resoluções e Regimento Interno, nos aspectos de sua competência;
V – Reunir periodicamente os funcionários e dirigentes subordinados para discutir assuntos estratégicos e de interesse da Câmara;
VI – Assessorar o Presidente na definição de políticas de pessoal, promoção, acesso, méritos e demais medidas relativas aos servidores;
VII – Tomar ciência de eventuais irregularidades verificadas em processos de admissão, nomeação, demissão ou conduta de servidores, solicitando providências ou inquéritos, quando necessário;
VIII – Propor diretrizes, normas e medidas estratégicas para simplificação e melhoria dos serviços, aprimoramento da estrutura administrativa e economia da Câmara;
IX – Manter acompanhamento político e estratégico das atividades legislativas, administrativas e financeiras, assegurando a articulação com o Analista em Administração e demais setores;
X – Orientar e supervisionar a execução de atividades administrativas, delegando responsabilidades técnicas ao Analista em Administração e demais servidores;
XI – Preparar relatórios circunstanciados para o Presidente, incluindo análise das atividades e indicadores de gestão;
XII – Auxiliar na coordenação de eventos, solenidades e atividades oficiais da Câmara;
XIII – Emitir pareceres e decisões sobre matérias de interesse político-administrativo, atuando como elo estratégico entre o Presidente e a Administração;
XIV – Supervisionar e coordenar o controle de frequência e assiduidade dos servidores da Câmara Municipal, garantindo o cumprimento da jornada de trabalho, observância das normas internas e regularidade dos registros de ponto, bem como acompanhar, de forma integrada com os diretores de departamento, a gestão das folhas de ponto, consolidando as informações funcionais e promovendo as medidas necessárias para a correção de eventuais inconsistências.
XX - Executar outras funções correlatas de natureza estratégica, política e administrativa, conforme determinação do Presidente.

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em contabilidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe; ou Nível técnico completo e registro no órgão de classe – CRC.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Registrar sintética e analiticamente em todas as suas fases, as operações contábeis da Câmara;

II – Elaborar e assinar demonstrações contábeis conforme as normas públicas vigentes;
III – Manter e visar todos os documentos contábeis da Câmara;
IV – Controlar e conciliar contas bancárias e demais registros contábeis.
V – Promover o registro contábil dos bens patrimoniais em poder da Câmara;
VI – Registrar de modo sistemático seus livros e fichários;
VII - Executar demais atividades inerentes ao cargo.
VIII - Atividade de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução das atividades contábeis do Legislativo;
IX - Fazer controle de caixa e da entrada e saída de notas fiscais; elaborar estudos, análises, pesquisas, relatórios, pareceres, perícias, laudos, certificados compreendidos no campo profissional da contabilidade pública;
X- Assistência técnica em questões que envolvam o planejamento, implantação, orientação, supervisão aos trabalhos relativos às atividades contábeis;
XI- Participar da elaboração e acompanhamento da Lei Orçamentária, propondo alternativa e estabelecendo prioridade de atendimento, estratégias operacionais, visando melhor obtenção e alocação de recursos orçamentários para efetiva operacionalização do projeto;
XII- Remeter a Prefeitura em época própria previsão orçamentária das despesas da Câmara para exercício seguinte;
XIII- Elaborar as ordens de pagamento e outras atividades inerentes à área de atuação e/ou formação;
XIV- Manter o controle de custos dos fornecedores, verificar a exatidão de toda a documentação de pagamentos, conforme as normas e procedimentos estabelecidos de acordo com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
XV- Gerenciar a prestação de contas aos órgãos de controle, como o TCE-RO;
Acompanhar e coordenar as atividades contábeis do Legislativo;
XVII – Orientar a aplicação correta dos recursos públicos, assegurando a legalidade dos atos financeiros;
XVIII – Atualizar-se sobre normas contábeis e legislações aplicáveis ao setor público;
XIX – Executar demais atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em contabilidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe; ou Nível técnico completo e registro no órgão de classe – CRC.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Registrar sintética e analiticamente em todas as suas fases, as operações financeiras da Câmara, resultantes e independente tanto orçamentária como financeira;
II – Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias bem como dos gastos da Câmara;
III – Gerenciar receitas e despesas, controlando saldos bancários e fluxo de caixa;
IV – Elaborar relatórios financeiros periódicos para avaliação da gestão;
V – Controlar restos a pagar e empenhos, garantindo o equilíbrio financeiro;
VI Fiscalizar a aplicação correta dos recursos públicos para evitar impropriedades;
VII - Executar demais atividades inerentes ao cargo.
VIII - Atividade de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução das atividades econômicas, financeiras e de recursos humanos do Legislativo;
IX - Elaborar estudos, análises, pesquisas, relatórios, pareceres, perícias, laudos, certificados compreendidos no campo profissional da economia e finanças;
X- Assistência técnica em questões que envolvam o planejamento, implantação, orientação, supervisão aos trabalhos relativos às atividades econômicas e financeiras;
XI - Participar da elaboração e acompanhamento da Lei Orçamentária, propondo alternativa e estabelecendo prioridade de atendimento, estratégias operacionais, visando melhor obtenção e alocação de recursos orçamentários para efetiva operacionalização do projeto;
XII- Supervisionar a folha de pagamento, assegurando conformidade com leis trabalhistas e previdenciárias;
XIII- Assinar cheques juntamente com o Presidente ou Secretário; Gerenciar as contas bancárias e atividades de contas a pagar, extrato de fornecedores, livro caixa, folha de pagamento, e outras atividades inerentes à área de atuação e/ou formação;
XIV- Manter o controle de custos dos fornecedores, verificar a exatidão de toda a documentação de pagamentos, conforme as normas e procedimentos estabelecidos de acordo com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

XV- Controlar contratos de prestações de serviços para a liberação dos pagamentos nos prazos estabelecidos. Preparar o fluxo de caixa diário, semanal e mensal;
XVI- Acompanhar e coordenar as atividades financeiras do Legislativo;
XVII – Promover a organização das pastas funcionais dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal mantendo-as atualizadas;
XVIII – Planejar executar programas de treinamentos de funcionários;
XIX – Promover a lavratura de todos os atos referentes à admissão de funcionários e outros;
XX – Manter a ficha funcional dos servidores atualizados;
XXI – Gerenciar benefícios como férias, licenças e auxílios, conforme os direitos
dos servidores;
XXII – Acompanhar a progressão de carreira e promoções funcionais;
XXIII – Fiscalizar o cumprimento de normas trabalhistas e regime jurídico dos
servidores;
XXIV – Elaborar relatórios de gestão de pessoal para análise estratégica;
XXV – Executar demais atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Nível Médio Completo.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Organizar e manter em arquivo separadamente os projetos e materiais da
Ordem do Dia;
II –Responder pelo Setor Legislativo da Câmara,
III- Preparar em livro próprio as Atas das reuniões das Comissões
Permanentes;
IV - Auxiliar as Comissões Permanentes fornecendo informação e orientando o que for solicitado
V – Manter o controle e distribuição dos projetos para as Comissões
Permanentes;
VI – Rever periodicamente os processos e documentos legislativos arquivados propondo a destinação mais adequada;
VII – Providenciar o registro apropriado dos Atos em geral, Lei Promulgada pelo Legislativo, autógrafos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções de Leis Sancionadas pelo Executivo;
VIII - Publicar Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções,
Requerimentos, Indicações, Moções de Aplausos e de Repúdio, Emendas e Subemendas no Portal da Transparência;
IX – Executar demais atividades inerentes ao cargo.
X – Fazer protocolar Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções,
Requerimentos, Indicações, Moções de Aplausos e de Repúdio, Emendas e Subemendas, bem como todo o documento entregue no Protocolo da Câmara.

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe.
Jornada de Trabalho - 40 horas semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de controle interno no âmbito da Câmara Municipal, abrangendo os setores contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
Organizar, distribuir e acompanhar as demandas de auditoria, inspeção e acompanhamento administrativo, garantindo eficiência e regularidade dos trabalhos;
Orientar e supervisionar os servidores do Departamento de Controladoria, promovendo condições adequadas para a execução das atividades e o cumprimento das rotinas administrativas;
Acompanhar e assessorar a Presidência e demais setores da Câmara sobre práticas de gestão, eficiência administrativa, controle interno e racional utilização dos recursos e bens públicos;
Promover a integração do Departamento de Controladoria com os demais setores da Câmara, visando padronização de procedimentos, fluxos de trabalho e uniformização de entendimentos administrativos;
Alertar formalmente a Presidência ou órgãos competentes sobre indícios de irregularidades, riscos ou práticas que possam comprometer a regularidade, a transparência ou a integridade da gestão administrativa;
Auxiliar na organização e manutenção de cadastros de bens, valores e responsáveis, garantindo atualização e acesso seguro às informações necessárias para a gestão administrativa;
Colaborar na elaboração de relatórios gerenciais, indicadores de controle e demais instrumentos administrativos, visando subsidiar a tomada de decisão da Presidência e da Mesa Diretora;

Representar o Departamento de Controladoria em reuniões, comissões ou grupos de trabalho, quando designado pela Presidência;
Propor melhorias, fluxos de trabalho e procedimentos internos para aprimorar o controle administrativo e a governança na Câmara Municipal;
Executar outras atividades correlatas que se fizerem necessárias ao bom desempenho das funções do Departamento de Controladoria, respeitando as competências privativas dos servidores efetivos.

TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROVIMENTO: Em Comissão
EXIGÊNCIA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe.
Jornada de Trabalho - 40 horas semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Coordenar, planejar e supervisionar as atividades técnicas, administrativas e jurídicas desenvolvidas pelo Departamento Jurídico, assegurando eficiência, regularidade e continuidade dos trabalhos;
Organizar, distribuir e acompanhar as demandas encaminhadas ao Departamento Jurídico, zelando pela observância dos prazos, qualidade técnica e cumprimento das rotinas administrativas;
Promover a integração do Departamento Jurídico com os demais setores da Câmara, visando à padronização de procedimentos, uniformização de entendimentos e alinhamento institucional;
Orientar e supervisionar os servidores vinculados ao Departamento Jurídico, acompanhando o desempenho e promovendo condições adequadas para a execução das atividades;
Colaborar com a Presidência e demais setores na elaboração de normas internas, manuais, fluxos de processos e demais instrumentos que auxiliem a gestão administrativa e jurídica da Câmara;
Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e os setores administrativos, quando solicitado, em matérias jurídicas e administrativas de sua competência;
Propor medidas de aprimoramento da gestão e de modernização dos fluxos de trabalho no âmbito do Departamento Jurídico;
Zelar pela organização, atualização e arquivamento adequado de processos, legislações, pareceres e demais documentos, mantendo repositórios internos acessíveis e padronizados;
Representar o Departamento Jurídico em reuniões, audiências, comissões ou grupos de trabalho, quando designado pela Presidência;
Elaborar relatórios gerenciais sobre as atividades desenvolvidas pelo Departamento Jurídico, apresentando diagnósticos e recomendações voltadas à melhoria da gestão;
Atuar, quando necessário, em substituição ou apoio técnico às funções jurídicas e administrativas, assegurando a continuidade dos serviços do Departamento;
Colaborar com os órgãos de controle interno e corregedoria na implementação de políticas de integridade, transparência e boas práticas administrativas;
Planejar e implementar mecanismos de controle interno e de padronização dos procedimentos jurídicos e administrativos, visando eficiência, celeridade e conformidade dos atos da Câmara Municipal;
Executar outras atividades correlatas que se fizerem necessárias ao bom desempenho das funções do Departamento Jurídico.

CARGOS COMISSIONADOS - NÍVEL II

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Nível Médio Completo.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Assessorar o Presidente nas Sessões Plenárias, reuniões da Mesa Diretora e demais atividades institucionais;
Prestar suporte técnico e administrativo em assuntos confiados pela Presidência;
Elaborar, analisar e organizar documentos administrativos, relatórios, correspondências e processos relacionados à Presidência;
Executar demais atividades inerentes ao cargo;
Elaborar projetos na área de atuação da Câmara, quando solicitado pela Presidência;
Analisar os programas e projetos elaborados pelo órgão da Câmara, pronunciando-se a respeito, para assessorar o Presidente na tomada de decisões;
Submeter sugestões de deliberações, portarias, regulamentos e normas à Presidência, visando a eficiência administrativa;
Realizar pesquisas, estudos e análises para atender às demandas de informações da Presidência;
Coordenar o fluxo de processos e documentos sob responsabilidade da Presidência, garantindo a tramitação adequada e o cumprimento de prazos legais;
Representar a Câmara perante órgãos públicos e/ou privados, quando solicitado;
Executar atividades correlatas necessárias ao bom funcionamento da Presidência.

DO CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Elaborar e revisar documentos, ofícios, memorandos e relatórios em meio físico e eletrônico;
Lançar informações e acompanhar processos em sistemas informatizados de gestão administrativa e legislativa;
Organizar arquivos e documentos físicos e digitais, observando normas de segurança e preservação;
Apoiar o controle de materiais, serviços e processos administrativos;
Atender servidores, vereadores e cidadãos, prestando informações conforme as normas internas;
Auxiliar no cumprimento das rotinas de controle interno e de transparência pública;
Zelar pela atualização e correta alimentação dos sistemas oficiais e plataformas digitais;
Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da chefia imediata.

DO CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Auxiliar o Vereador na elaboração de indicações, requerimentos, moções e projetos de lei;
Organizar agenda, compromissos, documentos e comunicações do gabinete, inclusive por meios eletrônicos;
Registrar e acompanhar solicitações e demandas encaminhadas por munícipes;
Elaborar relatórios, ofícios e documentos administrativos, utilizando ferramentas digitais;
Apoiar o Vereador nas sessões plenárias, reuniões e audiências públicas;
Manter controle e arquivamento de documentos físicos e digitais do gabinete;
Observar a ética, o sigilo e o decoro no trato das informações e atividades parlamentares;
Executar outras tarefas correlatas, sob orientação do parlamentar.

DO CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO
PROVIMENTO – Em Comissão
PRÉ-REQUISITOS: Nível Médio Completo.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I – Prestar apoio técnico e administrativo às atividades do processo legislativo, acompanhando a tramitação de proposições desde o protocolo até a deliberação final em plenário;
II – Proceder à análise formal e material de proposições legislativas, em especial quanto à técnica legislativa, compatibilidade e adequação à legislação vigente;
III – Acompanhar as sessões plenárias, subsidiando tecnicamente a condução dos trabalhos legislativos e registrando informações necessárias à elaboração das atas;
IV – Manter atualizado o controle de prazos regimentais e legais relativos à tramitação de proposições, vetos, emendas e demais matérias legislativas;
V – Assessorar na instrução e organização de processos legislativos e administrativos relacionados à atividade parlamentar e à Secretaria Legislativa;
VI – Apoiar a consolidação e atualização da legislação municipal, organizando e revisando leis e atos normativos aprovados;
VII – Auxiliar na elaboração de notas técnicas, quadros comparativos e pareceres simplificados de apoio à tomada de decisão da Mesa Diretora ou das comissões;
VIII – Colaborar na revisão e padronização de textos normativos antes de sua remessa para sanção, promulgação ou publicação;
IX – Alimentar e manter atualizados os sistemas eletrônicos de gestão legislativa e os registros de proposições, sessões e pareceres;
X – Articular-se com os setores Jurídico, de Controle Interno e de Comunicação, de forma integrada e técnica, para garantir a regularidade, a transparência e a publicidade dos atos legislativos;
XI – Apoiar a organização de audiências públicas e eventos institucionais relacionados a projetos de lei e outras matérias de competência do Legislativo;
XII – Zelar pela observância da legislação, do Regimento Interno e das normas administrativas aplicáveis às atividades legislativas;
XIII – Preservar o sigilo e a integridade das informações sob sua responsabilidade, observando os princípios da legalidade, moralidade e publicidade;
XIV – Executar outras atividades correlatas à função e compatíveis com a natureza técnica do cargo, conforme designação da chefia imediata.

DO CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
PROVIMENTO: Em Comissão
PRÉ-REQUISITO: Nível Médio Completo.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I – Redigir, revisar, condensar e organizar matérias jornalísticas e institucionais sobre fatos, acontecimentos e ações de interesse da Câmara Municipal, para divulgação em jornais, rádio, televisão, internet e demais meios de comunicação;
II – Planejar e executar estratégias de comunicação que promovam a transparência e a divulgação de informações de interesse público relacionadas às atividades do Poder Legislativo;
III – Elaborar, coordenar e acompanhar a produção de materiais de divulgação, campanhas, folders, releases, vídeos, panfletos, posts e demais conteúdos informativos;
IV – Manter contato com os veículos de comunicação, estabelecendo parcerias e providenciando a veiculação de notícias e campanhas institucionais;
V – Assessorar o Presidente, os vereadores e demais setores da Câmara em ações de comunicação institucional, pronunciamentos oficiais, entrevistas e eventos públicos;
VI – Organizar, acompanhar e registrar fotograficamente e/ou por vídeo as solenidades, sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e demais eventos da Câmara;
VII – Elaborar matérias jornalísticas e informativas sobre as sessões legislativas e demais atividades parlamentares, promovendo sua publicação nos canais oficiais da Câmara;
VIII – Realizar as publicações oficiais nos meios de divulgação obrigatórios e institucionais, como Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DIOF), Associação Rondoniense de Municípios (AROM), portal eletrônico, mural da Câmara e redes sociais;
IX – Promover entrevistas, coletivas de imprensa e encontros de interesse institucional, organizando pautas e apoiando a cobertura jornalística;
X – Elaborar minutas de pronunciamentos, notas oficiais e comunicados públicos, conforme solicitação da Presidência ou de vereadores;
XI – Planejar, conduzir e acompanhar pesquisas de opinião pública relacionadas à imagem, atuação e transparência da Câmara;
XII – Organizar e manter atualizado o arquivo de informações, imagens, registros e materiais de divulgação institucional;
XIII – Zelar pela observância do disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, assegurando que toda publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores;
XIV – Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com a natureza do cargo e as demandas da Assessoria de Comunicação.

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DA DIVISÃO DE CORREGEDORIA/FG - 01
PROVIMENTO: Efetivo
JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanal
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:
Instituir, planejar e coordenar o sistema de correição no âmbito do Poder Legislativo Municipal, assegurando sua efetividade e conformidade com as normas vigentes;
Atuar preventivamente na identificação e mitigação de irregularidades disciplinares, promovendo ações pedagógicas e orientativas voltadas à ética e à integridade funcional;
Coordenar e supervisionar a fiscalização interna, garantindo o cumprimento das normas legais, regimentais e administrativas aplicáveis à Câmara Municipal;
Receber, analisar e encaminhar denúncias, representações e comunicações de irregularidades, promovendo a devida apuração e registro dos procedimentos;
Conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assegurando a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
Propor medidas corretivas, disciplinares e preventivas decorrentes das apurações realizadas;
Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e Conduta dos servidores, sugerindo ajustes e aprimoramentos para fortalecer a integridade institucional;
Emitir pareceres e notas técnicas sobre matérias de natureza disciplinar, correcional e ética;
Elaborar relatórios periódicos e anuais das atividades da Corregedoria, apresentando diagnósticos, resultados e recomendações de aprimoramento da gestão;
Promover capacitações, campanhas e ações educativas voltadas à ética, integridade e conduta funcional dos servidores;
Colaborar com os demais setores da Câmara, especialmente com o Controle Interno e a Ouvidoria, para assegurar legalidade, moralidade, eficiência e transparência na administração pública;
Manter comunicação e cooperação com órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público, sempre que necessário;
Acompanhar a implementação e o monitoramento do Programa de Integridade da Câmara, observando as diretrizes dos órgãos de controle;
Propor atualizações e aperfeiçoamentos das normas internas relacionadas à conduta funcional, processos disciplinares e sanções administrativas;
Monitorar o cumprimento das recomendações emitidas pela Corregedoria e por órgãos de controle externo;
Estabelecer fluxos padronizados e seguros para a tramitação de denúncias, representações e reclamações;
Apoiar o setor de Controle Interno na identificação e mitigação de riscos relacionados à conduta funcional e à conformidade administrativa;
Manter e aprimorar canais institucionais de recebimento de denúncias, reclamações e manifestações relacionadas à conduta funcional;
Fiscalizar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação, recomendando ajustes para assegurar publicidade, clareza e integridade dos atos administrativos;
Participar de comissões e grupos de trabalho voltados à promoção da ética, governança pública, controle interno e compliance;
Expedir recomendações e orientações aos servidores públicos da Câmara, visando a melhoria contínua da gestão pública;
Manter-se atualizado quanto à legislação e normas pertinentes à função correcional, incluindo a Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais diretrizes de integridade e anticorrupção;
Realizar auditorias internas, inspeções e diligências periódicas, assegurando a conformidade dos procedimentos administrativos e o fortalecimento dos controles internos;
Executar outras atividades correlatas que se fizerem necessárias ao desempenho das funções da Corregedoria.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/FG - 01
PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho: 40 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:
I – Conduzir a licitação em todas as suas fases, conforme designação da autoridade superior, observando rigorosamente os procedimentos e prazos legais.;
II – Receber, examinar e julgar documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, assegurando a imparcialidade e a transparência do certame;
III – Promover a interlocução entre as unidades demandantes, a área de planejamento, controle interno e o setor jurídico, garantindo a regularidade do processo;
IV – Supervisionar a elaboração e publicação dos editais, termos de referência e avisos de licitação, zelando pela clareza e adequação às normas vigentes;
V – Realizar audiências, sessões públicas e reuniões necessárias ao andamento dos certames, lavrando atas e registrando ocorrências relevantes;
VI – Responder a impugnações e pedidos de esclarecimentos, submetendo, quando necessário, à análise do setor jurídico e da autoridade superior;
VII – Conduzir a fase de julgamento e classificação de propostas, aplicando critérios objetivos e fundamentando as decisões em conformidade com a legislação;
VIII – Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre o andamento e o resultado das licitações;
IX – Adotar medidas para assegurar a transparência e publicidade de todas as etapas do processo, inclusive nos meios eletrônicos;
X - Auxiliar na capacitação e orientação dos servidores que atuam nos processos licitatórios e contratações diretas;
XI - Cumprir e fazer cumprir as normas legais, instruções do Tribunal de Contas e regulamentos internos da Câmara;
XII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente, compatíveis com a natureza da função.

FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DA SEÇÃO DE FROTA/FG - 02
PROVIMENTO: Efetivo
JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanal
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:
I – Gerir e controlar a frota de veículos oficiais e locados da Câmara Municipal, assegurando sua utilização exclusivamente em serviço e no interesse público;
II – Organizar, registrar e acompanhar a utilização dos veículos, controlando quilometragem, consumo de combustível, manutenções preventivas e corretivas;
III – Elaborar relatórios periódicos sobre a utilização, abastecimento e manutenção dos veículos, de modo a subsidiar a gestão administrativa e o controle interno;
IV – Encaminhar solicitações e autorizações de abastecimento, manutenção, locação e outras demandas relacionadas à frota, observando a tramitação junto ao gestor e ao fiscal dos contratos correspondentes;
V – Controlar o cronograma de revisões, licenciamento e documentação dos veículos próprios, garantindo sua regularidade e segurança de uso;
VI – Supervisionar o uso dos veículos locados, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais e comunicando ao setor competente eventuais irregularidades;
VII – Coordenar o agendamento e o uso dos veículos em deslocamentos oficiais, observando critérios de necessidade, economicidade e interesse público;
VIII – Manter arquivados os documentos referentes à frota, como comprovantes de abastecimento, autorizações de viagem, relatórios de uso e registros de manutenção;
IX – Adotar medidas que promovam o uso racional dos veículos e a redução de custos operacionais, respeitando os princípios da eficiência e economicidade;
X – Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza da função e determinadas pela Direção Administrativa ou pela Presidência.

FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO/FG - 02
PROVIMENTO: Efetivo
JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanal
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:
I – Gerir, controlar e manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal, observando as normas legais e os princípios da administração pública;
II – Organizar e manter o sistema de controle patrimonial, assegurando o registro individualizado, identificação, localização e situação de uso de cada bem;
III – Realizar o tombamento, a carga patrimonial e o desdobramento de responsabilidade dos bens, mantendo atualizados os termos de responsabilidade dos servidores;
IV – Acompanhar o recebimento, a movimentação, a transferência e a baixa de bens patrimoniais, mediante autorização e documentação formal;
V – Adotar as providências necessárias para a conservação, guarda e adequada utilização dos bens públicos sob responsabilidade da Câmara;
VI – Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, extravios, danos ou situações que comprometam o patrimônio público;
VII – Colaborar com os processos de inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis, inclusive em apoio às auditorias internas e externas;
VIII – Encaminhar relatórios periódicos sobre a situação patrimonial e propor medidas de racionalização, reaproveitamento ou desfazimento de bens inservíveis, conforme a legislação vigente;
IX – Acompanhar e fiscalizar os contratos e serviços relacionados ao patrimônio da Câmara, quando designado, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela integridade dos bens;
X – Adotar medidas que assegurem o uso adequado e eficiente dos bens públicos, em estrita observância ao interesse público e aos princípios da economicidade e da eficiência;
XI – Executar outras atividades correlatas determinadas pela Direção Administrativa ou pela Presidência da Câmara.

FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO/FG - 02
PROVIMENTO: Efetivo
JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanal

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:
I – Planejar, organizar e controlar as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, preservação e distribuição de materiais de consumo e permanente da Câmara Municipal;
II – Manter o controle físico e contábil do estoque, registrando as entradas e saídas de materiais em sistema próprio, de forma precisa e atualizada;
III – Receber os materiais adquiridos mediante processo licitatório ou contratação direta, mediante verificação quantitativa e qualitativa, comunicando ao gestor e ao fiscal do contrato eventuais divergências ou irregularidades;
IV – Zelar pela adequada armazenagem dos materiais, observando as condições de segurança, conservação e validade, bem como a organização dos espaços destinados ao almoxarifado;
V – Efetuar a entrega de materiais aos setores requisitantes, mediante requisição formal devidamente autorizada, observando o princípio do interesse público e a destinação adequada dos bens;
VI – Acompanhar o consumo de materiais e propor medidas para evitar desperdícios, promover a racionalização do uso e assegurar a economicidade nas aquisições futuras;
VII – Manter atualizado o inventário do almoxarifado, elaborando relatórios periódicos de controle de estoque e informando as necessidades de reposição;
VIII – Auxiliar o gestor e o fiscal dos contratos de fornecimento de materiais sempre que solicitado, prestando informações e subsídios necessários à fiscalização contratual;
IX – Controlar a movimentação de materiais considerados inservíveis, obsoletos ou ociosos, comunicando à Seção de Patrimônio para os procedimentos cabíveis de baixa e destinação final;
X – Adotar medidas para garantir o uso eficiente, regular e transparente dos materiais sob sua guarda, observando as normas legais e os princípios da administração pública;
XI – Executar outras atividades correlatas determinadas pela Direção Administrativa ou pela Presidência da Câmara.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DA SEÇÃO DE LIMPEZA/FG - 02
PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:
I - Limpar e arrumar as dependências e instalações da Câmara Municipal, a fim
de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
II - Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
III - Percorrer as dependências da Câmara Municipal, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
IV - Recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo;
V - Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos;
VI - Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
VII - Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
VIII - Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
IX - Executar outras atribuições afins.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DA SEÇÃO DE OUVIDORIA/FG - 02
PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:
I - Sugerir quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
II - Solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
III - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
IV - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
V – Elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal
e posterior divulgação aos vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;
VI - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;
VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPARÊNCIA/FG - 02
PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:
I - Coordenar a implementação de práticas que garantam o acesso à informação
e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), com vistas a promover a
transparência na gestão pública;
II - Garantir que o portal de transparência da instituição seja atualizado regularmente com informações claras e acessíveis sobre a gestão pública, como dados financeiros, licitações, contratos, e execução orçamentária;
III - Promover treinamentos e ações educativas para sensibilizar servidores sobre a importância da transparência e das boas práticas no atendimento à legislação vigente.
IV - Organizar, armazenar e gerenciar documentos e informações públicas, garantindo a disponibilização adequada e o cumprimento das normativas sobre
o arquivamento e acesso público;
V – Realizar auditorias internas, identificar falhas e sugerir melhorias para garantir a efetiva transparência e eficiência nas práticas administrativas.;
VI - Participar da implementação e gestão de sistemas eletrônicos que garantam a visibilidade das ações governamentais e da execução orçamentária
VII - Criar e implementar campanhas para promover uma cultura organizacional
baseada na ética, integridade e transparência, tanto dentro do órgão público quanto na relação com a sociedade;
VIII - Assegurar que as ações da gestão pública estejam em conformidade com
as legislações nacionais e internacionais sobre transparência e acesso à informação.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA/FG - 03
PROVIMENTO: Efetivo
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanal

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:
I - Sugerir quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
II – auxiliar no controle da frequência de pessoal do quadro de vigilantes da Câmara Municipal;
III – auxiliar a Administração na elaboração de eventual tabela de bando de horas dos vigilantes, na elaboração dos plantões dos vigilantes e na da tabela de férias anual, compatibilizando o interesse da Administração com o do Servidor;
IV - Auxiliar o Departamento Financeiro na elaboração da folha de pagamento;
V - Promover oportunamente mediante relatório circunstanciado dirigido ao superior hierárquico as necessidades para capacitação de servidores dos cargos de vigilante;
VI – Fiscalizar e executar o cumprimento dos horários previstos nas escalas de plantão, do eventual banco de horas instituído e das realizações férias, bem como orientar os vigilantes quanto ao previsto neste inciso;
VII – demais atribuições inerentes à função.

Palácio 21 de Julho, **em 16 de dezembro de 2025.**

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:B052E5F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 830
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 43/2025 referente à

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, MONTAGEM, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE ATÉ 200 (DUZENTAS) KITS DE CESTAS BÁSICAS NATALINAS., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : J C RESPLANDE LTDA - 17.747.568/0001-73

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	150,00	CESTA	SOLTINHO - DA CASA - DALLAS - DO RANCHO - DOCE DIA - ASA BRANCA - MUKY - BERNARD O - LILITA - DALLAS - DALLAS - CAJAMAR - CONCOR DIA - DELICATA - BERNARD O- NUTRIBR AS - MASTER PÃO - GAROTO - AVE NORTE	GÊNEROS ALIMENTÍ CIOS	R$ 325,50	R$ 48.825,0000	R$ 448,33	R$ 67.249,50	27,3972 %	R$ 18.424,50

Descrição: KITS DE CESTAS BASICAS NATALINAS 2 UNIDADES - ARROZ TIPO 1 (PACOTE DE 5KG CADA) 2 UNIDADES - FEIJAO TIPO 1 (PACOTE DE 1KG) 2 UNIDADES - MACARRAO TIPO PARAFUSO (PACOTE DE 500G COM OVOS) 2 UNIDADES - CAFE TORRADOE MOIDO (PACOTE DE 500G) 2 UNIDADES - ACUCAR CRISTAL TIPO 1 (PACOTE DE 2 KG) 1 UNIDADE - SAL REFINADO (PACOTE DE 1KG) 1 UNIDADE - ACHOCOLATADO EM PO (PACOTE DE 400G) 1 UNIDADE - FUBA DE MILHO (PACOTE DE 1KG) 1 UNIDADE - FARINHA DE TRIGO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
2	50,00	CESTA	SOLTINHO - DA CASA - DALLAS - DO RANCHO - DOCE DIA - ASA BRANCA - MUKY - BERNARD O - LILITA - DALLAS - DALLAS - CAJAMAR - CONCOR DIA - DELICATA - BERNARD O- NUTRIBR AS - MASTER PÃO - GAROTO - AVE NORTE	GÊNEROS ALIMENTÍ CIOS	R$ 325,50	R$ 16.275,0000	R$ 448,33	R$ 22.416,50	27,3972 %	R$ 6.141,50

Descrição: KITS DE CESTAS BASICAS NATALINAS 2 UNIDADES - ARROZ TIPO 1 (PACOTE DE 5KG CADA) 2 UNIDADES - FEIJAO TIPO 1 (PACOTE DE 1KG) 2 UNIDADES - MACARRAO TIPO PARAFUSO (PACOTE DE 500G COM OVOS) 2 UNIDADES - CAFE TORRADOE MOIDO (PACOTE DE 500G) 2 UNIDADES - ACUCAR CRISTAL TIPO 1 (PACOTE DE 2 KG) 1 UNIDADE - SAL REFINADO (PACOTE DE 1KG) 1 UNIDADE - ACHOCOLATADO EM PO (PACOTE DE 400G) 1 UNIDADE - FUBA DE MILHO (PACOTE DE 1KG) 1 UNIDADE - FARINHA DE TRIGO

Subtotal Adjudicado:			Subtotal Orçado:	27,3972 %	R$ 24.566,00
R$65.100,00			R$89.666,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 65.100,00	R$ 89.666,00	27,3972 %	24.566,00

Teixeirópolis-RO , 17 de Dezembro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Assine aqui

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:1A2D4A95

